Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7770 | Curitiba, Terça-feira, 23 de Dezembro de 2008 | Ano LIV | 88 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça
Atos Da Presidência 02
Secretaria 03
Departamento da Magistratura 04
Departamento Administrativo .....
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 05
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário .....
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo 06
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível .....
Processo Crime .....
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....
Processos do Órgão Especial .....
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça .....
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções 06
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....

Comarca da Capital
Cível .....
Crime .....
Fazenda Pública .....
Familia .....
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais 06
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude 06
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....
Precatórias Criminais 07
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 07
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior
Cível 08
Crime 46
Juizados Especiais 48
Concursos .....

Ministério Público do Estado do Paraná
Conselho Superior do Ministério Público 54
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal
Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 75
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 75
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal .....

Editais Judiciais
Capital 76
Interior 78
Diversos .....

Poder Judiciário Estadual

Caros Usuários,

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - http://www.tjpr.jus.br.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Corregedor Adjunto
DRª. ANETTE MARIE ROESNER Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico http:\\www.tj.pr.gov.br/.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3217	3313-3214	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 920/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272759/2008, resolve

A P O S E N T A R

REGINA BARAUNA DUARTE MEDEIROS, no cargo de Bibliotecário, nível E-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com amparo no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais qüinqüenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/1970, verba de representação (80%), prevista no artigo 10 da Lei Estadual nº 11.719/1997, gratificação de função 1-F, conforme Lei nº 8.672/1987, gratificação de produtividade, consoante artigo 4º da Lei 7.547/1981 c/c artigo 4º, da Lei nº 6.593/1974, mais a gratificação de serviço extraordinário, fixado em 15,11 (quinze vírgula onze por cento), nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 6.794/1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/1984 e, ainda, pelo artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, conforme cálculo rubricado pela Senhora Secretária deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 921

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido no protocolado sob nº 203801/2008, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 696 de 26 de setembro de 2008, a fim de que passe a constar que a aposentadoria da servidora DENISE DUARTE CARVALHO, no cargo de Assessor Jurídico, nível F-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, se deu com o acréscimo em seus proventos das vantagens ali consignadas, incluindo-se o percentual de cinco (5%) por cento a título de anuênio, nos termos do artigo 171 da Lei Estadual nº 6174/1970 conforme cálculo rubricado pela Senhora Secretária deste Tribunal, e não como figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 924

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido no protocolado sob nº 148731/2008, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 598 de 29 de agosto de 2008, a fim de que passe a constar que a aposentadoria do servidor CARLITO PINHEIRO DE AZEVEDO se deu no cargo de Oficial de Justiça, nível D-5, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, ante a progressão funcional concedida e conforme cálculo rubricado pela Senhora Secretária deste Tribunal e Ato de Benefício Previdenciário nº 25244/2008, retificado pelo Paranaprevidência, e não como figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 925

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido no protocolado sob nº 34423/2008, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 505 de 25 de julho de 2008, a fim de que passe a constar que a aposentadoria por invalidez da servidora PATRÍCIA TERESINHA DA SILVA, no cargo de Técnico Judiciário, nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, se deu com proventos mensais calculados com base nas vantagens a que fez jus, incluindo-se o auxílio invalidez, previsto no § 2º, do artigo 48, da Lei Estadual nº 12.398/1998, conforme cálculo retificado e rubricado pela Senhora Secretária deste Tribunal e Ato de Benefício Previdenciário nº 24.924/2008, expedido e retificado pelo Paranaprevidência, e não como figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 927

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 229750/2007, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 2 dezembro de 2008, JORDANA KNAUBER GARRET do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, para o Gabinete do Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

ANTONIO LOPES DE NORONHA
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 928/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 347008/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 28 de novembro de 2008, MARCO ANTONIO WEBER JORGE do cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíevis e Criminais, nível A-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 929/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 341203/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 14 de novembro de 2008, JACKSON LUCION do cargo de Auxiliar Administrativo, nível A-2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 930/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob 303168/2008, resolve

A P O S E N T A R

GRAZIELA ANDRADE GUIERA, no cargo de Oficial Judiciário, nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com amparo no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais qüinqüenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/1970, mais a gratificação TIDE, no percentual de cem por cento (100%), conforme o artigo 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 6.794/1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/1984 e, ainda, pelo artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Cons-

titucional nº 19/1998, conforme cálculo rubricado pela Senhora Secretária deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 931

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda o contido no protocolado sob nº 356961/2008, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 840 de 17 de novembro de 2008, na parte referente à nomeação de PAMELA DALLE GRAVE FLORES para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matinhos;

II - D E T E R M I N A R

o reposicionamento em final de lista de aprovados no concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Auxiliares da Justiça – Região Judiciária Um (Curitiba e Região), conforme opção manifestada pela aludida candidata.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 932

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda o contido no protocolado sob nº 357784/2008, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 840 de 17 de novembro de 2008, na parte referente à nomeação de VANESSA DALAZUANA SALDANHA para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Bocaiúva do Sul;

II - D E T E R M I N A R

o reposicionamento em final de lista de aprovados no concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Auxiliares da Justiça – Região Judiciária Um (Curitiba e Região), conforme opção manifestada pela aludida candidata.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 933

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda o contido no protocolado sob nº 356794/2008, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 840 de 17 de novembro de 2008, na parte referente à nomeação de JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1166/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 350481/2008, resolve

C O N C E D E R

a ROSANE GAERTNER, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, licença para fins de aposentadoria, a partir de 12 de dezembro de 2008, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1182

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

P R O R R O G A R

até 28 de janeiro de 2009, o prazo para os candidatos abaixo relacionados tomarem posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei nº 6174/1970:

ERICA YANAGUI
HENRIQUE SBRISSIA
RONALDO CEZAR DA SILVA
EDISON RENATO TEIXEIRA DE BRITTO FILHO

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1183

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

P R O R R O G A R

até 28 de janeiro de 2009, o prazo para os candidatos abaixo relacionados tomarem posse no cargo de Auxiliar Administrativo das respectivas Comarcas, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei nº 6174/1970:

a) Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:
NATÁLIA ROBERTI FIGUEIREDO

b) Foro Regional de Campina Grande do Sul:
THALITA AVANCI

c) Paranaguá:
MANOEL GUSTAVO GRIESBACH

d) Guarapuava:
LUZYANNA ROCHA TAVARES

e) Marialva:
EDSON FELIPE MIGLIORINI

f) Santo Antonio do Sudoeste:
JOSE ROBERTO SALVADORI FILHO

g) Cascavel:
LINDBECK GUIMARÃES

h) Foro Regional de Campo Largo:
LUCIANA KROLL

i) Francisco Beltrão:
MARILENE APARECIDA KASTER

j) Maringá:
PRISCILLA VERA DE OLIVEIRA

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1190

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 359645/2008, resolve

D E S I G N A R

o servidor LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES para exercer, em substituição, e a partir de 10/12/2008, o cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Gabinete da Presidência, durante o afastamento do titular, Norberto Elisio Pavelec, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1185/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 367377/2008, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços, ininterruptamente, no projeto "Juizados Especiais – Operação Litoral 2008/2009":

NO PERÍODO DE 19/DEZEMBRO/2008 A 13/JANEIRO/2009

Supervisor- Geral
SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

Secretária - Coordenação
EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA

Auxiliar de Secretaria – Coordenação
HUMBERTO FERREIRA DOS REIS

Operador de Planilhas
PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH

Secretários
LUIZ HENRIQUE MARTINS (Guaratuba)
LORENA UTRABO PEREIRA (Matinhos)
ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Ipanema)
GERSON ERNESTO DOS SANTOS (Ilha do Mel)

Auxiliares de Secretaria
ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA – (PAPUD)
MONICA TEREZINHA SOVINSKI
BELCHIOR CÂNDIDO NETO
MELANIE MERLIN DE ANDRADE
GILMAR CARLOS IMOSKI
DIOGENES SIQUEIRA DE CARVALHO
CILEIDE STALL

Motoristas
WALDEMAR JENSEN NETO
GILMAR FOSTINONI
LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO
AILTON CARLOS NIEMIETZ
JAIME LAURO GARCIA

NO PERÍODO DE 12/JANEIRO A 6/FEVEREIRO/2009

Supervisor- Geral
SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

Secretária - Coordenação
ROSEANE AHLFELDT STIVAL

Auxiliar de Secretaria – Coordenação
HUMBERTO FERREIRA DOS REIS

Secretários
GERSON ERNESTO DOS SANTOS (Ilha do Mel)
DEYSE MARA KAMINSKI
AIRES FRANSCISCO DIAS

Auxiliares de Secretaria
HELENA MARCONCIN
ELISETE FERREIRA ALVES
LADISLAU DOMINGOS SCRKOSKI
LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KUSTER GONÇALVES
AMILTON CORDEIRO SANTOS
AVANI SEBASTIANA DE ARAUJO RIBAS
JOBER ANDRADE
ELIEL VIEIRA AGUIAR
MARIA APARECIDA DE SOUZA GORISCH
LUCIMARA RITA TONINELLO

Motoristas
CECILIO BETT
ALCIDNEI CUNHA
JOSÉ ANIBAL DO NASCIMENTO
AILTON CARLOS NIEMIETZ

NO PERÍODO DE 4 A 27/FEVEREIRO/2009

Supervisor- Geral
SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

Secretária - Coordenação
EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA

Secretários
LUBOMIRA MIHOCKIY
CARLA GREICE CANESTRARO
GERSON ERNESTO DOS SANTOS (Ilha do Mel)

Auxiliar de Secretaria – Coordenação
HUMBERTO FERREIRA DOS REIS

Auxiliares de Secretaria
VERA MARIA MOLFI FRANCO – (PAPUD)
DIOGO BENETOR GIESELER
PRISCILA PINHEIRO ARTTUZO
NELSON GUIMARÃES FIORESE
IVERSON RODRIGO MONTEIRO BUENO
NEUSA MARIA DANTAS
JAILSON LUIS DE SOUZA
PEDRO LOPES PADILHA
JOSE RENATO CHRESTEZEN

Operador de Planilhas
LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

Motoristas
AILTON CARLOS NIEMIETZ
ARLINDO JORGE PINHEIRO
FLÁVIO FRANCISCO DONEDA
MARCOS TIAGO DE MELO

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 716/2008

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 330084/2008, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de REINALDO PEDRO NASCIMENTO, servidor do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 332 (trezentos e trinta e dois) dias, referentes ao dobro dos 166 (cento e sessenta e seis) dias restantes da licença especial alusiva ao decênio de serviço público ininterrupto compreendido entre 21/11/1985 e 20/11/1995, assegurados pela Ordem de Serviço nº 2678/1996, com fundamento nos artigos 247 e 248 da Lei nº 6.174/1970, este c/c o § 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 719

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 356225/2008, resolve

D E S I G N A R

o servidor MARCELO MARQUES para exercer as funções de chefe do Serviço de Triagem, Informação e Controle de Expedientes da Seção de Movimentação e Arquivo Provisório de Expedientes do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, com eficácia a partir da respectiva publicação e atribuição da gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

PROTOCOLO Nº. 139.114/2008

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº. 21/2008

CONTRATO: de empreitada por preço global, celebrado em 15/12/2008.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 139.114/2008.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GUETTER LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de adequação do Bloco II, do Complexo Santa Cândida.

PREÇO: R$ 1.420.809,41 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária para o exercício de 2008, através das rubricas orçamentárias nº. 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.12, conforme Nota de Empenho nº. 05600000800964-1, emitida pelo FUNREJUS em 04.12.2008.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 15 de dezembro de 2008.

ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa
Gabinete do Secretário

Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Resenha nº 153/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 24 de novembro de 2008.

Protocolo nº-162.385/2008
Interessado: DL Karan Comercial e Distribuidora de Produdos Têxteis Ltda.
Assunto: Sanção Administrativa

A Comissão, à unanimidade de seus membros, com base na legislação vigente e amparada na melhor orientação doutrinária, **RESOLVE**:

1. **SANCIONAR** a empresa DL Karam Comercial e Distribuidora

de Produtos Têxteis Ltda, mediante aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três décimos percentuais), correspondente aos sete (7) dias de atraso injustificado sobre o valor constante da Nota Fiscal nº 659, com fulcro no inciso II do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993.

2. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Ana Lúcia Nogueira Zamataro,
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Resenha nº 154/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 24 de novembro de 2008.

Protocolo nº 216.181/2008
Interessado: DL Karan Comercial e Distribuidora de Produdos Têxteis Ltda.
Assunto: Sanção Administrativa

A Comissão, à unanimidade de seus membros, com base na legislação vigente e amparada na melhor orientação doutrinária, **RESOLVE**:

1. **SANCIONAR** a empresa DL Karam Comercial e Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda, mediante aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três décimos percentuais), correspondente aos dezessete (17) dias de atraso injustificado sobre o valor constante da Nota Fiscal nº. 000694, com fulcro no inciso II do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993.

Finalmente, ressalta-se que a devolução de eventuais valores retidos, consoante os termos do presente julgamento deverá ser efetuada no menor lapso possível com a devida atualização monetária.

2. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Ana Lúcia Nogueira Zamataro,
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Resenha nº 155/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 24 de novembro de 2008.

Protocolo nº 272.515/2007
Interessado: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A..
Assunto: Sanção Administrativa

A Comissão, à unanimidade de seus membros, com base na legislação vigente e amparada na melhor orientação doutrinária, **RESOLVE**:

1. **ABSOLVER** a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,** da acusação de descumprimento contratual na conservação dos elevadores do prédio do Fórum da Comarca de Cascavel;

2. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Ana Lúcia Nogueira Zamataro,
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Resenha nº 151/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 31 de outubro de 2008.

Protocolo nº 269.050/2008
Interessado: Gouveia Comércio de Móveis Ltda.
Assunto: Sanção Administrativa

A Comissão, à unanimidade de seus membros, com base na legislação vigente e amparada na melhor orientação doutrinária, **RESOLVE**:

1. **ABSOLVER** a empresa **Gouveia Comércio de Móveis Ltda.,** do atraso imputado no que se refere à nota de empenho nº 800391-1;

2. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

Ana Lúcia Nogueira Zamataro,
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Resenha nº 157/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada ao 24 de novembro de 2008.

Protocolo nº 300.101/2008
Interessado: Milênio Comércio de Manufaturados Ltda.
Assunto: Sanção Administrativa

A Comissão, à unanimidade de seus membros, com base na legislação vigente e amparada na melhor orientação doutrinária, **RESOLVE**:

1. **ABSOLVER** a empresa Milênio Comércio de Manufaturados Ltda., do atraso imputado no que se refere à nota de empenho nº 5600000700995-1;

2. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Ana Lúcia Nogueira Zamataro,
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 2471-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 12 de janeiro de 2009, as férias alusivas ao 1º período de 2009, do Desembargador JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "02" da Portaria nº 2430-D.M., de 09/12/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2472-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 352.265/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a licença especial concedida aos Desembargadores infra relacionados:
a) a partir de 02 de dezembro de 2008, a licença especial alusiva ao período compreendido entre 24/01/2003 e 23/01/2008, concedida ao Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, pelo item "b" da Portaria nº 2312-D.M., de 25/11/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir, em época oportuna, os 75 (setenta e cinco) dias restantes.

b) a partir de 05 de dezembro de 2008, a licença especial alusiva ao período compreendido entre 17/06/1998 e 16/06/2003, concedida ao Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, pela Portaria nº 1803-D.M., de 18/09/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir, em época oportuna, os 39 (trinta e nove) dias restantes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2473-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 357.818/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - C O N C E D E R

aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2008 e para fruição conforme a seguir especificado:

	Magistrado	a partir de
01)	EDVINO BOCHNIA, com sua substituição junto à 3ª Câmara Criminal pelo Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	22/01/2009
02)	LÉLIA SAMARDÃ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, integrante da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça	07/01/2009

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de janeiro de 2009, as supracitadas férias da Desembargadora LÉLIA SAMARDÃ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, integrante deste Tribunal de Justiça, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2474-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 353.893/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - C O N C E D E R

ao Desembargador JURANDYR SOUZA JUNIOR, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2009, a partir de 07 de janeiro de 2009.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de janeiro de 2009, as supracitadas férias do referido Desembargador, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2475-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 353.224/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a usufruir, a partir de 09 de dezembro de 2008, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 1999, assegurados pelo item "B" da Portaria nº 0032-D.M., de 12/01/1999.

II - I N T E R R O M P E R

a partir de 22 de dezembro de 2008, as supracitadas férias do referido magistrado, em razão do início do plantão judiciário.

III - A U T O R I Z A R

o mesmo magistrado, a usufruir, a partir de 07 de janeiro de 2009, os 16 (dezesseis) dias restantes das supracitadas férias.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2476-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para, de 17 a 19 de dezembro de 2008, substituir o Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, junto à 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2477-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 359.108/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a usufruir, a partir de 09 de dezembro de 2008, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2008, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1959-D.M., de 09/10/2008.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 22 de dezembro de 2008, as supracitadas férias alusivas do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2478-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 346.785/2008, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a se afastar de suas atividades funcionais nos dias 10 a 12 de dezembro de 2008, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "ENCONTRO NACIONAL DE DIRETORES DE ESCOLA DA MAGISTRATURA", no Estado do Rio Grande do Norte.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2479-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 352.677/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

	Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
a)	MANUELA TALLÃO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	16	1º de 2005	Portaria nº 0288-D.M., de 22/02/2006	05/12/2008
b)	GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Doutor LUIZ CLÁUDIO COSTA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo de outras atribuições	27	2º de 2000	item "56" da Portaria nº 0617-D.M., de 21/06/2000	09/12/2008
c)	DEVANIR MANCHINI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, com sua substituição pela Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito Substituta da 15ª Seção Judiciária da mesma comarca	10	2º de 1995	item "a" da Portaria nº 0657-D.M., de 27/04/2005	10/12/2008

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 22 de dezembro de 2008, as supracitadas férias do Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2480-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 352.670/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá	01	03/12/2008
b)	SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	01	04/12/2008
c)	PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, com sua substituição pelo Doutor PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão	01	27/11/2008
d)	DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo	01	05/12/2008

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2481-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 344.958/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2009 e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	a partir de
01)	DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	02/02/2009
02)	EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Arapongas, com sua substituição pelo Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, Juiz Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	19/01/2009
03)	SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca, para substituí-la durante o seu afastamento, sem prejuízo de outras atribuições	22/01/2009
04)	KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cambé, com sua substituição pelo Doutor FELIPE FORTE COBO, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	07/01/2009
05)	TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07/01/2009

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2482-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 355.246/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 08 (oito) dias de licença por motivo de CASAMENTO a partir de 12 de dezembro de 2008, de acordo com o artigo 97, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2483-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 353.462/2008, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, com a designação da Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da mesma comarca, para substituí-lo durante seu afastamento, sem prejuízo de outras atribuições	2º de 2006	11/12/2008
02)	CRISTINE LOPES, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Loanda, com sua substituição pelo Doutor LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2008	07/01/2009
03)	LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, com sua substituição pela Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2008	07/01/2009
04)	LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica, com sua substituição pela Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO, Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí	2º de 2008	02/02/2009
05)	SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado, com sua substituição pelo Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança	2º de 2008	15/12/2008

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracitadas férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:

	Magistrado	interrupção a partir de	dias restantes
a)	GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa	15/12//2008	26
b)	SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado	22/12/2008	23

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2484-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 353.054/2008, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para durante o afastamento da Doutora Luciane Pereira Ramos, atuar nos autos nº 1563/2008, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da mesma comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo titular, Doutor Rosselini Carneiro.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2485-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 349.922/2008, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	interrupção a partir de	dias restantes
a)	MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "03" da Portaria 1840-D.M. de 23/09/2008	2º de 2008	01/12/2008	09
b)	LORIL LEOCADIO BUENO JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Sarandi	item "01" da Portaria 1443-D.M. de 29/07/2008	2º de 2008	11/12/2008	20

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2486-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de dezembro de 2008, as férias alusivas ao 1º período de 2008, do Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedidas pelo item "06" da Portaria nº 2288-D.M., de 18/11/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2487-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 359.861/2008, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cambé, a celebrar o casamento civil de JULIANE BERGAMASCO e FÁBIO FEUERHARMEL GIUSEPPIN, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2008, na cidade de Londrina/PR.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 25/2008

PROTOCOLO Nº 148.510/2007
CONCORRÊNCIA Nº 10/2008 – PROPOSTA TÉCNICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS PARA 7.500 LICENÇAS

A 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR a proposta comercial da empresa **GOLDNET TI S/A,** por descumprimento aos seguintes itens:

a) Capítulo 6, item 6.2, alíneas "e.1" e "e.2", com relação à planilha de itens obrigatórios, uma vez que a empresa deixou de apresentar mencionado documento, nos moldes exigidos no Anexo XI (fls. 179) do instrumento convocatório;

b) Anexo II, subitem 2.30, por deixar de comprovar o atendimento ao item obrigatório, conforme exigido na alínea "c" do item 6.2 do Capítulo 6 do Edital;

c) Anexo II, subitem 3.34, por deixar de comprovar o atendimento ao item obrigatório, conforme exigido na alínea "c" do item 6.2 do Capítulo 6 do Edital;

II – CLASSIFICAR as propostas técnicas das demais empresas licitantes, atribuindo-lhes o seguinte índice técnico, de acordo com o Parecer Técnico de fls. 429/431 e com fundamento no Capítulo 8 do Edital:

a) **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.,** com índice técnico 1; e

b) **NEGÓCIOS INTEGRADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com índice técnico 1.

III – Decorrido o prazo recursal, prossiga-se o procedimento licitacional.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

Álvaro Sérgio Rincoski Faria
Presidente da 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 30/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezessete dias do mês de dezembro de 2008, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 262.688/2008
CONCORRÊNCIA Nº 33/2008

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE IBAITI

Analisadas as documentações e considerando os respectivos pareceres técnicos, esta Comissão, à unanimidade de votos, resolve: **I-INABILITAR** as seguintes empresas: a) **MIRNA CORTOPASSI LOBO ARQUITETURA LTDA**., por descumprir o Edital em seu Capítulo 7 – DA HABILITAÇÃO - item 7.1.4, alínea "e" (não foi apresentado acervo e atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante); b) **EL ARQUITETURA LTDA - EPP,** por descumprir o Edital em seu Capítulo 7 – DA HABILITAÇÃO - item 7.1.3, alíneas "a" e "c" (apresentou certidão negativa de falência sem constar referência à recuperação judicial; e Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados com seu valor final diferente daquele demonstrado na conta de Lucros do Balanço Patrimonial, em desacordo com a legislação contábil – Lei nº 6404/76, respectivamente); c) **PJJ MALUCELLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP,** por descumprir o Edital em seu Capítulo 7 – DA HABILITAÇÃO - item 7.1.3, alínea "a" (apresentou certidão negativa de falência sem constar referência à recuperação judicial); **II – HABILITAR** as seguintes empresas: a) **WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP;** b) **SOBE – SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**; **III – DECLARAR VENCEDORA** do presente certame a empresa **WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP**, pelo valor global proposto de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá adjudicar o objeto deste procedimento licitatório à empresa vencedora.

Fabio Rui Rodrigues Vaz
Presidente

TERMO ADITIVO Nº 85/2008

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**.**
CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
PROTOCOLO Nº 166.447/2007.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral, com fornecimento de peças, nos 04 (quatros) elevadores (Thyssenkrupp), instalados no edifício que abriga as dependências do Fórum Cível e nos 03 (três) elevadores (Atlas Schindler), instalados no edifício do Fórum Criminal, ambos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
OBJETO DO ADITAMENTO: Supressão contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acordam em suprimir do objeto do contrato nº 21/2008, a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva integral, com fornecimento de peças, referente aos 04 (quatros) elevadores (Thyssenkrupp), instalados no edifício que abriga as dependências do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, localizado na Avenida Cândido de Abreu, 535, na cidade de Curitiba - PR.
PARÁGRAFO ÚNICO: É mantida a relação contratual, nos termos até o presente momento vigentes, em relação à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva integral, com fornecimento de peças, dos 03 (três) elevadores (Atlas Schindler), instalados no edifício do Fórum Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da supressão de parte do objeto do contrato, na forma descrita na cláusula primeira, o valor da contraprestação do contrato também será reduzida, passando a ser apenas aquela descrita no Termo Aditivo nº 64/2008, no valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo produz efeitos a partir de 09/10/2008, dando, a **CONTRATADA**, quitação quanto aos valores decorrentes dos serviços suprimidos e que foram prestados anteriormente a essa data.
CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no contrato 21/2008 e posteriores aditivos contratuais.
Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Débora Helena Becker (Diretora).

TERMO ADITIVO Nº 90/2008

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**.**
CONTRATADA: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
PROTOCOLO Nº 12.097/2007.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo se presta a acrescer ao objeto do Contrato nº 09/2008, do protocolado de nº 12.091/2007 – "*prestação de serviço de vigilância não armada para a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos locais especificados no Anexo I que integra o presente, em conformidade com as exigências e especificidades previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2007*" (fls. 451 deste protocolado) – o quantitativo de 02 (dois) postos de vigilância de 10 (dez) horas, destinados ao Fórum da Comarca de Araucária.
DA VIGÊNCIA: A partir de 16/12/2008.
DO VALOR MENSAL ATUALIZADO: O valor mensal do presente aditivo é de R$ 5.371.76 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), que somado ao valor mensal originalmente contratado e atualizado passará a R$ 212.400,67 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais e sessenta e sete centavos).
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no contrato de fls. 451/463.
Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Débora Helena Becker (Diretora).

TERMO ADITIVO Nº 95/2008

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**.**
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.
PROTOCOLO Nº 6.613/2008.
OBJETO DO CONTRATO: Licenciamento de Base de Dados Comercial do DNE – Grandes Usuários – OP..
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual.
DO OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 25/01/2009 a 25/01/2010.
DO VALOR DA PRORROGAÇÃO: O instrumento contratual continuará a viger sem ônus para o CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no contrato de fls. 13 a 18.
Curitiba, 12 de dezembro de 2008. Débora Helena Becker (Diretora).

TERMO ADITIVO Nº 100/2008

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.
PROTOCOLO Nº 120.927/2007.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de malotes expressos, com aferição de peso.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual.
DO OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual pelo prazo de 11/12/2008 a 11/12/2009.
(DO VALOR DA PRORROGAÇÃO: O valor estimado pela contratação no exercício 2009 será de aproximadamente R$ 131.760,00 - cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais – fls. 80)
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no contrato de fls. 97 a 105.
Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Débora Helena Becker (Diretora).

TERMO ADITIVO Nº 101/2008

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: D.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
PROTOCOLO Nº 44.779/2008.
OBJETO DO ADITAMENTO: RETIFICAÇÃO do contrato.
A Cláusula Segunda – Do Preço do Contrato nº 52/2008 passa a ter a seguinte redação:
"O preço unitário válido para este contrato será de: R$ 0,39 (trinta e nove centavos) por garrafa de 500 ml de água mineral sem gás, envasada em vasilhame descartável; de R$ 0,54 (cinqüenta e quatro centavos) por garrafa de 500 ml de água mineral com gás, envasada em vasilhame descartável, e de R$ 3,70 (três reais e cinqüenta centavos) por garrafão de 20 litros de água mineral sem gás, conforme proposto pela ***CONTRATADA*** *em licitação pública referida na cláusula anterior, calculado pela razão direta entre a quantidade da mercadoria fornecida e seu preço unitário."*
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no contrato de fls. 134/138.
Curitiba, 16 de dezembro de 2008. Débora Helena Becker (Diretora).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHO DO PRESIDENTE
RELAÇÃO Nº 256/2008
PROTOCOLO: 170.202/2008.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO**: I** - **DETERMINO** baixa do bem patrimonializado sob o nº 145.745 e a incorporação ao patrimônio do Tribunal de Justiça do monitor 6734-ABO, número de série 8809226. **II** – À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para as providências necessárias. **III** – Publique-se. Em 16 de dezembro de 2008. (Presidente).

Departamento Judiciário

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. **Emitido em 18/12/2008**

Relação No. 2008.11546

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jonas Borges	001	2008.00344049
	002	2008.00357842
	003	2008.00357843
Osmael Lysenko	001	2008.00344049
	002	2008.00357842
	003	2008.00357843

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2008.00344049 Petição Geral

Protocolo: 2008.00344049. Objeto: Agravo de Instrumento, originário dos autos de Medida Cautelar de Exibição nº 2008.70.00.018422-7, 2ª Vara Federal de Curitiba. Autor: Leonor Cuba Buest. Advogado: Jonas Borges. Réu: Caixa Econômica Federal. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00344049

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 5 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 2008.00357842 Petição Geral

Protocolo: 2008.00357842. Objeto: Habeas Corpus c/c Pedido de Liminar. Autor: Maicon Diego Silveira de Lima. Autoridade Coatora: Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná. Advogado: Osmael Lysenko. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00357842

1. Ante o disposto no artigo 105, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. IVAN BORTOLETO Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 2008.00357843 Petição Geral

Protocolo: 2008.00357843. Objeto: Habeas Corpus c/c Pedido de Liminar. Autor: Anderson Luiz Denis Amorilla. Autoridade Coatora: Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Advogado: Osmael Lysenko. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00357843

1. Ante o disposto no artigo 105, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. IVAN BORTOLETO Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

Comissão Interna de Concursos e Promoções

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 007/2008 – CONTADOR

O Desembargador JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos na carreira de **CONTADOR**, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICA** a classificação final dos candidatos aprovados, após a avaliação de títulos, nos termos do Título X, item 3, do Edital 001/2008.

CLASS	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	GUILHERME VIEIRA	9,68	9,17	0	8,40
2	ALICE WEBER PALUDO	8,15	9,13	1,00	8,03
3	ELISANGELA CLAZER CABRAL	7,66	8,80	3,00	7,88
4	GISELLE CHAVES POZZA	8,19	8,44	1,00	7,62
5	LEDA FERREIRA DOS SANTOS	7,15	8,44	1,00	7,31
6	FAUSTO FERNANDO BATAGIN	8,49	7,64	1,60	7,29
7	IOANNA DIMITRIA LUCIONI NICOU	7,79	7,77	1,20	7,12
8	LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8,19	7,63	0	7,04
9	EDUARDO VICENTE DE OLIVEIRA	8,55	7,21	1,00	6,99
10	ELIANE LUCACHINSKI	7,62	7,75	0	6,94
11	ROSÂNGELA DANIELE CAMPOS SILVA	8,02	7,00	2,20	6,83
12	HÉLIO ZEM	7,02	7,50	1,60	6,77
13	EVERTON CLAUDIO DECHATNEK	7,83	7,33	0	6,75
14	CARLA LEANDRA GIMENES MOREIRA DE LIMA	7,23	7,10	3,00	6,73
15	ANDRE GIACHINI ALTHAUS	6,81	7,80	0	6,72
16	MARTA AYAKO SEIMA SASAKI	8,19	6,41	2,20	6,52
17	PETERSON DAVID LASKOSKI	8,38	6,43	1,00	6,47
18	FERNANDO HENRIQUE DE ANTUNES FAGUNDES	8,00	6,74	0	6,44
19	JULIANO APARECIDO PEREIRA DE ANDRADE	8,47	6,50	0	6,44
20	ROSITA APARECIDA MIRANDA RODRIGUES	7,66	6,67	1,20	6,42
21	CANDIDO ANDERSON KAMINSKI	7,98	6,47	1,20	6,39
22	CLEVERSON EZEQUIEL BLENSKI	6,66	7,30	0	6,38
23	VANESSA DE ALENCAR NUNES	7,98	6,64	0	6,38
24	SELESTINA SILVIA HATSUMI ICHIKAWA	7,98	6,63	0	6,37
25	VANIO LUIZ DA COSTA SANTOS	7,89	6,38	1,60	6,36
26	ANA MARIA DE SOUZA QUEIROZ	7,70	6,51	1,00	6,32
27	SANDRA MARA IESBIK VALMORBIDA	7,98	6,50	0	6,29
28	GUILHERME BARROSO BETTO	8,15	6,30	0	6,23
29	MARILETE FORMAGINI	7,23	6,60	0,80	6,21
30	VALDEMAR DOS SANTOS	7,66	6,52	0	6,21
31	EDSON HENRIQUE LOCH	8,02	6,33	0	6,21
32	VITOR HUGO STEINKE	7,00	6,77	0	6,16
33	PAULO EUGENIO DAMASCENO VIEGAS	7,66	6,31	0	6,08
34	JEFERSON CARLOS BORN	6,79	6,44	0,20	5,92
35	VERENICE APARECIDA PAGEL	6,94	6,18	0	5,79
36	PAULA DA SILVA VICENTE	6,11	6,54	0	5,76
37	BARBARA KELLY RODRIGUES DE SOUZA	6,47	6,05	1,60	5,73
38	DANIELA AMARAL	6,30	6,34	0	5,69
39	ROBSON WANDERLEY JUNGBLUT	6,85	6,04	0	5,68

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de Contador, aos 18 de dezembro de 2008.

Des. JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES
Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Comarca da Capital

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - PR
JUIZ DR. LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Intimação de Advogados – Rel nº.57/08

ADVOGADO (A)	ORDEM	PROCESSO
Dr. Ivan Sérgio Bonfim	01	296/08
Dr. Almir Mendes	02	720/07
Dr. Divalmiro Olegário M.Pereira e Lucila de Oliveira Vieira	03	1568/02

01. Autos de Execução nº 296/08
Reeducando –Geraldo Luciano da Silva
Adv. Ivan Sérgio Bonfim
Objeto - Intime-se, para ciência acerca da remessa os autos a 1ª Vara de Exec. Penais, desta Capital, face a revogação do regime.
.
02. Autos de Execução nº 720/07
Reeducando – Osvaldir Farias Ribeiro
Adv. Almir Mendes
Objeto – Intime-se, para que manifeste-se o advogado do apenado, acerca do decurso de prazo esptipulado.

03. Autos de Execução nº 1568/02
Reeducando – Gilberto Cordeiro Sutil
Adv. Divalmiro Olegário M. Pereira e
Lucila de Oliveira Vieira.
Objeto: Intime-se, acerca da decisão interlocutória de fls. 135/140.

Infância e Juventude

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO
Juíza de Direito: Dra. Maria Lucia de Paula Espindola
Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla

Relação de Publicação n° 25/2008.

01. Autos n° 2008.984-9.
Requerente: C. M. C. P.
Infantes: P. B. C. da V., M. B. C. da V. e J. B. C. da V.
Advs.: **Drs. Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna, Noel Lobo Guimarães Neto, Natalia Bitencourt Gasparin e Fernanda Ferreira da Rocha Loures**.
Requerido: P. B. C. da V.
OBJETO: Intimação de que, em data de 28/11/2008, foi proferido despacho que determinou a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara de Família comunicando a existência deste feito e a fase em que se encontra, instruindo com cópia de peças pertinentes. O cumprimento do despacho de fls. 430 e encaminhamento dos autos à equipe interprofissional para estudo psicossocial avaliativo de eventual situação de risco.

02. Autos nº 2008.267-9.
Requerente: O. A.
Infante: R. A. M.
Adv.: **Dra. Letícia Lacerda de Oliveira**.
Genitores: R. L. C. M. e M. I. M. A.
OBJETO: Intimação de que, em data de 22 de outubro de 2008, foi proferido sentença nos autos que julgou improcedente o pedido ao efeito de denegar a adoção do infante à requerente, com fundamento no artigo 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

03. Autos nº 2008.1165-0.
Requerentes: A. P. J. e A. H. M. P.
Infante: T. M.
Adv.: **Dra. Claudiana Fila**.
Tutora: L. R. M.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 28/01/2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de inquirição da tutora.

04. Autos nº 2005.1048-2.
Requerentes: V. Y. M. e G. M.
Infante: M. V. S. dos S.
Adv.: **Dr. Roberto Antonio Rolim**.
Requerida: S. S. dos S.
OBJETO: Intimação de que nos autos acima foi proferido sentença que homologou a manifestação de vontade da genitora e concedeu a adoção da infante aos requerentes, com base nos artigos 1618 e ss do CC e 41, § 1º e ss do ECA.

05. Autos nº 2007.454-4.
Requerente: D. A.
Infantes: N. A. e outro
Adv.: .: **Drs. René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Beno Fraga Brandão, Andréa Bahr Gomes, Julio César Brotto, Patrícia Domingues Nymberg, Alexandre Knopgholz, Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, José Roberto Della Tonia Trautwein, Francisco Augusto Zardo Guedes, Vanessa Cristina Cruz Schereme-ta, Fernado Aloysio Maciel Welter, Gustavo Britta Scandelari, Daniela Machado, Murilo Varasquim e Rafael Fabrício de Melo**.
Requerida: A. A. D. H. A.
Adv.: **Drs. Eroulths Cortiano Junior e Rafael Furtado Madi**.
OBJETO: Intimação de que, por despacho datado de 16 de dezembro de 2008, foi acolhido a manifestação da representante do Ministério Público, com vistas aos interesses dos infantes N. e M., por entender que tantio a referência materna quando a paterna são fundamentais para a formação da criança, restabelecendo o direito de visitas do genitor, que deverão ocorrer três (03) vezes pro semana, por 2h, no período da manhã ou da tarda, como for mais conveniente para os infantes e deverão ser acompanhadas pela Equipe Técnica desta Vara.

06. Autos nº 2007.501-3.
Requerentes: M. P. O. e S. C. O.
Infante: B. G. O.
Adv.: **Dr. Fabrício Luiz Weschenfelder**.
Genitores: A. P. de O. e J. C. da S.
OBJETO: Intimação de que, em data de 25 de setembro de 2008, foi proferido sentença que julgou procedente a inicial, concedendo a guarda do infante aos requerentes, com fundamento no art. 36 e ss. do ECA

Precatórias Criminais

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO No. 78/2008.
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2007.1782-6 2001/650. Comarca de MARINGA-1a.-PR x reu DEVANIR ROSS BERGANO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.01.2009, as 14:00 h, em Ctba. ADV. RICARDO DONALD PEREIRA.

02) C.P. 2008.2597-6 75/2005. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu MARCELO BORGES DE OLIVEIRA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 14:45 h, em Ctba. ADV. VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO, JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR.

03) C.P. 2008.2930-9 1650120010032157. Comarca de DOIS CORREGOS-UNICA-SP x reu EDSON DE OLIVEIRA COELHO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.01.2009, as 14:15 h, em Ctba. ADV. LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL.

04) C.P. 2008.3014-0 2001/03063. Comarca de CASCAVEL-2a.-PR x reu CLAUDEMIR LUIZINHO MICOANSKI. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.01.2009, as 14:30 h, em Ctba. ADV. ADELINO MARCON, KATIA REJANE STURMER.

05) C.P. 2008.3052-1 2006/667. Comarca de ASSAI-UNICA-PR x reu EDVALDO ISIDORO VIEIRA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.01.2009, as 14:35 h, em Ctba. ADV. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, MARCOS LEANDRO A. GENOVEZA.

06) C.P. 2008.3245-8 2940120040025454/000000000. Comarca de JACUPIRANGA-1a.-SP x reu LEANDRO DIAS DE FARIAS. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.01.2009, as 15:00 h, em Ctba. ADV. UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO.

07) C.P. 2008.3523-7 2007/4230. Comarca de CASCAVEL-3a.-PR x reu SERGIO DE OLIVEIRA BORGES e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.01.2009, as 14:50 h, em Ctba. ADV. LAURI DA SILVA, JOSE BOLIVAR BRETAS.

08) C.P. 2008.4025-9 2000461. Comarca de MARINGA-3a.-PR x reu ALVARO NEI COSTA e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.01.2009, as 15:55 h, em Ctba. ADV. ALESSANDRO MAURICI, ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

09) C.P. 2008.4278-3 32/2002. Comarca de GUARANIACU-UNICA-PR x reu ERNESTO RAUTTE JUNIOR. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.01.2009, as 16:00 h, em Ctba. ADV. ANTONIO SERGIO PALU FILHO.

10) C.P. 2008.4334-4 22/07. Comarca de CERRO AZUL-UNICA-PR x reu ALBERTO DA LUZ. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 14:30 h, em Ctba. ADV. LEA SILVA DOS SANTOS.

11) C.P. 2008.4407-2 2007/23979. Comarca de PONTA GROSSA-1a.-PR x reu ANTONIO VICENZO DE DONNO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 15:10 h, em Ctba. ADV. RODRIGO SANCHES RIOS.

12) C.P. 2008.4425-0 2008750. Comarca de JAGUARIAIVA-UNICA-PR x reu LUIZ FERNANDO GONCALVES. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 15:20 h, em Ctba. ADV. MARLI APARECIDA WASEM.

13) C.P. 2008.4436-4 2007/25386. Comarca de FOZ DO IGUACU-2a.-PR x reu VALDIR CASSIANO BROLL. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 15:30 h, em Ctba. ADV. JAIRO MOURA.

14) C.P. 2008.4457-4 19992501. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu JOAO SIRINEU BORTOLUZZI e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 15:40 h, em Ctba. ADV. ZELINDO TIBOLA.

15) C.P. 2008.4460-0 02/08. Comarca de IVAIPORA-UNICA-PR x reu ANTONIO AGUILAR VENTURIN. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 15:55 h, em Ctba. ADV. LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA.

16) C.P. 2008.4493-0 2005908. Comarca de CAMBARA-UNICA-PR x reu LEANDRO DE CASTRO e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 16:10 h, em Ctba. ADV. FERNANDO BOBERG, RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO.

17) C.P. 2008.5212-6 609.01.1999.008299-0/00. Comarca de TABOAO DA SERRA-2a.-SP x reu AYRTON JOSE BINI. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 28.01.2009, as 14:25 h, em Ctba. ADV. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

18) C.P. 2008.5318-5 2007.10-3. Comarca de CONGONHINHAS-UNICA-PR x reu CARMEN LUCIA RAMOS ASSUNCAO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.01.2009, as 14:15 h, em Ctba. ADV. JOSE ARAIDES FERNANDES.

19) C.P. 2008.5362-3 2004.45-0. Comarca de CORNELIO PROCOPIO-UNICA-PR x reu RICARDO LUCAS. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.01.2009, as 13:55 h, em Ctba. ADV. SERGIO APARECIDO VICENTINI.

20) C.P. 2008.5364-8 2005.283-8. Comarca de FRANCISCO BELTRAO-UNICA-PR x reu AIRES ANTONIO REOLON e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.01.2009, as 14:05 h, em Ctba. ADV. VALMIR ANTONIO SGARBI, VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA.

21) C.P. 2008.5456-1 19994504. Comarca de GUARAPUAVA-2a.-PR x reu CARLOS LEANDRO DO NASCIMENTO e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 15:15 h, em Ctba. ADV. SIMONE DACOREGIO MIKETEN, RAFAEL FERREIRA XALAO.

22) C.P. 2008.5459-3 20070278. Comarca de FAXINAL-UNICA-PR x reu JOSE MANOEL DA SILVA JUNIOR. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 15:25 h, em Ctba. ADV. MOACYR PAULO SEGA.

23) C.P. 2008.5462-9 2006/2716. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu EVERTON RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 15:45 h, em Ctba. ADV. HEITOR FABRETI AMANTE.

24) C.P. 2008.5464-3 2006/039. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu GILMAR KIRSCHNER BONGRATIS e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 15:55 h, em Ctba. ADV. JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR, ALCEU FERNANDES CENATTI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.

25) C.P. 2008.5466-8 2004/1384. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu GUILHERME JOSE DA SILVA FERREIRA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 16:05 h, em Ctba. ADV. ISABEL DE FATIMA SZARY.

26) C.P. 2008.6520-9 2008/709. Comarca de ORTIGUEIRA-UNICA-PR x reu ODENIR JOSE DE SOUZA MATTOS. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.01.2009, as 15:25 h, em Ctba. ADV. ANTONIO MARCOS PEDROSO.

27) C.P. 2008.6523-0 2008/776. Comarca de ORTIGUEIRA-UNICA-PR x reu VALDERI APARECIDO ORTIZ. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 13:45 h, em Ctba. ADV. CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA.

28) C.P. 2008.6565-0 2006/32755. Comarca de MARINGA-3a.-PR x reu ALVARO PEREIRA DA SILVA e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 14:05 h, em Ctba. ADV. MOISES ADAO BATISTA, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI.

29) C.P. 2008.6567-5 200762-6. Comarca de IRETAMA-UNICA-PR x reu SAME SAAB. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 14:35 h, em Ctba. ADV. ADMIR VIANA PEREIRA.

30) C.P. 2008.6569-0 2007.61-8. Comarca de IRETAMA-UNICA-PR x reu SAME SAAB e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 14:40 h, em Ctba. ADV. ADMIR VIANA PEREIRA, SIMONE MUNIZ PORTELLA.

31) C.P. 2008.6576-4 2007/14031. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu PAULO GEOVANI DE OLIVEIRA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.01.2009, as 15:45 h, em Ctba. ADV. LEOCADIO JOSE FERNANDES SILVA, DIRCEU VENANCIO DE PAULA.

32) C.P. 2008.6589-2 1998.11-6. Comarca de ARAPONGAS-UNICA-PR x reu JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 27.01.2009, as 16:00 h, em Ctba. ADV. JAQUELINE STAWISNKI RODRIGUES.

33) C.P. 2008.6622-9 2007/2165. Comarca de PRUDENTOPOLIS-UNICA-PR x reu SERGIO TABORDA DOS REIS. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.01.2009, as 14:45 h, em Ctba. ADV. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA, SERGIO VIEIRA PORTELA.

34) C.P. 2008.6629-0 2006/18167. Comarca de GUARAPUAVA-2a.-PR x reu JOSE RODACOSKI e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.01.2009, as 14:55 h, em Ctba. ADV. ROBINSON ROBERTO RODRIGUEZ.

35) C.P. 2008.6651-0 2001.23-4. Comarca de PALMEIRA-UNICA-PR x reu OILTE PAULO DE SOUZA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 14:35 h, em Ctba. ADV. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG, PAULO EDUARDO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO LIMA UTRABO.

36) C.P. 2008.6652-8 2008.17-3. Comarca de MANGUEIRINHA-UNICA-PR x reu INALDO BORCHERS MUELER. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 14:55 h, em Ctba. ADV. EVERTON MUELLER.

37) C.P. 2008.6653-5 2003.028-9. Comarca de BANDEIRANTES-UNICA-PR x reu ANTONIO APARECIDO PEREIRA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 16:15 h, em Ctba. ADV. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.

38) C.P. 2008.6872-1 2008.1321-5. Comarca de TOLEDO-2A.-PR x reu JULIO CESAR DOS SANTOS e Outros. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS,DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S),EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S).OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,VOLTEM CONCLUSOS.INTIMEM-SE. ADV. LEANDRO ROHR NESELLO, GILMAR JEFFERSON PALUDO.

39) C.P. 2008.6879-2 2007.776-0. Comarca de GUARATUBA-UNICA-PR x reu NILSO RODRIGUES GODOES e Outro. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS,DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S),EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S).OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,VOLTEM CONCLUSOS.INTIMEM-SE. ADV. CARLOS ROBERTO MENOSSO.

40) C.P. 2008.6889-9 2007.93-6. Comarca de PITANGA-UNICA-PR x reu ADELSON RIBEIRO e Outros. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS,DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S),EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S).OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,VOLTEM CONCLUSOS.INTIMEM-SE. ADV. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS.

41) C.P. 2008.6903-0 0008/07. Comarca de CERRO AZUL-UNICA-PR x reu LUIZ RODRIGUES JUNIOR e Outros. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS,DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S),EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S).OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,VOLTEM CONCLUSOS.INTIMEM-SE. ADV. GERALDO DE OLIVEIRA.

42) C.P. 2008.6920-0 141/2005. Comarca de LIMEIRA-1a.-SP x reu NAGIB RIECHI FILHO e Outro. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS,DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S),EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S).OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,VOLTEM CONCLUSOS.INTIMEM-SE. ADV. MARINA APARECIDA MARTINS, WALTER HELIO DE LIMA MARTINS.

43) C.P. 2008.6930-7 2008/1268. Comarca de ARAPOTI-UNICA-PR x reu NEHME DAOUD MOSLEMANI. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS,DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S),EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S).OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,VOLTEM CONCLUSOS.INTIMEM-SE. ADV. FABIANO DIOGENES NUNES CAR.

44) C.P. 2008.6935-3 2003/5582. Comarca de GUARAPUVA-2a.-PR x reu SANDRO MARCOS MENDES DE OLIVEIRA. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS,DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S),EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S).OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,VOLTEM CONCLUSOS.INTIMEM-SE. ADV. GIOVANA SILVESTRI LUHM MILLAZZO.

45) C.P. 2008.6941-0 2005/38298. Comarca de FOZ DO IGUACU-2a.-PR x reu MARCOS AURELIO RAMOS DE PAULA e Outro. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS,DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S),EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S).OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,VOLTEM CONCLUSOS.INTIMEM-SE. ADV. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.

Juizados Especiais

4º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Curitiba/PR
Intimação de Advogados

Relação 15/2008

01 – Termo Circunstanciado nº **2008.6980-6** – Noticiado **Mauricio Luis Canello e Regina Celia Canello** e Noticiante **o Estado**. Audiência preliminar designada para 19/03/2009 às 15:30 horas. Adv. Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos, OAB/PR nº 42.732.

02 – Termo Circunstanciado nº **2008.6652-1** – Noticiado **Ana Maria Muniz de Jesus** e Noticiante **Ivanir Maria Marcondes**. Audiência preliminar designada para 23/03/2009 às 15:30 horas. Adv. Fátima Maria de Medeiros Dittrich, OAB/PR nº 32.695.

03 – Registro Geral nº **2007.10391-3** – Requerente **Localight Locadora de veiculos Ltda**. Despacho de 15/12/2008: "Intime-se o requerente para que informe se foi procedida a restituição do veículo". Adv. José Antonio Vale, OAB/PR nº 6.137 B. Adv. Alessandro Donizethe Souza Vale, OAB/PR nº 26.791.

04 – Termo Circunstanciado nº **2008.7491-5** – Noticiado **José Jonas Batista de Oliveira Leite e Marina Calcado Abrahão** e Noticiante **Rodrigo Oliveira Queirolo**. Audiência preliminar designada para 24/03/2009 às 15:30 horas. Adv. Acyr Rogério Calçado, OAB/PR nº 29.113.

05 – Termo Circunstanciado nº **2008.2720-8** – Noticiado **Valil João Costacurta Junior** e Noticiante **Aremides Ribeiro Pinto Junior**. Audiência preliminar designada para 24/03/2009 às 15:00 horas. Adv. Nelmom José da Silva Junior, OAB/PR nº 29.125.

06 – Termo Circunstanciado nº **2008.4102-2** – Noticiado **Alaide Canazio e Bruno Sohn** e Noticiante **Evelin Sohn e Renato Nascimento Barreto**. Audiência preliminar designada para 09/03/2009 às 15:30 horas. Adv. Adyr Tacla Filho, OAB/PR nº 18.688.

07 – Ação Penal Privada nº **2006.7221-8** – Noticiante **Adão Alves de Lima** e Noticiado **Ari Valdir**. Sentença de 01/12/2008: "Nos termos do r. parecer do Ministério Público, de fls. 70, que adoto como razões de decidir, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ari Valdir pela ocorrência da prescrição, ex vi do artigo 109, inciso VI e 115 do Código Penal". Adv. Altair de Oliveira, OAB/PR nº 26.886.

08 – Registro Geral nº **2006.15448-6** – Noticiante **o Estado** e Noticiado **Presidente da Junta Comercial do Paraná e R. r. Farma Comércio de Medicamentos Santa Cruz Ltda**. Sentença de 27/11/2008: "Nos termos do r. parecer do Ministério Público, de fls. 356, que adoto como razões de decidir, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autuado pela ocorrência da prescrição, ex vi do artigo 107, inciso IV e 109, inciso VI do Código Penal". Adv. Pedro Vieira César, OAB/PR nº 24.236. Adv. Luiz Afonso Diz Cleto, OAB/PR nº 13.987. Alexandre Furtado da Silva, OAB/PR nº 23.966.

09 – Ação Penal Pública nº **2006.8878-5** – Noticiante **Jacqueline Silva Jardim Cruz** e Noticiado **Tharciso de Godoy**. Sentença de 20/11/2008: "Considerando que já se passaram dois anos desde a data do fato delituoso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Tharciso de Godoy pela ocorrência da prescrição, ex vi do artigo 109, inciso VI e 115 do Código Penal". Adv. Luciane Silva Jardim Cruz, OAB/PR nº 33.260.

10 – Termo Circunstanciado nº **2006.15377-3** – Noticiante **Sérgio Roney Moraz** e Noticiado **Rogério Cezar da Silveira**. Sentença de 25/11/2008: "Nos termos do r. parecer do Ministério Público, de fls. 58, que adoto como razões de decidir, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autuado pela ocorrência da prescrição, ex vi do artigo 109, inciso VI e 115 do Código Penal". Adv. Lilliana Maria Ceruti Lass, OAB/PR nº 21.472. Adv. Rodrigo Otavio de Bittencourt Druszcz, OAB/PR nº 29.110.

11 – Termo Circunstanciado nº **2006.13655-0** – Noticiante **Ângela do Pilar Ribeiro Lima** e Noticiado **Acyr Ribeiro de Lima Filho**. Sentença de 25/11/2008: "Nos termos do r. parecer do Ministério Público, de fls. 47, que adoto como razões de decidir, JULGO EX-

TINTA A PUNIBILIDADE do autuado pela ocorrência da prescrição, ex vi do artigo 109, inciso VI e 115 do Código Penal". Adv. Rafael Tadeu Machado, OAB/PR n° 36.264.

12 – Termo Circunstanciado nº **2008.3932-0** – Noticiante **Elisete de Fátima Vermond Sabatke** e Noticiado **Celso Lourenço de Lima**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Eledir Helena Passos, OAB n° 22.488.

13 – Termo Circunstanciado nº **2008.4634-2** – Noticiante **Eliane Gerber** e Noticiado **Catarina Goreti de Souza Bochnia Stocco**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Luiz Fernando Dietrich, OAB/PR n° 20.899.

14 – Termo Circunstanciado nº **2008.4764-0** – Noticiante **Diego Batista Fontoura** e Noticiado **Idacir Mariano da Cruz**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Carlos Alberto Casagrande, OAB/PR n° 26.479.

15 – Termo Circunstanciado nº **2008.4966-0** – Noticiante **Fabiane Anya Cambraia e Sonia Márcia Bragança Paes** e Noticiado **Samylla Boazegevski**. Sentença de 27/11/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Luciana de Campos Correia, OAB/PR n° 39.668.

16 – Termo Circunstanciado nº **2008.2414-4** – Noticiante **Alessandro Dantas de Andrade** e Noticiado **Lineu Ribeiro Marques**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Gercino Bett Jr., OAB/PR n° 18.722.

17 – Termo Circunstanciado nº **2008.5868-5** – Noticiante **Alfredina Núncia Matzembacher da Cruz** e Noticiado **Leonardo Palhano Fedato**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Wiliam Fernando Tadeu Franca Borges, OAB/PR n° 14.006. Adv. Kelly Laurindo, OAB/PR 10.761-E.

18 – Termo Circunstanciado nº **2008.5168-0** – Noticiante **Leonardo Chapira** e Noticiado **Alcione Pereira Lima**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Jorge Gomes Rosa Neto, OAB/PR n° 29.046. Adv. Julio Cesar Bera, OAB/PR nº 45.070.

19 – Termo Circunstanciado nº **2008.4563-0** – Noticiante **Josiane Venancio** e Noticiado **Luiz Carlos das Chagas Lima**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Naoto Yamasaki, OAB/PR n° 34.753. Adv. Fabiana Meira Maia, OAB/PR nº 43.928.

20 – Termo Circunstanciado nº **2008.3893-5** – Noticiante **Vilma Terezinha Muhlinhoff** e Noticiado **Vera Lucia Manosso**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Fernando Augusto Dissenha, OAB/PR n° 29.143.

21 – Termo Circunstanciado nº **2006.14420-0** – Noticiante **Ana Paula de Souza** e Noticiado **Sandra Figueiredo Pessoa**. Sentença de 20/11/2008: Quanto ao crime de lesão corporal: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". E quanto ao crime de tentativa de homicídio: "Desentranhe-se a notícia crime de fls. 26/30 destes autos e encaminhe-se à Justiça Criminal Ordinária, observadas as cautelas de estilo. Adv. Margareth Zanardini, OAB/PR n° 9.604.

22 – Ação Penal Privada nº **2008.7500-8** – Noticiante **Dilma Maria das Neves** e Noticiado **Joni Gonçalves Pereira**. Sentença de 20/11/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Diná Aparecida Neves, OAB/PR n° 24.620.

23 – Termo Circunstanciado nº **2008.5335-7** – Noticiante **Silvana Aparecida Sales** e Noticiado **Valquíria Trochmann Molinari**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Riven Kunifas, OAB/PR n° 5.640. Adv. Maria Cristina Baretta Moraes, OAB/PR nº 10.451.

24 – Termo Circunstanciado nº **2007.5247-2** – Noticiante **Lidiane Monali do Rocio Portela e Marcos Raeder Filho** e Noticiado **Mario Fernandes Nery**. Sentença de 27/11/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Wilmar Alvino da Silva, OAB/PR n° 12.386.

25 – Termo Circunstanciado nº **2008.3592-8** – Noticiante **Rodolfo Emilio Limberg e Sérgio Murilo Boiko** e Noticiado **Altair Leal de Lima, Claudiomiro Alves de Oliveira, João Carlos Alves de Oliveira e Paulo Sergio Ribeiro**. Sentença de 03/12/2008: "Como já transcorreu o lapso decadencial de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal". Adv. Jean Marcelo e Almeida, OAB/PR n° 35.443. Adv. Paulo Roberto Castagnoli, OAB/PR nº 43.056.

26 – Ação Penal Pública nº **2006.5499-6** – Noticiante **Jandira Pacheco Nunes** e Noticiado **Salvador de Oliveira**. Sentença de 25/11/2008: "Face a Certidão de Óbito, constante às fls. 75, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Salvador de Oliveiral". Adv. José Roberto de Lima, OAB/PR n° 10.552E.

27 – Termo Circunstanciado nº **2007.4672-3** – Noticiante **o Estado** e Noticiado **Almir Souza Santos Claro e Carlos Roberto Machado dos Santos**. Sentença de 04/12/2008: Quanto ao noticiado Almir Souza Santos Claro "Homologado por Sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substitutivo ao processo, e, em face do cumprimento integral da transação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autuado, determinando o arquivamento dos autos e que nada conste nos registros, exceto para fins judiciais". Adv. Ceres Emilia Gubert Demogalski, OAB/PR n° 17.321.

28 – Registro Geral nº **2007.7573-1** – Noticiante **o Estado** e Noticiado **Josimar Olívio Sala**. Sentença de 20/11/2008: "Homologado por Sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substitutivo ao processo, e, em face do cumprimento integral da transação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autuada, determinando o arquivamento dos autos e que nada conste nos registros, exceto para fins judiciais". Adv. José Correa Ferreira, OAB/PR n° 3.776.

29 – Ação Penal Privada nº **2008.8895-9** – Noticiante **Kátia Aparecida da Silva e Kelvin Pedroso Ramos** e Noticiado **Gilson Pereira da Silva**. Sentença de 10/12/2008: "A queixa-crime oferecida não foi instruída com procuração nos termos do artigo 44 do Código penal e a falta não pode mais ser sanada, eis que tal providência deveria ter sido realizada dentro do prazo decadencial. Posto isto, com fundamento nos artigos 38, 43 III e 44, todos do Código do processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Gilson Pereira da Silva". Adv. José Rodrigues de Freitas, OAB/PR n° 45.341.

30 – Ação Penal Pública nº **2006.15849-0** – Noticiante **Marilei Nogoceke** e Noticiado **Rosangela Maria de Brito Galeb Ballin**. Sentença de 10/12/2008: "Visto e examinados estes autos sob nº 2006.15849-0 de Ação Penal Pública que a Justiça Pública move contra Rosangela Maria de Brito Galeb Ballin. Dispensado o relatório nos termos do parágrafo 3º do artigo 81 da lei nº 9.099/95. Restou apenas a palavra da vítima contra a da denunciada que afirmou estar na cidade de Camboriú-SC e a prova testemunhal produzida não permite a conclusão de que a denunciada cometeu a conduta contravencional que lhe foi imputada, devendo prevalecer o princípio do "in dúbio pro reo". Posto isto, julgo improcedente a denúncia para com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal absolver Rosangela Maria de Brito Galeb Ballin da prática da contravenção prevista no art. 42 do decreto Lei 3688/41.". Adv. Valderez Caldeira de Lacerda, OAB/PR n° 8.987. adv. Irani Ferreira Ribeiro, OAB/PR nº 4.606.

Comarcas do Interior

Cível

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 28/2008 - VARA DE FAMILIA
JUIZ DE DIREITO DR. KATSUJO NAKADOMARI .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONAI JOSE DE OLIVEIRA	0138	000862/2008
ADRIANO JAMUSSE -OAB/PR. 26	0041	000482/2007
ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/PR	0007	000997/2004
ALESSANDRO C. T. JUNQUEIRA	0052	000809/2007
ALEX SANDER REZENDE -OAB/PR	0012	000308/2006
	0105	000457/2008
ALEXANDRE GUARILHA	0187	001197/2008
ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR	0004	001245/2003
	0120	000685/2008
ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR.	0176	001170/2008
ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR	0009	000555/2005
	0013	000399/2006
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	0154	001007/2008
	0159	001062/2008
ANA CLEUSA DELBEN	0167	001117/2008
ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR.	0005	000260/2004
	0048	000692/2007
	0057	000943/2007
	0109	000544/2008
ANDREA APARECIDA MAZETTO	0161	001077/2008
	0162	001078/2008
ANDREA CARBONI BARATO	0113	000610/2008
ANTONINA MARIA CASINI -OAB/	0014	000445/2006
	0024	001097/2006
	0029	000058/2007
ANTONIO GARCIA	0114	000654/2008
	0115	000657/2008
ANTONIO GARCIA-OAB TO 3372	0023	001073/2006
	0023	001073/2006
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0117	000671/2008
ARMANDO BARROS	0196	001224/2008
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SA	0103	000438/2008
	0189	001204/2008
	0190	001206/2008
ARMANDO CDS E GUADANHINI	0163	001079/2008
ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/	0004	001245/2003
	0014	000445/2006
	0021	001013/2006
	0038	000333/2007
	0065	001091/2007
ARMANDO GRACIOLLI - OAB/PR.	0210	000239/2008
AROLDO ALVES DE SOUZA -OAB/	0104	000456/2008
	0129	000805/2008
BEATRIZ BALAN SILVEIRA	0044	000577/2007
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA	0131	000809/2008
	0179	001183/2008
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OA	0009	000555/2005
	0010	001109/2005
	0037	000307/2007
	0051	000783/2007
	0054	000827/2007
	0061	001035/2007
	0066	001135/2007
	0075	001286/2007
	0076	001287/2007
	0082	000083/2008
	0083	000085/2008
	0094	000289/2008
	0108	000509/2008
	0116	000666/2008
	0121	000698/2008
	0133	000831/2008
	0197	001235/2008
	0198	001236/2008
	0199	001237/2008
	0206	000117/2007
BERNADETE CAZARINI KURAHASH	0141	000901/2008
	0144	000921/2008
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS	0139	000871/2008
CARLOS R. MIRANDA -OAB/PR.	0118	000675/2008
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0026	001320/2006
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0003	001240/2003
CELSO PAULO COSTA /OAB-PR.	0002	000960/2003
	0024	001097/2006
	0031	000122/2007
	0056	000922/2007
	0089	000192/2008
	0101	000409/2008
	0124	000733/2008
	0125	000735/2008
	0135	000849/2008
CELSO PAULO DA COSTA	0087	000158/2008
	0204	000148/2006
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0003	001240/2003
CESAR VIDOR - OAB/PR. 37.20	0127	000753/2008
	0204	000148/2006
CIRINEU DIAS - OAB/PR. 22.5	0069	001238/2007
	0093	000265/2008
	0096	000308/2008
CLEBER R BALLAN -OAB/PR. 26	0067	001167/2007
CLEBER RICARDO BALLAN	0136	000853/2008
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	0174	001161/2008
DANIEL VOLTARELLI -OAB/PR.	0206	000117/2007
DANILO LEMOS FREIRE/OAB-40.	0200	001240/2008
DEA LUCIANE VIEIRA DE FREIT	0049	000771/2007
DENIRA C. GORLA-OAB/PR 39.7	0040	000461/2007
DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR.	0071	001258/2007
	0092	000224/2008
	0102	000437/2008
	0195	001217/2008
DIRCEU BORGES FILHO -OAB/PR	0031	000122/2007
	0087	000158/2008
	0170	001141/2008
EDISON CANESIN JR. -OAB/PR.	0132	000817/2008
EDISON ROBERTO MASSEI -OAB/	0039	000420/2007
	0050	000772/2007
	0072	001267/2007
EDIVAL MORADOR -OAB/PR. 24.	0008	000541/2005
	0046	000625/2007
EDMILSON NOGIMA	0003	001240/2003
EDSON CARLOS PEREIRA -OAB/P	0077	001296/2007
	0145	000933/2008
ELOISA C. DE OLIVEIRA OAB/P	0062	001038/2007
ELZA RIBEIRO VALIM	0114	000654/2008
	0115	000657/2008
ELZA VALIN -OAB/PR. 15.674	0073	001268/2007
	0149	000971/2008
	0150	000972/2008
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	0099	000383/2008
GENESIO B. IZIDORO - OAB/PR	0023	001073/2006
	0023	001073/2006
	0151	000982/2008
GIANCARLO GRACIOLI -OAB/PR.	0210	000239/2008
GISELE CRISTINA FESKIU	0122	000727/2008
	0123	000728/2008
	0165	001110/2008
HELOISA A S MORENO - OAB-PR	0010	001109/2005
	0036	000283/2007
	0037	000307/2007
	0044	000577/2007
	0047	000651/2007
	0051	000783/2007
	0053	000821/2007
	0055	000840/2007
	0061	001035/2007
	0066	001135/2007
	0075	001286/2007
	0076	001287/2007
	0082	000083/2008
	0083	000085/2008
HELOISA APARECIDA SOBREIRO	0098	000358/2008
	0107	000483/2008
HELTON A MARQUES DIAS-OAB/P	0034	000209/2007
HENRIQUE O. GASPAROTTI	0078	000022/2008
HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.14	0028	000027/2007
	0042	000535/2007
	0080	000044/2008
INDIANARA PAVESI PINI	0022	001071/2006
IRMO CELSO VIDOR -OAB/PR. 3	0028	000027/2007
ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 2	0013	000399/2006
	0070	001244/2007
	0085	000128/2008
IVONE F FREITAS SANTOS-OAB/	0068	001195/2007
JAMIL SONI JUNIOR -OAB/PR.	0025	001296/2006
	0201	001241/2008
JEAN FERNANDO PONTIN	0015	000497/2006
JEFERSON P DA SILVA -OAB/PR	0032	000132/2007
	0060	000979/2007
	0155	001040/2008
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	0075	001286/2007
	0164	001081/2008
JOAO AP. MIQUELIN - OAB/PR.	0077	001296/2007
	0145	000933/2008
JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/P	0020	001010/2006
	0128	000792/2008
	0130	000807/2008
	0166	001112/2008
JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/PR.	0029	000058/2007
JOAQUIM DA CRUZ -OAB/PR. 14	0111	000573/2008
	0112	000574/2008
	0119	000678/2008
	0127	000753/2008
JOSE ANUNCIATO SONNI	0022	001071/2006
JOSE FELDHAUS	0168	001121/2008
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0100	000402/2008
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0007	000997/2004
JOSE TELES DE PADUA-OAB/34.	0015	000497/2006
JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR	0018	000740/2006
	0130	000807/2008
	0140	000892/2008
JULIANA G FERRACINI -OAB/PR	0035	000257/2007
	0040	000461/2007
JULIANA GLADE FERRACINI SAN	0142	000917/2008
JULIANA R.M.DE PAULA-OAB/PR	0160	001068/2008
JULIO C GONCALVES - OAB/PR.	0077	001296/2007
KAREN FABIANA SOARES GUIDES	0157	001049/2008
	0179	001183/2008
	0197	001235/2008

	0198	001236/2008
	0199	001237/2008
	0211	000272/2008
LAERCIO DOS S LUZ -OAB/PR.	0026	001320/2006
	0134	000833/2008
LAERCIO DOS SANTOS LUZ	0173	001154/2008
	0175	001163/2008
	0184	001192/2008
	0185	001193/2008
LEDIANE RANO FERNANDES DA S	0110	000558/2008
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0171	001150/2008
	0172	001151/2008
LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB/P	0019	000896/2006
	0207	000083/2008
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	0169	001137/2008
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0003	001240/2003
MARCIA M.C. DE PAULA	0049	000771/2007
MARCIO BOVO -OAB/PR. 25.002	0158	001057/2008
MARCIO GENOVESI MARQUES	0071	001258/2007
	0086	000133/2008
	0195	001217/2008
MARCOS K. KISHINO - OAB/PR.	0001	001046/2002
	0006	000948/2004
	0040	000461/2007
	0058	000958/2007
	0059	000968/2007
	0081	000052/2008
	0147	000955/2008
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	0011	000229/2006
	0142	000917/2008
	0183	001190/2008
	0207	000083/2008
MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF	0159	001062/2008
MARIVALDO R. DA SILVA-OAB/P	0148	000958/2008
MAURICIO RAFAEL S.BALDASSAR	0069	001238/2007
MAURO Q. BALDASSARRE -OAB/P	0057	000943/2007
MAYCON GOMES DA SILVA	0102	000437/2008
NEIDIVAL R. OLIVEIRA -OAB/P	0039	000420/2007
NEUSA ROSSETI	0122	000727/2008
	0123	000728/2008
	0165	001110/2008
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0008	000541/2005
	0188	001201/2008
ODAIR CORDEIRO SANTOS-OAB/P	0041	000482/2007
	0067	001167/2007
OSVALDO FERREIRA GUISSO	0126	000746/2008
PAULO CESAR R.DA SILVA-OAB/	0088	000179/2008
	0131	000809/2008
PAULO S VITAL -OAB/PR. 25.7	0001	001046/2002
PEDRO DE JESUS RUY -OAB/PR.	0020	001010/2006
RAFAEL CHAMORRO	0202	001251/2008
RAPHAEL CHAMORRO	0191	001210/2008
RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.6	0009	000555/2005
	0054	000827/2007
	0064	001087/2007
	0071	001258/2007
	0077	001296/2007
	0091	000219/2008
	0123	000728/2008
	0132	000817/2008
	0133	000831/2008
	0143	000919/2008
	0146	000944/2008
	0178	001180/2008
	0203	001252/2008
	0209	000237/2008
RAUL PEROZIN -OAB/PR. 9.706	0027	000013/2007
REGINA DE DEUS BORRALHO BIA	0043	000567/2007
REGINALDO JOSE DO PRADO	0090	000198/2008
RITA M. DA SILVA - OAB/PR.	0030	000075/2007
RITA MARIA DA SILVA	0050	000772/2007
ROBINSON ALVIS KADES DE OLI	0156	001044/2008
RODRIGO V S CASSEMIRO -OAB/	0126	000746/2008
ROSEMEIRE DA CONCEICAO PEDR	0193	001213/2008
ROSILAINE VARGAS	0166	001112/2008
RUBENS H DE FRANÇA -OAB/PR.	0186	001194/2008
SANDRO B.DA SILVA-OAB/PR.43	0033	000207/2007
	0045	000603/2007
	0062	001038/2007
	0063	001062/2007
	0074	001283/2007
	0134	000833/2008
	0152	000993/2008
	0153	001001/2008
SANDRO BERNARDO DA SILVA	0208	000101/2008
	0209	000237/2008
SERGIO TESTA -OAB/PR. 19.53	0099	000383/2008
SILMARA SIMONE STRAZZI BARR	0021	001013/2006
	0068	001195/2007
	0095	000304/2008
	0097	000345/2008
	0177	001179/2008
	0192	001211/2008
	0205	000200/2006
SILVIA R. S. MILESKI -OAB/P	0022	001071/2006
	0084	000118/2008
TATIANA BARBOSA H.	0091	000219/2008
	0106	000465/2008
THIAGO F GREGORIO -OAB/PR.	0200	001240/2008
THIAGO FERNANDO GREGORIO	0079	000027/2008
USSAIMA ADDI DE ANDRADE	0096	000308/2008
VALCELI AP. ANCIOTO -OAB/PR	0030	000075/2007
VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.2	0016	000690/2006
	0017	000691/2006
	0180	001184/2008
	0181	001185/2008
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS	0182	001189/2008
VILMA DE C FONSECA -OAB/PR.	0137	000858/2008
VINICIUS BARNEZE	0186	001194/2008
WESLEY PELLEGRINI DA COSTA	0034	000209/2007
WILSON MARCONDES PINTO	0194	001214/2008

1.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1046/2002-G.H.S.F. X I.D.S.B. - . - Defiro o pedido de fls. 71. Contudo, insta esclarecer que entre os dias 01 e 05 de dezembro de 2008 ocorrerá neste Juízo a Semana Nacional da Conciliação. Destarte, redesigno a solenidade para o dia 11 de dezembro de 2008, às 09h30m. Int. - Adv(s).PAULO S VITAL -OAB/PR. 25.750 e MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164.

2.-ALTERACAO DE GUARDA-960/2003-T.D.C.R. X G.J.D.S. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 116, manifeste-se o causídico da autora. Int. - Adv(s).CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549.

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-1240/2003-O.W.M. .(.V. X I.N.D.S.S. - . - Cumpra-se o v. Acórdão. Int. - Adv(s).EDMILSON NOGIMA, CESAR AUGUSTO SCALASSARA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e MARCIA ELIZA DE SOUZA.

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1245/2003-R.M.D.S.Y. X A.A.Y. -Ao exequente para que indique o CPF do executado.. - - Adv(s).ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380.

5.-DIVORCIO DIRETO-260/2004-B.J.B.e.O. X . - . - Sobre o contido na certidão supra, manifestem-se os requerentes. Int. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014 e .

6.-DIVORCIO DIRETO-948/2004-M.P. X F.L.P. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se nos autos. Int. - Adv(s). e MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164.

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-997/2004-C.L. X I.N.D.S.S. - . - Sobre o laudo pericial de fls. 144/147, manifestem-se as partes. Int. - Adv(s).ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/PR. 13.619, JOSE ROBERTO DOS SANTOS.

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-541/2005-V.D.D.A. X J.D.D.A. - . - Para audiência de justificação designo o dia 24 de março de 2009, às 15h15m. Int. - Adv(s).EDIVAL MORADOR -OAB/PR. 24.327 e ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS.

9.-DIVORCIO DIRETO-555/2005-J.A.E.C.D.S. X E.D.S. - . - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07 de abril de 2009, às 16 horas. Int. - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722, RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987.

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1109/2005-I.D.D.S. X I.R.D.S. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 51, manifeste-se a exeqüente. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-229/2006-V.F.M. X J.R.P. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos desta ação. Int. - Adv(s). e MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

12.-ALIMENTOS-308/2006-A.H.Q.M. X C.A.T.A.S. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 62 v., manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).ALEX SANDER REZENDE -OAB/PR. 27.924 e .

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-399/2006-V.G.D.S.e.O. X F.D.S. - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 58 e, de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência Judiciária. Sem Custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 20.948 e ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722.

14.-REV.ALIM.C/PED.TUTELA ANTECIP-445/2006-M.G. X K.G.e.O. - Denota-se dos autos que não foi oportuni9zado às partes a apresentação de alegações finais. às partes, pois para esta finalidade, em 20(cinte) dias, sendo os 10(dez) primeiro para o autor e o restante às rés. - Adv(s).ANTONINA MARIA CASINI -OAB/PR.19069 e ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287.

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-497/2006-L.D.S.D.S.e.O. X E.P.D.S. - . - Sobre os cálculos de fls. 95/96, manifeste-se as partes. Int. - Adv(s).JOSE TELES DE PADUA-OAB/34.223 e JEAN FERNANDO PONTIN.

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-690/2006-T.A.R.A. X A.S. - . - Defiro o pedido de fls. 94, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.291.

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-691/2006-T.A.R.A. X A.S. - . - Defiro o pedido de fls. 119, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeqüente. In - Adv(s).VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.291.

18.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-740/2006-C.C.D.J. X E.W.A. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 40v, manifeste-se a autora. Int. - Adv(s).JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547 e .

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-896/2006-A.B.G.F.e.O. X J.B.M. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 36v, manifestem-se as exeqüentes. Int. - Adv(s).LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB/PR.13.160 e .

20.-REVISAO DE ALIMENTOS-1010/2006-V.V.H. X F.C.D.C.H.e.O. - Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado por V.V.H. em face a F.C.D.C.H. e R.G.D.C.H., representados pela genitora, com fulcro no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4.º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. Todavia, defiro o pedido de assistência judiciária ao autor que por gozar dos benefícios justiça gratuita ficará o pagamento sobrestado, pelo período de 05 (cinco) anos, até e se o autor provar a mudança patrimonial desta, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/PR.10.896 e PEDRO DE JESUS RUY -OAB/PR. 16.312.

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1013/2006-L.F.G.D.S. X F.S.D.S. - . - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 26 de maio de 2009, às 16 horas. Int. - Adv(s).ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287 e SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO.

22.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1071/2006-W.W.D.L. X F.B. - . - Sobre o contido no laudo de avaliação de fls. 239, manifestem-se as partes. Int. - Adv(s).SILVIA R. S. MILESKI -OAB/PR. 36603 e JOSE ANUNCIATO SONNI,INDIANARA PAVESI PINI.

23.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1073/2006-E.L.G.P. X L.A.F. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 63v, bem como na certidão supra manifeste-se a requerente. Int. - Adv(s).GENESIO B. IZIDORO - OAB/PR. 6.442, ANTONIO GARCIA-OAB TO 3372.

24.-ALIMENTOS-1097/2006-J.P.F. X N.F.e.O. - . - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 10 de junho de 2009, às 15 horas. Int. - Adv(s).ANTONINA MARIA CASINI - OAB/PR.19069 e CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549.

25.-ALIMENTOS-1296/2006-G.Y.P.D.S. X C.F.D.S. - Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no inciso III, c/c §1º., do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao pedido de assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).JAMIL SONI JUNIOR -OAB/PR. 10.981 e .

26.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1320/2006-M.R.M. X J.J.S. - . - Diante do contido no pedido de fls. 67, revogo o despacho de fls. 62. Mantenho a audiência anteriormente aprazada às fls. 57. Int. - Adv(s).LAERCIO DOS S LUZ -OAB/PR. 27.736 e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

27.-ALTERACAO DE D. DE VISITAS-13/2007-S.E.B.L. X I.M.P.P. - . - Sobre o pedido de fls. 147 manifeste-se a ré. Int. - Adv(s). e RAUL PEROZIN -OAB/PR. 9.706.

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-27/2007-F.R.B. X A.A.B. - . - Defiro o pedido de fls.54, autorizando a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s). e IRMO CELSO VIDOR -OAB/PR. 36.774.

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-58/2007-A.V.A. X A.D.A. - . - Defiro a cota ministerial de fls. 83. Redesigno a solenidade para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 10h15m. - Adv(s).ANTONINA MARIA CASINI -OAB/PR.19069 e JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/PR. 26.808.

30.-SEPARACAO JUDICIAL-75/2007-M.C.A.G. X A.R.G. - . - Defiro o pedido de fls.48. Redesigno a solenidade para o dia 15 de abril de 2009, às 16h15m. Int. - Adv(s).RITA M. DA SILVA - OAB/PR. 12.253 e VALCELI AP. ANCIOTO -OAB/PR. 16.703.

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-122/2007-J.W.G. X J.F.G. - Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas, diante do pedido de assistência ao judiciário. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549 e DIRCEU BORGES FILHO -OAB/PR. 15.852.

32.-PEDIDO DE GUARDA-132/2007-D.R.D.C. X E.R.D.S. - . - Sobre o contido na informação de fls. 40, manifeste-se o causídico do autor. Int. - Adv(s).JEFERSON P DA SILVA -OAB/PR. 29.958.

33.-DIVORCIO DIRETO-207/2007-K.D.A.P. X R.P. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Sandro Bernardo da Silva, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos desta ação - Adv(s). e SANDRO B.DA SILVA-OAB/PR.43316.

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-209/2007-B.B.D.D.S. X J.C.D.S. - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 88 e, de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária ao réu. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).HELTON A MARQUES DIAS-OAB/PR. 18238 e WESLEY PELLEGRINI DA COSTA.

35.-SEPARACAO JUDICIAL-257/2007-I.M.C.L. X C.S.B.C.L. - .Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro inciso IV, c/c §1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas diante do pedido de assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).JULIANA G FERRACINI -OAB/PR. 31.268 e .

36.-PEDIDO DE GUARDA-283/2007-I.A.D.N.F. X P.D.N.F.e.O. - . - Denota-se do estudo social às fls. 39 que a genitora da criança em que se pretende a guarda encontra-se residindo nesta Comarca, inclusive, há relato de que já estabeleceu novo relacionamento. Contudo, consoante despacho de fls. 15, foi determinado a sua citação por edital onde a curadora especial apresentou contestação por negativa geral às fls. 35. Destarte, a fim de salvaguardar os interesses da infante, bem como futura nulidade processual, determino à autora que forneça o endereço de sua filha, ora ré, para fins de citação pessoal. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970.

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-307/2007-Y.D.S.e.O. X V.A.D.S. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 79, manifestem-se os exeqüentes. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987.

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-333/2007-K.G.e.O. X M.G. - . - Manifestem-se as exeqüentes sobre a proposta de fls. 89/90. Int. - Adv(s).ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287.

39.-ACAO ORD. NUL. ATO JURIDICO-420/2007-N.R.D.O. X A.R.D.O.e.O. - . - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 02 de junho de 2009, às 15 horas. Int. - Adv(s).NEIDIVAL R. OLIVEIRA -OAB/PR.15.606 e EDISON ROBERTO MASSEI -OAB/PR.10212.

40.-PARTILHA DE BENS-461/2007-L.H.D.S. X W.O.N. - . - Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 25 de junho de 2009, às 14 horas. Int. - Adv(s).JULIANA G FERRACINI -OAB/PR. 31.268, DENIRA C. GORLA-OAB/PR 39.710 e MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164.

41.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-482/2007-F.H.M.R. X W.F. - . - Sobre o contido no laudo pericial de fls. 49/53, manifestem-se as partes.Int. - Adv(s).ODAIR CORDEIRO SANTOS-OAB/PR.30.265 e ADRIANO JAMUSSE -OAB/PR. 26.472.

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-535/2007-M.A.D.S.G. X M.J.G. - S.D.S. - Sobre o contido na certidão de fls. 39v, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.140 e .

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-567/2007-V.H.D.S.C. X R.C. - Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no inciso III, c/c §1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao pedido de assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI-OA e .

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-577/2007-L.D.S.M.e.O. X F.D.A.S.M. - . - Defiro o pedido de fls. 54, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifestem-se os exeqüentes. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALAN SILVEIRA.

45.-SEPARACAO JUDICIAL-603/2007-V.C.D.F. X E.R.D.M. - . - Em substituição, nomeio curador ao réu o Dr. Sandro Bernardo da Silva, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os temros da presente ação. - Adv(s). e SANDRO B.DA SILVA-OAB/PR.43316.

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-625/2007-K.K.G.D.S. X J.G.D.S. - N.C.G. - à manifestação das partes. Int. - Adv(s).EDIVAL MORADOR -OAB/PR. 24.327 e .

47.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-651/2007-D.J.D.S. X M.A.D.S. - S.B.D.S. - Defiro o pedido de fls. 23, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-692/2007-S.M.V. X M.A.V. - ..E.M. - Defiro o pedido de fls. 63, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Int. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014 e .

49.-SEPARACAO JUDICIAL-771/2007-F.D.A.D.F. X M.D.F. - . - Cumpre esclarecer que a audiência preliminar preconizada pelo art. 331 e §§ do CPC não somente tem o fito de tentar conciliar as partes, mas também, se não obtida a conciliação, fixar os pontos controvertidos, decidir questões processuais pendentes, determinar a produção de provas, e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento. Destarte, indefiro o pedido de fls. 100. Aguarde-se a audiência retro designada. Int. - Adv(s). e MARCIA M.C. DE PAULA,DEA LUCIANE VIEIRA DE FREITAS.

50.-PEDIDO DE GUARDA-772/2007-A.R.D.S. X M.Z.M. - J.A.M. - Intime-se o causídico da ré para que informe seu atual endereço - Adv(s). e EDISON ROBERTO MASSEI -OAB/PR.10212.

51.-MODIFICAÇAO DE GUARDA-783/2007-H.C.V.B. X E.B. - A.Y.V.B. - Defiro o pedido de fls 22, pelo prazo de 06 (seis) meses, decorrido o prazo manifeste-se a autora. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA - OAB-37.987 e .

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-809/2007-G.D.B.G. X V.G. - E.D.B. - À manifestação do exeqüente. Int - Adv(s).ALESSANDRO C. T. JUNQUEIRA e .

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-821/2007-G.V.D.F.e.O. X E.D.F. - S.V. - Defiro o pedido de fls.42. Para audiência de conciliação designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 16h30m. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

54.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-827/2007-S.D.M. X S.B.S.D.M. - M.F.D.S. - Sobre o exame pericial de fls. 47/50, manifestem-se as partes. Int. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987.

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-840/2007-E.H.P.D.A. X J.P.D.A. - M.L.J. - Sobre as xerocópias dos recibos juntados ás fls. 39, bem como na certidão supra, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

56.-ALIMENTOS-922/2007-I.W.H. X L.L.W. - S.H. - Nomeio curador ao réu o Dr. Celso Paulo da Costa, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos desta ação. Int. - Adv(s). e CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549.

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-943/2007-T.A.F. X V.B.F. - M.I.P.F. - Sobre os cálculos de fls. 30, manifestem-se as partes. Int. - Adv(s).MAURO Q. BALDASSARRE -OAB/PR.10.081, ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014 e .

58.-DIVORCIO DIRETO-958/2007-O.T.C. X C.R.C. - . - Em substituição, nomeio curador ao réu o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da presente ação. Int. - Adv(s). e MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164.

59.-DIVORCIO DIRETO-968/2007-M.A.J.S. X M.T.S. - . - Em substituição, nomeio curador ao réu o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da presente ação. Int. - Adv(s). e MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164.

60.-ALIMENTOS-979/2007-W.V.D.S. X J.D.M.F. - M.D.S.S. - Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 12 e, de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao pedido de assistência judiciária. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).JEFERSON P DA SILVA -OAB/PR. 29.958 e .

61.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1035/2007-M.L.D.A. X E.R.C. - A.L.D.A. - Defiro o pedido de fls. 20, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

62.-MODIFICAÇAO DE GUARDA-1038/2007-J.K. X R.L.P. - A.C.K. - Para audiência preliminar designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15h15m. Int. - Adv(s).ELOISA C. DE OLIVEIRA OAB/PR.38.839 e SANDRO B.DA SILVA-OAB/PR.43316.

63.-DIVORCIO DIRETO-1062/2007-M.D.L.M. X S.L.D.M. - . - Em substituição, nomeio curador ao réu o Dr. Sandro Bernardo da Silva, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da presente ação. Int.- Adv(s). e SANDRO B.DA SILVA-OAB/PR.43316.

64.-DIVORCIO CONSENSUAL-1087/2007-M.J.F.B.e.O. X . - . - Redesigno a solenidade para o dia 09 de junho de 2009, às 14 horas. Int. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR e .

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1091/2007-R.A.D.A. X M.A.A.D.A.A. - N.M.D.S. - Sobre a justificativa e documentos de fls. 34/43, manifeste-se o exequente. Int. - Adv(s).ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287.

66.-DIVORCIO DIRETO-1135/2007-T.T.D.A. X L.V.D.A. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 39, manifeste-se a autora. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1167/2007-W.H.C.D.S.e.O. X J.E.D.S. - M.C.G.D.S. - Sobre o contido nos cálculos de fls. 38/39, manifestem-se as partes. Int. - Adv(s).ODAIR CORDEIRO SANTOS-OAB/PR.30.265 e CLEBER R BALLAN -OAB/PR. 26.917.

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1195/2007-T.A.B.L.F. X L.A.F. - R.P.L. - Sobre o contido no ofício de fls. 23/24, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).IVONE F FREITAS SANTOS-OAB/PR.23446, SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO e .

69.-SEPARACAO JUDICIAL-1238/2007-E.R.F. X E.A.I.F. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 54v, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).CIRINEU DIAS - OAB/PR. 22.500.

70.-SUPRIMENTO DE IDADE-1244/2007-W.D.S.C. X M.D.D.S. - J.A.D.C.e.O. - Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, por carência de ação, na figura falta de interesse de agir (perda de objeto), com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao pedido de assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 20.948 e .

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1258/2007-G.G.M. X O.M. - I.O.G. - à manifestação do exequente - Adv(s).DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 9.184, MARCIO GENOVESI MARQUES.

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1267/2007-N.M.V.D.O. X N.R.D.O. - . - Sobre o contido na no pedido e documentos de fls. 37/67, manifeste-se a exeqüente. Int. - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI -OAB/PR.10212.

73.-ANULACAO DE CASAMENTO-1268/2007-M.S.D.O. X E.A.D.O. - . - Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 03 de junho de 2009, às 15 horas. Int. - Adv(s).ELZA VALIN - OAB/PR. 15.674 e .

74.-DIVORCIO DIRETO-1283/2007-V.L.D.S. X G.F.D.S. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Sandro Bernardo da Silva, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos desta ação Int. - Adv(s). e SANDRO B.DA SILVA-OAB/PR.43316.

75.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-1286/2007-R.D.M.D.B.J. X R.D.M.B. - E.L.D.N. - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 15 de abril de 2009, às 14 horas. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e JEFERSON POLICARPO DA SILVA.

76.-ALIMENTOS-1287/2007-R.T.M. X E.M. - M.D.C.T.C. - Defiro o pedido de fls.22, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

77.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-1296/2007-S.V.M.H. X F.V.D.S.e.O. - P.H.D.S. - Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 30 de junho de 2009, às 15 horas, com a presença do adolescente. Int. - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA -OAB/PR. 7.596, JOAO AP. MIQUELIN - OAB/PR. 12.939, JULIO C GONCALVES - OAB/PR. 28.401 e RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR.

78.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-22/2008-V.D.D.A. X C.D.D.S.e.O. - a=ao autor para alegações finais, em 10 dias. - - Adv(s).HENRIQUE O. GASPAROTTI e .

79.-RECONHECIMENTO S. DE FATO-27/2008-M.A.D.S.V. X E.M.S.e.O. - . - Sobre contestação de fls. 35/39, manifeste-se a autora. Int. - Adv(s).THIAGO FERNANDO GREGORIO.

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-44/2008-Y.R.D.O. X A.F.D.O. - R.D.F.B. - Sobre os cálculos de fls. 36, manifestem-se as partes. Int. - Adv(s).HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.140 e .

81.-DIVORCIO DIRETO-52/2008-V.F.D.O. X M.H.D.O. - . - Em substituição, nomeio curador a ré o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da presente ação. - Adv(s). e MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164.

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-83/2008-C.P.D.S. X J.A.D.S. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 23, manifeste-se a exeqüente. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-85/2008-W.F.S. X V.E.S.A. - M.D.F. - Sobre a justificativa e documentos manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

84.-ALIMENTOS-118/2008-L.G.D.S. X C.A.D.S. - J.C.B.D.S. - Sobre o contido na certidão de fls. 24, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).SILVIA R. S. MILESKI -OAB/PR. 36603 e .

85.-ALIMENTOS-128/2008-B.H.D.O. .J.e.O. X L.C.J. - V.D.O. - Defiro o pedido de fls. 23. Redesigno a solenidade para o dia 10 de junho de 2009, às 14h30m. Int. - Adv(s).ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 20.948 e .

86.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-133/2008-K.E.Z. X R.D.S. - A.E.Z. - Sobre contestação e documentos de fls. 35/69, manifeste-se a autora - Adv(s).MARCIO GENOVESI MARQUES e

87.-PEDIDO DE GUARDA-158/2008-H.A.e.O. X L.C.V.D.S.e.O. - M.P.M.D.S. - Diante do contido na informação da Srª. Assistente Social do SAI às fls. 21, aos requerentes para que informem o seu novo endereço. Outrossim, ao causídico signatário do pedido de fls. 20, para que junte aos autos o substabelecimento. Int. - Adv(s).CELSO PAULO DA COSTA, DIRCEU BORGES FILHO -OAB/PR. 15.852 e .

88.-DIVORCIO DIRETO-179/2008-S.D.C. .D.O. X C.R.D.O. - . - À autora para que junte duas declarações atestando o lapso temporal da separação de fato entre as partes. Int. - Adv(s).PAULO CESAR R.DA SILVA-OAB/PR.15187.

89.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-192/2008-N.R.M.M.D.S. X A.S.M.D.S. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Celso Paulo da Costa, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se nos autos. Int. - Adv(s). e CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549.

90.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-198/2008-C.J.B.e.O. X . -Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 22/23 e, de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Outrossim, desentranhem-se os documentos juntados, substituindo-os por xerocópia e entregando-os aos requerentes. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).REGINALDO JOSE DO PRADO e .

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-219/2008-V.A.F.M.e.O. X A.A.M. - I.F. - Sobre o contido na certidão de fls. 48v, manifeste-se a causídica dos exeqüentes. int. - Adv(s).TATIANA BARBOSA H..

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-224/2008-G.G.R. X C.R.R.J. - M.G. - Considerando o contido no petitório e documentos de fls. 36/37 informando que o executado satisfaz sua obrigação, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. No mais, recolha-se mandado de prisão expedida às fls. 34, independente de cumprimento. Oportunamenrte, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 9.184 e .

93.-REVISAO DE ALIMENTOS-265/2008-E.P. X E.H.D.S.P. - K.C.D.S.D.S. - Sobre a devolução da carta A.R. manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).CIRINEU DIAS - OAB/PR. 22.500 e .

94.-SEPARACAO JUDICIAL-289/2008-G.G.I. X J.C.I. - . - Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 25 de junho de 2009, às 16 horas. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA - OAB-37.987 e .

95.-REVISAO DE ALIMENTOS-304/2008-A.P.D.S.C.e.O. X A.M.C. - J.A.D.S. - Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 19 e, de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao pedido de assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO e .

96.-DIVORCIO CONSENSUAL-308/2008-J.B.K. X L.M.A.P.K. - . - Defiro o pedido de fls. 22, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. - Adv(s).CIRINEU DIAS - OAB/PR. 22.500, USSAIMA ADDI DE ANDRADE.

97.-DIVORCIO CONSENSUAL-345/2008-P.D.C.e.O. X . - . - Defiro o pedido de fls. 21. redesigno a solenidade para o dia 09 de junho de 2009, às 14h30m. Int. - Adv(s).SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO e .

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-358/2008-C.G.P.D.S. X S.L.P.G.D.S. - S.P.F. - Ao exeqüente para que regularize sua representação processual, bem como junte xerocópia da sentença que fixou o valor dos alimentos. Int. - Adv(s).HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO e .

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2008-C.B.D.S. X N.R.D.S. - . - Para audiência de justificação designo o dia 24 de marçode 2009, às 16h30m. Int. - Adv(s).SERGIO TESTA -OAB/PR. 19.533 e GEISON JOSE SIMOES SANTOS.

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-402/2008-V.M.G.P. X R.S. - V.L.G.P. - Sobre o contido na certidão supra, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR.

101.-SEPARACAO JUDICIAL-409/2008-M.J.M.F. X I.S.F. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Celso Paulo da costa, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos desta ação. Int. - Adv(s). e CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549.

102.-ALIMENTOS-437/2008-P.C.V. X J.A.V. - V.M.D.C. - Sobre o contido na certidão supra, manifeste-se o requerente. Int. - Adv(s).DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 9.184, MAYCON GOMES DA SILVA e .

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-438/2008-A.G.D.O. X A.V.D.C. - F.V.D.C. - À exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int. - Adv(s).ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI e .

104.-SEPARACAO JUDICIAL-456/2008-L.T.V. X A.V. - . - Sobre a contestação e documentos de fls.38/45, manifeste-se a autora. Int. - Adv(s).AROLDO ALVES DE SOUZA -OAB/PR.6.872.

105.-ALIMENTOS-457/2008-E.D.S.R. X V.A.R. - M.L.D.S. - Sobre contestação e documentos de fls. 19/29, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).ALEX SANDER REZENDE -OAB/PR. 27.924.

106.-ALIMENTOS-465/2008-C.V.B.F. X C.D.C.F. - M.A.B. - Sobre o contido na certidão de fls. 18v, manifeste-se a causídica da autora. Int. - Adv(s).TATIANA BARBOSA H. e .

107.-ALIMENTOS-483/2008-M.J.M. X M.J.M. - J.A.C. - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 10 de junho de 2009, às 16 horas. Int. - Adv(s).HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO e .

108.-DIVORCIO CONSENSUAL-509/2008-R.A.C.e.O. X . - A.H.J.C.e.O. - Sobre o contido na certidão supra, manifestem-se os requerentes. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-544/2008-A.R.E. X L.F.R.E. - S.A.D.S. - Sobre a justificativa e documentos de fls. 16/25, manifeste-se a exeqüente. Int. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014 e .

110.-REVISAO/BENEF.PREVIDENCIARIO-558/2008-M.A.M. X I.N.D.S.S. - . - Sobre a contestação e documentos de fls. 30/49, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA.

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-573/2008-L.L.M.D.S.e.O. X L.C.M.D.S.J. - S.L.D.A. - Sobre o contido na certidão de fls. 23v, manifestem-se os exeqüentes. Int. - Adv(s).JOAQUIM DA CRUZ - OAB/PR. 14.506 e .

112.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-574/2008-L.L.M.D.S.e.O. X L.C.M.D.S.J. - S.L.D.A. - Aos exeqüentes para que indiquem bens passíveis de penhora. Int. - Adv(s).JOAQUIM DA CRUZ -OAB/PR. 14.506 e .

113.-ACAO PREVIDENCIARIA-610/2008-J.N.F. X I.N.D.S.S. - . - Diante da inclusão do parágrafo 3º no artigo 331, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 10.444/2001 e, tendo em vista a evidente impossibilidade de transação entre as partes, deixo de designar a audiência preliminar prevista no supramencionado artigo.Destarte para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.Int. - Adv(s).ANDREA CARBONI BARATO.

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-654/2008-Y.C.S.D.S. X E.L.D.S. - D.D.S.S. - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre os requerentes às fls. 30/31 e, de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Defiro ao réu o pedido de assistência judiciária. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).ELZA RIBEIRO VALIM e ANTONIO GARCIA.

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-657/2008-Y.C.S.D.S. X E.L.D.S. - D.D.S.S. - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, entabulado entre os requerentes às fls. 32/33 e, de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Defiro ao réu o pedido de assistência judiciária. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).ELZA RIBEIRO VALIM e ANTONIO GARCIA.

116.-DIVORCIO DIRETO-666/2008-V.B.D.S. X E.D.O.S. - . - À manifestação do autor.Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987.

117.-ACAO DECLARATORIA-671/2008-R.B. X E.D.S.N.B. - . - Defiro o pedido de fls. 27/28. À autora para que regularize corretamente o pólo passivo do feito. Int. - Adv(s).ANTONIO RODRIGUES SIMOES.

118.-ACIDENTE DE TRABALHO-675/2008-A.C.L. X I.-.I.N.D.S.S. - . - Diante da inclusão do parágrafo 3º no artigo 331, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 10.444/2001 e, tendo em vista a evidente impossibilidade de transação entre as partes, deixo de designar a audiência preliminar prevista no supramencionado artigo. Destarte, para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir , no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).CARLOS R. MIRANDA -OAB/PR. 26.275.

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-678/2008-K.R.B.R.P.M.R.R.G. X R.A.B. - . - Defiro o pedido de fls 34 pelo parzo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. Int. - Adv(s).JOAQUIM DA CRUZ -OAB/PR. 14.506 e .

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-685/2008-S.L.R.M. X E.J.M. - R.A.R. - Defiro o pedido de assistência judiciária. À manifestação da exeqüente. Int. - Adv(s).ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380.

121.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-698/2008-L.D.A.N.e.O. X O.L.N. - B.B.D.A. - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das autoras. Carece o feito de providência a ser praticada por eles, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador da parte ativa, para em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIMEM-SE as autoras para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987 e .

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-727/2008-M.V.B. X M.N.B. - F.D.S.P. - Sobre a justificativa e documentos de fls. 30/38, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).GISELE CRISTINA FESKIU, NEUSA ROSSETI.

123.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-728/2008-A.C.D.O. X M.V.S. - S.D.O. - Para audiência preliminar designo o dia 16 de junho de 2009, às 14h30m. Int. - Adv(s).NEUSA ROSSETI, GISELE CRISTINA FESKIU e RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR.

124.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-733/2008-S.C.D.S. X C.C. - H.C.D.S. - Defiro o pedido de fls. 15, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Int. - Adv(s).CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549 e .

125.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-735/2008-H.D.S. X P.A.B. - H.C.D.S. - Sobre o contido na certidão de fls. 12, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549 e .

126.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-746/2008-J.P.M.T. X C.F.P. - S.M.D.S.G. - Sobre o contido na certidão de fls. 12v, manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).OSVALDO FERREIRA GUISSO, RODRIGO V S CASSEMIRO -OAB/PR. e .

127.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-753/2008-M.A.B. X M.D.F.L.P. - . - Para audiência preliminar, designo oa dia 16 de junho de 2009, às 14 horas. Int. - Adv(s).JOAQUIM DA CRUZ -OAB/PR. 14.506 e CESAR VIDOR - OAB/PR. 37.203.

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-792/2008-T.B.M. X A.M. - M.A.D.S.M. - Sobre a justificativa e documentos de fls. 17/29, manifestem-se as exeqüentes. Int. - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/PR.10.896.

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-805/2008-L.T.V. X A.V. - Denota-se do pedido de fls. 13 que o executado vem cumprindo com sua obrigação alimentar desde a data de sua citação. Portanto, não há valor algum a ser executado. Isto posto, julgo extinto o feito, com fulcro no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).AROLDO ALVES DE SOUZA -OAB/PR.6.872 e .

130.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-807/2008-B.K.L.e.O. X E.L. - M.A.P.L. - Para audiência de justificação designo o dia 27 de janeiro de 2009, às 10h30m. Int. - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO - OAB/PR.10.896 e JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547.

131.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-809/2008-P.P.A.R.e.O. X A.R.D.S. - M.D.R. - Para audiência preliminar designo o dia 02 de

junho de 2009, às 15h30m. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA e PAULO CESAR R.DA SILVA-OAB/PR.15187.

132.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-817/2008-E.S.R. X M.P.B. - . - Para audiência preliminar designo o dia 02 de junho de 2009, às 16 horas. Int. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR e EDISON CANESIN JR. -OAB/PR. 18.239.

133.-DIVORCIO DIRETO-831/2008-M.I.D.A.S. X C.H.D.S. - K.L.A.S.e.O. - Para audiência preliminar designo o dia 02 de junho de 2009, às 16h30m. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA - OAB-37.987 e RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR.

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-833/2008-E.S.D.C. X S.A.D.C. - G.D.S.D.C. - Sobre os cálculos de fls. 41/42, manifestem-se as partes. Int. - Adv(s).SANDRO B.DA SILVA-OAB/PR.43316 e LAERCIO DOS S LUZ -OAB/PR. 27.736.

135.-DIVORCIO DIRETO-849/2008-M.D.P. X R.H.D.P. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Celso Paulo da Costa, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se nos autos. Int. - Adv(s). e CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549.

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-853/2008-L.R.B.F. X P.F. - D.B. - Sobre o contido na certidão de fls. 18v, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).CLEBER RICARDO BALLAN e .

137.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-858/2008-I.F.M.P.e.O. X E.M.P. - D.G.L.P. - Sobre o contido na certidão de fls. 23v, manifestem-se os exeqüentes. Int. - Adv(s).VILMA DE C FONSECA -OAB/PR. 19.248 e .

138.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-862/2008-I.V.D.O.S. X P.J.S. - R.R.D.O. - Destarte, intimem-se a exequente para optar sobre quazis parcelas pretende executar colacionando novo demonstrativo atualizado do debito, bem como para juntar a sentença homologatória que fixou o valor da pensão alimenticia - Adv(s).ADONAI JOSE DE OLIVEIRA e .

139.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-871/2008-J.E.D.S. X . - Intime-se o autor para que junte a sentença que decretou o seu divorcio. - - Adv(s).CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS e .

140.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-892/2008-J.V.O.D.S. X R.D.S. - N.F.O. - Sobre justificativa e documentos de fls. 26/32, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547.

141.-REVISAO DE ALIMENTOS-901/2008-J.A.R.D.R. X W.F. - I.A.R.D.R. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 18 de fevereiro de 2.009, às 14h15m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Defiro o pedido de assistência judiciária. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).BERNADETE CAZARINI KURAHASHI e .

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-917/2008-G.H.O.N. X W.O.N. - L.H.D.S. - Para audiência de justificação designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 16 horas. Int. - Adv(s).JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES e MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

143.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-919/2008-P.T.D.S.D.S.e.O. X E.M.D.S. - L.F.D.S. - Sobre justificação e documentos de fls. 23/30, manifeste-se a exeqüente. Int. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR.

144.-ACAO DECLARATORIA-921/2008-J.C.G. X A.J.A. - . - Diz a autora que o seu convivente aparecido José adão era casado com Daiane Cristina da Silva, e ambos estavam separados. A autora para que junte a certidão de casamento de ambos, e comprove a separação judicial se houver. Considerando que o de cujus não deixou filhos, decline o nome de sus ascendentes se vivos. apos a autora para que regularize o polo passivo. - Adv(s).BERNADETE CAZARINI KURAHASHI .

145.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-933/2008-J.C.R.D.S. X G.D.S. - R.A.R.D.S. - Sobre a justificativa e documentos de fls. 24/33, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA - OAB/PR. 7.596, JOAO AP. MIQUELIN - OAB/PR. 12.939.

146.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-944/2008-C.E.D.M. X E.M.D.M. - A.O.M. - Sobre o contido na certidão de fls. 21v, manifeste-se o exeqüente. Int. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR e .

147.-DIVORCIO DIRETO-955/2008-Y.M.A. X J.A.D.A. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se nos autos. Int. - Adv(s). e MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164.

148.-ALIMENTOS-958/2008-M.D.B.e.O. X M.B. - A.A.D. - À autora para que regularize o pólo passivo. Int. - Adv(s).MARIVALDO R. DA SILVA-OAB/PR.10.710 e .

149.-ALIMENTOS-971/2008-G.D.S.A. X V.A. - M.A.D.S. - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da autora. Carece o feito de providência a ser praticada por eles, aliás, não há como ser suprida seuqer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador da parte ativa, para em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a autora, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).ELZA VALIN -OAB/PR. 15.674 e .

150.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-972/2008-M.D.C.N.e.O. X M.R.N. - . - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo dos autores. Carece o feito de providência a ser praticada por eles, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIMEM-SE os autores, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, darem andamento ao processo, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).ELZA VALIN -OAB/PR. 15.674 e .

151.-ALIMENTOS-982/2008-E.M.L.D.S.e.O. X M.A.D.S. - V.L.D.S. - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo dos autores. Carece o feito de providência a ser praticada por eles, aliás, não há como ser suprida seuqer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador da parte ativa, para em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIMEM-SE os autores, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).GENESIO B. IZIDORO - OAB/PR. 6.442 e .

152.-DIVORCIO DIRETO-993/2008-N.D.S.S. X A.S. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Sandro Bernardo da Silva, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se nos autos. Int. - Adv(s). e SANDRO B.DA SILVA-OAB/PR.43316.

153.-DIVORCIO DIRETO-1001/2008-J.R.D.S.P. X A.V.P. - . - Nomeio curador ao réu o Dr. Sandro Bernardo da Silva, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se nos autos. Int. - Adv(s). e SANDRO B.DA SILVA-OAB/PR.43316.

154.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-1007/2008-E.G.D.S. X C.D.J.D.S. - I.F.G.D.S. - Sobre o contido na contestação e documentos de fls. 28/42, manifeste-se o autor. Quanto a reconvenção e documentos de fls. 43/52, ao autor para em 15 (quinze) dias contestá-los. Int. - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA e .

155.-SEPARACAO JUDICIAL-1040/2008-D.C.M.V.D.C. X G.C.D.C. - . - Sobre o contido na contestação e documentos de fls. 23/32, manifeste-se a autora. Int. - Adv(s).JEFERSON P DA SILVA -OAB/PR. 29.958.

156.-EXONERACAO DE PENSAO-1044/2008-J.D.P. X L.C.D.P.e.O. - . - Concedo a tutela antecipada para exonerar o autor do pagamento da pensão alimentícia devida a filha L.C.D.P., bem como determinar a redução do quantum alimentícia devido ao filho P.S.S.P para o valor correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do salário mínimo até a decisão final da lide.Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 04 de junho de 2.009, às 14:00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, mas considerando a sua profissão de moto-taxista, em cotejo com a necessidade alimentar de 03 pessoas, arbitro alimentos provisórios em R$ 300,00 (trezentos reais) equivalente a 72,28% (setenta e dois vírgula vinte e oito por cento) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intimem-se os autores da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).MARCIO BOVO -OAB/PR. 25.002 e .

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1062/2008-P.F.D.O. X R.R.D.O. - S.F. - à genitora para que junte procuração representando o exequente. - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA, MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF e .

160.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1068/2008-D.J.C.B. X V.B. - M. .D.L.C. - Ao exeqüente para que indique bens passíveis a penhora. Int. - Adv(s).JULIANA R.M.DE PAULA-OAB/PR 39.749 e .

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1077/2008-C.L.B. X A.M.B. - . - Sobre o contido na justificativa e documentos de fls. 18/21, manifeste-se a exeqüente. Int. - Adv(s).ANDREA APARECIDA MAZETTO.

162.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1078/2008-C.L.B. X A.M.B. - . - À exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int. - Adv(s).ANDREA APARECIDA MAZETTO e .

163.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1079/2008-G.D.P.e.O. X A.G.P. - E.D.F.F.L. - Consoante dicção do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, somente será considerado título executivo o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas. Dessa forma, o documento apresentado às fls. 11, em virtude de não satisfazer este requisito, não poderá ser considerado título executivo. Destarte, aos exeqüentes para que emendem a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).ARMANDO CDS E GUADANHINI e .

164.-SEPARACAO JUDICIAL-1081/2008-M.G.S. X A.D.C. - . - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 14 e, de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária ao autor. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).JEFERSON POLICARPO DA SILVA e .

165.-SEPARACAO JUDICIAL-1110/2008-C.A.D.L.M.O. X E.D.O. - . - Todavia, para apreciação do pedido de alimentos, mister a inclusão do menor representado pela genitora, no pólo ativo da presente lide, para o pleito de alimentos (artigo 6º do código de Processo Civil). Destarte, intime-se a autora para que emende a inicial, bem como regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. int. - Adv(s).NEUSA ROSSETI, GISELE CRISTINA FESKIU e .

166.-ALIMENTOS-1112/2008-G.M.G.D.M.e.O. X A.G.D.M. - F.F.M. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 04 de junho de 2.009, às 16h30m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, mas considerando o seu trabalho em uma pizzaria, em cotejo com a necessidade alimentar de 02 crianças, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intimem-se os autores, na pessoa de sua representante legal, da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária.Int. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/PR.10.896, ROSILAINE VARGAS e .

167.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1117/2008-B.W.R.D.O.e.O. X . - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre os requerentes às fls. 02/03 e, de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas diante do deferimento do pedido de assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN e .

168.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1121/2008-J.A.D.O.S. X A.O.S. - E.R.P. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 18 de fevereiro de 2.009, às 15h15m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu, na pessoa de sua representante legal, para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando os rendimentos do autor, comprovados pelo extrato semestral de benefício previdenciário às fls. 18, em cotejo com a necessidade alimentar de uma criança de apenas um ano e meio de idade, arbitro alimentos provisionais em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) equivalente a 84,33% (oitenta e quatro vírgula trinta e três por cento) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).JOSE FELDHAUS e .

169.-REVISAO DE ALIMENTOS-1137/2008-J.C.R.D.S. X T.L.R.D.S.e.O. - . - Isto posto, com fulcro no artigo 273, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada para diminuir o valor da pensão alimentícia devida para 30% (trinta por cento) de seus rendimentos mensais, a partir de dezembro de 2008, até a decisão final da lide. Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 26 de maio de 2.009, às 15h15m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Citem-se as rés para comparecerem ao ato acompanhadas de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, as rés oferecerão defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).LUIZ FRANCISCO FERREIRA e .

170.-EXONERACAO DE PENSAO-1141/2008-J.B.D.S. X K.J.D.S. - L.A.B. - Isto posto, com fulcro no artigo 273, do Código de Processo Civil concedo parcialmente a tutela antecipada para diminuir o valor da pensão alimentícia devida para 15% (quinze por cento) do salário mínimo ao mês, até a decisão final de lide. Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 16 de abril de 2.009, às 14h15m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se a ré para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária. Expeça-se mandado. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).DIRCEU BORGES FILHO -OAB/PR. 15.852 e .

171.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1150/2008-A.C.R.R.e.O. X L.R. - I.A.S.R. - Aos exeqüentes para que juntem xerocópia da sentença que fixou o valor dos alimentos. Int. - Adv(s).LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e .

172.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1151/2008-A.C.R.R.e.O. X L.R. - I.A.S.R. - Aos exeqüentes para que juntem xerocópia da sentença que fixou o valor dos alimentos. Int. - Adv(s).LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e .

173.-SEPARACAO JUDICIAL-1154/2008-L.M.F.D.S. X E.F.D.S. - . - Designo audiência prévia de conciliação, para o dia 27 de maio de 2.009, às 15h30m. Cite-se o réu para comparecer à solenidade, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará a partir da data supra aprazada. Intime-se a autora da audiência, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Expeça-se Carta Precatória. - Adv(s).LAERCIO DOS SANTOS LUZ e .

174.-ALIMENTOS-1161/2008-G.G.D.S. X W.G.D.S. - S.F. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 10 de junho de 2.009, às 15h30m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, mas considerando a necessidade alimentar de 01 criança, arbitro alimentos provisionais em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68, que deverão ser depositadas na conta bancária informada às fls. 05 de titularidade da genitora. Intime-se a autora da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Oficie-se a empresa do réu para que proceda o desconto diretamente na folha de pagamento, depositando-o na conta bancária de fls. 05. Defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).CLODOALDO JOSE VIGGIANI e .

175.-SEPARACAO JUDICIAL-1163/2008-S.M.M.N. X V.N. - . - Designo audiência prévia de conciliação, para o dia 27 de maio de 2.009, às 16 horas. Cite-se o réu para comparecer à solenidade, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará a partir da data supra

aprazada. Intime-se a autora da audiência, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Int. - Adv(s).LAERCIO DOS SANTOS LUZ e .

176.-DIVORCIO CONSENSUAL-1170/2008-A.M.e.O. X . - . - Defiro o pedido de assistência judiciária. Para oitiva das partes designo o dia 09 de junho de 2009, às 15h30m. Int. - Adv(s).ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR. 26.522 e .

177.-ALIMENTOS-1179/2008-G.P.D.S. X E.D.S. - D.P.P. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 02 de julho de 2.009, às 15h30m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade da autora, arbitro alimentos provisionais em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO e .

178.-ALIMENTOS-1180/2008-H.B.G.D.O. X C.D.O. - A.G.R. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 02 de julho de 2.009, às 15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade da autora, arbitro alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR e .

179.-DIVORCIO CONSENSUAL-1183/2008-I.D.S.S.e.O. X . - . - Defiro o pedido de assistência judiciária. Para oitiva das partes designo o dia 09 de junho de 2009, às 16 horas. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA, KAREN FABIANA SOARES GUIDES e .

180.-ALIMENTOS-1184/2008-P.E.D.S.D.O. X O.R.D.O. - D.C.D.S.O. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 02 de julho de 2.009, às 14h30m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas ds rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade do autor, arbitro alimentos provisionais em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.291 e .

181.-ALIMENTOS-1185/2008-C.H.S.F. X W.A.M.F. - F.D.A.S. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 02 de julho de 2.009, às 14 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Denota-se do documento de fls. 07, a possibilidade do réu ter participação na mantença do autor, sem trazer risco para sua sobrevivência, motivo pelo qual arbitro alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.291 e .

182.-ALIMENTOS-1189/2008-R.M. X J.C.M. - R.B. - À genitora para que junte procuração representando o autor. Int. - Adv(s).VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA e .

183.-ALIMENTOS-1190/2008-D.F.L.D.L.e.O. X W.L.D.L. - M.D.R.A.D. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 01 de julho de 2.009, às 15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, o réu oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade da autora, arbitro alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).MARCOS KAZUHIRO KISHINO e .

184.-ALIMENTOS-1192/2008-H.M.D.S.e.O. X J.J.D.S. - R.M.Z. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 01 de julho de 2009, às 15h30m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, o réu oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade dos dois autores, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intimem-se os autores da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).LAERCIO DOS SANTOS LUZ e .

185.-ALIMENTOS-1193/2008-L.G.P. X G.G.P. - A.C.D.C.P. - À genitora para que junte procuração representando o autor. Int. - Adv(s).LAERCIO DOS SANTOS LUZ e .

186.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1194/2008-M.E.K.P.D.S. X A.P.D.S.J. - L.K. - À exeqüente para que junte demonstrativo de débito atualizado. Int. - Adv(s).RUBENS H DE FRANÇA -OAB/PR. 31.740, VINICIUS BARNEZE e .

187.-ALIMENTOS-1197/2008-S.A.D.S.F. X N.D.M.F. - J.D.L.D.S. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 10 de junho de 2.009, às 16 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade do autor, arbitro alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).ALEXANDRE GUARILHA e .

188.-ALIMENTOS-1201/2008-A.Z.E.D.S.N. X J.L.D.S.N.e.O. - C.A.Z. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 01 de julho de 2.009, às 14 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade da autora, arbitro alimentos provisionais em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS e .

189.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1204/2008-E.T.D.S.M. X L.M.M. - P.D.S. - À exeqüente para que junte xerocópia da sentença que fixou o valor dos alimentos. Int. - Adv(s).ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI e .

190.-ALIMENTOS-1206/2008-R.O.S.D.S. X R.S.D.S.J. - A.D.S.O. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 01 de julho de 2.009, às 14h30m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade da autora, arbitro alimentos provisionais em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI e .

191.-SEPARACAO JUDICIAL-1210/2008-A.G.R.F. X E.D.M. - . Defiro o pedido de assistência judiciária. Designo audiência prévia de conciliação, para o dia 23 de junho de 2.009, às 14 horas. Cite-se a ré para comparecer à solenidade, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará a partir da data supra aprazada. Intime-se o autor da audiência, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO e .

192.-SEPARACAO CONSENSUAL-1211/2008-A.T.D.S.e.O. X . - . - Defiro o pedido de assistência judiciária. Para oitiva das partes designo o dia 09 de junho de 2009, às 15 horas. Int. - Adv(s).SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO e .

193.-DIVORCIO CONSENSUAL-1213/2008-J.M.A.D.C.e.O. X . - M.E.D.S.N. - A requerente para que regularize sua representação processual em 10 (dez) dias. Int. - Adv(s).ROSEMEIRE DA CONCEICAO PEDRO e .

194.-SEPARACAO JUDICIAL-1214/2008-F.S.V.R. X D.F.R. - . - Todavia, para a apreciação de pedido de alimentos, mister a inclusão do menor representada pela genitora, no pólo ativo da presente lide, para o pleito de alimentos (artigo 6º do Código de Processo Civil). Destarte, intime-se a autora para que emende a inicial, bem como regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int. em - Adv(s).WILSON MARCONDES PINTO e .

195.-SEPARACAO JUDICIAL-1217/2008-V.M.e.O. X R.A.T.M. - . - Defiro o pedido de assistência judiciária. Designo audiência prévia de conciliação, para o dia 23 de junho de 2.009, às 14h30m. Cite-se a ré para comparecer à solenidade, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará a partir da data supra aprazada. Intimem-se os autores da audiência, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pela ré, mas considerando que são alimentos para quantro crianças, arbitro alimentos provisórios, para os filhos do casal, em 01 (um) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. - Adv(s).DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 9.184, MARCIO GENOVESI MARQUES e .

196.-ALIMENTOS-1224/2008-W.M.R. X T.D.S.R. - A.C.M. - À genitora para que junte procuração representando o autor. Int. - Adv(s).ARMANDO BARROS e .

197.-DIVORCIO CONSENSUAL-1235/2008-C.G.D.O.D.J.e.O. X . - . - Defiro o pedido de assistência judiciária. Para oitiva das partes designo o dia 09 de junho de 2009, às 16h30m. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987, KAREN FABIANA SOARES GUIDES e .

198.-DIVORCIO CONSENSUAL-1236/2008-M.E.R.G.e.O. X . - . - Defiro o pedido de assistência judiciária. Para oitiva das partes designo o dia 24 de junho de 2009, às 14 horas. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987, KAREN FABIANA SOARES GUIDES e .

199.-DIVORCIO CONSENSUAL-1237/2008-T.D.S.K.D.e.O. X . - . - Defiro o pedido de assistência judiciária. Para oitiva das partes designo o dia 24 de junho de 2009, às 14h30m. Int. - Adv(s).KAREN FABIANA SOARES GUIDES, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA - OAB-37.987 e .

200.-ALIMENTOS-1240/2008-J.V.D.F.K. X E.F.K. - C.R.D. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 09 de julho de 2.009, às 14 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade do autor, arbitro alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).THIAGO F GREGORIO -OAB/PR. 37941, DANILO LEMOS FREIRE/OAB-40.738 e .

201.-ALIMENTOS-1241/2008-V.G.T.D.S. X M.T.D.S. - S.D.S.S. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 09 de julho de 2.009, às 14h30m, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não há nos autos provas dos rendimentos auferidos pelo réu, no entanto, considerando a notória necessidade do autor, arbitro alimentos provisionais em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).JAMIL SONI JUNIOR -OAB/PR. 10.981 e .

202.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1251/2008-E.B.D.F. X E.C.D.F. - R.B. - Ao exeqüente para que junte a homologação do acordo que determinou o pagamento da pensão. Int. - Adv(s).RAFAEL CHAMORRO e .

203.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1252/2008-E.B.D.F. X E.C.D.F. - R.B. - Ao exeqüente para que junte xerocópia da sentença homologatória que fixou o valor dos alimentos. Int. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR e .

204.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-148/2006-S.C.D.S. X E.G. - . - Isto posto, julgo procedente o pedido formulado por S;C.D.S., para destituir E.G.do poder familiar que detêm sobre G.G., com fulcro no inciso V, do artigo 1.635 do Código Civil. Outrossim, concedo a requerente a adoção do menor, dispensando-se o estágio probatório nos termos do §1º, do artigo46 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O adolescente passa a denominar-se G.C.D.S, com fulcro no §5º, do artigo 47 da Lei nº 8.069/90, havendo a presente sentença de ser inscrita no registro civil, mediante mandado, cancelando-se o registro original (art. 46, §2º do ECA), e lavrando-se outro com o nome da requerente como mãe do adolescente e os nomes dos ascendentes daquela como avós do menor. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Registro Civil das Pessoas Naturais. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apucarana, 03 de dezembro de 2008.(a) Katsujo Nakadomari. Juiz de Direito. - Adv(s).CESAR VIDOR - OAB/PR. 37.203 e CELSO PAULO DA COSTA.

205.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-200/2006-O.M.P. X A.F.D.S.e.O. - . - Isto posto, julgo procedente o pedido para destituir os réus do poder familiar sobre a filha B.P.D.S. com fulcro nos incisos II e III do art,. 1638 do Código Civil. Transitada em julgado, cumpra-se o artigo 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. registre-se. Intimem -se. - Adv(s). e SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO.

206.-ADOCAO-117/2007-A.D.O.e.O. X M.H.D.S. - . - Considerando que os réus foram citados por edital, declaro nulos os atos praticados a partir da citação, determinada a emenda da inicial, em 10 (dez) dias. - Adv(s).DANIEL VOLTARELLI -OAB/PR. 20.250.

207.-ADOCAO C/DEST. PATRIO PODER-83/2008-A.A.V.e.O. X R.C.R.e.O. - M.P.M.R. - Nomeio curador aos réus o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos desta ação. - Adv(s). e MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

208.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-101/2008-O.M.P. X A.D.D.S. - R.C.D.S. - Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 16 horas - Adv(s). e SANDRO BERNARDO DA SILVA.

209.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-237/2008-O.M.P. X

H.F.R.e.O. - . - Considerando que os representados H.F.R e J.C.R.D.S. houve nomeação de defensou ad-hoc nomeio, pois, o Dr. Sandro Bernardo da Silva para acompanhar o feito, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa prévia. Outrossim, para audiência de continuação designo o dia 04 de março de 2009, às 09 horas. - Adv(s). e RAPHAEL CHAMORRO - 0AB 41.679/PR,SANDRO BERNARDO DA SILVA.

210.-DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER C/C ADOÇAO-239/2008-D.D.J.M. X . - A.M.C. - Para oitiva do adotante e da genitora designo o dia 18 de fevereiro de 2009, às 09 horas - Adv(s).ARMANDO GRACIOLLI - OAB/PR. 13.518, GIANCARLO GRACIOLI -OAB/PR. 35.427 e .

211.-ADOCAO-272/2008-L.Z. X T.N.G. - . - Ao requerente para qe emende o pedido inicial regularizando o pólo passivo da ação. - Adv(s).KAREN FABIANA SOARES GUIDES e .

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Relação nº 42/08 - Juiz de Direito:
Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR GIMENES GONÇALVES	37	0536/2004
ARIANE FERNADES DE OLIVEIRA	02	1080/2007
CARLA C. BACKS MANSUR	16	0107/1998
CINTIA ALFERES CHUEIRE	16	0107/1998
CLAUDIANA FILA	09	0553/2008
ELIANE DA SILVA RÉGIO	22	0541/2005
ELIANE DA SILVA RÉGIO	28	0069/2004
ELISABETH MARIA SPENGLER	30	0489/2008
GILBERTO GOMES DE LIMA	13	0016/2007
HILDEBRANDO CORRÊA BENITES	10	0070/2007
JOÃO MARIA MAIA SOBRINHO	07	0480/2006
JOÃO MARIA MAIA SOBRINHO	08	0592/2007
JOÃO MIGUEL RAFFAELLI	16	0107/1998
JOÃO MIGUEL RAFFAELLI	28	0069/2004
JOÃO ROCIO DE FREITAS	24	0226/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	01	0423/2005
JORGE AUGUSTO KRUGER	03	0199/2004
JORGE AUGUSTO KRUGER	04	0404/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	05	0564/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	06	0284/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	17	0928/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	18	0508/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	20	0517/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	21	0999/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	25	0327/2001
JORGE AUGUSTO KRUGER	26	0821/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	28	0069/2004
JORGE AUGUSTO KRUGER	29	0781/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	31	0399/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	32	0228/2002
JORGE AUGUSTO KRUGER	33	0259/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	37	0536/2004
JORGE AUGUSTO KRUGER	38	0350/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	40	0696/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	41	0826/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	42	0217/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	43	0106/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	44	0851/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	45	0444/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	46	0117/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	47	0101/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	48	0366/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	49	0254/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	50	0595/2008
JOSÉ COSTA VALIM FILHO	23	0275/2001
LEONEL STEVAM FILHO	39	0700/2007
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	15	0263/2005
LUIZ FERNANDO CHEMIM	05	0564/2007
LUIZ FERNANDO CHEMIM	21	0999/2007
LUIZ FERNANDO CHEMIM	27	0761/2008
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	14	1044/2008
MARCO AURÉLIO B.S. MATOS	35	0575/2004
MARIA ZÉLIA SANDY	30	0489/2008
MARIO MASAHAR SUZUKI	07	0480/2006
MÁRIO MASAHAR SUZUKI	34	0525/2006
MARIO MASAHAR SUZUKI	36	0226/2005
MARIO MASAHAR SUZUKI	46	0117/2006
MIRIAN BEATRIZ VESCE	15	0263/2005
MIRIAN REGINA KNAPIK	35	0575/2004
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	06	0284/2007
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	11	0750/2008
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	19	0775/2008
PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE	11	0750/2008
RICARDO ALBERTO ESCHER	12	1033/2008
RODRIGO R. CORDEIRO	34	0525/2006
ROGÉRIO HELIAS CARBONI	21	0999/2007
SÉRGIO DA CRUZ	10	0070/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	25	0327/2001

01. AÇÃO DE ALIMENTOS – 0423/2005 – L.V.C representado por R.M.V. x G.C – "1 – Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de Justiça fls. 21, manifeste-se a parte autora". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

02. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 1080/2007 – R.R.W. representado por V.R.W. x N.W. – "Tendo em vista a certidão de fls. 17 manifeste-se a parte autora". – Adv(s). ARIANE FERNADES DE OLIVEIRA

03. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 199/2004 – C.H.A.B. representado por M.A.B. x C.R.D.S. – "1– Tendo em vista o contido às fls. 45-46, manifeste-se a parte autora". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

04. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0404/2007 – M.V.L. representado por M.C.V. x J.F.R.L. – "1 – Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17 , manifeste-se a parte autora". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

05. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS – 564/2007 – N.C. x J.F.C. representada por C.F. – " II – Designo audiência de instrução e julgamento". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER E LUIZ FERNANDO CHEMIM

06. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS – 284/2007 – E.P.D.S. x A.M. – " II – Designo audiência de instrução e julgamento". – Adv(s). MURILO FRANCISCO DO AMARAL e JORGE AUGUSTO KRUGER

07. AÇÃO CAUTELAR DE ALIMENTOS – 480/2006 – W.S.D.S. x W.E.B. – " II – Designo audiência de instrução e julgamento". – Adv(s). JOÃO MARIA MAIA SOBRINHO e MARIO MASAHAR SUZUKI

08. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 592/2007 – R.M.D.L. x M.M.D.L. – " I – Designo audiência de tentativa de conciliação ou transigência". – Adv(s). JOÃO MARIA MAIA SOBRINHO

09. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c.PEDIDO DE LIMINAR – 553/2008 – A.F.M.D.S.; S.M.D.S. A.M.D.S. representados por S.M.M.M. x E.D.J.D.S. – " I – Designo audiência de Conciliação para o dia 17/03/2009 às 09:00 horas". – Adv(s). CLAUDIANA FILA

10. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL c.c. ALIMENTOS – 70/2007 – S.S.D.N.C. x O.C.S. – " 1 – Recebo a apelação no seu efeito devolutivo em relação aos alimentos (CPC, art.520, inciso II), e em seus efeitos suspensivo e devolutivo no que tange aos demais pedidos. 2 – Vista ao apelado para responder, querendo, em 15 (quinze) dias. 3 – Em seguida abra-se vista ao Ministério Público". – Adv(s). SÉRGIO DA CRUZ e HILDEBRANDO CORRÊA BENITES

11. AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS c.c. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 750/2008 – I.P.G. x C.G.V. – " 1 – Tendo em vista o contido na contestação e documentos de fls. 33/72, **revogo a liminar** concedida às fls.17 dos autos. Na disputa dos filhos, acima da vontade dos pais, sempre deve ser observado o bem estar deles. A questão que envolve criança deve merecer redobrado estudo e cuidado por parte do julgador que haverá sempre de levar em conta, a respeito a guarda do infante o interesse e bem-estar da criança...". – Adv(s). MURILO FRANCISCO DO AMARAL e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE

12. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c.c. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 1033/2008 – A.M.M. x A.T.M. representado por M.T.T.M. – " ...Desse modo, presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, Concedo a tutela antecipada, para exonerar o autor de pagar os alimentos ao qual se obrigou nos autos nº 523/2000. III – Citem-se os requeridos e intimem-se a parte autora para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/06/2009 às 14:30 horas". – Adv(s). RICARDO ALBERTO ESCHER

13. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c.c. ALIMENTOS – 016/2007 – M.V.C. representado por A.S.D.C. x M.N. – " 1 – Tendo em vista o agendamento efetuado pela parte autora às fls. 38/39, intime-se o requerido para que compareça no local, dia e hora marcados. 2 – Intime-se o procurador do requerido para que tome ciência do referido agendamento". – Adv(s). GILBERTO GOMES DE LIMA

14. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. PEDIDO DE LIMINAR – 1044/2008 – B.S.D.M.C. representado por A.F.R.D.M. x I.C.F.C. – " ...3 – Designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2009, às 13:30 horas". – Adv(s). LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

15. AÇÃO DE ALIMENTOS – 263/2005 – N.A.D.S.C. x J.M.F. – " ...intime-se o procurador da requerida para apresentar as alegações finais no prazo de 15 dias". – Adv(s). MIRIAN BEATRIZ VESCE E LORNA LOREDANA LASCOWSKI

16. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c.c. PARTILHA DE BENS – 107/1998 – L.C.D.O. x M.D.A.D.P.O. – " ...manifestem-se as partes sobre a avaliação judicial". – Adv(s). JOÃO MIGUEL RAFFAELLI e CINTIA ALFERES CHUEIRE e CARLA C. BACKS MANSUR

17. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 928/2006 – J.C.D.S. representada por A.C.D.S. x V.P.D.S. – " ...manifestem-se a parte autora". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

18. AÇÃO DE ALIMENTOS – 508/2008 – G.A.G. representada por C.A. x I.G. – " ...3 – Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2009 às 09:45 horas". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

19. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL E ALIMENTOS c.c. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 775/2008 – F.D.C.O.D.A. x J.F.D.A. – " ...3 – Designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2009 às 13:45 horas". – Adv(s). MURILO FRANCISCO DO AMARAL

20. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c.c. PEDIDO LIMINAR – 517/2006 – M.R.D.S. x L.C.M. – " 1 – Tendo em vista a certidão de fls. 41, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamentos no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

21. AÇÃO DE REVISIOANL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 999/2007 – L.E.D.S. x P.C.F. representada por E.C.F. – " 1 – Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 28/30 celebrado nestes autos...2 – Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com fundamento de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER e ROGÉRIO HELIAS CARBONI e LUIZ FERNANDO CHEMIM

22. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. PEDIDO DE LIMINAR – 541/2005 – G.A.D.S. representado por J.D.A. x A.D.S. e M.D.S.D.S. – " 1 – Homologo, a desistência da ação (fls.42) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve citação válida dos requeridos. 2 – Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3 – Custas na forma da lei". – Adv(s). ELIANE DA SILVA RÉGIO

23. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA – 275/2001 – E.S.G. x E.A.G. – " 1 – Tendo em vista a certidão de fls. 44, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JOSÉ COSTA VALIM FILHO

24. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 226/2008 – L.A.S. e E.G.S. – " ...Assim, ante o exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 02-03 dos autos, para exonerar o pai do pagamento da pensão alimentícia paga em prol do filho ...Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JOÃO ROCIO DE FREITAS

25. AÇÃO DE REVERSÃO DE GUARDA – 327/2001 – L.A.C. x M.C.S. – " 1 – Tendo em vista o acordo realizado nos autos nº 269/2004, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil". – Adv(s). SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e JORGE AUGUSTO KRUGER

26. AÇÃO RESTITUIÇÃO DE BEM MÓVEL – 821/2008 – L.B.D.O. – " 1 – Isto posto, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal, defiro o pedido de restituição da motocicleta, marca Honda/c100 BIZ MAIS, placa ALL-3558, RENAVAM 80.984702-7...". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

27. AÇÃO RESTITUIÇÃO DE BEM MÓVEL – 761/2008 – R.A.F.A. – " 1 – Isto posto, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal, defiro o pedido de restituição da motocicleta, marca Honda/c100 BIZ, placa ALX-6274, RENAVAM 83.224373-6...". – Adv(s). LUIZ FERNANDO CHEMIM

28. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 069/2004 – V.D.J.C. x A.C.D.O. – " ... Em face do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de busca e apreensão das filhas...". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER e ELIANE SILVA RÉGIO e JOÃO MIGUEL RAFFAELLI

29. TERMO DE ACORDO – 781/2008 – R.M.D.S. e N.V.G. – " ... 2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de conseqüência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

30. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 489/2008 – A.A.R.D.S. x C.A..D.S. – " ... Diante do exposto, julgo procedente a presente exceção de incompetência, condenando o excepto ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, remetam-se os autos à comarca de Pinhão/PR". – Adv(s). ELISABETH MARIA SPENGLER e MARIA ZÉLIA SANDY

31. TERMO DE ACORDO – 399/2008 – K.C.D.O. e J.B.S – "2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de conseqüência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

32. AÇÃO DE ALIMENTOS – 228/2002 – G.C.D.C. representado por R.M.B.G. x J.R.D.C. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 48 vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

33. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – 259/2008 – P.K. x C.A.A.D.J. – "1 – Pelo princípio da Instrumentalidade e celeridade processual, recebo a petição de fls. 25/27 como sendo Embargos de Declaração, bem como os conheço, na forma do artigo 535, inciso I, do CPC e, acolho-os, visto que, realmente, houve omissão, uma vez que na inicial foi pleiteada a guarda da infante. 2 – Desta forma, retifico a sentença quanto a guarda de T.A.K., ou seja, determinando que a guarda permaneça com o pai, visto que ele já exerce de fato, sendo que no mais persiste a decisão tal como está lançada". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

34. AÇÃO DE ALIMENTOS – 525/2006 – F.V.O.D.A. representada por A.C.D.O. x G.M.D.A. – "... Assim sendo, com fuclo no art. 269, inciso I, do C.P.C., JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido de Alimentos, de forma a fixar os definitivos em 23% (vinte e três por cento) do salário bruto do requerido, excetuando-se os descontos obrigatórios de INSS e Imposto de Renda, incidentes sobre 13º salário e férias, mês a mês, a serem descontados diretamente à genitora, mediante depósito em conta corrente". – Adv(s). MÁRIO MASAHAR SUZUKI e RODRIGO R. CORDEIRO

35. AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c.c. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 575/2004 – A.J.L. x R.S.L. representado por D.A.S. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 103 vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). MIRIAN REGINA KNAPIK e MARCO AURÉLIO B.S. MATOS

36. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 226/2005 – C.R.B.D.O. x C.H.A.D.O. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 17 vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). MARIO MASAHAR SUZUKI

37. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS – 536/2004 – I.D.C.C. representado por M.A.D.C. x R.A.C. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 76, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER e ADEMIR GIMENES GONÇALVES

38. TERMO DE ACORDO – 350/2008 – R.A.M.N. e A.J.D. – "... 2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de conseqüência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

39. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS c.c. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS – 700/2007 – O.M.D.S.O. x S.G.D.A. – "1 – Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 19-20 celebrado nestes autos...2 – Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). LEONEL STEVAM FILHO

40. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. PEDIDO DE LIMINAR – 696/2007 – S.C.B.R. e S.R.B.R. representados por S.B.R. x S.R.R. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 24, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

41. TERMO DE ACORDO – 826/2008 – J.N.R. e R.P. – "... 2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de conseqüência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

42. TERMO DE ACORDO – 217/2008 – A.P. e I.E.K. – "... 2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de conseqüência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

43. TERMO DE ACORDO – 106/2008 – Q.B.C. e A.D.C.P. – "... 2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de conseqüência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

44. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 851/2008 – I.C. e A.W. – "... Assim sendo, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC., JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar o divórcio convertendo-se a separação judicial...". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

45. TERMO DE ACORDO – 444/2008 – I.M.D.O. e D.C. – "...2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de conseqüência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

46. CAUTELAR DE GUARDA c.c. PEDIDO DE LIMINAR – 117/2006 – A.W.V. x S.B.D.L. – "1 – Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 169-170 celebrado nestes autos... 2 – Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). MARIO MASAHAR SUZUKI e JORGE AUGUSTO KRUGER

47. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 101/2008 – M.D.S. representado por R.C.D.S. x M.R.D.S. – "1 – Considerando que houve o cumprimento da obrigação de fls. 11, julgo, extinta a execução, fazendo-a com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

48. AÇÃO DE ALIMENTOS – 366/2007 – A.C.F.B.; M.D.F.B. e

S.M.D.F.B. representados por M.F.D.F. x S.B. – "1 – A parte interessada se manifestou pela desistência do feito, alegando óbito da parte requerida (fls.34). 2 – Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas na Forma da Lei". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

49. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c.c. PEDIDO LIMINAR – 254/2007 – A.M.G. x G.G. – "1 – Tendo em vista o acordo realizado nos autos nº 145/2008, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito , com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

50. TERMO DE ACORDO – 595/2008 – C.H.G.B. e M.M.F.R. – "... 2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de conseqüência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Relação nº 43/08 - Juiz de Direito:
Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE SUTRUS DE OLIVEIRA	21	0256/2008
ARIANE DOS SANTOS TURELLA	18	0904/2007
CLAUDIANA FILA	22	0423/2004
DOUGLAS STAMBUK	23	0466/2000
EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI	31	0719/2007
EDSON PINHEIRO DA SILVA	22	0423/2004
ELENI RIBAS FREIRE	26	0482/1999
ELIAMARA VIEIRA DE MACEDO	18	0904/2007
FLORESBA PAIM VIEIRA	37	0866/2006
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES	02	0222/2004
GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN	28	0760/2003
JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA	30	0171/2006
JOÃO PONTES DO PRADO	13	0449/1999
JONAS BORGES	20	0355/2005
JORGE AUGUSTO KRUGER	01	0343/2003
JORGE AUGUSTO KRUGER	03	0811/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	04	0029/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	05	0123/2000
JORGE AUGUSTO KRUGER	06	0946/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	07	0198/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	08	0242/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	09	0848/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	10	0779/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	11	0763/2003
JORGE AUGUSTO KRUGER	12	0129/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	13	0449/1999
JORGE AUGUSTO KRUGER	14	0925/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	15	0578/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	17	1000/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	19	1052/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	20	0355/2005
JORGE AUGUSTO KRUGER	24	0730/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	25	0087/2005
JORGE AUGUSTO KRUGER	27	0888/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	32	1053/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	33	0027/2003
JORGE AUGUSTO KRUGER	34	0122/2007
JORGE AUGUSTO KRUGER	35	0749/2007
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	18	0904/2007
KATIA GROCHENTZ FERNANDES	23	0466/2000
LUIZ FERNANDO CHEMIM	03	0811/2006
MARIO MASAHAR SUZUKI	29	0511/2000
MAURO DALOTTO	30	0171/2006
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	16	0394/2008
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	36	1056/2008
ODAIL HORÁCIO	11	0763/2003
ROSSANA ALVES MOURE	02	0222/2004
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	37	0866/2006

01. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0343/2003 – L.M.D.A.D. representado por C.D.A.S. x C.D.J.D.S.M.D. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 40, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

02. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c.c. ALIMENTOS – 222/2004 – J.R.D.A. representado por M.E.D.A. x M.B. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 43, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). ROSSANA ALVES MOURE e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES

03. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 811/2006 – A.D.A.D.S. representada por I.F.D.A. x E.A.D.S. – "1 – Considerando que houve o cumprimento de fls. 34-35, julgo, extinta a execução, fazendo-a com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER e LUIZ FERNANDO CHEMIM

04. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. LIMINAR – 029/2007 – L.S.H. representada por M.N.D.C.S. x L.W.H. – "1 – Homologo, a desistência da ação (fls.22) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2 – Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

05. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. LIMINAR – 123/2000 – J.C.D.L. representada por L.F. x C.L.D.L. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 49, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

06. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 946/2006 – G.C.E.S. representada por K.A.E. Assistida por A.C.E. x V.S. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 42, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

07. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 198/2006 – N.M.B. representada por D.M.B. x C.N.B. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 51, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

08. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0242/2008 – F.B.R.M. representada por A.B.R. x F.C.M. – "1 – Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 48-49 celebrado nestes autos...2 – Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

09. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 848/2007 – M.A.Z. representado por I.M.A. x C.Z. – "1 – Considerando que houve o cumprimento da obrigação de fls. 11, julgo, extinta a execução, fazendo-a com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

10. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 779/2008 – G.G. e A.A.P. – "...Assim sendo, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC., JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar o divórcio convertendo-se a separação judicial...". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

11. AÇÃO DE REVERSÃO DE GUARDA – 763/2003 – P.O.M.D.A. x E.S. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 34 vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). ODAIL HORÁCIO e JORGE AUGUSTO KRUGER

12. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 129/2007 – A.L.D.L.N.D.A. representada por L.D.L. x L.A.N.D.A. – "1 – Homologo a desistência da ação (fls. 28) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2 – Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

13. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 449/1999 – C.E.D.C. representado por R.D.C. x C.W. – "1 – Homologo a desistência da ação (fls. 60) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2 – Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER e JOÃO PONTES DO PRADO

14. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. LIMINAR – 925/2006 – V.C.G.; S.S.G; N.G. e A.G. representados por R.A.D.M. x E.L.G. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 44, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

15. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 578/2007 – A.F.D.O. x A.M.D.O. – "1 – Homologo, a desistência da ação (fls.26) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2 – Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

16. TERMO DE ACORDO – 394/2008 – F.A.P. e A.F.D.S. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 22, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). MURILO FRANCISCO DO AMARAL

17. AÇÃO DE ALIMENTOS – 1000/2007 – F.B.D.S. representado por C.D.S.B. x W.R.D.S. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 39, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

18. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 904/2007 – J.V.D.S. e A.B.D.S. – "Considerando que não há consenso entre as partes em relação aos corolários da separação, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil". – Adv(s). ARIANE DOS SANTOS TURELLA, ELIAMARA VIEIRA DE MACEDO e JOSÉ DA COSTA VALIM NETO

19. TERMO DE ACORDO – 1052/2007 – R.B.R. e J.A.D.S. – "1 – Tendo em vista o contido às fls. 21, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

20. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS c.c. LIMINAR – 355/2005 – E.D.S.M. e S.S.D.M.. x E.C. – "...Assim, ante o exposto, julgo procedente o pedido, para que os requerentes possam visitar sua neta durante o primeiro final de semana de cada mês, sendo que no sábado apanhará a menor às 09:00 horas e entregará às 17:00 do domingo. Nas férias escolares, os avós poderão ficar com a neta pelo período de uma semana, tanto nas férias de janeiro quanto nas férias de julho". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER e JONAS BORGES

21. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c.c.GUARDA c.c. PEDIDO DE TUTELA – 256/2008 – J.B.B. x E.C.D.S. representada por A.S.D.S.B. – "...Assim, ante o exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a guarda da criança E.C.D.S. ao pai, exonerando o mesmo do pagamento da pensão alimentícia, a que se obrigou nos autos de Divórcio, sob nº 334/2004". – Adv(s). ALEXANDRE SUTRUS DE OLIVEIRA

22. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. PEDIDO LIMINAR – 423/2004 – V.C.A.D.A. representada por F.B.G.D.C. x P.R.A.D.A. – "1 – Tendo em vista o requerimento de fls. 68/69, e uma vez que na sentença de fls. 65/66 consta como sendo de cento e vinte reais, retifico a sentença, devendo constar por extenso o valor da pensão como sendo "duzentos reais", com base no inciso I, do art. 463, do Código de Processo Civil. 2 – P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se". – Adv(s). CLAUDIANA FILA e EDSON PINHEIRO DA SILVA

23. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – 466/2000 – J.D.S.T. x Z.F.T. – "1 – Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 57-59 celebrado nestes autos...2 –Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3 – Custas na forma da lei". – Adv(s). KATIA GROCHENTZ FERNANDES e DOUGLAS STAMBUK

24. AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE VISITAS – 730/2006 – F.C.V.D.O. x A.J.V.D.O.; M.V.D.O; I.V.D.O; I.G.V.D.O. e A.G.V.D.O. representados por R.L.D.O . – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 39, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

25. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 87/2005 – C.F. x M.R.F. e M.V.R.F. representadas por C.D.F. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 34 vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

26. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c.c. ALIMENTOS – 482/1999 – J.L.A.D.F. representado por N.D.D.F. x M.D.L.G. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 56 vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). ELENI RIBAS FREIRE

27. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 888/2008 – V.W. e E.S.G. – "... Assim sendo, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC., JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o divórcio convertendo-se a separação judicial...". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

28. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL – 760/2003 – J.N.D.S. x R.D.M.D.S. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 20 vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN

29. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 511/2000 – F.S. representado por S.S. x M.P. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 36 vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). MARIO MASAHAR SUZUKI

30. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA – 171/2006 – P.H.S.L. x A.D.S.G. – "1 – Tendo em vista a certidão de fls. 52 vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA e MAURO DALOTTO

31. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c.c. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 719/2007 – A.R.H.P. e A.R. representada por R.H.P. x A.P. – "1 – Vistos, a parte autora já ingressou com ação de Alimentos perante este Juízo (autos nº 705/2007). As duas ações são idênticas, as partes são as mesmas, o pedido e fundamento jurídicos são os mesmos, ocorrendo a litispendência. Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais". – Adv(s). EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI

32. TERMO DE ACORDO – 1053/2007 – B.D.L.F. e S.A.D.L. – "2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de conseqüência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

33. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 27/2003 – E.S. x P.O.M.D.A. – "1 – Considerando que houve a perda do objeto da presente demanda (fls. 27), tendo em vista que as crianças estão residindo com a genitora, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil ". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

34. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 122/2007 – C.R.D.S. representada por D.D.S.P. x J.C.F.D.S. – "1 – Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 13-14 celebrado nestes autos...2 –Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

35. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 749/2007 – V.R.M.G. representado por S.D.F.M. x V.G. – "1 – Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 29-30 celebrado nestes autos...2 –Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil ". – Adv(s). JORGE AUGUSTO KRUGER

36. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPÊTENCIA – 1056/2008 – C.G.V.P.D.O. x I.P.G. – "... Diga o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308)". – Adv(s). MURILO FRANCISCO DO AMARAL

37. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. PEDIDO DE LIMINAR – 866/2006 – D.M.D.M. representado por L.M.D.M. x A.P. – "1 – A parte recorrente interpôs Recurso de Agravo Retido (fls. 79/80) contra decisão que recebeu o Recurso de Apelação, em relação aos alimentos, no efeito devolutivo (fls. 78), pleiteando o recebimento do Recurso também no efeito suspensivo. 2 – O recurso de Agravo Retido é incabível no presente caso, conforme preceitua o artigo 522 do Código de Processo Civil, sendo que o recurso cabível seria o Agravo de Instrumento dirigido ao Tribunal competente para o julgamento. Além disso, não há como converter o recurso interposto, uma vez que há profunda diversidade procedimental entre eles. 3 – Assim, verificando estarem ausentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Agravo Retido, nego conhecimento ao presente recurso. 4 – Em relação ao Recurso de Apelação, certifique-se a escrivania sobre a manifestação do apelado. 5 – Em seguida remetam-se em 48 horas, os autos ao Egrégio Tribunal ad quem, intimando-se as partes". – Adv(s). SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e FLORESBA PAIM VIEIRA

Barracão

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). ADELINE GARCIA MATIAS
DR(A). ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK
DR(A). ARNI DEONILDO HALL
DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
DR(A). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
DR(A). CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM
DR(A). CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLLA
DR(A). CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN
DR(A). CARLOS MAFRA DE LAET
DR(A). CASSIANO RICARDO WÜRZIUS
DR(A). CLÁUDIA BUENO GOMES
DR(A). ELOYSE HELENE GUIMARÃES PUPO
DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
DR(A). GILNEI HELLER
DR(A). GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA
DR(A). IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO
DR(A). JANDIR VARDÂNEGA VERONA
DR(A). JEAN CARLOS VERONA
DR(A). JOÃO RAPHAEL GOMES MARINHO
DR(A). JOSIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
DR(A). LUIZ FERNANDO GUARESCHI
DR(A). MARCELO TESHEINER CAVASSANI
DR(A). MARCELO VARASCHIN
DR(A). MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI
DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
DR(A). NEWTON TOSHIYUKI
DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
DR(A). RACHEL ZOLET
DR(A). RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI
DR(A). RODRIGO MELLO DA MOTTA LIMA
DR(A). RODRIGO MENEZES
DR(A). ROMARA COSTA BORGES
DR(A). ROSALINA SACRII PIMENTEL
DR(A). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA
DR(A). RUBIA PERIN GIOVANELLA
DR(A). UBALDO CARLOS RENCK
DR(A). VALDIR MARAN
DR(A). VINICIUS AMORIM

Comarca de Barracão – Estado do Paraná – Única Vara Cível – Relação n.º 51/2008 – Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI.

01. INTERDIÇÃO – 85/2006 – SENHORINHA FURQUIM X NELSON FURQUIM – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 37/39, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA E DECRETO A INTERDIÇÃO DE NELSON FURQUIM, com fundamento no Código Civil, art. 1.761, I. Oficie-se ao Registro das Pessoas Naturais para inscrição desta decisão, nos termos do Código Civil, art. 9º, III, c/c Código Processual Civil, art. 1.184. Segundo o estado ou o desenvolvimento mental do(a)

interdito(a) observado no laudo médico de fls. 15, a curatela abrangerá a plenitude dos atos civis (Código Civil, art. 1.772). 1) Nomeio SENHORINHA FURQUIM Curador(a), na previsão do Código Civil, art. 1.775 e seus parágrafos, dispensada a especialização de hipoteca legal, por não haver bens imóveis de propriedade do(a) interditado(a) (fls. 18/20), nos termos da Lei n. 8.069, de 13-7-1990, art. 37 (...) Intime-se o(a) Curador(a) para prestar compromisso em 5 dias (Código Processual Civil, art. 1.187). 2) Publique-se esta decisão uma vez pela imprensa local e três vezes pelo órgão oficial, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (transtornos psíquicos), bem como os limites da curatela (para a integralidade dos atos da vida civil), nos termos do Código Processual Civil, art. 1.184. 3) À DD. JUCILEINE KREUTZ DE LIMA, Defensora dativa, estimo os honorários em R$ 500,00 a serem custeados pelo Estado do Paraná, com fundamento na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, Lei n.º 8.906, de 4-7-1994, art. 22, § 1º, observados os critérios do Código Processual Civil, art. 20, § 4º, em atenção às alíneas do § 3º. 4) Oportunamente, arquivem-se, observada a disciplina do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Barracão, 08-10-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.VALDIR MARAN e GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

02. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – 93/2007 – JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA FEDERAL DE FRANCISCO BELTR/AP/PR – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF X JEFTA COM. DE PRODUTOS FARM. LTDA. – fica intimado o exeqüente para, em 5 dias, se manifestar quanto à conta geral de fls. 99/100 e o depósito do débito de fls. 101 – advs.VINICIUS AMORIM e RODRIGO MENEZES.

03. APOSENTADORIA RURAL DO IDADE – 546/2008 – GENIL CASA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimado o autor para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 79/149. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.ROSALINA SACRINI PIMENTEL e RODRIGO MELLO DA MOTTA LIMA.

04. COBRANÇA – 473/2008 – A. P. R. DE O. R/P LOIDEMAR BRIZOLA DE OLIVEIRA X ITAÚ SEGUROS S/A - fica intimado o autor para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação, preliminar e documentos de fls. 35/76. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.CASSIANO RICARDO WÜRZIUS, JOSIANE GONÇALVES DE ALMEIDA, CARLOS MAFRA DE LAET e CLÁUDIA BUENO GOMES.

05. PENSÃO POR MORTE – 413/2008 – CENIRA FABRÍCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS- fica intimada a autora para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação, preliminar e documentos de fls. 70/170. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.ROSALINA SACRINI PIMENTEL, JOÃO RAPHAEL GOMES MARINHO e ELOYSE HELENE GUIMARÃES PUPO.

06. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 104/2008 – VILSON CENTENARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS- fica intimada a autor para, em 5 dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I, II) – advs.UBALDO CARLOS RENCK e GILNEI HELLER.

07. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 480/2008 – HERMES ILDO PICINI e outros X BANCO ITAÚ S/A - fica intimado o autor para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação e preliminar de fls. 43/74. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.JEAN CARLOS VERONA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

08. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 409/2008 – CLAUDIR KIELING X BANCO VOLKSWAGEN S/A - fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e preliminar de fls. 51/95. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

09. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE – SENILDA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e preliminar de fls. 39/48. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e RODRIGO MELLO DA MOTTA LIMA.

10. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – LUIZA BASSE DE CAMARCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimado o autor para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação de fls. 47/53. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.VALDIR MARAN e RODRIGO MELLO DA MOTTA LIMA.

11. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 495/2008 – JACSON DOUGLAS LODI X MÁRCIO PAGNAN – fica intimado o autor para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação de fls. 13/18. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER, MARCELO VARASCHIN e RACHEL ZOLET.

12. DIVÓRCIO CONSENSUAL – 460/2008 – C. S. R. e M. R. B. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 22/23, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DIVÓRCIO DE C. S. R. e M. R. B., com fundamento no Código Civil, art. 1.580, § 1º. Custas pelas partes, ora dispensadas, em face do Deferimento da gratuidade judiciária, ora apreciada. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão-Pr, 04 de novembro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

13. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL – 188/2008 – J. L. e M. S. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 24, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do Código de Processo Civil, art. 269, inciso III, c/c Lei n.º 5.478/68, art. 27. 1. Custas pelas partes, ora dispensadas, em face do DEFERIMENTO da gratuidade judiciária, antes apreciada. 2. Oficie-se ao Registro Civil da Comarca de Barracão – Pr, para que proceda as alterações necessárias. 3. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Barracão – Pr, 03 de setembro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – adv.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

14. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 449/2008 – EDGAR DE OLIVEIRA KERSTING e outros X DIRCEU S. GARBIN – ficam intimados os autores por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 23/25 e para que, em 5 dias, se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, informando as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

15. MEDIDA CAUTELAR – 420/2008 – COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA. X ATUAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EPP – fica intimado o autor para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 34/51. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO e NEWTON TOSHIYUKI.

16. CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE – 94/2008 – MARGARETE FÁTIMA LAZZARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 26/114. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.VALDIR MARAN, CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN e CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA.

17. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 195/1998 – ANTONIO RIVALDI RAMOS X LEONIR OSMAR HOFFMANN/EXECUÇÃO DE SENTENÇA – LUIZ FERNANDO GUARESCHI X ANTONIO RIVALDI RAMOS – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 347/2006 – ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X ILSA TAVARES LODI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: "Autos n.º 347/2006 Considerada a certidão de fls. 104, bem como a petição de fls. 106, expeça-se alvará para liberação de 80% dos valores. Intimem-se. Em 16/12/08. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM e OLIDE JOÃO DE GANZER.

19. INTERDIÇÃO – 179/2008 – JOSÉ ERNANI DOS SANTOS X VARDICO ALVES DA SILVA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 49/51, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA E DECRETO A INTERDIÇÃO DE VARDICO ALVES DA SILVA, com fundamento no Código Civil, art. 1.761, I. Oficie-se ao Registro das Pessoas Naturais para inscrição desta decisão, nos termos do Código Civil, art. 9º, III, c/c Código Processual Civil, art. 1.184. Segundo o estado ou o desenvolvimento mental do(a) interdito(a) observado no laudo médico de fls. 19, a curatela abrangerá a plenitude dos atos civis (Código Civil, art. 1.772). 1) Nomeio JOSÉ ERNANI DOS SANTOS Curador(a), na previsão do Código Civil, art. 1.775 e seus parágrafos, dispensada a especialização de hipoteca legal, por não haver bens imóveis de propriedade do(a) interditado(a) (fls. 26/27), nos termos da Lei n. 8.069, de 13-7-1990, art. 37 (...) Intime-se o(a) Curador(a) para prestar compromisso em 5 dias (Código Processual Civil, art. 1.187). 2) Publique-se esta decisão uma vez pela imprensa local e três vezes pelo órgão oficial, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (transtornos psíquicos), bem como os limites da curatela (para a integralidade dos atos da vida civil), nos termos do Código Processual Civil, art. 1.184. 3) Oportunamente, arquivem-se, observada a disciplina do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Barracão, 05-11-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

20. INTERDIÇÃO – 190/2008 – JOANA APARECIDA COUTINHO X GILMAR SILVESTRO COUTINHO – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, apresentem suas alegações finais, sucessivos – advs.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

21. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 454/2008 – OTAVIO ALVES DELGADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 35/39. Após, desde já, ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.ROSELILCE ALVES DELGADO e ELOYSE HELENE GUIMARÃES PUPO.

22. INTERDIÇÃO – 96/2008 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X DOMINGOS ALVES FORTES e LAURENTINO ALVES FORTES - ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 64/66, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA E DECRETO A INTERDIÇÃO DE DOMINGOS ALVES FORTES, com fundamento no Código Civil, art. 1.761, I. Oficie-se ao Registro das Pessoas Naturais para inscrição desta decisão, nos termos do Código Civil, art. 9º, III, c/c Código Processual Civil, art. 1.184. Segundo o estado ou o desenvolvimento mental do(a) interdito(a) observado no laudo médico de fls. 48, a curatela abrangerá a plenitude dos atos civis (Código Civil, art. 1.772). 1) Nomeio SALETE RODRIGUES FORTES Curador(a), na previsão do Código Civil, art. 1.775 e seus parágrafos, dispensada a especialização de hipoteca legal, por não haver bens imóveis de propriedade do(a) interditado(a) (fls. 29/31), nos termos da Lei n. 8.069, de 13-7-1990, art. 37 (...) Intime-se o(a) Curador(a) para prestar compromisso em 5 dias (Código Processual Civil, art. 1.187). 2) Quanto ao já interditado LAURENTINO ALVES FORTES, em virtude do falecimento de seu curador, tendo em vista o interesse de sua irmã SALETE RODRIGUES FORTES onde declara vontade de receber a curatela e conforme estudo social onde fica evidente que é a que melhor poderá fazer, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, SUBSTITUO a curatela para sua irmã SALETE RODRIGUES FORTES, com fundamento no Código Civil, art. 1.767, I. Oficie-se ao Registro das Pessoas Naturais para inscrição desta decisão, nos termos do Código Civil, art. 9º, III, c/c Código Processual Civil, art. 1.184. 3) Publique-se esta decisão uma vez pela imprensa local e três vezes pelo órgão oficial, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (transtornos psíquicos), bem como os limites da curatela (para a integralidade dos atos da vida civil), nos termos do Código Processual Civil, art. 1.184. 4) Oportunamente, arquivem-se, observada a disciplina do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Barracão, 29-09-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – adv.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

23. INTERDIÇÃO – 142/2008 – MARIA ESTER CARDOSO X AMÉLIA CARDOSO – fica intimado o Curador à lide para, no prazo de 5 dias, apresentar alegações finais – adv.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

24. MANDADO DE SEGURANÇA – 430/2008 – K. DE C. B. X NEIVA TEREZINHA HENRICHS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 45/47, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA. TORNO DEFINITIVA A SEGURANÇA DEFERIDA LIMINARMENTE NA R. DECISÃO DE FLS. 30/33. 1. Deixo de condenar em honorários advocatícios pelo expresso entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Súmula 512 – Superior Tribunal de Justiça, Súmula 105). 2. Custas, pelo impetrado. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecida as cautelas de lei, bem como a disciplina do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Barracão, 7 de outubro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – adv.JEAN CARLOS VERONA.

25. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL – 503/2008 – GALDINA PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça quanto ao seu petitório de fls. 02/05, onde consta que autora nasceu em 1963 e casou-se em 1964, bem como, comprove domicílio da autora, pois a controvérsia no documento de fls. 07, quanto ao conteúdo de fls. 02 – adv.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

25. CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE – 92/2008 – MARIA ELIZABETE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 138/139, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO Julgo extintos os autos, sem decisão de mérito, considerada a alegada litispendência, com fundamento no Código Processual Civil, art. 267, V. Cancelo a audiência designada. Comuniquem-se imediatamente. Custas e honorários advocatícios pela autora. Os honorários, estimo-se em R$ 1.000,00, nos termos do Código Processual Civil, art. 20, § 4º. A autora está, momentaneamente, dispensada de tais encargos, considerada a gratuidade judiciária deferida inicialmente. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 13/11/2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.VALDIR MARAN, CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN e ADELINE GARCIA MATIAS.

26. EXECUÇÃO – 17/2008 – CRESOL – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE FLOR DA SERRA DO SUL X JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA e JOÃO CARRARO – fica intimado o exeqüente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito – advs.ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK e RÚBIA PERIN GIOVANELLA.

27. ALVARÁ – 329/2008 – JULIANO FONTES – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 35, seguinte: "P.329/08 Diante do relatado, julgo prejudicado o pedido, julgando extinto o feito, conforme art. 267, IV, do CPC. P.R.I. Arquive-se. Em 19-11-08. Ass. Dra. Lisiane Heberle Mattos, Meritíssima Juíza de Direito Designada". – adv.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

28. BUSCA E APREENSÃO – 01/2008 – BANCO FINASA S/A X JOÃO MARIA LERIAS ANTUNES – fica intimado o autor do r. despacho de fls. 41, e para que, em 5 dias, recolha a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 55,50 (cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), para cumprimento do mandado de citação do réu – adv.ROMARA COSTA BORGES.

29. DECLARATÓRIA – 303/2008 – VALCIR PETRI X COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – fica intimado o reconvindo para se manifestar, no prazo legal, nos termos do Código Processual Civil, artigo 316 – adv.ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

30. ACIDENTE DE TRABALHO – 253/2006 – ARCIVAL DA SILVA BARBOSA X MUNICÍPIO DE BARRACÃO – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto ao laudo pericial de fls. 177 – advs.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇAO Nº 137/2008
JUIZA DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0026	001047/2007
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0015	000689/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0025	001229/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	000094/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0003	000531/2002
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0034	000007/2008
BIHL ELERIAN ZANETTI	0030	000351/2008
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE	0019	000795/2004
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0004	000280/2003
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0029	002117/2007
	0030	000351/2008
	0035	000105/2008
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0021	001001/2004
CRIS CAROLINE FONTANA	0019	000795/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0027	001514/2007
DIOGO CORSO DE SOUZA	0013	000600/2004
EDSON APARECIDO DA SILVA	0024	001008/2005
ELOY DE SOUSA PINTO	0037	000429/2008
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0026	001047/2007
	0028	001729/2007
FERNANDA SOUTO SILVA KETZ	0040	000571/2008
GILMAR OTAVIO ROCHA DE FA	0037	000429/2008
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0024	001008/2005
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0026	001047/2007
	0028	001729/2007
HUMBERTO FELIX SILVA	0030	000351/2008
INES BALDO FURTADO	0020	000817/2004
IRINEU PALMA PEREIRA	0038	000499/2008
JOÃO CANDIDO CUNHA PEREIR	0031	000724/2008
JORGE ALVES DE BRITO	0025	001229/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0031	000724/2008
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0018	000780/2004
	0036	000327/2008
	0039	000544/2008
JULIANA HEINDYK	0032	000861/2008
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0007	000797/2003
JULIO CESAR ZIROLDO	0004	000280/2003
LEANDRO ZANETTI	0008	000997/2003
	0011	000262/2004
	0012	000304/2004
LEONARDO KURPIEL JUNIOR	0012	000304/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0022	001137/2004
LUIZ CELSO DALPRA	0001	000109/1998
LUIZ ROBERTO ROMANO	0024	001008/2005
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	0006	000666/2003
MARCIA S BADARO	0031	000724/2008
MARIA ANGELA RODRIGUES AR	0025	001229/2006
MARIANA AMARAL DE MATOS	0040	000571/2008
MARLENE ZANNIN	0019	000795/2004
MAYLIN MAFFINI	0023	000608/2005
NEWTON JOSE DE SISTI	0026	001047/2007
	0028	001729/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0002	000661/2000
	0010	000125/2004
	0023	000608/2005
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0013	000600/2004
OTELIO RENATO BARONI	0019	000795/2004
PAULO CESAR TORRES	0022	001137/2004
PLINIO ALOISIO BACH	0005	000285/2003
RAFAEL LUIS NADALINE	0030	000351/2008
RAFAEL MAYER CESAR	0033	000865/2008
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0017	000707/2004
RONE MARCOS BRANDALIZE	0029	002117/2007
ROSANE TEIXEIRA PADILHA D	0025	001229/2006
ROSICLER RODRIGUES DOS SA	0019	000795/2004
SERGIO SCHULZE	0014	000649/2004
	0016	000704/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0009	000094/2004
VITOR CESAR BONVINO	0007	000797/2003
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0020	000817/2004
WILSON KACHAM	0021	001001/2004
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0023	000608/2005

1. REINTEGRACAO DE POSSE - 109/1998 - EDISON SILVERIO. x WALDOMIRO VINCENTIN e outro - “Intime-se para cumprimento voluntário. Em, 25/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LUIZ CELSO DALPRA.

2. RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN. - 661/2000 - IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. - “Cite-se, feitas as advertências legais. /////// (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citação, bem como deverá instruí-lo com cópias da inicial e emenda a inicial). Em, 04/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.

3. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT. - 531/2002 - ADEMIR RODRIGO VIDOLIN e outro x GLEDSON ALVES CORREA e outro - “Dê-se ciência as partes da decisão de fls. 178/185. Int (APELAÇÃO CÍVEL nº 501224-4... Acordam os Senhores Juízes integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, por dar parcial provimento do recurso. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Carvilio da Silveira Filho, com voto e, dele participou conjuntamente o Senhor Desembargador Arno Gustavo Knoerr). Em, 27/10/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS.

4. EMBARGOS A EXECUCAO - 280/2003 - DANIELLE TEIXEIRA D AVILA. x SIDNEI EVANGELISTA DE MOURA - “Dê-se ciencia as partes da decisão de fls. 294/299. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL nº 336.526-8/02... Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se). Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. Advs. CELSO CARNEIRO DO AMARAL e JULIO CESAR ZIROLDO.

5. RECLAMATORIA - 285/2003 - JOSE ALVES DE PAULA. x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - “Requeira a parte interessada o que entender de direito. Int. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. PLINIO ALOISIO BACH.

6. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT. - 666/2003 - MARCIO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A. - “Intime-se a parte autora ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO.

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 797/2003 - RODOBENS ADMINISTRADORA E PROMOCOES LTDA. x TRANSPORTADORA CEREJEIRA LTDA - “Manifeste-se o exequente. Int. Em, 24/11/2008”. Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

8. USUCAPIAO - 997/2003 - ISOLETE SANTANA DE SOUZA x ESTE JUIZO - “Havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

9. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 94/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE LOURENCO JUNIOR - “Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

10. RESCISAO DE CONTRATO - 125/2004 - IMOVEIS BASSOLI LTDA x IVAIR JUNGLOS - “Intime-se a parte autora a proceder o recolhimento das custas como requerido às fls. 118. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.

11. USUCAPIAO - 262/2004 - CARLOS CECCON x ESTE JUIZO - “Havendo decorrido o prazo solicitado, intime-se para prosseguimento. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

12. USUCAPIAO - 304/2004 - JANETE FERREIRA DOS SANTOS x ESTE JUIZO - “Defiro o substabelecimento de procuração de fls. 73/74, procedam-se as anotações necessárias. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. LEANDRO ZANETTI e LEONARDO KURPIEL JUNIOR.

13. REPETICAO DE INDEBITO - 600/2004 - ALTAIR FREITAS DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - “Defiro o substabelecimento de procuração de fls. 145/146, procedam-se as anotações necessárias. Int. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. DIOGO CORSO DE SOUZA e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.

14. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 649/2004 - DANIEL NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A. - “Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Int. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. Adv. SERGIO SCHULZE.

15. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT. - 689/2004 - OCSANDRO ROSSI x PARANAJOHN COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. - “Intime-se a parte interessada ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI.

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 704/2004 - DANIEL NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A. - “Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Int. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. SERGIO SCHULZE.

17. AUTO FALENCIA - 707/2004 - PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA. e outros x ESTE JUIZO - “Intime-se o Sr. Síndico a dar andamento ao feito. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO.

18. DECLARATORIA - 780/2004 - JORGE REIS. x RONALDO DALPRA e outros - “Sobre a contestação de fls. 31 e ss., manifeste-se a parte autora. Int. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.

19. INDENIZACAO - 795/2004 - MARCIA REGINA MOREIRA LIMA x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS e outros - “Dê ciencia as partes da decisão de fls. 331/340. (APELAÇÃO CÍVEL nº 494216/9... Ante o exposto, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelção e lhe negar provimento, nos termos do voto. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Ruy Fernando de Oliveira -presidente, com voto- e José Marcos de Moura). Em, 24/11/2008 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. Advs. CAROLINE FRANCESCHI ANDRE, MARLENE ZANNIN, CRIS CAROLINE FONTANA, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS e OTELIO RENATO BARONI.

20. REPETICAO DE INDEBITO - 817/2004 - NELSON ALVES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - “Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Int. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. INES BALDO FURTADO e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO.

21. INVENTARIO - 1001/2004 - NIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE OLIMPIO KERNE DOS SANTOS - “Intime-se como requerido na promoção ministerial retro. ///////// (O Ministério Público concorda com as primeiras declarações apresentadas às fls. 224 a 227. Requeremos a intimação dos demais interessados para que se manifestem sobre a mesma). ////// Em, 18/11/2008. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS e WILSON KACHAM.

22. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 1137/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x ARLINDO VALTER PRIM MAZEPA - “Como requer, procedam-se as anotações necessárias. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO - 608/2005 - RAQUEL SANTOS RAMOS. x IMOVEIS BASSOLI LTDA - “Dê-se ciência as partes da decisão de fls. 189/191. Int. (APELAÇÃO CÍVEL nº 387.348-3/01... Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se). Em, 12/11/2008. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. Advs. MAYLIN MAFFINI, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e ODACYR CARLOS PRIGOL.

24. OBRIGACAO DE FAZER - 1008/2005 - AUTO POSTO ESTRELA DA SERRA LTDA x JACI MENDES DE OLIVEIRA e outros - (A parte interessada deverá instruir com as cópias necessárias o Mandado de Penhora e Avaliação, bem como efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO e EDSON APARECIDO DA SILVA.

25. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL - 1229/2006 - NOELI TEREZINHA MEHL. x ALDO CLEOMAR DA SILVA DAVID. - “Verifica-se nos autos, inclusive através do relatório social anexado ás fls. 209 e 213, de que o menor encontra-se sob os cuidados do genitor, apesar do encargo estar deferido às fls. 47 para a genitora, ao que, revogo a guarda concedida a genitora, concedendo-a ao genitor, devendo prestar compromisso nos autos no prazo de 48 horas. Mesmo com a guarda do menor, a genitora quando entregou o menor ao genitor com auxílio do Conselho Tutelar, deixou de demonstrar nos autos tal alteração, ao que, revogo os alimentos concedidos ao menor, devidos pelo genitor desde a data de 24 de Abril de 2007. Oficie-se ao Detran PR, para que seja realizado o bloqueio sobre eventuais veículos em nome do requerido. Oficie-se ao CRI para o bloqueio de comercialização dos bens em nome das partes. Resta demonstrado documentalmente a existência de imóveis em nome da requerente, inclusive consta fotos às fls. 180 a 183 de que trata-se de bem edificado passível de moradia para a mesma, doutro modo, resta igualmente demonstrado nos autos que o requerido, estando com o seu filho, está custeando com aluguel para a moradia. Considerando os fatos narrados nos autos, a demostração inequívoca da existência de contarto de compra de animais (fls. 88 - Autos 10/2008), o endividamento do requerido (fls. 161), as evidências de que a requerente não está residindo no imóvel (fls. 213), e os indícios da venda de animais da propriedade, revogo a liminar deferida, determinando o afastamento da requerida do imóvel, concedendo ao requerido os direitos de uso do imóvel, concedendo ao requerido os direitos de uso do imóvel até decisão final. Expeça-se o competente mandado, inclusive se necessário, com acompanhamento da Polícia Militar. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 27/10/2008...”. /////////////// “Considerando que ao propor a ação a autora pediu a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, deferido às fls. 47 e considerando que de acordo com o documento de fls. 164, o procurador da parte se reservou no direito de receber honorários advocatícios e sucumbencias. Considerando que a gratuidade da justiça compreende também os honorários de advogado e, finalmente, considerando que, em razão da possibilidade da parte pagar os honorários de seu advogado, presume-se, também, a possibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, intime-se a autora e seus procuradores para manifestação no prazo de cinco dias. Acolho a procuração de fls. 237, anote-se. Diante das diligências determinadas, indefiro o pedido de carga dos autos. Intime-se o oficial de justiça a devolver o mandado em cartório. Em, 24/11/2008 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. Advs. JORGE ALVES DE BRITO, MARIA ANGELA RODRIGUES ARAUJO, ROSANE TEIXEIRA PADILHA DA SILVA FREITAS e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA.

26. AGRAVO DE INSTRUMENTO 0476826-7 - CAUTELAR INOMINADA - 1047/2007 - LUIZ CARLOS SELLA. x ADILSON LUIZ BOHATCZUK - “Vistos etc... Considerando que já houve o julgamento, arquivem-se. Intime-se. Em, 19/11/2008 Luiz Claudio Costa- MM. Juiz de Direito Designado”. Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, ADILSON LUIZ BOHATCZUK e NEWTON JOSE DE SISTI.

27. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM. - 1514/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARMEM LUCIA DO NASCIMENTO LIMA - “Defiro o pedido de desentranhamento devendo as peças serem substituídas por fotocópias autenticadas. Int. Em, 09/06/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

28. AGRAVO DE INSTRUMEDNTO 0474700-0 - ACAO DE ATENTADO - 1729/2007 - ADILSON LUIZ BOHATCZUK x LUIZ CARLOS SELLA - “Vistos etc... Considerando que já houve o julgamento, arquivem-se. Intime-se. Em, 19/11/2008 Luiz Claudio Costa - MM. Juiz de Direito Designado”. Advs. NEWTON JOSE DE SISTI, EROS GRADOWSKI JUNIOR e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR.

29. REVISAO PENSAO ALIMENTICIA - 2117/2007 - HELIO ANTONIO RODRIGUES x HELTON DUARTE RODRIGUES e outro - “Expecifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, após, vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 12/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE e CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.

30. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS - 351/2008 - CLEVERSON ANTONIO DALPRA x SEBASTIÃO ADIR STRAPASSON - “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em, 24/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. HUMBERTO FELIX SILVA, RAFAEL LUIS NADALINE, BIHL ELERIAN ZANETTI e CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.

31. SUSTACAO DE PROTESTO - 724/2008 - GRAS GRACIOSA ASSISTENCIAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTD x AUTOPLAN MOTORS VEICULOS LTDA - “Manifestem-se as partes seu interesse na audiência de conciliação. Havendo interesse, apresentem proposta de acordo na forma escrita, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. Em, 13/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO e JOÃO CANDIDO CUNHA PEREIRA FILHO.

32. INVENTARIO - 861/2008 - JANDIRA DA LUZ ANDREATTA LIMA x ESPOLIO DE PEDRO MOREIRA DE LIMA - “Defiro o processamento e nomeio inventariante a Sra. JANDIRA DA LUZ ANDREATTA LIMA que deverá prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subseqüentes. Citem-se, após o Dr. Promotor e os interessados não representados,se for o caso, bem como a Fazenda para que se manifeste sobre os valores. Deles discordando, junte prova de cadastro, em vinte dias, ou atribua valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações e digam, em dez dias. Se de acordo, ao cálculo e digam, em cinco dias. Em, 13/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JULIANA HEINDYK.

33. EMBARGOS A ARREMATACAO - 865/2008 - JOAO BATISTA DA COSTA x MASSA FALIDA DE MOVEIS OGGI S/A. - “Após o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 21/11/2008”. Luiz Claudio Costa - MM. Juiz de Direito Designado. Adv. RAFAEL MAYER CESAR.

34. COBRANCA DE AUTOS - 7/2008 - ESTE JUIZO x ANTONIO FRANCISCO MOLINA - “Intime-se novamente o procurador a proceder a devolução dos autos no prazo de 05 dias. Em, 18/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.

35. ACAO DE ALIMENTOS - 105/2008 - V.H.C.M. e outro x R.A.M. - “Intime-se o requerido dos dados para depósito dos alimentos. (Conta bancária junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3848-2, conta nº 15610-8, de titularidade da Sra. Elia Cecon Cordeiro). Arquive-se. Em, 12/08/2008'. Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.

36. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/P.TUTELA ANTECIPADA - 327/2008 - A.V.V. x E.O.S. - “Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se a autora a juntar cópia da decisão que decidiu acerca do direito de visitas anteriormente. Em, 18/07/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.

37. BUSCA E APREENSAO DE MENOR - 429/2008 - V.L. x A.L. e outro - “...Por tudo isso e considerando que a medida liminar foi deferida para preservar a saúde física e mental do menor, não havendo prova suficientemente capaz de mudar o convencimento deste juízo, indefiro o pedido de fls. 160/161. Intime-se a interessada e, após, voltem conclusos para que sejam prestadas as informações ao relator do recurso de Agravo. Em, 20/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. ELOY DE SOUSA PINTO e GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS.

38. RETIF. DE REG. IMOBILIARIO - 499/2008 - J.E.S.A. e outro x C.R.I.C. - “Intime-se como requerido no parecer ministerial retro. (Os requerentes deverão informar ao Juízo se as terras apontadas como devolutas estão sendo ocupadas por alguém e, em caso positivo, que identifiquem os seus ocupantes, a fim de que possam ser citados). Em, 19/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

39. SEPARACAO DE CORPOS - 544/2008 - M.A.M. x C.C.P. - “Defiro a gratuidade da Justiça. O processo corre em segredo de justiça. A alegação da requerente de que vem sendo ofendida fisicamente pelo requerido veio amparada pelo documento de fls. 07 dos autos, razão pela qual restou impossibilitada a continuação da convivência em comum. Dada a existência de uma filha menor, que necessita de acomodações em condições adequadas à sua condição, revela-se conveniente que o réu seja afastado do lar conjulgal, pois, sozinho, não encontrará dificuldades em se instalar. Por tudo isso, defiro a liminar pretendida autorizando a liminar de corpos com a saída do requerido do lar conjulgal. Expeça-se o competente mandado. Efetivada a medida cite-se para oferecer contestação no prazo de cinco dias. A requerente deverá observar, na propositura da ação de separação, o prazo constante do art. 806 do CPC c/c o art. 808, I, do mesmo Código. Intime-se e diligencie-se. Em, 24/10/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.

40. CONVERSAO EM DIVORCIO - 571/2008 - M.M.J. e outro x E.J. - “Após o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 21/11/2008”. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. MARIANA AMARAL DE MATOS e FERNANDA SOUTO SILVA KETZER.

Colombo

Relação n.º 032/2008
Juiz Titular: FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

Advogado	Índice
Ricardo Mussi Pereira Paiva	001
Marçal C. Marques	002
Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias	003
Juliana Lima Petri	003
Daniele Fernanda Sanson Lenzi	004
Marcos Renan Salvati	005
Jorge Luiz Borges	006
Marcos Renan Salvati	007
Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres	008
Alceu Giese	009
Darci José Finger	010
Andreia Fernanda Barbosa de Mello	011
João Batista de Arruda Junior	012
Michelle Christine de Siqueira	013
Marco Antonio Joaquim	014
Elisangela Sponhols de Souza	015
Daniele Fernanda Sanson Lenzi	016
Vanderlei Taverna	017
Marcos Antonio de Lima	018
Daisy Petrona Mavel Santos Caceres	019
Eduardo Martins Franco	020
Nathel Veiga	020
Jackson Cesar Blankenburg	020
Denise T. Varela Costamilan	021
Michelle Schuster Neumann	022
Jeferson Augusto de Paula	023
Waldir Donizete de Oliveira	023
Waldir Donizete de Oliveira	024
Waldir Donizete de Oliveira	025
Daisy Petrona Mavel Santos Caceres	026
Monica Regina Lucion	027
Larissa da Silva Vieira	028
Elisangela Sponhols de Souza	029
Vanderlei Taverna	029
Luiz Mileo Junior	030
Elisangela Sponhols de Souza	030
Waldir Donizete de Oliveira	030

001. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Manifeste-se a exequente. Intimações e diligências necessárias.”
Autos nº 376/2008 – Execução de Alimentos – I.C.M.M. x C.A.P.
Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva

002. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Processe-se em segredo de justiça, forte no art. 155, iciso II, do Código de Processo Civil. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de incluir corretamente no pólo passivo da demanda o espólio de João Soares de Araújo, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Diligências necessárias.”
Autos nº 1002/2007 – Reconhecimento de Sociedade de Fato – J.S.S. x J.S.A.
Advogado: Marçal C. Marques

003. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido formulado à fl. 52. Em consequencia, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimações e diligências necessárias. ”
Autos nº 884/2003 – Ação de Alimentos – T.C.F. x J.F.

Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias e Juliana Lima Petri

004. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Manifeste-se a parte autora no prazo legal. Após, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 34/2008 – Ação Revisional de Alimento – Y.A.B.G.S. x I.G.S.
Advogado: Daniele Fernanda Sanson Lenzi

005. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Diga a parte exequente. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 482/2007 – Execução de Alimentos – S.V. x G.C.V.
Advogado: Marcos Renan Salvati

006. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Diante do teor do laudo de fls. 59-62, intimem-se as partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao MP. Intimaçõers e diligências necessárias."
Autos nº 1357/2002 – Investigação de Paternidade – B.J.S. x M.J.B.
Advogado: Jorge Luiz Borges

007. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o douto procurador da parte autora parfa apontar o atual endereço desta, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 367/2005 – Ação de Alimentos – S.A.S.L. x J.S.L.
Advogado: Marcos Renan Salvati

008. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Diga a parte exequente. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 1564/2005 – Execução de Alimentos – A.C.D.A. x J.A.
Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres

009. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, no sentido de esclarecer se pretende a expedição de mandado de busca e apreensão do infante em comento. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 595/2008 – Guarda e Responsabilidade – E.V.S. x J.F.F.
Advogado: Alceu Giese

010. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo a exceção de incompetência apresentada, suspendendo-se os autos de guarda e responsábilidade sob n.° 1067/2007, em apenso, até o julgamento da exceção arguida, consoante art. 306, do Código de Processo Civil. Intime-se o excepto, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre a exceção apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 308, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cientifique-se o MP. Diligências necessárias."
Autos nº 2005/2008 – Exceção de Incompetência – L.M.C.A. xz O Juízo
Advogado: Darci José Finger

011. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Digam as partes sobre o informado à fl.39. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 60/2004 – Divórcio Concensual – L.G.C. x O Juízo
Advogado: Andreia Fernanda Barbosa de Mello

012. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Manifeste-se a parte autora através de seu procurador em 10 dias."
Autos nº 375/2008 – Ação de Alimentos – G.F. x G.R.F.
Advogado: João Batista de Arruda Junior

013. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Diga a parte exeqüente. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 01/2008 – Execução de Alimentos – G.L.M. x A.M.
Advogado: Michelle Christine de Siqueira

014. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Diga a parte autora. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 116/2006 – Adoção c/c Dest. Poder Familiar – N.A.H. x D.L.S.P.
Advogado: Marco Antonio Joaquim

015. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.""
Autos nº 457/2008 – Dissolução de Sociedade Fato – M.F.A. x P.S.
Advogado: Elisangela Sponhols de Souza

016. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Manifeste-se a autora sobre a certidão do contador judicial de fl. 11. Diligências necessárias."
Autos nº 21/2008 – Execução de Alimentos – Y.A.B.G.S. x I.G.S.
Advogado: Daniele Fernanda Sanson Lenzi

017. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Julgo procedente o pedido formulado na inicial, bem assim extinto o feito, com resolução de mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se à realização das retificações almejadas pela postulante, nos moldes do petitório. Expeçam-se os mandados e ofícios respectivos. Sem custas. Cumpra-se, no que cabível, a Lei dos Registros Públicos e o Código de normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. Diligências necessárias. Ciência ao MP. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais."
Autos nº 941/2008 – Retificação no Registro Civil – M.L.F.C. x O Juízo
Advogado: Vanderlei Taverna

018. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "... Julgo procedente o pedido formulado da inicial, bem assim extinto o feito, com resolução de mérito, forte no art. 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se à realização das retificações almejadas pelo postulante, nos moldes do petitório. Proceda-se à realização das retificações almejadas pela postulante, nos moldes do petitório. Oficie-se, para tal fim. Expeça-se mandado. Sem custas. Cumpra-se, no que cabível, a Lei dos Registros Públicos e o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. Diligências necessárias. Ciência ao MP. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais."
Autos nº 1636/2008 – Retificação no Registro Civil – N.T.Z.P. x O Juízo
Advogado: Marcos Antonio de Lima

019. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para apresentar a sentença homologatória do acordo firmado. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 1847/2008 – Execução de Alimentos – L.P.O. x S.L.S.O.
Advogado: Daisy Petrona Mavel Santos Caceres

020. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao MP. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 376/2003 – Execução de Alimentos – M.F.S.V. x N.V.
Advogado: Jackson Cesar Blankenburg, Nathel Veiga e Eduardo Martins Franco

021. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao MP."
Autos nº 203/2008 – Busca e Apreensão-Cautelar – N.F.S.A. x J.C.A.
Advogado: Denise T. Varela Costamilan

022. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, no sentido de informar se pretende de alimentos provisionais ou provisórios, bem como se o referido pedido tem cunho liminar ou não. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 1233/2008 – Dissolução de Sociedade Fato – E.C.S. x W.B.N.
Advogado: Michelle Schuster Neumann

023. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Junte-se aos autos o substabelecimento. Abra-se Vista ao Ministério Público."
Autos nº 555/1998 – Busca e Apreensão – M.S. x M.F.V.
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira e Jeferson Augusto de Paula

024. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Acolho o r. pronunciamento ministerial retro. Arquivem-se os presentes autos, com as formalidades de estilo. P.R.I."
Autos nº 339/2004 – Execução de Alimentos - A.V.F.S. x A.F.S.
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

025. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem suas derradeiras alegações. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 326/2008 – Investigação de Paternidade – J.D.B. x M.L.P.V.
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

026. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para apresentar a sentença homologatória do acordo firmado. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 1846/2008 – Execução de Alimentos – L.P.O. x S.L.S.O.
Advogado: Daisy Petrona Mavel Santos Caceres

027. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Inicialmente, proceda a Escrivania ao apensamento destes autos aos de n.° 01/2006 ou outros envolvendo as mesmas partes. Retifique-se, ainda, a autuação, uma vez que estes autos tratam de execução de obrigação de fazer e não execução de alimentos. Após, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 1414/2008 – Execução de Alimentos – H.L.S. x I.R.
Advogado: Monica Regina Lucion

029. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro a r. cota ministerial retro. Proceda-se ao seu integral atendimento. Intimem-se, conforme postulado pelo culto Promotor de Justiça. Intimações e diligências necessárias."
Autos nº 237/2002 – Adoção c/c Destituição Pátrio Poder – R.G. x A.M.G.
Advogado: Vanderlei Taverna e Elisangela Sponhols de Souza

030. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido de fl. 77. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido do r. Ministério Público, informando, ainda, o endereço atual do genitor da infante. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao MP."
Autos nº 150/2000 – Adoção – R.B.S. x O Juízo
Advogado: Luiz Mileo Junior, Elisangela Sponhols de Souza e Waldir Donizete de Oliveira

Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 87/2008
JUIZ SUBSTITUTO: OSWALDO SOARES NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0013	000113/2008
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0004	000211/2005
ALEXSANDER APARECIDO GONÇ	0007	000287/2006
	0011	000129/2007
ANTONIO CARDIN	0002	000298/1999
	0003	000064/2005
	0004	000211/2005
	0005	000001/2006
	0008	000343/2006
	0011	000129/2007
	0023	000442/2008
ANTONIO LEAL DO MONTE	0025	000585/2008
	0026	000586/2008
ARLEM LEANDRO MARIUSSO	0010	000455/2006
CARINA MARINI	0013	000113/2008
	0014	000198/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0021	000422/2008
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0003	000064/2005
CLODOALDO CHUKR	0005	000001/2006
	0006	000110/2006
DANILO ANDRIGO ROCCO	0004	000211/2005
	0005	000001/2006
	0008	000343/2006
	0011	000129/2007
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0007	000287/2006
ELIZABETH MASSUMI TOI	0024	000564/2008
EMERSON L. SANTANA	0018	000352/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0009	000372/2006
FERNANDA BARRIONUEVO DA S	0013	000113/2008
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0017	000351/2008
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0021	000422/2008
GLAUCO IWERSEN	0003	000064/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0014	000198/2008
ISMAIL CHUKR NETO	0006	000110/2006
	0028	000156/2008
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0019	000395/2008
	0022	000428/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0008	000343/2006
	0009	000372/2006
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0014	000198/2008
JOAQUIM JONAS SORNAS	0016	000307/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0008	000343/2006
	0009	000372/2006
JUNIOR XAVIER FONSECA	0011	000129/2007
LEANDRO FERREIRA BERNARDO	0022	000428/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0015	000273/2008
LUCIANA VEIGA CAIRES	0013	000113/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	0018	000352/2008
LUCINDA APARECIDA POLOTTO	0014	000198/2008
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0006	000110/2006
LUIZ ROBERTO SANTOS	0001	000183/1999
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0024	000564/2008
MARCIA LORENI GUND	0008	000343/2006
	0009	000372/2006
MAURO CONTRERAS	0015	000273/2008
	0020	000417/2008
MILKEN JACQUELINEC.JACOMI	0018	000352/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000064/2005
NELSON AMERICO DE OLIVEIR	0027	000596/2008
NILSA PEIXOTO GUIMARAES	0010	000455/2006
PAULA CONSALTER	0023	000442/2008
PAULA LETICIA NEVES TORRE	0013	000113/2008
	0025	000585/2008
PEDRO MIGUEL	0001	000183/1999
REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0004	000211/2005
ROBERTO DONATO BARBOSA PI	0021	000422/2008
SILVIA BENADUCE CASELA	0012	000261/2007
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0012	000261/2007
TORAMATU TANAKA	0002	000298/1999
WILLIAM FRACALOSSI	0019	000395/2008

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-183/1999-EDSON APARECIDO DIAS x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA - COCAFE- Intime-se o exeqüente para apresentar memorial de cálculo atualizado do débito pendente para evitar tumulto processual, cientificando-o sobre a penhora no rosto dos autos.-Advs. LUIZ ROBERTO SANTOS e PEDRO MIGUEL-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-298/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO VIDOTTI e outros- Manifeste-se o exeqüente dos honorários advocatícios (Dr. Antonio Cardin) sobre a certidão de fl. 188, inclusive para esclarecer se o percentual fixado à fl. 90 está ou não incluído na conta-geral da execução (art. 659 do CPC).-Advs. ANTONIO CARDIN e TORAMATU TANAKA-

3. INDENIZAÇÃO POR ATO IL CITO-64/2005-EDNA MARIA GONCALVES PALHARI e outro x TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$- 159,26 (cento e cinqüenta e nove reais e vinte e seis centavos).-Advs. ANTONIO CARDIN, CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

4. MANDADO DE SEGURANÇA-211/2005-CLAUDIO LEONOR JOSE RODRIGUES x OSVALDO FORONI- Ao preparo das custas processuais, no valor de R$- 251,91 (duzentos e cinqüenta e um reais e noventa e um centavos).-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e REGINA GUTIERREZ ARBALLO-

5. AÇÃO MONITÓRIA-1/2006-EDER ZAGO x WILSON ALVES DE ALCANTARA- Diga o(a) credor(a).-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e CLODOALDO CHUKR-

6. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-110/2006-IZABEL AUDI NASSER x BANCO BRADESCO S/A.- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$- 94,11 (noventa e quatro reais e onze centavos).-Advs. CLODOALDO CHUKR, ISMAIL CHUKR NETO e LUIZ GUILHERME PEGORARO-

7. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-287/2006-ONDINA CARDOZO DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 298/303, valendo destacar que esta não é a seara para analisar o pedido de revisão de benefício, bem como para, querendo, dar início à execução, requerendo a citação do executado, apontando o valor atualizado que entende correto.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-343/2006-ROSANGELA LUZIA CANONICE PADULLA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a autora.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

9. AÇÃO DE DEPÓSITO-372/2006-BV FINANCEIRA S.A.-CRED.FINAN. INVESTIMENTO x ROSANGELA LUZIA CANONICI PADULLA- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$- 52,25 (cinqüenta e dois reais e vinte e cinco centavos).-Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

10. ARROLAMENTO-455/2006-LUZIA FERREIRA GORDO x JOSE FERREIRA SOBRINHO e outros- Intime-se o inventariante para os fins indicados pelo Ministério Público.-Advs. ARLEM LEANDRO MARIUSSO e NILSA PEIXOTO GUIMARAES-

11. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-129/2007-DIRCE MARIA DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga o(a) credor(a).-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, JUNIOR XAVIER FONSECA e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-

12. REPARAÇÃO DE DANOS-261/2007-LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x VALÉRIO APARECIDO CARAVIERI e outros- Em 05 (cinco) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance.-Advs. SILVINO JANSSEN BERGAMO e SILVIA BENADUCE CASELA-

13. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-113/2008-CLAUDIMAR VIEIRA x COHAB - LONDRINA e outros- Intimem-se os réus Município de Colorado, Juvêncio Ramos de Oliveira e Romilda Aparecida Castelucci de Oliveira para se manifestarem sobre os pedidos de julgamento antecipado do feito, formulados pelas demais partes do presente feito.-Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, FERNANDA BARRIONUEVO DA SILVA FERREIRA, LUCIANA VEIGA CAIRES e PAULA LETICIA NEVES TORRE-

14. AÇÃO DE COBRANÇA-198/2008-ADAO TOMAZELLI e outros x LIBERTY SEGUROS S.A.- "-1) Com fulcro no art.130 do CPC, converto o julgamento para realização das seguintes diligências. b) Intimem-se os autores para acostarem aos autos procuração por instrumento público de Izildinha, Maria Lourdes e Eva. Intimem-se, ainda, para esclarecer se a pessoa de "juvenal de Tomaselli" existe e, conforme o caso, qual o grau de parentesco com o falecido.-"-Advs. LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI, CARINA MARINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-

15. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-273/2008-ROGÉRIO ABRANTES DA ROCHA x VIVO S/A- Vistos em saneador. 1. Deixo de designar a audiência preliminar do art. 331, §3º do CPC, porquanto se verifica, por ora, a improbabilidade de obtenção de conciliação entre as partes. Registre-se, finalmente, que a conciliação será proposta no início da audiência de instrução e julgamento, não havendo que se falar em prejuízo às partes. 2. Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica, cumulada com pedido de indenização por danos morais. 3. Afasto a preliminar de mérito levantada pelo réu, uma vez que na esteira do entendimento sufragado pela jurisprudência, não há falar-se em conversão do rito ordinário para o sumário, diante da manifesta ausênca de prejuízo à parte. Pelo contrário, o procedimento ordinário eleito pelo autor, embora equivocado, possibilita a defesa do requerido com maior amplitude. ...4. À mingua de demais preliminares, passo a sanear o feito, fixando como pontos controvertidos os pressupostos da responsabilidade civil (conduta, nexo causal, dano) e a excludente de responsabilidade da culpa exclusiva de terceiro. 5. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos, desde que preenchidos os requisitos do art. 397 do CPC; prova oral, consistente em depoimentos de testemunhas e depoimento pessoal do autos, bem como prova prova pericial, nomeando o Dr. CARLOS AUGUSTO PERANDRÉIA para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. ...Observe-se que segundo exegese dos artigos 388, I e 389, II, do CPC, compete à parte que apresentou o documento particular o ônus da prova sobre a autenticidade da assinatura ali aposta, quando esta é impugnada como falsa, conforme se tem nos presentes autos.-Advs. MAURO CONTRERAS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

16. PEDIDO DE PROVIDENCIA - REG. PUBLICO - 307/2008 - CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL x TABELIONATO DE NOTAS E PROT.TITULOS-COLORADO- Manifeste-se o acusado sobre os documentos de fls. 28/34, esclarecendo, inclusive, se a assinatura de fl. 33 partiu de seu punho.-Adv. JOAQUIM JONAS SORNAS-

17. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-351/2008-DANIELA GOMES BONFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação de fls. 29/34 e documentos de fls. 35/36, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

18. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-352/2008-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x EDSON APARECIDO DIAS- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21 (deixou de proceder a apreensão do veículo em razão de não ser possível obter a sua localização, após várias tentativas e diligências realizadas), manifeste-se o(a) autor(a).-Advs. MILKEN JACQUELINEC.JACOMIN, EMERSON L. SANTANA e LUCIMARA PLAZA TENA-

19. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-395/2008-MARIA DE ANDREA LIOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 05 (cinco) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance.-Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e WILLIAM FRACALOSSI-

20. IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-417/2008-SIDENEI APARECIDO ANTUNES x EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.- Sobre a contestação de fls. 23/47 e documentos de fls. 48/50, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. MAURO CONTRERAS-

21. AÇÃO DE COBRANÇA-422/2008-CICERA DIVA MENDES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Manifeste-se o réu sobre os documentos acostados às fls. 78/112, nos termos do art. 398 do CPC.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROBERTO DONATO BARBOSA PIRES DOS REIS-

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-428/2008-VITALINA FERREIRA SANCHES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 05 (cinco) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance.-Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e LEANDRO FERREIRA BERNARDO-

23. ARRESTO-442/2008-PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA e outro x CLOVIS CONSALTER e outro- Sobre a contestação de fls. 76/88 e documentos de fls. 89/107, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. PAULA CONSALTER e ANTONIO CARDIN-

24. AÇÃO DE COBRANCA-564/2008-BARTOLOMEU NOGUEIRA DOS PASSOS x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- 1. Indefiro o pleito antecipatório visando à reintegração do autor, servidor público municipal, na função que ocupava, originariamente, antes de ser transferido. Em preimeiro lugar, não restou evidenciado, por meio de cognição sumária, que exista previsão legal do cargo ao qual pleiteia a reintegração, nem tampouco há elementos a evidenciar que foi aprovado para ocupação de tal cargo, o que implica dizer que não há prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Com efeito, tal explicação preliminar é relevante porque os servidores somente se estabilizam no cargo e não nas funções. Desse modo, em se tratando de função e, tendo em vista que o autor alega que foi transferido motivado por perseguição políica (desvio de finalidade), esse fato somente poderá ser domonstrado por meio de dilação probatória ao decorrer da lide. Ademais disso, não se vislumbra risco objetivo de dano irreparável, uma vez que o autor continua a perceber seus vencimentos, embora exercendo outra função e com remuneração inferior. Frise-se que em se tratando de ação visando à reintegração na função, com os mesmos vencimentos e vantagens, do qual foi transferido o autor, não se vislumbra nenhum prejuízo em não conceder a antecipação dos efeitos da tutela. Inexiste a possibilidade de, julgando-se procedente o pedido, não se poder cumprir a determinação judicial ou mesmo não haver como se receber os vencimentos e vantagens em atraso. Por fim, entendimento diverso ensejaria, por via oblíqua, o descumprimento da regra processual prevista no art. 1º, "caput", da Lei nº 9.494/97, c/c art. 1º, §4º, da Lei 5.021/66, que proibiu a concessão de liminar para pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias a servidores da União, dos Estados ou dos Municípios e de suas autarquias. 2. Emende o autor a inicial a fim de explicitar a causa de pedir (ilegalidade da transferência) e formular pedido declaratório de nulidade do ato administrativo que ensejou sua transferência, discorrendo sobre os fatos que ensejaram a suposição de desvio de finalidade. 3. Retifique-se a autuação para constar Município de Colorado e não prefeitura, que é o prédio (local). 4. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Advs. ELIZABETH MASSUMI TOI e MARCELO KEIITI MATSUGUMA-

25. EMBARGOS EXECUTADO-585/2008-MUNICIPIO DE COLORADO - PR x JAIR GABRIEL GERMANO e outros- 1. Recebo os embargos para discussão, atribuindo-lhe efeito suspensivo. 2. Ao embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.- Advs. PAULA LETICIA NEVES TORRE e ANTONIO LEAL DO MONTE-

26. AÇÃO DE COBRANÇA-586/2008-ROMUALDO TIAGO DA ROCHA x BANCO BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- "-Audiência de conciliação designada para o dia 15/04/2009, às 13.40 horas.-"-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA-596/2008-ANILTON CUSTÓDIO BIZOLLA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "-Audiência de conciliação designada para o dia 15/04/2009, às 13.30 horas.-"-Adv. NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR-

28. CARTA PRECATÓRIA-156/2008-Oriundo da Comarca de CENTENARIO DO SUL - PR-MARIA DE LURDES DE JESUS BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 14/04/2009, às 14.10 horas.-"-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

Fazenda Rio Grande

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
PATRICIA A.G. BERGONSE JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 144/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0050	000141/2008
	0069	001355/2008
AIRTON SAVIO VARGAS	0028	000931/2006
	0036	000530/2007
AJOCIR CIVARI	0037	000649/2007
ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA	0053	000471/2008
ALCINDO LIMA NETO	0072	001487/2008
	0073	001488/2008
ALESSANDRA LABIAK	0101	001692/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000165/2005
ANA CLAUDIA T. REQUIAO	0020	000038/2006
ANA PAULA DUARTE	0009	000238/2004
	0013	001045/2004
ANALUCIA VELOSO NANTES	0074	001504/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0055	000553/2008
	0056	000574/2008
	0057	000610/2008
ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA	0020	000038/2006
ANDRE LUIZ LUNARDON	0019	000907/2005
ANDRE LUIZ SOUZA NOGUEIRA	0036	000530/2007
ANDREA DAROS	0006	000748/2003
ANGELA MARIA MARCELO	0006	000748/2003
	0027	000912/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0035	000168/2007
ANTONIO DE CARVALHO SOARE	0011	000495/2004
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0096	001666/2008
BIANCA TRENTIN (BEL)	0020	000038/2006
CARLOS A X BETTES	0001	000722/1999
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0035	000168/2007
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0007	000109/2004
	0008	000178/2004
CARMEN KIER CITRIN	0020	000038/2006
CARMEN ROBERTA FRANCO	0022	000260/2006
CESANIO ROCHA BEZERRA	0023	000620/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0006	000748/2003
CHRISTIANE DONHA	0008	000178/2004
CIRO BRUNING	0017	000165/2005
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0095	001665/2008
CLAUDIA RENATA ROCHA	0027	000912/2006
	0039	000867/2007
	0096	001666/2008
CLAUDIR DALLA COSTA	0042	001032/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0032	001613/2006
	0040	000920/2007
	0041	001019/2007
	0045	001418/2007
	0049	000120/2008
	0055	000553/2008
	0056	000574/2008
	0066	001343/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0059	000821/2008
CRISTIANO DIONÍSIO	0036	000530/2007
DANIEL HACHEM	0030	001188/2006
	0106	001699/2008
DANIELI DUDECKE	0008	000178/2004
	0044	001203/2007
	0104	001696/2008
	0105	001697/2008
DANIELLE TEDESKO	0059	000821/2008
	0060	000822/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0062	001054/2008
	0119	001723/2008
	0120	001725/2008
	0121	001726/2008
	0122	001728/2008
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0002	000074/2000
	0030	001188/2006
EDGARD GOMES	0042	001032/2007
EDISON FOGACA DA SILVA	0001	000722/1999
EDSON ROBERTO MARAFFON	0046	001450/2007
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FE	0020	000038/2006
EDUARDO BRUNING	0017	000165/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0118	001721/2008
ELBEZIO DE MELO FARIAS	0011	000495/2004
ELISANGELA FLORENCIO	0002	000074/2000
ERICA MARTINS FREDIANI	0019	000907/2005
FABIANA APARECIDA RAMOS	0026	000899/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0025	000745/2006
FABIANO ROESNER	0054	000541/2008
FABIO HENRIQUE FERREIRA	0035	000168/2007
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0007	000109/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0023	000620/2006
	0024	000652/2006
	0123	001732/2008
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0033	000001/2007
FLAVIANO B. GARCIA LOPES	0059	000821/2008
GEISON MELZER CHINCOSKI	0064	001239/2008
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0009	000238/2004
	0013	001045/2004
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0007	000109/2004
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0011	000495/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0025	000745/2006
GISELLE ELOUISE MARCOLLA	0018	000774/2005
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0007	000109/2004
HELIO FANCIO	0019	000907/2005
HERICK PAVIN	0004	000444/2001
IGUACIMIR G FRANCO	0004	000444/2001
ISABELA BERMUDEZ GOMES	0010	000253/2004
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0039	000867/2007
IVO DYNIEWICZ	0001	000722/1999
IZABEL CRISTHINA ROCHA MA	0003	000338/2001
JAIR FERRAZ DOS SANTOS	0021	000056/2006
JEAN CARLO SIQUEIRA KASPR	0035	000168/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0015	000134/2005
	0127	000662/2002
JOAO LUIZ COSTA LOPES	0036	000530/2007
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0094	001664/2008
	0095	001665/2008
	0127	000662/2002
	0128	000050/2003
JOAQUIM ROCHA	0005	000022/2002
	0013	001045/2004
JOEL SIQUEIRA BUENO	0001	000722/1999
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0010	000253/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0046	001450/2007
KARINE SIMONE POFAHL WE	0052	000451/2008
	0065	001330/2008
	0115	001718/2008
	0116	001719/2008
	0117	001720/2008
LIBIAMAR DE SOUZA	0017	000165/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0125	001735/2008
	0126	001736/2008
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI	0025	000745/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0063	001146/2008
LUCIMAR FRETTA	0058	000715/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH	0004	000444/2001
	0016	000141/2005
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	0129	000346/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0040	000920/2007
	0041	001019/2007
	0049	000120/2008
	0055	000553/2008
	0056	000574/2008
	0057	000610/2008
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0036	000530/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	000260/2006
	0031	001219/2006
	0109	001706/2008
	0110	001707/2008
MARA LUCIA GIMENEZ	0130	000436/2008
MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0130	000436/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR	0020	000038/2006
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0006	000748/2003
MARCELO SZADKOSKI	0047	000049/2008
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0004	000444/2001
MARIA CECILIA SANCHES SOA	0010	000253/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0015	000134/2005
	0016	000141/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0006	000748/2003
	0027	000912/2006
	0043	001088/2007
	0129	000346/2004
MARINO DE OLIVEIRA JUNIOR	0037	000649/2007
MAURICIO GAVANSKI	0009	000238/2004
MAURO CURY FILHO	0003	000338/2001
	0016	000141/2005
	0028	000931/2006
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0128	000050/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0003	000338/2001
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0015	000134/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0016	000141/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0036	000530/2007
	0043	001088/2007
	0055	000553/2008
	0056	000574/2008
	0057	000610/2008
MAYLIN MAFFINI	0050	000141/2008
	0107	001701/2008
	0108	001702/2008
MIEKO ITO	0026	000899/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	000745/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0046	001450/2007
NATHANAEL B. DOS SANTOS J	0011	000495/2004
NELSON WALTER DA SILVA	0069	001355/2008
NEMESIO ESTEBAN PEREZ MI	0047	000049/2008
NERI DEODORO DE CARVALHO	0033	000001/2007
NILSON LEMES BUENO	0013	001045/2004
	0038	000679/2007
NIVALDO MIGLIOZZI	0002	000074/2000
ODACYR CARLOS PRIGOL	0002	000074/2000
	0114	001717/2008
PATRICIA CRISTINE AUGUSTI	0075	001544/2008
	0076	001545/2008
	0077	001547/2008
	0078	001548/2008
	0079	001549/2008
	0080	001550/2008
	0081	001551/2008
	0082	001552/2008
	0083	001553/2008
	0084	001554/2008
	0085	001555/2008
	0086	001556/2008
	0087	001557/2008
	0088	001558/2008
	0089	001559/2008
	0090	001560/2008
	0091	001561/2008
	0092	001562/2008
	0093	001563/2008
PATRICIA NORONHA	0124	001733/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0099	001690/2008
	0100	001691/2008
	0102	001693/2008
	0103	001694/2008
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0036	000530/2007
PAULO GROTT FILHO	0046	001450/2007
PAULO ROBERTO GONGORA FER	0009	000238/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0098	001689/2008
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0011	000495/2004
	0012	000882/2004
	0014	001173/2004
	0018	000774/2005
	0021	000056/2006
RAFAEL AZEREDO C. M. DE J	0020	000038/2006
RAFAEL PADILHA CALDAS	0037	000649/2007
RAFAELO FONTANA	0005	000022/2002
REINALDO MIRICO ARONIS	0037	000649/2007
	0060	000822/2008
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0013	001045/2004
	0029	001141/2006
	0034	000016/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0048	000114/2008
ROGERIO BUENO DA SILVA	0036	000530/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0072	001487/2008
	0073	001488/2008
ROSICLER ELISABETH BONDAN	0035	000168/2007
SADI BONATTO	0023	000620/2006
	0024	000652/2006
SAIONARA STADLER DE FREIT	0046	001450/2007
SERGIO CABRAL	0053	000471/2008
SERGIO CUNHA DA SILVA	0111	001709/2008
	0112	001710/2008
SHEYLA CRISTINA CHAVES	0042	001032/2007
SILVIO BATISTA	0061	000952/2008
SILVIO BRAMBILA	0051	000447/2008
SIMARA ZONTA	0004	000444/2001
SUECO BORMANN	0001	000722/1999
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0070	001389/2008
TONI M. DE OLIVEIRA	0026	000899/2006
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0017	000165/2005
VANIA ELYR DE LARA	0094	001664/2008
VERA ALICE SZADKOSKI PORF	0038	000679/2007
	0067	001348/2008
	0068	001352/2008
	0071	001390/2008
	0097	001688/2008
	0113	001716/2008
VERALDO CHECHETTO	0013	001045/2004
VIVIANI MARIA CYPRIANI	0018	000774/2005
WALDEMIRO MEISTER NETO	0047	000049/2008
WLANETE CASSIANO DE BARRO	0072	001487/2008
	0073	001488/2008

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-722/1999-GABRIEL MOCHAU e outro x LAURINDO KNOPIK LISBOA e outro- Primeiramente, apresente o exeqüente planilha atualizada de débitos. -Advs. SUECO BORMANN, IVO DYNIEWICZ, CARLOS A X BETTES, JOEL SIQUEIRA BUENO e EDISON FOGACA DA SILVA-

2. REVISAO CONTR CUMUL INDENIZAC-74/2000-ADAO CAMILLO DA SILVA e outros x MMD INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA e outros- Aguarde-se na forma do despacho de fls. 796. -Advs. NIVALDO MIGLIOZZI, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, ELISANGELA FLORENCIO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

3. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-338/2001-AZ IMOVEIS LTDA x SILVIO QUANDT E LEONILDA BATISTA QUANDT- Defiro o pedido de vista dos autos ao peticionário de fls. 211, pelo prazo de dez dias. -Advs. IZABEL CRISTHINA ROCHA MARTINS CAMP, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-444/2001-VALDIR RIBEIRO COUROS e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias como requer às fls. 115. -Advs. IGUACIMIR G FRANCO, SIMARA ZONTA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

5. COBRANCA (SUMARIO)-22/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outro x SIRLEI OLINDA BATISTA- Recolhida a taxa devida, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado. Após, nada mais sendo requerido, arquive-se. -Advs. RAFAELO FONTANA e JOAQUIM ROCHA-

6. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-748/2003-EDSON TOBIAS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANDREA DAROS e ANGELA MARIA MARCELO-

7. ORDINARIA-109/2004-ATLANTA PARTICIPACOES S/A e outros x JEFERSON MARTINS- Considerando-se que o AR de citação foi assinado por pessoa diversa dos requeridos, recolhida a taxa devida, expeça-se mandado com a mesma fialidade. Intimem-se. -Advs. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, CARLOS

ALEXANDRE DIAS DA SILVA, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

8. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-178/2004-ZULMIRA BILL SAZRNECKI e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Considerando-se que o expert peticionário de fls. 169/170 declinou do encargo em razão de que os honorários serão eventualmente pagos ao final da demanda, nomeio em substituição o Dr. André Sottomaior, sob a fé de seu grau. -Advs. DANIELI DUDECKE, CHRISTIANE DONHA e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

9. ANULATORIA C/C PED TUT ANTECI-238/2004-JOSE PIRES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL- Considerando-se que o requerente é o atual prefeito do Município de Agudos do Sul, aguarde-se o término de seu mandato e após, voltem conclusos para redesignação da audiência de instrução e julgamento. -Advs. ANA PAULA DUARTE, PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ, MAURICIO GAVANSKI e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-

10. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-253/2004-GESUEL PIRES DA ROCHA x HOSPITAL E MAT. NOSSA SENHORA APARECIDA e outros- Primeiramente, manifeste-se o requerido. Após, vista ao Ministério Público. -Advs. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO, ISABELA BERMUDEZ GOMES e MARIA CECILIA SANCHES SOARES-

11. BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-495/2004-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x INCORPORADORA FLAVIANA LTDA- Promova a parte autora aos atos que lhe compete para que seja procedida a baixa da restrição que recai sobre o veículo, objeto do feito. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, ELBEZIO DE MELO FARIAS, NATHANAEL B. DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO DE CARVALHO SOARES e GILBERTO LOURENCO OZELAME-

12. BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-882/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x TRANSPORTADORA PATRICK LTDA-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, bem como retirar o ofício. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

13. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1045/2004-VALTER HENRIQUE CIOATO x CHEVE CAMINHOES LTDA e outro- Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo improcedente o pedido formulado por Valter Henrique Cioato e, nos termos do artigo 267, VI, CPC, julgo extinta sem resolução do mérito a denunciação da lide proposta pela primeira requerida. Revogo a liminar concedida. Considerando a sucumbência do autor bem como que deu causa à denunciação da lide proposta, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no importe de R$800,00 (oitocentos reais) para cada um dos procuradores das empresas requeridas e de R$500,00 (quinhentos reais) ao curador especial do espólio litisdenunciado. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, ANA PAULA DUARTE, NILSON LEMES BUENO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VERALDO CHECHETTO e JOAQUIM ROCHA-

14. DEPOSITO-1173/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ELUSA VOLTOLINI REZENDE-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

15. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-134/2005-AZ IMOVEIS LTDA x VALDOMIRO PROCOPIO DE AZEVEDO e outro- Manifeste-se a parte autora posto que na certidão expedida às fls. 212, não constam os nomes dos requeridos. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

16. 1. Proceda a escrivania a renumeração dos autos. 2. Ratifico todos os atos já praticados anteriormente. 3. Dêem-se ciências às partes do recebimento dos autos nesta comarca. 4. Manifestem-se as partes o que entenderem de direito. Intimem-se. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-141/2005-AZ IMOVEIS LTDA x ANTONIO MARCOS LEITE e outro- -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

17. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-165/2005-LUIZ MESSIAS x INOVOCARD ADM. PROM. LTDA- Nada a reconsiderar quanto ao despacho de fls. 124. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EDUARDO BRUNING e CIRO BRUNING-

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-774/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x CARMELINO DALPRÀ- À vista do exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para o Juízo da Comarca de Nova Trento - SC. Em que pese o reconhecimento da incompetência deste juízo para processamento da ação, deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. (...) Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, VIVIANI MARIA CYPRIANI e GISELLE ELOUISE MARCOLLA-

19. ORDINARIA DECL.DE NUL.CAMBIAL-907/2005-PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA x USIMINAS MECANICA S/A- Recolhida a taxa devida, depreque-se a oitiva da testemunha arrolada às fls. 78. -Advs. ANDRE LUIZ LUNARDON, HELIO FANCIO e ERICA MARTINS FREDIANI-

20. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-38/2006-TROPICANA COM.E REPR.DE ARTIGOS PLASTICOS E MET.LT x GAZOLA S/A - INDUSTRIA METALURGICA- Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 1218/1228 e 1241/1254, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. ANA CLAUDIA T. REQUIAO, RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS, BIANCA TRENTIN (BEL), ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA, CARMEN KIER CITRIN, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI-

21. BUSCA E APREENSAO-56/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ADVAIR FERREIRA- Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls. 98/99. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e JAIR FERRAZ DOS SANTOS-

22. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-260/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILSON SOARES DA SILVA- Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

23. BUSCA E APREENSAO-620/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDVALDO MENEZES DE ABREU- Recolhida a taxa devida, depreque-se a restituição como requer às fls. 140. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e CESANIO ROCHA BEZERRA-

24. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-652/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x INACIO SANTOS CORREA- Intime-se a retirar a Carta Precatoria para seu integral cumprimento-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

25. COBRANCA (SUMARIO)-745/2006-DAVID DIAS COSTA e outro x EXCELSIOR SEGUROS S/A- No caso em tela, não há necessidade de dilação probatória posto que o feito encontra-se apto a julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se as partes desta decisão e após, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

26. BUSCA E APREENSAO-899/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDINO GOMES MARTINS-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS-

27. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REI-912/2006-ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x REINALDO MENDES DE OLIVEIRA e outro- Aguarde-se o pagamento dos ofícios, noticiado às fls. 178. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANGELA MARIA MARCELO e CLAUDIA RENATA ROCHA-

28. ORDINARIA-931/2006-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x TEREZA MONTEIRO DA SILVA e outros- Aguarde-se o cumprimento do mandado. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO CURY FILHO-

29. BUSCA E APREENSAO-1141/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ABANEKA COMERCIO E SERVICOS LTDA- Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

30. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1188/2006-MADEIRANA - MADEIRAS ANA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Esclareça o subscritor de fls. 78 e 81 quanto à parte que representa posto que o Banco Bradesco não compõe a presente lide. -Advs. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e DANIEL HACHEM-

31. BUSCA E APREENSAO-1219/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO SERGIO DAS CHAGAS- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 59. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

32. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REI-1613/2006-G. LAFFITTE INC. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x DANIEL RAMOS- Defiro o pedido de suspensão do feito até ulterior manifestação. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-

33. ORDINARIA DE COBRANCA-1/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PARFOSYSTEN COMERCIO DE FORROS LTDA ME e outros- Considerando-se que foram firmadas apenas dois dos quatro instrumentos de mandato outorgados pelos requeridos, concedo-lhes o prazo improrrogável de cinco dias para assinar os demais, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, conforme preceitua a legislação processual civil. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e NERI DEODORO DE CARVALHO-

34. BUSCA E APREENSAO-16/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JEFFERSON ALVES RODRIGUES DE LIMA- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 57/58 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Recolhida a taxa devida, oficie-se para desbloqueio como requer às fls. 59. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

35. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAI-168/2007-EMANUEL MACHADO DE SOUZA e outro x TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA e outro- Manifeste-se a litisdenunciada como requer às fls. 224. -Advs. FABIO HENRIQUE FERREIRA, JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ROSICLER ELISABETH BONDAN e CARLOS ALBERTO BARBOSA-

36. ORDINARIA-530/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x MARIA DA LUZ PILAR DOS SANTOS e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de quinze dias. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, CRISTIANO DIONÍSIO, ANDRE LUIZ SOUZA NOGUEIRA, LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL e JOAO LUIZ COSTA LOPES-

37. REVISIONAL CONTR. C/ PEDIDO DE T-649/2007-MARIANA DRANKA KFIATHOVSKI x BANCO SANTANDER BANESPA S.A- Esclareça o peticionário de fls. 112/113 se pretende a desistência da demanda (art. 267, VIII, CPC) ou a homologação de acordo (art. 269, III, CPC). -Advs. MARINO DE OLIVEIRA JUNIOR, AJOCIR CIVARI, RAFAEL PADILHA CALDAS e REINALDO MIRICO ARONIS-

38. INTERDICAO-679/2007-JACINTO ALVES DE OLIVEIRA x LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA- Considerando-se que não há tempo hábil para a realização da perícia, initme-se novamente o expert solicitando nova data para a realização da mesma, devendo para tanto ser oficiado à Prefeitura de Fazenda Rio Grande a fim de que a mesma disponibilize veículo do município para realizar o transporte do requerente juntamente com o interditando, considerando-se a informação de que o mesmo possui atitudes agressivas. -Advs. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e NILSON LEMES BUENO-

39. INTERDICAO-867/2007-MARIANNE BARBARA SPILLER x JANAINA GISELE FERREIRA- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, inclusive o Representante do Ministério Público. -Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e CLAUDIA RENATA ROCHA-

40. COBRANCA (SUMARIO)-920/2007-G.LAFFITTE INCORP.E EMPRE.IMOB. x MAURÍCIO ALVES QUITINO- Ciente do contido no petitório de fls. 77. Aguarde-se por trinta dias manifestação acerca do interesse no cumprimento do julgado. Nada sendo requerido, arquive-se. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

41. COBRANCA (SUMARIO)-1019/2007-G.LAFFITTE INCORP.E EMPRE.IMOB. x JOãO MARIA DAMA e outro- Expeça-se novo mandado de citação na forma pleiteada às fls. 55/56. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

42. ANULATORIA (RITO ORDIN¦RIO)-1032/2007-JAIME MOREIRA DA LUZ x JR CAMINHOES LTDA e outro- Considerando-se o vultoso número de feitos em trâmite neste juízo, em atenção à celeridade e economia processual, deixarei de designar audiência de conciliação e saneamento. Portanto, determino sejam as partes intimadas, para que no prazo de 05 dias, digam da possibilidade de se conciliarem, apresentando em caso positivo, proposta concreta. Após, voltem os autos conclusos, para homologação do acordo, ou saneamento do processo. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, EDGARD GOMES e SHEYLA CRISTINA CHAVES-

43. REVISAO CONTRATUAL-1088/2007-MARTA MACHADO BONFIM e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

44. ALVARA-1203/2007-MARISA CLEIA RIBEIRO- Intime-se o requerente a retirar o alvará.-Adv. DANIELI DUDECKE-

45. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-1418/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x DAGUIOMAR JOSE TEOFILO- Pelo exposto e ao mais que dos autos, a teor do artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a requerida Daguiomar José Teófilo, no pagamento das parcelas que se venceram desde 01/12/2002, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do vencimento de cada parcela pelos índices oficiais. Considerando-se a sucumbência da requerida, a condeno ao pagamento das custas processuais de lei e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidas as disposições do artigo 20, parágrafo 3° do Código de Processo Civil. P. R. I. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-

46. INDENIZACAO POR EVICCAO C/ PE-1450/2007-JOSE SIDNEI NUNES DE SIQUEIRA x FERNANDO BITTAR TROCHMANN e outro- Sobre as contestações apresentadas pelos denunciados à lide (fls. 188/209 e 210/233) manifestem-se as partes. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e EDSON ROBERTO MARAFFON-

47. ORD. OBRIGACAO DE NAO FAZER-49/2008-ESTEL ENGENHARIA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outro- (...) Diante do exposto, a teor do artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo procedente o pedido formulado pela Estel Engenharia Ltda. Deverá o Município requerido receber os documentos acostados aos autos (fls. 16/37), os quais serão desentranhados e substituídos por cópias. Condeno o Município requerido ao pagamento dos valores constantes nas notas fiscais nº 1606, 1607 e 1608, acostadas aos autos, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês e corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de emissão. Junte-se aos presentes autos cópia de fls. 14/46 dos autos de Interpelação Judicial nº 1085/2007, e nos termos do artigo 872, CPC, entregue-se referidos autos à parte autora. Diante da sucumbência do Município de Fazenda Rio Grande, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$800,00 (oitocentos reais), conforme artigo 20, §4º, CPC. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO, WALDEMIRO MEISTER NETO e MARCELO SZADKOSKI-

48. BUSCA E APREENSAO-114/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSNEI MIGUEL SCHEIFFER- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 40/42 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 44. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-

49. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-120/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x BEATRIZ PEREIRA e outro- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 87. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

50. REVISIONAL CONTR. C/ PEDIDO DE T-141/2008-MIGUEL DE BAIRROS x BANCO PANAMERICANO S/A- No caso em tela entendo desnecessária a dilação probatória, estando o feito apto a julgamento nos moldes do artigo 330 do CPC. Isto posto, intimem-se as partes desta decisão e após, voltem conc1usos. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

51. RESOL. CONTRATUAL C/C PEDIDO-447/2008-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CARLOS BUENO e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 52. -Adv. SILVIO BRAMBILA-

52. BUSCA E APREENSAO-451/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x RAFAEL EDUARDO CATELLI- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento como requer às fls. 44. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

53. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-471/2008-NICOLE BAUER x CIRENO ADEMAR GONCHOROWSKI- Intime-se a retirar a Carta Precatoria para seu integral cumprimento. -Advs. SERGIO CABRAL e ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA-

54. BUSCA E APREENSAO-541/2008-BANCO DAYCOLVAL S/A x ANTONIO ADIR SANTOS- Avoquei os autos. Considerando-se a publicação da Resolução 07/08 do Tribunal de Justiça do Paraná que fixou a competência dos juízos do Foro Central e dos Foros Regionais da Comarca de Curitiba, revogo o despacho de fls. 33 e determino a expedição de mandado para cumprimento no endereço fornecido às fls. 32. -Adv. FABIANO ROESNER-

55. COBRANCA (SUMARIO)-553/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x LUIZ GONZAGA LEITE e outro- Assim sendo, a fim de evitar decisões conflitantes, com supedâneo no artigo 219 do Código de Processo Civil, determino a reunião dos feitos com a devida remessa dos presentes autos ao juízo competente posto que a citação se deu em primeiro lugar naquele juízo. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, encaminhando-se ao juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-

56. COBRANCA (SUMARIO)-574/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x DANIEL FERREIRA DE LIMA- (...) Assim sendo, a fim de evitar decisões conflitantes, com supedâneo no artigo 219, do Código de Processo Civil, determino a reunião dos feitos com a devida remessa dos presentes autos ao juízo competente posto que a citação se deu em primeiro lugar naquele juízo. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, encaminhando-se ao juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-

57. COBRANCA (SUMARIO)-610/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x WILSON VALDECI DOS SANTOS e outro- (...) Assim sendo, a fim de evitar decisões conflitantes, com supedâneo no artigo 219 do Código de Processo Civil, determino a reunião dos feitos com a devida remessa dos presentes autos ao juízo competente posto que a citação se deu em primeiro lugar naquele juízo. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, encaminhando-se ao juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-

58. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REI-715/2008-NIVO VIEIRA BARBOZA e outro x DONIZETE DA SILVA PINA e outro- Aguarde-se a juntada do original do acordo entabulado. Após, voltem para homologação. -Adv. LUCIMAR FRETTA-

59. REVISAO CONTRATUAL-821/2008-ELISANGELA LEITE DA COSTA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Compulsando os autos verifica-se que houve apresentação de agravo retido pela parte ré sobre o qual, até o momento, não houve manifestação da parte autora. Assim sendo, manifeste-se o agravado para querendo, no prazo de dez dias, apresentar contra minuta. Após, voltem. -Advs. DANIELLE TEDESKO, FLAVIANO B. GARCIA LOPES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

60. REVISAO CONTRATUAL-822/2008-RONALDO BARBOSA AMADEU x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTI-

MENTO- Entendo que no caso em liame não é necessária a dilação probatória, estando o feito apto a julgamento no estado em que se encontra, nos moldes do artigo 330, I do Código de Processo Civil. Assim sendo, intimem-se as partes desta decisão e após, voltem para decisão. -Advs. DANIELLE TEDESKO e REINALDO MIRICO ARONIS-

61. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-952/2008-MODO BATISTELA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA- Intime-se o procurador do autor a retirar o edital, bem como os ofícios.-Adv. SILVIO BATISTA-

62. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1054/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GPO ITAU x SANDRA MARA COSTA- Tendo em vista o petitório de fls. 21, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

63. BUSCA E APREENSAO-1146/2008-BANCO FINASA S/A x ROMILDO BRONOSKI STEPNIAK-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

64. REVISAO CONTRATUAL-1239/2008-CRISTIAN MARTINS MENDES x BANCO FINASA S/A- Considerando-se o valor atribuído a causa, intime-se o autor para adequar a ação ao rito procedimental sumário, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-

65. BUSCA E APREENSAO-1330/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GERALDO DE SOUZA RAMALHO- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado de Busca e Apreensão e Citação como requer às fls. 36. Intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

66. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-1343/2008-G. LAFFITTE INC. E EMPREE. IMOBILIARIOS LTDA x JOSE FLORO SOBRINHO e outros- Considerando-se que a inicial está adequada ao rito sumário, este é o rito a ser seguido. Revogo a primeira parte do despacho de fls. 45, a fim de possibilitar a formação do pólo passivo da demanda. Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 06. Oportunamente, será designada data para a realização da audiência de conciliação. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-

67. ALVARA-1348/2008-ALCIDES NEI DA SILVA- Primeiramente, deve o requerente se manifestar quanto à tentativa de localização da genitora do de cujus. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

68. ALVARA-1352/2008-MARIA LUCIA DOS SANTOS e outro- Intime-se o requerente a retirar o alvará-Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

69. REVISAO CONTRATUAL-1355/2008-JOAO CARLOS FERREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se o procurador do requerente para em 10 dias apresentar impugnação à contestação. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

70. ALVARA-1389/2008-SOELI AFONSO FERREIRA e outro- Intime-se o requerente a retirar o alvará-Adv. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

71. ALVARA-1390/2008-NELI DA SILVA VIDAL- Intime-se o requerente a retirar o alvará.-Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

72. BUSCA E APREENSAO-1487/2008-BANCO BRADESCO S/A x ZANELATO E CAMPOS LTDA- 1. Ante o interesse em efetuar o pagamento do débito manifestado pela parte requerida e, ainda, considerando que a parte necessita do bem para a manutenção de suas atividades, defiro a restituição do veículo devendo o requerido ficar como depositário do bem. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao contador para cálculo do débito, para fins da purga da mora, levando-se em consideração a totalidade do débito, encargos moratórios contratados, despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da purgação. Com a conta, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, ALCINDO LIMA NETO e WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO-

73. BUSCA E APREENSAO-1488/2008-BANCO BRADESCO S/A x ZANELATO E CAMPOS LTDA- 1. Ante o interesse em efetuar o pagamento do débito manifestado pela parte requerida e, ainda, considerando que a parte necessita do bem para a manutenção de suas atividades, defiro a restituição do veículo devendo o requerido ficar como depositário do bem. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao contador para cálculo do débito, para fins da purga da mora, levando-se em consideração a totalidade do débito, encargos moratórios contratados, despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da purgação. Com a conta, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, ALCINDO LIMA NETO e WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO-

74. REVISIONAL-1504/2008-KELI REGINA PEREZ x BANCO ITAU S/A- (...) Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido antecipatório para permitir apenas o depósito do valor que o autor entende incontroverso no prazo de 05 dias, restando indeferidos os demais pedidos. Cite-se para, querendo, contestar no prazo legal. -Adv. ANALUCIA VELOSO NANTES-

75. INDENIZACAO-1544/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x BANCO FIBRA S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

76. INDENIZACAO-1545/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x MAGAZINE LUIZA S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

77. INDENIZACAO-1547/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x VIVO S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

78. INDENIZACAO-1548/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x TIM CELULAR S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

79. INDENIZACAO-1549/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x SUL FINANCEIRA PROM VENDAS E SERVICOS S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

80. INDENIZACAO-1550/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x SENFFNET LTDA- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

81. INDENIZACAO-1551/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x NATURA COSMETICOS S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

82. INDENIZACAO-1552/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x PONTO FRIO GLOBEX UTILIDADES S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

83. INDENIZACAO-1553/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

84. INDENIZACAO-1554/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

85. INDENIZACAO-1555/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

86. INDENIZACAO-1556/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

87. INDENIZACAO-1557/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x CREDIPAR- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

88. INDENIZACAO-1558/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x DE ROCCO DISTRIBUIDORA DE SEMI JOIAS- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

89. INDENIZACAO-1559/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x DOM PE CALCADOS S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

90. INDENIZACAO-1560/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x FINASA BMC S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

91. INDENIZACAO-1561/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

92. INDENIZACAO-1562/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x LOJAS MILLENIUM- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

93. INDENIZACAO-1563/2008-FRANCIELI BERNARDO DE OLIVEIRA x LOJAS RIACHUELO S/A- Esclareça a autora qual o título que ensejou a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito pelo réu e se referido título já foi desconstituído judicialmente. Deve ainda apresentar cópia dos documentos comprobatórios de tais alegações, tudo no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

94. EMBARGOS · EXECUCAO-1664/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS INGBERMAN BRASIL- (...) Analisando-se o pedido tenho que o mesmo não deve ser deferido, diante da inexistência de comprovação do embargante da existência de dano irreparável diante da continuidade da execução oposta. O fato de ser a execução considerada excessiva, não impede seu prosseguimento, sendo certo que cabia ao embargante demonstrar justificadamente onde residiriam os alegados danos. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo à execução. Intime-se o exeqüente/embargado para responder em quinze dias (art. 740 do Código de Processo Civil). Intime-se. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e VANIA ELYR DE LARA-

95. EMBARGOS · EXECUCAO-1665/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CHAVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA- (...) Analisando-se o pedido tenho que o mesmo não deve ser deferido, diante da inexistência de comprovação do embargante da existência de dano irreparável diante da continuidade da execução oposta. O fato de ser a execução considerada excessiva, não impede seu prosseguimento, sendo certo que cabia ao embargante demonstrar justificadamente onde residiriam os alegados danos. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo à execução. Intime-se o exeqüente/embargado para responder em quinze dias (art. 740 do Código de Processo Civil). Intime-se.-Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-

96. EMBARGOS · EXECUCAO-1666/2008-AYOUB YOUSSEF x BARIGUI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-1. Acolho o pedido de fls. 07/10 como emenda à inicial. 2. Defiro, por ora, o pedido de Assistência Judiciária ao executado. 3. À vista das razões expendidas na inicial, recebo os embargos para discussão sem suspender a execução, eis que ausentes os requisitos do artigo 739-A § 1º do Código de Processo Civil. 4. Intime-se o exeqüente/embargado para responder em quinze dias (art. 740 do Código de Processo Civil). -Advs. CLAUDIA RENATA ROCHA e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR A PI-

97. REVISAO CONTRATUAL-1688/2008-NILZA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Considerando-se o valor atribuído a causa, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, adequando ao rito procedimental sumário, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

98. REVISAO CONTRATUAL-1689/2008-CLAUDINEI MARQUES x BANCO FINASA S/A- Considerando-se o valor atribuído a causa, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, adequando ao rito procedimental sumário, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

99. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1690/2008-BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO OLIVEIRA- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

100. BUSCA E APREENSAO-1691/2008-BANCO FINASA S/A x ANDRESON APARECIDO EUZEBIO- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

101. BUSCA E APREENSAO-1692/2008-BANCO FINASA S/A x MAURO CESAR MAIA SIQUEIRA- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-

102. BUSCA E APREENSAO-1693/2008-BANCO FINASA S/A x ODILON XAVIER- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

103. BUSCA E APREENSAO-1694/2008-BANCO FINASA S/A x DIEGO COSTA MALDONADO- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

104. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1696/2008-AMAVISCA ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS LTDA x ARAUMAQUINAS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME- Apense-se aos autos da Medida Cautelar nº 1.252/2008. Cite-se para, querendo, contestar no prazo legal. (...) Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. DANIELI DUDECKE-

105. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1697/2008-AMAVISCA ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS LTDA x BIONOSTIC ANALISES LABORATORIAIS LTDA- Apense-se aos autos da Medida Cautelar nº 1.252/2008. Cite-se para, querendo, contestar no prazo legal. (...) Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. DANIELI DUDECKE-

106. MONITORIA-1699/2008-BANCO ITAU S/A x OPCAO PRIMEIRRA COMERCIO E REPRES. AGRICOLAS e outros- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. DANIEL HACHEM-

107. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1701/2008-VERMIRIA ANGELICA SOSA x BANCO FINASA S/A- 1. Apense-se aos autos da ação de Busca e Apreensão nº 964/2008. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Recebo a exceção e determino seu processamento. 4. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. 5. Intime-se o exceto a se manifestar em dez (10) dias. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

108. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1702/2008-JOSIANE MEIRA x BANCO FINASA S/A- 1. Apense-se aos autos da ação de Busca e Apreensão nº 1.023/2008. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Recebo a exceção e determino seu processamento. 4. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. 5. Intime-se o exceto a se manifestar em dez (10) dias. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

109. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1706/2008-REAL LEASING S/A x MARIA HELENA SZADKOSKI- Defiro a medida liminar demandada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

110. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1707/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FERNANDO JUNIOR MONTANI- Ratifico todos os atos já praticados anteriormente. Dêem-se ciências às partes do recebimento dos autos nesta comarca. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

111. DESPEJO-1709/2008-LENCIR FRANCISCO GOMES x ANDREA CAROLINA XAVIER E MAYER- Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária. Inicialmente, firme-se que as medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, incidindo sobre o próprio direito. Através de sua concessão, antecipa-se os efeitos do provimento final, satisfazendo o próprio direito material pretendido. Analisando-se os autos, não vislumbro no momento a possibilidade de antecipar a tutela pretendida, vez que para tal, necessário se faz, que com o pedido inicial, exista prova inequívoca de convencimento da verossimilhança das alegações, bem como, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu, que em sede de cognição sumária, entendo não estarem presentes. Cite-se para, querendo, contestar no prazo legal. Intime-se. -Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-

112. USUCAPIAO-1710/2008-NOEL GONCALVES- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda à inicial, juntando certidão do Cartório Distribuidor comprovando a ausência de ação em face de quem esteja registrado o imóvel, e também com relação ao autor. Deverá ainda, requer a intimação do Ministério Público. Intime-se. -Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-

113. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-1716/2008-VICENTE REIS PENTEADO x LOJAS SALFER e outro- Considerando-se o valor atribuído a causa, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, adequando ao rito procedimental sumário, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

114. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1717/2008-LUIZ NICHELE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ROMILDO APARECIDO DE CARVALHO e outros- Cite-se para, querendo, contestar no prazo legal. (...) Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência.
-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

115. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1718/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ALESSANDRO FRAGORO- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a notificação

extrajudicial mencionada às fls. 05. Intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

116. BUSCA E APREENSAO-1719/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CREMIL ALVES DE MIRANDA- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

117. BUSCA E APREENSAO-1720/2008-BANCO FINASA BMC S/A x JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

118. BUSCA E APREENSAO-1721/2008-BANCO FINASA S/A x ANNA CAROLINE DA ROCHA- Vistos, etc. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que não há nos autos a comprovação de que o requerido foi notificado, para fins de comprovação da mora, consoante dispõe o parágrafo 2º do DL 911/69. Pelo exposto, intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda à inicial, a fim de comprovar a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-

119. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1723/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE CASTOTINO- Vistos, etc. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que não há nos autos a comprovação de que o requerido foi notificado, para fins de comprovação da mora. Pelo exposto, intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda à inicial, a fim de comprovar a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

120. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1725/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GPO ITAU x JORGE LUIZ DA SILVA- Intime-se o autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, firme a petição inicial, sob pena de nulidade do processo, conforme disposto no artigo 13, inciso I, do CPC. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

121. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1726/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOAO ALCIDES KRUG- Vistos, etc. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que não há nos autos a comprovação de que o requerido foi notificado, para fins de comprovação da mora. Pelo exposto, intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda à inicial, a fim de comprovar a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

122. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1728/2008-BANCO FINASA S/A x KELLEN DA SILVA JACUBOSKI- Vistos, etc. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que não há nos autos a comprovação de que o requerido foi notificado, para fins de comprovação da mora. Pelo exposto, intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda à inicial, a fim de comprovar a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

123. EXECU•AO TIT EXTRAJ-1732/2008-ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA x KRAFT LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUI- Recolhida a taxa devida, cite-se para pagamento em três dias sob pena de penhora ou querendo, em quinze dias, opor embargos. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

124. MONITORIA-1733/2008-AUTO POSTO SÃO PAULO LTDA x MADEIREIRA MJS LTDA- Em face de certidão de fls. 18, intime-se o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. PATRICIA NORONHA-

125. BUSCA E APREENSAO-1735/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON DINIZ- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

126. BUSCA E APREENSAO-1736/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FLAVIO DE SOUZA TRIZOTTO- Intime-se o autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, firme a petição inicial, sob pena de nulidade do processo, conforme disposto no artigo 13, inciso I, do CPC. Intime-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

127. EXECUCAO FISCAL DO MUNICIPIO-662/2002-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AZ IMOVEIS LTDA- Diante do exposto, com fulcro no artigo 34, §3º, da Lei 6.830/1980, rejeito os Embargos Infringentes interpostos pelo Município de Fazenda Rio Grande. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

128. EXECUCAO FISCAL DO MUNICIPIO-50/2003-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x KRAFT LINE IND E COM EQUIPS LTDA- Intime-se Kraft-Line Ind. na pessoa de seu representante legal, a retirar a requisição de pequeno valor. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

129. EXECUCAO FISCAL DO MUNICIPIO-346/2004-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se a executada para assinar o Termo de Nomeação de Bens à penhora. -Advs. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

130. CARTA PRECATORIA CIVEL-436/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE MARINGA - PR-MARIA IZABEL PAVAN MARIANI x VALENCE VEICULOS LTDA e outro- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00. -Advs. MARA LUCIA GIMENEZ e MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN-

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
PATRICIA A.G. BERGONSE JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 145/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0087	000399/2008
ADELE MARIA BRANDALISE	0102	000975/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0016	000628/2004
ADRIANO COELHO PARISI	0007	000308/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0087	000399/2008
AIRTON SAVIO VARGAS	0012	000084/2003
	0079	000264/2008
	0100	000855/2008
ALINE BORGES LEAL	0049	001486/2006
AMANCIO CUETO	0025	000231/2005
ANA LUISA STELLFELD C DE	0034	000088/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0031	000957/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0110	001194/2008
	0114	001233/2008
ANDRE LUIZ SOUZA NOGUEIRA	0097	000810/2008
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0045	001079/2006
ANDREA BENETTI CARVALHO	0045	001079/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0044	001011/2006
	0059	000512/2007
	0096	000738/2008
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0066	001108/2007
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0029	000789/2005
	0030	000790/2005
ANDREA DAROS COSTA	0011	000455/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0098	000815/2008
ANGELA MARIA MARCELO	0005	000245/2001
	0010	000454/2002
	0021	000750/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0004	000120/2001
	0006	000280/2001
BENEDITO DE PAULA	0011	000455/2002
BRUNO MARTIN BATISTA	0043	000960/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0025	000231/2005
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0023	000873/2004
CARLOS BUARQUE FRANCO NET	0116	001268/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0076	000181/2008
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0060	000633/2007
CINTIA SILVEIRA DE SÁ	0128	000392/2007
CLAUDIA RENATA ROCHA	0026	000276/2005
	0027	000331/2005
	0067	001206/2007
	0068	001266/2007
	0069	001335/2007
	0070	001486/2007
	0085	000369/2008
CLAUDIR DALLA COSTA	0006	000280/2001
	0130	000017/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0070	001486/2007
	0110	001194/2008
	0114	001233/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0082	000280/2008
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0052	001616/2006
CRISTIANO DIONÍSIO	0097	000810/2008
DANIEL DE CARVALHO	0008	000092/2002
DANIEL HACHEM	0102	000975/2008
DANIELA BITENCOURT LOPES	0067	001206/2007
DANIELA SAAD TATIT	0046	001250/2006
DANIELI DUDECKE	0029	000789/2005
	0030	000790/2005
	0031	000957/2005
	0033	001077/2005
	0081	000276/2008
	0087	000399/2008
	0091	000627/2008
	0094	000725/2008
DANTE PARISI	0007	000308/2001
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0031	000957/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0061	000642/2007
	0106	001074/2008
DIRCEU CARLOS CENETTI	0015	000668/2003
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0018	000631/2004
	0027	000331/2005
EDISON FOGACA DA SILVA	0008	000092/2002
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	0098	000815/2008
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0002	000379/1999
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0022	000821/2004
EROS JOSE DE ASSIS TABORD	0045	001079/2006
FABIO JULIO NOGARA	0016	000628/2004
	0017	000630/2004
	0019	000632/2004
	0050	001501/2006
	0058	000322/2007
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0029	000789/2005
	0030	000790/2005
	0033	001077/2005
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0052	001616/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0040	000653/2006
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0053	000089/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0057	000259/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0057	000259/2007
GEDIÃO TULIO	0125	001418/2008
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0032	001024/2005
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0128	000392/2007
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0128	000392/2007
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0004	000120/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0042	000750/2006
	0051	001558/2006
	0086	000397/2008
	0090	000618/2008
	0104	001036/2008
	0105	001037/2008
	0111	001200/2008
	0124	001409/2008
HAMILTON MAIA DA SILVA FI	0029	000789/2005
	0030	000790/2005
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0037	000291/2006
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	0046	001250/2006
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0033	001077/2005
IDELANIR ERNESTI	0024	001102/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0035	000161/2006
IVAN RIBAS	0043	000960/2006
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0092	000670/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0042	000750/2006
	0086	000397/2008
	0090	000618/2008
	0104	001036/2008
	0105	001037/2008
	0111	001200/2008
	0124	001409/2008
JEFERSON LUIZ BIANCOLINI	0039	000574/2006
JOAO FERREIRA DE FARIA	0029	000789/2005
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0011	000455/2002
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0007	000308/2001
	0063	000947/2007
JOAQUIM ROCHA	0005	000245/2001
	0048	001321/2006
JOELSON DOS SANTOS ROCHA	0013	000325/2003
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0001	000309/1999
JOSE MADSON DOS REIS	0002	000379/1999
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0003	000237/2000
	0080	000273/2008
JOSUE DYONISIO HECKE	0129	000502/2007
JOSUE PEREZ COLUCCI	0015	000668/2003
JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0046	001250/2006
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0096	000738/2008
JURANDIR CECILIO SANDRINI	0025	000231/2005
KARINE SIMONE POFAHL WE	0049	001486/2006
	0066	001108/2007
	0088	000414/2008
	0093	000682/2008
	0103	001008/2008
	0107	001108/2008
KATIA ROVARIS DE AGOSTNI	0004	000120/2001
KELIAN BORTOLINI LIMA	0051	001558/2006
	0086	000397/2008
KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0124	001409/2008
LACIR GUARENGHI	0046	001250/2006
LAERSO DA ROSA VIEIRA	0055	000120/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	0109	001169/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0126	001440/2008
LOURIVAL DE PAULA ROCHA	0074	000118/2008
LUCIANE A.DE ABREU M.TOT	0005	000245/2001
LUCIANE LAWIN	0024	001102/2004
LUÍS GUSTAVO LORGA	0078	000226/2008
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0059	000512/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0070	001486/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0035	000161/2006
	0036	000235/2006
	0039	000574/2006
	0044	001011/2006
	0047	001314/2006
	0054	000107/2007
	0056	000232/2007
	0071	001492/2007
	0113	001222/2008
	0115	001258/2008
	0121	001366/2008
	0122	001373/2008
	0123	001375/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0095	000736/2008
LUIZ MAURICIO DE MORAIS R	0065	001093/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0051	001558/2006
MAGDA L.R. EGGER	0062	000927/2007
	0101	000912/2008
MAGDA L.R..EGGER	0072	000024/2008
	0084	000326/2008
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	0053	000089/2007
MARCELO FELIX PESSOA	0001	000309/1999
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSK	0074	000118/2008
MARCELO SZADKOSKI	0007	000308/2001
	0032	001024/2005
	0064	000961/2007
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0129	000502/2007
MARCIO ANTONIO SASSO	0057	000259/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0098	000815/2008
	0112	001207/2008
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0089	000425/2008
MARIA CRISTINA OLIVEIRA D	0009	000347/2002
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0001	000309/1999
	0005	000245/2001
	0010	000454/2002
	0011	000455/2002
	0021	000750/2004
	0060	000633/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0025	000231/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0072	000024/2008
	0077	000215/2008
	0078	000226/2008
	0117	001297/2008
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0094	000725/2008
MARQUEZ HUDSON CORES	0118	001338/2008
MAURO CURTI	0024	001102/2004
MAURO CURY FILHO	0034	000088/2006
	0050	001501/2006
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0002	000379/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0034	000088/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0046	001250/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0050	001501/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0110	001194/2008
	0114	001233/2008
MAYLIN MAFFINI	0024	001102/2004
	0082	000280/2008
MICHELE SACKSER	0061	000642/2007
MIEKO ITO	0022	000821/2004
MIGUEL NELSON SILVA FRANC	0009	000347/2002
MOACIR LUCAS PEREIRA	0065	001093/2007
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0064	000961/2007
NATANOEL ZAHORCAK	0002	000379/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0023	000873/2004
	0118	001338/2008
NILSON LEMES BUENO	0014	000554/2003
NORBERTO TARGINO DA SILVA	0109	001169/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL	0003	000237/2000
	0014	000554/2003
	0016	000628/2004
	0017	000630/2004
	0018	000631/2004
	0019	000632/2004
	0020	000692/2004
	0046	001250/2006
	0050	001501/2006
	0058	000322/2007
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0046	001250/2006
PAULO AFONSO ZAINA	0048	001321/2006
PAULO CESAR TORRES	0075	000133/2008
PEDRO LOPES	0053	000089/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0015	000668/2003
POLIANA FAGUNDES CUNHA	0074	000118/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0004	000120/2001
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0073	000076/2008
RAFAEL TADEU MACHADO	0100	000855/2008
REGIS PANIZZON ALVES	0125	001418/2008
RENAN GABRIEL WOSNIACK	0064	000961/2007
RENATO MULINARI	0063	000947/2007
RICARDO CETNARSKI	0028	000590/2005
	0127	001481/2008
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0031	000957/2005
	0041	000738/2006
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0025	000231/2005
SADI BONATTO	0040	000653/2006
SANDRO LUNARD NICOLADELI	0119	001346/2008
SERGIO CUNHA DA SILVA	0006	000280/2001
	0026	000276/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0025	000231/2005
SERGIO LUIZ CHAVES	0073	000076/2008
SERGIO SCHULZE	0066	001108/2007
Sheila Carol Christ	0076	000181/2008
SIDNEI GALANTE	0038	000373/2006
SILVANA TORMEM	0083	000299/2008
	0099	000831/2008
	0108	001163/2008
	0109	001169/2008
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD	0004	000120/2001
SILVIO BATISTA	0043	000960/2006
SOFIA S. MACHADO	0004	000120/2001
	0085	000369/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0066	001108/2007
TATIANE VALESCA VROBLEWSK	0049	001486/2006
THIAGO CONTE LOFREDO TEDE	0091	000627/2008
THIAGO DE PAULI PACHECO	0065	001093/2007
VALMIR B. PARISI	0007	000308/2001
VERA ALICE SZADKOSKI PORF	0064	000961/2007
	0068	001266/2007
	0069	001335/2007
	0120	001353/2008
VERA LUCIA IN-S AMALFI VI	0057	000259/2007
VIRGINIA MAZZUCO	0086	000397/2008
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T	0102	000975/2008
WALTER JOSE DE FONTES	0047	001314/2006
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0089	000425/2008
YOSHIHIRO MIYAMURA	0031	000957/2005
	0095	000736/2008

1. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-309/1999-VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outro x MARIA JOSE SILVA- Considerando-se a concordância da parte autora quanto aos valores propostos pelo expert, ao depósito no prazo de cinco dias. Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de reintegração de posse como requer às fls. 126. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, JOSE DE OLIVEIRA PAES e MARCELO FELIX PESSOA-

2. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-379/1999-NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERRARIA GRA PINUS LTDA e outro- Primeiramente, apresente o subscritor de fls. 427 o valor atualizado do qual pretende o levantamento. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e JOSE MADSON DOS REIS-

3. ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-237/2000-SERGIO LUIS DE SOUZA e outro x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Aguarde-se manifestação quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

4. DESPEJO-120/2001-MARCIA BUFFARA MULINARI e outro x JOSE BUENO CAMARGO- Defiro a devolução do prazo a requerente, como requer às fls. 142. -Advs. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, KATIA ROVARIS DE AGOSTNI, SOFIA S. MACHADO, GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e AYRTON LOPES DA SILVA-

5. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-245/2001-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VILMAR DA ROSA e outro- Intimem-se os requeridos dos termos da petição de fls. 131/132. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE A.DE ABREU M.TOTSUGUI, ANGELA MARIA MARCELO e JOAQUIM ROCHA-

6. PRESTACAO DE CONTAS-280/2001-VILMA LEAL DOS SANTOS (MAE) x ANTONIO PIANOSKI e outro- Primeiramente, deve o exeqüente adequar o pedido ao disposto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil. -Advs. AYRTON LOPES DA SILVA, SERGIO CUNHA DA SILVA e CLAUDIR DALLA COSTA-

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-308/2001-ARAU CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE- Defiro o requerimento de fls. 262 posto que em se tratando de valores devidos pela Fazenda Pública provenientes de sentença judicial transitada em julgado, entendo que deve prevalecer o definido pela emenda Constitucional nº 37 de 2002, consistente na requisição para pagamento de pequeno valor. Sinalese que o seqüestro de contas bancárias em nome do ente municipal, refere-se tão somente aos honorários advocatícios devidamente atualizados (fls. 248). Assim, hei por bem em rejeitar as alegações do Município e determinar a expedição do competente mandado. Cumpra a escrivania em sua integralidade o despacho de fls. 244. -Advs. DANTE PARISI, VALMIR B. PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e MARCELO SZADKOSKI-

8. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-92/2002-ESPOLIO DE LUZIA ROCHA DOS SANTOS x JANDIRA GOMES- Expeça-se mandado de intimação do espólio de Luzia Rocha dos Santos a fim de que promova a regularização processual, possibilitando o prosseguimento do feito. -Advs. DANIEL DE CARVALHO e EDISON FOGACA DA SILVA-

9. BUSCA E APREENSAO-347/2002-LEOPOLDINA ALERICIO DA SILVA x JEFFERSON CASAGRANDE- Considerando-se que o AR de intimação foi assinada por pessoa diversa da requerente, expeça-se mandado com a mesma finalidade, sob pena de nulidade. -Advs. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS-

10. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-454/2002-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x REINALDO PEDRINE BARRETO e outro- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de reintegração de posse como requer às fls. 41. Deve o exeqüente adequar o pedido ao disposto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANGELA MARIA MARCELO-

11. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-455/2002-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x LOURDES DA SILVA e outros- Considerando-se a inércia dos requeridos devidamente intimados para constituir novo procurador, atenda-se o requerimento de fls. 183 posto que o feito prosseguirá independente de intimação da parte. Providencie a escrivania a juntada do original da petição encaminhada via fax. Para a realização da pericia avaliatória nomeio o Dr(a). André Sottomaior, sob a fé de seu grau. Intime-se para manifestação acerca do encargo bem como, em aceitando, para apresentar proposta de honorários sobre a qual deverão as partes se manifestar no prazo de dez dias. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANDREA DAROS COSTA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e BENEDITO DE PAULA-

12. ORDINARIA-84/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x JOSE DE SOUZA SOBRINHO- Analisando os autos, verifica-se a presente ação perdeu seu objeto, tendo em vista que o acordo realizado entre as partes às fls. 30/33 refere-se à novação da dívida, pela qual extinguiu-se a anterior e contraiu-se nova dívida. Sobre o contrato vigente, manifeste-se o requerente. Intime-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

13. ARROLAMENTO-325/2003-LUCIA MACIEL CARDON e outros x FANNY MAGALHAES MACIEL- Quanto ao contido na informação do Sr. Distribuidor, manifeste-se o requerente. -Adv. JOELSON DOS SANTOS ROCHA-

14. ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-554/2003-ARLINDO DA SILVA x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. NILSON LEMES BUENO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

15. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-668/2003-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ANTONIO VASQUES- À vista do exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para o Juízo da Comarca de Umuarama - PR Em que pese o reconhecimento da incompetência deste juízo para processamento da ação, deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, JOSUE PEREZ COLUCCI e DIRCEU CARLOS CENETTI-

16. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-628/2004-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x EUGENIO WEBER- Aguarde-se na forma do despacho de fls. 65. -Advs. FABIO JULIO NOGARA, ODACYR CARLOS PRIGOL e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

17. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-630/2004-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x RONALDO BIGASKI e outro- Permaneçam os autos suspensos na forma do despacho de fls. 62.-Advs. FABIO JULIO NOGARA e ODACYR CARLOS PRIGOL-

18. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-631/2004-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x JOSE EDUARDO DA SILVA RIBAS- Permaneçam os autos suspensos na forma do despacho de fls. 62.-Advs. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e ODACYR CARLOS PRIGOL-

19. RESCIS¦O CONTRATUAL C/R.P ORD-632/2004-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x BEM HUR ARI VIEIRA e outro- Permaneça no arquivo provisório até ulterior manifestação. -Advs. FABIO JULIO NOGARA e ODACYR CARLOS PRIGOL-

20. INTERPELACAO JUDICIAL-692/2004-IMOVEIS BASSOLI LTDA - CNPJ. 76.733.336/0001-25 x SONIA MARIA DE OLIVEIRA - RG. 000652.906 e outro- Recolhida a taxa devida, notifique-se como requer às fls. 43. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

21. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-750/2004-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x JOAO HONORATO VENANCIO PINTO e outros- Recolhida a taxa devida, cite-se por edital com prazo de trinta dias, como requer às fls. 103.-Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANGELA MARIA MARCELO-

22. BUSCA E APREENSAO-821/2004-BANCO BMG S/A x SUELI ANTONIO SILVA- Primeiramente à extinção do feito, intime-se a parte autora para informar se a Cara Precatória expedida às fls. 21 foi distribuída. Intime-se. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

23. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-873/2004-BANCO ITAU S/A x LUCIENE BATISTA DO CARMO- (...) À vista do exposto, acolho a preliminar de incompetência suscitada na contestação para declinar da competência absoluta deste juízo para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para o juizo do Foro Central da Comarca de Curitiba - PR. Em que pese o reconhecimento da incompetência deste juízo para processamento da ação, deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e CARLEDES ELIAS DO CARMO-

24. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-1102/2004-ALVARO ANTONIO DA FONSECA x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se a parte requerida. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI-

25. BUSCA E APREENSAO-231/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROQUE CIRO CANAVARRO- Recebo o recurso de apelação interposto meramente no efeito devolutivo. Aos apelados, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, JURANDIR CECILIO SANDRINI e AMANCIO CUETO-

26. CURATELA-276/2005-ELIZABETH TABORDA DE LIMA x JOSIAS DE LIMA- Para atuar como defensora do interditando, nomeio a Dra. Cláudia Renata Rocha. -Advs. SERGIO CUNHA DA SILVA e CLAUDIA RENATA ROCHA-

27. INTERDICAO-331/2005-ADI MACIEL DE ARAUJO x JOCINEIDE MACIEL DA SILVA- Para atuar como defensora do interditando, nomeio a Dra. Cláudia Renata Rocha.-Advs. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e CLAUDIA RENATA ROCHA-

28. USUCAPIAO-590/2005-EDIVALDO LUIS DE ANDRADE e outro- Deverão os autores cumprir integralmente com a decisão de fls. 60, acostando aos autos certidões vintenárias expedidas pelo Distribuidor local em seus nomes, a fim de comprovar a posse mansa e pacífica do imóvel usucapiendo. Intime-se. -Adv. RICARDO CETNARSKI-

29. MONITORIA-789/2005-NITROBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x EDILSON JOSE BUHRER- Renove-se a intimação dos subscritores de fls. 96 a darem efetivo cumprimento ao disposto no artigo 45 do CPC. -Advs. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, JOAO FERREIRA DE FARIA, DANIELI DUDECKE e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

30. MONITORIA-790/2005-NITROBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x INES MARIA BUHRER- Renove-se a intimação dos subscritores de fls. 88 a darem atendimento ao disposto ao artigo 45 do CPC. -Advs. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e DANIELI DUDECKE-

31. RESCISAO DE COMPROMISSO ORD-957/2005-JOAO ALVES DA SILVA x EDILSON LUIS BUHRER & CIA LTDA (FERTICAMP)- Requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e DANIELI DUDECKE-

32. USUCAPIAO-1024/2005-ALFREDO HEINBECKER x LIBRA LOTEAMENTOS E IMOVEIS BRASIL LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, como requer às fls. 63. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. Oficie-se ao INCRA como determinado às fls. 61. -Advs. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e MARCELO SZADKOSKI-

33. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1077/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BERNARDO WOSNIACK- Primeiramente, manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido de emenda à inicial de fls. 138. -Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, DANIELI DUDECKE e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

34. RESTITUICAO DE VALORES ORD-88/2006-PAULO DE SOUZA RIOS x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Baixo os autos em diligência. À requerida para acostar aos autos seu contrato sociat regularizando a representação processual. Intime-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE-

35. BUSCA E APREENSAO-161/2006-BANCO SAFRA S/A x ALMIR ROGERIO APARECIDO FERREIRA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 58, com exceção do TRE posto que sabidamente não fornece tais informações, salvo se de interesse da justiça criminal ou da própria justiça eleitoral. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e IONEIA ILDA VERONEZE-

36. BUSCA E APREENSAO-235/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TECMON FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA- Esclareça a parte autora o requerimento de fls. 62, considerando que conforme os autos de apreensão lavrados, todos os veículos descritos na inicial foram apreendidos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

37. INVENTARIO-291/2006-IMPERATRIZ DE JESUS LIMA e outros x TOBIAS GERNANO DE LIMA- Intime-se o procurador, Dr. Henoch Gregório Buscarol via Diário da Justiça para se manifestar quanto à informação do Sr. Oficial de Justiça bem como quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

38. MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES-373/2006-IRANI D.F.GALANTE - ME x ZANI & COLLI LTDA- Intime-se primeiramente o procurador da parte, via Diário da Justiça, para que promova o impulsionamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em não havendo requerimento no prazo assinalado, proceda-se à idêntica intimação da parte, via AR. -Adv. SIDNEI GALANTE-

39. BUSCA E APREENSAO-574/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON LUIZ BIANCOLINI- Considerando-se que mesmo intimado o requerido permaneceu inerte quanto à purgação da mora, determino a intimação do mesmo para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se sobre a possibilidade de quitar o débito, ou informe a localização do bem. Após, voltem conclusos. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JEFERSON LUIZ BIANCOLINI-

40. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-653/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x MARIA GORETE DE LIMA SILVA- Desde a real constituição em mora (fls. 62/63), deixou o requerido de deter justo título para o exercício da posse sobre o bem arrendado, passando a exercê-la de forma esbulhativa, estando a autora autorizada a lançar mão da via possessória, para reaver o bem de sua propriedade. Pelo exposto, defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição mandado de reintegração de posse do bem arrendado e entrega à autora. Efetuada a medida, cite-se com as advertências legais no endereço fornecido às fls. 61. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

41. MONITORIA-738/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JUAREZ LUIZ FRAINER- Renove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-

42. BUSCA E APREENSAO-750/2006-BANCO ITAU S/A x MIGUEL DA SILVA- Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. -Advs. JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

43. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-960/2006-MODO BATISTELA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA- Defiro o pedido de vista dos autos ao subcritor de fls. 233 eplo prazo de dez dias. -Advs. SILVIO BATISTA, BRUNO MARTIN BATISTA e IVAN RIBAS-

44. BUSCA E APREENSAO-1011/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIA MARIA ANDRADE OLIVEIRA E SILVA- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 56/57. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

45. REITEGRACAO DE POSSE DE BENS-1079/2006-FRANCISCO SOVIERZOSKI e outro x ANA MARIA PADILHA DA SILVEIRA- Sobre a contestação de fls. 87 e seguintes, manifeste-se o requerente. -Advs. EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e ANDREA BENETTI CARVALHO-

46. REVISAO CONTRATUAL-1250/2006-ANTONIO FAUSTINO RAPOSO e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA e outro- Manifeste-se o requerente. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e DANIELA SAAD TATIT-

47. BUSCA E APREENSAO-1314/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DO CARMO GARCIA- Recolhida a taxa devida, expeça-se novo alvará como requer às fls. 33.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

48. INTERDICAO-1321/2006-LEONICE PACHECO x ROSEMERI PACHECO RADICHESKI- Tendo em vista o contido na certidão retro, nomeio em substituição para a realização da perícia, a Dra. Margareth Palhano Blumenthal, sob a fé de seu grau. Intime-se-o na forma do despacho de fls. 21. -Advs. PAULO AFONSO ZAINA e JOAQUIM ROCHA-

49. BUSCA E APREENSAO-1486/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO MROCZEK- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efetuem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. Cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Intime- se o requerente para recolher as custas da diligência. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

50. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1501/2006-ANGELA MARIA PEREIRA BECKER e outro x MMD INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS-Após, renove-se a intimação de fls. 95 - (A vinda da empresa requerida aos autos supre a citação, razão pela qual, considerando-se que não persiste qualquer causa que possa ensejar a suspensão do feito, intime-se a parte ré acerca do início do prazo para contestação, cuja contagem dar-se-á a partir da data da intimação deste despacho.) Intimem-se.-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FABIO JULIO NOGARA e ODACYR CARLOS PRIGOL-

51. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1558/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENILSON FORTUNATO NUNES- Considerando-se os termos da petição retro e verificado que se trata de erro material quanto ao relato de que o bem fora apreendido, determino que na sentença passe a constar o unicamente "o bem a anteriormente descrito". No mais permanece a sentença tal qual se acha lançada. Recolhida a taxa devida, oficie-se ao Detran como requerido. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

52. CIVIL PUBLICA-1616/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOINHO INTEGRAL e outros- Dê-se atendimento à cota ministerial de fls. 551. -Advs. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI e FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES-

53. REITEGRACAO DE POSSE DE BENS-89/2007-GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA x GOLFINHO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EDUCATIVAS LTD- Considerando-se que não houve o cumprimento da caução deferida deve o feito ter seu regular prosseguimento restando, portanto, indeferida a liminar reintegratória. No tocante ao pedido de desentranhamento das fls. 242/246 e 383/384, defiro-o em parte, apenas em relação às fls. 242/246, sendo que os demais deverão permanecer nos autos na qualidade de documentos, eis que juntados a requerimento do procurador, conforme petição de fls. 381/382. Tendo em vista que no curso do processo sobreveio questão alheia à especificação de provas, necessária a reabertura de prazo às partes para que no prazo comum de dez dias especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. No mesmo prazo, deverão esclarecer se há interesse em transigir e havendo, apresentar propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, PEDRO LOPES e MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-

54. BUSCA E APREENSAO-107/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCIELY GODOI GOULART- 1) Defiro a retificação no pólo ativo da ação, passando a constar Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Retificações necessárias. 2) Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 45. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

55. USUCAPIAO-120/2007-JOAQUIM MIGUEL FILHO e outro- Deve o autor juntar memorial descritivo e planta do imóvel contendo os nomes dos confrontantes. -Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA-

56. BUSCA E APREENSAO-232/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA- Defiro a retificação no pólo ativo da ação, passando a constar Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Retificações necessárias. Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado como requer às fls. 24. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

57. INVENTARIO-259/2007-NILVA MARIA BISSANI CRUZ x ELOI CRUZ- Intime-se a inventariante dos termos da cota ministerial de fls. 164/165. -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA IN-S AMALFI VITOLA e MARCIO ANTONIO SASSO-

58. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REI-322/2007-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x FATIMA APARECIDA DULBERTH e outro- Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. FABIO JULIO NOGARA e ODACYR CARLOS PRIGOL-

59. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-512/2007-RETIFICA

MAXI MOTOR LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a incompetência absoluta desse Juízo para apreciação e julgamento do processo, determinando sua remessa para umas das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, domicílio do Excipiente. Condeno o excepto no pagamento de eventuais despesas processuais. Sem condenação a título de honorários advocatícios. Em que pese o reconhecimento da incompetência deste juízo para processamento da ação, revogo a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não deferida. Expeça-se mandado de restituição. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, bem como nos autos em apenso (345/2007), remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

60. ADJUDICACAO COMPULSORIA-633/2007-LUIZ ADILSON PEREIRA x BALDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Compulsando os autos, verifica-se que a especificação de provas realizada pela parte autora não guarda qualquer relação com a controvérsia estabelecida entre as partes. Contudo, anteriormente ao saneamento do feito, entendo pertinente a manifestação do autor quanto às pessoas de João Maria Cidral e Anísio Sirino mencionadas na contestação de fls. 68/69. Na mesma oportunidade, determino sejam as partes intimadas para que, no prazo de 05 dias, digam da possibilidade de se conciliarem, apresentando em caso positivo, proposta concreta. Após, voltem os autos conclusos, para saneamento do feito ou homologação do acordo. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

61. BUSCA E APREENSAO-642/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x JOSE RIBEIRO DOS SANTOS- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento como requer às fls. 29. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-

62. BUSCA E APREENSAO-927/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x MICHAEL GALBINO DA SILVA- 1. Defiro o pedido de substituição no pólo ativo da ação passando a constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multicarteira. Retificações necessárias. 2. Quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MAGDA L.R. EGGER-

63. EMBARGOS DO DEVEDOR-947/2007-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AGA S/A- Sobre a proposta de honorários manifestem-se as partes. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e RENATO MULINARI-

64. USUCAPIAO-961/2007-TATIANE BERDUSCO DE SOUZA x CARTARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, MARCELO SZADKOSKI, VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e RENAN GABRIEL WOSNIACK-

65. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-1093/2007-LEILA MAGALHAES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e MOACIR LUCAS PEREIRA-

66. BUSCA E APREENSAO-1108/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO PIRES- Deixo de apreciar eventuais pedidos constantes dos autos, tendo em vista o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo. Cumpra-se a decisão de fls. 71/74. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-

67. INTERDICAO-1206/2007-RUTH TEREZINHA REIKDAL x MARIA LUCIA RIBEIRO- Para a realização da perícia na interditanda nomeio o Dr. Onildo Gellati, sob a fé de seu grau. Intime-se para manifestação acerca da nomeação bem como, em aceitando, designar data para a realização da perícia. Intimem-se. -Advs. DANIELA BITENCOURT LOPES DA SILVA e CLAUDIA RENATA ROCHA-

68. INTERDICAO-1266/2007-GENIZETE PRESTES DOS SANTOS DE LIMA x HELTON ALEXANDER DOS SANTOS- Para a realização na perícia no interditando nomeio a Dra. Margareth Palhano Blumenthal, sob a fé de seu grau. -Advs. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e CLAUDIA RENATA ROCHA-

69. INTERDICAO-1335/2007-EDUARDO ALMEIDA CHRISTO x GERALDO BENEDITO DE FREITAS- Para a realização da perícia na interditanda nomeio a Dra. Margareth Palhano Blumenthal, sob a fé de seu grau. Intime-se para manifestação acerca da nomeação bem como, em aceitando, para designar data para a realização da perícia. -Advs. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e CLAUDIA RENATA ROCHA-

70. COBRANCA (SUMARIO)-1486/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x SADI LAUTERIO DE LIMA e outro- Intime-se a parte requerida a se manifestar quanto ao contido às fls. 64/65. Na mesma oportunidade, esclareçam as partes quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLAUDIA RENATA ROCHA-

71. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1492/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MECANTIL S/A x JOAO DONIZETE ALVES NOGUEIRA- Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls. 54. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

72. BUSCA E APREENSAO-24/2008-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x CLEVERSON GONÇALVES GOBBI- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 34/35. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA L.R..EGGER-

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/2008-BANCO HSBC - BANCO MULTIPLO S/A x JULIO CARVALHO- Sobre o bem oferecido em penhora, manifeste-se o exeqüente. -Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e SERGIO LUIZ CHAVES-

74. INVENTARIO-118/2008-MARIZETE CONCEICAO DOS SANTOS ROZO x ANTONIO DIUMIR TOZO- I - Nomeio a requerente Marizete Conceição dos Santos Tozo inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco (05) dias e dar as primeiras declarações dentro de vinte (20) dias da data que prestar o compromisso. II - No que pertine as declarações preliminares, deverá ser observado, fielmente o disposto no artigo 993 e incisos, do CPC. III - Apresentem a parte autora as certidões das repartições arrecadadoras. IV - Após, digam os interessados inclusive a representante do Ministério Público. -Advs. LOURIVAL DE PAULA ROCHA, POLIANA FAGUNDES CUNHA e MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI-

75. BUSCA E APREENSAO-133/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO SOARES RIBEIRO JUNIOR- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 24/25, com exceção do TRE posto que sabidamente não fornece tais informações, salvo se de interesse da justiça criminal ou da própria justiça eleitoral. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

76. DECL.INEXIGIBILIDADE EXTRAJD-181/2008-IMATER INDUSTRIA DE MADEIRAS DA TERRA LTDA x CHEP PARANA LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. Sheila Carol Christ e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

77. BUSCA E APREENSAO-215/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ANDREA LUCIANA ORLIKOSKI- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento como requer às fls. 21. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

78. BUSCA E APREENSAO-226/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x EURICO BRITO DE LIMA- Primeiramente, apresente a parte autora os termos do acordo que pretende ver homologado, com a devida assinatura da parte contrária. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e LUÍS GUSTAVO LORGA-

79. ORDINARIA-264/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ANTONIO MAYCON BADIA DOS SANTOS e outros- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

80. ALVARA-273/2008-JAIRO WILLIAN BORGES DE LIMA- Devem os termos de renúncia estarem acompanhados dos respectivos documentos de identidade, possibilitando a comprovação da condição de herdeiros da de cujus. -Adv. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-

81. USUCAPIAO-276/2008-GLACI FERREIRA DE CARVALHO x EDUARDO KNIAZENSKI e outro- Primeiramente, deve o autor juntar memorial descritivo e planta do imóvel contendo os nomes dos confrontantes. Com a juntada, oficie-se à Procuradoria da União no Paraná encaminhando-se os documentos solicitados às fls. 35. - Adv. DANIELI DUDECKE-

82. REVISAO CONTRATUAL-280/2008-ARLEI CARLOS PEREIRA DA SILVA x BANCO BMG S/A- Manifeste-se a parte requerida ante o contido às fls. 129. -Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-

83. BUSCA E APREENSAO-299/2008-BANCO FINASA S/A x CEZAR AUGUSTO CUNICO- Recolhida a taxa devida, cite-se na forma requerida pelo requerente. -Adv. SILVANA TORMEM-

84. BUSCA E APREENSAO-326/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ZANELATTO E CAMPOS LTDA- Avoquei os autos. Melhor compulsando os autos verifica-se que às fls. 26/28 houve pedido de emenda à inicial, contudo, em razão do comparecimento da parte requerida aos autos mediante a celebração de acordo, necessária sua intimação quanto ao pedido de emenda à inicial formulado. -Adv. MAGDA L.R..EGGER-

85. INTERDICAO-369/2008-S.D.C.D. x C.M.S.- Para a realização da perícia na interditanda nomeio a Dra. Margareth Palhano Blumenthal, sob a fé de seu grau. Intime-se para manifestação acerca da nomeação bem como, em aceitando, para designar data para a realização da perícia. -Advs. SOFIA S. MACHADO e CLAUDIA RENATA ROCHA-

86. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-397/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARCO AURELIO RAMOS DA SILVA- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento como requer às fls. 46. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCO-

87. ORDINARIA-399/2008-CEDINEI JOSE CORDEIRO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Entendo que no caso em liame não é necessária a dilação probatória, estando o feito apto a julgamento no estado em que se encontra, nos moldes do artigo 330, I do Código de Processo Civil. Assim sendo, intimem-se as partes desta decisão e após, voltem para decisão. -Advs. DANIELI DUDECKE, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

88. BUSCA E APREENSAO-414/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x HERILTON FERNANDO FERREIRA- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 37. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

89. EXECU•AO TIT EXTRAJ-425/2008-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de quinze dias como requer às fls. 248. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeqüente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. WILLY CARLOS ALTENHOFEN e MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER-

90. BUSCA E APREENSAO-618/2008-BANCO ITAU S/A x ATILIO DAVID MASSANEIRO- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, como requer às fls. 39. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

91. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-627/2008-OSCAR DE FRANCA RIBAS x BANCO ITAU S/A- Entendo que no caso em liame não é necessária a dilação probatória, estando o feito apto a julgamento no estado em que se encontra, nos moldes do artigo 330, I do Código de Processo Civil. Assim sendo, intimem-se as partes desta decisão e após, voltem para decisão. Intimem-se. -Advs. DANIELI DUDECKE e THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI-

92. INVENTARIO-670/2008-ROSI CARVALHO DE LIMA ANDRADE x JOAO HOINATZ DE ANDRADE- Intime-se a inventariante dos termos da cota ministerial retro. -Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR-

93. BUSCA E APREENSAO-682/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANIBALDO SCHWARZBACH- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 34/35. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

94. ARROLAMENTO-725/2008-DALINEIA DA SILVA DOS SANTOS e outro x MILTON CAMARGO DOS SANTOS- Manifeste-se a inventariante. -Advs. DANIELI DUDECKE e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-

95. ORDINARIA-736/2008-TEGMEN PLASTICOS S/A x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro-Anteriormente à homologação do acordo, esclareçam as partes quanto à requerida Copaplast Comércio de Papel e Plástico Ltda. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

96. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-738/2008-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A x MARTINEZ PARTICIPACOES LTDA- Aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo. Após, voltem conclusos para homologação. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

97. USUCAPIAO-810/2008-ELIANE DA APARECIDA GUIMARAES x BALDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Defiro o prazo de trinta dias para a juntada do documento necessário. -Advs. CRISTIANO DIONÍSIO e ANDRE LUIZ SOUZA NOGUEIRA-

98. REVISAO CONTRATUAL-815/2008-EDSON CARLOS OLESCZUK x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Entendo que no caso em liame não é necessária a dilação probatória, estando o feito apto a julgamento no estado em que se encontra, nos moldes do artigo 330, I do Código de Processo Civil. Assim sendo, intimem-se as partes desta decisão e após, voltem para decisão. Intimem-se. -Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-

99. BUSCA E APREENSAO-831/2008-BANCO FINASA S/A x GUILHERME MACUCH- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 29/30. -Adv. SILVANA TORMEM-

100. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-855/2008-CARLOS ALFREDO NOCERA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- (...) À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência e mantenho o feito neste juízo. Condeno o excipiente no pagamento de eventuais despesas processuais. Considerando-se que a parte é beneficiária da assistência judiciária, deve ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Sem condenação a título de honorários advocatícios. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e AIRTON SAVIO VARGAS-

101. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-912/2008-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x R R FARMA COM DE MEDICAM E PERF LTDA- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento como requer às fls. 26 -Adv. MAGDA L.R. EGGER-

102. MONITORIA-975/2008-BANCO ITAU S/A x OPCAO PRIMEIRRA COMERCIO E REPRES. AGRICOLAS- Sobre os embargos apresentados às fls. 27 e seguintes. -Advs. DANIEL HACHEM, WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA e ADELE MARIA BRANDALISE-

103. BUSCA E APREENSAO-1008/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x EMIDIA BARBOSA- Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls. 39. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

104. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1036/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ERCILIO IZIDORIO- Considerando-se a notícia de que não houve o cumprimento do acordo e tendo a parte autora comprovado a constituição em mora do requerido (fls. 21), deixou este de deter justo título para o exercício da posse sobre o bem arrendado, passando a exercê-la de forma esbulhativa, estando a autora autorizada a lançar mão da via possessória, para reaver o bem de sua propriedade. Pelo exposto, defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição mandado de reintegração de posse do bem arrendado e entrega à autora. Efetuada a medida, cite-se com as advertências legais. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

105. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1037/2008-BANCO ITAULEASING S/A x SILVINO MAURLIO DE SOUZA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 21. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

106. BUSCA E APREENSAO-1074/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x JOSE ROBERTO BOLDUAN- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 28. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

107. BUSCA E APREENSAO-1108/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ACIR JOSE MELO FERNANDES- Fica prejudicado o requerimento de fls. 36 ante a sentença prolatada 34/35. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

108. BUSCA E APREENSAO-1163/2008-BANCO FINASA S/A x RODRIGO SOUZA DA SILVA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 34/35. -Adv. SILVANA TORMEM-

109. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1169/2008-NELSON TUFANINI x BANCO FINASA S/A- (...) À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a incompetência absoluta desse Juízo para apreciação e julgamento do processo, determinando sua remessa para umas das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, domicílio do Excipiente. Condeno o excepto no pagamento de eventuais despesas processuais. Sem condenação a título de honorários advocatícios. Em que pese o reconhecimento da incompetência deste juízo para processamento da ação, deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. (...) Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, bem como nos autos em apenso (963/2008), remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-

110. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-1194/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x RUBENS DO NASCIMENTO e outro- Sobre a contestação de fls. 52 manifeste-se o requerente. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-

111. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1200/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE CARLOS CRUZ- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls.24. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

112. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1207/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIRIA WOSNIAK PIONTEKIEVICZ- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

113. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1222/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLOVIS CARVALHO DOS SANTOS- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 27. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

114. COBRANCA (RITO ORDIN¦RIO)-1233/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x LUIZ ANTONIO DE LASTRA e outro- (...) Assim sendo, a fim de evitar decisões conflitantes, com supedâneo no artigo 219, do Código de Processo Civil, determino a reunião dos feitos com a devida remessa dos presentes autos ao juízo competente posto que a citação se deu em primeiro lugar naquele juízo. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, encaminhando-se ao juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-

115. BUSCA E APREENSAO-1258/2008-AYMORE CREDITO x LUIZ CARLOS RIBEIRO- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 30. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

116. ANULATORIA (RITO ORDIN¦RIO)-1268/2008-JOSIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS x LINEO TOCCHETTO- Aguarde-se a citação do requerido. -Adv. CARLOS BUARQUE FRANCO NETO-

117. BUSCA E APREENSAO-1297/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x ALAIDE SONIA DA SILVA RIBEIRO- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efetuem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. Cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

118. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1338/2008-FELIPE JAMUR x BANCO BRADESCO S/A- (...) À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a incompetência absoluta desse Juízo para apreciação e julgamento do processo, determinando sua remessa para umas das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, domicílio do Excipiente. Condeno o excepto no pagamento de eventuais despesas pro-

cessuais. Sem condenação a título de honorários advocatícios. Em que pese o reconhecimento da incompetência deste juízo para processamento da ação, deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. (...) Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, bem como nos autos em apenso (1.003/2005), remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MARQUEZ HUDSON CORES e NELSON PASCHOALOTTO-

119. ALVARA-1346/2008-ROSNEI GARCIA- Primeiramente, esclareça o requerente quanto à genitora do de cujus.-Adv. SANDRO LUNARD NICOLADELI-

120. ALVARA-1353/2008-LUIZ WILSON RIBEIRO FILHO- Primeiramente, comprove o requerente o esgotamento das tentativas de localização do herdeiro Marcio Cezar Ribeiro. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

121. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1366/2008-REAL LEASING S/A x PAULO EDUARDO PEREIRA- Defiro o cumprimento do mandado na forma autorizada às fls. 26. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

122. BUSCA E APREENSAO-1373/2008-AYMORE CREDITO x MARCOS CEZAR BERNEGOSSI- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 27. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

123. BUSCA E APREENSAO-1375/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SILVANA INES SCHIAVINI- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 26. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

124. BUSCA E APREENSAO-1409/2008-BANCO ITAU S/A x LUIS EDINEI SCHWAB- Acolho o pedido de fls. 16 e seguintes como emenda à inicial. Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. Intime-se. -Advs. KÉLIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

125. MED CAUT DE ARRESTO-1418/2008-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERICO LTDA- Sobre a contestação de fls. 68 e seguintes, manifeste-se o requerente. -Advs. REGIS PANIZZON ALVES e GEDIÃO TULIO-

126. BUSCA E APREENSAO-1440/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOBERTO WENGZYNSKI- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

127. INVENTARIO-1481/2008-OSVALDO UHLIG x ELSA UHLIG e outro- I - Nomeio o requerente Osvaldo Uhlig inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco (05) dias e dar as primeiras declarações dentro de vinte (20) dias da data que prestar o compromisso. II - No que pertine as declarações preliminares, deverá ser observado, fielmente o disposto no artigo 993 e incisos, do CPC. III - Apresentem os autores as certidões das repartições arrecadadoras. IV - Após, digam os interessados inclusive a representante do Ministério Público. -Adv. RICARDO CETNARSKI-

128. CARTA PRECATORIA CIVEL-392/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL-CALCADOS BEIRA RIO S/A x PRAPE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME- Suspenda-se o feito até ulterior manifestação, como requerido às fls. 34. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e CINTIA SILVEIRA DE SÁ-

129. CARTA PRECATORIA CIVEL-502/2007-Oriundo da Comarca de EDUARDO KNIAZEWSKI-AGF - BRASIL SEGUROS S/A x TRANSPORTES ROSSATO- Com razão o peticionário de fls. 56, manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias quanto ao prosseguimento da presente deprecata. Nada sendo requerido, procedam-se às baixas necessárias e remetam-se ao juízo deprecante com as cautelas de estilo. -Advs. JOSUE DYONISIO HECKE e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

130. ANULACAO DE ASS. DE NASCIMENT-17/2006-C.G.K. e outro x S.B.K. e outro- Renove-se a citação dos requeridos como requer às fls. 77.
-Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 327/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FLOR	0022	000477/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0013	000850/2007
ADRIANA MARTINS DE FARIAS	0009	000551/2007
	0017	000158/2008
ALEXANDRE CHEMIM	0003	000632/2005
ALEXANDRE MAURIOS KUHN	0015	000945/2007
ALEXANDRE TORIDO BRANDAO	0008	000150/2007
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO	0011	000616/2007
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQU	0011	000616/2007
ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI	0010	000600/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE SOU	0007	000043/2007
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0018	000205/2008
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL	0023	000882/2008
CARLOS EDUARDO B.M. DE MOUR	0007	000043/2007
	0004	000140/2006
	0004	000140/2006
CARLOS EDUARDO HOLLER FERRE	0004	000140/2006
	0004	000140/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA	0015	000945/2007
CARLOS R. GOMES SALGADO	0024	001030/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0013	000850/2007
DANIELLE RIBEIRO	0005	000546/2006
EDILSON CHIBIAQUI	0002	000592/2004
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0002	000592/2004
ELIANE VARGAS ROCHA	0012	000747/2007
EMILIANO HUMBERTO DELLA COS	0010	000600/2007
FABIANA NANTES GIACOMINI	0013	000850/2007
FABIANO ROESNER	0020	000375/2008
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK	0015	000945/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0001	000012/2004
	0019	000310/2008
GRACIELA BARANOSKI	0013	000850/2007
JEFERSON FOSQUIERA	0008	000150/2007
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0001	000012/2004
JOAO RODRIGO SANTANA GOMES	0004	000140/2006
	0004	000140/2006
JORGE AUGUSTO MATOS	0014	000929/2007
JORGE RICARDO KUHN	0009	000551/2007
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	0009	000551/2007
	0017	000158/2008
JOSE FERNANDO VIALLE	0016	000954/2007
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0005	000546/2006
	0021	000458/2008
JOSIMAR DINIZ	0006	000661/2006
JULMARA LUIZA HUBNER	0012	000747/2007
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	0003	000632/2005
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0018	000205/2008
	0019	000310/2008
MARIA ANGELICA GONCALVES	0025	001056/2008
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	0012	000747/2007
MARIO ESPEDITO OSTROVISKI	0010	000600/2007
MARIO SERGIO COCCO	0015	000945/2007
NEANDRO LUNARDI	0019	000310/2008
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0008	000150/2007
OLDEMAR MARIANO	0002	000592/2004
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	0016	000954/2007
PRISCILA GOMES BARBAO ROMER	0014	000929/2007
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUN	0002	000592/2004
RICARDO ZAMPIER	0021	000458/2008
RODRIGO REZENDE E SANTOS	0008	000150/2007
SIMONE BORGUESAM DA SILVA	0004	000140/2006
VILSON DREHER	0009	000551/2007
	0017	000158/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0012	000747/2007
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0009	000551/2007
WILLY COSTA DOLINSKI	0005	000546/2006
WILSON LUIS ISCUISSATI	0006	000661/2006

1.-REPETICAO DE INDEBITO-12/2004-OMERO MARQUES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Ante o calculo de fls. 162/164, no valor de R$ 1.218,83 (um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e tres centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

2.-DECLARAT. INEXIGIB. DUPLICATA-592/2004-COSTA OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e Outro - Analisando os autos, verifica-se que não existem nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem analisadas.Fixo como ponto controvertido: a) a exigibilidade das duplicatas emitidas. Defiro a produção de prova documental e oral, consistente, no depoimento pessoal das partes e testemunhas, que deverão ser arroladas até quinze dias antes da audiencia de instrução e julgamento, que, desde já, fica designada para o dia 20/01/2009, às 14:00 horas. Promovam as partes a remessa dos oficios de intimação. - Adv(s).RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, EDILSON CHIBIAQUI, EDMAR LUIZ COSTA JR. e OLDEMAR MARIANO.

3.-DESPEJO-632/2005-ARNALDO CHEMIN X MADE IN ACADEMIA LTDA - ME e Outros - Designada audiencia preliminar para o dia 28/01/2009, às 14:45 horas. As partes para que compareçam à audiencia pressoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. - Adv(s).ALEXANDRE CHEMIM e MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-140/2006-MARIA APARECIDA OLIVEIRA e Outros X SM MADEIRAS LTDA e Outro - Promovam as partes interessadas, as cópias necessárias para acompanharem as cartas precatórias.- Adv(s).CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA, CARLOS EDUARDO B.M. DE MOURA e JOAO RODRIGO SANTANA GOMES.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-546/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA X DANIEL DE MIRANDA e Outro - Tendo em vista a certidão de fls.132, redesigno a audiencia para o dia 13/01/2009, às 16:00 horas.- Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS, WILLY COSTA DOLINSKI e DANIELLE RIBEIRO.

6.-RESCISAO CONTRATUAL-661/2006-IZAIAS BARRETO DE LIMA X LUIS FABIANO MARQUETTI - Designo o dia 15/01/2009, às 15:30 horas. As partes para que compareçam a audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. - Adv(s).JOSIMAR DINIZ e WILSON LUIS ISCUISSATI.

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-43/2007-ANALU CADORE & CIA LTDA X COPEL DISTRIBUIÇAO S/A - Tendo em vista a certidão de fls. 162, redesigno a audiencia para o dia 13/01/2009, às 14:00 horas.- Adv(s).BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

8.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-150/2007-ENRIQUE KAKAZU X INDUSTRIA COM. E TRANSP. DE FOGOS CIEN-FUEGOS LTDA. - Tendo em vista a certidão de fls. 71, redesigno a audiencia para o dia 29/01/2009, às 15:00 horas.- Adv(s).JEFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e RODRIGO REZENDE E SANTOS,ALEXANDRE TORIDO BRANDAO.

9.-DECL.C/C.REPARACAO DE DANOS-551/2007-WINNY AMORIM BARBOSA X CURSOS PROFISSIONALIZANTES PRAXIS LTDA e Outro - Tendo em vista a certidão de fls.119, redesigno a audiencia para o dia 13/01/2009, às 15:30 horas.- Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA, JORGE RICARDO KUHN e OSLI DE SOUZA MACHADO.

10.-COBRANCA-600/2007-BENNO FIZINUS X ESPOLIO DE AROLDO ROVER e Outro - Tendo em vista a certidão de fls.44, redesigno a audiencia para o dia 13/01/2009, às 16:15 horas. - Adv(s).EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI e MARIO ESPEDITO OSTROVISKI.

11.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-616/2007-KALINE AGATHA PEREIRA NEVES X EXPRESSO CIDADE DE FOZ e Outro - Ao preparo das custas no valor de R$ 200,35 (duzentos reais e trinta e cinco centavos).- Adv(s).ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO.

12.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-747/2007-CLAUDIA CIRIONE MENDES FRAGOSO X FUNDACAO DESAUDE ITAIGUAPY - Tendo em vista a certidão de fls.104, redesigno a audiencia para o dia 13/01/2009, às 16:30 horas.- Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER, ELIANE VARGAS ROCHA, MARIANGELA MESSIAS PASSINHO e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

13.-COBRANCA DE SEGURO-850/2007-CLAYTON DA ROCHA CAMPOS e Outro X EXCELSIOR CIA DE SEGUROS S- Designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 19/01/2009, às 14:30 horas. - Adv(s).GRACIELA BARANOSKI, DANIELLA LETICIA BROERING,ADILSON DE CASTRO JUNIOR e FABIANA NANTES GIACOMINI.

14.-COBRANCA-929/2007-AUTO POSTO ABC LTDA X ARAGUAIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME e Outros - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça. - Adv(s).PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO e JORGE AUGUSTO MATOS.

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-945/2007-EXPORTADORA IGUACU DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X EMBRAMACO - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Tendo em vista a certidão de fls.67, redesigno a audiencia para o dia 13/01/2009,às 15:00 horas.. - Adv(s).CARLOS JOSE DAL PIVA, ALEXANDRE MAURIOS KUHN e MARIO SERGIO COCCO,FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

16.-RESSARCIMENTO-954/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS SX IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA - Designo para o dia 15/01/2009, às 16:00 horas, audiencia preliminar. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. - Adv(s).JOSE FERNANDO VIALLE e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.

17.-EMBARGOS DE DEVEDOR-158/2008-AMARILHA & LEITE ME X JOSE ELSO DE OLIVEIRA MACIEL - Tendo em vista a certidão de fls. 46, redesigno a audiencia para o dia 13/01/2009, às 15:15 horas.- Adv(s).ADRIANA MARTINS DE FARIAS, VILSON DREHER e JOSE CLAUDIO RORATO FILHO.

18.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-205/2008-GILBERTO MIRANDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL - Designo o dia 27/01/2009, às 16:00 horas, audiencia preliminar. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação.- Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

19.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-310/2008-ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS e Outro X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Designada audiencia conciliatória para o dia 28/01/2009, às 16:15 horas. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação.- Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA e NEANDRO LUNARDI,GLAUCIA MARIA ASCOLI.

20.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-375/2008-CIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL X CORICEU GOMES DE CARVALHO - Promova o autor a complementação do Funrejus no valor de R$0,70 (setenta centavos). - Adv(s).FABIANO ROESNER.

21.-RESCISAO CONTRATUAL-458/2008-MARINALVA DE PAULA BARBOSA e Outro X COOPERTATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA - Designo o dia 28/01/2009, às 15:15 horas, para audiência preliminar. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. - Adv(s).RICARDO ZAMPIER e JOSE GILMAR DOS SANTOS.

22.-COBRANCA-477/2008-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY X MAHER MAHMOUD SALMAN - Ante a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s). ADEMIR FLOR.

23.-RESTITUICAO-882/2008-ENIO EIDT X RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA - Designada audiencia conciliatória para o dia 26/01/2009, às 14:45 horas. Promova o autor a remessa do oficio de citação.-Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

24.-COBRANCA-1030/2008-MARCELO AUGUSTO BARBOSA e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Designada audiencia de conciliação para o dia 26/01/2009,às 14:00 horas. Promova o autor a remessa do oficio de citação. - Adv(s).CARLOS R. GOMES SALGADO.

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1056/2008-MARIA ANGELICA GONCALVES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv(s).MARIA ANGELICA GONCALVES.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 328/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE C. AND	0013	000343/2008
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0006	000549/2006
ALEXANDRA BARP	0011	000934/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0005	000169/2006
ARI BORGES MONTEIRO	0010	000917/2007
CELSO DAVID ANTUNES	0006	000549/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	000603/2003
DANIELLE RIBEIRO	0013	000343/2008
EDUARDO RIBEIRO NETO	0009	000820/2007
ELISA DE CARVALHO	0012	000184/2008
EMERSON BACELAR MARINS	0012	000184/2008
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0004	000078/2005
FLAVIO SANTANA VALGAS	0018	000911/2008
	0018	000911/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0017	000908/2008
FRANCIELLY DIAS	0016	000772/2008
GEREMIAS WASH. DO ESPIRITO	0015	000730/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0001	000521/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0002	000389/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000720/2008
JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR	0005	000169/2006
	0009	000820/2007
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0004	000078/2005
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0007	000289/2007
KARIN TATIANA DA SILVA	0009	000820/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0020	001058/2008
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	0019	000965/2008
MARCIA L. GUND	0014	000720/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	0006	000549/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVISKI	0008	000426/2007
MARTA LOPES DE ANDRADES	0005	000169/2006
MIRIAM DORETTO BACCHI CAMIL	0006	000549/2006
NEANDRO LUNARDI	0002	000389/2001
	0007	000289/2007
NEWTON DORNELES SARAT	0011	000934/2007
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS A	0010	000917/2007
SERGIO BARROS DA SILVA	0008	000426/2007
SILVIO RORATTO	0002	000389/2001
TATIANA KALKO T.B.CUNHA	0012	000184/2008
VANESSA PANINI	0009	000820/2007

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-521/2000-BANCO ITAU S.A. X MIRETA DO ROSIO CAREAGA - Ao autor para, em 10 (dez) dias, comprovar o registro da carta de adjudicação.- Adv(s).GILBERTO RODRIGUES BAENA.

2.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-389/2001-ELIANE SCHENGUER e Outro X PEDRO MENDES PADILHA e Outro - Analisando os autos, verifica-se que nao merece acolhimento as impugnações em relação a conta de fls.221/226, pois a mesma foi elaborada de acordo com a decisão de fls. 220. Com relação ao pedido de aplicação de juros moratórios aos honorários advocatícios (fls. 230/232), verifica-se que nao merece acolhimento, pois não é cabivel, eis que o Município de Foz do Iguaçu nao foi citado para promover o pagamento e por isso nao foi constituido em mora nos exatos termos do art.219, do CPC.- Adv(s).SILVIO RORATTO, NEANDRO LUNARDI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

3.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-603/2003-JOSSIMAR IORIS e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA e Outros - Recebo a apelação em seu efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art.520,caput, do CPC. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias.- Adv(s). CESAR AUGUSTO TERRA.

4.-INDENIZACAO P/ RES. CONTRAT.-78/2005-DILVO BERTOTTI X CTC-CENTRO TECNICO DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e Outros - Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através

de cada modalidade probatória.- Adv(s).FABIANA CAROLINA GALEAZZI e JOSE CARLOS LARANJEIRA.

5.-DECLARATORIA-169/2006-TEREZINHA DURVALINA DE ANDRADE X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV. PRIVADAS S/A e Outro - Designado para o dia 04/02/2009, às 16:00 horas,audiencia preliminar. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de de viabilizar eventual transação. - Adv(s).JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI,MARTA LOPES DE ANDRADES.

6.-INDENIZACAO-549/2006-ALINE DOS SANTOS TROVINO X BANCO ITAU S/A e Outros - Tendo em vista a certidão de fls.196, redesigno a audiencia de instrução e julgamento para o dia 09/01/2009, às 15:00 horas.- Adv(s).ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, MARILI RIBEIRO TABORDA e MIRIAM DORETTO BACCHI CAMILLO,CELSO DAVID ANTUNES.

7.-REPARACAO DE DANOS-289/2007-PEDRO DANIEL JORNOOKI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Nao existem nulidades a serem sanadas. Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa, verfica-se que nao merece acolhimento, posto que não discute a inexistencia de sinalização, mas a responsabilidade do município em zelar pela limpeza dos terrenos baldios. Fixo como ponto controvertido: a) a responsabilidade do requerido nos danos sofridos pelo requerente, em razão da falta de limpeza nos terrenos baldios; b) a extensão dos danos sofridos pelo requerente. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerente, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiencia de instrução e julgamento que, desde já, fica designada para o dia 03/02/2009, às 16:00 horas.-(ADV) JUSILEI SOLEIDE MATICK e NEANDRO LUNARDI.

8.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-426/2007-JOAO ANTUNES VIEIRA e Outro X IMOBILIARIA ADRIANA LTDA - Designada audiencia conciliatória para o dia 21/01/2009, às 16:15 horas. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis, afim de viabilizar eventual transação.- Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA e MARIO ESPEDITO OSTROVISKI.

9.-ACAO CIVIL PUBLICA-820/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X PAULO MAC DONALD GHISI e Outros - Para cumprimento do determinado no despacho de fls.391, defiro o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada réu, na ordem indicada na petição inicial. - Adv(s). EDUARDO RIBEIRO NETO,KARIN TATIANA DA SILVA,JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR,VANESSA PANINI.

10.-REVISAO DE CONTRATO-917/2007-MUNARI TRANSPORTES TURISTICOS LTDA X BANCO DO BRASIL S.A. - Indefiro o pedido formulado, pois a falha no serviço de recorte do diário da justiça, nao invalida a intimação realizada. Tendo em vista a certidão de fls.101, redesigno a audiencia para o dia 14/01/2009, às 16:00 horas.As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação.- Adv(s).ARI BORGES MONTEIRO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

11.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-934/2007-PEDRO IGNACIO SEFFRIN X BANCO BRADESCO S- Designada audiencia conciliatória para o dia 28/01/2009, às 16:00 horas, para audiencia preliminar.As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas,com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação . - Adv(s).ALEXANDRA BARP e NEWTON DORNELES SARAT.

12.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-184/2008-CLAYDISTON FERNANDES MARCELINO X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA - Designada audiencia conciliatória para o dia 28/01/2009, às 14:15 horas. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação.- Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS e ELISA DE CARVALHO,TATIANA KALKO T.B.CUNHA.

13.-DECLARATORIA-343/2008-ERIKA SCHENIDER RIGOTTI X BRASIL TELECOM S.A. - Designada audiencia preliminar para o dia 15/01/2009, às 14:45 horas. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação.- Adv(s).DANIELLE RIBEIRO e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA.

14.-PRESTACAO DE CONTAS-720/2008-NISSR COMERCIO DE CELULARES LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Promova o autor a remessa do oficio de citação.- Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND .

15.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-730/2008-SATELITAL TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA. X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Anotada a reconvenção, ao autor reconvindo para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, tudo consoante prescreve o art. 316 do CPC, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se da contestação e documentos apresentados pelo réu reconvinte. - Adv(s).GEREMIAS WASH. DO ESPIRITO SANTO.

16.-REPARATORIA ACID. DE TRANSITO-772/2008-MAURI LAURI PACHECO X FOZTRANS -INST.DE TRANSP.E TRANS.DE FOZ DO IGUACU - Deferido o pedido de justiça gratuita. Designada audiencia conciliatória para o dia 07/01/2009, às 14:15horas.- Adv(s).FRANCIELLY DIAS.

17.-BUSCA E APREENSAO-908/2008-HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOSE EDNEY FERREIRA - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).FLAVIO SANTANNA VALGAS .

18.-BUSCA E APREENSAO-911/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANDERSON ARIAS CABRAL - ...diante do depósito de fls.27, determino a restituição do automovel ao requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, lavrando-se o competente termo. - Adv(s).FLAVIO SANTANA VALGAS.

19.-INTERDICAO-965/2008-MERCIA REGINA MOREIRA FARIAS X MARCIO GERALDO MOREIRA JUNIOR - Designada audiencia conciliatória para o dia 08/01/2009, às 16:00 horas. - Adv(s).LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

20.-BUSCA E APREENSAO-1058/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X KHALIL MOHAMAD EL SAYED - Ao preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 329/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA	0002	000315/2003
CARLOS AUGUSTO CREMA	0018	000816/2008
CIRO BRUNING	0001	000253/2002
CLEUSA TEREZINHA BAU	0019	001011/2008
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0009	000644/2006
EMERSON BACELAR MARINS	0020	001020/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT	0010	000331/2007
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0004	000176/2005
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0008	000412/2006
FLAVIO SANTANA VALGAS	0010	000331/2007
GILVANA PESSI MAYORCA CAMAR	0006	000598/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0017	000774/2008
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0003	000702/2003
JOAO CARLOS OLMEDO	0015	000063/2008
JORGE LUIZ DE MELO	0008	000412/2006
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0006	000598/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0013	000555/2007
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0009	000644/2006
LEANDRO DE QUADROS	0005	000563/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0012	000373/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000726/2008
MUNIRAH MUHIEDDINE	0008	000412/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA J	0006	000598/2005
RAMON JOAO CORREA	0014	000557/2007
ROQUE SUTIL	0001	000253/2002
SERGIO BARROS DA SILVA	0011	000348/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000038/2006
TRAJANO BASTOS DE O. NETO F	0016	000726/2008
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0020	001020/2008
VILSON DREHER	0021	001063/2008
VITOR HUGO NACHTYGAL	0020	001020/2008
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0009	000644/2006
YARA SUELI LANG	0001	000253/2002

1.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-253/2002-CLEBER DOS SANTOS X PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - Tendo em vista a certidão de fls.224, redesigno audiencia de instrução e julgamento para o dia 08/04/2008, às 15:30 horas. Promova a parte requerida o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça. - Adv(s).ROQUE SUTIL e CIRO BRUNING,YARA SUELI LANG.

2.-INVENTARIO-315/2003-DINEA MAYER TERHAAG X ESPOLIO DE MANFREDO TERHAAG - Manifeste-se a inventariante, em 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 357/359.- Adv(s).ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

3.-REPETICAO DE INDEBITO-702/2003-ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - No mais, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-176/2005-ANTONIO RODRIGUES LEITAO e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PARANA - ...indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, pois tal verba ja foi fixada na fase de conhecimento, além disso, não se vislumbra, por ora, pretensão resistida da Fazenda Publica Municipal em cumprir com a decisão, pois a mesma nao pode adimplir voluntariamente a obrigação, eis que é necessária a liquidação e requisição judicial do pagamento.- Adv(s).FABIANA CALDEIRA CARBONI.

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-563/2005-ROSALI BERNADETE DUCTRA e Outro X BANCO BRADESCO S.A - Ao preparo das custas no valor de R$ 737,39 (setecentos e e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).- Adv(s). LEANDRO DE QUADROS.

6.-INDENIZACAO-598/2005-TUCANO TRAVEL SERVICE LTDA - ME X CLAUDINEI STOLL - Ciência ao requerente, acerca dos documentos juntados pelo autor, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Designo audiencia para oitiva da testemunha Nadir Ferreira de Carvalho para o dia 20/01/2009,às 16:00 horas.- Adv(s).ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., JULIANE BUBLITZ FERREIRA e GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38/2006-BANCO ITAU S/A X CELSO GUISARD THAUMATURGO e Outro - Acerca da petição defls. 74/75, manifeste-se o exequente.- Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI .

8.-MONITORIA-412/2006-BANCO ITAU S/A X VALDIR BELTRAO DE PAULA e Outro - Designado para o dia 02/02/2009, às 15:30 horas, audiencia conciliatória. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas,com calculos atualizados e alternativas possiveis, a fim de viabilizar eventual transação. - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI e MUNIRAH MUHIEDDINE.

9.-REPARACAO DE DANOS-644/2006-ELENICE CASANOVA X RODRIGO LUCAS DE CASTILHO VIEIRA e Outro - Designada audiencia para o dia 17/02/2009, às 14:30 horas. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou atraves de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação.- Adv(s).ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e JUSILEI SOLEIDE MATICK.

10.-BUSCA E APREENSAO-331/2007-B.V. FINANCEIRA S- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VANESSA KAREN ARGUELLO - Defiro o prazo requerido.- Adv(s).EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIO SANTANA VALGAS .

11.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-348/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA X PEDRO ISRAEL TORRES - Ao preparo das custas referente a reconvenção, no valor de R$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais). - Adv(s). SERGIO BARROS DA SILVA.

12.-RESSARCIMENTO-373/2007-ALCEU GASPAR PINTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - A petição de fls.30/62 é extemporânea, pois sequer houve determinação de citação do requerido, assim, determino seu desentranhamento, com exceção da primeira folha, devendo ser entregue ao interessado,mediante recibo nos autos.- Adv(s).LUIS FERNANDO DIETRICH.

13.-ACAO DE DEPOSITO-555/2007-BANCO ITAU S/A X MARCELO HERMES - Promova o autor a remessa dos oficios. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

14.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-557/2007-CLINICA MEDICA CATARATAS LTDA X FUNDAÇAO DO CORAÇAO VILELA BATISTA - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.- Adv(s).RAMON JOAO CORREA.

15.-COBRANCA-63/2008-CONDOMINIO CASTELO VECCHIO X OSCAR LUIZ DUARTE AGUIRRE - Ao curador nomeado para, no prazo legal, oferecer contestação, nem que seja por negativa geral. - Adv(s). JOAO CARLOS OLMEDO.

16.-RESSARCIMENTO-726/2008-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS X GERSON DA SILVA BRAGA - Designada audiencia conciliatória para o dia 12/02/2009, às 16:30 horas. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça.- Adv(s).TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

17.-EMBARGOS-774/2008-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X TULIPA HOTEL LTDA - Ao embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade.- Adv(s).GLAUCIA MARIA ASCOLI.

18.-COBRANCA-816/2008-JUVENTINO MALGAREZI e Outro X ZIAD MOHAMAD BAALBAKI e Outro - Designada audiencia de conciliação para o dia 15/01/2009, às 16:30 horas. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO CREMA .

19.-COBRANCA DE TAXA CONDOMINIAL-1011/2008-CONDOMINIO EDIFICIO LAS BRISAS X HUGO MARTINEZ CARDENAS - Designada audiencia conciliatória para o dia 12/02/2009, às 15:45 horas. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça.- Adv(s).CLEUSA TEREZINHA BAU.

20.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1020/2008-GILSON BATISTA PICOUTO e Outro X CATARATAS LOTERIAS LTDA e Outro - Recebo os embargos para discussão, suspendendo a expedição da respectiva carta de arrematação. Ao embargado para impugná-los no prazo legal.- Adv(s).VANESSA DAS NEVES PICOUTO, VITOR HUGO NACHTYGAL e EMERSON BACELAR MARINS.

21.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1063/2008-VALDETE DE FATIMA OLIVEIRA LEITE X DALCIONES DE ALCANTARA - Ao autor para, em 10 (dez) dias, emendar inicial, incluindo o valor da causa, bem como para que junte cópia dos autos de execução, nos termos do art. 736, § unico, do CPC, sob pena de indeferimento.- Adv(s).VILSON DREHER.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 330/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0004	000192/2002
ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA	0008	000543/2005
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIO	0005	000207/2002
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL	0007	000412/2005
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0014	000465/2007
CATIA MORGAN CIVA	0002	000295/1999
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP	0018	001061/2008
CYBELI DE FATIMA OLIVEIRA	0003	000214/2000
ELIANE DAVILLA SAVIO	0008	000543/2005
EVERSON MARAN SANTOS	0017	000868/2007
JEFERSON XAVIER DA SILVA	0013	000370/2007
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0016	000816/2007
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	0010	000104/2007
JOSE MARCELO NICOLETTI TEIX	0015	000475/2007
JOSE VALGAS LIMA	0017	000868/2007
JULIANA GEMIN LOEPER	0010	000104/2007
LUIZ ALFREDO BOARETO	0009	000082/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0007	000412/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0004	000192/2002
NEANDRO LUNARDI	0010	000104/2007
NELSON SOUZA NETO	0009	000082/2007
NEWTON SCHIMMELPFENG	0001	000251/1998
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS A	0012	000354/2007
PRISCILA GOMES BARBAO ROMER	0010	000104/2007
RAFAEL MOSELE	0017	000868/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	0011	000227/2007
ROBERTO CATALANO BOTELHO FE	0009	000082/2007
SILVIA FATIMA SOARES	0003	000214/2000
SONIA MARIA JACOBISN	0008	000543/2005
VERA LUCIA BASTIANI	0006	000245/2005
VICENTE REINALDO TEIXEIRA P	0003	000214/2000
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0015	000475/2007

1.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-251/1998-ADEMIL-DE DA ROSA MORALES e Outro X HECTOR SEBASTIAN BITTANCOURT - Ao preparo das custas no valor de R$ 331,94 (trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).- Adv(s).NEWTON SCHIMMELPFENG.

2.-REPARACAO DE DANOS-295/1999-N. CIVA & CIA. LTDA. X AUTOVIDROS CASCAVEL LTDA. - Procedida a liberação de valores, tendo em vista que os mesmos seriam absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Ao exequente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora.- Adv(s).CATIA MORGAN CIVA.

3.-EXECUCAO DE HIPOTECA-214/2000-COMPAHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR X PEDRO PIRES VALLE - Ao preparo da diligencia do avaliador judicial, no valor de R$ 127,05 (cento e vinte e sete reais e cinco centavos).- Adv(s).CYBELI DE FATIMA OLIVEIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e SILVIA FATIMA SOARES .

4.-ACAO DE DEPOSITO-192/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A X LUIZ CARLOS PEIXE - Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

5.-CAUT. SUSTACAO DE PROTESTO-207/2002-MACROFOZ MERCANTIL DE ARMARINHOS FOZ LTDA. X BANCO BRADESCO S/A e Outro - Promova o autor o levantamento do valor mencionado no oficio de nº 516/2008AL , que encontra-se a disposição no Banco do Brasil, pelo prazo de 90 (noventa) dias. - Adv(s).ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR.

6.-ALVARA JUDICIAL-245/2005-ARY BASTIANI e Outro X O JUIZO - Autorizo o desentranhamento das peças que instruiram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia.- Adv(s).VERA LUCIA BASTIANI.

7.-ORDINARIA-412/2005-MARCO ROBERTO SOUSA X COPEL DISTRIBUICAO S/A - Designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 14:00 horas. Promova o autor a remessa do oficio de intimação, bem como, o requerido o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça.- Adv(s).BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e LUIZ CARLOS PASQUALINI.

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-543/2005-EAGLE DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR X TRES MARCO DESPACHOS ADUANEIROS e Outros - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória. - Adv(s).ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA, ELIANE DAVILLA SAVIO e SONIA MARIA JACOBISN.

9.-ANULATORIA-82/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao preparo das custas no valor de R$241,48 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).- Adv(s).LUIZ ALFREDO BOARETO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, NELSON SOUZA NETO.

10.-RESSARCIMENTO DE DANOS-104/2007-JOSE CHITES HERZOGUES X VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A e Outro - Recebo a presente apelação em seu efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado para

responder em 15 (quinze) dias.- Adv(s).PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO,NEANDRO LUNARDI, JULIANA GEMIN LOEPER.

11.-BUSCA E APREENSAO-227/2007-BANCO FINASA S/A X INDINALVA LAZZARINI RIBAS - Ante os oficios juntados aos autos, manifeste-se o autor.- Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA .

12.-COBRANCA-354/2007-NELSON BARUFATTI FILHO X BANCO DO BRASIL S.A. - Nos termos do art. 357, do CPC, ao requerido para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos os extratos de poupança do requerente, referente aos meses de maio à julho de 1987 e dezembro/88 à fevereiro/89.- Adv(s). POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

13.-DECL. C/C REPETICAO DE INDEB.-370/2007-ACIR SERPA DE MENEZES e Outros X BRASIL TELECOM S.A. - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.- Adv(s).JEFERSON XAVIER DA SILVA.

14.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-465/2007-CRISTINA BANASESKI BORTH X METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S/A e Outro - Ao preparo das custas no valor de R$ 747,68 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).- Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA.

15.-COBRANCA-475/2007-FUNDAÇAO DE SAUDE ITAIGUAPY X MARINO GARCIA - Homologo a conta de custas de fls.70, facultando a execução na forma do art. 585, inc. V, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.- Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA .

16.-DANOS MATERIAIS E MORAIS-816/2007-IVONETE DOS PASSOS X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - Promova o autor o levantamento do valor mencionado no oficio de nº 517/2008/AL, que encontra-se a disposição no Banco do Brasil, pelo prazo de 90 (noventa) dias.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

17.-MONITORIA-868/2007-CAIXA SEGUROS SX VITURINO & VEIGA LTDA e Outros - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória. - Adv(s).RAFAEL MOSELE, JOSE VALGAS LIMA e EVERSON MARAN SANTOS.

18.-IMPUGNAçãO AO CUMPRIMENTO DA SENTENçA-1061/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA X MARCELO BORTOLINI - Ao preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv(s).CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
EscrivÆ: Noelma Ferreira Soster
Juiz de Direito Marcela Simonard Loureiro
Relaçao nº_03_/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AROLDO BARAN DOS SANTOS	0047	000106/2007
	0040	000458/2006
	0029	000359/2006
	0022	000345/2006
	0031	000366/2006
	0023	000346/2006
	0021	000344/2006
	0032	000368/2006
	0036	000388/2006
	0044	000060/2007
	0024	000347/2006
	0027	000357/2006
	0026	000352/2006
	0037	000434/2006
	0042	000461/2006
	0020	000338/2006
	0035	000387/2006
	0028	000358/2006
	0030	000364/2006
	0038	000442/2006
	0041	000459/2006
	0046	000062/2007
	0043	000057/2007
	0025	000350/2006
	0045	000061/2007
	0033	000378/2006
	0034	000383/2006
	0048	000107/2007
	0049	000109/2007
	0039	000444/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0011	000058/2005
	0047	000106/2007
	0019	000199/2005
	0040	000458/2006
	0029	000359/2006
	0022	000345/2006
	0031	000366/2006
	0023	000346/2006
	0021	000344/2006
	0017	000197/2005
	0032	000368/2006
	0036	000388/2006
	0044	000060/2007
	0006	000195/2004
	0024	000347/2006
	0009	000056/2005
	0027	000357/2006
	0026	000352/2006
	0037	000434/2006
	0042	000461/2006
	0020	000338/2006
	0015	000062/2005
	0013	000060/2005
	0003	000192/2004
	0010	000057/2005
	0016	000063/2005
	0012	000059/2005
	0035	000387/2006
	0008	000055/2005
	0028	000358/2006
	0030	000364/2006
	0004	000193/2004
	0038	000442/2006
	0041	000459/2006
	0014	000061/2005
	0046	000062/2007
	0005	000194/2004
	0043	000057/2007
	0025	000350/2006
	0045	000061/2007
	0007	000054/2005
	0001	000190/2004
	0033	000378/2006
	0002	000191/2004
	0034	000383/2006
	0048	000107/2007
	0049	000109/2007
	0018	000198/2005
	0039	000444/2006
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0006	000195/2004
	0003	000192/2004
	0004	000193/2004
	0005	000194/2004
	0001	000190/2004
	0002	000191/2004
MELVIS MUCHIUTI	0011	000058/2005
	0009	000056/2005
	0015	000062/2005
	0013	000060/2005
	0010	000057/2005
	0016	000063/2005
	0012	000059/2005
	0008	000055/2005
	0014	000061/2005
	0007	000054/2005

1.-DECLARATORIA-190/2004-SUELI MARIA SIMIONI PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e ERIKA FERNANDA RAMOS-

2.-DECLARATORIA-191/2004-INES MORIZIO SCHIMIT e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e ERIKA FERNANDA RAMOS-

3.-DECLARATORIA-192/2004-CIZONIA SCHMOELLER e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e ERIKA FERNANDA RAMOS-

4.-DECLARATORIA-193/2004-PEDRO ESTEVAO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e ERIKA FERNANDA RAMOS-

5.-DECLARATORIA-194/2004-REINALDO SCHMITZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e ERIKA FERNANDA RAMOS-

6.-DECLARATORIA-195/2004-JOSE PADIA e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e ERIKA FERNANDA RAMOS-

7.-DECLARATORIA-54/2005-ORLANDO QUADROS DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

8.-DECLARATORIA-55/2005-JORGE CIOMBALO x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

9.-DECLARATORIA-56/2005-ALDIR STANGE e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

10.-DECLARATORIA-57/2005-ORLANDO BERGER e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

11.-DECLARATORIA-58/2005-JOAO MARIA SIMAO e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

12.-DECLARATORIA-59/2005-FRANCISCO ANTONIO LUZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

13.-DECLARATORIA-60/2005-CLAUDIO ESSER e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

14.-DECLARATORIA-61/2005-LUIZ LUKASIEVICZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

15.-DECLARATORIA-62/2005-GILSON MARQUES DE PAULA e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

16.-DECLARATORIA-63/2005-ROSIVALDO CESAR ESSER e outros x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. MELVIS MUCHIUTI e ERIKA FERNANDA RAMOS-

17.-DECLARATORIA-197/2005-RUBENS BAHLS x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-

18.-DECLARATORIA-198/2005-MARCIO AUGUSTO BENCK CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-

19.-DECLARATORIA-199/2005-VENICIO CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-

20.-DECLARATORIA-338/2006-ANTENOR WALTER GOMES x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

21.-DECLARATORIA-344/2006-GLORINHA RUDEL DE CARLI x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

22.-DECLARATORIA-345/2006-HAMILTON MARIANO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

23.-DECLARATORIA-346/2006-IGOR INACIO WATTE SULZBACH x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

24.-DECLARATORIA-347/2006-ILBIS MARCELO MORAIS CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

25.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-350/2006-ALZIRA OLIARI GROFF x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

26.-DECLARATORIA-352/2006-ANICETO LUIZ ALBERTON x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

27.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-357/2006-JANDIRA DE FATIMA CASTILHO x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

28.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-358/2006-JERONIMO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

29.-DECLARATORIA-359/2006-JOAO FELIPPE ROTH JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-364/2006-MARIA APARECIDA WILKE x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

31.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-366/2006-MARIA DA LUZ ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

32.-DECLARATORIA-368/2006-MARIA EUNICE VALENTIN RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

33.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-378/2006-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

34.-DECLARATORIA-383/2006-MARIETE COMUNELLO x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

35.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-387/2006-JOSE DMENJON DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

36.-DECLARATORIA-388/2006-ALBERTINO KESTADT x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-434/2006-MARLENE MEURER DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

38.-DECLARATORIA-442/2006-AROLDO BARAN DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

39.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-444/2006-AROLDO BARAN DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

40.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-458/2006-VITORIA HEMKEMEIER KAULING x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

41.-DECLARATORIA-459/2006-VILMA ROSA AVELAR FAJARDO x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

42.-DECLARATORIA-461/2006-SALETE BRAGA x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-57/2007-CELSO DELALIBERA x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

44.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-60/2007-ANTONIO PAULINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

45.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-61/2007-JOSE AGUIAR SOBRINHO x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-62/2007-JOB DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

47.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-106/2007-EDSON BERALDO x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-107/2007-PEDRO FERNANDES LOCH x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

49.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-109/2007-AGATA ROECHER ALBERTON x BRASIL TELECOM S/A -CIENCIA AS PARTES A CERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, ARQUIVEM-SE-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

Piraquara

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 53/2008
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LIGIA MARIA SILVA MELO DE	0137	004394/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	0001	003851/2002

0002	003854/2002	
0003	003863/2002	
0004	003872/2002	
0005	003873/2002	
0006	003874/2002	
0007	003881/2002	
0008	003884/2002	
0009	003893/2002	
0010	003894/2002	
0011	003910/2002	
0012	003918/2002	
0013	003919/2002	
0014	003920/2002	
0015	003922/2002	
0016	003923/2002	
0017	003924/2002	
0018	003926/2002	
0019	003929/2002	
0020	003930/2002	
0021	003936/2002	
0022	003937/2002	
0023	003938/2002	
0024	003940/2002	
0025	003941/2002	
0026	003943/2002	
0027	003944/2002	
0028	003946/2002	
0029	003947/2002	
0030	003949/2002	
0031	003960/2002	
0032	003965/2002	
0033	003968/2002	1. EXECUTIVO FISCAL-3851/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0034	003979/2002	
0035	003987/2002	
0036	003988/2002	
0037	003991/2002	
0038	003994/2002	
0039	003999/2002	2. EXECUTIVO FISCAL-3854/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0040	004000/2002	
0041	004002/2002	
0042	004008/2002	
0043	004009/2002	
0044	004010/2002	
0045	004015/2002	3. EXECUTIVO FISCAL-3863/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JONAS DUTRA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0046	004017/2002	
0047	004019/2002	
0048	004021/2002	
0049	004023/2002	
0050	004025/2002	4. EXECUTIVO FISCAL-3872/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0051	004027/2002	
0052	004040/2002	
0053	004042/2002	
0054	004043/2002	
0055	004044/2002	
0056	004045/2002	5. EXECUTIVO FISCAL-3873/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0057	004047/2002	
0058	004048/2002	
0059	004051/2002	
0060	004054/2002	
0061	004065/2002	
0062	004066/2002	6. EXECUTIVO FISCAL-3874/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0063	004067/2002	
0064	004068/2002	
0065	004069/2002	
0066	004070/2002	
0067	004074/2002	
0068	004075/2002	7. EXECUTIVO FISCAL-3881/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO NICOLINI e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0069	004077/2002	
0070	004078/2002	
0071	004079/2002	
0072	004081/2002	
0073	004088/2002	8. EXECUTIVO FISCAL-3884/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUTFI NAIM HOMSI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0074	004089/2002	
0075	004090/2002	
0076	004099/2002	
0077	004100/2002	
0078	004101/2002	9. EXECUTIVO FISCAL-3893/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO TOMAZ DOS SANTOS e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0079	004103/2002	
0080	004106/2002	
0081	004116/2002	
0082	004136/2002	
0083	004137/2002	10. EXECUTIVO FISCAL-3894/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ CE e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0084	004138/2002	
0085	004139/2002	
0086	004140/2002	
0087	004142/2002	
0088	004144/2002	11. EXECUTIVO FISCAL-3910/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRINEU TABORDA FURQUIM e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0089	004145/2002	
0090	004148/2002	
0091	004153/2002	
0092	004164/2002	
0093	004183/2002	12. EXECUTIVO FISCAL-3918/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO BELLATO FILHO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0094	004188/2002	
0095	004189/2002	
0096	004190/2002	
0097	004191/2002	
0098	004192/2002	13. EXECUTIVO FISCAL-3919/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA SIQUEIRA SOARES DE LIMA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0099	004193/2002	
0100	004194/2002	
0101	004215/2002	
0102	004216/2002	
0103	004217/2002	
0104	004218/2002	14. EXECUTIVO FISCAL-3920/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUCLIDES SIQUEIRA GOMES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0105	004223/2002	
0106	004224/2002	
0107	004295/2002	
0108	004296/2002	
0109	004297/2002	
0110	004301/2002	
0111	004302/2002	
0112	004303/2002	
0113	004305/2002	
0114	004306/2002	
0115	004307/2002	
0116	004310/2002	
0117	004318/2002	
0118	004326/2002	
0119	004331/2002	
0120	004349/2002	
0121	004359/2002	
0122	004360/2002	
0123	004372/2002	
0124	004373/2002	
0125	004374/2002	
0126	004378/2002	
0127	004379/2002	
0128	004382/2002	
0129	004383/2002	
0130	004384/2002	
0131	004385/2002	
0132	004386/2002	
0133	004389/2002	
0134	004390/2002	
0135	004392/2002	
0136	004393/2002	
0137	004394/2002	

15. EXECUTIVO FISCAL-3922/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MOACIR CARVALHO DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

16. EXECUTIVO FISCAL-3923/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO DE GOES DE LIMA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

17. EXECUTIVO FISCAL-3924/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ILTO PAIVA DE SOUZA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

18. EXECUTIVO FISCAL-3926/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRINEU LIMA PEREIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

19. EXECUTIVO FISCAL-3929/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO I. SASAKI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

20. EXECUTIVO FISCAL-3930/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DORACI DO CARMO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

21. EXECUTIVO FISCAL-3936/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ISTIVAN IVANCAY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

22. EXECUTIVO FISCAL-3937/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ISTIVAN IVANCAY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

23. EXECUTIVO FISCAL-3938/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALDEVIR JOSE DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

24. EXECUTIVO FISCAL-3940/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARY RAMOS BASTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

25. EXECUTIVO FISCAL-3941/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALENTIM GOMES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

26. EXECUTIVO FISCAL-3943/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALDELICIO MENEZES BARBOZA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

27. EXECUTIVO FISCAL-3944/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NATHANAEL ROSSI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

28. EXECUTIVO FISCAL-3946/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO VIEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

29. EXECUTIVO FISCAL-3947/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AGEUJOAO GOMES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

30. EXECUTIVO FISCAL-3949/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE TEIXEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

31. EXECUTIVO FISCAL-3960/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ADRIANO FERREIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

32. EXECUTIVO FISCAL-3965/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERI MARTINS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

33. EXECUTIVO FISCAL-3968/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERI MARTINS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

34. EXECUTIVO FISCAL-3979/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AROLDO HAFFERMANN e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

35. EXECUTIVO FISCAL-3987/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

36. EXECUTIVO FISCAL-3988/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

37. EXECUTIVO FISCAL-3991/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELY MARES DE SOUZA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

38. EXECUTIVO FISCAL-3994/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERI MARTINS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

39. EXECUTIVO FISCAL-3999/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

40. EXECUTIVO FISCAL-4000/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

41. EXECUTIVO FISCAL-4002/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERI MARTINS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

42. EXECUTIVO FISCAL-4008/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALTAIR ARALDI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

43. EXECUTIVO FISCAL-4009/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

44. EXECUTIVO FISCAL-4010/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BRAZ E IRMAO BRAZ HOTEL e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

45. EXECUTIVO FISCAL-4015/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

46. EXECUTIVO FISCAL-4017/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

47. EXECUTIVO FISCAL-4019/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

48. EXECUTIVO FISCAL-4021/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

49. EXECUTIVO FISCAL-4023/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

50. EXECUTIVO FISCAL-4025/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

51. EXECUTIVO FISCAL-4027/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO RUI FRANCO DE MACEDO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

52. EXECUTIVO FISCAL-4040/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGAR WOFF DA CUNHA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

53. EXECUTIVO FISCAL-4042/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EURICO JOSE DE SOUZA e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

54. EXECUTIVO FISCAL-4043/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGAR WOFF DA CUNHA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

55. EXECUTIVO FISCAL-4044/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGAR WOFF DA CUNHA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

56. EXECUTIVO FISCAL-4045/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGAR WOFF DA CUNHA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

57. EXECUTIVO FISCAL-4047/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-

QUARA x EDGAR WOFF A CUNHA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

58. EXECUTIVO FISCAL-4048/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGAR WOFF DA CUNHA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

59. EXECUTIVO FISCAL-4051/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERI MARTINS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

60. EXECUTIVO FISCAL-4054/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERI MARTINS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

61. EXECUTIVO FISCAL-4065/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

62. EXECUTIVO FISCAL-4066/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

63. EXECUTIVO FISCAL-4067/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALBERICO DOS SANTOS e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

64. EXECUTIVO FISCAL-4068/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

65. EXECUTIVO FISCAL-4069/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

66. EXECUTIVO FISCAL-4070/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

67. EXECUTIVO FISCAL-4074/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO CHRISTOVAO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

68. EXECUTIVO FISCAL-4075/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULINA KOVALEK e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

69. EXECUTIVO FISCAL-4077/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSVALDO MORO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

70. EXECUTIVO FISCAL-4078/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSVALDO MORO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

71. EXECUCAO FISCAL-4079/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE MANOEL FERREIRA GOMES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

72. EXECUTIVO FISCAL-4081/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RAMIRO BASTOS RAMOS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

73. EXECUTIVO FISCAL-4088/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FUNDACAO EDUCACAO E CULT ESPIRITA P e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

74. EXECUTIVO FISCAL-4089/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

75. EXECUTIVO FISCAL-4090/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

76. EXECUTIVO FISCAL-4099/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

77. EXECUTIVO FISCAL-4100/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

78. EXECUTIVO FISCAL-4101/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

79. EXECUTIVO FISCAL-4103/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

80. EXECUTIVO FISCAL-4106/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MASSAKATSU KOBAYASHI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

81. EXECUTIVO FISCAL-4116/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PATRICIO VIDAL DE BRAGA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

82. EXECUTIVO FISCAL-4136/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

83. EXECUTIVO FISCAL-4137/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

84. EXECUTIVO FISCAL-4138/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

85. EXECUTIVO FISCAL-4139/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

86. EXECUTIVO FISCAL-4140/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

87. EXECUTIVO FISCAL-4142/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

88. EXECUTIVO FISCAL-4144/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

89. EXECUTIVO FISCAL-4145/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE ARISTIDES MEHRY e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

90. EXECUTIVO FISCAL-4148/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

91. EXECUTIVO FISCAL-4153/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

92. EXECUTIVO FISCAL-4164/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL CARDOSO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

93. EXECUTIVO FISCAL-4183/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

94. EXECUTIVO FISCAL-4188/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

95. EXECUTIVO FISCAL-4189/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

96. EXECUTIVO FISCAL-4190/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

97. EXECUTIVO FISCAL-4191/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

98. EXECUTIVO FISCAL-4192/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

99. EXECUTIVO FISCAL-4193/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

100. EXECUTIVO FISCAL-4194/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAURINDO PEREIRA AMORIN e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

101. EXECUTIVO FISCAL-4215/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

102. EXECUTIVO FISCAL-4216/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

103. EXECUTIVO FISCAL-4217/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C. SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

104. EXECUTIVO FISCAL-4218/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GENAURO JUSTINO DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

105. EXECUTIVO FISCAL-4223/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FAUSTA RODRIGUES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

106. EXECUTIVO FISCAL-4224/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO KONIG e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

107. EXECUTIVO FISCAL-4295/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C.SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

108. EXECUTIVO FISCAL-4296/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C.SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

109. EXECUTIVO FISCAL-4297/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C.SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

110. EXECUTIVO FISCAL-4301/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO ANDRADE FREITAS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

111. EXECUTIVO FISCAL-4302/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIBURCIO DE SOUZA PRESTES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

112. EXECUTIVO FISCAL-4303/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO AUGUSTO ADDOR e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

113. EXECUTIVO FISCAL-4305/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ACIR FERREIRA BORGES e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

114. EXECUTIVO FISCAL-4306/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ACIR FERREIRA BORGES e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

115. EXECUTIVO FISCAL-4307/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE C.SOARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

116. EXECUTIVO FISCAL-4310/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EROTIDES DA SILVA FRANCO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

117. EXECUTIVO FISCAL-4318/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ZENIO LUZ e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

118. EXECUTIVO FISCAL-4326/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SYNESIO JOSE DE ALMEIDA BECKER e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

119. EXECUTIVO FISCAL-4331/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGAR WOFF DA CUNHA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

120. EXECUTIVO FISCAL-4349/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FREDERICO JOAO MASSIGNAN e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

121. EXECUTIVO FISCAL-4359/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALTAIR MENDES DOS SANTOS e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

122. EXECUTIVO FISCAL-4360/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BEKIN ADMINISTRACAO E PART.LTDA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

123. EXECUTIVO FISCAL-4372/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO MILANO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

124. EXECUTIVO FISCAL-4373/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO MILANO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

125. EXECUTIVO FISCAL-4374/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO MILANO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

126. EXECUTIVO FISCAL-4378/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO MILANO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

127. EXECUTIVO FISCAL-4379/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO MILANO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

128. EXECUTIVO FISCAL-4382/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DILSON DA ROSA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

129. EXECUTIVO FISCAL-4383/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DILSON DA ROSA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

130. EXECUTIVO FISCAL-4384/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DILSON ROSA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

131. EXECUTIVO FISCAL-4385/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RAUL CLOVOS DE ARAUJO SANTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

132. EXECUTIVO FISCAL-4386/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE JACOB WASILEWSKI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

133. EXECUTIVO FISCAL-4389/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSMAR ZOTO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

134. EXECUTIVO FISCAL-4390/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ORLANDO MULLER e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

135. EXECUTIVO FISCAL-4392/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCO ANTONIO TELCK SCHWARTZ e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

136. EXECUTIVO FISCAL-4393/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE R.ALMEIDA NETO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

137. EXECUTIVO FISCAL-4394/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO C.H.GUTIERREZ e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

RELAÇAO DE PUBLICAÇAO Relação 87/2008
Dr.ALDEMAR STERNADT -Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
Gilcimara Mello do Nascimento - Escrivã Designada

1. COBRANCA - 114/2007 - ALOCIDES AMANCIO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Recebo o recurso interposto as fls. 83/92, em ambos os efeitos. 2. Nos termos do artigo 508 do Codigo de Processo Civil, intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias,apresentar resposta. 3. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que devera ser certificado

pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. 4. Intime-se. Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI (OAB: 000019-567/PR).

2. COBRANCA - 116/2007 - HERCILIA DIONICE COSTA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Anote-se o substabelecimento. 2. A conta e preparo. 3. Apos voltem. (Valor da Conta; R$ 371,96 trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR), FABIANA ZOTELLI DE MATTOS (OAB: 000036-517/PR), DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18.435.

3. REINTEGRACAO DE POSSE - 234/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x MARCIA REGINA DE LARA LEITE - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

4. Busca e Apreensao - 239/2007 - BANCO ITAU S/A x OTILIA DORS RAMOS - 1. Defiro o requerimento de fls. 38/40, em consequencia suspenso a presente ação ate o dia 03 de dezembro de 2008 como requer. 2. Decorrido o prazo, diga o autor. 3. Recolhas-se o mandado de busca e apreensão como requer. 4. Intime-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 000028-222-/PR), JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 000022-317/PR) e LUIZ RENATO P. SANTA RITA (OAB: 000029-096/PR).

5. USUCAPIAO - 342/2007 - SERGIO KAISER e outro x ALDO CARUSO MAC DONALD e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das correspondencias negativas. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 000028-450/PR).

6. Busca e Apreensao - 412/2007 - BANCO ITAU S/A x JULIANO ENDRIGO DE AMORIM - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada dos oficios. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 491/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO DA SILVA - 1. Recebo o recurso interposto as fls. 27/35, em ambos os efeitos. 2. Nos termos do artigo do Codigo de Processo Civil, intime-se os apelados para, em 15 (quinze) dias, apresentarem resposta. 3. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que devera ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. 4. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

8. Busca e Apreensao - 517/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x CELSO ROSSA - 1. Recebo o recurso interposto as fls. 32/45, em ambos os efeitos. 2. Subam imediatamente os presentes aos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. 3. Intime-se. Advs. JULIANE C. C. DA SILVA (OAB: 000038-586/PR) e LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 000040-469/PR).

9. Busca e Apreensao - 519/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JOSUEL CORDEIRO DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria. Adv. JULIANE C. C. DA SILVA (OAB: 000038-586/PR).

10. SERVIDAO - 848/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.

11. SERVIDAO - 852/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outros - 1. Defiro o requerido as fls. 154/155. 2. Suspendo o processo pelo prazo de 70 (sessenta) dias como requer. 3. Intimem-se os peticionarios de fls. 139/148 para que, nesse prazo, comprovem a propriedade do imovel expropriado, trazendo aos autos certidão atualizada do referido imovel com a respectiva averbação. 4. Decorrido o prazo , sem a devida comprovação da propriedade, voltem conclusos. Comprovada a propriedade, diga o expropriante. 5. Intime-se. Advs. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 e ANGELICA DUARTE MARTINSKI (OAB: 000027-421/PR).

12. DEPOSITO - 866/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x BELINO DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada dos oficios. Adv. ALINE BORGES LEAL OAB 37.066.

13. SERVIDAO - 868/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA CECILIA DE LEAO ROSENMANN - 1. Ao expropriante para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 56/80. 2. Apos, voltem. 3. Intime-se. Advs. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659, LILIAM FERRARESI BRIGHENTE (OAB: 000042-133/PR) e FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO (OAB: 000025-562/PR).

14. Busca e Apreensao - 874/2007 - BANCO BMG S/A x EMERSON LUIZ SCHOEMBERGER - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria. Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 000026-204/PR) e MIEKO ITO OAB 6.187.

15. REINTEGRACAO DE POSSE - 907/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x GISELE BATISTA CARNEIRO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

16. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 962/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ASSOCIAÇAO DOS FUNCIONARIOS DA PENITENCIARIA FEMIN - 1. Defiro o requerimento de fls. 73. 2. Oficie-se como requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH (OAB: 029954-OAB/PR).

17. INDENIZACAO - 965/2007 - IVONEI MENDES GONÇALVES x KARLA HOEPFNER e outro - Vistos e saneamento, Diante do exposto, com fulcro no artigo 206, § 3º, inciso V do Codigo Civil, DECRETO a prescrição da presente ação e, em consequencia, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do merito. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocativios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Como o requerente é beneficio da justiça gratuita, suspendo a condenação nas custas processuais e verbas de sucumbencia ate que de demonstre que eles podem satisfazer tais pagamentos, observando o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-e. Registre-se. Intimem-se. Apos o transito em julgado, de-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais. Adv. ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA (OAB: 000030-463/PR).

18. DEPOSITO - 982/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ANTONIO SALVADOR PADILHA DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 000035-646/PR).

19. SERVIDAO - 1017/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH (OAB: 029954-OAB/PR).

20. DESAPROPRIACAO - 1221/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MITSUE HINORAKA BICUDO e outro - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se requesitando reforço policial como requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN (OAB: 000010-050/PR).

21. Busca e Apreensao - 1286/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JISELI BRUDEK ALMEIDA LEITE - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR).

22. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1333/2007 - FRANCISCA DE JESUS COIMBRA BARBOSA x FELIX URQUIZA FRESNADILLO e outro - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta negativa de fls. 30. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 000028-450/PR).

23. Busca e Apreensao - 1430/2007 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ADRIANO AMARAL DE SOUZA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

24. Busca e Apreensao - 1431/2007 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x EDUARDO SOARES PESSOA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do oficio. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

25. DESAPROPRIACAO - 1493/2007 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ANTONIO ROCHA PIRES - 1. Anote-se na autuação, registro e distribuição o nome do novo procurador do expropriante. 2. Ao contador do juizo para efetuar o calculo, conforme requer o Sr. Oficial de Justiça. 3. APos, aparte autora para recolher as diligencias do oficial. 4. Intimem-se. (Valor da Conta: R$ 928,13 novecentos e vinte e oito reais e treze centavos). Advs. THANYELLE GALMACCI (OAB: 000032-863/PR) e GIOVANNA SANDRINI BARBERI (OAB: 000021-954/PR).

26. RESTAURACAO DE AUTOS - 1557/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CECILIO DO REGO ALMEIDA e outro - 1. Defiro o requerimento de fls. 85. 2. Cite-se o oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. KATIA CRISTINA G. JASTALE (OAB: 000021-785/PR).

27. Busca e Apreensao - 1572/2007 - BANCO BMG S/A x SONIA REGINA CORREA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do oficio. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

28. Busca e Apreensao - 1607/2007 - BANCO BMG S/A x DANIEL DANTAS DO NASCIMENTO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do oficio. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

29. Busca e Apreensao - 1616/2007 - BANCO ITAU S/A x JOSE MARCIO C. THURMANN - 1. Recebo o recurso interposto as fls. 37/40, em ambos os efeitos. 2. Nos termos do artigo do Codigo de Processo Civil, intime-se os apelados para, em 15 (quinze) dias, apresentarem resposta. 3. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que devera ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. 4. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

30. REINTEGRACAO DE POSSE - 1617/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x SALOMAO CARNEIRO DE ALMEIDA NT - 1. Defiro o requerimento de fls. 24. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

31. Busca e Apreensao - 1675/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIOGO WILLIAN DE LIMA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada dos oficios. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

32. Busca e Apreensao - 149/2008 - BANCO BMG S/A x VAGUINALDO HILARIO - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 50, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

33. Busca e Apreensao - 189/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x SERGIO CIRILO DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da resposta do oficio. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 000035-975/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB: 000023-509/SC), ANALISA CAMARGO SIMON (OAB: 051550-rs/), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB: 000024-798/SC) e INGRID DE MATTOS (OAB: 000039-473/PR).

34. REINTEGRACAO DE POSSE - 218/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA KELE DIAS MAIADE ARAUJO - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do contido no petitorio de fls. 75, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR) e ULYSSES SERGIO ELYSEU OAB 12.668.

35. RESCISAO DE CONTRATO - 309/2008 - MARCOS WANDERLEY BUENO DE OLIVEIRA x GARÇA POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA - As partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinencia das mesmas aos fatos a serem elucidados. Intime-se. Advs. CAMILA SOUZA BUENO DE OLIVEIRA (OAB: 000043-045/PR), NOBERTO AGOSTINHO (OAB: 000017-376/) e EDUARDO H. AGOSTINHO (OAB: 000167-073/).

36. Busca e Apreensao - 339/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERALDO RIBEIRO DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada dos oficios. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

37. REINTEGRACAO DE POSSE - 342/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x OCIENE SILVA DE OLIVEIRA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que surtam seus legais e juridicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 26, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Apos o transito em julgado arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

38. Busca e Apreensao - 390/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x ORAIDES DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

39. Busca e Apreensao - 460/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x VALDIRENE DA SILVA CHAVES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do oficio. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

40. Busca e Apreensao - 551/2008 - BANCO ITAU S/A x ELIAS DA SILVA - Vistos, Diante do expsoto, REJEITO os embargos declaratorios opostos, uma vez que na sentença não ha obscuridade, contradição ou omissão. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Apos o transito em julgado, de-se baixa e arquive-se, observando as formalidades legais. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

41. Busca e Apreensao - 656/2008 - BANCO BMG S/A x VANESSA MEDEIROS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

42. Busca e Apreensao - 659/2008 - BANCO BMG S/A x EDWIN PAUL COMINESE HROMADA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do oficio. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 000035-975/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB: 000023-509/SC), ANALISA CAMARGO SIMON (OAB: 051550-rs/), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB: 000024-798/SC) e INGRID MATTOS (OAB: 000039-473/PR).

43. REINTEGRACAO DE POSSE - 680/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CARLOS ALBERTO ROCKENBACH - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR) e RENE MARIO PACHE.

44. REVISAO CONTRATUAL - 693/2008 - BENEDITO FLORIANO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 000039-636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 000044-562/PR) e RAFAELA FILGUEIRA (OAB: 000040-145/PR).

45. REVISAO CONTRATUAL - 735/2008 - JOSE FERREIRA DA COSTA x BANCO ITAUCARD S/A - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 000039-636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 000044-562/PR) e RAFAELA FILGUEIRA (OAB: 000040-145/PR).

46. REINTEGRACAO DE POSSE - 741/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CELIA REGINA DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

47. Busca e Apreensao - 798/2008 - BANCO BMG S/A x ANTONIO CESAR DOS ANJOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

48. REINTEGRACAO DE POSSE - 924/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ALEXANDRE CESAR ALBERGE CORREA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 23, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

49. REINTEGRACAO DE POSSE - 1043/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x SILVANA BANDEIRA DO NASCIMENTO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

50. COBRANCA - 1057/2008 - JOAO CORDEIRO DA LUZ x JOSE CORDEIRO DE LIMA - 1. Em razão do requerente ter pleitado parcelamento das custas processuais em tres parcelas, o que a escrivania concordou (fls. 24), intime-se a requerente para efetuar o preparo da primeira parcela das custas sob pena de não conhecimento da presente ação. 2. Efetuado o preparo da primeira parcela, voltem. 3. Intime-se. Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO (OAB: 000025-464/PR).

51. Busca e Apreensao - 1087/2008 - BANCO ITAU S/A x CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

52. REINTEGRACAO DE POSSE - 1094/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ADEMIR LOUTEIRO - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Apos o transito em julgado, arquive-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

53. RESCISAO DE CONTRATO - 1095/2008 - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x TRANSPORTES SANTARÉM LTDA-ME - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 62, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR).

54. Busca e Apreensao - 1202/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ROVILSON PEREIRA DE ANDRADE - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Anote-se na autuação o nome do procurador. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 000035-975/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB: 000023-509/SC), ANALISA CAMARGO SIMON (OAB: 051550-rs/), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB: 000024-798/SC) e INGRID DE MATTOS (OAB: 000039-473/PR).

55. Busca e Apreensao - 1237/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDINEY DE JESUS PINTO - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 18, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

56. Busca e Apreensao - 1282/2008 - BANCO BMG S/A x MARCOS ROBERTO DE SOUZA COLACO - 1- Defiro o requerimento de fls. 39 e 40. 2- Expeça-se nova precatoria e oficie-se como re-

quer. 3. Intime-se. (A carta precatoria encontra-se impressa em cartorio). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

57. REINTEGRACAO DE POSSE - 1305/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ROBSON DA SILVA CRUZ - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

58. REINTEGRACAO DE POSSE - 1415/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x PEDROLINA DO CARMO SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

59. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 1450/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação. Advs. CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA (OAB: 000017-393/SC) e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB: 000042-369/PR).

60. REINTEGRACAO DE POSSE - 1603/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x JUCILEIA BRITES GROCHOSKA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que surtam seus legais e juridicos efetios, o acordo de vontades noticiado as fls. 22, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma da lei. Apos o transito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

61. Busca e Apreensao - 1630/2008 - BANCO BMG S/A x JOSE GONCLVES DA CUNHA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do contido no petitorio de fls. 40, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

62. Busca e Apreensao - 1683/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x RUBIANA NUNES DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

63. Busca e Apreensao - 1884/2008 - BANCO FINASA S/A x FABIO ALVES DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 000041-629/PR) e DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 000035-646/PR).

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1941/2008 - FRANGO IPE PRODUÇAO E COMERCIO LTDA x GENIUS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Advs. ANA PAULA GONÇALVES COPRIVA (OAB: 000135-540/SP) e KARINA VITTI GUEDES (OAB: 000268-086/SP).

65. Busca e Apreensao - 1961/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLAUDIMAR DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação de fls. 29/41. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

66. RECISAO DE CONTRATO DE COMPRA - 2030/2008 - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x ENI CARON - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 65/67, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o uqe faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas processuais na forma da Lei. Defiro a desistencia do prazo recursal. Arquive-se observando as formalidades legais. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR).

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 2035/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x AMARILDO TIAGO OLIVEIRA CARMO - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 19-20 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma da lei. Apos o transito em julgado arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Advs. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR).

68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2112/2008 - FABIO ANDRE SILVA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A C.F.I - Vistos e examinados estes autos (...) DECIDO. Diante do exposto, ACOLHO a exceção de incompetencia deste Juizo, devendo a demanda principal (autos) 1.501/2008, ter sequencia na VAra Civel do Foro Regional de Campo LArgo/PR. Verba honoraria indevida, uma vez que se trata de mero incidente. De-se baixa na distribuição. Anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transito em julgado, encaminhe-se estes autos ao Cartorio Distribuido do Foro Regional de Campo Largo/PR, com as homenagens deste Juizo. Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 000041-810/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

69. Busca e Apreensao - 2167/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALDIVAR JORGE DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

70. Busca e Apreensao - 2176/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ANADIR MACHADO DE FREITAS - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 22, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR).

71. Busca e Apreensao - 2185/2008 - BANCO CREDIBEL S/A x VALDIR RODRIGUES CHAVES - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO com base no artigo 330, inciso II, do Codigo de PRocesso Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com resolução do merito, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, ao requerente.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transito em julgado, de-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais. Adv. .

72. REINTEGRACAO DE POSSE - 2341/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DIRCEU ANTONIO DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

73. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2404/2008 - CARLOS AUGUSTO M SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - 1. Recebo a presente exceção de incompetencia e determino seu processamento. 2. Suspendo o processo principal (autos 1.611/2008) ate que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias. Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

74. Busca e Apreensao - 2522/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ISOMAR SADI KASPER - Vistos e examinados estes autos (...) Nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante as fls. 23. Em consequencia, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do merito, Custas na forma do acordo. Verba honoraria indevida. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, dessa maneira, de-se baixa e arquive-se, observando as formalidades legais. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR).

75. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2614/2008 - DIRCE DE PAULA MION x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1. Recebo a presente exceção de incompetencia e determino seu processamento. 2. Suspendo o processo principal (autos 1.732/2008) ate que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

76. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 2665/2008 - JOEL ZATONNI ANDREATTA e outro x EMBALAVI-REPRESENTACAO E DISTRBUICAO DE AMBALAGENS - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto com fulcro nos artigos 799 e 804 do Codigo de Processo Civil, DEFIRO liminarmente a sustação de protesto do titulo descrito na inicial, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 (cinco) dias, em moeda corrente no valor do titulo sustado ou imovel não alienado, juntando certidão de onus atualizada sob pena de revogação da liminar concedida, bem como a suspensão da restrição cadastral imposta aos autores no cadastro de inadimplentes, ate ulterior deliberação. Quanto ao pedido de inversão do onus da prova, tal como requerido, merce deferimento. A inversão do onus da prova esta contida no artigo 6º , inciso VII e artigo 38 do COdigo de Defesa do Consumidor. Essa inversão legal não é automatica e deve ser analisada e aplicada na consonancia do que dispoe o citado artigo, uma vez que visa possibilitar e facilitar a defesa dos cunsumidores em juizo. Direitos basicos poderiam estar sendo “atropelados” pelas disposições processais, por esse motivo, o legislador, acompanhando a evolução das relações de massa resolveu admitir, de forma prudente, medida e não automatica, a inversão do onus da prova. A inversão do onus da prova podera ocorrer quando se verificar a hipossuficiencia do consumidor em face do seu fornecedor, ou, ainda, se verificar a seu favor verossimilhança da alegação ,segundo as regras ordinarias da experiencia (conceito de conteudo processual aberto). Estamos, sem duvida, diante de uma norma em banco, onde o juiz utilizara as experiencias ordinarias para ter um referencial de inversão. Estamos sob a seara turbulenta onde os maiores nomes da literatura juridica não conseguiram chegar a um consenso sobre o momento de efetivar-se a inversão. Assim, considerando a verossimilhança da alegação vestibular, considerando que o autor é hipossuficiente em relação ao universo das informações, DEFIRO do pedido de inversão do onus da prova, para que, desde logo, o requerido sabia de forma como vai transcorrer a instrução deste feito. Prestada a caução, oficie-se aos Orgãos de Proteção do Credito para que suspendam o apontamento da restrição cadastral em nome dos autores, bem como, oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulos de Piraquara para que proceda a sustação do protesto do titulo descrito na inicial. Efetivada a medida cite-se a parte requerida, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (Artigos 285e 319 do CPC0. Cumpra-se com urgencia. Intime-se. Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ (OAB: 000030-082/PR).

77. REINTEGRACAO DE POSSE - 2724/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x GILMAR PEDRO PLUCENIO - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 23. Dessa maneira, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo e Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente ação sem resolução do merito. , julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I. Apos o transito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR).

78. Busca e Apreensao - 2853/2008 - BANCO BMG S/A x AMILTON JOSE CAIGARO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR).

79. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 2940/2008 - CLEVERSON DE JESUS BORBA DE ANDRADE e outros x ACHILLES MUGIATTI - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de beneficio da assistencia judiciaria gratuita pretendida pela requerente. Efetuado o preparo das custas, voltem. 4. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 000031-656/PR).

80. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2994/2008 - GIOVANNI LUCHINI x DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER - Face o contido na certidão retro, intime-se o excipiente para providenciar o preparo das custas e recolher o Funrejus, sob pena de extinção e arquivamento da presente ação. Intime-se. Adv. EVERSON LUIZ MOREIRA (OAB: 000042-978/PR).

81. ARROLAMENTO - 3057/2008 - ELISA FIORESE SANTOS e outros x ESPOLIO DE ALIPIO DA SILVA SANTOS - 1. Defiro a abertura do presente inventario pelo rito do arrolamento sumario e, em consequencia, nomeio inventariante ELISA FIORESE SANTOS. 2. Ao inventariante para, em 20 (vinte) dias, trazer aos autos certidão negativa dos imoveis localizados em Balneario Caioba, Matinhos/PR. 3. Intime-se. Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR (OAB: 000026-278/PR).

82. Busca e Apreensao - 3064/2008 - BANCO BMG S/A x MARTA MARTINS DO AMARAL - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 000026-204/PR).

83. ARROLAMENTO - 3070/2008 - HILDA GOMES BARROS e outros x ESPOLIO DE JOSE GARCIA BARROS - Vistos e examinados estes autos (...) DECIDO. Prefacialmente, em se tratando de ação de inventario pelo rito de arrolamento, é dispensavel a intervenção do Ministerio Publico, tendo em vista que os herdeiros são maiores e capazes. Logo, nomeio como inventariante HILDA GOMES BARROS, independente de termo de compromisso nos autos. Com efeito, HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/34, dos bens deixados pelo falecimento de Jose Garcia Barros, cujo obito ocorreu em 28 de abril de 2006, e se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Em razão do contido na escritura publica de compra e venda de meação e direitos hereditarios, lavrada as fls. 193/194 do livro 229 do Cartorio Distrital da Barreirinha, em 17 de outubro de 2008, onde os requerentes transferem todos os seus direitos de meação e legitima a empresa Planejo Engenharia e Construções Ltda., a carta de adjudicação devera ser expedida em nome do adquirente. Outrossim, defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, dessa maneira, expeça-se a competente carta de adjudicação, como requer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, de-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais. Adv. LEONEL STEVAM FILHO (OAB: 000021-553/PR).

84. ARROLAMENTO - 3079/2008 - MARIA DE LIMA CASTRO e outros x ESPOLIO DE ALBERTO MARQUES DE CASTRO - 1. Defiro a abertura do presente inventario pelo rito do arrolamento sumario e, em consequencia, nomeio inventariante VALDEMAR LIMA DE CASTRO, como requer. 2. Ao inventariante para, em 20 (vinte) dias, trazer aos autos certidão negativa da Fazenda Publica Munipal referente aos imoveis descritos nos itens “04” e “05” as fls. 05 da exordial. Devera ainda, no mesmo prazo, trazer aos autos certidão de debitos do veiculo. 3. Intime-se. Adv. JOAO PAULO BOMFIM.

85. INEXISTENCIA DE DEBITO - 3116/2008 - ALICE TEIXEIRA GUERREIRO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido do beneficio da assistencia judiciaria gratuita pretendida da pela requerente. Efetuado o preparo das custas, voltem. Intime-se. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 000041-810/PR).

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 3118/2008 - MARCOS PAULO MACIEL PADILHA x BV FINANCEIRA S.A - 1. Recebo a presente exceção de incompetencia e determino seu processamento. 2. Suspendo o processo principal (autos 265/2008) ate que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento de exceção e a suspensão do feito. 4. Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias. 5. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

87. OBRIGACAO DE FAZER - 3120/2008 - NILDA SOARES HESPANHOL x GROSSI VEICULOS - 1. Cite-se os requeridos para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, como requer. 2. Consigne-se que, se a não apresentação de resposta, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3. Intime-se. Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE (OAB: 000017-712/PR).

88. INVENTARIO - 3122/2008 - NADIA MANSUR WESTPHALEN BARROS e outros x ESPOLIO DE BICHARA NICOLAU MANSUR e outro - 1. Defiro a abertura do presente inventario. 2. Nomeio inventariante o requerente NADIA MANSUR WESTPHALEN BARROS, que dera prestar, dentro de 05 (cinco) dias, compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. 3. Apresente a inventariante nomeada as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao compromisso. 4. Apos, citem-se, apos, o Representante do Ministerio Publico e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda, na forma do artigo 999 e seguintes do Codigo de Processo Civil, manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. 5. Havendo concordancia, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuidos, as ultimas declarações e digam, em 10 (dez) dias. 6. Se concordarem, ao calculo e digam em 05 (cinco) dias. 7. Intime-se. Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA (OAB: 000030-562/PR) e GLADIMIR LAGO (OAB: 000032-105/PR).

89. - 3136/2008 - DIRSO PINTO DE BARROS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Ciencia as partes que o processo encontra-se em tramite perante Este Foro regional. 2. As partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinencia das mesmas aos fatos a serem elucidados, sob pena de indeferimento. 3. Intime-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 000033-381/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

90. Busca e Apreensao - 3138/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x DENIVALDO DE JESUS - 1. Compulsando os autos verefico que o requerido mesmo sem ser citado apresentou contestação. 2. Tendo em vista que o reu compareceu espontaneamente ao processo, nos termos do paragrafo primeiro do artigo 214 do Codigo de Processo Civil, declaro suprida a citação do requerido. 3. Faculto ao autor, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos. 4. Intime-se. Adv. MICHELE SACKSER (OAB: 000043-599/PR).

91. ALVARA JUDICIAL - 3160/2008 - LURDES GORETE WESCHENFELDER x ESPOLIO DE JORGE AFONSO DOS SANTOS RODRIGUES - 1. Face o contido na certidão retro, intime-se o requerente para recolher as custas processuais, sob pena de não conhecimento do pedido. 2. Efetuado o preparo das custas, voltem. 3. Intime-se. Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO (OAB: 000027-346/PR).

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 49/2008
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0014	000040/2000
	0015	000051/2000
	0016	000057/2000
GIOVANI J AMORIN	0012	000056/1999
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0054	000445/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0058	000478/2002
LIGIA MARIA SILVA MELO DE	0086	001437/2002
	0126	001690/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SIVA	0001	005457/1998
	0002	005477/1998
	0003	005483/1998
	0004	005486/1998
	0005	005491/1998
	0006	005492/1998
	0007	005493/1998
	0008	005495/1998
	0009	005502/1998
	0010	005518/1998
	0011	005524/1998
	0012	000056/1999
	0013	000209/1999
	0017	000166/2001
	0018	000167/2001
	0019	000177/2001
	0020	000187/2001
	0021	000190/2001
	0022	000212/2001
	0023	000213/2001
	0024	000226/2001
	0025	000230/2001
	0026	000232/2001
	0027	000245/2001
	0028	000254/2001
	0029	000257/2001
	0030	000267/2001
	0031	000268/2001
	0032	000382/2001
	0033	000416/2001
	0034	000434/2001
	0035	000452/2001
	0036	000481/2001
	0037	000513/2001
	0038	000526/2001
	0039	000557/2001
	0040	000559/2001
	0041	000561/2001
	0042	000564/2001
	0043	000575/2001
	0044	000604/2001
	0045	000661/2001
	0046	000105/2002

0047 000243/2002
0048 000287/2002
0049 000343/2002
0050 000349/2002
0051 000362/2002
0052 000376/2002
0053 000384/2002
0054 000445/2002
0055 000446/2002
0056 000452/2002
0057 000457/2002
0058 000478/2002
0059 000484/2002
0060 000555/2002
0061 000567/2002
0062 000568/2002
0063 000814/2002
0064 000869/2002
0065 000878/2002
0066 000879/2002
0067 000936/2002
0068 000942/2002
0069 001033/2002
0070 001039/2002
0071 001042/2002
0072 001065/2002
0073 001091/2002
0074 001146/2002
0075 001164/2002
0076 001168/2002
0077 001191/2002
0078 001195/2002
0079 001208/2002
0080 001240/2002
0081 001279/2002
0082 001322/2002
0083 001338/2002
0084 001354/2002
0085 001400/2002
0087 001461/2002
0088 001462/2002
0089 001466/2002
0090 001477/2002
0091 001482/2002
0092 001485/2002
0093 001500/2002
0094 001501/2002
0095 001502/2002
0096 001506/2002
0097 001511/2002
0098 001512/2002
0099 001520/2002
0100 001531/2002
0101 001545/2002
0102 001550/2002
0103 001551/2002
0104 001560/2002
0105 001575/2002
0106 001577/2002
0107 001580/2002
0108 001581/2002
0109 001583/2002
0110 001588/2002
0111 001599/2002
0112 001605/2002
0113 001613/2002
0114 001617/2002
0115 001622/2002
0116 001639/2002
0117 001650/2002
0118 001656/2002
0119 001658/2002
0120 001659/2002
0121 001662/2002
0122 001676/2002
0123 001680/2002
0124 001686/2002
0125 001687/2002
0126 001690/2002
0127 001703/2002
0128 001704/2002
0129 001705/2002
0130 001978/2002

1. EXECUTIVO FISCAL-5457/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. MANOEL FERREIRA GOMES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

2. EXECUTIVO FISCAL-5477/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALTER HUMENHUK e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

3. EXECUTIVO FISCAL-5483/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ODILOM CELESTINO SANTI e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

4. EXECUTIVO FISCAL-5486/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

5. EXECUTIVO FISCAL-5491/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDMUNDO DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

6. EXECUTIVO FISCAL-5492/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO PAVAK e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

7. EXECUTIVO FISCAL-5493/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO DOMANOSKI e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

8. EXECUTIVO FISCAL-5495/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ACIR AFONSO BERTAO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

9. EXECUTIVO FISCAL-5502/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO DE GOES LIMA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

10. EXECUTIVO FISCAL-5518/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IVO PIERIN e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

11. EXECUTIVO FISCAL-5524/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

12. EXECUTIVO FISCAL-56/1999-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-

13. EXECUTIVO FISCAL-209/1999-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

14. EXECUTIVO FISCAL-40/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EXPRESSO RODOVIARIO DALCOQUIO LTDA e outros- Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

15. EXECUTIVO FISCAL-51/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILSON JOSE ROQUE e outro- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação por negativa geral, do curador especial de fls. 63. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

16. EXECUTIVO FISCAL-57/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICHEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial, no prazo legal. Intime-se. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

17. EXECUTIVO FISCAL-166/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL DA CRUZ e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

18. EXECUTIVO FISCAL-167/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL DA CRUZ e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

19. EXECUTIVO FISCAL-177/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FLAVIO COLOMBO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

20. EXECUTIVO FISCAL-187/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ C SILVA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

21. EXECUTIVO FISCAL-190/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SELMA ROCHA FONTOURA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

22. EXECUTIVO FISCAL-212/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESTEFANO ZAMPIERE e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

23. EXECUTIVO FISCAL-213/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS PETERSEN e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

24. EXECUTIVO FISCAL-226/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAERCIO LEONARDI e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 21 , o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faz com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

25. EXECUTIVO FISCAL-230/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESTEFANO VALIGURA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

26. EXECUTIVO FISCAL-232/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ZILDA DE OLIVEIRA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

27. EXECUTIVO FISCAL-245/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO AVELINO LOURENÇO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

28. EXECUTIVO FISCAL-254/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MATHILDE S CASTRO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

29. EXECUTIVO FISCAL-257/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. JOAO SHAMBERG e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

30. EXECUTIVO FISCAL-267/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO CARDOSO DE LIMA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

31. EXECUTIVO FISCAL-268/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO CARDOSO DE LIMA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

32. EXECUTIVO FISCAL-382/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO E RODRIGUES e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

33. EXECUTIVO FISCAL-416/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA JOANA DA VEIGA BRANCO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

34. EXECUTIVO FISCAL-434/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VITAL C FILHO e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

35. EXECUTIVO FISCAL-452/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO A DA SILVA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

36. EXECUTIVO FISCAL-481/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WILSON LEMBERG e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

37. EXECUTIVO FISCAL-513/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE M SANTOS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

38. EXECUTIVO FISCAL-526/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILVANA S SILVIA E SILVIO L MATIOSK e outro- 1- Aguarde-se no arquivo provisorio eventual manifestação do exequente. 2- Decorrido 01 (um) ano, diga. Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

39. EXECUTIVO FISCAL-557/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS HELLER e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

40. EXECUTIVO FISCAL-559/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ODAIR BUDEL e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

41. EXECUTIVO FISCAL-561/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA FABIO DOS SANTOS JOSE e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

42. EXECUTIVO FISCAL-564/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GABRIEL MILANI e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

43. EXECUTIVO FISCAL-575/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

44. EXECUTIVO FISCAL-604/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALDIR DE MOURA MACHADO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

45. EXECUTIVO FISCAL-661/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IZOLINA SANTOS e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

46. EXECUTIVO FISCAL-105/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO MARCOS DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

47. EXECUTIVO FISCAL-243/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARMANDO OBLADEN e outro- 1- Defiro o requerimento retro. 2- Decorrido 01 (um) ano, diga. Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

48. EXECUTIVO FISCAL-287/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JULIETA BARBARA KAPEN e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

49. EXECUTIVO FISCAL-343/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALMIR CAGGIANO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

50. EXECUTIVO FISCAL-349/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUI JORGE LINO e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

51. EXECUTIVO FISCAL-362/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS FARIAS e outro- 1. Defiro o requerimento de fls. 25, em consequencia suspendo a presente execução fiscal pelo prazo de 01 (um) ano, como requer. 2. Remetam-se ao arquivo provisório. 3. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito. 4. Intime-se. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

52. EXECUTIVO FISCAL-376/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ANTONIO ALVES e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

53. EXECUTIVO FISCAL-384/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDISON CORVETO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

54. EXECUTIVO FISCAL-445/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PARTCIPACOES E EMPREND. LTDA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

55. EXECUTIVO FISCAL-446/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HENRIQUE TETER e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

56. EXECUTIVO FISCAL-452/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ERNESTO WEIHRAUCH e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

57. EXECUTIVO FISCAL-457/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DAVI NOGUEIRA DA SILVA e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

58. EXECUTIVO FISCAL-478/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PART. EMPREEND.IMOBILIARIOS LTD e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB: 025612-PR/)-

59. EXECUTIVO FISCAL-484/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO DA CONCEICAO PEREIRA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

60. EXECUTIVO FISCAL-555/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GILBERTO FIGUEIREDO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

61. EXECUTIVO FISCAL-567/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AFONSO DEFERT e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

62. EXECUTIVO FISCAL-568/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SUELI SANTOS E OUTROS e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

63. EXECUTIVO FISCAL-814/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL FRANCISCO e outro- 1. A exequente devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao debito do executado, deixou transcorrer o prazo "in albis", sem se manifestar, por essa razão, determino que se rematem os autos ao arquivo provisorio (artigo 40 da Lei de Execução Fiscal). 2. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

64. EXECUTIVO FISCAL-869/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RONALDO MENIN e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

65. EXECUTIVO FISCAL-878/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x B PALUDO & CIA LTDA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

66. EXECUTIVO FISCAL-879/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x B PALUDO & CIA LTDA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

67. EXECUTIVO FISCAL-936/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MITSUKO ISHIKAWA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

68. EXECUTIVO FISCAL-942/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CR ALMEIDA SA e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

69. EXECUTIVO FISCAL-1033/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NELSON DE FREITAS BARBOSA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

70. EXECUTIVO FISCAL-1039/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILVIO MACHADO DE OLIVEIRA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

71. EXECUTIVO FISCAL-1042/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AUGUSTO JANISKI JR e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

72. EXECUTIVO FISCAL-1065/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NADIR GERCY MUNHOZ DE OLIVEIRA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

73. EXECUTIVO FISCAL-1091/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HIDEO FUGITA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

74. EXECUTIVO FISCAL-1146/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEIJI YOSHITSU e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

75. EXECUTIVO FISCAL-1164/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO JOAO LEONARDI e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

76. EXECUTIVO FISCAL-1168/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO MAUELER e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

77. EXECUTIVO FISCAL-1191/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x KARL AUGUST KLEINE e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

78. EXECUTIVO FISCAL-1195/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDGAR HANS KOESTER e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

79. EXECUTIVO FISCAL-1208/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

80. EXECUTIVO FISCAL-1240/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA MELO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

81. EXECUTIVO FISCAL-1279/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO L N TEIXEIRA E OUTROS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

82. EXECUTIVO FISCAL-1322/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRAIDE SOARES e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

83. EXECUTIVO FISCAL-1338/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JULIO CEZAR SALOMAO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

84. EXECUTIVO FISCAL-1354/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NEUZA DA CRUZ ANDRADE e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

85. EXECUTIVO FISCAL-1400/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO CELSO FLORES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

86. EXECUTIVO FISCAL-1437/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO VIEIRA TAVARES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr)-

87. EXECUTIVO FISCAL-1461/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO SEGNORI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

88. EXECUTIVO FISCAL-1462/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO TAVARES NETO E ISRAEL TAV e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

89. EXECUTIVO FISCAL-1466/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALICE DE OLIVEIRA NOGUEIRA e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

90. EXECUTIVO FISCAL-1477/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO ALVARO DOS SANTOS e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

91. EXECUTIVO FISCAL-1482/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JORGE AFFONSO PROLIK e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

92. EXECUTIVO FISCAL-1485/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARTINS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

93. EXECUTIVO FISCAL-1500/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HUMBERTO MALUCELLI e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

94. EXECUTIVO FISCAL-1501/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HUMBERTO MALUCELLI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

95. EXECUTIVO FISCAL-1502/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

96. EXECUTIVO FISCAL-1506/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x UDO VON SCHEIDT e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

97. EXECUTIVO FISCAL-1511/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARGARETE ENNS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

98. EXECUTIVO FISCAL-1512/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARGARETE ENNS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

99. EXECUTIVO FISCAL-1520/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUCLIDES TEIXEIRA e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

100. EXECUTIVO FISCAL-1531/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. ARISTIDES MERHY e outro- 1. Defiro o requerimento de fls. 16, em consequencia suspendo a presente execução fiscal pelo prazo de 01 (um) ano, como requer. 2. Remetam-se ao arquivo provisorio. 3. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito. 4. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

101. EXECUTIVO FISCAL-1545/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALFREDO O CORREIA SOBRINHO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

102. EXECUTIVO FISCAL-1550/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO FERREIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

103. EXECUTIVO FISCAL-1551/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ULISSES VERANI CASCAES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

104. EXECUTIVO FISCAL-1560/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO GOMES DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

105. EXECUTIVO FISCAL-1575/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROMEU AUER e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

106. EXECUTIVO FISCAL-1577/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BRENO DA CUNHA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

107. EXECUTIVO FISCAL-1580/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LYDIA LA MAISON BUSCHMANN e outro- 1. Defiro o requerido às fls. 16. 2- Decorrido o prazo, diga. Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

108. EXECUTIVO FISCAL-1581/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LYDIA LA MAISON BUSCHMANN e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

109. EXECUTIVO FISCAL-1583/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARMINDO DOS SANTOS BARROZO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

110. EXECUTIVO FISCAL-1588/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALTEVIR SIMAO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

111. EXECUTIVO FISCAL-1599/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OTHELO MACHADO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

112. EXECUTIVO FISCAL-1605/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROBERTO WILSON WILKE e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

113. EXECUTIVO FISCAL-1613/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WALTER DO AMARAL e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

114. EXECUTIVO FISCAL-1617/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALDENIR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

115. EXECUTIVO FISCAL-1622/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO RODOLFO HANNAER e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

116. EXECUTIVO FISCAL-1639/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BERNARDO A A BLUNN e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

117. EXECUTIVO FISCAL-1650/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUGENIO SIMO DA COSTA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

118. EXECUTIVO FISCAL-1656/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CECILIA LEONILDA TESSER e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

119. EXECUTIVO FISCAL-1658/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

120. EXECUTIVO FISCAL-1659/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VANESSA MARIA DO NASCIMENTO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

121. EXECUTIVO FISCAL-1662/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO CESAR OSTERNACK e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

122. EXECUTIVO FISCAL-1676/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO CESAR OSTERNACK e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

123. EXECUTIVO FISCAL-1680/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANA LENAR e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

124. EXECUTIVO FISCAL-1686/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEOPOLDO KULLING e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

125. EXECUTIVO FISCAL-1687/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEOPOLDO KULLING e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

126. EXECUTIVO FISCAL-1690/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROBERTO PAVANELO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

127. EXECUTIVO FISCAL-1703/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO TIMI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

128. EXECUTIVO FISCAL-1704/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO TIMI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

129. EXECUTIVO FISCAL-1705/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO TIMI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

130. EXECUTIVO FISCAL-1978/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROLAND HONT e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 50/2008
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LIGIA MARIA SILVA MELO DE	0052	001942/2002
	0073	002003/2002
	0131	002153/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	0001	001707/2002
	0002	001708/2002
	0003	001709/2002
	0004	001710/2002
	0005	001711/2002
	0006	001714/2002
	0007	001715/2002
	0008	001717/2002
	0009	001718/2002
	0010	001719/2002
	0011	001723/2002
	0012	001730/2002
	0013	001736/2002
	0014	001744/2002
	0015	001770/2002
	0016	001774/2002
	0017	001778/2002
	0018	001810/2002
	0019	001811/2002
	0020	001812/2002
	0021	001813/2002
	0022	001814/2002
	0023	001816/2002
	0024	001817/2002
	0025	001818/2002
	0026	001819/2002
	0027	001820/2002
	0028	001821/2002
	0029	001825/2002
	0030	001826/2002

0031 001828/2002 COTRIN DA SILVA-
0032 001846/2002
0033 001849/2002 2. EXECUTIVO FISCAL-1708/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0034 001851/2002 QUARA x ANTONIO TIMI e outro-Fica a parte autora intimada
0035 001853/2002 para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de
0036 001854/2002 suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0037 001860/2002
0038 001863/2002 3. EXECUTIVO FISCAL-1709/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0039 001864/2002 QUARA x ANTONIO TIMI e outro-Fica a parte autora intimada
0040 001883/2002 para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de
0041 001889/2002 suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0042 001890/2002
0043 001893/2002 4. EXECUTIVO FISCAL-1710/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0044 001904/2002 QUARA x ANTONIO TIMI e outro-Defiro a suspensao pleiteada,
0045 001919/2002 em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a es-
0046 001920/2002 crivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE
0047 001929/2002 COTRIN DA SILVA-
0048 001930/2002
0049 001934/2002 5. EXECUTIVO FISCAL-1711/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0050 001940/2002 QUARA x ANTONIO TIMI e outro-Fica a parte autora intimada
0051 001941/2002 para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de
0053 001943/2002 suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0054 001949/2002
0055 001951/2002 6. EXECUTIVO FISCAL-1714/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0056 001954/2002 QUARA x ANTONIO TIMI e outro-Manifeste-se a exequente, so-
0057 001959/2002 bre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -
0058 001960/2002 Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0059 001963/2002
0060 001979/2002 7. EXECUTIVO FISCAL-1715/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0061 001980/2002 QUARA x ANTONIO TIMI e outro-Manifeste-se a exequente, so-
0062 001981/2002 bre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -
0063 001984/2002 Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0064 001989/2002
0065 001990/2002 8. EXECUTIVO FISCAL-1717/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0066 001991/2002 QUARA x ANTONIO TIMI e outro-Manifeste-se a exequente, so-
0067 001992/2002 bre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -
0068 001993/2002 Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0069 001999/2002
0070 002000/2002 9. EXECUTIVO FISCAL-1718/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0071 002001/2002 QUARA x ALBARI MARCONDES PIMPAO e outros-Fica a parte
0072 002002/2002 autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista
0073 002003/2002 que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE CO-
0074 002004/2002 TRIN DA SILVA-
0075 002010/2002
0076 002011/2002 10. EXECUTIVO FISCAL-1719/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0077 002012/2002 QUARA x FREDERICO G VIEBALIN e outro-Manifeste-se a exe-
0078 002013/2002 quente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
0079 002034/2002 Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0080 002038/2002
0081 002039/2002 11. EXECUTIVO FISCAL-1723/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0082 002047/2002 QUARA x ANTONIO TIMI e outro-Manifeste-se a exequente, so-
0083 002048/2002 bre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -
0084 002049/2002 Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0085 002050/2002
0086 002051/2002 12. EXECUTIVO FISCAL-1730/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0087 002052/2002 QUARA x JOAO BELARMINO GONCALVES e outro-Manifeste-
0088 002053/2002 se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco
0089 002054/2002 dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0090 002059/2002
0091 002060/2002 13. EXECUTIVO FISCAL-1736/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0092 002061/2002 QUARA x LUIZ BEATRICE e outro-Manifeste-se a exequente, so-
0093 002064/2002 bre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -
0094 002071/2002 Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0095 002073/2002
0096 002074/2002 14. EXECUTIVO FISCAL-1744/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0097 002082/2002 QUARA x CRISPIM FLOR CELESTINO e outros- 1. Defiro o re-
0098 002083/2002 querimento de fls. 24. 2. Suspendo o processo pelo prazo de 01 (um)
0099 002084/2002 ano como requer. 3. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para
0100 002094/2002 providenciar o andamento do feito. 4. Remetam-se ao arquivo provi-
0101 002095/2002 sorio. 5. Intimem-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0102 002096/2002
0103 002097/2002 15. EXECUTIVO FISCAL-1770/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0104 002098/2002 QUARA x AMILTON S ARAUJO e outro-Manifeste-se a exequen-
0105 002099/2002 te, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-
0106 002102/2002 se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0107 002103/2002
0108 002104/2002 16. EXECUTIVO FISCAL-1774/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0109 002105/2002 QUARA x PEDRO EDGAR RECK e outros-Manifeste-se a exequen-
0110 002106/2002 te, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-
0111 002108/2002 se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0112 002110/2002
0113 002111/2002 17. EXECUTIVO FISCAL-1778/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0114 002113/2002 QUARA x DIL JAMUR e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o
0115 002114/2002 prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv.
0116 002116/2002 VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0117 002117/2002
0118 002118/2002 18. EXECUTIVO FISCAL-1810/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0119 002120/2002 QUARA x JOSE FERNANDES SENNA e outro-Manifeste-se a exe-
0120 002121/2002 quente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
0121 002122/2002 Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
0122 002123/2002
0123 002142/2002 19. EXECUTIVO FISCAL-1811/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0124 002143/2002 QUARA x JOSE FERNANDES SENNA e outro-Fica a parte autora
0125 002144/2002 intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o
0126 002145/2002 prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA
0127 002146/2002 SILVA-
0128 002147/2002
0129 002148/2002 20. EXECUTIVO FISCAL-1812/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
0130 002152/2002 QUARA x JOPE FERNANDES SENNA e outro-Fica a parte autora
0131 002153/2002 intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o
0132 002154/2002 prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA
SILVA-

21. EXECUTIVO FISCAL-1813/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x JOSE FERNANDES SENNA e outro-Manifeste-se a exe-
quente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

22. EXECUTIVO FISCAL-1814/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ESP. MIGUEL CURY JUNIOR e outro-Manifeste-se a
exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

23. EXECUTIVO FISCAL-1816/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x DURVAL FREIRE CAVALCANTE e outro-Manifeste-se
a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco
dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

24. EXECUTIVO FISCAL-1817/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ESP. MIGUEL CURY JUNIOR e outros-Manifeste-se a
exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

25. EXECUTIVO FISCAL-1818/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ESP. MIGUEL CURY JUNIOR e outro-Manifeste-se a
exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

26. EXECUTIVO FISCAL-1819/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x WALTER MARTINS e outro-Manifeste-se a exequente,
sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -
Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

27. EXECUTIVO FISCAL-1820/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ALEXANDRE FIRMO MANGABEIRA ALBERNAZ e
outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito,
no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN
DA SILVA-

28. EXECUTIVO FISCAL-1821/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ALEXANDRE FIRMO MANGABEIRA ALBERNAZ e
outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito,
no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN
DA SILVA-

29. EXECUTIVO FISCAL-1825/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES e outro-Mani-
feste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de
cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

30. EXECUTIVO FISCAL-1826/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES e outro-Mani-
feste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de
cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

31. EXECUTIVO FISCAL-1828/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ELIAS M CURY JR e outros-Manifeste-se a exequente,
sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -
Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

32. EXECUTIVO FISCAL-1846/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ESP. MIGUEL CURY JUNIOR e outros-Manifeste-se a
exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

33. EXECUTIVO FISCAL-1849/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x THA BEMBEN CIA LTDA e outro-Defiro a suspensao
pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cum-
prindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VIC-
TOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

34. EXECUTIVO FISCAL-1851/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x YVONNE NOGUEIRA ANDRADE ESPIRITO SA e
outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito,
no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN
DA SILVA-

35. EXECUTIVO FISCAL-1853/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x THA BEMBEN CIA LTDA e outro-Fica a parte autora
intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o
prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA
SILVA-

36. EXECUTIVO FISCAL-1854/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x IVAN VAINI e outro-Fica a parte autora intimada para
dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspen-
sao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

37. EXECUTIVO FISCAL-1860/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ESP. MIGUEL CURY JUNIOR e outro-Fica a parte au-
tora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o
prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA
SILVA-

38. EXECUTIVO FISCAL-1863/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x AZINIR CORREIA DE OLIVEIRA e outro-Fica a parte
autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista
que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE CO-
TRIN DA SILVA-

39. EXECUTIVO FISCAL-1864/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x AZINIR CORREIA DE OLIVEIRA e outro-Fica a parte
autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista
que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE CO-
TRIN DA SILVA-

40. EXECUTIVO FISCAL-1883/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x JOSE SILVINO DA SILVA e outros-Manifeste-se a exe-
quente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

41. EXECUTIVO FISCAL-1889/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x MARILZA DO ROCIO RODRIGUES e outro-Manifes-
te-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cin-
co dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

42. EXECUTIVO FISCAL-1890/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x EDWANE CORREA TONIOLO e outro-Manifeste-se a
exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

43. EXECUTIVO FISCAL-1893/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ESP. MIGUEL CURY JUNIOR e outros-Manifeste-se a
exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

44. EXECUTIVO FISCAL-1904/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO e outro-Mani-
feste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de
cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

45. EXECUTIVO FISCAL-1919/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ADIR JORGE CARDOSO e outro-Manifeste-se a exe-
quente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

46. EXECUTIVO FISCAL-1920/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x VALDIR DE SOUZA E JUAREZ ANT. RAMOS e outro-
Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no pra-
zo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA
SILVA-

47. EXECUTIVO FISCAL-1929/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ROBERTO HAROLDO ACCIOLY FRAGELLI e outro-
Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no pra-
zo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA
SILVA-

48. EXECUTIVO FISCAL-1930/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ROBERTO HAROLDO ACCIOLY FRAGELLI e outro-
Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no pra-
zo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA
SILVA-

49. EXECUTIVO FISCAL-1934/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x CLAUDIO MARINHO LINS e outro-Manifeste-se a exe-
quente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

50. EXECUTIVO FISCAL-1940/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x THEODORO NUNES PEREIRA e outros-Manifeste-se
a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco
dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

51. EXECUTIVO FISCAL-1941/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ALVARO ALFIERI e outro-Manifeste-se a exequente,
sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -
Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

52. EXECUTIVO FISCAL-1942/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x MARIO JOSE DE FARIA e outro-Defiro a suspensão
pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cum-
prindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. LIGIA
MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr)-

53. EXECUTIVO FISCAL-1943/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x MARIO JOSE DE FARIA e outro-Manifeste-se a exe-
quente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

54. EXECUTIVO FISCAL-1949/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x JACIRA FERRAZ DA FONSECA e outro-Manifeste-se a
exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

55. EXECUTIVO FISCAL-1951/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x CARLOS LIMA SANTOS FILHO e outro-Manifeste-se
a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco
dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

56. EXECUTIVO FISCAL-1954/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x LEONIDES LEMES CARVALHO e outro-Manifeste-se
a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco
dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

57. EXECUTIVO FISCAL-1959/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ANTONIO ALCEU CORSO e outro- 1- Defiro o requeri-
mento retro. 2- Decorrido 01 (um) ano diga. Int. -Adv. VICTOR
ANDRE COTRIN DA SILVA-

58. EXECUTIVO FISCAL-1960/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ISAIAS DIAS DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a
exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.
Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

59. EXECUTIVO FISCAL-1963/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x MAX SESSELMEIER AICHNER e outro-Manifeste-se
a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco
dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

60. EXECUTIVO FISCAL-1979/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x JOHONN GOOSSEN e outro-Manifeste-se a exequente,
sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -
Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

61. EXECUTIVO FISCAL-1980/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x JOHONN GOOSSEN e outro-Manifeste-se a exequente,
sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -

1. EXECUTIVO FISCAL-1707/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-
QUARA x ANTONIO TIMI e outro-Defiro a suspensao pleiteada,
em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a es-
crivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE

Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

62. EXECUTIVO FISCAL-1981/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

63. EXECUTIVO FISCAL-1984/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROLAND HANT e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

64. EXECUTIVO FISCAL-1989/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRED BRUNNER e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

65. EXECUTIVO FISCAL-1990/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

66. EXECUTIVO FISCAL-1991/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

67. EXECUTIVO FISCAL-1992/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

68. EXECUTIVO FISCAL-1993/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

69. EXECUTIVO FISCAL-1999/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROLAND HONT e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

70. EXECUTIVO FISCAL-2000/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

71. EXECUTIVO FISCAL-2001/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

72. EXECUTIVO FISCAL-2002/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

73. EXECUTIVO FISCAL-2003/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HENRIQUE FNSER e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

74. EXECUTIVO FISCAL-2004/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

75. EXECUTIVO FISCAL-2010/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WILMAR SILVEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

76. EXECUTIVO FISCAL-2011/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WILMAR SILVEIRA e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

77. EXECUTIVO FISCAL-2012/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO VIEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

78. EXECUTIVO FISCAL-2013/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE PEIXOTO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

79. EXECUTIVO FISCAL-2034/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LOURDES SCHVED e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

80. EXECUTIVO FISCAL-2038/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSWALDO GUSSO DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

81. EXECUTIVO FISCAL-2039/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

82. EXECUTIVO FISCAL-2047/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIANE THIESSEN - AC ELVIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

83. EXECUTIVO FISCAL-2048/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIANE THIESSEN - A/C ELVIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

84. EXECUTIVO FISCAL-2049/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIANE THIESSEN - A/C ELVIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

85. EXECUTIVO FISCAL-2050/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUNICE CORREA DE ALMEIDA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

86. EXECUTIVO FISCAL-2051/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUNICE CORREA DE ALMEIDA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

87. EXECUTIVO FISCAL-2052/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUNICE CORREA DE ALMEIDA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

88. EXECUTIVO FISCAL-2053/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUNICE CORREA DE ALMEIDA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

89. EXECUTIVO FISCAL-2054/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUNICE CORREA DE ALMEIDA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

90. EXECUTIVO FISCAL-2059/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROLANDO WACHHOLZ e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

91. EXECUTIVO FISCAL-2060/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO G KROKER e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

92. EXECUTIVO FISCAL-2061/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO G KROKER e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

93. EXECUTIVO FISCAL-2064/2002-M.P. x F.G. e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

94. EXECUTIVO FISCAL-2071/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CLAUDIOMIRO FERNANDES DA SILVA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

95. EXECUTIVO FISCAL-2073/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO MENDES e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

96. EXECUTIVO FISCAL-2074/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO MENDES e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

97. EXECUTIVO FISCAL-2082/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CHAIM LEIB KNOPFHOLZ e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

98. EXECUTIVO FISCAL-2083/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

99. EXECUTIVO FISCAL-2084/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

100. EXECUTIVO FISCAL-2094/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

101. EXECUTIVO FISCAL-2095/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

102. EXECUTIVO FISCAL-2096/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

103. EXECUTIVO FISCAL-2097/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

104. EXECUTIVO FISCAL-2098/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

105. EXECUTIVO FISCAL-2099/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

106. EXECUTIVO FISCAL-2102/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

107. EXECUTIVO FISCAL-2103/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

108. EXECUTIVO FISCAL-2104/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

109. EXECUTIVO FISCAL-2105/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

110. EXECUTIVO FISCAL-2106/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros- Tendo em vista a petição retro, manifeste-se a exequente. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

111. EXECUTIVO FISCAL-2108/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

112. EXECUTIVO FISCAL-2110/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

113. EXECUTIVO FISCAL-2111/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

114. EXECUTIVO FISCAL-2113/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

115. EXECUTIVO FISCAL-2114/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

116. EXECUTIVO FISCAL-2116/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

117. EXECUTIVO FISCAL-2117/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

118. EXECUTIVO FISCAL-2118/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

119. EXECUTIVO FISCAL-2120/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

120. EXECUTIVO FISCAL-2121/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

121. EXECUTIVO FISCAL-2122/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

122. EXECUTIVO FISCAL-2123/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

123. EXECUTIVO FISCAL-2142/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

124. EXECUTIVO FISCAL-2143/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

125. EXECUTIVO FISCAL-2144/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

126. EXECUTIVO FISCAL-2145/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARQA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

127. EXECUTIVO FISCAL-2146/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

128. EXECUTIVO FISCAL-2147/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

129. EXECUTIVO FISCAL-2148/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

130. EXECUTIVO FISCAL-2152/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

131. EXECUTIVO FISCAL-2153/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

132. EXECUTIVO FISCAL-2154/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 51/2008
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LIGIA MARIA SILVA MELO DE	0100	002674/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	0001	002161/2002
	0002	002165/2002
	0003	002167/2002
	0004	002174/2002
	0005	002175/2002
	0006	002176/2002
	0007	002213/2002
	0008	002214/2002
	0009	002220/2002
	0010	002231/2002
	0011	002246/2002
	0012	002249/2002
	0013	002250/2002
	0014	002251/2002
	0015	002255/2002
	0016	002269/2002
	0017	002327/2002
	0018	002329/2002
	0019	002345/2002
	0020	002346/2002
	0021	002349/2002
	0022	002351/2002
	0023	002352/2002
	0024	002354/2002
	0025	002360/2002
	0026	002361/2002
	0027	002364/2002
	0028	002396/2002
	0029	002410/2002
	0030	002414/2002
	0031	002433/2002
	0032	002436/2002
	0033	002437/2002
	0034	002438/2002
	0035	002443/2002
	0036	002444/2002
	0037	002450/2002
	0038	002452/2002
	0039	002456/2002
	0040	002458/2002
	0041	002463/2002
	0042	002482/2002
	0043	002483/2002
	0044	002484/2002
	0045	002489/2002
	0046	002490/2002
	0047	002491/2002
	0048	002492/2002
	0049	002493/2002

0050 002495/2002
0051 002496/2002
0052 002497/2002
0053 002511/2002
0054 002514/2002
0055 002520/2002
0056 002522/2002
0057 002523/2002
0058 002525/2002
0059 002527/2002
0060 002534/2002
0061 002541/2002
0062 002542/2002
0063 002549/2002
0064 002554/2002
0065 002560/2002
0066 002563/2002
0067 002571/2002
0068 002582/2002
0069 002592/2002
0070 002596/2002
0071 002597/2002
0072 002600/2002
0073 002608/2002
0074 002609/2002
0075 002611/2002
0076 002619/2002
0077 002622/2002
0078 002623/2002
0079 002625/2002
0080 002630/2002
0081 002641/2002
0082 002642/2002
0083 002645/2002
0084 002647/2002
0085 002649/2002
0086 002650/2002
0087 002651/2002
0088 002652/2002
0089 002653/2002
0090 002654/2002
0091 002655/2002
0092 002660/2002
0093 002663/2002
0094 002664/2002
0095 002669/2002
0096 002670/2002
0097 002671/2002
0098 002672/2002
0099 002673/2002
0100 002674/2002
0101 002677/2002
0102 002689/2002
0103 002695/2002
0104 002697/2002
0105 002698/2002
0106 002703/2002
0107 002706/2002
0108 002707/2002
0109 002709/2002
0110 002710/2002
0111 002711/2002
0112 002712/2002
0113 002716/2002
0114 002723/2002
0115 002724/2002
0116 002727/2002
0117 002729/2002
0118 002730/2002
0119 002731/2002
0120 002732/2002
0121 002733/2002
0122 002734/2002
0123 002735/2002
0124 002736/2002
0125 002737/2002
0126 002741/2002
0127 002742/2002
0128 002743/2002
0129 002749/2002
0130 002750/2002
0131 002751/2002
0132 002755/2002
0133 002760/2002
0134 002767/2002
0135 002778/2002

1. EXECUTIVO FISCAL-2161/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

2. EXECUTIVO FISCAL-2165/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

3. EXECUTIVO FISCAL-2167/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

4. EXECUTIVO FISCAL-2174/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

5. EXECUTIVO FISCAL-2175/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

6. EXECUTIVO FISCAL-2176/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

7. EXECUTIVO FISCAL-2213/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO ANTONIO LUCINO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

8. EXECUTIVO FISCAL-2214/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO ANTONIO LUCINO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

9. EXECUTIVO FISCAL-2220/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZABETH TERRES SCHISLER DA SILVA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

10. EXECUTIVO FISCAL-2231/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IOLANDA BAUER ANDRETTA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

11. EXECUTIVO FISCAL-2246/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BEATRIZ MAINGUE SOARES e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

12. EXECUTIVO FISCAL-2249/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO R DA SILVA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

13. EXECUTIVO FISCAL-2250/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA NET e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

14. EXECUTIVO FISCAL-2251/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TADEU BREGOLA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

15. EXECUTIVO FISCAL-2255/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x APARECIDA FRANCISCA DA SILVA e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

16. EXECUTIVO FISCAL-2269/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DONG CHAM KIM e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

17. EXECUTIVO FISCAL-2327/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NORBERTO ANDRE JAMNIK e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

18. EXECUTIVO FISCAL-2329/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NORBERTO ANDRE JAMNIK e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

19. EXECUTIVO FISCAL-2345/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA PEREIRA e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

20. EXECUTIVO FISCAL-2346/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO WALMIR W EDUIRGES ISAIAS VALL e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

21. EXECUTIVO FISCAL-2349/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IVO BUSNARDO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

22. EXECUTIVO FISCAL-2351/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DANIEL ROBERTO MENOMEM e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

23. EXECUTIVO FISCAL-2352/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SAUL RAIZ e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

24. EXECUTIVO FISCAL-2354/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

25. EXECUTIVO FISCAL-2360/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SAUL RAIZ e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

26. EXECUTIVO FISCAL-2361/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SAUL RAIZ e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

27. EXECUTIVO FISCAL-2364/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SAUL RAIZ e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

28. EXECUTIVO FISCAL-2396/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE NILTON DA SILVA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

29. EXECUTIVO FISCAL-2410/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AGUINALDO SUSS e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

30. EXECUTIVO FISCAL-2414/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LINUS ALOYSIO ROCHE e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

31. EXECUTIVO FISCAL-2433/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANDRO FRANCISCO BASILE E HUMBERTO e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

32. EXECUTIVO FISCAL-2436/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALENTIN MAROCHI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

33. EXECUTIVO FISCAL-2437/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DEFIM GALVAO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

34. EXECUTIVO FISCAL-2438/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMERICO MARTINS CARDOSO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

35. EXECUTIVO FISCAL-2443/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE SADI DIAS e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

36. EXECUTIVO FISCAL-2444/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE SADI DIAS e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

37. EXECUTIVO FISCAL-2450/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ ARAUJO DA SILVA E OUTROS e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

38. EXECUTIVO FISCAL-2452/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ ARAUJO DA SILVA E OUTROS e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

39. EXECUTIVO FISCAL-2456/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZA BORGES e outro- manifeste-se a exequente, se o debito em litigio fora quitado, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

40. EXECUTIVO FISCAL-2458/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZA BORGES e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

41. EXECUTIVO FISCAL-2463/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LIEN JOHN e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

42. EXECUTIVO FISCAL-2482/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TALMA FRANCA DE ANDRADE e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

43. EXECUTIVO FISCAL-2483/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TALMA FRANCA DE ANDRADE e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

44. EXECUTIVO FISCAL-2484/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO DO AMARAL e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

45. EXECUTIVO FISCAL-2489/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO DO AMARAL e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

46. EXECUTIVO FISCAL-2490/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO DO AMARAL e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

47. EXECUTIVO FISCAL-2491/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILMARA NASCIMENTO FAST e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

48. EXECUTIVO FISCAL-2492/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SALOMAO ALVES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

49. EXECUTIVO FISCAL-2493/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROLANDO RENZI e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

50. EXECUTIVO FISCAL-2495/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALMOR PADILHA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

51. EXECUTIVO FISCAL-2496/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALMOR PADILHA e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

52. EXECUTIVO FISCAL-2497/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA JOSE DOS SANTOS GONCALVES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

53. EXECUTIVO FISCAL-2511/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JAIR FRANCISCO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

54. EXECUTIVO FISCAL-2514/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WILSON RODRIGUES e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

55. EXECUTIVO FISCAL-2520/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x THEREZINHA MOSCALEWSKI ROVEREDO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

56. EXECUTIVO FISCAL-2522/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AUGUSTO GUIDOLIM e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

57. EXECUTIVO FISCAL-2523/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MAURY GOMES FERREIRA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

58. EXECUTIVO FISCAL-2525/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DIRCE FORNAROLLI PEREIRA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

59. EXECUTIVO FISCAL-2527/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA CONCEICAO MARQUES e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

60. EXECUTIVO FISCAL-2534/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ONOFRE CUSTODIO DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

61. EXECUTIVO FISCAL-2541/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO FREGATTI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

62. EXECUTIVO FISCAL-2542/2002-M.P. x A.F. e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

63. EXECUTIVO FISCAL-2549/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE GERERO POSTIGO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

64. EXECUTIVO FISCAL-2554/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ ALVES TEIXEIRA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

65. EXECUTIVO FISCAL-2560/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO LOPES DE PROENCA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

66. EXECUTIVO FISCAL-2563/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANILDA WARSNESKI e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo

a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

67. EXECUTIVO FISCAL-2571/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO DOS SANTOS e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

68. EXECUTIVO FISCAL-2582/2002-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IOLANDA MARIA CAVALCANTE e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

69. EXECUTIVO FISCAL-2592/2002-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MAURO CESAR VILANI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

70. EXECUTIVO FISCAL-2596/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALFREDO JOSE DA SILVA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

71. EXECUTIVO FISCAL-2597/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALFREDO JOSE DA SILVA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

72. EXECUTIVO FISCAL-2600/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GERALDO NATALINO DAS NEVES e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

73. EXECUTIVO FISCAL-2608/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS LUDWIG LUCK e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

74. EXECUTIVO FISCAL-2609/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DJALMA FRANCO e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

75. EXECUTIVO FISCAL-2611/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MANIKA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

76. EXECUTIVO FISCAL-2619/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO MALUCELLI MORO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

77. EXECUTIVO FISCAL-2622/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MAX BERTOLDO ANHOFF e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

78. EXECUTIVO FISCAL-2623/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MAX BERTOLDO ANHOFF e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

79. EXECUTIVO FISCAL-2625/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GERALDO MUNIZ DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

80. EXECUTIVO FISCAL-2630/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MILOS STECKO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

81. EXECUTIVO FISCAL-2641/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO MARAFIGO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

82. EXECUTIVO FISCAL-2642/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HERON RODRIGUES FURQUIM e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

83. EXECUTIVO FISCAL-2645/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALDEMAR ANGELO BEUX e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

84. EXECUTIVO FISCAL-2647/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO LUNDGREN & CIA LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

85. EXECUTIVO FISCAL-2649/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO KAESEMOEDEL e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

86. EXECUTIVO FISCAL-2650/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO KACSEMOEDEL e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

87. EXECUTIVO FISCAL-2651/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO LUNDGREN & CIA LTDA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

88. EXECUTIVO FISCAL-2652/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CESLAU ZAPOTO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

89. EXECUTIVO FISCAL-2653/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO LUNDGREN & CIA LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

90. EXECUTIVO FISCAL-2654/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO LUNDGREN & CIA LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

91. EXECUTIVO FISCAL-2655/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ATALLA e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

92. EXECUTIVO FISCAL-2660/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TALITHA SOBANSKI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

93. EXECUTIVO FISCAL-2663/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANUEL VIEIRA DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

94. EXECUTIVO FISCAL-2664/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARTUR ORLANDO KLAS e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

95. EXECUTIVO FISCAL-2669/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA & CIA LTDA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

96. EXECUTIVO FISCAL-2670/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA & CIA LTDA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

97. EXECUTIVO FISCAL-2671/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO FRANCISCO PRUDENCIO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

98. EXECUTIVO FISCAL-2672/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRENE DE OLIVEIRA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

99. EXECUTIVO FISCAL-2673/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IVONE VIEIRA PINTO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

100. EXECUTIVO FISCAL-2674/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

101. EXECUTIVO FISCAL-2677/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ILDEBRANDO LEAL REINERT e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

102. EXECUTIVO FISCAL-2689/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NOEMI GONCALVES AYRES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

103. EXECUTIVO FISCAL-2695/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO KIRCHNER BRAGA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

104. EXECUTIVO FISCAL-2697/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO KIRCHNER BRAGA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

105. EXECUTIVO FISCAL-2698/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SUPERFIL IND SE PLAST ESPECIAIS LTD e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

106. EXECUTIVO FISCAL-2703/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALIETE CORDEIRO DOS SANTOS SOUZA e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

107. EXECUTIVO FISCAL-2706/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCIO BLANC CASTELLANO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

108. EXECUTIVO FISCAL-2707/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEO LUIGGI PIUZZI e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

109. EXECUTIVO FISCAL-2709/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEO LUIGGI PIUZZI e outro- manifeste-se a exequente, se o debito em litigio fora quitado, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

110. EXECUTIVO FISCAL-2710/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEO LUIGGI PIUZZI e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

111. EXECUTIVO FISCAL-2711/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUY B DE OLIVEIRA e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

112. EXECUTIVO FISCAL-2712/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUY B DE OLIBEIRA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

113. EXECUTIVO FISCAL-2716/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUCY DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

114. EXECUTIVO FISCAL-2723/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLNADINA DANIEL CORDEIRO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

115. EXECUTIVO FISCAL-2724/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOANIN LAURINDO DA SILVA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

116. EXECUTIVO FISCAL-2727/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALIDIO DO NASCIMENTO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

117. EXECUTIVO FISCAL-2729/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SUELI TEREZINHA WITISKI e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

118. EXECUTIVO FISCAL-2730/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROBERTO CARLOS SCHINDA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

119. EXECUTIVO FISCAL-2731/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

120. EXECUTIVO FISCAL-2732/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

121. EXECUTIVO FISCAL-2733/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GESSE LOPES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

122. EXECUTIVO FISCAL-2734/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GESSE LOPES e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

123. EXECUTIVO FISCAL-2735/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GESSE LOPES e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

124. EXECUTIVO FISCAL-2736/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

125. EXECUTIVO FISCAL-2737/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

126. EXECUTIVO FISCAL-2741/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIZIO TIEPOLO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

127. EXECUTIVO FISCAL-2742/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x QUOTA PARTE PARTICIPACOES E EMPREEN e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

128. EXECUTIVO FISCAL-2743/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CECILIA ESPINDOLA CALLIARI e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

129. EXECUTIVO FISCAL-2749/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MOYSES MULINARI e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

130. EXECUTIVO FISCAL-2750/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WIEGANDO PAULO WOEHL e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

131. EXECUTIVO FISCAL-2751/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANA MARIA FLORENCIO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

132. EXECUTIVO FISCAL-2755/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM DIAS DE SOUZA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

133. EXECUTIVO FISCAL-2760/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VICENTE GONCALVES DA COSTA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

134. EXECUTIVO FISCAL-2767/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA ISABEL e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

135. EXECUTIVO FISCAL-2778/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DA LUZ GIOVANNETTI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 52/2008
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LIGIA MARIA SILVA MELO DE	0006	002815/2002
	0096	003467/2002
	0105	003517/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	0001	002780/2002
	0002	002792/2002
	0003	002793/2002
	0004	002806/2002
	0005	002813/2002
	0006	002815/2002
	0007	002816/2002
	0008	002817/2002
	0009	002818/2002
	0010	002830/2002
	0011	002834/2002
	0012	002840/2002
	0013	002844/2002
	0014	002850/2002
	0015	002851/2002
	0016	002852/2002
	0017	002855/2002
	0018	002861/2002
	0019	002862/2002
	0020	002877/2002
	0021	002885/2002
	0022	002886/2002
	0023	002888/2002
	0024	002889/2002
	0025	002890/2002
	0026	002891/2002
	0027	002892/2002
	0028	002900/2002
	0029	002902/2002
	0030	002904/2002
	0031	002906/2002
	0032	002907/2002
	0033	002912/2002
	0034	002923/2002
	0035	002924/2002
	0036	002940/2002
	0037	002943/2002
	0038	002945/2002
	0039	002946/2002
	0040	002947/2002
	0041	002949/2002
	0042	002950/2002
	0043	002969/2002
	0044	002971/2002
	0045	002972/2002
	0046	002984/2002
	0047	002989/2002
	0048	003000/2002
	0049	003005/2002
	0050	003026/2002

0051 003028/2002
0052 003030/2002
0053 003031/2002
0054 003033/2002
0055 003037/2002
0056 003042/2002
0057 003059/2002
0058 003063/2002
0059 003064/2002
0060 003069/2002
0061 003071/2002
0062 003075/2002
0063 003082/2002
0064 003085/2002
0065 003093/2002
0066 003096/2002
0067 003104/2002
0068 003125/2002
0069 003135/2002
0070 003138/2002
0071 003173/2002
0072 003188/2002
0073 003216/2002
0074 003229/2002
0075 003257/2002
0076 003304/2002
0077 003305/2002
0078 003318/2002
0079 003325/2002
0080 003346/2002
0081 003366/2002
0082 003387/2002
0083 003390/2002
0084 003411/2002
0085 003413/2002
0086 003416/2002
0087 003428/2002
0088 003432/2002
0089 003435/2002
0090 003440/2002
0091 003443/2002
0092 003444/2002
0093 003459/2002
0094 003460/2002
0095 003464/2002
0097 003471/2002
0098 003473/2002
0099 003475/2002
0100 003488/2002
0101 003491/2002
0102 003499/2002
0103 003505/2002
0104 003511/2002
0106 003526/2002
0107 003527/2002
0108 003528/2002
0109 003549/2002
0110 003556/2002
0111 003558/2002
0112 003560/2002
0113 003562/2002
0114 003563/2002
0115 003564/2002
0116 003565/2002
0117 003567/2002
0118 003568/2002
0119 003569/2002
0120 003571/2002
0121 003587/2002
0122 003590/2002
0123 003601/2002
0124 003610/2002
0125 003615/2002
0126 003616/2002
0127 003621/2002
0128 003650/2002
0129 003675/2002
0130 003768/2002
0131 003786/2002
0132 003819/2002
0133 003837/2002
0134 003839/2002
0135 003853/2002

1. EXECUTIVO FISCAL-2780/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DA LUZ GIOVANNETTI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

2. EXECUTIVO FISCAL-2792/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA FERREIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

3. EXECUTIVO FISCAL-2793/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARACI GONCALVES DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

4. EXECUTIVO FISCAL-2806/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO VALDIR DA LUZ e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

5. EXECUTIVO FISCAL-2813/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA ALBERTO GNOATO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

6. EXECUTIVO FISCAL-2815/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA DO PRADO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

7. EXECUTIVO FISCAL-2816/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO EDSON ZANROSSO e outros-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

8. EXECUTIVO FISCAL-2817/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA DO PRADO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

9. EXECUTIVO FISCAL-2818/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HILDA JUK e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

10. EXECUTIVO FISCAL-2830/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x THEOBALDO INACIO LIMA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

11. EXECUTIVO FISCAL-2834/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO DE BAIRROS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

12. EXECUTIVO FISCAL-2840/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO BUSQUEROLE e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

13. EXECUTIVO FISCAL-2844/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DALTRO SOARES DO NASCIMENTO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

14. EXECUTIVO FISCAL-2850/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRENE MARIA BOING e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

15. EXECUTIVO FISCAL-2851/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ZELINDA ODETE DO NASCIMENTO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

16. EXECUTIVO FISCAL-2852/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MALMEDIO GONCALVES DA COSTA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

17. EXECUTIVO FISCAL-2855/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EIKITI FUJIMOTO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

18. EXECUTIVO FISCAL-2861/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ FRANCISCO DA SILVA E DEOLINDO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

19. EXECUTIVO FISCAL-2862/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

20. EXECUTIVO FISCAL-2877/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALDEVINO SANTANA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

21. EXECUTIVO FISCAL-2885/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCELINO ALVES DOS SANTOS e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

22. EXECUTIVO FISCAL-2886/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EMILIANO PAULA DE LIMA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

23. EXECUTIVO FISCAL-2888/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DOMINGOS SOARES e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

24. EXECUTIVO FISCAL-2889/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DOMINGOS SOARES e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

25. EXECUTIVO FISCAL-2890/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO ORLANDO NETO e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

26. EXECUTIVO FISCAL-2891/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO SERGIO GEVAERD e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

27. EXECUTIVO FISCAL-2892/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE R. SAES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

28. EXECUTIVO FISCAL-2900/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JORGE CAETANO DE OLIVEIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

29. EXECUTIVO FISCAL-2902/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILVINO BATISTA DOS SANTOS e outro- Os autos já fora arquivado, e a petição é intempestiva e resta prejudicada. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

30. EXECUTIVO FISCAL-2904/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IONE SEBASTIAO CORREIA LIMA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

31. EXECUTIVO FISCAL-2906/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM RODRIGUES ALVES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

32. EXECUTIVO FISCAL-2907/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RENE CORREA DA LUZ e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

33. EXECUTIVO FISCAL-2912/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO DOS SANTOS FILHO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

34. EXECUTIVO FISCAL-2923/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VITORINO GARBIN e outro- Vistos e examinados estes autos (...). JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no ar. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios proprios. P.R.I. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

35. EXECUTIVO FISCAL-2924/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOANA DOS SANTOS VIEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

36. EXECUTIVO FISCAL-2940/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE RODRIGUEZ RODRIGUEZ e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

37. EXECUTIVO FISCAL-2943/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA JOSE PUPO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

38. EXECUTIVO FISCAL-2945/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPERIDIAO ALVES DE SOUZA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

39. EXECUTIVO FISCAL-2946/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALICE FERREIRA DOS SANTOS e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

40. EXECUTIVO FISCAL-2947/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OTILIO CARBONAR e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

41. EXECUTIVO FISCAL-2949/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x YURIE KAJITA DELFINI e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

42. EXECUTIVO FISCAL-2950/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GILBERTO ALEXANDRE SZMIDZIUK e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

43. EXECUTIVO FISCAL-2969/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MOZARES MANOEL DA ROCHA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

44. EXECUTIVO FISCAL-2971/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VITTORIO VESCE e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

45. EXECUTIVO FISCAL-2972/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OTAVIO ROBERTO BRESSAN e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

46. EXECUTIVO FISCAL-2984/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

47. EXECUTIVO FISCAL-2989/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JAIME ROSA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

48. EXECUTIVO FISCAL-3000/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DAVID DOS SANTOS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

49. EXECUTIVO FISCAL-3005/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DANTE FIRMAN JUK e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

50. EXECUTIVO FISCAL-3026/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM FERNANDES DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

51. EXECUTIVO FISCAL-3028/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DE LOURDES DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

52. EXECUTIVO FISCAL-3030/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DO ROCIO CARDOZO DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

53. EXECUTIVO FISCAL-3031/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA FERREIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

54. EXECUTIVO FISCAL-3033/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE FERREIRA DOS SANTOS e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

55. EXECUTIVO FISCAL-3037/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MATEUS BENTO RIBEIRO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

56. EXECUTIVO FISCAL-3042/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO MICHELE FILHO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

57. EXECUTIVO FISCAL-3059/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CLAUDIO LUIZ ANDREATTA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

58. EXECUTIVO FISCAL-3063/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMILTON GERVA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

59. EXECUTIVO FISCAL-3064/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JORGE GONCALVES SALDANHA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

60. EXECUTIVO FISCAL-3069/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ROMUALDO DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

61. EXECUTIVO FISCAL-3071/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA AUGUSTA DE LIMA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

62. EXECUTIVO FISCAL-3075/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILVERIO ELIAS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

63. EXECUTIVO FISCAL-3082/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL LOPE DE AZEVEDO e outros-Manifeste-se a

exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

64. EXECUTIVO FISCAL-3085/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AUGUSTO PIANTROSKI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

65. EXECUTIVO FISCAL-3093/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTENOR ZACARIAS DE SOUZA e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

66. EXECUTIVO FISCAL-3096/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSVALDO MAXIMILIO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

67. EXECUTIVO FISCAL-3104/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA MOREIRA BATISTA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

68. EXECUTIVO FISCAL-3125/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCOS NORBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

69. EXECUTIVO FISCAL-3135/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO CORREIA DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

70. EXECUTIVO FISCAL-3138/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCOS ROBERTO LUIZ e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

71. EXECUTIVO FISCAL-3173/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSEFA WAL e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

72. EXECUTIVO FISCAL-3188/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANGELO ANTONIO CARVALHO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

73. EXECUTIVO FISCAL-3216/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OZORIO VIDAL e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

74. EXECUTIVO FISCAL-3229/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANITA RAMOS AMERICO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

75. EXECUTIVO FISCAL-3257/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x REGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

76. EXECUTIVO FISCAL-3304/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLALINA TAVARES DA MAIA e outros-...Vistos e examinados... Conforme fl.18 , o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

77. EXECUTIVO FISCAL-3305/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLALINA TAVARES DA MAIA e outros-...Vistos e examinados... Conforme fl. 47 , o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

78. EXECUTIVO FISCAL-3318/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DEZOLINA MULLER e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

79. EXECUTIVO FISCAL-3325/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO DE MOURA REIS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

80. EXECUTIVO FISCAL-3346/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS G DO NASCIMENTO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

81. EXECUTIVO FISCAL-3366/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ODILON LUTERO DE OLIVEIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

82. EXECUTIVO FISCAL-3387/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NATALIA DE O.M.FATARA e outro- Vistos e examinados estes autos (...). JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Oficie-se para baixa da constrição se necessário for. P.R.I. Após, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

83. EXECUTIVO FISCAL-3390/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARMANDO KOSTRZEPA e outro- Vistos e examinados estes autos (...). JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas " ex lege ". Verba Honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios prórpios. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se para a baixa na constrição do imóvel. P.R.I. Após, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

84. EXECUTIVO FISCAL-3411/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE GERMANO HAMBRUSCH e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

85. EXECUTIVO FISCAL-3413/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

86. EXECUTIVO FISCAL-3416/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALFREDO QUINTINO e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

87. EXECUTIVO FISCAL-3428/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ERINA VIALICH e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

88. EXECUTIVO FISCAL-3432/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JUSSARA CARTA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

89. EXECUTIVO FISCAL-3435/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA. e outro- Manifeste-se a exequente, se o débito em litígio fora quitado, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

90. EXECUTIVO FISCAL-3440/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA. e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

91. EXECUTIVO FISCAL-3443/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ PANEK e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

92. EXECUTIVO FISCAL-3444/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ PANEK e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

93. EXECUTIVO FISCAL-3459/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x THIAGO DA SILVA PEREIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

94. EXECUTIVO FISCAL-3460/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL ANTUNES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

95. EXECUTIVO FISCAL-3464/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL ANTUNES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

96. EXECUTIVO FISCAL-3467/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IVO PIERIN e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr)-

97. EXECUTIVO FISCAL-3471/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x A.Z.IMOVEIS LTDA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

98. EXECUTIVO FISCAL-3473/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x A.Z.IMOVEIS LTDA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

99. EXECUTIVO FISCAL-3475/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PERCY DOLINSKI E OUTRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

100. EXECUTIVO FISCAL-3488/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO JORGE DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

101. EXECUTIVO FISCAL-3491/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IMOBILIARIA LIDELAR LTDA. e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 24 , o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

102. EXECUTIVO FISCAL-3499/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA. e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

103. EXECUTIVO FISCAL-3505/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARY VALIN LOPES e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

104. EXECUTIVO FISCAL-3511/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AIRTON JOSE LACERDA e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 12 , o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

105. EXECUTIVO FISCAL-3517/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM FERNANDES DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO (OAB: 6.629/Pr)-

106. EXECUTIVO FISCAL-3526/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PERCY DOLINSKI e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

107. EXECUTIVO FISCAL-3527/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSVALDO SANTOS e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

108. EXECUTIVO FISCAL-3528/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SONIA DE FATIMA CHRISTOFORO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

109. EXECUTIVO FISCAL-3549/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO SEARA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

110. EXECUTIVO FISCAL-3556/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO GIROLETO DE TONI e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

111. EXECUTIVO FISCAL-3558/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARISTIDES FURMAN JUNIOR e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

112. EXECUTIVO FISCAL-3560/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO GOMES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

113. EXECUTIVO FISCAL-3562/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ABIMAEL VEIGA e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

114. EXECUTIVO FISCAL-3563/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ABIMAEL VEIGA e outros-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

115. EXECUTIVO FISCAL-3564/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ABIMAEL VEIGA-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

116. EXECUTIVO FISCAL-3565/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO J. VIEIRA FERRAZ e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

117. EXECUTIVO FISCAL-3567/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO GUIMARAES e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

118. EXECUTIVO FISCAL-3568/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCEU BRUSAMOLIN e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

119. EXECUTIVO FISCAL-3569/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCEU FERNANDES PEREIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

120. EXECUTIVO FISCAL-3571/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SALVADOR MAIDA STOCCHERO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

121. EXECUTIVO FISCAL-3587/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO OZIEWLEBI e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

122. EXECUTIVO FISCAL-3590/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AFONSO BRUCH e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

123. EXECUTIVO FISCAL-3601/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA J.S.BUENO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

124. EXECUTIVO FISCAL-3610/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CEZAR STANGE e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

125. EXECUTIVO FISCAL-3615/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCEU BRUSAMOLIM e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

126. EXECUTIVO FISCAL-3616/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCEU BRUSAMOLIM e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

127. EXECUTIVO FISCAL-3621/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARL EBENAU e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

128. EXECUTIVO FISCAL-3650/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

129. EXECUTIVO FISCAL-3675/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO SA e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

130. EXECUTIVO FISCAL-3768/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

131. EXECUTIVO FISCAL-3786/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

132. EXECUTIVO FISCAL-3819/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO CASTRO KISTER e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

133. EXECUTIVO FISCAL-3837/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO DOGLAS CAMPOREZI e outro-manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

134. EXECUTIVO FISCAL-3839/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outro-O pedido de suspensão já foi deferido às fls. 23. Intime-se. (Desp. de fls. 23. Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se.) -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

135. EXECUTIVO FISCAL-3853/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 161/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÃVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AURIMAR JOSE TURRA	0003	000038/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000023/2006
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0010	000382/2007
EDILSON LUIZ WARMLING	0001	000099/1986
GELINDO JOAO FOLLADOR	0008	000439/2006
GILMAR MINOZZO	0001	000099/1986
	0012	000447/2008
	0006	000023/2006
IDAMARA P. PASQUALOTTO	0007	000379/2006
JEFERSON JOSE CARNEIRO JR	0016	000140/2008

JORGE JOSE GOTARDI	0001	000099/1986
	0003	000038/2004
	0004	000125/2004
KARLA JUVENCIO M. SALAZAR	0016	000140/2008
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0016	000140/2008
MARLUS JORGE DOMINGOS	0013	000038/2000
MOACIR ANTONIO PERAO	0007	000379/2006
	0014	000051/2006
	0015	000059/2006
	0005	000351/2004
OLDEMAR MARIANO	0011	000130/2008
ROBERSON FABIO SCHWERZ	0004	000125/2004
ROBERTO PIETA	0011	000130/2008
	0009	000189/2007
WALTER LUIZ DAL MOLIN	0002	000033/2002
WELLINGTON MORAIS SALAZAR	0016	000140/2008

1.-POSSESSORIA-99/1986-NELVI DUARTE e outros x MANOEL DUARTE DE OLIVEIRA e outros-O fato dos requeridos não terem sido intimados pessoalmente ou por procurador constituído não gera qualquer nulidade, a única consequência é a não incidência de multa de 10% prevista pelo art. 475-J, do Código de Processo Civil (No entanto, foi determinado que a liquidação da sentença fosse formulada em autos separados fls. 935, item 7). Indefiro a impugnação (fls. 1006) quanto ao laudo pericial, tendo em vista que nos autos foram feitas as intimações exigidas para a realização da perícia. Intimem-se os ocupantes da área para que a desocupem voluntariamente em 15 dias, e se assim não procederem, expeça-se mandado de reintegração de posse.-Adv. EDILSON LUIZ WARMLING, GILMAR MINOZZO e JORGE JOSE GOTARDI-

2.-INDENIZAÇAO ORDINARIA-33/2002-VALDENIR BORGES x GUARA EMBALAGENS LTDA -... Desta forma, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica feito às fls. 276/281. Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que achar de direito.-Adv. WALTER LUIZ DAL MOLIN-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-38/2004-VANDERLEI ANTONIO BASSANESI VEICULOS x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI IG —Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, p. 5º, do C.P.C.) - Efetuar a parte autora e ré, na forma da sentença, o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R$ 641,75, ou seja, R$ 577,57 pela parte ré e R$ 64,17 pela parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena do acréscimo da multa legal de 10% (dez por cento), e prosseguimento de processo executivo (artigo 475-J, do CPC).—Adv. JORGE JOSE GOTARDI e AURIMAR JOSE TURRA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/2004-EDINEI DE SOUZA x INACIO SCHMITZ -Digam as partes no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ e JORGE JOSE GOTARDI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-351/2004-GABRIEL CARDOSO x EDNEI WARMLING-Indefiro o pedido de fl 81, por falta de amparo legal. Deposite o embargante o valor dos honorários pericias em 05 dias, sob pena de desistência da prova.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-23/2006-PEDRO PROPODOSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Digam os interessados sobre a conta de fls. 134/135.-Adv. GILMAR MINOZZO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

7.-TRABALHISTA (ORD)-379/2006-EDNA MARGARETE PADILHA KAFELS x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, arquivem-se os autos (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC).-Adv. IDAMARA P. PASQUALOTTO e MOACIR ANTONIO PERAO-

8.-INVENTARIO-439/2006-EDIMARA KRUG DE LIMA x ESPOLIO DE PAULO ALVES DE LIMA-prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias (art. 1.011 do CPC) - A alienação pretendida às fls. 58, deve ser realizada através de alvará judicial. -Adv. GELINDO JOAO FOLLADOR-

9.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-189/2007-G.S.B. e outros x C.A.N.S. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2007-C.A.N.S. x G.S. e outros -Diga a parte autora-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

11.-ANULACAO DE TITULOS-130/2008-LONTRENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BCO MULTIPLO-Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e utilidade, em 05 dias e, no mesmo prazo, manifestem se tem interesse na realização de audiência de conciliação.-Adv. ROBERTO PIETA e OLDEMAR MARIANO-

12.-ALIMENTOS-447/2008-J.S. e outros x A.S. -1. Defiro o pleito da Assistência Judiciária à requerente, nos termos do art. 4º, Lei nº 1060/50. 2. Considerando a inexistência nos autos de qualquer prova acerca dos rendimentos auferidos pelo requerido, fixo os alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo, a partir da citação, quantia esta que deverá ser entregue pelo requerido à genitora da parte requerente, mediante recibo. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2009, às 14:30 horas. 4. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido apresentar contestação, se já não tiver feito antes, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença.-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-38/2000-A UNIAO x INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS FAUST LTDA-Indefiro o pedido de fls. 70/74 no tocante a preferência e a impenhorabilidade, tendo em vista que a impenhorabilidade da hipoteca cedular é relativa, sendo admitida em relação à execução fiscal, em razão da preferência do crédito tributário. No entanto, mantenho o ônus hipotecário sobre o imóvel.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-

14.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-51/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA x VANDERLEI ANTONIO BASSANESI-Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, com observância de que a parte executgada já está descumprindo, em parte, o acordo celebrado às fls. 60/62, eis que não efetuou o pagamento de taxa judiciária e custas processuais, embora devidamente intimado.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

15.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-59/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x CLAUDIO VENDRUSCOLO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

16.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-140/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE AMANBAI - MS -DORIS APARECIDA DO AMARAL e outros x G. DEMENECH E FILHO LTDA -Audiência designada para o dia 07 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS-Adv. WELLINGTON MORAIS SALAZAR, KARLA JUVENCIO M. SALAZAR, JEFERSON JOSE CARNEIRO JR. e MARCELO DAL PONT GAZOLA-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 162/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÃVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0024	000128/2008
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0012	000368/2007
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0017	000123/2008
DENISE MARTINS AGOSTINI	0024	000128/2008
EDSON LUIZ MARTINS	0006	000063/2003
GILMAR MINOZZO	0006	000063/2003
	0003	000118/1998
	0018	000339/2008
	0015	000069/2008
	0008	000234/2006
	0004	000380/1999
JORGE JOSE GOTARDI	0002	000203/1997
	0005	000304/2002
	0004	000380/1999
	0007	000177/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0001	000158/1997
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0016	000079/2008
MARIA APARECIDA DE PAULA	0019	000394/2008
MERCIA RIBEIRO	0009	000368/2006
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0023	000101/2007
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0011	000361/2007
ROBERTO PIETA	0020	000492/2008
RONALDO JOSE E SILVA	0013	000427/2007
ROSEMAR CRISTINA L. M. VA	0025	000152/2008
SANDRA MARA COSTA	0014	000044/2008
	0010	000073/2007
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0007	000177/2005
SILVIA LARA DUARTE PAGNON	0021	000101/2002
	0022	000016/2008

1.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-158/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CEREALISTA GALON LTDA e outros-retirar alvará expedido em favor do Banco Banestado.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

2.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-203/1997-SERGIO FRANCISCO HEINZEN x JOAQUIM ANGELO DA SILVA -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos. -diga a parte exequente em 5 dias (fls 178/180)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-118/1998-E.H. e outros x P.S.D.-retirar o mandado de retificação no prazo de 5 dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

4.-INTERDICAO-380/1999-ANILTON XAVIER DE OLIVEIRA x ARLINDO XAVIER DE OLIVEIRA -Recebo o recurso de apelação de fls. 344/371, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e GILMAR MINOZZO-

5.-DECLARATORIA-304/2002-CRECENCIO NERIS DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Defiro o pedido de fls 312, mediante apresentação de fotocópias autenticadas para substituição.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-RECONHEC DE DIREITO (ORD)-63/2003-ERICO CALGAROTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, arquivem-se os autos (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC).-Conta de custas processuais às fls. 118 (R$ 336,03)-Adv. GILMAR MINOZZO e EDSON LUIZ MARTINS-

7.-USUCAPIAO-177/2005-ANTONIO OSCAR DA SILVA FRANCA e outros x VALDOMIRA AGUIAR DO PRADO-mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e JORGE JOSE GOTARDI-

8.-INTERDICAO-234/2006-TEREZINHA MARIA QUINET x SADI JOSE QUINET-retirar o mandado de averbação para cumprimento, no prazo de cinco (5) dias, juntando, posteriormente, cópia certificada acerca do efetivo cumprimento, para o regular prosseguimento do feito.-Adv. GILMAR MINOZZO-

9.-AÇAO ORDINARIA-368/2006-JUVENAL TELES e outros x ESTADO DO PARANA -fls. 137 e 138-Diga a parte autora-Adv. MERCIA RIBEIRO-

10.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-73/2007-GENILDA ANGELO COSTA x -Audiência de justificação designada para o dia 28 de janeiro de 2009, às 13:00 horas-Adv. SANDRA MARA COSTA-

11.-AÇAO ORDINARIA-361/2007-JOTA S CONFECÇOES LTDA x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A-... 3. Dou o feito por saneado. 4. Fixo os pontos controvertidos: a) Se ocorreram as irregularidades constatadas pela ré reconvinte? b) Se as irregularidades importaram em interferência no registro na energia consumida c) se existiu fraud? d) se a autoria da fraude pode ser atribuída ao autor? e) No caso positivo da resposta dos itens anteriores o valor da energia elétrica devida pelo autor? f) Se a apuração das complementações de faturamento atenderam ao disposto na Resolução 456/00 da ANEEL. 5. Defiro a inversão do ônus da prova, tendo em vista que se trata de relação de consumo, portanto incidem as disposições do CDC (art. 8, VI, do CPC). 6. Defiro a prova pericial. Para tanto nomeio o Sr. Willy Schulz Neto (engenheiro eletricista) sob a fé de seu grau. Concedo prazo de 5 dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos.-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

12.-AÇAO ORDINARIA-368/2007-PORFIRIO DE LIMA x COPEL DISTRIBUIÇAO SA e outros-... 4. Dou of eito por saneado. 5. Fixo os pontos controvertidos: a) Se ocorreram as irregularidades constatadas pela ré reconvinte? b) se as irregularidades importaram em interferência no registro na energia consumida? c) se existiu fraude? d) se a autoria da fraude pode ser atribuída ao autor? e) tendoem vista o parecer técnico item 7 de fls. 111 é possível concluir se o valor cobrado é correto, se houve o consumo indicado pela requerida? f) se a apuração das complementações de faturamento atenderam ao disposto na Resolução 456/00 da ANEEL. 6. Defiro a inversão do ônus da prova, tendo em vista que se trata de relação de consumo, portanto incidem as disposições do CDC (art. 8, VI, do CPC). No entanto, a inversão do ônus da prova não implica na antecipação do pagamento dos honorários periciais pela empresa. 7. Defiro a prova pericial. Para tanto nomeio o Sr. Willy Schulz Neto (engenheiro eletricista) sob a fé do seu grau. Concedo o prazo de 5 dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos. ... -Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE S. PINTO-

13.-AÇAO ORDINARIA-427/2007-MARCOS GRUBER & CIA LTDA - ME x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-... 3. Dou o feito por saneado. 4. Fixos os pontos controvertidos: a) Se ocorreram as irregularidades constatadas pela ré reconvinte? b) Se as irregularidades importaram em interferência no registro na energia consumida; c) Se existiu fraud? d) Se a autoria da fraude pode ser atribuída ao autor? e) No caso positivo da resposta dos itens anteriores o valor da energia elétrica devida pelo autor? f) Se a apuração das complementações de faturamento atenderam ao disposto na Resolução 456/00 da ANNEL. 5. Defiro a inversão do ônus da Prova, tendo em vista que se trata de relação de consumo, portanto incidem as disposições do CDC (art. 8, VI, do CPC). 6. Defiro a prova pericial. Para tanto nomeio o Sr. Willy Schulz Neto (engenheiro eletricista) sob a fé de seu grau. Concedo prazo de 5 dias pra as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos. -Adv. RONALDO JOSE E SILVA-

14.-SEPARAÇAO CONSENSUAL-44/2008-R.Z. e outros x Intimem-se para comparecerem perante este Juízo, no prazo de cinco dias, ocasião em que será ouvido, informalmente, o casal (audiência de conciliação)-Adv. SANDRA MARA COSTA-

15.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-69/2008-C.T.S. x A.C.F.S.-Indefiro o pedido de fls. 15, por falta de amparo legal. Intime-se a parte auotra, para que no prazo de cinco dias, requeira aquilo que entender de direito. - Diga a parte exequente sobre o contido às fls. 17/18-Adv. GILMAR MINOZZO-

16.-AÇAO ORDINARIA-79/2008-THEREZINHA LUCIA MARCIO MANFROI & CIA LTDA x COPEL DISTRIBUIÇAO SA-... 3. Dou o feito por saneado. 4. Fixo os pontos controvertidos: a) Se ocorreram as irregularidades constatadas pela ré reconvinte? b) se as irregularidades importaram em interferência no registro na energia consumida? c) se existiu fraude? d) se a autoria da fraude pode ser atribuída ao autor? e) No caso positivo da resposta dos itens anteriores o valor da energia elétrica devida pelo autor? f) se a apuração das complementações de faturamento atenderam ao disposto na REsolução 456/00 da ANEEL g) se houve apreensão do fio que em tese estaria rompido dentro da isolação e se o fio foi substituido? 5. Defiro a inversão do ônus da prova, tendo emv ista que se trata de relação de consumo, portanto incidem as disposições do CDC (art. 8, VI, do CPC). No entanto, a inversão do ônus da prova não implica que o requerido deverá pagar antecipadamente os honorários periciais. 6. Defiro a prova pericial. Para tanto nomeio o Sr. Willy Scoltz Neto - Realeza (engenheiro eletricista) sob a fé de seu grau. Concedo o prazo de 5 dias pra as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos. ...-Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

17.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-123/2008-R.C.G.S. x V.S. -Diga a parte exequente (fls 30/45), no prazo de cinco dias.-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

18.-GUARDA - FAMILIA-339/2008-E.S.C.M. e outros x I.C.-1. Defiro o pleito de Assistência Judiciária à requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50. 2. Considerando que o adolescente I. da C. (17 anos), já encontra-se na companhia dos tios ora requerentes, defiro-lhe, liminarmente, a guarda, mediante termo. 3. Oficie-se para fins de realização de estudo social.-Adv. GILMAR MINOZZO-

19.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-394/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO GRESSLER RIGHI e outros -Retirar carta precatória para cumprimento, que devidamente instruída, deverá ser protocolada na Comarca de Francisco Beltrão, PR.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

20.-SUSTACAO DE PROTESTO-492/2008-LONTRENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA x FRANCISCO DE ASSIS MACHADO - MECANICA-... Defiro, mediante prestação de caução, no valor do título protestado, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de suspender os efeitos do protesto da duplica mercantil nº 6808/01, valor de R$ 6040,00, distribuída sob o nº 1448/08, com vnecimento no dia 28.11.2008. ... 2. Processe-se pelo rito sumário (art. 275, I, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 04.05.2009, às 13:00 horas. ...-Adv. ROBERTO PIETA-

21.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-101/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x TRANSMARI TRAN CARGA OLTRAMARI -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R$ 641,72 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-

22.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-16/2008-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR x COMER. DE MAQ. AGRICOLAS PALAGI LTDA - MASSA FALID -Retirar carta precatória, que devidamente instruída, deverá ser cumprida na Comarca de Pato Branco-Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-

23.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-101/2007-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMILIA DE REALEZA - PR -D.F.P.C. x J.J.C.-Execução de Título Judicial às fls. 31-Foi realizada penhora às fls. 47 de 100 pés de fumo, plantados em terras do executado Janio, na Linha Spada, Salto do Lontra, com colheita prevista para janeiro de 2009 e comercialização para março de 2009 (aproximdamente 130kg); avaliados em R$ 600,00; Pode a parte executada, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação (artigo 475-J, p. 1º, do CPC)-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-128/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR. 3ª V. FAZ. PUBLICA -D.R.L.O. x E.P. -Audiência designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 14:00 horas (inquirição da testemunha Marlene Blasius Koerich)-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

25.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-152/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR -ELIAS MARTINS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 13:00 horas-Adv. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE-

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N. º052/2008

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

ALCIONE ROSA MARTINS DE SAMPAIO:	32
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK :	44
ANSELMO PEDRO POSSETTE :	01, 14, 15,
ANTONIO CARLOS DO AMARAL :	50
APARECIDO PEREIRA DE CASTRO :	50
BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR :	50
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ :	04, 25
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA :	26
CARLOS ALBERTO BIAGGI :	27, 50
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS :	50
CASEMIRO FRAMIL FILHO:	35
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO:	17, 50
CHRISTIANE ALVES DOS SANTOS:	03
CLAUDINEI DE PAULA COELHO :	50
CRISTIANA CORREIA E CONDE :	32
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA :	25, 50
EDER GORINI :	22
EDISON SOARES DE ARRUDA :	50
EDUARDO DOS SANTOS :	50
ELISANGELA ZAVA RIBEIRO :	37
ELTON ALAVER BARROSO :	11
EMERSON L. SANTANA :	40
EVALDO GONÇALVES LEITE :	10, 17, 28, 38
EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA :	50
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO :	47
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR :	48
GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO:	25
GUILHERME RESS BARBOSA :	16, 20, 50
HERIK LUIZ LARA LAMARCA :	31, 43, 44
JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA :	30, 33, 48, 50
JOÃO ANTONIO SANTA ROSA:	12, 50
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO :	50
JORGE COSTITCH ESTEVAM :	07, 18, 50
JOSE CARLOS DIAS NETO :	50
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN :	48

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA : 10, 38
LAURO FERNANDO ZANETTI : 24
LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI : 37, 50
LEONARDIO L. DA SILVA : 50
LUCIANE PENDEK FOGAÇA : 50
LUIS CARLOS COSTA : 38
LUIZ FERNANDO PEREIRA : 29, 47
MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS : 36, 50
MARCELO MARTINS DE SOUZA : 06,41, 50,
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI : 04,25
MARCUS AURELIO LIOGI : 34
MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER : 50
MARIO GÂNDARA : 23, 39, 50
MARLENE PROCOPIO : 50
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS : 09,45
MOACIR ALVES DE ALMEIDA : 50
OLDEMAR MARIANO : 37
PAULA REGINA DE SOUZA RITTY : 46
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA : 05, 13
PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 50
PEDRO AUGUSTO BUENO : 19
PEDRO DE OLIVEIRA : 50
PEDRO PAVONI NETO: 08, 35, 42, 44, 50
RENATO REZENDE EGEA : 50
ROBERTO A. BUSATO : 37
RUY RIBEIRO : 21
SAULO ROBERTO DE ANDRADE : 02, 48,
SEBASTIÃO GARCIA NETO : 50
SERGIO WILSON MALDONADO : 29
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO : 24, 50
SONIA MARIA GARBELINI : 50
TATIANA ALVES ABIB ALCANTARA : 49, 50

01-APOSENTADORIA – 363/2005 – SEBASTIANA MARIA FERRAZ DA CRUZ x INSS...."....Sobre os cálculos de fls.104/109, manifeste-se a autora em 05 dias." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE

02-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 650/2006 – SANEPAR x DJALMA COELHO BATISTA...."....Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.218-verso), manifeste-se o autor em 05 dias." - ADV : SAULO ROBERTO DE ANDRADE

03-INTERDIÇÃO – 760/2008 – ODILA SEMAHIM DE PAULA x MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA...."Retirar Ofício." - ADV : CHRISTIANE ALVES DOS SANTOS

04-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 841/2008 – CIA ITAULEASING S/A x MUNICÍPIO DE STO ANT DA PLATINA ...."....Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante em 10 dias." - ADV : BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI

05-REPETIÇÃO DE INDEBITO – 87/2006 – ANTONIO CORINTH E OUTROS x COPEL....."....Sobre o ofício de fls.296/333, manifeste-se o requerido em 05 dias." - ADV : PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA

06-APOSENTADORIA – 667/2008 – LUCIA LUCINDA DA SILVA x INSS...."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso IX, do CPC, JULGO EXTINTO o pedido formulado na inicial, em que é autora LÚCIA LUCINDA DA SILVA em face INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Autarquia Federal. Transitado em julgado a decisão, arquivem-se os autos." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

07-INVENTÁRIO – 1041/2008 – MAXIMINA DE ALMEIDA MORAES E OUTRO x LEVI PEDRO DE MORAES...."..... 1) Admito a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecimento de LEVI PEDRO DE MORAES. Nomeio como inventariante MAXIMINA DE ALMEIDA MORAES, mediante termo de compromisso que deverá ser prestado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após o compromisso, às primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando as certidões do fisco federal, estadual e municipal em nome do de cujus, bem como, a comprovação dos bens a serem partilhados e o endereço completo das herdeiras Rosana Aparecida Godoi de Moraes e Vanessa Roseli Godoi de Moraes, para fins de citação. 3) Cite-se a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público para os termos do inventário e partilha, observando-se o disposto no art. 999 e seus parágrafos do CPC, abrindo-se vista dos autos em Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre as primeiras declarações. 4) Cite-se também as herdeiras Rosana Aparecida Godoi de Moraes e Vanessa Roseli Godoi de Moraes, sobre os termos do inventário. **5)** Após, em não havendo impugnação, ao Sr. Avaliador Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a avaliação do(s) bem(ns) deixado(s) pelo "de cujus". **6)** Com a juntada do laudo, intimem-se os interessados para que manifestem no prazo de 10 (dez) dias, que correrá em cartório (art. 1009 do CPC)." - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM

08-COBRANÇA – 214/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA E OUTROS x LINO VICÁRIO...."Aguarde-se a decisão a ser proferida acerca do Agravo de Instrumento de fls.323.." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

09-MEDIDA CAUTELAR – 844/2008 – ENCARNAÇÃO CANTO GARCIA x AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANA...."....."Sobre a contestação e documentos juntados às fls. 16 e ss, manifeste-se o requerente em 05 dias." – ADV : MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

10-REVISÃO DE CONTRATO – 269/2007 – PNEUCAM – COM. DE PNEUS E CAMARAS LTDA x BANCO ITAU S/A ...."....Sobre o pedido de fls.674, manifeste-se o requerido em 05 dias." - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

11-DECLARATÓRIA – 347/2007 – HUDSON REZENDE x BANCO DO BRASIL S/A ...."....Sobre as petições de fls.50/54, manifeste-se o autor em 05 dias." - ADV : ELTON ALAVER BARROSO

12-DECLARATÓRIA – 2/2005 – APARECIDO LOIOLA DE SOUZA x CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO...."Ao requerente para no prazo de 10 dias apresentar seus memoriais." - ADV : JOÃO ANTONIO SANTA ROSA

13-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 836/2006 – COPEL S/A x BRITO E BATISTA LTDA...."....."Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.90-verso), manifeste-se o autor em 05 dias." - ADV : PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA

14-APOSENTADORIA – 153/2007 – ZELINDA CONCEIÇÃO FELIPE DA SILVA x INSS...."Sobre os cálculos de fls.76/80, manifeste-se a autora em 05 dias." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE

15-APOSENTADORIA – 179/2007 – CELINA DE PAICA x INSS...."...."Sobre os cálculos de fls.85/89, manifeste-se a autora em 05 dias." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE

16-COBRANÇA – 1045/2028 – NELLY CRESPO DE FREITAS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – BANESTADO S/A ....."....."Designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2009, às 16:00 horas." - ADV : GUILHERME RESS BARBOSA

17-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 578/2006 – BANCO ITAU S/A x APARECIDO GONÇALVES PINHEIRO – ME E OUTROS...."....Sobre o laudo de avaliação de fls.44, manifestem-se às partes em 05 dias, sendo que o exeqüente deverá também informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado." - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

18-ARROLAMENTO – 590/2006 – MARIA APARECIDA DA SILVA PRADO E OUTROS x NELSON RODRIGUES DO PRADO...."....."....Intime-se o inventariante a comprovar nos autos o recolhimento do imposto inter vivos devido em razão da cessão de direitos hereditários." - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM

19-SALARIO MATERNIDADE – 552/2007 – ROSILENE TELES DA SILVA E OUTROS x INSS...."...."....1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls.39/46, no duplo efeito, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2- Intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : PEDRO AUGUSTO BUENO

20-APOSENTADORIA – 1062/2007 – ISOLINA MACHADO PINHEIRO x INSS..."...."....Despacho de fls.52 – item 02-((Como o INSS já apresentou os cálculos de liquidação às fls. 46-ss, dê ciência ao autor para que manifeste-se em 05 dias." – ADV : GUILHERME RESS BARBOSA

21-MONITÓRIA – 853/2008 – CLAUDIO NASSER DE CARVALHO x EDIMAR SILVEIRA BRUM...."...."....1- Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial. 2- Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102.C, 2ª parte, do CPC), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (art. 1.102.C, do CPC). 3- Intime-se e requeira o autor a execução, na forma adequada." - ADV : RUY RIBEIRO

22-COBRANÇA – 89/2001 – RIO PARANA CIA SEC.CREDITOS FINANCEIROS x ISAIAS JOSE RIBEIRO E OUTRO...."....Despacho de fls.77-verso – item 02-((Intime-se também o procurador do requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias." - ADV : EDER GORINI

23-TESTAMENTO – 787/2008 – DOMINGAS LUIZA COELHO x JOÃO ALVES DOS SANTOS...."....."....Assinar Termo de Apresentação de Testamenteiro." - ADV : MARIO GÂNDARA

24-MONITÓRIA – 77/2001 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x IMOBILIARIA CAMPO VERDE LTDA E OUTROS...."....."....Defiro suspensão requerida às fls.391, pelo prazo de 60 dias." - ADV : SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI

25-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 375/1999 – HSBC BANK BRASIL S/A x CIA PLATINENSE DE AUTOMOVEIS LTDA...."...."... Sentença de fls.198-((Considerando o pagamento do débito através de acordo firmado entre as partes, conforme se verifica às fls. 194, JULGO, por sentença, extinta a presente execução, de acordo com o art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Cancele-se a hasta pública do bem designada para esta data e proceda-se ao levantamento da penhora. Custas processuais já quitadas. Transitada em julgado, e efetuado o levantamento da penhora, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.....Despacho de fls.204-((1- Intime-se as partes da Sentença de fls. 198. 2- Não havendo recurso, e como o processo já foi extinto, sem objeto o pedido de fls. 200/21. Intime-se. 3- Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN da e. CGJ/PR." - ADV : BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI, DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO

26-CARTA PRECATÓRIA – 133/2007 – AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANDREIA DE CASTRO E OUTROS...."....."....Acolho o pedido de fls.24.Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja 90 dias." - ADV : CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA

27-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 191/98 – BANCO DO BRASIL S/A x REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA...."....Sobre a exceção de pré-executividade de fls.215/217, manifeste-se o exeqüente em 10 dias." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

28-CAUTELAR – 395/2006 – PNEUCAM COM. DE PNEUS E CAMARAS LTDA x BANCO ITAU S/A ...."...."... 1. Nos termos do art. 475-J, com a redação dada pela Lei n° 11.232/2005, intime-se o requerido, pessoalmente, eis que se trata de obrigação de direito material, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor. 2. Caso não haja pagamento, e como já houve requerimento de execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem pelo Sr. Oficial de Justiça. Conste no mandado que caso não tenha condições de realizar a avaliação, deverá informar os motivos (art. 475-J, § 2°). 3. Efetuada a penhora e avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou na sua falta, pessoalmente o devedor, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1°), observando que as matérias somente poderão versar sobre as elencadas no art. 475-L)." - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE

29-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 461/2007 – BCSP LEASING S/A x MUNICÍPIO DE STO ANT DA PLATINA...."... 1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado às fls.317/370, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2- Intime-se o embargante para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA e SERGIO WILSON MALDONADO

30-FALÊNCIA – 19/1996 – COMERCIAL E IMPORTADORA J.F. LTDA x EMPAKOT COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA...."....Intime-se o Síndico a apresentar o quadro geral de credor." - ADV : JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA

31-MONITÓRIA – 708/2008 – COPEL DISTRIBUIDORA S/A x COOP. DE ELETRIF. RURAL DO NORTE PIONEIRO – CERNOPI....."....Sobre a impugnação dos embargos apresentada, manifeste-se o requerido em 10 dias." - ADV : HERIK LUIZ LARA LAMARCA

32-CARTA PRECATÓRIA – 175/2006 – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO x RODOVIÁRIO AFONSO LTDA....."....."....Aguardando o preparo das custas processuais de fls.49/50, que importa em R$ 621,95 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)." - ADV : ALCIONE ROSA MARTINS DE SAMPAIO e CRISTIANA CORREIA E CONDE

33-INDENIZAÇÃO – 430/2005 – ELOI MACHADO x SEBASTIÃO FERNANDO VENCESLAU...."....Ao requerido para no prazo de 10 apresentar memoriais." – ADV : JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA

34-COBRANÇA – 337/2002 – BANCO DO BRASIL S/A x ELGIN BRITO...."....Manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 dias acerca da informação de fls.138." - ADV : MARCUS AURELIO LIOGI

35-RESCISÃO CONTRATUAL – 248/1999 – ANTONIO CARLOS ALVES LOPES x LUCIA MARQUES PAVAN...."..... 1- A requerida LÚCIA MARQUES PAVAN, dando cumprimento à decisão proferida nos autos, efetuou o depósito da quantia que entendia devida às fls.571/572.Como se trata de valores incontroversos, já que o autor ANTÓNIO CARLOS ALVES LOPES entende que o valor devido é superior ao depositado, acolho o pedido de fls. 599 e determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 571/572 ao autor, representado por seu procurador, Dr. Casemiro Framil Filho - OAB/PR 15.608, eis que possui procuração com poderes especiais (fls. 09). 2- Sobre a impugnação dos valores pagos, manifeste-se a parte requerida sobre a petição de fls. 577/578 e documentos de fls. 579/595, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Quanto ao lucro cessante, foi determinada a liquidação por arbitramento nos termos do art. 475-D, do CPC. 4- De acordo com o artigo citado, nomeio como perito judicial o Dr. ARAMIS CARDOZO DE CARVALHO, independentemente de termo de compromisso. 5- Intime-se o Sr. Perito da nomeação, bem como, a apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, caso aceite o encargo. Cujos honorários deverão ser arcados pelo requerente. 6- As partes deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, §1°, I e II, c/c o art. 598, ambos do CPC). 7- Apresentada proposta de honorários, manifestem-se as partes, intimando-se o requerente a depositá-los em Juízo. Com o depósito, libere-se a quantia ao Sr. Perito, mediante a expedição de alvará de levantamento. 8- Em seguida, intime-se o Sr. Perito a iniciar seus trabalhos, devendo apresentar o laudo em cartório no prazo de 30 (trinta) dias. 9- Apresentando o laudo, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. **10-** Eventual audiência, se necessária, será designada posteriormente." - ADV : CASEMIRO FRAMIL FILHO e PEDRO PAVONI NETO

36-INTERDIÇÃO – 599/2008 – CARMEM LUCIA DA SILVA x DIRCEU DE LIMA...."....."....Intime-se a requerente a informar nos autos se ainda tem interesse na continuidade do feito e se o interditado apresentou melhoras em seu estado de saúde." - ADV : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS

37-SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 777/2006 – CARTORIO RITTI x HSBC BANK BRASIL S/A ....."....."....Recebo a exceção de pré-executividade de fls.122/127 e documentos que seguem. Intime-se o requerente a manifestar sobre a exceção apresentada em 10 dias." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e ELISANGELA ZAVA RIBEIRO

38-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1080/2008 – JOANA DARC FRANCO BERTOLINI x BANCO ITAU S/A ....."... 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à embargante. 2- Apense-se o presente feito aos autos de execução n° 738/2006. 3- Recebo os embargos para discussão, eis que tempestivos, com a suspensão da execução, com fundamento no art. § 1°, do art. 739-A do CPC, uma vez que a penhora foi em moeda corrente, sendo que o objeto dos embargos é justamente a nulidade da penhora. 4- Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal." - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA e EVALDO GONÇALVES LEITE

39-INTERDIÇÃO – 65/2007 – PAULO SERGIO SEQUEIRA DE MENDONÇA x PAULO ROBERTO CLARO DE OLIVEIRA....."..... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição do requerido PAULO ROBERTO CLARO DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz, na forma do art. 3°, inciso II, do Novo Código Civil, e, com fulcro no art. 1767, inc. I, e 1772, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como Curador PAULO SÉRGIO SEQUEIRA DE MENDONÇA, o qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1187 do Código de Processo Civil, para que doravante o represente em todos os atos da vida civil. Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil, na forma do art. 1.2,4nç. III, do Código Civil, e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se no órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o registro da Sentença antes de tornar-se o compromisso do Curador nomeado. Na forma do art. 1190, do CPC e art. 1745, parágrafo único, do Código Civil, fica o Curador dispensado de prestar garantia e hipoteca legal. Custas ex lege." - ADV : MARIO GÂNDARA

40-BUSCA E APREENSÃO – 1082/2008 – BANCO ITAULEASING S/A x LUCIANO DONIZETTI DAS NEVES....."..... 2- Intime-se o requerente a proceder a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 e parágrafo único do CPC), comprovando a constituição em mora do requerido, uma vez que a notificação de fls. 10, não está acompanhada do AR com o recebimento." - ADV : EMERSON L. SANTANA

41-APOSENTADORIA – 491/2007 – JOSE RAMOS CORDEIRO x INSS..."Retirar Ofício." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

42-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 161/2003 – WALDEMAR CESCO E CIA LTDA x N.S. LAROID – FERRAMENTAS...."....Acolho o pedido de fls.124.Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

43-USUCAPIÃO – 597/2008 – CERNOPI LTDA x SUPERMERCADO SAGRES LTDA...."..... 1- Verifica-se pela certidão de fls. 51-v°, que não foram citados os confrontantes MÁRIO DAL RY e ANTÔNIO PEDROSO DE OLIVEIRA, pois são falecidos. Portanto, deverá o requerente indicar nos autos os sucessores dos confrontantes falecidos, com a respectiva qualificação e endereço para fins de citação. 2- Ainda, na mesma certidão constou que não foram citados LUIZ EZEQUIEL, JOSÉ PEDROSO E ELISA ALVES DA SILVA, por serem pessoas desconhecidas no local. Neste sentido, deverá o requerente informar o endereço atual das pessoas indicadas para fins de citação. 3- Informado os endereço, proceda-se às citações, conforme determinado no despacho de fls. 49. 4- Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público." - ADV : HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA

44-MEDIDA CAUTELAR – 55/2002 – PAULO CESAR DE SOUZA PAVONI JUNIOR x CBS ALIMENTOS LTDA...."..... 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê ciência às partes do retomo dos autos a este Juízo, juntando cópia da decisão nos autos principais.3- Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do CN da e. CGJ/PR." - ADV : ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK e PEDRO PAVONI NETO

45-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 1164/2007 – ALINE RIBEIRO GONÇALVES DE LIMA x AGNALDO RODRIGUES...."....."....."Para o deferimento do pedido de fls.29, é necessário que o exeqüente indique o local onde se encontra o veículo para fins de penhora." - ADV : MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

46-PRESTAÇÃO DE CONTAS – 268/2007 – MICAELE CRISTINA DE OLVIEIRA DUARTE x MARIA ELIZABETE DA SILVA DUARTE....."...."... Em sendo assim, determino que se expeça Alvará Judicial em nome de Maria de Fátima Oliveira Serafim representante legal de MICAELE CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de se possa levantar a quantia depositada na conta judicial sob n° 1900108012338, no Banco do Brasil, devendo a mesma proceder da seguinte forma: depositar 50% do valor em conta de poupança vinculada ao juízo em nome de Maria Elizabete da Silva Duarte; 12,5% em nome de Micaele Cristina de Oliveira; 12,5% em nome de Janaína da Silva Duarte; 12,5% em nome de Wagner Carlos Duarte e 12,5% em nome de Alessandra de Tal. A representante legal da beneficiária deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após a retirada do alvará. Em nada mais sendo requerido, oportunamente, arquivem-se os autos....."**OBS: Retirar Alvará** ." - ADV : PAULA REGINA DE SOUZA RITTY

47-EXECUÇÃO FISCAL – 181/2006 - MUNICÍPIO DE STO ANT DA PLATINA x AUTOLATINA LEASING S/A ....."..... 1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê ciência às partes do retomo dos autos a este Juízo, juntando cópia da decisão nos autos principais.3- Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do CN da e. CGJ/PR."

- ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO

48-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 336/2006 – SANEPAR x DJALMA COELHO BATISTA E OUTROS...."".....1- Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls.414, ao Sr. Perito, Dr. Revaldo Fernando Neto Botarelli. 2- Em razão do princípio do contraditório e ampla defesa, diante da juntada de documentos novos às fls.444/460, manifestem-se o autor e o requerido Itaú Seguros S/A sobre os documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias.3- Após, retomem os autos conclusos para sentença." - ADV : JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, SAULO ROBERTO DE ANDRADE

49-SALARIO MATERNIDADE – 518/2008 – SIRLENE ROSA x INSS...."....Sobre os documentos de fls.27/32, manifeste-se a autora em 05 dias." - ADV : TATIANA ALVES ABIB ALCANTARA

50-RELAÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA PARA OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, COM PRAZO VENCIDO E QUE DEVERÃO SER RESTITUÍDOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC :

ANTONIO CARLOS DO AMARAL : AUTOS –04/08
APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : AUTOS – 172/90
BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : AUTOS – 723/06, 300/95, 378/06, 292/83
CARLOS ALBERTO BIAGGI : AUTOS – 359/99
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS : AUTOS - 245/03, 232/06,
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO : AUTOS – 267/91, 268/91, 233/98, 521/07, 46/05, 435/06, 950/07, 945/08, 247/04, 137/06
CLAUDINEI DE PAULA COELHO : AUTOS – 589/08
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA : AUTOS – 07/07, 922/08, 372/97
EDISON SOARES DE ARRUDA : AUTOS – 846/08
EDUARDO DOS SANTOS : AUTOS – 306/04
EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA : AUTOS – 365/08
GUILHERME RESS BARBOSA : AUTOS – 159/04, 264/02, 32/07, 849/07, 334/02
JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA : AUTOS – 226/07
JOÃO ANTONIO SANTA ROSA : AUTOS – 40/87
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO : AUTOS – 304/06
JORGE COSTITCH ESTEVAM : AUTOS – 295/07, 205/06, 268/04, 718/06, 129/03, 186/99
JOSE CARLOS DIAS NETO : AUTOS – 199/07, 157/04, 346/08, 18/99, 164/01, 420/89, 190/03, 37/06
LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI : AUTOS – 41/04, 244/07, 40/98, 591/08, 11/07
LEONARDO L. DA SILVA : AUTOS – 721/08
LUCIANE PENDEK FOGAÇA : AUTOS – 771/08
MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS : AUTOS – 708/06, 830/06
MARCELO MARTINS DE SOUZA : AUTOS – 753/07
MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER : AUTOS – 395/00, 238/03, 492/06, 184/00, 219/00, 20/01, 261/00, 281/04, 260/00, 290/02, 494/00, 273/03, 520/00, 272/03, 22/01, 424/07, 429/07, 488/00, 282/04
MARIO GÂNDARA : AUTOS – 156/86, 342/05, 250/05, 341/05
MARLENE PROCOPIO : AUTOS –06/07
MOACIR ALVES DE ALMEIDA : AUTOS – 549/06
PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : AUTOS – 379/95
PEDRO DE OLIVEIRA : AUTOS – 1041/07
PEDRO PAVONI NETO : AUTOS – 503/08, 559/06, 35/02, 154/03
RENATO REZENDE EGEA : AUTOS – 766/07
SEBASTIÃO GA\RCIA NETO : AUTOS – 265/93
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO : AUTOS – 771/06
SONIA MARIA GARBELINI : AUTOS – 1012/07
TATIANA ALVES ABIB ALCANTARA : AUTOS – 257/99, 493/07

São José dos Pinhais

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E J 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 153/2008

Advogado n.º de ordem n.º Autos

Raquel Albuquerque	01	082/1994
Helena Maria Regis Araújo	02	072/1995
Sônia Gama Ruberti Birskis	03	881/2002
Janete de F.S.B. Bringhenti	04	352/2003
Raquel Cila Prado	05	148/2005
Alexandra Valenza Rocha	05	148/2005
Cléia Suely Trevisan	06	040/2006
Helena Cristina Ferreira Carneiro	07	229/2006
Egydio Marques Dias Netto	07	229/2006
Geani Maria Bueno	08	670/2006
Ardenuz Macagnan	08	670/2006
Maria Mercedes Ubá	09	1460/2006
Karoline Lorenz	10	1518/2006
Bruno Santos de Lima	10	1518/2006
Karoline Lorenz	11	618/2007
Gui Antonio de Andrade Moreira	11	618/2007
Joel Siqueira Bueno	12	664/2007
Karoline Lorenz	13	1805/2007
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	14	32/2008
Francieli Cristina Marques de Souza	15	116/2008
Daniele Lucy Lopes de Sehli	16	384/2008
Hugo Fernando Lutke Santos	17	474/2008
Raquel Angélica Dias Bueno	17	474/2008
Antonio Sbano Junior	18	540/2008
Jonas Roberto Justi Waszak	18	540/2008
Dayaba Tedeschi de Abreu	19	630/2008
Andréia Marina Latreille	20	653/2008
Adriana Szabelski	20	653/2008
Luiz Bresolin	21	695/2008
Hugo Fernando Lutke Santos	22	833/2008
Cléia Sueli Trevisan	23	860/2008
Jairo Luiz Chiuratto	24	919/2008
Karina de Paula Andrade	25	1345/2008
Sadi Franzon	26	1426/2008
Karoline Lorenz	27	1487/2008
Ivana Mendes de Moraes	28	1580/2008
Karoline Lorenz	29	1584/2008
Maurício José Dias	30	1585/2008
Hugo Fernando Lutke Santos	31	1602/2008
Janete F.S.B. Bringhenti	32	1660/2008
Zara Hussein	33	1686/2008
Ivone Struck	34	1706/2008
Suely Cristina Muhlstedt	35	1718/2008

01 – DIVÓRCIO JUDICIAL 82/1994 – C.M.S. x A.S. Intime-se pessoalmente à parte autora para que em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, sob pena de extinção do presente, conforme dispõe o artigo 267, § 1º do CPC. Ad. Dr. Raquel Albuquerque.

02 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 72/1995 – A.R.R. x O.M.R.R. Ante a certidão retro manifeste-se a exeqüente. Ad. Dr. Helena Maria Regis Araújo.

03 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 881/2002 – E.T.R. repr por J.R.R. x E.T.O. Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls. 302. Ad. Dr. Sônia Gama Ruberti Birskis.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 352/2003 – D.W.M.S. repr por S.M. x L.C.S. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 241. Ad. Dr. Janete de F.S.B. Bringhenti.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 148/2005 – T.P.N. e outros x J.E.N. A permitir a penhora via BACEN JUD, deve a parte autora indicar o CPF do devedor, bem assim juntar memória do cálculo dos valores em atraso. Ad Dr. Alexandra Valenza Rocha e Dra. Raquel Cila Prado.

06 – CAUTELAR INOMINADA 40/2006 – M.S.R. x L.F. 1. Homologo a desistência, a teor do art. 158, parágrafo único do CPC e em conseqüência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto0 o presente feito em face da manifestação exarada. 2. Condeno a parte desistente ao pagamento de uma verba honorária no importe de 01 (um) salário mínimo vigente no país, na forma do art. 20, § 4º do CPC. Custas pela requerente sem olvidar o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Ad Dr. Cléia Suely Trevisan.

07 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c GUARDA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS ALIMENTOS E LIMINAR 229/2006 – S.R.S. x O.A.A. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$. Ad. Dr. Egydio Marques Dias Netto e Dr. Helena Cristina Ferreira Carneiro.

08 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 670/2006 – I.S.J. e outros x I.S. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 337,91 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos). Ad. Dr. Ardenuz Macagnan e Ad. Dr. Geani Maria Bueno.

09 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1460/2006 – M.K.C. x S.A.C. Julgo parcialmente procedente a presente ação, com o fim específico de devretar o divórcio de M.K.C. e S.A.C. nos termos do art. 1571, III do CC, declarando extinta a sociedade conjugal. Condeno o requerido ao pagamento de uma verba alimentoar no montante de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) em prol dos filhos menores. Concedo ainda a guarda dos filhos a autora. Diante do exposto e mais que dos autos consta vislumbrando a presença dos elementos ensejadores da tutela cautelar, hei por bem em julgar procedente a presente ação cautelar e de conseqüência, conforme liminar concedida. Como a autora decaiu em parte mínima de seu pleiro condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios referente aos dois processos que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) em observância à regra do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Ad. Dr. Maria Mercedes Ubá.

10 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1518/2006 – M.J.B.S.B. x J.C.S.B. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 1.665,70. Ad. Dr. Karoline Lorenz e Dr. Bruno Santos de Lima.

11 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 618/2007 – L.G.R. repr por A.A.R. x F.S. 1. Como o processo já se arrasta há mais de 18 meses, visando sua agilização, deixo de designar audiência preliminar postergando a conciliação por ocasião da instrução e julgamento. 2. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representados, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal. 3. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28 de abril de 2009 às 16h20min. tendo como pronto controvertido a paternidade e os alimentos. Ad. Dr. Karoline Lorenz e Dr. Gui Antonio de Andrade Moreira.

12 – ALIMENTOS 664/2007 – L.S.K. repr por S.A.S.S. x E.K. Intime-se nos termos da promoção ministerial retro. Ad. Dr. Joel Siqueira Bueno.

13 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1805/2007 – H.L.M.B. x M.I.B. Para a realização da audiência de conciliação desogno o dia 15 de abril de 2009 às 10h30min. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

14 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 32/2008 – A.P.S. x D.G.S. Intime-se as partes para efetuarem o pagamento do FUNREJUS. Ad. Dr. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 116/2008 – G.R.S. e outros x R.A.S. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 47. Ad. Dr. Francieli Cristina Marques de Souza.

16 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 384/2008 – N.S. repr por B.S. x L.C. 1. Como já foi realizado o exame pericial, restando a fixação de alimentos, não tendo havido contestação, é desnecessária a realização de audiência preliminar. 2. Como a parte autora é legítima e está devidamente representada, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhas e documentais. 3. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08 de abril de 2009 às 15h30min. Intime-se igualmente o requerido pois como se dispôs a realizar o exame talvez seja possível uma composição acerca dos alimentos. Ad Dr. Daniele Lucy Lopes de Sehli.

17 – ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 474/2008 – B.V.C.A. e outros x A.V.A. Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 18 de março de 2009 às 16h20min. Ad. Dr. Raquel Angélica Dias Bueno e Dr. Hugo Fernando Lutke Santos.

18 – MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA c/c LIMINAR 540/2008 – T.R.S.V. x HSBC – FUNDO DE PENSÃO. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 24,00. Ad. Dr. Antonio Sbano Junior e Dr. Jonas Roberto Justi Waszak..

19 – ALIMENTOS c/c GUARDA 630/2008 – R.F.S. repr por N.F. x N.F.S. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 306,51. Ad. Dr. Dayaba Tedeschi de Abreu.

20 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 653/2008 – A.A.S. x I.B. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 349,91. Ad. Dr. Andréia Marina Latreille e Dra. Adriana Szabelski.

21 – ALIMENTOS c/c LIMINAR 695/2008 – N.C.N.A. repr por S.N.N. x V.A. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 392,57. Ad. Dr. Luiz Bresolin.

22 – ALIMENTOS 833/2008 – J.D.S. repr por A.B. x R.C.A.S. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 498,14. Ad. Dr. Hugo Fernando Lutke Santos.

23 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 860/2008 – S.J.M. x B.R.S.M. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. ...Condeno liminarmente sem audiência da parte contrária a cautela pretendida reduzindo a verba alimentar devida pelo requerente de 35% de seus rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios), devendo ser oficiado para tanto... Cite-se a requerida e intime-se a fim de que compareçam na auridência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16 de abril de 2009 às 10h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Ad. Dr. Cléia Sueli Trevisan.

24 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 919/2008 – F.S. x J.C.S. Nomeio como curador o Dr. Jairo Luiz Chiuratto. Ad. Dr. Jairo Luiz Chiuratto.

25 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 1345/2008 - L.G.L. e outros x D.A.G.S. Manifeste-se o autor ante a contestação apresentada. Ad. Dr. Karina de Paula Andrade.

26 – GUARDA e ALIMENTOS c/c PEDIDO LIMINAR 1426/2008 – 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. 2. Regularize a parte autora o instrumento procuratório no sentido de que o próprio requerente outorgue a procuração a seu advogado e na a sua genitora. 3. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao filho do casal em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), que deverão ser depositados na conta a ser indicada. 4. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 15 de abril de 2009 às 9:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Ad. Dr. Sadi Franzon.

27 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1487/2008 – D.M.S. x D.M.S.S. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. 2. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 15 de abril de 2009 às 13h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

28 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL c/c ALIMENTOS 1580/2008 – A.B. e outro x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 302,04. Ad. Dr. Ivana Mendes de Moraes.

29 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1584/2008 – I.J.M.M. repr por I.M.S. x J.M.J. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 30 (verso). Ad. Dr. Karoline Lorenz.

30 – ALIMENTOS 1585/2008 – E.S.A. repr por E.C.S. x O.R.A.J. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a filha em R$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta a ser indicada pela representante da menor. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16 de abril de 2009 às 11:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Ad. Dr. Maurício José Dias.

31 – ALIMENTOS c/c GUARDA 1602/2008 – M.F.B.S. repr por E.B.P. x J.T.S. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a filha em 4 salários mínimos vigentes no país, que deverão ser depositados na conta a ser indicada. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16 de abril de 2009 às 10h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Ad. Dr. Hugo Fernando Lutke Santos.

32 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1660/2008 – D.H. x A.S.H. e outros. Junte o requerente sua inscrição junto ao CRESCI, a fim de comprovar sua profissão de corretor de imóveis. Ad. Dr. Janete F.S.B. Bringhenti.

33 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1686/2008 – J.A.A. x M.A.M.A. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. 2. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16 de abril de 2009 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Ad. Dr. Zara Hussein.

34 – EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO 1706/2008 – L.F.B. x A.A.B. 1. Recebo a presente exceção, determinando a suspensão dos autos principais. Certifique-se. 2. Intime-se o excepto à manifestação. Ad. Dr. Ivone Struck.

35 – OBRIGAÇÃO DE FAZER 1718/2008 – L.A.M. x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. A título de emenda a inicial, deve a parte autora trazer aos autos cópia da apólice de seguro que pretende receber. Ad. Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E J 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 154/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Neiton M. Priebe	01	773/1998
Zara Hessein	02	1072/2001
Daniel de Carvalho	02	1072/2001
Suely Cristina Muhlstedt	03	1043/2002
Bogdan Karpen	04	067/2003
Tobias Antonio de Brito	05	304/2003
Jeferson Luiz Maestrelli	05	304/2003
Ana Carolina Elaine dos Santos	06	414/2006
Alexandra Danieli Alberti	07	619/2006
Karoline Lorenz	08	782/2006
Helena Maria Regis Araújo	08	782/2006
Cléia Suely Trevisan	09	1120/2006
Ilson Gomes Ferreira	10	1230/2006
Jeferson Luiz Maestrelli	10	1230/2006
Alexandre dias Ávila	10	1230/2006
Rosana Maria Vidolin Marques	11	1823/2006
Alfredo Marcos Prado	12	343/2007
Luiz Fernando Nacil Bastos	13	530/2007
Janaina Theulen Zagonel	13	530/2007
Mauricio José Dias	14	824/2007
Dirce Peres Zattoni	15	935/2007
Vitenberg Gomes Mendes	16	1021/2007
Rafael Enes	17	1349/2007
Maria Claudia de Vasconcelos Kruger	17	1349/2007
Suely Cristina Muhlstedt	18	1378/2007
Ana Lidia Godoy Dalacqua	19	1435/2007
Elaine Auxiliadora Freitas	19	1435/2007
Marcelo G. Greskiv	20	1464/2007
Joran Pinto Ribeiro	20	1464/2007
Karoline Lorenz	21	1789/2007
Luiz Carlos	22	1802/2007
Antonio Sbano Jr	23	1810/2007
Moisés Eduardo Bogo	24	2068/2007
Karoline Lorenz	25	119/2008
Adriana Szabelski	26	131/2008
Marilene Trevisan	27	212/2008
Osmar Campos da Silva Junior	27	212/2008
Devis Edison Paz	28	450/2008
Ilson Gomes Ferreira	29	465/2008
Jeferson Luiz Maestrelli	29	465/2008
Jorge Alexandre dias Ávila	29	465/2008
Elaine Auxiliadora Freitas	30	629/2008
Karoline Lorenz	31	646/2008
Joran Pinto Ribeiro	32	691/2008
Marilene Trevisan	33	751/2008
Ruth da Costa Gandolfo	34	762/2008
Patrícia da Silveira	35	815/2008
Leandra Negrelli	36	945/2008
Constance Maria Cortes Santos	36	945/2008
Karoline Lorenz	37	1303/2008
Marcus Ely Soares dos Reis	38	1309/2008
Nelson Walter da Silva	39	1433/2008
Karoline Lorenz	40	1484/2008
Arlyvan Probst	41	1517/2008
Pasqualino Lamorte	42	1597/2008
Elaine Auxiliadora Freitas	43	1708/2008

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 773/1998 – G.O.S. x J.O.S. Manifeste-se a parte autora, haja vista que nenhum valor foi retido através da penhora on-line. Ad. Dr. Neiton M. Priebe.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1072/2001 – A.B. e outros x C.O.B. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 207,92. Ad. Dr. Daniel de Carvalho e Dra. Zara Hessein.

03 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA 1043/2002 – M.R.B.D. x R.D. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 148,35. Ad. Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

04 – EMBARGOS DE TERCEIRO c/c LIMINAR 067/2003 – M.O. x S.O. Efetuando o pagamento intime-se a embargada a manifestação. Ad. Dr. Bogdan Karpen.

05 – ALIMENTOS c/c LIMINAR DE PROVISIONAIS 304/2003 – L.M.S. repr por A.M.S. x M.S. Observadas as cautelas de estilo arquive-se os presentes vez que eventual cobrança dos alimentos em atraso deve se dar em autos próprios ao que indefiro o petitório de fls. 110/111. Ad. Dr. Jeferson Luiz Maestrelli e Dr. Tobias Antonio de Brito.

06 – ALIMENTOS 414/2006 – M.G.C. repr por M.M.L. x C.J.C. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 295,51. Ad. Dr. Ana Carolina Elaine dos Santos.

07 – DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL 619/2006 – A.M. x .J.L.M.S. Intime-se o requerente nos termos da promoção ministerial retro. Ad. Dr. Alexandra Danieli Alberti.

08 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 782/2006 – M.D.T. x E.T.R. 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Ciência às partes da baixa dos presentes para que no prazo de cinco dias requeiram o que entender pertinente. Ad. Dr. Karoline Lorenz e Dr. Helena Maria Regis Araújo.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1120/2006 – R.R.F.A. repr por R.L.F. x M.O.P. Initme-se o procurador do exeqüente quanto retorno do AR., bem como ante a promoção ministerial retro no prazo de dez dias. Ad. Dr. Cléia Suely Trevisan.

10 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1230/2006 – A.R. x V.K.S. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 331,31. Ad. Dr. Jorge Alexandre dias Ávila e Dr. Jeferson Luiz Maestrelli e Dr. Ilson Gomes Ferreira.

11 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS 1823/2006 – I.O.C. x S.A.C. Nomeio como Curador Dra. Rosana Maria Vidolin Marques.

12 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 343/2007 – I.A.D.M. x J.G.M. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 412,21. Ad. Dr. Alfredo Marcos Prado.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 530/2007 – A.F.L. repr por F.L.L. x C.D. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 299,51. Ad. Dr. Janaina Theulen Zagonel e Dr. Luiz Fernando Nacil Bastos.

14 – RECONHECIMENTOS DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 824/2007 – V.V.S. e outros x C.S.D. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 383,96. Ad. Dr. Mauricio José Dias.

15 – GUARDA c/c ALIMENTOS 935/2007 - B.A.D. repr por I.A.L. x C.J.D. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 431,03. Ad. Dr. Dirce Peres Zattoni.

16 – ALIMENTOS 1021/2007 – R.S. repr por J.F.P.R. x N.L.S. Ante a informação de que o alimentante se encontra detido na cidade de Dourados, MS, manifeste-se a parte autora. Ad. Dr. Vitenberg Gomes Mendes.

17 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITA E PEDIDO LIMINAR 1349/2007 – L.L.M. x L.C.S. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 585,81. Ad. Dr. Maria Claudia de Vasconcelos Kruger e Dr. Rafael Enes.

18 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1378/2007 – L.F.O.L. e outros x C.F.L. O requerido já foi citado e apresentou justificativa, nessa condição manifeste-se a parte autora e em existindo valores em atraso apresente memória discriminada do cálculo. Ad. Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

19 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1435/2007 – S.M.F. x M.J.F. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 498,44. Ad. Dr. Elaine Auxiliadora Freitas e Dr. Ana Lidia Godoy Dalacqua.

20 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c ALIMENTOS 1464/2007 – D.R.A.G. x E.S. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ Joran Pinto Ribeiro e Dr. Marcelo G. Greskiv.

21 – ALIMENTOS 1789/2007 – T.H.F.S. repr por D.R.F. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 327,11. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

22 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1802/2007 – A.B.D. repr por C.B. x A.J.M.D. Intime-se pessoalmente a parte autora via postal, para que, em 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo sob pena de extinção do presente conforme dispõe o artigo 267,§1º do CPC. Ad. Dr. Luiz Carlos.

23 – DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL 1810/2007 – R.M. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 299,21. Ad. Dr. Antonio Sbano Jr.

24 – ALIMENTOS 2068/2007 – G.O.P.A. repr por M.L.O.I. x C.P.A. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 399,11. Ad. Dr. Moisés Eduardo Bogo.

25 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 119/2008 – S.F.F. e outros x J.F.F. 1. Intime-se o executado para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetue o pagamento das parcelas que venceram no curso do processo pois possuem caráter alimentar sob pena de sua imediata segregação. 2. Indique a exeqüente, bens pertencentes ao executado passível de penhora no prazo de dez dias. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

26 – GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c LIMINAR 131/2008 – F.F.O. x D.A. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 26,10. Ad. Dr. Adriana Szabelski.

27 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/c LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA 212/2008 – M.J.C. x M.S.C. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 376,41. Ad. Dr. Osmar Campos da Silva Junior e Dra. Marilene Trevisan.

28 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 450/2008 – N.A.P.H..P. x L.A.M. Nomeio como Curador Dr. Devis Edison Paz. Ad. Dr. Devis Edison Paz.

29 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 465/2008 – V.K.S.R. x A.R. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 370,90 e 48,41. Ad. Dr. Jorge Alexandre dias Ávila e Dr. Jeferson Luiz Maestrelli e Dr. Ilson Gomes Ferreira.

30 – ALIMENTOS 629/2008 – G.B.S. repr por P.M.B. x L.S. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 306,51. Ad. Dr. Elaine Auxiliadora Freitas.

31 – ALIMENTOS 646/2008 – G.S.A. repr por A.A.S. x J.O.A. Ante a certidão retro manifeste-se a parte autora. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

32 – HOMOLOGAÇÃO DE RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA E ALIMENTOS 691/2008 – C.C.M. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 295,01. Joran Pinto Ribeiro.

33 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 751/2008 – G.D. x J.H.D. e outros. Manifeste-se o autor ante a contestação apresentada. Ad. Dr. Marilene Trevisan.

34 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 762/2008 – C.M.D.G. x P.J.S.C. Nomeio como curadora Dra. Ruth da Costa Gandolfo. Ad. Dr. Ruth da Costa Gandolfo.

35 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 815/2008 – S.O.B. x V.S. Nomeio como Curador Dr. Patrícia da Silveira. Ad. Dr. Patrícia da Silveira.

36 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 945/2008 – J.C. x J.L.C. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 345,01. Ad. Dr. Leandra Negrelli e Dra. Constance Maria Cortes Santos.

37 – GUARDA c/c LIMINAR 1303/2008 – J.B.L. x I.A.P. Esclareça a parte autora se efetivamente a requerida reside no endereço indicado às fls. 02. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

38 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO 1309/2008 – G.C.C. x INSS. Manifeste-se o autor ante a contestação apresentada. Ad. Dr. Marcus Ely Soares dos Reis.

39 – EXECUÇÃO POR OBRIGAÇÃO DE FAZER 1433/2008 – A.V. x E.G. Manifeste-se o autor ante a contestação apresentada. Ad. Dr. Nelson Walter da Silva.

40 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 1484/2008 – L.C.S. x ESTE JUÍZO. Intime-se o requerente nos termos da promoção ministerial retro. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

41 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 1517/2008 – L.M.R. repr por C.F.R. x Espólio de H.M.S. Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 14. Ad. Dr. Arlyvan Probst.

42 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1597/2008 – B.H.F. repr por D.H.S. x A.A.F. Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 22. Ad. Dr. Pasqualino Lamorte.

43 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1708/2008 – A.G.O. e outros x J.O. A fim de emendar a inicial deve a exeqüente juntar o título executivo que ensejou a obrigação alimentar, no prazo de dez dias. Ad. Dr. Elaine Auxiliadora Freitas.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 155/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Valmir Ribeiro	01	1113/2003
Alexandra Valenza Rocha	02	147/2005
Marilene Trevisan	03	1346/2005
Sadi Franzon	04	1504/2005
Karoline Lorenz	05	648/2006
Paulo Roberto de Almeida Teles Jr.	05	648/2006
Francis Augusto Zica	06	1700/2006
Nelti Golçalves de Souza	07	272/2007
Janete de F. S. B. Bringhenti	08	569/2007
Lourdes Zamuner	09	768/2007
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	10	1187/2007
Elson de Almeida Ribas Filho	10	1187/2007
Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim	11	1216/2007
Joran Ribeiro Pinto	12	1284/2007
Suely Cristina Muhlstedt	13	1336/2007
Karoline Lorenz	14	1521/2007
Daniele Lucy Lopes de Sehli	15	1576/2007
Karoline Lorenz	16	1597/2007
Karoline Lorenz	17	1707/2007
Karoline Lorenz	18	1970/2007
Fernando Fermino dos Santos	19	2056/2007
Anderson Thadeu Carneiro Romão	19	2056/2007
Janete F.S.B. Bringhenti	20	2090/2007
Karoline Lorenz	21	53/2008
Leila Carla Leprevost	22	487/2008
Dirceu Luiz Bertolin Précoma	23	588/2008
Neusa Maria Kamienski Ropke	24	624/2008
Karoline Lorenz	25	776/2008
Luiz Bresolin	26	835/2008
Fabio Henrique Ferreira	27	1121/2008
Guilherme de Almeida Gomes	28	1469/2008
Marcy Helen Vidolin	29	1472/2008
Monsenhor Edval Monteiro Rodrigues	30	1621/2008

01 – ALIMENTOS 1113/2003 – C.S. repr por A.S. x A.S. Apresente o credor no prazo de dez dia cálculo atualizado. Ad. Dr. Valmir Ribeiro.

02 – ALIMENTOS c/c GUARDA E RESPONSABILIDADE 147/2005 – A.V.R.S. repr por J.M.R. x E.F.S. A permitir a inclusão dos avós no pólo passivo da presente, deve a parte autora justificar a alteração, notadamente em se cuidando de obrigação subsidiária que somente é pertinente caso demonstrada a incapacidade do ascendente mais próximo. Ad. Dr. Alexandra Valenza Rocha.

03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS 1346/2005 – I.M.S. x A.D.P. Indefiro a intimação por vez que essa intimação pode ser aperfeiçoada na pessoa do advogado independente de se encontrar munido de poderes especiais pois esta espécie de intimação é uma comunicação processual conforme a regra do art. 38 da Lei de Ritos. Ad. Dr. Marilene Trevisan.

04 – ALIMENTOS c/c GUARDA 1504/2005 – D.C.S.R. x C.C.R. Intime-se pessoalmente à parte autora para que em 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, sob pena de extinção do presente conforme dispõe o artigo 267, § 1º do CPC. Ad. Dr. Sadi Franzon.

05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 648/2006 – Manifestem-se as partes quanto ao exame de DNA. Ad. Dr. Karoline Lorenz e Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Jr.

06 – PEDIDO DE BLOQUEIO DE MATRICULA 1700/2006 – M.P. x ESTE JUIZO. Cumpra-se o V. Acórdão e nesse sentido observem as partes o determinado no despacho de fls. 766. Ad. Dr. Francis Augusto Zica.

07 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 272/2007 – J.C.D. x I.L.S. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Ad. Dr. Nelti Golçalves de Souza.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 569/2007 – G.E.B. repr por P.C.B. x A.F.S.M. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Ad. Dr. Janete de F. S. B. Bringhenti.

09 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS 768/2007 – D.S.R. e outros x A.V.R. Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR. Ad. Dr. Lourdes Zamuner.

10 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS 1187/2007 – L.T.A. x J.S. Initme-se as partes para a produção de provas em audiência. Ad. Dr. Elson de Almeida Ribas Filho e Dr. Kleber Antonio Toffalini Ferreira.

11 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE c/c ANULATÓRIO DE REGISTRO CIVIL 1216/2007 – S.M.C. x G.S. repr por J.C.S. Ante o petitório retro manifeste-se o requerente. Ad. Dr. Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim.

12 – ALIMENTOS E.H.D.S. repr por A.D. x N.N.S. Proceda-se o recolhimento de custas R$ 349,84. Ad. Dr. Joran Ribeiro Pinto.

13 – GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c ALIMENTOS 1336/2007 – R.R.S. repr por A.R.S. x E.M.S. Nomeio como Curador Dra. Suely Cristina Muhlstedt. Ad. Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

14 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1521/2007 – M.F.O. x J.S.P. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 28. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

15 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1576/2007 – D.M.M. repr por A.P.V. x S.B.O. Acerca da certidão de fls. 23 manifeste-se a parte autora. Ad. Dr. Daniele Lucy Lopes de Sehli.

16 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1597/2007 – V.G.S. repr por R.S. x M.A.V. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1707/2007 – M.S.S. repr por G.R. x J.R.S. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

18 – GUARDA E VISITAS c/c ALIMENTOS 1970/2007 – V.ªB.J. repr por J.C.F.B. x R.A.F. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 29. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2056/2007 – G.F.L. repr por V.A.F. x T.F.L. Manifeste-se as partes notadamente nos termos do art. 685-A do CPC. Ad. Dr. Fernando Fermino dos Santos Dr. Anderson Thadeu Carneiro Romão.

20 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 2090/2007 – L.V.M. x T.A.I. Intime-se nos termos da promoção ministerial retro. Ad. Dr. Janete F.S.B. Bringhenti.

21 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 53/2008 – D.L.C. repr por A.P.C. x V.R.R. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

22 – GUARDA 487/2008 – C.L. x ESTE JUÍZO. Manifste-se o autor quanto a proposta de honorário de fls. 25. Ad. Dr. Leila Carla Leprevost.

23 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 588/2008 – C.A.F. x J.F. Como houve o falecimento do varão, esclareça a parte autora se pretende o prosseguimento da presente ação em face dos herdeiros devendo pois regularizar a inicial, haja vista que como houve o falecimento do genitor já esta ela no exercício da guarda de seus filhos como desdobramento do poder familiar que detém. Ad. Dr. Dirceu Luiz Bertolin Précoma.

24 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA c/c ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA 624/2008 – M.C.F. x V.C.M. Intime-se pessoalmente à parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, sob pena de extinção do presente conforme dispõe o artigo 267, §1º do CPC. Ad. Dr. Neusa Maria Kamienski Ropke.

25 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 776/2008 – R.P.M. repr por A.P. x E.E.M. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 38. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

26 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO 835/2008 – J.L.P.J. x G.O.D. Manifeste-se o requerente ante o ofício de fls. 40. Ad. Dr. Luiz Bresolin.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS c/c PEDIDO DE PRISÃO CIVIL 1121/2008 – M.A.S. repr por A.A.F. x E.J.S. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória; Ad. Dr. Fabio Henrique Ferreira.

28 – EMBARGOS DE TERCEIRO 1469/2008 – L.C. e outros x P.D.N. e outro. Promovam os autores o pagamento da diligência necessária. Ad. Dr. Guilherme de Almeida Gomes.

29 – ALTERAÇÃO DE GUARDA c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1472/2008 – J.P.P. e outros x A.F.B. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Ad. Dr. Marcy Helen Vidolin.

30 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 1621/2008 – J.J.S. x R.S.S. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto os honorários. 2. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16 de abril de 2009, às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr prazo para resposta a partir da audiência. Ad. Dr. Monsenhor Edval Monteiro Rodrigues.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 156/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana da Silva Costa	27	974/2008
Alexandra Valenza Rocha	02	745/2006
Antonio Sbano Jr	29	1002/2008
Arlyvan Probst	31	274/2008
Arlyvan Probst	43	1647/2008
Carlos A. Toazza	10	1851/2007
Carlos A. Toazza	15	2035/2007
Carlos Alberto Moro	01	794/2003
Carolina Lopes Santos	22	296/2008
Carolina Marcela Franciosi Bittencourt	23	316/2008
Claudia Pereira	24	411/2008
Cleia Sueli Trevisan	06	950/2007
Cléia Suely Trevisan	18	137/2008
Darlisa da Silva	09	1921/2007
Darlisa da Silva	32	1028/2008
Dirce Peres Zattoni	35	1457/2008
Eduardo Franco Romero	25	619/2008
Egydio Marques Dias Neto	26	877/2008
Elayne Auxiliadora de Freitas	37	1526/2008
Fabiane C. Ferraz	20	226/2008
Helidiane Francisco de Almeida	23	316/2008
Illio Boschi Deus	16	033/2008
João Carlos Venâncio	07	1092/2007
Joel Siqueira Bueno	10	1851/2007
Joran Pinto Ribeiro	11	1652/2007
José Rodrigues Vieira	22	296/2008
Juliana Rembold Espindola	12	1298/2007
Karoline Loren	28	979/2008

Karoline Lorenz	03	582/2007
Karoline Lorenz	04	683/2007
Karoline Lorenz	05	844/2007
Karoline Lorenz	14	1931/2007
Karoline Lorenz	17	077/2008
Karoline Lorenz	19	169/2008
Karoline Lorenz	30	1055/2008
Karoline Lorenz	33	1281/2008
Karoline Lorenz	36	1496/2008
Karoline Lorenz	39	1550/2008
Karoline Lorenz	40	1565/2008
Marcelo A. Taborda	34	1415/2008
Marcelo Tortoza Bignelli	03	582/2007
Marcia Borges Alves da Silva	38	1059/2008
Marklea da Cunha Ferst	13	1282/2007
Patricia Vanessa Maran Vieira	11	1652/2007
Paulino Siqueira Cortes Neto	21	247/2008
Rafael Ernes	44	1691/2008
Raquel Cila Prado	02	745/2006
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	31	274/2008
Sadi Franzon	42	1575/2008
Suely Cristina Muhlstedt	41	1569/2008
Telmo Dornelles	08	1137/2007
Wademar Hesse	09	1921/2007
Zalnir Caetano Junior	38	1059/2008
Zara Hussein	28	979/2008

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 794/2003 – L.K. x I.A. Manifeste-se a exequente ante a certidão de fls. 153. Ad. Dr. Carlos Alberto Moro.

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 745/2006 – P.A.S. repr por R.R.S. x O.R. e outro. Esclareça a parte autora se pretende a produção de prova em audiência. De outra sorte o laudo pericial oferece duas hipóteses, sendo a de caráter mais raro que o genitor é o pai da autora. Ad. Dr. Raquel Cila Prado e Dr. Alexandra Valenza Rocha.

03 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 582/2007 – M.G.S. x M.G.C.S. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação com o fim específico de decretar o divórcio de M.G.S. e M.G.C.S. nos termos do art. 1571 e seguintes do CC declarando extinto o vínculo conjugal. Sem custas, na forma do disposto na lei 1060/50. Ad. Dr. Karoline Lorenz e Dr. Marcelo Tortoza Bignelli.

04 – ALIMENTOS c/c LIMINAR 683/2007 – E.C.C. e outros x J.C. Manifeste-se a requerente ante a certidão de fls. 34. Ad. Karoline Lorenz.

05 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 844/2007 – S.R.G. x V.A.F. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação, com o fim específico de converter em divórcio a separa de S.R.G. e V.A.F,, nos termos do art. 1580 do CC., declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) em observância à regra do art. 20, §4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

06 – GUARDA c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 950/2007 – C.N. x L.A.N. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 111,40. Ad. Dr. Cleia Sueli Trevisan.

07 – ALIMENTOS 1092/2007 - A.M.S. repr por M.C.M. x A.A.S. Defiro o petitório retro, mantendo-se cópia dos documentos nso presentes. Ad. Dr. João Carlos Venâncio.

08 – CANCELAMENTO DE MATRÍCULA 1137/2007 – MP x ESTE JUÍZO. Nomeio como curador o Dr. Telmo Dornelles. Ad. Dr. Telmo Dornelles.

09 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE LIMINAR 1921/2007 – G.E.C. x P.E.S.C. repr por M.L.C.S. Proceda-se o recolhimento de custas R$ 302,61. Ad. Dr. Darlisa da Silva e Dr. Wademar Hesse.

10 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PARTILHA DE BENS 1851/2007 – R.P.M. x A.M.B. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação com o fim específico de decretar a separação de R.P.M. e A.M.B. nos termos do art. 1571, III do CC, declarando extinto a sociedade conjugal permanecendo o nome da autora R.P.M. Determino outrossim, a divisão do bem imóvel descrito às fls. 08/09 e daqueles que guarnecem a morada do casa na proporção pro rata. Com a parte autora decaiu em parte mínima de seu pleito condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) em observância à regra do art. 20 §4º o digesto processual diante do tempo despendido na demanda. Ad. Dr. Carlos A. Toazza e Dr. Joel Siqueira Bueno.

11 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS 1652/2007 – L.R. x J.R. Intime-se os requerentes a juntar aos autos comprovante do lapso temporal. Ad. Dr. Joran Pinto Ribeiro e Dra. Patricia Vanessa Maran Vieira.

12 – ALIMENTOS 1298/2007 – N.R.R. repr por E.P.R.A. x A.C.S.R. Proceda-se o recolhimento de custas R$ 1.531,21. Ad. Dr. Juliana Rembold Espindola.

13 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1282/2007 - A.F.M.O. e outros x J.S.O. Intime-se a requerente à apresentação da memória discriminada do cálculo. Ad. Dr. Marklea da Cunha Ferst.

14 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1931/2007 – M.J.C.R. x P.S.R. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

15 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 2035/2007 – J.B. x R.M.M.B. Manifeste-se a parte autora haja vista a ausência de resposta notadamente acerca da produção de prova em audiência. Ad. Dr. Carlos A. Toazza.

16 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 033/2008 – D.C.S. x I.C.L. Intime-se pessoalmente à parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, sob pena de extinção do presente conforme dispõe o artigo 267, §1º do CPC. Ad. Dr. Illio Boschi Deus.

17 – ALIMENTOS 77/2008 – A.S.M. e outros x M.M. Manifeste-se a parte autora notadamente acerca da possibilidade de apresentar documentos, dispensando a realização de audiência. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

18 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 137/2008 - .R.D. repr por W.R.R. x B.G.D. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Ad. Dr. Cléia Suely Trevisan.

19 – ALIMENTOS 169/2008 – K.D.B. e outros x V.S. Esclareça a parte autora se prentende a produção de prova em audiência, bem assim em sendo possível traga aos autos elementos que dispensem a ouvida das testemunhas haja vista em sede de alimentos elas pouco acrescentam ao requisitos do art. 1694 do CC. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

20 – ALIMENTOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 226/2008 – N.A.S.S. repr por F.S. x C.A.S. Manifeste-se o requerido ante a contestação à reconvenção. Ad. Dr. Fabiane C. Ferraz.

21 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 247/2008 – V.F.S. x S.V.S. Intime-se o curador nomeado, conforme fls. 19, a fim de apresentar a contestação no prazo legal. Ad. Dr. Paulino Siqueira Cortes Neto.

22 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 296/2008 – A.G.P. x T.S.P. Proceda-se o recolhimento de custas R$ 378,61. Ad. Dr. Carolina Lopes Santos e Dr. José Rodrigues Vieira.

23 – REVSIONAL DE ALIMENTOS 316/2008 – J.P.B. x I.R. Proceda-se o recolhimento de custas R$ 353,41. Ad. Dr. Carolina Marcela Franciosi Bittencourt e Dr. Helidiane Francisco de Almeida.

24 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 411/2008 – S.K.R. x R.P.R. Nomeio como Curador Dra. Claudia Pereira. Ad. Dr. Claudia Pereira.

25 – REVISIONAL DE ALIENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 619/2008 – R.A.C. x E.F.C. Manifeste-se o autor ante o retorno do AR. Ad. Dr. Eduardo Franco Romero.

26 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 877/2008 – H.H.W. x ESTE JUÍZO. Recebo os embargos e passo a conhecê-los. Diga-se que o mesmo se não houvesse embargos à declaração, o erro poderia ser corrigido nos estritos termos do art. 463 do CPC. 2. Igualmente merecem acolhimento na justo medida em que o pleito das partes era no sentido de que fosse reconhecida a união estável e não que esta fosse reconhecida e extinta. 3. Nessa condição, excluo da decisão de fls. 40 o termo extinguindo-a. No mais permanece a decisão, tal como lançada. Retifique-se. Ad. Dr. Egydio Marques Dias Neto.

27 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 974/2008 – L.A.T. x I.L.T. Nomeio como Curador Adriana da Silva Costa. Ad. Dr. Adriana da Silva Costa.

28 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 979/2008 – T.C.S. repr por E.C.S. x V.F.S. Manifestem-se as partes ante o exame de DNA. Ad. Dr. Zara Hussein e Karoline Lorenz.

29 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1002/2008 – G.R. x V.L.P. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos à filha em R$ 600,00 (seiscentos reais), que deverão ser descontados diretamente em folhas e depositados na conta a ser indicada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador. 2. Esclareça e comprove a requerente a necessidade de receber pensão alimentícia. Ad. Dr. Antonio Sbano Jr.

30 – GUARDA c/c PEDIDO DE LIJMINAR 1055/2008 – M.S.S.L. x R.L.O. Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 25 (verso). Ad. Dr. Karoline Lorenz.

31 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS c/c LIMINAR 274/2008 – C.R.S. x L.N. Esclareçam as partes as provas que pretendem produzir em audiência notadamente ante aos estudos sociais que já se encontram encartados nos autos em apenso. A fim de permitir o contato da mãe com o filho vez que em tese não existe risco determino que ela permaneça com ele durante as férias escolares podendo pegá-lo no dia 30 de dezembro de 2008 e devolvê-lo em 25 de janeiro de 2009. Ad. Dr. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina e Dr. Arlyvan Probst.

32 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1028/2008 – L.A.L. e outros x J.L.L. Diante do exposto julgo extinta a execução o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC. Custas processuais *pro rata*, nos termos do artigo 26 §2º do CPC não se olvidando serem as partes beneficiárias da gratuidade processual. Ad. Dr. Darlisa da Silva.

33 – ALIMENTOS 1281/2008 – M.V.VL. e outros x M.V. Manifeste-se o autor ante o retorno da carta precatória. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

34 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c GUARDA E ALIMENTOS 1415/2008 - E.A.S.P.R. x C.A.R. Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 28 (verso). Ad. Dr. Marcelo A. Taborda.

35 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 1457/2008 – J.F.C. x L.C.P. Manifeste-se o autor ante a contestação apresentada. Ad. Dr. Dirce Peres Zattoni.

36 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1496/2008 – R.G.C. repr por G.R.G. x A.C.C. Manifeste-se o autor ante a justificativa apresentada. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

37 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1526/2008 – W.L.P. x ESTE JUÍZO. Tendo em vista que o pedido preenche os requisitos dos artigos 1120 e seguintes do CPC e que foram satisfeitas as exigências e formalidade legais atinentes à espécie, decreto por sentença para surtam os legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre W.L.P. e D.L.P. nos termos dos artigos 40 e seus parágrafo da lei 6515/77 e 226 §6º, CF. julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos na forma do art. 2 inciso IV da lei de divórcio e 1571, inciso IV do CC. A mulher manterá o nome de casada. Custas na forma do acordo de fls. 18. Ad. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

38 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS c/c TUTELA ANTECIPADA 1059/2008 – 1. A permitir uma divisão dos feriados de final de ano, como ainda a criança tem pouco mais de três anos de idade, além daqueles finais de semana já fixados, autorizo a sua perman~encia com os avós no final de ano podendo retirá-la na Quarta-feira (31 de dezembro de 2008), permanecendo até 04 de janeiro de 2009. 2. Caso essa ação se estenda até o ano que vem, os avós gozarão da companhia da neta durante o Natal e o pai durante o final do ano. Ad. Dr. Marcia Borges Alves da Silva Dr. Zalnir Caetano Junior.

39 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1550/2008 – M.C. x ESTE JUÍZO. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e conseqüente separação consensual entre M.C. e M.A.N.C. qualificados na inicial tomado por termo às fls. 10 destes autos termo que por brevidade faço parte desta observados os requisitos do artigo 1120 e seguintes do CPC e nos termos do art. 4º da lei 6515/77 julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos custas na forma do acordo de fls. 10. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

40 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1565/2008 – L.V.C.L. e outros x O.F. Manifeste-se o autor ante a contestação apresentada. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

41 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO 1569/2008 – M.L. x ESTE JUÍZO. Intime-se nos termos da promoção ministerial retro. Ad. Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

42 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1575/2008 - G.J.O.M. repr por R.F.M. Manifeste-se o exeqüente ante o pagamento de fls. 19. Ad. Dr. Sadi Franzon.

43 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1647/2008 – T.G. repr por O.G. x F.P.B. Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 15 (verso). Ad. Dr. Arlyvan Probst.

44 – DIVÓRCIO CONSENSUAL c/c ALIMENTOS 1691/2008 – L.C.F.J. x ESTE JUÍZO. Intime-se os requerentes a juntar aos autos comprovante do lapso temporal. Ad. Dr. Rafael Ernes.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E J 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 157/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Zara Hussein	01	824/2002
José Carlos Alves da Silva	02	189/2003
Lucila de Oliveira Vieira	02	189/2003
Raquel Cila Prado	03	685/2005
Alexandra Valenza Rocha	03	685/2005
Ralph Durval Moreira	04	1786/2005
Janaina Theulen Zagoanel	04	1786/2005
Fabio Henrique Ferreira	05	297/2006
Janaina Theulen Zagoanel	06	502/2006
Ralph Durval Moreira	06	502/2006
Edilaine Vieira da Silva	07	1666/2006
Enilson Luiz Wille	08	1777/2006
Marilene Trevisan	09	1874/2006
Elaine Auxiliadora Freitas	09	1874/2006
Alcides Agostinho Vieira	10	966/2007
Orandi Almeida	10	966/2007
Edison Fogaça da Silva	11	1268/2007
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	12	1551/2007
Ney Rolim de Alencar Filho	13	1850/2007
Karoline Lorenz	14	1962/2007
João Alves Staniski	15	1978/2007
Egidio Latreille	16	1980/2007
Joel Siqueira Bueno	16	1980/2007
Isabel Goscinscki	17	2079/2007
Suely Cristina Muhlstedt	18	139/2008
Karoline Lorenz	19	343/2008
Mauricio José Dias	20	666/2008
Karoline Lorenz	21	775/2008
João Alves Staniski	22	784/2008
Mauricio José Dias	23	1018/2008
Sadi Franzon	24	1428/2008
Vanessa Franzoni Zaguizi	25	1434/2008
Leandra Negrelli	26	1606/2008
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	27	1616/2008
Solange A. Leal Padilha Gibrim	28	1776/2008
Michael Rafael Tormes	29	1781/2008
Larissa Lemanski de Paiva	30	1809/2008

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 824/2002 – L.E.S. e outros x E.S. Esclareça a parte autora se não pretende a penhora on-line devendo para tanto juntar memória atualizada do débito e indicar o CPF do devedor. Ad. Dr. Zara Hussein.

02 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS 189/2003 – V.C.F. x M.G.A.S.S. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 606,70. Ad. Dr. Lucila de Oliveira Vieira e José Carlos Alves da Silva.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 685/2005 – A.M.M. repr por R.L.J. x L.F.M. Acolho o substabelecimento apresentado nos termos do petitório retro. 2. Cumpra-se a exeqüente o despcho de fls. 154. Ad. Dr. Alexandra Valenza Rocha e Dr. Raquel Cila Prado.

04 – PARTILHA DE BENS 1786/2005 – I.F.L. x O.T.L. Manifestem-se as partes quanto a avaliação e proceda-se o recolhimento das custas processuais. Ad. Dr. Janaina Theulen Zagoanel e Dr. Ralph Durval Moreira.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 297/2006 – L.S. x J.Q.L. Esclareça a parte autora se existem valores sem atraso com caráter alimentar. Ad. Dr. Fabio Henrique Ferreira.

06 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 502/2006 – C.L.L. e outros x O.T.L. 1. Recebo os embargos declaratórios e passo a conhecê-los. 2. Acolho somente para acrescer da determinação de fls. 38 que com relação a F.L.L. que conta com apenas 12 anos de idade, não correm os prazos prescricionais na forma do art. 198 do CC. Portanto, não há que falar em perda do direito de recebimento dos alimentos anteriores a abril de 2004 pela menor. 3. Com relação aos termos prescricionais iniciais referentes as exeqüentes C.L.L. e J.L.L. restou declinado não sendo cabível a cobrança em relação a C. dos débitos anteriores a 18 de fevereiro de 1999 e em relação a J. anteriores a 28 de outubro de 2000. 4. No que pertine à redução da verba devida em razão de que uma das beneficiárias não foi autora da presente execução não há que falar em sua redução pois não especificando o valor devido a cada um dos alimentados presume-se que a verba foi fixada em prol da família e como tal passível de cobrança na integralidade. 5. Nessa condição acolho os embargos merecendo a decisão de fls. 38 ser retificada em seus nos termos da fundamentação acrescendo-se ainda a seguinte dicção: 6. “Diante do exposto acolho em parte a exceção devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos”. 7. No mais permanece a determinação tal como lançada. Ad. Dr. Janaina Theulen Zagoanel e Dr. Ralph Durval Moreira.

07 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1666/2006 – L.R.S. x J.A.S. Nomeio como Curador Dra. Edilaine Vieira da Silva. Ad. Dr. Edilaine Vieira da Silva.

08 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS 1777/2006 – G.R.P.P. x D.P.C. 1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475-J do CPC. 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes na forma do art. 269, II do CPC, JULGO EXTINTA a presente. Deixo de determinar o envio ao empregador de ofício determinando desconto na gratificação de férias, vez que tal pleito não foi objeto do acordo. Custas a honorários como acordado. Ad. Dr. Enilson Luiz Wille.

09 – ALTERAÇÃO DE GUARDA 1874/2006 – J.H.Z. x C.P.R. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 397,81. Ad. Dr. Marilene Trevisan e Dra. Elaine Auxiliadora Freitas.

10 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 966/2007 – C.E.M. x R.S. 1. Recebo os embargos de declaração por tempestivos e passo a conhecê-los. 2. De pronto hei por bem em acolhê-nos no que diz respeito ao nome das partes na peça de fls. 55, pois onde se lê L.S.E. e requerido A.E., leia-se C.E.M. e R.S. 3. De outra sorte, mesmo tendo havido equívoco com relação à partilha, pois a controvérsia é afeta ao adimplemento do acordo que a regulou, persiste o entendimento deste Juízo,no sentido de que eventual descumprimento das cláusulas de separação não é óbice ao decreto do divórcio, bem assim, como o seu cumprimento deve ser pleiteado em autos próprios ou mesmo nos autos de separação. Nessa condição a parte dispositiva constante da peça de fls. 58, passa a ter a seguinte redação: “No tocante ao cumprimento das cláusulas da partilha constantes da separação dever]apo as artes valer-se de pretensão declinada em autos próprios.” No mais permanece a decisão tal como lançada. Ad. Dr. Orandi Almeida e Dr. Alcides Agostinho Vieira.

11 – ALIMENTOS 1268/2007 – E.A.S.S. e outros x E.C.A.S. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 399,84. Ad. Dr. Edison Fogaça da Silva.

12 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1551/2007 – F.C. repr por E.S.C. x A.P. Manifeste-se quanto ao exame de DNA. Ad. Dr. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

13 – EMBARGOS 1850/2007 – J.K. x J.M.K. e OUTRO. Com esteio no retro esposado e nas disposições atinentes a espécie *rejeito liminarmente* os presentes embargos em que é autor J.K. Deixo de fixar a verba honorária em virtude de não ter havido a formação do contraditório. Sem custas, vez que a parte é beneficiária da gratuidade processual. Julgo em conseqüência extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Ad. Dr. Ney Rolim de Alencar Filho.

14 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1962/2007 – J.F.R. x J.R.

Manifeste-se o autor ante a contestação apresentada. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

15 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 1978/2007 – P.S.M. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 202,61. Ad. Dr. João Alves Staniski.

16 – ALIMENTOS 1980/2007 – C.K.F. x C.K. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 428,62. Ad. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Egidio Latreille.

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2079/2007 – I.D.M. e outros x J.M. Esclareça o exeqüente qual a conta corrente para a transferência do dinheiro depositado. Ad. Dr. Isabel Goscinscki.

18 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 139/2008 – J.C.S. e outros x M.C.S. Intime-se a exeqüente a fim de apresentar planilha atualizada dos débitos. Ad. Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

19 – ALIMENTOS 343/2008 – D.S.S. repr por R.S.S. x J.J.S. Manifeste-se o autor quanto a informação de fls. 30. Ad. Karoline Lorenz.

20 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 666/2008 – O.P.J. x K.G.C.P. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Ad. Dr. Mauricio José Dias.

21 – ALIMENTOS 775/2008 – I.S.M.F. repr por J.S. x M.M.F. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 284,51. Ad. Dr. Karoline Lorenz.

22 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS e OFERTA DE ALIMENTOS 784/2008 – J.B.C.L. x M.L.C.L. repr por M.F.R. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 383,86. Ad. Dr. João Alves Staniski.

23 – ALIMENTOS c/c PRIVISIONAIS 1018/2008 – E.P.C. repr por J.P. x C.G.C. Proceda-se o recolhimento das custas processuais R$ 214,51. Ad. Dr. Mauricio José Dias.

24 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PAA RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS 1428/2008 – M.C.S. x ESTE JUÍZO. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes nos seus exatos t ermos reconhecendo e dissolvendo a união estável mantida entre M.C.S. e M.L.S.N. com a conseqüente partilha acordada. Tão haja o seu trânsito e em caso de descumprimento passível de aplicação o art. 475-J do CPC. 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes na forma do art. 269, II do CPC, JULGO EXTINTA a presente. Em tendo havido composição não há que falar em custas. Como efetivamente o patrimônio do casal não ínfimo nos termos do art. 13 da lei 1060/50, condeno ao pagamento de custas no importe de 50% di valor devido. Ad. Dr. Sadi Franzon.

25 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1434/2008 – O.K. x C.E.A. Manifeste-se o autor ante a contestação apresentada. Ad. Dr. Vanessa Franzoni Zaguizi.

26 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS 1606/2008 – M.G.C. x L.C.R.C. Manifeste-se o autor ante a contestação apresentada. Ad. Dr. Leandra Negrelli.

27 – RETIFICAÇÃO DE REGIME DE BENS 1616/2008 – G.F.O. e outros x ESTE JUÍZO. A fim de verificar se a retificação não importará em prejuízo à terceiros, apresentem os autorews certidão atualizada do Cartório Distribuidor acerca da existência em seu nome de ações cíveis. Ad. Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias.

28 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS E PRESTAÇÕES PRETÉRITAS 1776/2008 – L.F.G.R. repr por S.F.G. x J.C.R. A fim de emendar inicial deve o exeqüente juntar o título executivo que ensejou a obrigação alimentar, no prazo de dez dias. Ad. Dr. Solange A. Leal Padilha Gibrim.

29 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1781/2008 – M.L.F.B.S. repr por L.F.B. x M.F.L. A fim de emendar inicial deve o exeqüente juntar planilha de débito atualizada no prazo de dez dias. Ad. Dr. Michael Rafael Tormes.

30 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1809/2008 – R.A.K. repr por M.B. x M.A.K. A fim de emendar inicial deve o exeqüente juntar planilha de débito atualizada no prazo de dez dias. Ad. Dr. Larissa Lemanski de Paiva.

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRa. ALINE KOENTOPP
RELACAO N§ 167/2008
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MARCOS SOLERA	0007	000165/2007
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0006	000470/2006
	0005	000469/2006
	0007	000165/2007
	0009	000398/2008
	0004	000467/2006
CARLOS EDUARDO CHEMIN	0010	000416/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0012	000227/2008
DENILSON GONZAGA BARRETO	0009	000398/2008
DEVANYR DUTRA DA SILVA	0001	000145/1988
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0001	000145/1988
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0003	000071/2000
EMERSON L.SANTANA	0012	000227/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0012	000227/2008
JACHELINE BATISTA PEREIRA	0008	000350/2008
JOANNA CARDOSO GONCALES	0006	000470/2006
	0005	000469/2006
	0011	000625/2008
	0007	000165/2007
	0004	000467/2006
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0006	000470/2006
	0005	000469/2006
	0004	000467/2006
JOSE FERNANDO MARUCCI	0010	000416/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0003	000071/2000
LEANDRO DE QUADROS	0003	000071/2000
LEILA REGINA FUSINATTO	0010	000416/2008
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0001	000145/1988
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0002	000002/1997
	0008	000350/2008
NILBERTO RAFAEL VANZO	0010	000416/2008
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0008	000350/2008
REYNALDO BORGES REIS NETO	0002	000002/1997
RODRIGO MUICHEN	0012	000227/2008
TADEU CANOLA	0009	000398/2008

1.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-145/1988-JOSE ARICIO RODRIGUES x LUIZ PINHEIRO DE SOUZA-Sobre o petitorio retro, diga o exequente.-Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA, DURVANIR ORTIZ JUNIOR e LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/1997-ELISEU MOREIRA DA SILVA x IZAIAS BATISTA GOMES-Sobre a resposta ao oficio retro, diga a parte autora.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e REYNALDO BORGES REIS NETO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/2000-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS SALEH ABDALLA e outros-Sobre a certidao de onus, oficios juntados, atualizacao do debito e avaliacao, digam as partes.-Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-467/2006-E.W. MARTINS-ME e outros x MUNICIPIO DE JURANDA e outros-Suspenda-se pelo prazo requerido.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-469/2006-AUTO POSTO VIEIRA DO BRASIL LTDA e outros x MUNICIPIO DE JURANDA e outros-Suspenda-se pelo prazo requerido.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-470/2006-O.C DE CARVALHO E CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE JURANDA e outros-Suspenda-se pelo prazo requerido.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

7.-INDENIZACAO-165/2007-JOSE CARLOS LEANDRO e outros x ROGERIO CERQUEIRA-Indefiro o petitorio de fl. 194/2001 de pedido de fraude a execucao.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e ANTONIO MARCOS SOLERA-

8.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-350/2008-MANOEL DONHA SANCHES x ESPOLIO DE EUMILDES ANTONIO GASPAROTTO e outros-Defiro a restituicao do prazo, pois comprovado que os autos encontravam-se com carga.-Adv. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, JACHELINE BATISTA PEREIRA e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

9.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-398/2008-ELIAS RODRIGUES DE SOUZA x IMOBILIARIA SZAFERMAN LTDA-Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-416/2008-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NELSON MASSARANDUBA E CIA LTDA - ME-Diga o autor, decorreu o prazo sem manifestacao do executado.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, CARLOS EDUARDO CHEMIN e LEILA REGINA FUSINATTO-

11.-ALIMENTOS-625/2008-P.H.R.L. e outros x C.P.L.-A parte autora a fim de emendar a inicial em 10 dias.-Adv. JOANNA CARDOSO GONCALES-

12.-CARTA PRECATORIA-227/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO/PR - 2¦ VARA CIVEL -BANCO FINASA S/A x EVALDO FERREIRA GOUVEIA -Sobre a certidao negativa do oficial de justica, testemunha nao localizada (em lugar incerto e nao sabido) manifeste-se o requerente.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA BEREZ, EMERSON L.SANTANA e RODRIGO MUICHEN-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITàRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÇO Nº 57/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0102	000871/2008
	0003	000553/2003
	0017	000066/2006
	0036	000237/2007
	0107	000932/2008
ADALBERTO CORREA JUNIOR	0128	001075/2008
ADELAR LAURIDES ANZILEIRO	0037	000295/2007
ADRIANE WALTER	0034	000194/2007
	0088	000671/2008
	0006	000526/2004
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0077	000455/2008
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0060	001037/2007
	0119	001025/2008
	0028	001041/2006
	0002	000157/1996
ANDRE LUIS ALEIXO	0043	000606/2007
ANGELA ANDREA HORBATIUK	0121	001049/2008
ANTONIO DAVID DE MOURA UL	0062	001099/2007
ANTONIO TAVARES BUENO	0108	000948/2008
	0087	000598/2008
	0043	000606/2007
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0092	000713/2008
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0104	000904/2008
CARLOS ALBERTO SENKIV	0063	001150/2007
	0042	000534/2007
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0058	001016/2007
CAROLINA SOCHA DE SOUZA	0030	001081/2006
	0080	000511/2008
CECILIA L. G. ABDALA	0018	000267/2006
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0096	000806/2008
	0045	000620/2007
	0011	000609/2005
CLEIDE MARA BEUREM	0032	000008/2007
	0084	000585/2008
EDSON ROBERTO MARAFFON	0057	000963/2007
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0065	000046/2008
ERICA FAERBER	0030	001081/2006
FABRICIO N. DE FARIA MµXI	0031	001195/2006
FABRICIO SCHEWINSKI	0003	000553/2003
FAUSTO BELEM	0046	000638/2007
	0100	000856/2008
	0049	000764/2007
	0073	000267/2008
	0051	000845/2007
	0048	000733/2007
FAUZI BAKRI	0016	001170/2005
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0001	000153/1995
	0066	000078/2008
GENI SALETE OSTROWSKI	0007	000744/2004
	0083	000569/2008
GETULIO PEREIRA	0114	000986/2008
	0077	000455/2008
	0027	001019/2006
	0038	000322/2007
GILSON ORTH	0024	000931/2006
	0076	000420/2008
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0129	001081/2008
HELLEN CRISTINA WOLF	0094	000757/2008
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0007	000744/2004
	0081	000530/2008
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0023	000821/2006
	0022	000612/2006
	0005	000164/2004
	0110	000959/2008
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0032	000008/2007
JAIRO M.CHRIST	0106	000923/2008
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0020	000443/2006
JULIANA POSENATTO	0103	000883/2008
KELSONS AMATO	0008	000554/2005
LAURETTE DUB PINTO CONTE	0051	000845/2007
LUCIANO LINHARES	0009	000557/2005
	0086	000589/2008
	0020	000443/2006
	0004	000013/2004
	0013	000963/2005
LUCIANO RIBAS PASSOS	0056	000902/2007
	0055	000901/2007
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0046	000638/2007
	0019	000323/2006
	0078	000490/2008
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0053	000873/2007
	0025	000979/2006
	0035	000226/2007
	0014	001075/2005
	0093	000753/2008
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0089	000693/2008
	0012	000789/2005
	0120	001044/2008
LUIS PRESENDO	0050	000841/2007
	0052	000860/2007
	0068	000156/2008
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0030	001081/2006
	0031	001195/2006
	0054	000881/2007
	0093	000753/2008
	0026	000998/2006
	0040	000369/2007
	0044	000610/2007
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0103	000883/2008
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0098	000818/2008
MARCELO JOSE BOLDORI	0057	000963/2007
	0047	000663/2007
MARCIO R. BANHUK	0069	000179/2008
	0070	000180/2008
MARCO AURELIO CANEVER	0029	001045/2006
	0033	000133/2007
MARCO AURELIO HLADCZUK	0124	001063/2008
MARCOS DANILO BEREJUK	0095	000802/2008
MARCOS ROGERIO HOBERG	0099	000834/2008
MARINA CASAL DE FREITAS	0109	000950/2008
	0111	000979/2008
	0074	000374/2008
	0015	001118/2005
	0039	000329/2007
	0026	000998/2006
	0042	000534/2007
MARTIN CANEVER	0029	001045/2006
	0072	000249/2008
	0083	000569/2008
	0002	000157/1996
	0092	000713/2008
	0071	000202/2008
MAURO EDVAR LIMA	0015	001118/2005
MINISTERIO PUBLICO	0005	000164/2004
NELSON JOAO PEDROSO	0085	000588/2008
OMAR CADOR EDDINE	0059	001032/2007
RICARDO BENINCA	0017	000066/2006
RODRIGO FAUCZ PEREIRA E S	0123	001055/2008
RONALDO CESAR SMEK	0064	000018/2008
ROSANE APARECIDA GOMES	0025	000979/2006
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0013	000963/2005
SUELEN PRESENDO FURLAN	0113	000985/2008
	0115	000988/2008
	0112	000984/2008
	0079	000497/2008
	0125	001066/2008
	0126	001067/2008
	0082	000543/2008
	0122	001052/2008
	0097	000813/2008
	0116	000991/2008
	0090	000699/2008
	0117	001013/2008
	0118	001014/2008
	0127	001072/2008
	0039	000329/2007
	0091	000706/2008
	0061	001076/2007
SUSANE LEA KONELL	0031	001195/2006
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0067	000106/2008
VITOR HUGO RANKEL	0105	000914/2008
	0036	000237/2007
	0107	000932/2008
	0018	000267/2006
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORG	0075	000416/2008
WALKYRIA SCKUDLAREK	0101	000859/2008
	0041	000431/2007
ZANI DALTON FARAH	0013	000963/2005
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0021	000471/2006
	0010	000569/2005

1.-DIVORCIO LITIGIOSO-153/1995-M.H.M.S. x N.S.-Julgado procedente o pedido de sobrepartilha. Custas de lei.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-157/1996-D.A.C.r. e outros x A.D.F.-O bem nao esta matriculado o que impede a transferencia.Manifestem-se as partes para ciencia. Ao subscritor da peticao de folhas 216 para juntada de regular instrumento procuratorio, no prazo de quinze dias.- Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS e MARTIN CANEVER-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-553/2003-A.C.B.r. e outros x H.C.P. -Manifestem-se as partes acerca da certidao de folhas 59.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e FABRICIO SCHEWINSKI-

4.-ACORDO DE ALIMENTOS C/C VISIT-13/2004-J.A.P. e outros x E.J.-Deferido o pedido de folhas 25.-Adv. LUCIANO LINHARES-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-164/2004-N.T.A.O.r. e outros x V.V. -Manifestem-se as partes.-Adv. MINISTERIO PUBLICO e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-526/2004-J.V.T.W.r.m. e outros x L.O.W. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. ADRIANE WALTER-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-744/2004-M.A.L.A. e outros x J.A.R. e outros -Manifestem-se as partes acerca da certidao de folhas 94.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e GENI SALETE OSTROWSKI-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-554/2005-M.G.T.D.S.r.m. e outros x D.C. -Manifestem-se as partes acerca da certidao de folhas 47.-Adv. KELSONS AMATO-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-557/2005-Q.B.M.r.m. e outros x C.C.B.M.-Homologado por sentenca o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e declarado extin-

to o feito com resolucao do merito.-Adv. LUCIANO LINHARES-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-569/2005-F.R.L. e outros x P.T.R.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-609/2005-S.L.B.P.J. e outros x S.L.B.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

12.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-789/2005-R.A.M.F. x A.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) para indicar o numero do CPF do executado.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

13.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-963/2005-F.C. x L.Z.F.D. -Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias.-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1075/2005-T.G. e outros x J.C.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1118/2005-R.C.P.r.m. e outros x V.R. -Manifestem-se as partes.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e MAURO EDVAR LIMA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1170/2005-M.S.M.r.m. e outros x C.S.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUZI BAKRI-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-66/2006-S.A.W. x R.S. -Manifestem-se as partes acerca da certidao de folhas 46.-Adv. RICARDO BENINCA e ACIR OLISKOWSKI-

18.-EXECUCAO DE SENTENCA-267/2006-M.T.A. x R.A. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. CECILIA L. G. ABDALA e VITOR HUGO RANKEL-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-323/2006-W.H. e outros x M.J.H. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-443/2006-L.S.L.r.p.m. e outros x L.L.-Homologado o acordo firmado entre as partes e declarado extinto o feito com resolucao do merito.-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR e LUCIANO LINHARES-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-471/2006-F.R.L.r.p.m. e outros x P.T.R.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

22.-BUSCA E APREENSAO-612/2006-N.T.R. x N.O. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-821/2006-V.M.r.p.m. e outros x V.L.M.-Homologado por sentenca o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e declarado extinto feito com resolucao do merito.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-931/2006-R.C.r.p.m. e outros x J.S.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GILSON ORTH-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-979/2006-W.M.r.p.m. e outros x G.B. e outros -Designado para audiência preliminar o dia 11/03/2009, às 13h15min, na qual, nÆo obtida conciliaçÆo e saneado o feito, serÆo fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designado data para audiência de instruçÆo e julgamento.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ e ROSANE APARECIDA GOMES-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-998/2006-H.S.L. x S.J.L. -Audiência de concilicao dia 17/02/2009, às 14 30_horas. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

27.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-1019/2006-S.A.F.P. x J.A.P. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. GETULIO PEREIRA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1041/2006-I.Y.G.M. e outros x J.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1045/2006-E.B. x N.B.P. e outros-Julgada extinta a acao. Condenado a requerida no pagamento das custas e despesas processuais bem como no pagamento dos honorarios advocaticios arbitrados em R$ 90.00.-. MARTIN CANEVER e MARCO AURELIO CANEVER-

30.-RETIFICACAO DE PARTILHA-1081/2006-R.L. x F.S.-Considerando a necessidade de readequacao de pauta redesignada a audiencia para o dia 04.02.2009, as 13h30min. Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias diante da peticao de folhas 129. Deixado de apreciar o pedido de folhas 136/141 por se tratar de peticao apocrifa.dv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA, ERICA FAERBER e LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1195/2006-L.E.L.r.p.m. e outros x R.H. -Manifestem-se as partes acerca da certidao de folhas 53.-Adv. SUSANE LEA KONELL, FABRICIO N. DE FARIA MµXIMO e LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-8/2007-R.A.r.p.s.m. e outros x D.R. -Manifestem-se as partes acerca do contido da certidao de folhas 20.-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF e CLEIDE MARA BEUREM-

33.-ALIMENTOS-133/2007-J.B.R. e outros x E.J.R. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARCO AURELIO CANEVER-

34.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-194/2007-R.K. x L.J.R. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ADRIANE WALTER-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-226/2007-N.G.S.S. e outros x J.D.S.S.-Realizado o desbloqueio de valores de contas e aplicacoes financeiras existentes em nome do executado em razao de seu valores infimo conforme documento em anexo. Ao exequente para manifestacao sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-237/2007-I.C.T.C. e outros x J.V.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI e VITOR HUGO RANKEL-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-295/2007-K.G.D.S. e outros x A.E.D.S. -Realizado o protocolamento de bloqueio de valores de contas e aplicacoes financeiras eventualmente existentes em nome do executado, no limete de R$ 4.431,75.Determinado o aguardo de 10 dias, para verificacao de resposta mo sistema Bacenjud.-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILEIRO FILHO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-322/2007-W.D.T. e outros x D.J.T. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. GETULIO PEREIRA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-329/2007-A.R.D.S. e outros x E.G.D.S.-Rechacada a objecao de pre-executividade e determinado o cumprimento da decisao de folhas 41.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e SUELEN PRESENDO FURLAN-

40.-ALIMENTOS-369/2007-K.G.S. e outros x M.S.-DA analise dos autos verificado que estes foram extintos sem resolucao do merito, havendo referida decisao transitada em julgado. Deixado de conhecer o pedido de folhas 34.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

41.-ORFAO-431/2007-A.V.S. x G.L.S. e outros -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. WALKYRIA SCKUDLAREK-

42.-ALIMENTOS-534/2007-P.F.C. e outros x D.S.Redesignada audiencia para o dia 26 de marco de 2009, as 14.15 horas. -Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV e MARINA CASAL DE FREITAS-

43.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-606/2007-J.L. e outros x D.C. -Designado para audiência preliminar o dia 12/03/2009, às 13h15 min, na qual, nÆo obtida conciliaçÆo e saneado o feito, serÆo fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designado data para audiência de instruçÆo e julgamento.-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO e ANTONIO TAVARES BUENO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-610/2007-E.C.S. e outros x E.J.R.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-620/2007-J.P.L.D.P. e outros x J.B.F.D.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) acerca do parecer ministerial-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-638/2007-C.K.F. e outros x C.K. -Manifestem-se as partes acerca da certidao de folhas 71.-Adv. FAUSTO BELEM e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

47.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-663/2007-D.O.F. x N.A.F. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

48.-ALIMENTOS-733/2007-C.G.F.P. e outros x J.P.-A lide ja fora decidida. Cabe a parte interessada utilizar os meios processuais adquados para garantia dos seus interesses.-Adv. FAUSTO BELEM-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-764/2007-K.M.K.B. e outros x A.S.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUSTO BELEM-

50.-ALIMENTOS-841/2007-S.R.R. x N.C.D.-Homologdo por sentenca o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e declarado extinto o feito.-Adv. LUIS PRESENDO-

51.-REVISAO DE GUARDA-845/2007-L.C.S. x N.A.M.A.-Apurando o ocorrido verificado que o erro de comunicacao da audiencia designada ocorreu na assessoria deste Juizo, retando efetivada a devida advertencia e punicao dos interessados. DEterminado o aguardo da audiencia designada.-Adv. FAUSTO BELEM e LAURETTE DUB PINTO CONTE-

52.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-860/2007-D.M.R.P.S. x F.J.S.-Julgado procedente o pedido inicial e decratada a separacao do casal. Detrminado o extincao do feito com resolucao do merito. Condenado o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais e ainda aos honorarios advocaticios ao procurador do autor arbitrado em R$ 600.00.-Adv. LUIS PRESENDO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-873/2007-A.P.A.D.S. e outros x S.J.A.D.S. -Audiência de concilicao dia 08.01.2009, às 13h30min.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-881/2007-R.L. e outros x N.L.-Deferido o pedido de folhas 30.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-901/2007-W.C.R. e outros x M.A.R. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-902/2007-W.C.R. e outros x M.A.R. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-963/2007-L.T.B. e outros x O.T.B.-Homologado por sentenca o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais.-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI e EDSON ROBERTO MARAFFON-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1016/2007-V.V.K.J.r.p.s.m.R. e outros x V.V.W.K. -Julgada extinta a açao. Custas de lei.-Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

59.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1032/2007-C.A.F.V. e outros x E.J. -Julgada extinta a açao.-Adv. OMAR CADOR EDDINE-

60.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1037/2007-K.A.R. x A.A.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s), em dez dias, ante a contestacao oferecida (fls.2324). -Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1076/2007-L.R.S.A.C. e outros x I.F.C. -Julgada extinta a açao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

62.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1099/2007-L.C.M. x D.E.K.M. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) diante do exame pericial de folhas 60/65.-Adv. ANTONIO DAVID DE MOURA ULRICH-

63.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1150/2007-A.A.F. e outros x E.J. -Homologado por sentenca o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e por consequencia declarado extinto o feito com fundamento no artigo 269, III do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

64.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-18/2008-L.L. e outros x J.L.V.A. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruçÆo e julgamento dia 14/04/2009 às 15 00 horas. Deferida a intimacao de testemunhas arroladas ate quarenta dias antes da audiencia. -Adv. RONALDO CESAR SMEK-

65.-GUARDA DE MENOR CC LIMINAR PO-46/2008-A.M. e outros x E.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-

66.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-78/2008-A.G.P.P. x J.V.F.P. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

67.-ALIMENTOS-106/2008-H.M.R. e outros x M.G.L.R. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

68.-MODIFICACAO DE GUARDA-156/2008-A.C.L.L. x E.C.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIS PRESENDO-

69.-DIVORCIO C/C PARTILHA BENS-179/2008-B.A.W. e outros x E.J. -Julgada extinta a açao.-Adv. MARCIO R. BANHUK-

70.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-180/2008-B.A.W. e outros x E.J. -Homologado por sentenca o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e por consequencia declarado extinto o feito com fundamento no artigo 269, III do CPC.-Adv. MARCIO R. BANHUK-

71.-SEPARACAO DE CORPOS-202/2008-I.F.G.C. x A.H.G.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. MARTIN CANEVER-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-249/2008-F.A.W. e outros x S.R.W. -Julgada extinta a açao.-Adv. MARTIN CANEVER-

73.-ALIMENTOS-267/2008-J.S.A. e outros x L.C.A. Redesignada audiencia para o dia 05 de marco de 2009, as 14.15 horas. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUSTO BELEM-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2008-A.A.P. e outros x C.A.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

75.-ALIMENTOS-416/2008-K.P.G. e outros x M.R.G. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-420/2008-R.R.D.S. e outros x J.A.R.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GILSON ORTH-

77.-ALIMENTOS-455/2008-G.B.C. e outros x A.W.C.-Homologado por sentenca o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e declarado extinto o feito com resolucao do merito.-Adv. GETULIO PEREIRA e ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

78.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-490/2008-M.O.C. x H.A.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.- Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-497/2008-W.P.S.V. e outros x C.A.V. -Julgada extinta a açao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-511/2008-D.D.C.I. e outros x A.I. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA-

81.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-530/2008-J.N.S. e outros x D.W.M. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

82.-DIVORCIO DIRETO C/C ALIM.-543/2008-R.O.D. e outros x N.D. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

83.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-569/2008-P.K.D. e outros x J.C.P.R. -Manifestem-se as partes.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIN CANEVER-

84.-GUARDA DE MENOR CC LIMINAR PO-585/2008-A.F.K. x A.W.S. -As partes para manifestacao no prazo de dez dias acerca do estudo social. Audiência de instruçÆo e julgamento dia 29.06.2009, às 15horas.-Adv. CLEIDE MARA BEUREM-

85.-DIVORCIO CONSENSUAL-588/2008-M.S.P.L.K. e outros x E.J.-Decretado o divorcio entre as partes. A conjuge virago voltara a usar o nome de solteira. Guarda, regime de visitacao, alimentos e partilha de bens conforme acordado. Determinado o aguardo do transito em julgado da sentenca.-Adv. NELSON JOAO PEDROSO-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-589/2008-B.O.G.A. e outros x D.J.A. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUCIANO LINHARES-

87.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-598/2008-D.A.L.O. x L.O.M.O.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

88.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-671/2008-I.C.R.K. e outros x J.K.-Deferido o pedido de folhas 42.-Adv. ADRIANE WALTER-

89.-DIVORCIO DIRETO C/C ALIM.-693/2008-I.A.I. x J.M.I. -Audiência de concilicao dia 16.02.2009, às 14horas. Arbitrado alimentos provisorios no valor de 1/2 salario minimo mensal nacional a partir d citacao.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

90.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-699/2008-L.F.M.R. e outros x L.R. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

91.-ALIMENTOS-706/2008-L.C.A.F. e outros x E.T.F. -Arbitrado alimentos provisorios em 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional. Designado o dia 08/04/2009, as 14.00 hora para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

92.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-713/2008-E.G.K. e outros x N.D.S. -Designado para audiência preliminar o dia 09/03/2009, às 13h10min, na qual, nÆo obtida conciliaçÆo e saneado o feito, serÆo fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designado data para audiência de instruçÆo e julgamento.-Adv. MARTIN CANEVER e ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-

93.-REVISAO DE ALIMENTOS-753/2008-S.J.A.D.S. x A.P.A.D.S. e outros- Redesignada a audiencia para o dia 03 de marco de 2009, as 14.15 horas. Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

94.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-757/2008-D.G.R. x S.C.R.-Redesignada audiencia para 25.02.2009, as 13h30min. Determinado a citacao por edital.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-802/2008-J.P. e outros x M.A.P. -Homologado por sentenca o acordo de folhas 29/30 para que surta seus efeitos juridicos e legais e e declarado extinto o feito com resolucao do merito.-Adv. MARCOS DANILO BEREJUK-

96.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-806/2008-M.A.G. e outros x E.J.-Homologado o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e decretada a separacao do casal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

97.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-813/2008-P.N.C. e outros x R.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-818/2008-T.L.A. e outros x R.A.A.-Da analise dos autos verificado que a contradicao existente entre os valores cobrados na peticao inicial e na memoria discriminada de calculo foi suprida com a juntada da peticao de folhas 19/20. Determinado o cumprimento no despacho de folhas 17.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

99.-SEPARACAO DE CORPOS-834/2008-N.M.B.S. x O.M.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

100.-CONVERSAO CONS. SEP DIVORCIO-856/2008-L.S.J. x A.S.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUSTO BELEM-

101.-DIVORCIO DIRETO-859/2008-I.N.D. e outros x E.J.-Homologado por sentenca o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e decretado o divorcio entre as partes.

A conjuge mulher continuara a usar o nome de casada. Pensao alimenticia e partilha dos bens conforme acordado.- Adv. WALKYRIA SCKUDLAREK-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-871/2008-L.H.F. e outros x L.M.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

103.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-883/2008-V.G.S. e outros x E.J.-Homologado por sentenca o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e decretada a separacao do casal. Recolham-se as custas conforme requerido pel Ministerio Publico.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO e JULIANA POSENATTO-

104.-DIVORCIO CONSENSUAL-904/2008-E.A.F. e outros x E.J.-Homologado por sentenca o acordo firmado entre a partes para que surta seus efeitos juridicos e legais e decretado o divorcio entre as partes. A conjuge mulher voltara a usar o nome de solteira. Determinado o aguardo do transito em julgado da sentenca.-Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

105.-ALIMENTOS-914/2008-M.S.S.M. e outros x R.S.G. -Arbitrado alimentos provisorios no valor de 1/3 do salario minimo mensal, a partir da citacao a ser pago ate o dia dez de cada mes. Designado audiencia para o dia 02.03.2009, as 13h30min acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia da parte autora em arquivamento do pedido e da parte re em confisao e revelia. Na audiencia, se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao. -Adv. VITOR HUGO RANKEL-

106.-PEDIDO DE GUARDA-923/2008-J.A.C.L. x J.J.G.K. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JAIRO M.CHRIST-

107.-SEPARACAO DE CORPOS-932/2008-R.C. x M.S.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI e VITOR HUGO RANKEL-

108.-ALIMENTOS-948/2008-T.C.B. e outros x C.B. -Arbitrado alimentos provisorios no valor de 1/3 do salario minimo mensal, a partir da citacao a ser pago ate o dia dez de cada mes. Designado audiencia para o dia 25.02.2009, as 13h15min acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia da parte autora em arquivamento do pedido e da parte re em confisao e revelia. Na audiencia, se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

109.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-950/2008-C.V.H.G. e outros x E.G. -Audiência de concilicao dia 02.03.2009, às 14horas. Arbitrado alimentos provisorios no valor de 1/3 do salario minimo mensal nacional a partir da citacao.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

110.-ALIMENTOS-959/2008-C.C. e outros x J.P.C.-Deferido o pedido de folhas 10.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

111.-ALIMENTOS-979/2008-E.P.G.R. e outros x J.G.R. -Arbitrado alimentos provisorios no valor de 1/3 do salario minimo mensal, a partir da citacao a ser pago ate o dia dez de cada mes. Designado audiencia para o dia 02.03.2009, as 14h15min acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia da parte autora em arquivamento do pedido e da parte re em confisao e revelia. Na audiencia, se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

112.-REVISAO DE ALIMENTOS-984/2008-J.R.W. x K.N.C.W. e outros -Designada audiência para o dia 12.01.2009, às 14h15min devendo as partes comparecer acompanhados de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência se nÆo houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

113.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-985/2008-N.D.S. e outros x H.O. -Audiência de concilicao dia 03.03.2009, às 14horas. Arbitrado alimentos provisorios no valor de 1/3 do salario minimo mensal nacional.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

114.-ALIMENTOS-986/2008-G.F.D.S. e outros x O.D.S. -Arbitrado alimentos provisorios no valor de 1/3 do salario minimo mensal, a partir da citacao a ser pago ate o dia dez de cada mes. Designado audiencia para o dia 03.03.2009, as 13h15min acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia da parte autora em arquivamento do pedido e da parte re em confisao e revelia. Na audiencia, se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao. -Adv. GETULIO PEREIRA-

115.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-988/2008-H.E.B. x S.M.B.B. -Audiência de concilicao dia 03.03.2009, às 13h30min.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

116.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-991/2008-J.M.P. x B.F.P. -Audiência de concilicao dia 04/03/2009, às 14.00 horas. -Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

117.-ALIMENTOS-1013/2008-E.G.Z.S. e outros x S.R.S. -Arbitrado alimentos provisorios em 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional, a partir da citacao. Designado o dia 05/03/2009, as 14.15 horas para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

118.-ALIMENTOS-1014/2008-L.T.P. e outros x L.S.P. -Arbitrado Alimentos provisorios em equivalente a 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional. Designado o dia 05/03/2009, as 13 45 hora para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

119.-EXECUCAO DE SENTENCA-1025/2008-A.M.D.S. e outros x J.J.D.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

120.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-1044/2008-V.L.L.C. e outros x A.R.D.S.-Mantida a decisao de folhas 39 por seus proprios fundamentos. Ressaltado que eventual inadimplemento da obrigacao alimentar deve ser objeto de procedimento judicial proprio.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

121.-REVISAO DE ALIMENTOS-1049/2008-I.B. x E.A.B. e outros -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ANGELA ANDREA HORBATIUK-

122.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1052/2008-C.T.S. e outros x E.J. -·s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificaçao do pedido.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

123.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1055/2008-D.W.D.S. e outros x N.D.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA-

124.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1063/2008-L.R.F.N. e outros x J.E.F.N. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

125.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-1066/2008-R.A.P. e outros x E.J. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

126.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-1067/2008-M.J.M.V.L. x M.V.L. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

127.-ALIMENTOS-1072/2008-F.F.J. e outros x S.J. -Arbitrado Alimentos provisorios em 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional. Designado o dia 08/04/2009, as 13 30 hora para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

128.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-1075/2008-A.M.C. e outros x E.J. -·s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificaçao do pedido.-Adv. ADALBERTO CORREA JUNIOR-

129.-SEPARACAO DE CORPOS-1081/2008-D.S.V. x I.A.P. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

Crime

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO:- Dr. MARIO CARLOS CARNEIRO
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 50/08

01. Autos de Carta Precatória nº 2008.1791-1, oriunda da Comarca de Campina da Lagoa/PR, referente aos autos de Processo-Crime nº 045/2004, em que é réu **WILSON SERAFIM,** foi designado audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia, para o dia 02 de março de 2009, ás 16:00 horas.

ADVOGADOS:
DR. LORI LUERSEN- OAB/PR nº 18.964

02. Autos de Carta Precatória nº 2008.1831-4, oriunda da Comarca de Mamborê/PR, referente aos autos de Processo-Crime nº 2007.096-0, em que são réus **DASIEL SCHNEIDER DE OLIVEIRA e OUTROS,** foi designado audiência de inquirição de testemunha arroladas pela acusação, para o dia 04 de março de 2009, ás 15:30 horas.

ADVOGADO:
DR. ALEXSANDRO S. SANTOS OAB/PR nº 42.363

03. Autos de Carta Precatória nº 2008.1773-3, oriunda da Comarca de Campina da Lagoa/PR, referente aos autos de Processo-Crime nº 033/2005, em que é réu **EDNEL PEDRO SILVA,** foi designado audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, para o dia 06 de março de 2009, ás 16:30 horas.

ADVOGADO:
DR. EDISON BUENO - OAB/PR nº 24.788

04. Autos de Carta Precatória nº 2008.1832-2, oriunda da Comarca de Campina da Lagoa/PR, referente aos autos de Processo-Crime nº 010/2005, em que são réus **EVA FERREIRA DE SOUZA DURANTE e OUTROS,** foi designado audiência de inquirição de testemunha arroladas pela defesa, para o dia 04 de fevereiro de 2009, ás 16:00 horas.

ADVOGADO(S):
DR. RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO OAB/PR nº 38.810
DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLLI OAB/PR nº 24.280
DR. MARCO ANTONIO BARBOSA OAB/PR nº 30.782

Cascavel

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DR. JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

Adelar Marciniak	01	2007.3982-4
Adilson Ricardo Martins	06	2000.476-9
Anderson Carraro Hernandes	06	2000.476-9
Anderson Carraro Hernandes	05	2000.476-9
Antonio Augusto Figueiredo Basto	06	2000.476-9
Antonio Pereira Tomé	02	2004.3199-2
Edinéia Sicbneihler	01	2004.3982-4
Gisele Luiza Brito dos Santos Cassiano	01	2004.3982-4
Hélio Ideriha Junior	01	2004.3982-4
José Bolívar Bretãs	01	2004.3982-4
Lauri da Silva	04	2005.1140-3
Luiz Antonio Fabro de Almeida	07	2006.587-1
Luiz Gustavo Rodrigues	06	2000.476-9
Maria Rita Reis	01	2004.3982-4
Michael Miyazaki	03	2004.3466-5
Tadeu Karasek Junior	01	2004.3982-4
Vinícius Gessolo de Oliveira	01	2004.3982-4
Vitório Karan	06	2000.476-9

01.- PROCESSO CRIME nº 2007.3982-4 – Acusado(a)(s): NERCI DE FREITAS e OUTROS – Intime-se os Drs. defensores dos acusados da data designada para a audiência de oitiva das testemunha arroladas pela acusação a realizar-se no dia 26/01/2009, às 13:00 horas e no dia 27/01/2009 às 13:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Adelar Marciniak; Dr(a). Edinéia Sicbneihler; Dr(a) Gisele Luiza Brito dos Santos Cassiano; Dr(a) Hélio Ideriha Junior; Dr(a) José Bolívar Bretãs; Dr(a) Maria Rita Reis; Dr(a) Tadeu Karasek Junior e; Dr(a) Vinícius Gessolo de Oliveira.

02.- PROCESSO CRIME nº 2004.3199-2 – Acusado(a)(s): VALDECIR RIBEIRO DE SOUZA – Intime-se o Dr. defensor do acusado da data designada para a audiência de oitiva das testemunhas da denúncia a realizar-se na sala de audiência da Primeira Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR em 28.01.2009, às 13:15 horas – Dr(a). Antonio Pereira Tomé.

03.- PROCESSO CRIME nº 2004.3466-5 – Acusado(a)(s): APARECIDA LENY DI CICCO SOUZA e EDUARDO ACHKAR – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de instrução a realizar-se no dia 28.01.2009, às 15:40 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Michael Miyazaki.

04.- PROCESSO CRIME nº 2005.1140-3 – Acusado(a)(s): ILDO RIBEIRO CARLIN – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de instrução a realizar-se no dia 30.01.2009, às 09:00 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Lauri da Silva.

05.- PROCESSO CRIME nº 2000.476-9 – Acusado(a)(s): LUCIO CARLOS FERREIRA e OUTROS – Intime-se o Dr. defensor para apresentar a defesa prévia em favor do acusado Haroldo Luiz Vergueiro Davison, no prazo de 10 dias e por escrito. Advogado(a)(s) – Dr(a). Anderson Carraro Hernandes.

06.- PROCESSO CRIME nº 2000.476-9 – Acusado(a)(s): LUCIO CARLOS FERRERIA e OUTROS – Intime-se o Dr. defensor da data designada para a realização da audiência de instrução a realizar-se no dia 28.01.2009, às 14:15 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Cascavel/PR. Advogado(a)(s) – Dr(a). Adilson Ricardo Martins; Dr(a). Anderson Carraro Hernandes; Dr(a). Antonio Augusto Figueiredo Basto; Dr(a). Luiz Gustavo Rodrigues e; Dr(a). Vitório Karan.

07.- PROCESSO CRIME nº 2006.587-1 – Acusado(a)(s): RONALDO SERGIO DA SILVEIRA e IRNO FRANCISCO AZZOLINI – Intime-se o Dr. defensor do Réu Irno Francisco Azzolini para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias. Advogado(a)(s) – Dr(a). Luiz Antonio Fabro de Almeida.

Catanduvas

CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MÁRCIA HÜBLER MOSKO
Relação nº 31/2008

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
CLAUDEMIR SCHIMIDT	01 (réu preso)	2008.321-9

1- Autos de Processo Crime nº 2008.321-9, em que a Justiça Pública move contra o réu ADEMIL SANTANA e OUTRO – Intimação – "Manifeste-se a defesa para apresentação de rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, conforme preceitua o art. 422 da Lei nº 11.689/2008". Adv. CLAUDEMIR SCHIMIDT.

Cerro Azul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PR
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 257, Centro, Fone 3662-1261
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO N.º: 028/08

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	N.º ORDEM	N.º AUTOS
JOSE ARI NUNES	01	2006.01-2
OZIMO COSTA PEREIRA	02	2008.188-8

01 – AÇÃO PENAL Nº 07/07 (SICC nº 2006.04-2)- JUSTIÇA PÚBLICA X ONOFRE DE SOUZA. "Acolhendo as ponderações retro da Dra. Promotora de Justiça, declaro extinta a punibilidade, pela ocorrência da morte do acusado ONOFRE DE SOUZA, qualificado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal. P.R.I. Cumprido os itens 6.15.1, V; 6.15.1.1; e 6.15.4, do Código de Normas, arquive-se." **Advogado: Dr. JOSE ARI NUNES**

02 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.188-8 (REF. PROC. CRIME Nº 2004.44-2 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENGES/PR)- JUSTIÇA PÚBLICA X MARCELINO DE OLIVEIRA. "Para o ato deprecado, designo o próximo dia 26.01.2009, às 15:00 horas. Notifiquem-se e comunique-se o Juízo Deprecante.(...) Dil. Nec." **Advogado: Dr. OZIMO COSTA PEREIRA**

Chopinzinho

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro
Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim
RELAÇÃO 41/2008
DATA: 18/12/2008

Índice Nominal dos Advogados
Inês Lucas – 01 – 02 – 03 - 04
Vilmar Bonfim - 03

01 – Processo crime n. 2006.1-2 réu EMERSON SCHERER DA CRUZ intimar advogada para que no prazo de 05 dias apresente os memoriais escritos, na forma do artigo 403 § 3º do CPP. ADV. DRA INES LUCAS OAB/PR 14.572;

02 – Processo crime n. 2008.159-4 réu ROSIMERI DA SILVA GHIZZI, intimar advogada do inteiro teor da R. Sentença do MM. Juiz, prolatada em 01/12/2008 que julgou procedente o pedido para CONDENAR a ré como incurso nas sanções do artigo 339 do CP., a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. ADV. DRA INES LUCAS OAB/PR 14.572;

03 – Regulamentação do Direito de Visitas n. 176/2007 – requerente J. DA S. e requeridos L.L. DA S. representado por sua mãe L.M. DA S. intimar advogados do inteiro teor da R. Sentença do MM. Juiz, prolatada em 18/11/2008 que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito com fulcro no artigo 267 inciso III do CPC. ADV. DRA INES LUCAS OAB/PR 14.572 e DR. VILMAR BONFIM OAB/PR 42.798;

04 – Pedido de Guarda c.c. Liminar n. 262/2007 – requerente A.J.C. menor M.K.D.L.C. requerida J.A.D.R. e J.A.C intimar advogada do dia e hora da audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2009 às 14 horas. ADV. Dra. INES LUCAS OAB/PR 14.572.

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
RELAÇÃO N.º 254/2008

1- Processo Criminal sob nº 2002.064-3 – acusado: Janilson Lima da Cruz - intimação do Drs.(a) Alberto B. T. Cavalcante – OAB-Pr – escrit na cidade de Maringá-Pr, para no prazo legal se manifestar na fase do art 403 do CPP.

Londrina

CARTÓRIO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
DRA. ZILDA ROMERO
RELAÇÃO Nº 56/2008

RELAÇÃO DE ADVOGADOS	Nº
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	3
ANTONIA MARIA DA COSTA	2

CARLOS FRANCHELO	8
CHYMENE PÉREZ	5
CLEBERSON LUCIANO CANDIDO	4
HOMERO DA ROCHA	10 e 15
JEFFERSON DIAS SANTOS	15
JOÃO ADEMAR MENTA	7
JOÃO ANASTÁCIO DA SILVA	14
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO	11
JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO	9
JULIO CEZAR PAULINO	6
MARCELLO PEREIRA COSTA	5
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	13
MAURÍCIO DA SILVA MARTINS	1
SERGIO DOMINGOS NOGUEIRA	12

1.- Processo-crime nº 2008.6248-8 – Cleoni Correia dos Santos. Ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/01/2009, às 13:30 horas. **Adv.: MAURÍCIO DA SILVA MARTINS.**

2.- Processo-crime nº 1998.165-1 – Anderson Junior Dantas. Ciência da decisão que JULGOU extinta a punibilidade face à prescrição da pretensão executória. **Adv.: ANTONIA MARIA DA COSTA**.

3.- Processo-crime nº 2003.839-5 – Fabio Aparecido de Souza. Ciência da decisão que JULGOU extinta a punibilidade, quanto à pena de reclusão e à pena de multa, face à prescrição da pretensão executória. **Adv.: ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA.**

4.- Processo-crime nº 1995.51-0 – João Francis Alves. Ciência da decisão que JULGOU extinta a punibilidade, face à prescrição retroativa (*in perspectiva*). **Adv.: CLEBERSON LUCIANO CANDIDO**.

5.- Processo-crime nº 2001.730-1 – Giovani Cotoski da Rosa. Apresentar alegações finais, prazo legal. **Adv.: MARCELLO PEREIRA COSTA e CHYMENE PEREZ.**

6.- Processo-crime nº 2006.1025-5 – Antonio Rafael Francisco. Manifestar-se, em 03 (três) dias, a respeito das testemunhas de defesa não encontradas. **Adv.: JULIO CEZAR PAULINO.**

7.- Processo-crime nº 1996.108-9 – Flávio Alarcon Filho e outros. Ciência da decisão que JULGOU extinta a punibilidade dos réus FLÁVIO ALARCOM FILHO, JULIO CESAR ARANDA e GENIVALDO BARBOSA DE LIMA, face à prescrição da pretensão punitiva e extinta a punibilidade dos réus MAICON OLIVEIRA DA SILVA e VALDENIR MOREIRA DA SILVA, face à prescrição antecipada. **Adv.: JOÃO ADEMAR MENTA.**

8.- Processo-crime nº 2005.504-7 – Lindomar Duarte. Ciência da decisão que JULGOU extinta a punibilidade, tendo em vista a *abolitio criminis* **Adv.: CARLOS FRANCHELO**.

9.- Processo-crime nº 2001.813-8 – Wagner Pereira dos Santos. Ciência da decisão que JULGOU extinta a punibilidade, face à prescrição da pretensão executória. **Adv.: JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO**.

10.- Processo-crime nº 2006.1385-8 – Leandro Elias Martins e Paulo Roberto Bernardi. Ciência da decisão que JULGOU extinta a punibilidade do réu PAULO ROBERTO BERNARDI, tendo em vista a *abolitio criminais*. **Adv.: HOMERO DA ROCHA.**

11.- Processo-crime nº 2001.445-0 – Najara Terezinha Ferreira do Amaral Costa. Ciência da decisão que JULGOU extinta a punibilidade, face à prescrição antecipada. **Adv.: JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO**.

12.- Processo-crime nº 2008.3695-9 – Rogério Lucas Crivinel. Apresentar as alegações finais, prazo legal. **Adv.: SERGIO DOMINGOS NOGUEIRA.**

13.- Processo-crime nº 2000.472-6 – Janete Fernandes Vitor e outros. Apresentar as alegações finais, prazo legal. **Adv.: MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES**.

14.- Execução de Sentença nº 2003.2054-9 – Marcelo de Morais Guijen. Ciência da decisão que determinou o ARQUIVAMENTO do feito, tendo em vista o integral cumprimento da pena privativa de liberdade. **Adv.: JOÃO ANASTÁCIO DA SILVA.**

15.- Processo-crime nº 2008.6047-7 – Alessandro de Andrade e Luiz Eduardo dos Santos. Ciência do apensamento aos autos dos encartes de interceptação telefônica. **Advs.: HOMERO DA ROCHA e JEFFERSON DIAS SANTOS**.

Paranaguá

Comarca de Paranaguá – PR
Cartório da 1ª Vara Criminal
Juíza de Direito: Drª Jane dos Santos Ramos Rodrigues
Escrivã Designada: Maria Izabel Leandro Araújo
Relação: nº 54/2008

RELAÇÃO DE ADVOGADOS
01-Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho – 01
02-Dra. Daniela Berwanger – 02
03-Dr. José Maria Martins do Carmo – 02
04-Dra. Rafaelle Mariano Alves Mendes – 03
05-Dr. Juliano Mattar Martins do Carmo – 04

01- Processo Criminal sob nº: 1997.21-1 JP x Adilson Braga de Menezes: intimar defensor para audiência de instrução e julgamento, designa-se o dia 18/05/2009, às 14:00 horas.

02- Processo Criminal sob nº: 2008.867-0 JP x José Carlos Constante Rodrigues e Reinaldo Rabe de Oliveira: intimar os defensores para apresentação de alegações finais.

03- Processo Criminal sob nº: 2007.2975-6 JP x Alisson André Lopes: intimar a defensora para apresentação de alegações finais.

04- Processo Criminal sob nº: 2001.466-3 JP x Edinaldo dos Santos Lopes e Joelson Costa da Silva: intimar o defensor para conhecimento de sentença nos autos, declarando extinta a punibilidade do réu Edinaldo dos Santos Lopes.

Pato Branco

SRELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 52/2008
VARA CRIMINAL DE PATO BRANCO, PR
Juiz: EDUARDO FAORO

Índice de Advogados relacionados:
ALCEU RENATO JACOBS, 12
ALVARO CESAR SABBI,19
ANDERSON MONIQUE BARRETO, 21
ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA, 14
CASSIO LISANDRO TELLES, 2, 3
CLICÉRIA CERBARO, 18, 22
FERNANDO FERRONATO, item 1
FERNANDO PEGORARO ROSA, 4
GENÍRIO JOÃO FÁVERO,5
INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA, 6, 20
JANICE DE BAIRROS, 9
JEFERSON LUIZ PICHETTI, 16
JOÃO ALBERTO MARCHIORI, 13
JOÃO ALCIONE LORA, 10
LELIA MARA GOMES DA SILVA, 7
LEO PIVA, 8
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO, 17
NERII L. CEMZI, 4
OSVALDO LUIZ GABRIEL, 6, 20
PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER, 15
RAFAEL VIGANÓ, 11

Itens da Publicação:

1) Autos 2004.82-5. Processo Crime. Réu: Rodolfo Walter Kunze Junior. Inquirição neste juízo dia 31/03/2009 às 13:30 horas. ADV. FERNANDO FERRONATO.

2) Autos 2004.176-7. Processo Crime. Réu: Ivo Heitor Asolini. Instrução e Julgamento dia 25/03/2009 às 15:00 horas. ADV. CASSIO LISANDRO TELLES.

3) Autos 2004.184-8. Processo Crime. Réu: Ivo Heitor Asolini. Instrução e Julgamento dia 25/03/2009 às 13:30 horas. ADV. CASSIO LISANDRO TELLES.

4) Autos 2002.11-2. Processo Crime. Réus: Carlos Volpato. Inquirição de testemunha dia 10/03/2009 às 16:30 horas. ADV. NERII L. CEMZI E FERNANDO PEGORARO ROSA.

5) Autos 2006.105-1. Processo Crime. Réu: Valdecir Gonçalves. Inquirição das testemunhas de defesa dia 22/04/2009 às 16:00 hrs. ADV. GENÍRIO JOÃO FÁVERO.

6) Autos 2006.189-2. Processo Crime Réu: Fredolino Roque Rodrigues e outro. Instrução e julgamento dia 08/04/2009 às 15:45hrs. ADV. INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA E OSVALDO LUIZ GABRIEL.

7) Autos 2005.295-1. Processo Crime. Réu: Luiz Fernando Santana. Instrução e Julgamento dia 08/04/2009 às 14:30 hrs. ADV. LELIA MARA GOMES DA SILVA.

8) Autos 2006.473-5. Processo Crime. Réu: Vanderlei Alves Maciel. Audiência admonitória dia 21/01/2009 às 15:45 horas. ADV. LEO PIVA.

9) Autos 2008.1417-3. Execução de Pena. Ré: Adinã Vendrusculo. Audiência admonitória dia 27/01/2009 às 13:15 horas. ADV. JANICE DE BAIRROS

10) Autos 2008.262-0. Processo Crime. Réu: Fabiano Chinelato Pereira. Audiência de suspensão dia 16/02/2009 às 10:50 horas. ADV. JOÃO ALCIONE LORA.

11) Autos 2002.34-1. Processo Crime. Réu: Alberto Trento e outro. Inquirição de testemunha dia 30/03/2009 às 13:30 horas. ADV. RAFAEL VIGANÓ.

12) Autos 2005.152-1. Processo Crime. Réu: Edson Juliano Brunetto. Instrução e julgamento dia 29/04/2009 às 14:15 horas. ADV. ALCEU RENATO JACOBS.

13) Autos 2005.304-4. Processo Crime. Réu: Jandir Carboni e outro. Instrução e julgamento dia 14/04/2009 às 13:30 horas. A Autos 2005.304-4. Processo Crime. Réu: Jandir Carboni e outro. Instrução e julgamento dia 14/04/2009 às 13:30 horas. ADV. JOÃO ALBERTO MARCHIORI.

14) Autos 2002.13-9. Processo Crime. Réu Fábio Paulo Coimbra e outro. Audiência dia 28/04/0009 às 14:30 horas. ADV. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA.

15) Autos 2003.104-8. Processo Crime. Réu Geneci Conceição Vieira. Inquirição dia 22/04/2009 às 13:30 horas. ADV. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER.

16) Autos 2004.183-0. Processo Crime. Réu Olady Caldato. Inquirição dia 15/04/2009 às 13:30 horas. ADV. PEDRO JEFERSON LUIZ PICHETTI.

17) Autos 2007.800-7. Processo Crime. Réu Nersi Facini. Instrução e julgamento dia 15/04/2009 às14:45 horas. ADV. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO.

18) Autos 2001.111-7. Processo Crime. Réu Dercílio Monteiro. Sentença absolutória. ADV. CLICÉRIA CERBARO.

19) Autos 1999.51-7. Processo Crime. Réu Pedro Machado. Sentença absolutória. ADV. ALVARO CESAR SABBI.

20) Autos 2004.65-5. Processo Crime. Réu José Nivaldo Lattman. Sentença condenatória. ADV. INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA E OSVALDO LUIZ GABRIEL.

21) Autos 2006.425-5. Processo Crime. Réu Renildo Gonçalves de Abreu e outro. Sentença condenatória. ADV. ANDERSON MONIQUE BARRETO.

22) Autos 2007.233-5. Processo Crime. Réu João Maria Rodrigues da Rosa. Sentença absolutória. ADV. CLICÉRIA CERBARO.

Ponta Grossa

Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná
Cartório da Segunda Vara Criminal.
Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Escrivão: MARCO ANTÔNIO CREMONEZ
Auxiliar de Cartório: JOSIMARI DOS SANTOS PORTELA
Auxiliar de Cartório: CELINA DE ANDRADE URBAN
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
Relação nº 99/08

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
Dr. Marcos Luciano de Araújo	01	Autos 2008.3499-9

01 – Advogado(s):
DR. MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO – defensor.
Ação Penal nº 2008.3499-9
Réu(s): ADRIANO CÉSAR LOPES (vulgo "Messenga")

FINALIDADE: "Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de Adriano César Lopes, denunciado como incurso nas sansões do art. 33 caput da Lei 11343/06. Defesa prévia às fls. 47/49. Encontram-se presentes os fatos (auto de apreensão de fl. 11 e auto de constatação provisória de fl. 12), bem como indícios de autoria. De acordo com os depoimentos prestados pelos policiais responsáveis pela prisão (fls. 5/6) o requerente se encontrava na posse do entorpecente apreendido (50 gramas de crack). Portanto, ao menos inicialmente, a situação descrita no auto de prisão em flagrante se amolda à conduta do art 33 caput da Lei 11343/06. Diante do exposto, recebo a denúncia. Designo o dia 15 de janeiro de 2009 às 13:30 hrs. Para audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se o item 6.4.1, IV do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Requisite-se o laudo de pesquisa toxicológica. Intimem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia, o acusado e seu advogado constituído (Dr. Marcos Luciano de Araújo). Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia À comarca de Palmeira/PR, com prazo de 20 dias para cumprimento. Conste na carta precatória a data da audiência de instrução e julgamento. Intime-se a defesa da íntegra desta decisão, inclusive da expedição da carta precatória, via Diário da Justiça. Ciência ao Ministério Público.

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PR
VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
ESCRIVÃO DESIGNADO – GILMAR HENRIQUE DE SOUZA
RELAÇÃO N.º 015/2008

ADVOGADOS:
RODRIGO C. DARINI (OAB/PR 27.267) – 01

1- C. PRECATÓRIA N.º 2008.121-7 – JUSTIÇA PÚBLICA X UMBERTO PAULO DE AGUIAR. – "Cumpra-se o artigo 500, do CPP." Advs. RODRIGO C. DARINI.

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 034/2008 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE
Rafael Otávio Detone do Nascimento 1
Gilberto Gomes do Amaral 1
Laércio Ademir dos Santos 1

AUTOS Nº. 2008.760-6-CARTA PRECATÓRIA – SÍLVIO LOPES QUADROS –Designado o dia 07.01.09 às 13:30 para oitiva da testemunha de defesa arrolada. Dr. Gilberto Gomes do Amaral e Laércio Ademir dos Santos.
AUTOS Nº 2008.761-4- CARTA PRECATÓRIA- EDSON ALBINO COSTA- –Designado o dia 07.01.09 às 14:00 para oitiva das três testemunha de acusação. arrolada. Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento.

Sarandi

Comarca de Sarandi
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZA DE DIEITO: ELAINE CRISTINA SIROTI
Relação n. 42/08

Índice:

Advogado	Nº de Ordem	Nº dos Autos
Adelino Garbuggio	01	2007.425-7
Adelino Garbúggio	04	2004.0259-3
Adelino Garbúggio	19	2004.0006-0
Adelino Garbúggio	22	2007.0530-0
Adelino Garbúggio	27	2005.0372-9
Alexandre Modesto de Oliveira	07	2008.1047-0
Anibal Bim	15	2008.1464-5
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	02	2008.1246-4
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	06	2008.0427-5
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	09	2008.0472-0
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	16	2006.0641-0
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	18	2002.0082-3
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	25	2002.0091-0
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	28	2008.1062-3
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	32	2007.0941-0
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade	20	2008.1339-8
Daisy Rosa Malacário	21	2008.1502-1
Edivaldo Rodrigues	06	2008.0427-5
Eliane Regina dos Santos Borges da Silva	29	2008.0862-9
Fabio Massao M. Navarrete	30	1998.0108-2
Hugo Teto Junior	35	1997.0215-0
Hugo Teto Junior	36	2002.0215-8
Hugo Teto Junior	37	2008.0577-8
Lourival Viana de Souza	17	2008.0445-3
Luiz Carlos O. Esteves	08	2008.1042-9
Luiz Carlos O. Esteves	10	1997.0184-6
Luiz Carlos O. Esteves	11	2006.0867-8
Marcelo Garcia da Costa	05	2008.1243-0
Marcelo Garcia da Costa	12	2004.0040-0
Marcelo Garcia da Costa	13	2003.0009-2
Maria Rosa dos Santos	14	2003.0176-5
Miguel Morales	03	2008.1151-4
Washington Luis Knippelberg Martins	11	2006.0867-8
Washington Luiz Knippelberg Martins	31	2003.0030-0
Washington Luiz Knippelberg Martins	33	2006.1180-4
Washington Luzi Knippelberg Martins	23	2001.0027-7
Washington Luzi Knippelberg Martins	24	2001.0023-4
Washington Luzi Knippelberg Martins	34	1997.0092-9
Wshington Luiz Knippelberg Martins	26	2008.0887-4

1.- Processo-crime – 2007.425-7 – Ademilson Betoldo – A defesa, em dez dias, apresentar respostas à acusação, com fulcro no artigo n. 406 do C. P. P. – Adv. ADELINO GARBÚGGIO

2.- Processo-crime – 2008.1246-4 – Rodrigo dos Santos – A defesa para apresentar defesa prévia em dez dias – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

3.- Precatória – 2008.0001151-4 – 1ª V.Cr. Maringá, PR. – Processo-crime – 2008.2985-5 – Luciano Ribeiro Junho e outros – Inquirição da testemunha defesa para o dia 29.12.08, às 16h – Adv. MIGUEL MORALES

4.- Processo-crime – 2004.259-3 – Odair José Correia Mendonça – Indeferido o pedido de arbitramento de honorários, haja vista que não há nomeação nos autos – Adv. ADELINO GARBÚGGIO

5.- Processo-crime – 2008.1243-0 – Natal de Carvalho Barbieri – A defesa, em dez dias, apresentar respostas à acusação – Adv. MARCELO GARCIA DA COSTA

6.- Processo-crime – 2008.427-5 – Ivan Amâncio da Silva e outro – Aos defensores, em três dias, manifestar acerca do interesse na oitiva da testemunha Natalino, também arrolada pela acusação que desistiu da inquirição da referida testemunha – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA e EDVALDO RODRIGUES

7.- Processo-crime – 2008.1047-0 – Edivaldo Pereira Borges – A defesa, no qüinqüídio, apresentar alegações finais via memoriais – Adv.ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA

8.- Processo-crime – 2008.1042-9 – Claudemir Ribeiro – A defesa, em três dias, sobre os documentos juntados – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

9.- Processo-crime – 2008.472-0 – Marcos Joaquim de Almeida Ferreira e outro – Expedição de Precatória para interrogatório e inquirição à comarca de Maringá, PR. – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

10.- Processo-crime – 1997.184-6 – Francisco Silva Souza – A defesa manifestar acerca de novo interrogatório do acusado, diante da nova definição jurídica do art. 400 do C. P. P., alterado pela lei n. 11.719/08 – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

11.- Processo-crime – 2006.867-8 – Osvaldo Lopes e outro – Aos defensores para, no qüinqüídio, manifestar acerca do interesse em

repetir o interrogatórios dos acusados, para adequação à lei n. 11.709/08 – Adv. WASHINGTON LUIS KNIPPELBERG MARTINS e LUIZ CARLOS O. ESTEVES

12.- Processo-crime – 2004.040-0 – Wagner Fernandes – Apresentar respostas à acusação em dez dias, nos termos do art. 396 e seguintes do C. P. P. – Adv. MARCELO GARCIA DA COSTA

13.- Processo-crime – 2003.0009-2 – Jair Donizete Manieri – Apresentar respostas à acusação em dez dias, nos termos do art. 396 e seguintes do C. P. P. – Adv. MARCELO GARCIA DA COSTA

14.- Processo-crime – 2003.176-5 – Rafael Pedro da Silva - A defesa manifestar acerca de novo interrogatório do acusado, diante da nova definição jurídica do art. 400 do C. P. P., alterado pela lei n. 11.719/08 – Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS

15.- Processo-crime – 2008.1464-5 – 1ª V.Cr. Maringá, PR. – Processo-crime – 2004.2605-0 – Victor Hugo Quaglio – Inquirição de testemunhas de acusação para o dia 27.02.09, às 15h30 – Adv. ANIBAL BIM

16.- Processo-crime – 2006.641-0 – Marcos Antonio Felisberto Alves – Júri para o dia 04.03.09, às 8h30 – Sorteio para o dia 20.02.09, às 13h30 – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

17.- Processo-crime – 2008.445-3 – Jhones Carmo de Melo – A defesa manifestar acerca da carta precatória juntada às fls. 132 no prazo de 48 horas – Adv. LOURIVAL VIANA DE SOUZA

18.- Processo-crime – 2002.0082-1 – Cristiam Batista Pereira – A defesa, em 48 horas, manifestar acerca no interesse em novo interrogatório avista na da nova lei que alterou a lei processual no que tange ao rito – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

19.- Processo-crime – 2004.006-0 – Leandro da Silva – A defesa apresentar respostas à acusação em dez dias – Adv. ADELINO GARBÚGGIO

20.- Processo-crime – 2008.1339-8 – Maicon Aparecido Policarpo – Recebeu a denúncia, designando instrução e julgamento para o dia 07.01.09, às 15h – Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE

21.- Liberdade Provisória – 2008.1502-1 – Edite Amorin – indeferido – Adv. DAISY ROSA MALACÁRIO

22.- Processo-crime – 2007.530-0 – Ricardo Andre Baravieira – Instrução e julgamento para o dia 23.10.09, às 14h45 – Adv. ADELINO GARBÚGGIO

23.- Processo-crime – 2001.27-7 – Francisco Cristiano de Alencar – Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

24.- Processo-crime – 2001.0023-4 – Gilson Barbosa dos Santos - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

25.- Processo-crime – 2002.0091-0 – Marcio Alves da Silva - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

26.- Processo-crime – 2008.887-4 – Barbosa de Oliveira Galdino e outros - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

27.- Processo-crime – 2005.372-9 – Carlos Bueno da Silva - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. ADELINO GARBÚGGIO

28.- Processo-crime – 2008.1062-3 – Joaquim Ferreira Netto - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

29.- Processo-crime – 2008.862-9 – Ailton Adami - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA

30.- Processo-crime – 1998.108-2 - José Olívio Perine - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. FABIO MASSAO M. NAVARRETE

31.- Processo-crime – 2003.0030-0 – Hugo de Oliveira Carlos – Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

32.- Processo-crime – 2007.941-0 – Anderson dos Reis Proença e outros – Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

33.- Processo-crime – 2006.1180-4 – Agnaldo Chones Ribeiro - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

34.- Processo-crime – 1997.92-9 – João Maria Cardoso - João Maria Cardoso - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

35.- Processo-crime – 1997.215-0 – Valdecir Jose de Mello - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. HUGO TETO JUNIOR

36.- Processo-crime – 2002.215-8 – Anderson Lunior Lima e outro - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. HUGO TETO JUNIOR

37.- Processo-crime – 2008.577-8 – Anderson Rodrigo dos Santos – Adv. HUGO TETO JUNIOR

38.- Processo-crime – 2002.0004-0 – Cleonice Barbosa e ots. Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG

39.- Processo-crime – 2005.117-3 – Antonio Baião - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

40.- Processo-crime – 2008.929-3 – Marcelo dos Santos - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

41.- Processo-crime – 2008.1247-3 – Vanderlei Oliveira - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

42.- Processo-crime – 2008.1251-0 – Jeferson Henrique Martins - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

43.- Processo-crime – 2007.715-9 - Proceder a devolução do processo em cartório sob as penas do art. 196 do C. P. C. – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS.

Tibagi

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 26/08

ADVOGADO	ORDEM	PC
Expedito Eugênio Stefanello Lago	01	2005.05-3
Leandro de Castro	02	2006.131-0

01) Processo Crime nº 2005.05-3. réu: Tatiane Carla Pedroso Sudati. Intimar o advogado para apresentação de alegações finais, no prazo legal. ADV. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

02) Processo Crime nº 2006.131-0. réu: Ronaldo Pereira da Luz. Intimar o advogado do réu para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. ADV. LEANDRO DE CASTRO.

Xambrê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
RELAÇÃO Nº 37/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº	PROCESSO
DR. PEDRO WALTER TORREZAN	01	24/2007
DR. ELIS NEIVA	02	36/2004
DR. CARLOS ALBERTO MALIZIA	03	01/2007
DR. JOÃO EDUARDO CALIANI	04	11/2008

1- Processo Crime nº 24/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO x ROBERTO CLAUDIO PASSAGLIA
INTIMAR o defensor de que foi designado o dia 12/03/2009 às 14h00min para realização de audiência, nos termos do artigo 411 do Código de Processo Penal.

2- Processo Crime nº36/04 – MINISTÉRIO PÚBLICO x GIVALDO DE OLIVEIRA, DORIVAL SENA MARTINS e AGNALDO BARALDI RODRIGUES
INTIMAR o defensor, de que foi designado o dia 18/02/2009 às 14h00min, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como de que foi expedida carta precatória às Comarcas de Umuarama/PR e Ji-Paraná/RO, deprecando a inquirição das testemunhas lá residentes.

3- Processo Crime nº 01/07 – MINISTÉRIO PÚBLICO x JOÃO TOZZI JUNIOR.
INTIMAR defensor de que os autos encontram-se aguardando vista, para a manifestação quanto ao teor do Auto de Reconstituição de Crime

4- Processo Crime nº 11/08 – MINISTÉRIO PÚBLICO X ELLN CARLA VERDINELLI.
INTIMAR defensor de que foi expedida carta precatória à Comarca de Umuarama, para inquirição das testemunhas da defesa, Cristiana Lopes Aparício e Tatiane Lopes Aparício.

ADVOGADOS	
DR. PEDRO WALTER TORREZAN	OAB/PR 44.319
DR. ELVIS NEIVA	OAB/PR 35.357
DR. CARLOS ALBERTO MALIZIA	OAB/PR 14.713
DR. JOÃO EDUARDO CALIANI	OAB/PR 25.114

Juizados Especiais

Apucarana

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 039/2008

001 - 2000.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FRANCISCO DA ROCHA X RAINHA COSMÉTICOS LTDA (E OUTROS) Tendo em vita que o executado demonstra interesse em entregar os bensobjetos de adjudicação, determino sua intimação para que passe referidos bens diretamente ao credor, no prazo de 05 dias. Fica mantida a suspensão da prisão do xecutado. Adv(s) SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

002 - 2000.0000012-4/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS FRANCISCO DA ROCHA X RAINHA COSMÉTICOS LTDA (E OUTRO) Fls. 107/108. Intime-se parte ré Adelino Marques Neto, para proceder a entrega dos bens, objetos de adjudicação, ao depositário público (Dagmar Martins), bem como intimar a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv(s) SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

003 - 2001.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUL BRASILEIRO X SHIRLEY APARECIDA MARTINS RAMOS Consoante requerido às fls. 188, intime-se o exequente para que manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv(s) GIANCARLO GRACIOLI, ARMANDO GRACIOLI, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS

004 - 2003.0000064-5/0 - Execução de Título Judicial BRAZ GOUVEIA DA SILVA X ESTHER FIUZA DOS REIS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 20/01/2009 Adv(s) ALEX SANDER REZENDE, WILSON SCARPELINI KAMINSKI

005 - 2003.0000147-9/0 - Execução de Título Judicial ROSA PIACENTINI DA SILVA X MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA Intime-se a parte exequente para que comprove a propriedade do bem indicado às fls. 74/75, em 05 dias sob pena de extinção. Adv(s) CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES, JULIANA APARECIDA CATTARIN

006 - 2004.0000050-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO ROBERTO SAVARIEGO GONCALVES X GLOVACKI - LOCACOES S/C LTDA Intima-se as partes para se manifestarem sobre avaliação no prazo de 05 dias. Adv(s) HIROYOSHI IDA

007 - 2005.0000432-0/0 - Execução de Título Judicial NEWTON PERES X PEDRO PAULO DA LUZ SALOMAO Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos em 05 dias, tendo em vista a certidão negativa do primeiro leilão que foi realizado dia 28/11/2008 às 09:00 horas e do segundo leilão realizado dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA, EMILIA MORIBE NAKADOMARI

008 - 2005.0000494-9/0 - Processo de Conhecimento CCR MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA X VALTER FERREIRA Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos em 05 dias, tendo em vista a certidão negativa do primeiro leilão que foi realizado dia 28/11/2008 às 09:00 horas e do segundo leilão realizado dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv(s) SANDRO BERNARDO DA SILVA

009 - 2005.0000669-5/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA DANIEL RAMOS X JOSÉ CARLOS CERANTO Realizada a diligencia por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exeqüente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANGELA ELISA RAMOS

010 - 2005.0000875-9/0 - Execução Título Extrajudicial CANHETTE E CANHETTE LTDA X SIMONE PINHEIRO ANDREATA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 51-v, e julgo extinto o feito com fulcro no art. 569 c/c o artigo 795 ambos do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocópias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. Adv(s) SANDRO BERNARDO DA SILVA

011 - 2006.0000056-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO AUGUSTO GLOOR X ALCEU RODRIGUES RAMOS Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do processo, em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

012 - 2006.0000096-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDENOR FRANÇA X OSMIR AQUARONI Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 83/84, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, a fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da importância de R$ 4.000,00, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação e indeferir pedido de perdas e danos por não estarem devidamente caracterizados. Indefiro ainda o pedido contraposto por falta de amparo legal. Após o transito em julgado, a parte reclamada terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente à sentença, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC. Adv(s) LUIZ ANTONIO MANCHINI, ITAMAR STRUMIELO DINIZ

013 - 2006.0000138-6/0 - Processo de Conhecimento OSCAR IVAN PRUX X BRASIL TELECOM S.A Intime-se o reclamante para que manifeste sua concordancia quanto aos valores depositados às fls. 254, em 05 dias. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, ANA PAULA TERNES QUADRADO, SANDRA REGINA RODRIGUES

014 - 2006.0000184-3/0 - Execução Título Extrajudicial A. M. MENDES ACESSORIOS X ESTANISLAU EFREM DA ROCHA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exeqüente. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

015 - 2006.0000235-0/0 - Execução de Título Judicial NILSON ANDRE DA SILVA X CLAUDINEI AUGUSTO DE OLIVEIRA Intime-se a parte autora para promover o andamento do processo, em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOAO APARECIDO MIQUELIN

016 - 2006.0000443-8/0 - Processo de Conhecimento ESMERALDO DOS SANTOS MARÇAL X BANCO ITAÚ S/A Intme-se as partes para que se manifestem sobre o calculo do contador às fls.154/155, no prazo de 05 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

017 - 2006.0000569-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES X ALBERTO DE OLIVEIRA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 54/55, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95 . Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

018 - 2006.0000576-6/0 - Execução Título Extrajudicial LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES X DEOLINDA MARTINS DE ALMEIDA Realizada a diligencia por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exeqüente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

019 - 2006.0000997-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO DOS REIS GORLA X ZAQUEU DA SILVA VIEIRA MEC ME Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos em 05 dias, tendo em vista a certidão negativa do primeiro leilão que foi realizado dia 28/11/2008 às 09:00 horas e do segundo leilão realizado dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv(s) DENIRA CAROLINE GORLA

020 - 2006.0001264-0/0 - Processo de Conhecimento ALEX JOSE DOS SANTOS (E OUTRO) X COMERCIAL BLESS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos em 05 dias, tendo em vista a certidão negativa do primeiro leilão que foi realizado dia 28/11/2008 às 09:00 horas e do segundo leilão realizado dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI, GENESIO BELARMINO IZIDORO, JOAQUIM DA CRUZ

021 - 2006.0001347-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA DELIGA DIAS X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a parte ré para a retirada do alvará de autorização no prazo de 05 dias. Adv(s) CIRINEU DIAS, SANDRA REGINA RODRIGUES

022 - 2006.0001479-0/0 - Processo de Conhecimento CATARINA FERREIRA VIANA X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a parte recamada para que retire o alvará judicial, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão de referidos valores ao FUNREJUS. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

023 - 2007.0000036-8/0 - Execução Título Extrajudicial DARCI CAMAROTO X ANTONIO ANDREATA (E OUTROS) Realizada a diligencia por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exeqüente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

024 - 2007.0000118-0/0 - Execução Título Extrajudicial BENEDITO APARECIDO GOMES FERREIRA X MARCELO DOUGLAS PEREIRA FI (E OUTRO) Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos em 05 dias, tendo em vista a certidão negativa do primeiro leilão que foi realizado dia 28/11/2008 às 09:00 horas e do segundo leilão realizado dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv(s) MAURO QUILLES BALDASSARRE

025 - 2007.0000313-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANA RODRIGUES MARTINS DE SOUZA X IZALTINO RIBEIRO DA SILVA FILHO Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 32, e julgo extinto o feito, com fulcro no art. 569 c/c o artigo 795, ambos do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocópias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOUZA

026 - 2007.0000371-2/0 - Execução Título Extrajudicial LAURO CENTER LTDA X PAULO SERGIO PEIXOTO DE LIMA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exeqüente. Adv(s) EDIVAL MORADOR

027 - 2007.0000477-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO RODRIGUES X SUPERMERCADO CONDOR LTDA Sobre o depósito de fls. 106/108, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) VALDIR JUDAI, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME

028 - 2007.0000528-0/0 - Processo de Conhecimento EMERSON LUZ X MAXCABO TELECOMUNICAÇOES LTDA De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) CECILIO LUZ JUNIOR, SERGIO SAES

029 - 2007.0000539-3/0 - Processo de Conhecimento ODAIR VICENTE JUNIOR X JULIO CESAR DE OLIVEIRA (E OUTRO) Realizada a diligencia por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exeqüente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

030 - 2007.0000607-7/0 - Execução de Título Judicial A. M. MENDES ACESSORIOS X VALDECIR PEREIRA TROVILHO Intime-se a parte autora para a retirada da carta de adjudicação no prazo de 05 dias, bem como assinar o auto de adjudicação. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

031 - 2007.0000613-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO VIDOTTO (E OUTRO) X CARLOS ALVES SOARES Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 20/01/2009 Adv(s) MARCIO GENOVESI MARQUES, MARCIO GENOVESI MARQUES

032 - 2007.0000783-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BETANIN X BANCO ABN AMRO REAL S/A Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN, RAPHAEL CHAMORRO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

033 - 2007.0000869-6/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE GERMANO DELBEN X BANCO DO BRASIL S.A Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c artigo 795, do CPC. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, FRANK OHASHI SAITA

034 - 2007.0001069-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE LOURDES DA SILVA X LUCIANA DOS REIS Fls. 52. Defiro. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocópias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. Adv(s) EDIVAL MORADOR

035 - 2007.0001083-6/0 - Processo de Conhecimento DIRCE LEITE X FLAVIO MARCIO MAIA GUIIVARRA Fls. 14. Defiro. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocópias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. Adv(s) MAURO GARCIA

036 - 2007.0001084-8/0 - Processo de Conhecimento DIRCE LEITE X DILCEIA SEMBARSKI PICNOSCA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 97/99, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95. Determino a suspensão dos autos até o integral cumprimento do acordo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocópias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. Adv(s) MAURO GARCIA

037 - 2007.0001118-9/0 - Processo de Conhecimento KELLY KAWAI X SIMONE DA SILVA PEIXOTO DE ANDRADE De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

038 - 2007.0001216-5/0 - Processo de Conhecimento HORTIFRUTIGRANJEIRO HORTA FRESCA LTDA X TIM CELULAR S.A (E OUTRO) Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c artigo 795, do CPC. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

039 - 2007.0001284-8/0 - Execução Título Extrajudicial MINEIRAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME X E DA CUNHA RAMOS - ARTEFATOS DE CONCRETO Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos em 05 dias, tendo em vista a certidão negativa do primeiro leilão que foi realizado dia 28/11/2008 às 09:00 horas e do segundo leilão realizado dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv(s) THIAGO FERNANDO GREGORIO

040 - 2007.0001325-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIA APARECIDA DALOSSI LAGANA X WORLD CELLULAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTRO) Intime-se o exequente para que se manifeste se concorda com o bem oferecido às fls. 53, no prazo de 05 dias. Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, DANIEL PIVARO STADNIKY

041 - 2007.0001363-4/0 - Execução Título Extrajudicial AMARILDO PINTO SIQUEIRA X LINDOLFO GONÇALVES (E OUTRO) Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos em 05 dias, tendo em vista a certidão negativa do primeiro leilão que foi realizado dia 28/11/2008 às 09:00 horas e do segundo leilão realizado dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv(s) DANILO LEMOS FREIRE

042 - 2007.0001393-7/0 - Processo de Conhecimento FABIANO FRANCISCO ALVES (E OUTRO) X CEVADA.COM Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 43-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PETRONIO CARDOSO, ANTONIO GARCIA

043 - 2007.0001397-4/0 - Processo de Conhecimento DIJALMA PIRES DE CAMARGO X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 97/99, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95. Determino a suspensão dos autos até o integral cumprimento do acordo. Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO

044 - 2007.0001528-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MARQUES DE PAULA X MILTON LUIS DE SOUZA (E OUTRO) Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exeqüente. Adv(s) DIB KFOURI NETO

045 - 2007.0001564-6/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE DE CASSIA ROSINA X LOSANGO FINANCEIRA Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 83, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. "Homologo por senteçã a transação celebrada entre as partes às fls. 82/84. Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Adv(s) WILSON SCARPELINI KAMINSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

046 - 2007.0001591-3/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA CRISTINA PEREIRA X WORLD CELULAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA Intime-se o exequente para que se manifeste se concorda com os bens oferecidos às fls. 43/44. Adv(s) SANDRO BERNARDO DA SILVA

047 - 2007.0001641-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO MOREIRA PINTO X BANCO IBI - ADMINISTRADORA E PROMOTORIA SC LTDA Sobre depósito de fls. 25, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) VALDIR JUDAI, ELISA GEHLEN

048 - 2007.0001659-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE VICTOR ROMANGNOLI X LUIZ CARLOS BALAN Realizada a diligencia por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exeqüente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

049 - 2007.0001760-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL FERNANDES MARICATO FILHO X IZABEL CRISTINA PEREIRA CLARO Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 27, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Adv(s) RAPHAEL CHAMORRO

050 - 2007.0001787-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO MARCELO PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 30/31, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

051 - 2007.0001842-0/0 - Execução Título Extrajudicial HIFUME KRODA X HAIDEE FRANÇA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 20/01/2009 Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

052 - 2007.0001880-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DA SILVA OLIVEIRA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A (PERNAMBUCANAS) De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) ALEX SANDER REZENDE, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

053 - 2007.0001905-2/0 - Processo de Conhecimento OSMAIR DANIEL BELETATTI X SUL FINANCEIRA S.A (E OUTRO) Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 131/135, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação a fim de condenar as reclamadas de forma solidária ao pagamento da importância de R$ 1.245,00, a título de danos morais. Da mesma forma quanto aos danos materiais, condeno as reclamadas de forma solidária a pagar o numerário de R$ 457,22, ambos os valores corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês,contados a partir da prolação da presente sentença até o efetivo pagamento. Não há condenação em custas o honorários advocatícios. Adv(s) RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, Elvio Renato Severo, MARCO ANTONIO KOJOTROSKI, DÉBORA AMBROSINI GUICHARD

054 - 2007.0001949-3/0 - Processo de Conhecimento NELSON DIAS DA FONSECA X LUIS FERNANDO BASSO Sobre petição de fls. 23/24, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONINA MARIA CASINI, JOSE CARLOS SABATKE SABOIA

055 - 2008.0000012-4/0 - Processo de Conhecimento COMERCIAL DE CEREAIS ROSSATO LTDA-ME X TIM SUL S.A (E OUTRO) De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) CESAR VIDOR, RODRIGO DE FREITAS GARCIA

056 - 2008.0000030-2/0 - Processo de Conhecimento NELSON DE GODOI X MOTO & CIA Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 83/84, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Isto posto, julgo procedente a presente ação, para declarar pos sentença terhavido a relação negocial de compra e venda da moto 125 de placas AJK 7570 entre o reclamante e a reclamada e condenar esta a pagar as 38 parcelas do financiamento acostadas às fls. 13/50. Indefiro o pedido de pagamento de danos morais, eis que indemonstrados. De corolário, julgo improcedente o pedido contrapostde pagamento da verba honorária, bem como os danos morais que restaram indemonstrados. Após transitado em julgado, a parte reclamada terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente à sentença, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, ALEXANDRE GUARILHA

057 - 2008.0000036-3/0 - Processo de Conhecimento JULIANA CARLA DA SILVA X WING PRESENTES LTDA Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 69/70, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar a parte reclamada a devolver a parte reclamante ao pagamento da importância de R$ 750,00, - consta ainda que o bem encontra em seu poder -, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação e a titulo de danos morais, condeno a reclamada ao pagamento e R$ 2.075,00 correspondentes a 5 salarios minimos, vaticinando que estara atendido o fim propedeutico da indenização buscada. Indefiro ainda o pedido contraposto por falta de amparo legal. Após o transito em julgado, a parte reclamada terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente à sentença, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, DIB KFOURI NETO

058 - 2008.0000078-0/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO DOS SANTOS X LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA Fls. 17/18. Indefiro, pois não se faz conveniente a intervenção do Poder Judiciário na diligência requerida, cabendo ao exequente tal ônus. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN

059 - 2008.0000167-8/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MACHADO CAZANGI X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento do valor remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

060 - 2008.0000180-7/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS IND. COM. BONÉS E CAMISETA LTDA X JOÃO CARLOS RIVERA De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, FERNANDA ABREU MATTOS

061 - 2008.0000214-8/0 - Processo de Conhecimento ISAMELIA ANDREA CONSTANCIO BALLAN X HT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Intime-se a parte ré para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) ANDREA CARBONI BARATO, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, OCTAVIO CAMPOS FISCHER

062 - 2008.0000249-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIA HELENA CORREA SOARES X VALDERES DE OLIVEIRA ROÇA Fls. 33. Defiro. Fica mantida a multa diária estabelecida às fls. 19, pois o único acordo de que o juízo tem conhecimento foi realizado em audiência (fls. 17). Outrossim, tendo em vista que decorreu o prazo para cumprimento do acordo, intime-se a parte reclamante para que se manifeste nos autos quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

063 - 2008.0000277-9/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA CALOMENO X BANCO SANTANDER S.A Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, BRUNO MIRANDA QUADROS, ANTONIO GARCIA

064 - 2008.0000285-6/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON STABILE CONSOLIN X BANCO DO BRASIL S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, FRANK OHASHI SAITA

065 - 2008.0000288-1/0 - Processo de Conhecimento MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Fls. 58. Defiro. Tendo em vista que em se tratando de prazo comum, a secretaria não esta autorizada a fazer carga dos autos para os procuradores de ambas as partes, impõe-se o deferimento do pedido da reclamada. Portanto, determino nova publicação da sentença prolatada, dando-se novo inicio ao prazo recursal. "Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte reclamante a fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da importância de R$ 39,00, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, desde a data da apresentação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Não há condenação em custas o honorários advocatícios. Poderá qualquer das parte recorrer no prazo de 10 dias. Após o transito em julgado, a parte reclamada terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente à sentença, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC, ciente da possibilidade de penhora "on line", pelo sistema BACENJUD". Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, GEISON JOSE SIMOES SANTOS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

066 - 2008.0000328-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DALVA ALVES DE FREITAS X BANCO ITAÚ S/A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, lauro fernando zanetti

067 - 2008.0000338-7/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO HIDESUKE KOGA X BRASIL TELECOM S.A Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 81, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, retificando-se apenas a capitulação do dispositivo, sendo o correto o artigo 269, III do CPC. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes as fls. 77/78 dos presentes autos. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, FRANCEIZE ALVES MORKING

068 - 2008.0000340-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SOUTO MUNHOZ X RODONORTE - CONCESSIONARIA DO RODOVIAS INTEGRADAS S.A (E OUTRO) Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) LUIZ ANTONIO MANCHINI, RAFAEL JAZAR ALBERGE, CHRISTINE MARCIA BRESSAN

069 - 2008.0000354-1/0 - Processo de Conhecimento V S S BOTELHO & CIA LTDA X IUSMARA DE FATIMA NASCIMENTO Fls. 20. Defiro. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocópias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. Adv(s) KAMILA TREVISAN DA SILVA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

070 - 2008.0000377-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DIAS X MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DE LIMA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 23-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) RAUL PEROZIN

071 - 2008.0000404-7/0 - Processo de Conhecimento KELLER AUGUSTUS ZANONI DE OLIVEIRA X GOL - TRANSPORTES AEREOS S.A Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 70/74, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importância de R$ 4.150,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a partir da sentença, na esteira do que vem decidindo o STJ (RESP nº 376.900/SP). Não há condenação em custas o honorários advocatícios. Após o transito em julgado, a parte reclamada terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente à sentença, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC, ciente da possibilidade de penhora "on line", pelo sistema BACENJUD. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, CARLOS EDUARDO MADI

072 - 2008.0000407-2/0 - Processo de Conhecimento LUCELIA BETTIN DUTRA X UNIMED PLANO DE SAUDE APUCARANA Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) RAPHAEL CHAMORRO, OSCAR IVAN PRUX

073 - 2008.0000464-2/0 - Execução Título Extrajudicial D C K COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA X M SANTOS LTDA Cabe tão somente à parte exequente que indique bens da devedora passiveis de penhora. Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

074 - 2008.0000468-0/0 - Processo de Conhecimento COLEGIO PRESBITERIANO CHAMBERLAIN LTDA X BRUNO CORDEIRO MIRANDA VILAS BOAS Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exeqüente. Adv(s) MYRLES EUDES DA SILVA

075 - 2008.0000469-1/0 - Processo de Conhecimento COLEGIO PRESBITERIANO CHAMBERLAIN LTDA X VALDENIR VIEIRA HOTT Conforme se observa da sentença prolatada, o processo foi extinto restando apenas o pagamento das custas pela parte autora. A reclamante apresentou requerimento de fls. 31, pleiteando a isenção das custas processuais. Destarte, defiro o pedido, no sentido de isentar a parte autora do pagamento das custas processuais. Todavia, mantenho a decisão quanto à extinção do processo. Determino o arquivamento do processo, com baixas e anotações de estilo. Adv(s) MYRLES EUDES DA SILVA

076 - 2008.0000470-6/0 - Processo de Conhecimento COLEGIO PRESBITERIANO CHAMBERLAIN LTDA X JADISON RIBEIRO DA SILVA Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exeqüente. Adv(s) MYRLES EUDES DA SILVA

077 - 2008.0000471-8/0 - Processo de Conhecimento COLEGIO PRESBITERIANO CHAMBERLAIN LTDA X HUMBERTO SANTOS DA SILVA (E OUTRO) Realizada a diligencia por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exeqüente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MYRLES EUDES DA SILVA

078 - 2008.0000612-4/0 - Execução Título Extrajudicial LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES X ORLANDO JOSE DE MORAIS Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c artigo 795, do CPC. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

079 - 2008.0000623-7/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO GONCALVES X BANCO BRADESCO S.A Sobre depósito de fls. 37, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) DENIRA CAROLINE GORLA, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

080 - 2008.0000671-8/0 - Processo de Conhecimento AÇOUGUE SILANT LTDA ME - CASA DE CARNES CALIFORNIA X SIMONE APARECIDA KISTE Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exeqüente. Adv(s) MYRLES EUDES DA SILVA

081 - 2008.0000672-0/0 - Processo de Conhecimento AÇOUGUE SILANT LTDA ME - CASA DE CARNES CALIFORNIA X SIRLEY ARTIGA DE MEIRA E MARIA ANGELA DA SILVA MEIRA Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo

com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exeqüente. Adv(s) MYRLES EUDES DA SILVA

082 - 2008.0000679-2/0 - Processo de Conhecimento AÇOUGUE SILANT LTDA ME - CASA DE CARNES CALIFORNIA X MARIA APARECIDA GREGORATTO MALAQUIAS Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exeqüente. Adv(s) MYRLES EUDES DA SILVA

083 - 2008.0000710-0/0 - Processo de Conhecimento ARISTEU KIST X FLEET O CESTÃO F V LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 12/02/2009 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL

084 - 2008.0000835-1/0 - Processo de Conhecimento SHINAO IMADA X BANCO BRADESCO S.A Sobre o depósito de fls. 65, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

085 - 2008.0000864-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO JUDAI (E OUTRO) X TDF RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 93, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e condeno os autores ao pagamento das custas. Adv(s) VALDIR JUDAI, CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA

086 - 2008.0000872-0/0 - Processo de Conhecimento V. J. TEIXEIRA JUNIOR CIA. LTDA X TIM CELULAR S.A Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte reclamante a fim de declarar encerrado o contrato entre as partes, além da inexigibilidade da fatura com vencimento em 10/02/2008, e de parte dos débitos lançados nas faturas com vencimentos em 10/04/2008 e 10/05/2008, bem como quaisquer faturas posteriores a esta e condenar a parte ré ao pagamento da importância de R$ 4.150,00 pelos danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão. Como consectário, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto formulado pela reclamada a fim de condenar a reclamante ao pagamento das faturas em aberto, vencidas em 10/04/2008 e 10/05/2008, na quantia tital de R$ 569,74, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, a contar da propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Não há condenação em custas o honorários advocatícios. Poderá qualquer das partes recorrer no prazo de 10 dias. Após o transito em julgado, as partes terão o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente à sentença, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC, ciente da possibilidade de penhora “on line”, pelo sistema BACENJUD. Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, FABIULA SCHMIDT

087 - 2008.0000966-6/0 - Processo de Conhecimento ADINA ABREU NARITA X BRASIL TELECOM S.A Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 48/51, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importância de R$ 2.905,00, a título de dano moral, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a partir dessa decisão. Tendo em vista que o levantamento da restrição já foi determinado em sede de tutela antecipada (fls. 12/13), determino que seja mantida tal decisão. Não há condenação em custas o honorários advocatícios. Poderá qualquer das partes recorrer no prazo de 10 dias. Após o transito em julgado, a parte reclamada terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente à sentença, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC. Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, EVANIZE MARIA DAS GRACAS FERREIRA MOURA

088 - 2008.0001100-9/0 - Processo de Conhecimento TATIANE BISPO DE SOUZA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ANTONIO GARCIA, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR

089 - 2008.0001102-2/0 - Processo de Conhecimento FABRÍCIO ALEXANDRE CHOMA X FERNANDO DE SOUZA VIANA Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) VICTOR FONSECA COSTA, ROGER PERINETO, LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS

090 - 2008.0001167-7/0 - Processo de Conhecimento J. R. MOTOS LTDA X ROGERIO MARCOS ALVES SANTANA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 29-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

091 - 2008.0001203-4/0 - Processo de Conhecimento BELLO VICIO MODA MASCULINA LTDA X ANDRÉ LUIZ DANJO Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 19, e julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Adv(s) MYRLES EUDES DA SILVA

092 - 2008.0001255-2/0 - Processo de Conhecimento ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X NEW BRINDES CONFECÇÕES LTDA ME Intime-se a parte autora para informar o correto endereço da parte ré no prazo de 05 dias sob pena de extinção. Adv(s) ROBERTO CESAR CABRAL

093 - 2008.0001335-0/0 - Processo de Conhecimento MITSUKI OTA X BANCO BRADESCO S/A Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR, DIJALMA PIRES DE CAMARGO, NEWTON DORNELES SARATT

094 - 2008.0001358-8/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS CANDEO MAREZE X EDNA FURLAN VOLK Intime-se a parte autora para que, querendo, promova a execução do feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

095 - 2008.0001461-6/0 - Processo de Conhecimento CIRINEU DIAS X ANDRADE E MARTINS IMOBILIÁRIA LTDA Fls. 46. Indefiro, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 45. Intime-se a parte autora ao pagamento das custas, e não havendo o pagamento, oficie-se ao FUNREJUS para promover a execução. Adv(s) CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI, EDSON CARLOS PEREIRA

096 - 2008.0001477-8/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO APARECIDO TONACIO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 13/02/2009 Adv(s) WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

097 - 2008.0001574-2/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO RODOLFO DE MELO X RODRIGO CESAR DE FARIAS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 12/02/2009 Adv(s) MAYCON GOMES DA SILVA, ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

098 - 2008.0001787-9/0 - Processo de Conhecimento IVONE BERMUDES FAGUNDES TAVARES X HIPERCARD ADM DE CARTAO DE CREDITO Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 dias e informar nova data de audiência de conciliação que realizar-se-á dia 05/02/2008 às 09:20 horas. Adv(s) ANTONIO GARCIA

099 - 2008.0001787-9/0 - Processo de Conhecimento IVONE BERMUDES FAGUNDES TAVARES X HIPERCARD ADM DE CARTAO DE CREDITO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 05/02/2009 Adv(s) ANTONIO GARCIA

100 - 2008.0001882-0/0 - Processo de Conhecimento OC DE SOUZA E CIA LTDA-ME X ELIZANGELA DA COSTA Intime-se a parte autora para informar o correto endereço da parte ré no prazo de 05 dias sob pena de extinção, tendo em vista que o A.R. retornou constando como “Não Procurado”. Adv(s) MARCIO BOVO

101 - 2008.0001883-1/0 - Processo de Conhecimento JESUEL GENOVESI X LMD RESTAURANTE LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 20/01/2009 Adv(s) ANTONIO GARCIA

102 - 2008.0001939-8/0 - Processo de Conhecimento ALISSON DE SOUZA NOCHI X VALDOMIRO RIBEIRO Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 16/17, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95 e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso II do CPC. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

103 - 2008.0001996-8/0 - Processo de Conhecimento ALONSO SANCHES LOUREIRO X VALENTIM ANTONIO GONÇALVES Fls. 31. Defiro. Autorizo o desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocópias, certificando o ato e lavrando-se termo de entrega. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, DENIRA CAROLINE GORLA

104 - 2008.0002146-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU CARDOSO X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 20/01/2009 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

105 - 2008.0002147-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA X WILSON PENSO O reclamante ingressou com a ação monitória em face ao reclamado visando o recebimento de valores oriundos de prova escrita. É evidente a incompetência do Juizado Especial Cível para o prosseguimento da presente ação, pois possui rito especial incompatível com a Lei 9099/95, sendo que somente nas hipóteses previstas expressamente no artigo 3º da referida Lei é que poderão tramitar neste Juízo, o que não é caso da ação monitória. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretenda usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9099/95, bem como trazer prova de sua condição como microempresa, sob pena de extinção de plano. Prazo 05 dias. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA CARBONI BARATO

106 - 2008.0002156-3/0 - Processo de Conhecimento IRINEU LUCAS KOCH X DARIO SCHAVARSKI Intime-se a parte autora para informar o correto endereço da parte ré no prazo de 05 dias sob pena de extinção. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

107 - 2008.0002172-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE Y. ISSII CONFECÇÕES LTDA - ME (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 15/01/2009 Adv(s) AMARO DONISETE NOGUEIRA

108 - 2008.0002177-7/0 - Processo de Conhecimento A.M.G SILVA MERCADO X JONAS E AGUIAR LTDA ME (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 15/01/2009 Adv(s) JOAO BATISTA CARDOSO, ROSILAINE VARGAS

109 - 2008.0002215-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIS FEDRIGO X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 20/01/2009 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

110 - 2008.0002217-1/0 - Processo de Conhecimento ELIAS NEVES X BANCO BRADESCO S/A Isto posto, indefiro a medida liminar requerida. Adv(s) DEUSDERIO TORMINA, MARCIO GENOVESI MARQUES

111 - 2008.0002217-1/0 - Processo de Conhecimento ELIAS NEVES X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 20/01/2009 Adv(s) DEUSDERIO TORMINA, MARCIO GENOVESI MARQUES

112 - 2008.0002218-3/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA KISNER TEIXEIRA E CIA LTDA (E OUTRO) X CLARO BCP S/A (E OUTRO) O artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95 é expresso quanto a não possibilidade de a pessoa jurídica atuar nos Juizados especiais, exceção feita à microempresa. Portanto, intime-se as empresas reclamantes para que demonstrem sua condição de microempresa, sob pena de extinção, no prazo de 05 dias. Adv(s) DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG

113 - 2008.0002220-0/0 - Processo de Conhecimento TORNO E SOLDA ALTHOFF LTDA X TIM CELULAR S/A O artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95 é expresso quanto a não possibilidade de a pessoa jurídica atuar nos Juizados especiais, exceção feita à microempresa. Portanto, intime-se à empresa reclamante para que demonstre sua condição de microempresa, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE	004	2003.0000064-5/0
ALEX SANDER REZENDE	052	2007.0001880-0/0
VALDIR JUDAI	027	2007.0000477-3/0
VALDIR JUDAI	047	2007.0001641-9/0
VALDIR JUDAI	085	2008.0000864-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	050	2007.0001787-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	059	2008.0000167-8/0
ALEXANDRE GUARILHA	056	2008.0000030-2/0
ALEXANDRE GUARILHA	060	2008.0000180-7/0
ALEXANDRE GUARILHA	073	2008.0000464-2/0
ALEXANDRE GUARILHA	090	2008.0001167-7/0
ALEXANDRE GUARILHA	094	2008.0001358-8/0
ALEXANDRE GUARILHA	104	2008.0002146-2/0
AMARO DONISETE NOGUEIRA	107	2008.0002172-8/0
ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL	083	2008.0000710-0/0
ANA PAULA TERNES QUADRADO	013	2006.0000138-6/0
ANDREA CARBONI BARATO	061	2008.0000214-8/0
ANDREA CARBONI BARATO	105	2008.0002147-4/0
ANGELA ELISA RAMOS	009	2005.0000669-5/0
ANTONINA MARIA CASINI	054	2007.0001949-3/0
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA	069	2008.0000354-1/0
ANTONIO GARCIA	042	2007.0001393-7/0
ANTONIO GARCIA	063	2008.0000277-9/0
ANTONIO GARCIA	088	2008.0001100-9/0
ANTONIO GARCIA	098	2008.0001787-9/0
ANTONIO GARCIA	099	2008.0001787-9/0
ANTONIO GARCIA	101	2008.0001883-1/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	037	2007.0001118-9/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	051	2007.0001842-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	083	2008.0000710-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	106	2008.0002156-3/0
ARMANDO GRACIOLI	003	2001.0000027-2/0
BRUNO MIRANDA QUADROS	063	2008.0000277-9/0
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES	005	2003.0000147-9/0
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	025	2007.0000313-0/0
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	085	2008.0000864-2/0
CARLOS EDUARDO MADI	071	2008.0000404-7/0
CECILIO LUZ JUNIOR	028	2007.0000528-0/0
CELSO HANNUN GODOY	016	2006.0000443-8/0
CELSO HANNUN GODOY	064	2008.0000285-6/0
CELSO HANNUN GODOY	066	2008.0000328-6/0
CESAR AUGUSTO TERRA	032	2007.0000783-7/0
CESAR VIDOR	055	2008.0000012-4/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	068	2008.0000340-3/0
CIRINEU DIAS	005	2003.0000147-9/0
CIRINEU DIAS	021	2006.0001347-4/0
CIRINEU DIAS	095	2008.0001461-6/0
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	032	2007.0000783-7/0
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	058	2008.0000078-0/0
CLEBER RICARDO BALLAN	050	2007.0001787-3/0
CLEBER RICARDO BALLAN	065	2008.0000288-1/0
CLEBER RICARDO BALLAN	067	2008.0000338-7/0
CLEBER RICARDO BALLAN	105	2008.0002147-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	065	2008.0000288-1/0
DANIEL PIVARO STADNIKY	040	2007.0001325-4/0
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG	112	2008.0002218-3/0
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG	113	2008.0002220-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	071	2008.0000404-7/0
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME	027	2007.0000477-3/0
DANILO LEMOS FREIRE	041	2007.0001363-4/0
DÉBORA AMBROSINI GUICHARD	053	2007.0001905-2/0
DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS	003	2001.0000027-2/0
DENIRA CAROLINE GORLA	019	2006.0000997-0/0
DENIRA CAROLINE GORLA	079	2008.0000623-7/0
DENIRA CAROLINE GORLA	103	2008.0001996-8/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	029	2007.0000539-3/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	033	2007.0000869-6/0
DEUSDERIO TORMINA	110	2008.0002217-1/0
DEUSDERIO TORMINA	111	2008.0002217-1/0
DIB KFOURI NETO	044	2007.0001528-0/0
DIB KFOURI NETO	057	2008.0000036-3/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	093	2008.0001335-0/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR	043	2007.0001397-4/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR	093	2008.0001335-0/0
EDIVAL MORADOR	026	2007.0000371-2/0
EDIVAL MORADOR	034	2007.0001069-5/0
EDSON CARLOS PEREIRA	095	2008.0001461-6/0
ELISA GEHLEN	047	2007.0001641-9/0
Elvio Renato Severo	053	2007.0001905-2/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	007	2005.0000432-0/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	020	2006.0001264-0/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	084	2008.0000835-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	087	2008.0000966-6/0
EVANIZE MARIA DAS GRACAS FERREIRA MOURA	087	2008.0000966-6/0
FABIULA SCHMIDT	086	2008.0000872-0/0
FERNANDA ABREU MATTOS	060	2008.0000180-7/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	065	2008.0000288-1/0
FRANCEIZE ALVES MORKING	067	2008.0000338-7/0
FRANK OHASHI SAITA	033	2007.0000869-6/0
FRANK OHASHI SAITA	064	2008.0000285-6/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	063	2008.0000277-9/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	065	2008.0000288-1/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	086	2008.0000872-0/0
GENESIO BELARMINO IZIDORO	020	2006.0001264-0/0
GIANCARLO GRACIOLI	003	2001.0000027-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	032	2007.0000783-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	096	2008.0001477-8/0
HIROYOSHI IDA	006	2004.0000050-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	011	2006.0000056-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	012	2006.0000096-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	057	2008.0000036-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	062	2008.0000249-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	102	2008.0001939-8/0
JANAINA GIOZZA AVILA	096	2008.0001477-8/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	015	2006.0000235-0/0
JOAO BATISTA CARDOSO	108	2008.0002177-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	032	2007.0000783-7/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	038	2007.0001216-5/0
JOAQUIM DA CRUZ	020	2006.0001264-0/0
JOEL TRAVAS BRAGA	051	2007.0001842-0/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	088	2008.0001100-9/0
JOSE CARLOS SABATKE SABOIA	054	2007.0001949-3/0
JOSE TELES DE PADUA	007	2005.0000432-0/0
JOSE TEODORO ALVES	056	2008.0000030-2/0
JULIANA APARECIDA CATTARIN	005	2003.0000147-9/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	014	2006.0000184-3/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	017	2006.0000569-0/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	018	2006.0000576-6/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	030	2007.0000607-7/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	059	2008.0000167-8/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	078	2008.0000612-4/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	103	2008.0001996-8/0
KAMILA TREVISAN DA SILVA	069	2008.0000354-1/0
lauro fernando zanetti	066	2008.0000328-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	016	2006.0000443-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	045	2007.0001564-6/0
LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS	089	2008.0001102-2/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	012	2006.0000096-8/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	068	2008.0000340-3/0
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	052	2007.0001880-0/0
MARCIO BOVO	100	2008.0001882-0/0
MARCIO GENOVESI MARQUES	031	2007.0000613-0/0
MARCIO GENOVESI MARQUES	031	2007.0000613-0/0
MARCIO GENOVESI MARQUES	110	2008.0002217-1/0
MARCIO GENOVESI MARQUES	111	2008.0002217-1/0
MARCO ANTONIO KOJOTROSKI	053	2007.0001905-2/0
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	079	2008.0000623-7/0
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	084	2008.0000835-1/0
MAURO GARCIA	035	2007.0001083-6/0
MAURO GARCIA	036	2007.0001084-8/0
MAURO QUILLES BALDASSARRE	024	2007.0000118-0/0
MAYCON GOMES DA SILVA	097	2008.0001574-2/0
MYRLES EUDES DA SILVA	074	2008.0000468-0/0
MYRLES EUDES DA SILVA	075	2008.0000469-1/0
MYRLES EUDES DA SILVA	076	2008.0000470-6/0
MYRLES EUDES DA SILVA	077	2008.0000471-8/0
MYRLES EUDES DA SILVA	080	2008.0000671-8/0
MYRLES EUDES DA SILVA	081	2008.0000672-0/0
MYRLES EUDES DA SILVA	082	2008.0000679-2/0
MYRLES EUDES DA SILVA	091	2008.0001203-4/0
NELSON PASCHOALOTTO	043	2007.0001397-4/0
NEWTON DORNELES SARATT	093	2008.0001335-0/0
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	061	2008.0000214-8/0
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	061	2008.0000214-8/0
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	001	2000.0000004-3/0
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	002	2000.0000012-4/0
OSCAR IVAN PRUX	013	2006.0000138-6/0
OSCAR IVAN PRUX	037	2007.0001118-9/0
OSCAR IVAN PRUX	038	2007.0001216-5/0
OSCAR IVAN PRUX	072	2008.0000407-2/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	037	2007.0001118-9/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	038	2007.0001216-5/0
PAULO SERGIO VITAL	109	2008.0002215-8/0
PEDRO DE JESUS RUY	048	2007.0001659-4/0
PETRONIO CARDOSO	042	2007.0001393-7/0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	068	2008.0000340-3/0
RAPHAEL CHAMORRO	032	2007.0000783-7/0
RAPHAEL CHAMORRO	049	2007.0001760-9/0
RAPHAEL CHAMORRO	072	2008.0000407-2/0
RAUL PEROZIN	070	2008.0000377-9/0
ROBERTO CESAR CABRAL	092	2008.0001255-2/0
RODRIGO DE FREITAS GARCIA	055	2008.0000012-4/0
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA	023	2007.0000036-8/0
ROGER PERINETO	089	2008.0001102-2/0
ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO	097	2008.0001574-2/0

ROSILAINE VARGAS	108	2008.0002177-7/0
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	053	2007.0001905-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0000138-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2006.0001347-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2006.0001479-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	050	2007.0001787-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	059	2008.0000167-8/0
SANDRO BERNARDO DA SILVA	008	2005.0000494-9/0
SANDRO BERNARDO DA SILVA	010	2005.0000875-9/0
SANDRO BERNARDO DA SILVA	046	2007.0001591-3/0
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	001	2000.0000004-3/0
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	002	2000.0000012-4/0
SERGIO SAES	028	2007.0000528-0/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	040	2007.0001325-4/0
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA	085	2008.0000864-2/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	039	2007.0001284-8/0
USSAIMA ADDI	095	2008.0001461-6/0
VICTOR FONSECA COSTA	089	2008.0001102-2/0
WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS	096	2008.0001477-8/0
WILSON SCARPELINI KAMINSKI	004	2003.0000064-5/0
WILSON SCARPELINI KAMINSKI	045	2007.0001564-6/0

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 060/2008

001 - 1997.0000043-4/0 - Execução de Título Judicial LILIAN HIPOLITA GARCIA X COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA - COHAFRONTEIRA Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de f. 60 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: " Procedase o levantamento da penhora levada a efeito às f. 30. Oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis, constando do expediente o número antigo dos autos." Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, JOSÉ GILMAR DOS SANTOS

002 - 2002.0000175-9/0 - Execução de Título Judicial LUIS CARLOS DO CARMO X LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTOS Intimação do procurador da parte autora para que se manifeste no prazo de 30 dias acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 308.". Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA

003 - 2003.0000680-0/0 - Execução de Título Judicial CLESIO FERNANDES X RODOVIA DAS CATARATAS Intimação dos procuradores da parte reclamada para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedido alvará do valor remanescente de custas , devendo juntar ao autos procuração com poderes específicos para retirada dos valores ou ainda informar conta bancária para transferência, devendo informar nome do beneficiário, CPF ou CNPJ. Adv(s) REGINALDO PICIUTO PALAZZO, SILVANA MARIA GRIZA, KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR

004 - 2005.0002922-7/0 - Execução Título Extrajudicial INDIANARA ALVES DE QUADROS (E OUTRO) X ADRIANE MARIA DENES VIDAL Intimação dos procuradores da parte autorado despacho de fls. 370/371 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "1.Indefiro o pedido retro, pois segundo os julgamentos proferidos pelo excelso Supermo Tribunal Federal, nos habeas corpus nº.s: 90450 (Minas Gerais), 91361 (São Paulo), 93.280 (Santa Catarina), 90983 (São Paulo) e 94695 (Rio de Janeiro), fiocu reconhecida o fim da prática da prisão civil contra depositários infiéis. (...) 2. Atualiza-se a conta. 3. Após, intime-se a executada para na forma do artigo 600, apresentar o bem a si confiado em depósito ou oferecer outro a penhora, sob pena de seu ato ser considerado atentatório à dignidade da jurisdição, incidindo na multa especificada no artigo 601, todos do Código de Processo Civil". Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS, WELINGTON EDUARDO LÜDKE

005 - 2005.0003344-1/0 - Execução de Título Judicial GISELA ENGELAGE X JMR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 71v. Adv(s) GUILHERME MARTINS HOFFMANN, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, ELIZANGELA DAHMER PEREIRA

006 - 2006.0000845-1/0 - Execução de Título Judicial LILIAN CZERNAY DE SOUZA X MARCIO LUIZ VALER Intimação do procurador do reclamado da sentença fl. 56 proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". Adv(s) ARACELY DE SOUZA

007 - 2006.0001169-0/0 - Execução de Título Judicial SILVANIR GOMES DA SILVA X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA Intimação do procurador da parte autora para que se manifeste acerca do depósito judicial de fl. 185/187. Adv(s) SALMA ELIAS EID SERIGATO, CARLOS AUGUSTO CREMA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

008 - 2006.0002222-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRA MAURA LACERDA DA SILVA X FRANCIELI KULIATKOWISKI Intimação do procurador do reclamante do despacho proferido pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 38: " Diga o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do interesse na adjudicação dos bens penhorados às f. 33, depositando, eventual diferença entre a avaliação e seu crédito.". Adv(s) OSMAR CODOLO FRANCO

009 - 2006.0002697-8/0 - Processo de Conhecimento ELENICE DE MATTIA CAMPAGNARO X CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA- UNIAMÉRICA (E OUTRO) Intimação do procurador da reclamada Ibi Brasil Internacional Institute Ltda para que junte, no prazo de cinco dias, os originais dos documentos de f. 119/127, conforme despacho de f. 128. Adv(s) IJAIR VAMERLATTI, CESAR AUGUSTO SCHOMMER, VITOR HUGO NACHTYGAL, YARA SUELI LANG

010 - 2006.0002846-1/0 - Execução de Título Judicial SIRLEI SALETE LEMOS X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ISABEL APARECIDA HOLM

011 - 2006.0002931-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE DA SILVA ALVES X IBI-ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA Intimação do procurador do reclamado da sentença fl. 106 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795)". Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI

012 - 2006.0003161-3/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE LUIS NUNES (E OUTRO) X ALCEU DE MORAES Intimação dos procuradores dos exequentes/autores para que se manifestem no prazo de 5 dias informe deq ue maneira pretende prosseguir com a execução, sob pena de extinção, conforme despacho de f. 64 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason. Adv(s) PEDRO DA LUZ, JORGE LUIS NUNES

013 - 2006.0003610-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE RIBEIRO DOS SANTOS X BANCO BMC S.A Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R$ 291,11 (duzentos e noventa e um reais e onze centavos), bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) RENATA DE NADAI WROBEL, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, AQUILE ANDERLE

014 - 2007.0000064-7/0 - Execução de Título Judicial MANOEL GONÇALVES DE AZEVEDO X LEONILDA BECKS (E OUTRO) Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 51v. Adv(s) ESOANI PORTES

015 - 2007.0000190-2/0 - Execução de Título Judicial JOÃO PINHEIRO DA SILVA X BV LEASING - BV FINANCEIRA Intimação do procurador do reclamado para informar o nome de qual advogado poderá ser expedido alvará do valor depositado, devendo juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber, ou ainda informar conta bancária para transferância, constando o nome do titular da conta, CPF ou CNPJ. Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, MARCELO LOCATELLI, LUCILLA MAZUQUINI BOSSA, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, MICHELLY CRISTINA A. NOGUEIRA TALLEVI, ANDREIA STRASSBURGER

016 - 2007.0001932-0/0 - Processo de Conhecimento WATS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X FOZNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Intimação do procurador da parte autora da sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 77/84: " Via de consequência, JULGO PARCIAL PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a parte demandada a pagar a título de danos materias a importância de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescidos de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI a contar do ajuizamento e juros de mora na ordem de 1,0% ao mês, a contar da citação. Bem como, a título de danos morais, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI e juros de mora na ordem de 1,0% ao mês, ambos, a contar desta data, face ao arbitramento. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Prazo recursal: 10 (dez) dias, na forma do artigo 42 e seguinte da lei supra citada." Adv(s) JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

017 - 2007.0001985-0/0 - Execução de Título Judicial HENRIQUE LUIS BERGMANN X AUTO VIDROS CASCAVEL Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R$ 3.442,59 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

018 - 2007.0002054-4/0 - Processo de Conhecimento VANDAIR CARLOS SALES X BANCO BRADESCO S/A Intimação do procurador da parte exequente/autor para juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber, ou ainda informar conta bancária para transferência, constando o nome do titular da conta, CPF ou CNPJ. Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO

019 - 2007.0002267-0/0 - Execução de Título Judicial ELIZETE DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R$ 1.356,27 (Um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), Bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) EDISON PICCINI, IGOR ROGERIO FERREIRA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

020 - 2007.0002428-9/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME DE ALBUQUERQUE X BANCO BRADESCO S,A Intimação do procurador da parte autora para vista no prazo de 05 (cinco) dias, em razão dos documentos juntados às fls. 83/87.". Adv(s) ALVARO ALBUQUERQUE NETO, LUIS OGUEDES ZAMARIAN

021 - 2007.0002480-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON DE OLIVEIRA X VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA Intimação dos procuradores da parte reclamada para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedido alvará dos valores depositados à título de custas recursais, devendo juntar ao autos procuração com poderes específicos para retirada dos valores ou ainda informar conta bancária para transferência, devendo informar nome do beneficiário, CPF ou CNPJ. Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, LUCIANO MEDEIROS PASA

022 - 2007.0003185-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS SIMÃO DE LIMA X SEGURADORA CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A Intimação dos procuradores da parte reclamada para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedido alvará dos valores depositados à título de custas recursais, devendo juntar ao autos procuração com poderes específicos para retirada dos valores ou ainda informar conta bancária para transferência, devendo informar nome do beneficiário, CPF ou CNPJ. Adv(s) FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA

023 - 2007.0003198-4/0 - Processo de Conhecimento VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Intimação do procurador do autor para proceder o recolhimento da quantia estampada na conta de f. 120, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio de valores e aplicação da multa disposta no artigo 475-J, do CPC, nos termos do despacho de f. 121 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason. Adv(s) DENER PAULO MARTINI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

024 - 2007.0003216-3/0 - Processo de Conhecimento ADELICE MARIZE CARLINI GARCIA X VONEI CAPELETI BOFF Intimação dos procuradores das partes da decisão proferida pelo MM Juiz Supervidor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 50: "Homologo a decisão do Juiz Leigo com base no Art. 40 da Lei 9.099/95". Adv(s) JULIANA PENAYO DE MELO, VILSON DREHER

025 - 2007.0003216-3/0 - Processo de Conhecimento ADELICE MARIZE CARLINI GARCIA X VONEI CAPELETI BOFF Intimação dos procuradores das partes da decisão proferida pelo Juiz Leigo Dr. Benigno Cavalcante, às fls. 46/49: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a reclamação para condenar o reclamado na indenização pelos danos causados à reclamante, na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidos monetariamente, pela variação do INPC e do IGPM-DI, e com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, tomando-se por termo inicial a data desta decisão, e o faço com fundamento no art. 269, Inciso I do CPC.". Adv(s) JULIANA PENAYO DE MELO, VILSON DREHER

026 - 2007.0003382-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELO HENRIQUE PELIGRINELLI X ARNALDO OLIVEIRA SOUZA Intimação do procurador do autor para se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória de fls.22/29. Adv(s) ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES

027 - 2007.0003667-0/0 - Processo de Conhecimento RENATA DE NADAI WROBEL X LG ELETRONICS SÃO PAULO LTDA (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R$ 1.346,27 (Um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), em como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) AQUILE ANDERLE, RENATA DE NADAI WROBEL, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, MARIANE MENEGAZZO, MARCELO RAYES, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

028 - 2007.0003705-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DETONI X MECANICA AFONSO Intimação do procurador do autor, para que proceda ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, no valor de R$ 95,75 (Noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) conforme condenação na sentença de extinção de folha(s) 14, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação ao FUNREJUS para as devidas providências. Adv(s) REINALDO FERNANDES DE SOUZA

029 - 2007.0004137-6/0 - Processo de Conhecimento HILTON FERNANDO HSU X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A Intimação do procurador da parte autora da sentença de fls.180/185 proferida pelo MM. Juiz Leigo Dr. Fernando Maraninchi e homologoda pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason à fl. 186: "Antes o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação para DECLARAR inexistente a obrigação de pagar a importância constante da notificação de fl. 26 e o faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Pelas mesmas razões e fundamentos JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela reclamada, para condenar a reclamante ao pagamento do valor resultante da média aritmética encontrada nos meses de abril de 2005 a março de 2006, valor este que será considerado faturamento correto, nos termos da tabela de folha 116, descontados os valores efetivamente recolhidos pela reclamante nos referidos meses, sobre cujo resultado serão acrescidos os encargos descritos na mesma tabela, pelo valor apurado (tributos e capacidade emergencial), exceto o custo "custo administrativo por procedimento irregular", conforme já afastado, tudo na forma da fundamentação. Às parcelas vencidas, será acrescida correção monetária pela média do INPC e IGPM-DI, a partir de cada desembolso suprimido, abatido o valor efetivamente pago, atendendo-se aos valores encontrados no cálculo retro, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data desta decisão. Transitada em julgado a sentença homologatória, deverá a reclamada entregar, no prazo de dez dias, o cálculo acima especificado". Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER

030 - 2007.0004234-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ DAGOSTIN X BANCO HSBC S/A Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de f. 122 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "1. Recebo a impugnação para discussão e suspendo o curso da execução. 2. Vistas ao embargado para impugnação." Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENTE, MAURO ALVES CAMARGO, OLDEMAR MARIANO

031 - 2007.0004336-4/0 - Processo de Conhecimento VITO AMELHO FERRI X HSBC BANK BRASIL S/A Intimação do procurador do autor para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fl. 75/80 protocolizada pelo reclamado. Adv(s) VALCIO LUIZ FERRI, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH

032 - 2007.0004338-8/0 - Processo de Conhecimento VALCIO LUIZ FERRI X HSBC BANK BRASIL S/A Intimação do procurador do autor para se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALCIO LUIZ FERRI, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, DOUGLAS DOS SANTOS

033 - 2008.0000063-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA VENTURA PEREIRA X TIM CELULAR S/A Intimação dos procuradores das partes da senteça de fl. 34 proferida pelo MM. Juiz de Direito Marcos Antonio Frason: "Via de conseqüência, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, indefiro a petição inicial e nos termos do artigo 267, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo". Adv(s) KARIN LOIZE HOLLER

034 - 2008.0000178-0/0 - Processo de Conhecimento WOLNEY ROBERTO BIESDORF X AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A - NOVA VARIG Intimação do procurador da parte reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 17h15min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

035 - 2008.0000179-2/0 - Processo de Conhecimento WOLNEY ROBERTO BIESDORF X AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A - NOVA VARIG Intimação do procurador da parte reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 17h, devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

036 - 2008.0000294-5/0 - Processo de Conhecimento ELVIS LUIZ ZOZ X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA Intimação dos procuradores das partes da decisão proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 44/45: " Via de consequência, CONHEÇO DOS EMBARGOS, para corrigir a omissão apontada, fazendo o fundamento desta decisão, parte integrante da sentença de f. 29/30, bem como incorporar à parte dispositiva: ... após o trânsito em julgado, oficie-se à Ciretran local, solicitando a transferência para o nome do embargante do veículo VW Gol, ano e modelo 1997, cor Preta, Placa AGW-1314, Renavam 66.9964425-5, chassi 9BWZZZ377VT027575.". Adv(s) WELINGTON EDUARDO LÜDKE, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, LEO MARCOS PAIOLA

037 - 2008.0000363-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ANTONIO GRISON X BRASIL TELECOM S. A. Intimação do procurador do autor/recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) MARTA LOPES DE ANDRADES, IGOR ROGERIO FERREIRA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

038 - 2008.0000727-4/0 - Execução de Título Judicial CASSANDRA SEVERO AMRAL X UNIMED FOZ DO IGUAÇU Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R$ 382,29 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) LUIS OGUEDES ZAMARIAN, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Thiago Fernando dos Santos

039 - 2008.0000816-1/0 - Processo de Conhecimento MOISES VARGAS BORBA X TIM CELULAR S.A (E OUTRO) Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO, MARIA FRANCISCA DE CAMPOS LOPES, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI

040 - 2008.0000953-0/0 - Execução de Título Judicial VIVIANA ELIZABETH BONI X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A- BRADESCO Intimação dos procuradores das partes da sentença de extinção de fl. 37 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "1.Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795)". Adv(s) LUIS OGUEDES ZAMARIAN, NEWTON DORNELES SARATT, NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES, MARIANGELA MESSIAS PASSINHO

041 - 2008.0000980-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DE OLIVEIRA VARELLA X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes da sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 44/48: " Via de consequência, nos termos do artigo 186 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO e condeno a reclamada a indenizar a reclamante, a título de danos morais, no valor aceitável de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pela média do INPC e IGPD-I e juros legais (1% ao mês), a contar desta decisão em face do arbitramento. Ainda, declaro inexigível a dívida objeto do contrato 8009584353, no valor de R$ 121,34 (f. 10).". Adv(s) RUBENS ALEXANDRE DA SILVA, RODRIGO JONAS SAVALHIA, ADRI-

ANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RODRIGO JONAS SAVALHIA

042 - 2008.0001012-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ ALVES PAIXÃO X BRASIL TELECOM S. A. Intimação do procurador da parte reclamante/recorrida para apresentar contra-razões de recurso inominado no prazo legal. Adv(s) ARACELY DE SOUZA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

043 - 2008.0001016-0/0 - Processo de Conhecimento C. S. TONHOLI & CIA LTDA- ME X BRASSPRESS TRANS URGENTES LTDA Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de f. 73/74 proferida pelo Juiz Leigo Dr. Fernando Maraninchi e homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason em f. 75. "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a reclamação para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais ao requerente os quais fixo e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com juros legais e correção monetária a cotar da data desta decisão e o faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC." Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, DANIELA RIANI, MARIA LUIZA SOUZA DUARTE, Simone Borguesam da Silva

044 - 2008.0001029-7/0 - Processo de Conhecimento AGATHA YRIS PAIXÃO X CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FOZ DO IGUAÇU Intimação dos procuradores das partes da sentença de fls. 78/81 proferida pela MM. Juíza Leiga Dra. Fabiana Rorato Duso e homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason à fl. 82: "Posto isto, com supedâneo no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, para afastar a indenização por danos morais, nos termos da fundamentação". Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, ABNER WANDEMBERG RABELO

045 - 2008.0001037-4/0 - Processo de Conhecimento SOLANO DOS SANTOS X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A- BRADESCO Intimação do procurador da parte reclamada da sentença de fls. 47 proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Antonio Frason: "Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil". Adv(s) NAJLA SILVA FARES

046 - 2008.0001141-4/0 - Processo de Conhecimento ELOI JOSÉ CHIES X VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA (E OUTROS) Intimação do procurador da parte reclamada WMS Supermercado do Brasil do despacho de fl. 139 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "1. Extraí-se da certidão de f. 138 e documento de f. 136/137, que o preparo das despesas recursais foi realizado de forma insuficiente. (...) 2. Via de conseqüência, julgo deserto o recurso, apresentado pelo terceiro reclamado. 3. Nos temso do artigo 69, § 4, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná e art. 27, da Resolução nº01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, converta as custas processuais e taxa judiciária recolhidas em favor do FUNREJUS". Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA

047 - 2008.0001206-0/0 - Processo de Conhecimento EDITE MARIA BOTH X UNIMED FOZ DO IGUAÇU Intimação do procurador da reclamante para efetuar o pagamento das custas a que foi condenada às f. 83, conforme despacho de f. 98 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason. Adv(s) JEFERSON FOSQUIERA

048 - 2008.0001411-1/0 - Processo de Conhecimento HAYAT AHMAD SLEIMAN X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A Intimação do procurador do autor/recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) MUNIR KASSEM HAMDAN, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

049 - 2008.0001574-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIONOU DIAS DE SOUZA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Intimação do procurador da parte reclamada das sentença de fl. 18 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: " Via de conseqüência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando a inexistência de débito do reclamante junto a reclamada vinculando a matrícula nº. 17523627, no valor de R$ 1.069,98, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil". Adv(s) GUILHERME DI LUCA

050 - 2008.0001682-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO DE LIMA MATTIELO X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A Intimação dos procuradores das partes da sentença de fl.178/186 proferida pela MM. Juíza Leiga Dra. Fabiana Rorato Duso, e homologada à f.187 pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para DECLARAR inexistente a obrigação de pagar a importância constante da notificação de fls. 12, mas afasto a indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. De outra banda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela Ré para CONDENAR o Autor ao pagamento do valor resultante da média aritmética encontrada nos meses de abril/2005 a maio/2004, valor este que será considerado o faturamento correto, nos termos da tabela de fls. 89/94, descontados os valores efetivamente recolhidos pelo autor nos referidos meses, sobre cujo resultado serão acrescidos os encargos descritos na tabela da fl. 94 (tributo e capacidade emergencial), exceto o "custo administrativo por procedimento irregular", conforme já afastado, tudo na forma da fundamentação. Às parcelas vencidas, será acrescida correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir de cada desembolso suprimido, abatido o valor efetivamente pago, atendendo-se aos valores encontrados no cálculo retro, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da sentença. Transitado em julgado, concedo prazo de 10 dias para que a ré entregue o cálculo acima especificado. Outrossim, o crédito da ré não poderá ser objeto de fundamento para suspensão do fornecimento de energia elétrica do imóvel do autor. Finalmente, presentes os requisitos do art. 273 do CPC e 84, parágrafo 3º, do CDC, mantenho a antecipação de tutela deferida às fls. 16-17". Adv(s) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, JOSIMAR DINIZ, LUIZ CARLOS PASQUALINI

051 - 2008.0001859-0/0 - Execução Título Extrajudicial WALMOR MARCELINO MENEGUZZI X SIMONE FREITAS Intimação do procurador do autor para que se manifeste no prazo de 30 dias acerca da certidão do Oficial de Justiça, f. 11/verso. Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS

052 - 2008.0001908-3/0 - Processo de Conhecimento FABIO ROGERIO JACOVACCI X CVC TURISMO LTDA - FOZ DO IGUAÇU Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO, ROSANGELA LIE MIYA, FRANCIELE WOLF

053 - 2008.0001968-9/0 - Processo de Conhecimento DIEGO LUIZ MONZON X JOSE ELIAS AIEX NETO (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de f. 68/73 proferida pela Juíza Leiga Dra. Fabiana Rorato Duso, homologada em f. 74 pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "Posto isto, com supedâneo no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, para afastar a indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme os artigos 54 e 55 , da Lei 9.099/95. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI, ALVARO ALBUQUERQUE NETO, ELIZANGELA LAZZARETTI

054 - 2008.0002140-1/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON ROMANHUK X GML IGU AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 16v. Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN

055 - 2008.0002203-3/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FECHADO VILLAGE IGUAÇU X GABRIEL ORLANDO MILOGIS Intimação do procurador do autor para se manifestar acerca da sentença de f. 18 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: " A parte reclamante, após o decurso do prazo de suspensão requerido, deixou de dar continuidade ao feito. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil." Adv(s) FABIANA CAROLINA GALEAZZI

056 - 2008.0002207-0/0 - Processo de Conhecimento MAC DONALD FERNANDES BERNAL X TAM LINHAS AÉREAS S.A. Intimação do procurador do reclamado acerca da sentença de f. 26/29 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "Via de consequencia, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para condenar a parte reclamada a retituir ao reclamante o valor de: a) R$ 30,00 (trinta reais) acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI desde a data do desembolso (05.02.2008) com juros legais na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês a contar da citação. b) R$ 60,84 (sessenta reais e oitenta e quatro centavos) acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI desde a data do desembolso (05.02.2008) com juros legais na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês a contar da citação. c) R$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos) acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI desde a data do desembolso (05.03.2008) com juros legais na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês a contar da citação. d)R$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos) acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI desde a data do desembolso (05.04.2008) com juros legais na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês a contar da citação. e) R$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos) acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI desde a data do desembolso (05.05.2008) com juros legais na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês a contar da citação. f)R$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos) acrescido de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI desde a data do desembolso (05.06.2008) com juros legais na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês a contar da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95). Adv(s) ADEMAR DA SILVA

057 - 2008.0002243-7/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL CORA CORALINA X ANA CLAUDIA CANDIDO Intimação do procurador do reclamante acerca da sentença de f.31 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "A parte reclamante, após o decurso do prazo de suspensão requerido, deixou de dar continuidade ao feito. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil." Adv(s) GUILHERME MARTINS HOFFMANN

058 - 2008.0002342-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DOS SANTOS CAETANO X REGINA STEINHEUSER Intimação do procurador da exeqüente da sessão conciliatória designada para o dia 02 de abril de 2009, às 17h30min, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos. Adv(s) JOSE DOS SANTOS CAETANO, CLEVERSON LEANDRO ORTEGA

059 - 2008.0002653-8/0 - Processo de Conhecimento SAMIRA KHALED SALEH X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de f. 189/197 proferida pela Juíza Leiga Dra. Fabiana Rorato Duso e homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason em f. 198, conforme segue: "POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora para DECLARAR inexistente a obrigação de pagar a importância constante da notificação de fl. 20, mas afasto a indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. De outra banda, JULGO PARCIALMENTE o pedido contraposto formulado pela Ré para CONDENAR a Autora ao pagamento do valor resultante da média aritmética encontrada nos meses de maio/2006 a abril/2005, valor este que será considerado o faturamento correto, nos termos da tabela de fls. 96-98, descontados os valores efetivamente recolhidos pelo autor nos referidos meses, sobre cujo resultado serão acrescidos os encargos descritos na tabela da fl. 98 (tributos e capacidade emergencial), exceto o "custo administrativo por procedimento irregular", conforme já afastado, tudo na forma da fundamentação. Às parcelas vencidas, será acrescida correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir de cada desembolso suprimido, abatido o valor efetivamente pago, atendendo-se aos valores encontrados no cálculo retro, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da sentença. Transitado em julgado , concedo prazo de 10 dias para que a ré entregue o cálculo acima especificado. Outrossim, o crédito da ré não poderá ser objetode fundamento para suspensão do fornecimento de energia elétrica do imóvel do autor. Finalmente, presentes os requisitos do art. 273 do CPC e 84, parágrafo 3º, do CDC, mantenho a antecipação de tutela deferida às fls. 28-29. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95." Adv(s) LUIZ CARLOS PASQUALINI, ISMAIL HASSAN OMAIRI

060 - 2008.0002857-5/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL IPACARAY X VAZULMIRO SILVA DOS SANTOS Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 68 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "1.Retifiquem-se os registros de autuação, fazendo constar como requerido Vazulmiro Silva dos Santos. 2. Desentranhem-se os boletos de f. 37/67, com entrega ao reclamado, pois emitidos conforme o acordo de f. 34, pois de sua interpretação não que se falar em parcelas fixas, mas sim o acréscimo a cada mês de 1%". Adv(s) GUILHERME MARTINS HOFFMANN

061 - 2008.0002876-5/0 - Processo de Conhecimento FABIO DE SOUZA X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) JOSIMAR DINIZ, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

062 - 2008.0002901-0/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X CLEUSA SOARES DOS SANTOS Intimação do procurador do autor acerca da sentença de f. 16 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "A parte autora requereu a desistência do feito (f. 14). Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil." Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

063 - 2008.0002997-9/0 - Processo de Conhecimento ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA X GIGANTINHO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 28 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "1. Inclua-se em pauta para sessão preliminar. 2. Cite-se o reclamado no endereço declinado às fls. 3. Indefiro o pedido de citação por hora certa, face ao cancelamento do enunciado nº 26, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil no encontro de Belo Horizonte-MG." Adv(s) VANESSA MATHEUS SOARES, CARLOS HENRIQUE ROCHA

064 - 2008.0003064-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO PREVE CARDOSO X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de f. 67/71 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "Via de consequência, JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e condeno a reclamada a pagar ao reclamante o montante de R$ 11.304,10 (onze mil trezentos e quatro reais e dez centavos, devendo desde a data do pagamento a menor, em 20.07.2006, incidir o correção monetária, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95." Adv(s) JOSIMAR DINIZ, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

065 - 2008.0003434-7/0 - Processo de Conhecimento SALETE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de f. 42 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "A parte autora requereu a deisistência do feito (f. 39). Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil." Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, LARISSA RIBEIRO GIROLDO

066 - 2008.0003489-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA IZANIL RIOS X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A Intimação do procurador do autor da sentença de extinção de fl. 19 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil". Adv(s) JOSIMAR DINIZ

067 - 2008.0003561-4/0 - Processo de Conhecimento LINDINALVA CESARIA DE OLIVEIRA CAMARGO X GILMAR SANTOS DO NASCIMENTO Intimação do procurador da exeqüente da sessão conciliatória designada para o dia 14 de abril de 2009, às 17h45min, devendo comparecer acompanhado de seu cliente, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos. Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

068 - 2008.0004014-4/0 - Processo de Conhecimento MARLENE STORMS SCHWARTZ X KLM COMPANHIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO (E OUTRO) Intimação do procurador do autor acerca do despacho de f. 21 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "Aguarde-se a realização da sessão designada às f. 02, procedendo-se a diligências necessárias." Adv(s) EDGAR FRANCISCO ABADIE JUNIOR

069 - 2008.0004139-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON JANUARIO BINDER X COPEL DISTRIBUIÇAO S.A Intimação do procurador da parte reclamante do despacho proferido pelo MM. Juiz Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason, às fls. 15: "No prazo de dez dias, emende o reclamante a inicial, trazendo aos autos cópias do procedimento irregular referente ao período aplicado." Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	044	2008.0001029-7/0
ADEMAR DA SILVA	056	2008.0002207-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2007.0002267-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2008.0000363-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	041	2008.0000980-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2008.0001012-3/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	027	2007.0003667-0/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO	020	2007.0002428-9/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO	053	2008.0001968-9/0
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	034	2008.0000178-0/0
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	035	2008.0000179-2/0
ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL	036	2008.0000294-5/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	007	2006.0001169-0/0
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	018	2007.0002054-4/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	031	2007.0004336-4/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	032	2007.0004338-8/0
ANDREIA STRASSBURGER	015	2007.0000190-2/0
ANDREIA STRASSBURGER	053	2008.0001968-9/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	048	2008.0001411-1/0
ANGELICA TATIANA TONIN	054	2008.0002140-1/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	002	2002.0000175-9/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	010	2006.0002846-1/0
AQUILE ANDERLE	013	2006.0003610-7/0
AQUILE ANDERLE	027	2007.0003667-0/0
ARACELY DE SOUZA	006	2006.0000845-1/0
ARACELY DE SOUZA	042	2008.0001012-3/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	021	2007.0002480-0/0
CARLOS AUGUSTO CREMA	007	2006.0001169-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	063	2008.0002997-9/0
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	009	2006.0002697-8/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	015	2007.0000190-2/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	002	2002.0000175-9/0
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA	058	2008.0002342-5/0
DANIELA RIANI	043	2008.0001016-0/0
DENER PAULO MARTINI	023	2007.0003198-4/0
DOUGLAS DOS SANTOS	032	2007.0004338-8/0
EDGAR FRANCISCO ABADIE JUNIOR	068	2008.0004014-4/0
EDISON PICCINI	019	2007.0002267-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA	065	2008.0003434-7/0
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA	005	2005.0003344-1/0
ELIZANGELA LAZZARETTI	053	2008.0001968-9/0
ESOANI PORTES	014	2007.0000064-7/0
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	055	2008.0002203-3/0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	039	2008.0000816-1/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	027	2007.0003667-0/0
FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO	022	2007.0003185-8/0
FRANCIELE WOLF	052	2008.0001908-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	010	2006.0002846-1/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	031	2007.0004336-4/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	032	2007.0004338-8/0
GUILHERME DI LUCA	049	2008.0001574-2/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	005	2005.0003344-1/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	057	2008.0002243-7/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	060	2008.0002857-5/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	022	2007.0003185-8/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	061	2008.0002876-5/0
IGOR ROGERIO FERREIRA	019	2007.0002267-0/0
IGOR ROGERIO FERREIRA	037	2008.0000363-0/0
IJAIR VAMERLATTI	009	2006.0002697-8/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	004	2005.0002922-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	010	2006.0002846-1/0
ISMAIL HASSAN OMAIRI	059	2008.0002653-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	010	2006.0002846-1/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	030	2007.0004234-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	061	2008.0002876-5/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	022	2007.0003185-8/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	062	2008.0002901-0/0
JEFERSON FOSQUIERA	047	2008.0001206-0/0
JORGE LUIS NUNES	012	2006.0003161-3/0
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR	016	2007.0001932-0/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	050	2008.0001682-0/0
JOSE DOS SANTOS CAETANO	058	2008.0002342-5/0
JOSÉ GILMAR DOS SANTOS	001	1997.0000043-4/0
JOSIANE BORGES	037	2008.0000363-0/0
JOSIMAR DINIZ	050	2008.0001682-0/0
JOSIMAR DINIZ	061	2008.0002876-5/0
JOSIMAR DINIZ	064	2008.0003064-0/0
JOSIMAR DINIZ	066	2008.0003489-0/0
JULIANA PENAYO DE MELO	024	2007.0003216-3/0
JULIANA PENAYO DE MELO	025	2007.0003216-3/0
JULIANO HUCK MURBACH	031	2007.0004336-4/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	013	2006.0003610-7/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	018	2007.0002054-4/0
JULMARA LUIZA HUBNER	029	2007.0004137-6/0
KARIN LOIZE HOLLER	033	2008.0000063-0/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	043	2008.0001016-0/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	044	2008.0001029-7/0
KLEBER DE OLIVEIRA	003	2003.0000680-0/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	065	2008.0003434-7/0
LEANDRO DE QUADROS	018	2007.0002054-4/0
LEO MARCOS PAIOLA	036	2008.0000294-5/0
LEO MARCOS PAIOLA	046	2008.0001141-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	023	2007.0003198-4/0
LUCIANO MEDEIROS PASA	021	2007.0002480-0/0
LUCILLA MAZUQUINI BOSSA	015	2007.0000190-2/0
LUIS OGUEDES ZAMARIAN	020	2007.0002428-9/0
LUIS OGUEDES ZAMARIAN	038	2008.0000727-4/0

LUIS OGUEDES ZAMARIAN	040	2008.0000953-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	050	2008.0001682-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	059	2008.0002653-8/0
LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI	053	2008.0001968-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	064	2008.0003064-0/0
MARCELO LOCATELLI	015	2007.0000190-2/0
MARCELO RAYES	027	2007.0003667-0/0
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	052	2008.0001908-3/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	038	2008.0000727-4/0
MARIA FRANCISCA DE CAMPOS LOPES	039	2008.0000816-1/0
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	043	2008.0001016-0/0
MARIANE MENEGAZZO	027	2007.0003667-0/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	040	2008.0000953-0/0
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	017	2007.0001985-0/0
MARTA LOPES DE ANDRADES	037	2008.0000363-0/0
MAURO ALVES CAMARGO	030	2007.0004234-0/0
MICHELLY ALBERTI	037	2008.0000363-0/0
MICHELLY ALBERTI	042	2008.0001012-3/0
MICHELLY CRISTINA A. NOGUEIRA TALLEVI	015	2007.0000190-2/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	015	2007.0000190-2/0
MUNIR KASSEM HAMDAN	048	2008.0001411-1/0
NAJLA SILVA FARES	045	2008.0001037-4/0
NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES	040	2008.0000953-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	040	2008.0000953-0/0
OLDEMAR MARIANO	030	2007.0004234-0/0
OSMAR CODOLO FRANCO	008	2006.0002222-2/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	003	2003.0000680-0/0
PEDRO DA LUZ	012	2006.0003161-3/0
RAFAEL BARONI	011	2006.0002931-1/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	011	2006.0002931-1/0
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	003	2003.0000680-0/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	005	2005.0003344-1/0
REINALDO FERNANDES DE SOUZA	028	2007.0003705-0/0
RENATA DE NADAI WROBEL	013	2006.0003610-7/0
RENATA DE NADAI WROBEL	027	2007.0003667-0/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	041	2008.0000980-7/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	041	2008.0000980-7/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	051	2008.0001859-0/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	026	2007.0003382-2/0
ROSANGELA LIE MIYA	052	2008.0001908-3/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	018	2007.0002054-4/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	039	2008.0000816-1/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	067	2008.0003561-4/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	069	2008.0004139-5/0
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	041	2008.0000980-7/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	007	2006.0001169-0/0
SILVANA MARIA GRIZA	003	2003.0000680-0/0
Simone Borguesam da Silva	043	2008.0001016-0/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	001	1997.0000043-4/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	017	2007.0001985-0/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	027	2007.0003667-0/0
Thiago Fernando dos Santos	038	2008.0000727-4/0
VALCIO LUIZ FERRI	031	2007.0004336-4/0
VALCIO LUIZ FERRI	032	2007.0004338-8/0
VANESSA MATHEUS SOARES	063	2008.0002997-9/0
VILSON DREHER	024	2007.0003216-3/0
VILSON DREHER	025	2007.0003216-3/0
VITOR HUGO NACHTYGAL	009	2006.0002697-8/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	004	2005.0002922-7/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	036	2008.0000294-5/0
YARA SUELI LANG	009	2006.0002697-8/0

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA- ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RELAÇÃO Nº 21/2008
RODRIGO DO AMARAL BARBOZA – JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação:

ADVOGADO	Nº	PROCESSO
ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO	002	248/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	005	032/2005
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	287/2004
ANDERSON MICHEL CLAYTON MORAES ANSOLIN	009	272/2008
CARLOS EDUARDO BLEIL	004	254/2008
	010	269/2008
	011	270/2008
	012	271/2008
FRANCINE RICARDO	008	050/2008
HENRIQUE TREVIZAN	007	113/2005
	009	272/2008
ISABEL CRISTINA BLEIL	004	254/2008
	010	269/2008
	011	270/2008
	012	271/2008
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	003	252/2008
PAULO ROBERTO CORREA	001	255/2008

01. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR Nº 255/2008 – SERGIO ADEMIR REINISCH X TIM CELULAR – Logo, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação provisória dos efeitos da tutela para excluir do cadastro de inadimplentes mencionado na inicial, com relação a divida mencionada na inicial, o nome do postulante; ... Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16/02/2009, às 09:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. PAULO ROBERTO CORREA – OAB/PR 12.891.

02. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT 248/2008 – RITA FRANCISCO DA SILVA X MAFPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16/02/2009, às 10:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO – OAB/PR 32.288.

03. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 252/2008 – RONALDO JOSÉ LIMA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16/02/2009, às 10:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV.JONATHAN MICHELSON ESTEVES – OAB/PR 48.555.

04. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 254/2008 – R.A ROGISKI E CIA LTDA X REGIAMAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA – Logo, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação provisória dos efeitos da tutela para sustar os efeitos do protesto do título e excluir o nome do reclamante do cadastro de inadimplentes mencionado na inicial. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia02/03/2009, às 09:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV. CARLOS EDUARDO BLEIL – OAB/PR 41.025. E ADV. ISABEL CRISTINA BLEIL – OAB/PR 46.819.

05. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 032/2005 – ALCEBIADES FERNANDES DE MOURA E OUTRA X HSBC BAMERINDUS SEGUROS BRASIL S/A – Intimar aparte Reclamada para que, no prazo legal, compareça a este Juízo para retirar o competente Alvará de Levantamento expedido nos autos, com relação ao preparo recursal. ADV. ADILSON DE CASTRO JUNIOR – OAB/PR 18.345.

06. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 287/2004 – NELCI DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A – Intimar aparte Reclamada para que, no prazo legal, compareça a este Juízo para retirar o competente Alvará de Levantamento expedido nos autos, com relação ao preparo recursal. ADV. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA – OAB/PR 25.346.

07. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 113/2005 – ADELAR SCHIMIT X DARIO JOSE AITE – Diante da composição amigável a que chegaram as partes, ADELAR SCHIMIT e DARIO JOSE AITE, homologo o acordo e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ADV. HENRIQUE TREVIZAN– OAB/PR 35.441.

08. AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 050/2008 – MARCOS ANTONIO CALABRESI (MERCADO SÃO JOSÉ) X LUCINÉIA DE OLIVEIRA – Tendo em vista a não existência de bens de propriedade da executada, intime-se a parte Exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da ação, sob pena de extinção. ADV. FRANCINE RICARDO – OAB/PR 27.960.

09. AÇÃO DE COBRANÇA 272/2008 – RONALDO FERREIRA ROCHA X ARLIDO SERAFIM CARDOSO – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/03/2009, às 10:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV.HENRIQUE TREVIZAN – OAB/PR 35.441. e ADV. ANDERSON MICHEL CLAYTON MORAES ANSOLIN – OAB/PR – 44.581.

10. AÇÃO DE COBRANÇA 269/2008 –MARCOS MISTURINI & CIA LTDA – SACOLÃO FRUTAS E VERDURAS X MARIZA GEORGEM – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 02/03/2009, às 10:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV.CARLOS EDUARDO BLEIL – OAB/PR 41.025. e ADV. ISABEL CRISTINA BLEIL – OAB/PR – 46.819.

11. AÇÃO DE COBRANÇA 270/2008 –PASQUALINA MORAIS – EPP (MECADO E CASA DAS CARNES) X MARCOS ANTONIO DA SILVA – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/03/2009, às 09:00 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV.CARLOS EDUARDO BLEIL – OAB/PR 41.025. e ADV. ISABEL CRISTINA BLEIL – OAB/PR – 46.819.

12. AÇÃO DE COBRANÇA 271/2008 –PASQUALINA MORAIS – EPP (MECADO E CASA DAS CARNES) X JEFERSON BORGES – Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/03/2009, às 09:30 horas, competindo ao Advogado cientificar à parte da data designada, ficando ciente que seu não comparecimento injustificado importará em arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais. ADV.CARLOS EDUARDO BLEIL – OAB/PR 41.025. e ADV. ISABEL CRISTINA BLEIL – OAB/PR – 46.819.

São José dos Pinhais

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais
Secretário Designado: Leandro José Prendin
Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão
Relação de Publicação nº. 69/2008

001 - 2004.0002007-9/0 - Processo de Conhecimento GRACIANO SERGIO TERRES X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA SC LTDA Haja vista que houve pedido de falência no procedimento de liquidação, conforme atesta o documento de fls. 150, deverá o postulante de fls. 145 habilitar seu crédito na classe própria, assim que decretada a falência da empresa, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de fls. 145. Outrossim, intime-se o liquidante (fls. 150) dando-lhe ciência sobre o crédito existente nste processo e solicitando manifestação no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) LOURDES ZAMUNER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

002 - 2005.0000338-0/0 - Execução de Título Judicial WANDERLEY LOPES PARANHOS X STAMPLUS FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Tendo em vista que o exeqüente, em que pese intimado (fls. 118) não indicou bens passíveis de serem penhorados, e com fundamento no §4º do art. 53 da Lei nº. 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo de execução. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) CLAUDIA PEREIRA, JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART

003 - 2006.0001775-3/0 - Execução Título Extrajudicial TRANSGEDY TRANSPORTES LTDA ME X NUCREP NUNES COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA Tome ciência o exeqüente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentindo de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE

004 - 2007.0001339-2/0 - Processo de Conhecimento JOEL APARECIDO PEREIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A Tomem ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

005 - 2007.0001915-3/0 - Execução de Título Judicial VANDERLEI MACHADO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Intime-se novamente a requerida Losango Promoções de Vendas Ltda para que proceda ao levantamento da quantia equivalente à 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais, ficando desde logo deferida a expedição de alvará. Adv(s) ADRIANA SZABELSKI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

006 - 2008.0000401-1/0 - Processo de Conhecimento VALÉRIA LETICIA DOS SANTOS X ELIANE MARIA BAIDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO por sentença para que produza todos os efeitos legais o parecer do Juiz Leigo de fls. 64/71, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ROSSANNA ALVES MOURE, GUARACI DE MELO MACIEL

007 - 2008.0000642-7/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO FERREIRA DA SILVA X CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 105, recebo o recurso interposto às fls. 85, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA

008 - 2008.0000924-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA IVANIR DOS SANTOS CARDOSO X BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO Ante a informação da autora de que foi enviada cobrança ao seu endereço, sem que exista débito pendente, intime-se a requerida para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

009 - 2008.0001172-9/0 - Execução de Título Judicial CARMEN LUCIA CLAROS DOS SANTOS X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA [...]. Diante do exposto, determino: a) a exclusão da executada Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomésticos Ltda da lide, considerando a manifestação de fls. 66, com as devidas anotações na autuação e distribuição. b) A intimação da executada para que cumpra com sua obrigação, depositando nos autos a carta de anuência em favor da exeqüente, bem como o valor acima mencionado a título de perdas e danos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais). Noutro viés, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Direção do Fórum de Curitiba, em função de que não demonstrada que esta se encontra com a aludida petição. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

010 - 2008.0001241-4/0 - Processo de Conhecimento ELIEZER JOSE DA SILVA RODRIGUES X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal (art. 3º, I da Lei 1.060/50). Recebo os recursos interpostos nos presentes autos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, a fim de evitar dano irreparável a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Tendo em vista que o autor já apresentou suas contra-razões, intime-se a recorrida Companhia de Seguros Aliança Bahia para contra arrazoar o recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

011 - 2008.0001457-6/0 - Processo de Conhecimento NORBERT RADERER X PAML COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA Sentença julgando procedentes os embargos - Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos e ACOLHO os mesmos com a finalidade de revogar o seguinte trecho do dispositivo: "A Reclamada poderá, às suas expensas, recolher o bem defeituoso num prazo de cinco dias úteis a contar da data em que cumprir a obrigação estipulada em sentença, ficando a parte requerente desobrigada da guarda do mesmo uma vez decorrido o referido período". Em contrapartida, a título de esclarecimento, o aparelho ficará com o requerente, devendo ser devolvido à empresa caso haja nova ação objetivando a restituição de valores em função do defeito no bem. Retome-se o cômputo do prazo de recurso. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, MARIA CLÁUDIA T. M. DE SOUZA SANTOS

012 - 2008.0001595-6/0 - Processo de Conhecimento BRUNO SANTOS DE LIMA X VANESSA SOTTANA TRILHA ALIONCO Manifeste-se o exeqüente acerca da resposta dos ofícios expedidos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) BRUNO SANTOS DE LIMA

013 - 2008.0001628-5/0 - Processo de Conhecimento TADEU SEMENIUK X BANCO PANAMERICANO S/A Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 120, recebo o recurso interposto às fls. 100, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO

014 - 2008.0001685-5/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO MAGALHÃES X GELSON TAVARES Ante o exposto no termo de audiência de fls. 23, defiro a substituição do pólo passivo da lide, devendo constar como reclamado apenas o Sr. Gelson Tavares. Designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2009, às 16:20 horas. Intime-se a autora consignando-se a advertência de que sua ausência implicará na extinção do processo e condenação nas custas processuais, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Adv(s) JOAO MARTINS, ANDREI MARTINS

015 - 2008.0001712-3/0 - Processo de Conhecimento LUCINEI DAL NEGRO X BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 156, recebo o recurso interposto às fls. 139, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO

016 - 2008.0001829-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ WILSON ROMANIN X OMNI INTERNACIONAL BRASIL. COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 228, recebo o recurso interposto às fls. 202, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

017 - 2008.0001872-9/0 - Processo de Conhecimento BEATRIS LUFT X OMNI INTERNACIONAL BRASIL. COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 261, recebo o recurso interposto às fls. 224, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) BRUNO SANTOS DE LIMA, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

018 - 2008.0001903-4/0 - Processo de Conhecimento PLASMOBILI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA X SAMUEL MENEZES (E OUTROS) Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 38, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido LEVY VIEIRA DE AQUINO. Adv(s) SINCLAIR PORTES DA ROSA, LUIZ ANTONIO DUARESKI

019 - 2008.0002026-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA APARECIDA COLELLA X MULTIFLEX Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Ex positis, com supedâneo no art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido postulado na inicial, para o fim de: [...]. Sem custas e honorários, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. [...] deverá o requerido, independente de intimação, proceder ao pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado (Enunciado 105 do FONAJE), sob pena de acréscimo de multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante da condenação. Adv(s) SIBELI GURSKI

020 - 2008.0002146-2/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELLE MAYUMI PRAXEDES ALVES X TIM CELULAR S.A Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 79, recebo o recurso interposto às fls. 65, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) BRUNO HENRIQUE BALECHE, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, FABIULA SCHMIDT

021 - 2008.0002186-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE MEDINA FILHO X LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar a Primeira Reclamada LG Eletronics de São Paulo Ltda, a substituir o aparelho celular avariado por outro igual e novo. Alternativamente poderá optar por ressarcir ao Reclamante a quantia de R$ 156,10 (cento e cinqüenta e seis reais e dez centavos), corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. A Primeira Reclamada poderá, as suas expensas, recolher o aparelho a ser substituído ou ressarcido num prazo de cinco dias úteis a contar da data em que cumprir esta obrigação, ficando o Reclamante desobrigado da guarda do mesmo uma vez decorrido o referido período. De outro lado, julgo IMPROCEDENTE a pretensão à indenização por danos morais em face de ambas as Reclamadas. Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO por sentença para que produza todos os efeitos legais o parecer da Juíza Leiga de fls. 104/113, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, MARCELO RAYES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, MARLENE RAINETE MONTEIRO

022 - 2008.0002227-2/0 - Processo de Conhecimento PAULA CRISTINA WEBER DELFINO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. (E OUTRO) Acerca do descumprimento do acordo informado pela requerente, intime-se a requerida para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MAURICIO VIEIRA, NEUCI RIBEIRO GOSLAR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SIGISFREDO HOEPERS

023 - 2008.0002562-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELA TORLAI PEREIRA BISCAIA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Considerando a ausência injustificada do autor, embora devidamente notificado para o presente ato (fls. 02), bem como não se fazendo representar por procurador, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) MARILÉIA BOSAK

024 - 2008.0002863-9/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X REVENDEDORA DE VEICULOS BOA VIAGEM Indefiro a citação do executado, como requer o credor no item "a" da petição inicial, tendo em vista que o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95 dispensa a sua realização na fase de execução. Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao DETRAN, visto qu este órgão fornece informações à requerimento de qualquer interessado, desde que esteja qualificada a pessoa e respectivo CPF, ou ainda, desde que tenha disponível o número da placa ou do Renavam de algum veículo para fins de comprovar eventual propriedade, obtendo-se cópia do registro de propriedade do veículo, cabendo pois, que o próprio interessado, por sua iniciativa busque, pessoalmente, obter informações junto àquele órgão. Assim, indefiro o pedido retro. Intime-se o exeqüente para manifestação, para que indique bens passíveis de penhora, possibilitando assim, o prosseguimento desta execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) RAQUEL CILA PRADO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA

025 - 2008.0002870-4/0 - Execução Título Extrajudicial ARMAZÉM DO AÇO LTDA X OTAVIANO CORREA ANTUNES Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 03 (três) dias, acerca da proposta efetuada pelo executado. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIM DE ANDRADE, ANA CAROLINA MARTINS THADEO

026 - 2008.0002889-1/0 - Processo de Conhecimento ALAYDE FAUSTO DE ALMEIDA X BANCO ITAUCARD S.A (E OUTRO) [...]. Assim, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida. Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE

027 - 2008.0002894-3/0 - Processo de Conhecimento LENI DE ABREU X LEONILDO PAULINO DA SILVA Defiro a dilação de prazo para mais 10 (dez) dias. Adv(s) Rafael Enes

028 - 2008.0002923-5/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO AUGUSTAVICIUS X TELELISTAS LTDA Defiro a dilação do prazo para mais 15 (quinze) dias. Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO

029 - 2008.0003014-5/0 - Processo de Conhecimento ROZILAINE APARECIDA NIZ X MURICY DA CUNHA (E OUTROS) Intime-se o autor da designação da audiência de conciliação para o dia 16/02/2009, às 15:40 horas, consignando-se a advertência de que sua ausência implicará na extinção do processo e condenação nas custas processuais, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

030 - 2008.0003065-1/0 - Processo de Conhecimento ANDREA SOUZA STEFANES X BANCO ITAUCARD S/A Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, deverá a parte requerente esclarecer se efetuou o pagamento mediante prévia consulta à administradora de cartão de crédito, já que este se deu após o vencimento da fatura, segundo conta no verso de fls. 13, no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) SERGIO LUIZ CHAVES

031 - 2008.0003087-7/0 - Execução Título Extrajudicial LEVISKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME X SIEGFRIED GIORDANELLI [...], determino que o autor seja intimado para, no prazo de 10 (dez) e sob pena de extinção, emendar a inicial, adequando a causa o valor correto e desentranhando o título inviável de execução, o que defiro de plano. Adv(s) SIMONE MOLETTA

032 - 2008.0003103-2/0 - Execução de Título Judicial ALDURI LUIZ ALVES DE SOUZA X JOSÉ PRANGER Considerando que os presentes autos se tratam de execução de sentença prolatada pelo 1º Juizado Especial Cível, deverão tramitar naquele Juízo, pelo que determino a remessa dos presentes autos, com as anotações na autuação e distribuição respectivas. Intime-se a parte autora da remessa. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	004	2007.0001339-2/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	021	2008.0002186-6/0
ADRIANA SZABELSKI	005	2007.0001915-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	013	2008.0001628-5/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	003	2006.0001775-3/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	024	2008.0002863-9/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	025	2008.0002870-4/0
ANDREI MARTINS	014	2008.0001685-5/0
BRUNO HENRIQUE BALECHE	020	2008.0002146-2/0
BRUNO SANTOS DE LIMA	012	2008.0001595-6/0
BRUNO SANTOS DE LIMA	017	2008.0001872-9/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	032	2008.0003103-2/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	011	2008.0001457-6/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	016	2008.0001829-7/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	017	2008.0001872-9/0
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA	007	2008.0000642-7/0
CELSO DAVID ANTUNES	008	2008.0000924-9/0
CELSO DAVID ANTUNES	015	2008.0001712-3/0
CLAUDIA PEREIRA	002	2005.0000338-0/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	013	2008.0001628-5/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	015	2008.0001712-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	008	2008.0000924-9/0
ENILSON LUIZ WILLE	026	2008.0002889-1/0
FABIULA SCHMIDT	020	2008.0002146-2/0
GUARACI DE MELO MACIEL	006	2008.0000401-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	010	2008.0001241-4/0
JOANA PAULA CHEMIM DE ANDRADE	025	2008.0002870-4/0
JOAO MARTINS	014	2008.0001685-5/0
JONAS CARVALHO GOULART	002	2005.0000338-0/0
JONAS GOULART	002	2005.0000338-0/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	021	2008.0002186-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	009	2008.0001172-9/0
JOSE SERGIO FRANCO	028	2008.0002923-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	022	2008.0002227-2/0
LOURDES ZAMUNER	001	2004.0002007-9/0
LUIS CARLOS LAURENÇO	008	2008.0000924-9/0
LUIS CARLOS LAURENÇO	015	2008.0001712-3/0
LUIZ ANTONIO DUARESKI	018	2008.0001903-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	001	2004.0002007-9/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	009	2008.0001172-9/0
MARCELO RAYES	021	2008.0002186-6/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA	005	2007.0001915-3/0
MARIA CLÁUDIA T. M. DE SOUZA SANTOS	011	2008.0001457-6/0
MARILÉIA BOSAK	023	2008.0002562-7/0
MARLENE RAINETE MONTEIRO	021	2008.0002186-6/0
MAURICIO VIEIRA	022	2008.0002227-2/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	004	2007.0001339-2/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	010	2008.0001241-4/0
NEUCI RIBEIRO GOSLAR	022	2008.0002227-2/0
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	007	2008.0000642-7/0
RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS	020	2008.0002146-2/0
Rafael Enes	027	2008.0002894-3/0
RAQUEL CILA PRADO	024	2008.0002863-9/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	016	2008.0001829-7/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	017	2008.0001872-9/0
ROSSANNA ALVES MOURE	006	2008.0000401-1/0
SERGIO LUIZ CHAVES	030	2008.0003065-1/0
SIBELI GURSKI	019	2008.0002026-0/0
SIGISFREDO HOEPERS	022	2008.0002227-2/0
SIMONE MOLETTA	031	2008.0003087-7/0
SINCLAIR PORTES DA ROSA	018	2008.0001903-4/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	029	2008.0003014-5/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	016	2008.0001829-7/0

Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2008

Realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de outubro do ano de dois mil e oito, presentes os Senhores Conselheiros, JOSÉ KUMIO KUBOTA, ALCIDES BITTENCOURT NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, LUIZ CARLOS LIMA VIANNA, VALMOR ANTONIO PADILHA, ALBERTO ELOY ALVES, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e LEONIR BATISTI. Ausentes justificadamente os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, HÉLIO AIRTON LEWIN ANTONIO e ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. Foram abertos os trabalhos às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. A ata da 32ª sessão foi aprovada sem emendas. **EXPEDIENTE.** O Senhor Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos expedientes adiante enumerados. **1) Protocolo nº 8420/08:** Ofício nº 143/2008, oriundo da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Fuad Chafic Abi Faraj, informando o arquivamento dos Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 106/2008, 26/2004, 06/2002, 05/2003, 107/2006, 28/2007, 16/2003, 85/2007, 05/2001, 23/2006, 159/2006, 108/2005, 39/2007, 35/2005, 20/2007, 118/2006, 45/2002, 12/2002, 30/2007, 137/2003, 92/2001, 123/2003, 11/2004, 12/2004, 167/2005, 201/2006, 109/2003, 54/2001, 104/2007, 145/2006, 46/2001, 56/2001, 47/2001, 32/2002, 135/2005, 162/2004, 65/2001, 46/2007, 61/2001, 33/2002, 60/2001, 83/2003, 135/2004, 30/2003, 151/2003, 151/2004, 66/2005, 55/2001, 220/2003, 54/2006, 132/2005, 19/2005, 63/2003 e 21/2004, deixando de remetê-los a este Colegiado parra homologação da promoção de arquivamento por tratar-se exclusivamente de direito individual; **2) Protocolos nºs 9997/08 e 9998/08:** Ofícios nºs 125/08 e 129/08, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iretama, subscritos pelo Senhor Promotor de Justiça André Del Grossi Assumpção, cientificando o Colegiado que converteu os Procedimentos Investigatórios Preliminares nº 001/02, 001/09, 002/05, 003/04, 003/05, 04/99, 005/01, 005/06, 008/05, 008/06, 009/05, 010/05, 13/98 e 001/07 em inquéritos civis; **3) Protocolo nº 7755/08:** Ofício nº 0816/08, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 073/08; **4) Protocolo nº 17760/08:** Ofício nº 1208/08, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Luciane Maria Duda, comunicando o arquivamento do procedimento Administrativo nº 181/06 (b). **5)** Ofício nº 009/2008, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Rosana Beraldi Bervervanço, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/08; **6)** Ofícios nºs 0845/02008, 0857/2008, 866/2008, 870/2008, 872/08, 875/2008, 0879/2008, 0880/2008, 0888/2008, 0904/2008, 0927/2008, 0940/2008, 0944/2008, 0945/2008, 0948/2008, 1078/2008, 1103/2008, 1117/2008, 1444/2008, 1641/2008, 1461/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 027/06, 187/06, 70/08, 097/07, 094/07, 047/99, 243/07, 040/99, 025/08, 223/07, 213/07, 074/05, 207/07, 209/07, 270/06, 181/07, 042/08, 034/08, 144/07, 137/08, 173/06, respectivamente; **7) Protocolo nº 5704/08:** Ofícios nºs 0495/2008, 0594/2008, 0597/2008, 0598/2008, 0599/2008, 0600/2008, 0601/2008, 0602/2008, 0603/2008, 0606/2008, 0607/2008, 0608/2008, 0642/08, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 179/06, 037/07, 136/06, 170/05, 012/07, 064/07, 107/07, 104/07, 029/06, 102/07, 282/06, 069/07, e do Protocolo 4973/08, respectivamente; **8) Protocolo nº 18013/08:** Ofício nº 1808/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Direito do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 123/07; **9) Protocolo nº 7840/08:** Ofícios nºs 0796/2008, 0791/2008, 0799/2008, 0793/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 217/07, 230/07, 226/07, 173/07; **10) Protocolo nº 8079/08**: Ofício nº 0767/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 143/06; **11) Protocolo nº 9888/08**: Ofício nº 1018/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 275/06; **12) Protocolo nº 10945/08**: Ofícios nºs 292/2008 e 123/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, informando o arquivamento dos Procedimentos Investigatórios Preliminares nº 19/2007-IDOSO e 27/2006 - IDOSO; **13) Protocolo nº 10950/08:** Ofício nº 282/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, informando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/07 – IDOSO; **14) Protocolo nº 10955/08** Ofício nº 300/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, informando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/08 – IDOSO. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 15379/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA – Edital 46/08, Ato CSMP nº 167/08. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1598/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. MARCELO BRISO MACHADO (219) - 2/12/2005, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria; 02. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (228) - 27/3/2006, Curitiba - Pinhais - 1ª Promotoria; 03. WILDE SOARES PUGLIESE (195) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotoria; 04. PAULO CESAR BUSATO (65) - 26/9/2006, Curitiba - Piraquara - 1ª Promotoria; 05. FÁBIO ANDRADES GAMEIRO (231) - 18/10/2007, Curitiba - Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor MARCELO BRISO MACHADO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor MARCELO BRISO MACHADO, nos termos do "caput", do art. 110, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente – 4º Promotor de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 15380/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba – Edital 47/08, Ato CSMP nº 169/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **RESOLUÇÃO Nº 1599/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (156) - 7/10/2002, Curitiba - São José dos Pinhais - 6ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (156) - 7/10/2002, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (156) - 7/10/2002, nos termos do "caput", do art. 110, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente – 6º Promotor de Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 17009/08.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de NOVA FÁTIMA - Edital CSMP nº 51/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1600/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA FÁTIMA, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. RICARDO MALEK FREDEGOTO (48), Centenário do Sul **(desistente)**; 02. GEORGIA TAUIL NOBRE (58), Capitão Leônidas Marques **(desistente)**; 03. JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE (62), Barbosa Ferraz; 04. FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI (73), Clevelândia. O Senhor Conselheiro indicou a Doutora JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhida a Doutora JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Barbosa Ferraz - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 52/08) constou remoção por merecimento com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância.**Protocolo nº 17010/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de TIBAGI - Edital CSMP nº 52/08. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1601/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de TIBAGI, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores **(3º QUINTO)** 01. LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO (47), Prudentópolis; 02. RICARDO MALEK FREDEGOTO (48), Centenário do Sul; **(4º QUINTO)** 03. BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE (50), Siqueira Campos **(desistente)**; 04. ALEXEY CHOI CARUNCHO (55), Reserva **(desistente)**; 05. GEORGIA TAUIL NOBRE (58), Capitão Leônidas Marques; 06. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (64), Iporã; **(5º QUINTO)** 07. FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI (73), Clevelândia. Em primeiro escrutínio, por unanimidade, foi indicada para compor lista a Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO MACEDO. Em segundo escrutínio, por maioria, foi indicada para compor lista a Doutora GEORGIA TAUIL NOBRE. Em terceiro e último escrutínio, por maioria, foi indicado para compor lista o Doutor FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI. Assim, por unanimidade, foi escolhida à remoção a Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO MACEDO, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve votos o Doutor EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de Prudentópolis - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antigüidade tendo em vista que do último Edital (nº 68/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9362/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CHOPINZINHO. Objeto: Comunicação de prorrogação de prazo, por 01 (um) ano, para conclusão do Inquérito Civil nº 009/2006. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **RESOLUÇÃO Nº 1603/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, nos termos do art. 9º, da Resolução PGJ nº 1928, tomou ciência da prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 009/2006, por 01 (um) ano. **Protocolo nº 17151/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional Metropolitano de CAMPO LARGO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **RESOLUÇÃO Nº 1604/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 3350/3355, homologou a promoção de arquiva-

mento dos autos de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/08, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional Metropolitano de Campo Largo, instaurados a fim de apurar notícia de prática de irregularidades pelo Poder Executivo de Campo Largo na aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal referentes a diversos programas de políticas públicas. **Protocolo nº 17277/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/96. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **RESOLUÇÃO Nº 1605/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1618/1623, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/96, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de servidores atribuídas ao Município de Manoel Ribas, nas gestões dos períodos de 1988 a 2001. **Protocolo nº 17372/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 221/07. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **RESOLUÇÃO Nº 1606/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 46, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 221/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a partir de solicitação de podas de árvores ou substituição por espécies menores, localizadas na rua Piauí, Guaíra, nesta Capital, uma vez que estão causando transtornos nas residências próximas com a queda das folhas. **Protocolo nº 17442/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 45/99. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **RESOLUÇÃO Nº 1607/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 51/52, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 45/99, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na CODEL (Companhia de Desenvolvimento de Londrina), que se constitui unicamente por cópia do livro de ata das reuniões da Comissão de Licitação da autarquia durante os anos de 1997, 1998 e 1999. **Protocolo nº 17552/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BARRACÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 01/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **RESOLUÇÃO Nº 1608/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 130/132, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 01/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Barracão, instaurados a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça de Barracão e o Município de Barracão referente a adequação das escolas municipais à implantação dos 09 (nove) anos no ensino fundamental. **Protocolo nº 17639/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 397/2007. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **RESOLUÇÃO Nº 1609/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 53, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 397/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a empresa Persiana Internacional Ltda., localizada na rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão. 1099, Hauer, nesta Capital, consistente em poluição sonora decorrente das suas atividades. **Protocolo nº 18064/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TOMAZINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 02/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **RESOLUÇÃO Nº 1610/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 72/81, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 02/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Tomazina, instaurados a fim de apurar notícia de contratação informal de servidor público pela Câmara de Vereadores de Tomazina, mais especificamente da Sra. G.C.A., para a execução dos serviços de limpeza no edifício onde se encontra instalado o Poder Legislativo de Tomazina. O Senhor Presidente passou a presidência ao Senhor Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETTO. **Protocolo nº 9363/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA ROXA. Objeto: Comunicação de prorrogação de prazo, por 01 (um) ano, para conclusão do Inquérito Civil nº 09/2006. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1611/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, nos termos do art. 9º, da Resolução PGJ nº 1928, tomou ciência da prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 009/2006, por 01 (um) ano. **Protocolo nº 9677/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 16/2007. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1612/08:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Preparatório nº 16/2007, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. **Protocolo nº 17289/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 07/2005. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1613/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 799/814, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 07/2005, oriundos das 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar notícia de prática de diversas irregularidades processuais em feitos judiciais que tramitam pela Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, consistentes na expedição de Alvarás sem observância aos requisitos e documentos essenciais ao seu deferimento, violando, em tese o disposto no art. 11 "caput" da Lei 8429/92. **Protocolo nº 17434/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GRANDES RIOS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta s/nº. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1614/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 345/351, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios, instaurados a fim de viabilizar a implantação de programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município de Rosário do Ivaí/PR. **Protocolo nº 17436/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GRANDES RIOS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Ajustamento de Conduta s/nº. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1615/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 321/327, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Ajustamento de Conduta s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios, instaurados a fim de viabilizar a implantação de programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município de Rio Branco do Ivaí/PR. **Protocolo nº 14443/08.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 253/2001. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1616/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 28/31, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 253/2001, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a empresa Auto Fossa e Desentupidora Giba, localizada na rua Rui Barbosa 2027, Maracanã, Foz do Iguaçu/PR, consistente no lançamento irregular de resíduos líquidos industriais (resíduos de laticínio – soro de leite). **Protocolo nº 17553/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 003/2008. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1617/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 72/76, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 003/2008, oriundos da 6ª Promotoria de Justiçada Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de que B.A.R., assessor do vereador O.T.B. do Município de Foz do Iguaçu, era obrigado a dar parte de seu vencimento mensal ao referido vereador, sob pena de perder o emprego. **Protocolo nº 17640/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 069/2005. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1618/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 103, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 069/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída aos estabecimentos Becton Dickson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Eletrofrio Ltda., JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários Ltda., Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste, TB Transportadora de Betumes Ltda e Peróxidos do Brasil Ltda, todos localizados nesta Capital, consistente em poluição hídrica decorrente do lançamento irregular de efluentes líquidos finais. **Protocolo nº 17840/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 09/1997. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1619/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 278/284, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 09/1997, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Tomazina, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas do FNDE dizendo respeito ao Convênio 0402/1997. O Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS reassumiu a presidência dos trabalhos. **Protocolo nº 1838/06.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos nº 067/2006. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1620/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 229/235, homologou a promoção de arquivamento dos autos nº 067/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de uso indevido de faixa de terreno de domínio público pertencente ao Município de Curitiba, por particular. **Protocolo nº 17268/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PORECATU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 02/2004. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1621/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 250/252, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 02/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, instaurados a fim de apurar as condições de funcionamento do Hospital Municipal de Miraselva/PR. **Protocolo nº 17272/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 02/2001-A. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1622/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 289/300, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 02/2001-A, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de desvio de numerário dos cofres públicos de Maringá, sonegação fiscal federal, lavagem de dinheiro em concurso com os ex-servidores municipais J.A.S., R.C.B. e V. R.C. **Protocolo nº 17279/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001-F. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1623/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 351/359, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001-F, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de desvio de numerário dos cofres públicos de Maringá, sonegação fiscal federal, lavagem de dinheiro em concurso com os ex-servidores municipais J.A.S., R.C.B. e V. R.C. **Protocolo nº 17435/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 02/2001-J. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1624/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 252/260, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 02/2001-J, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de desvio de numerário dos cofres públicos de Maringá, sonegação fiscal federal, lavagem de dinheiro em concurso com os ex-servidores municipais J.A.S., R.C.B. e V.R.C. **Protocolo nº 17636/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 02/2001-I. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1625/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 174/183, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 02/2001-I, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar instaurados a fim de apurar notícia de desvio de numerário dos cofres públicos de Maringá, sonegação fiscal federal, lavagem de dinheiro em concurso com os ex-servidores municipais J.A.S., R.C.B. e V. R.C. **Protocolo nº 17480/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 43/98. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1626/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 182/185, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 43/98, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurados a fim de apurar notícia de possível contaminação de mananciais com futura instalação de abatedouro na Linha Guará, no Município de Marechal Cândido Rondon, pertencente à empresa Eckert e Filhos Ltda. **Protocolo nº 12033/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA ROXA. Objeto: Comunicação de prorrogação de prazo, por 01 (um) ano, para conclusão do Inquérito Civil nº 04/2003. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1627/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, nos termos do art. 9º, da Resolução PGJ nº 1928, tomou ciência da prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 009/2006, por 01 (um) ano. **Protocolo nº 11196/05.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 058/1996. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1628/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 87/89, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 058/1996, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar o motivo da não regularização de um loteamento no Município de Santa Terezinha de Itaipu. **Protocolo nº 17270/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2003. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1629/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 48/49, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 04/07, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã, instaurados a fim de apurar o uso de veículo público em proveito particular pelo motorista do Conselho Tutelar de Iporã G.F.S. **Protocolo nº 17481/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2001. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1630/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2001, oriundos da 2ª Promotoria de Jus5iça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurados a fim de apurar eventual existência, quantidade e comercialização de produtos banidos e/ou proibidos na agricultura. **Protocolo nº 17633/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 47/2007. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1631/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 681/689, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 47/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de que o servidor públicos E.A.R., em 1999, afastou-se da Universidade Estadual de Maringá para realizar curso de Doutorado na Universidade de Barcelona, na Espanha. Entretanto, após o término do período de afastamento, afirmou-se que o servidor não concluiu o curso. Em razão disso, a Universidade Estadual de Maringá teria instaurado processo administrativo para apurar os

fatos, além disso, há notícia de que o servidor referido teria contratado uma pessoa para que elaborasse e redigisse a tese de doutorado. **Protocolo nº 17641/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 51-0010/2004. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1633/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 126, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 51-0010/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída ao estabelecimento Havana Bar, localizado na rua Imaculada Conceição, 1334, Prado Velho, nesta Capital, consistente na poluição sonora advinda de suas atividades. **Protocolo nº 17761/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 14/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1634/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 54/55, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 14/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar notícia da ausência de documentação referente aos medicamentos enviados e/ou recebidos e controle de estoque relativo ao exercício de 2004, cuja investigação decorre de desmembramento determinado no Procedimento nº 1.25.005.000457/2006-43-MPF. **Protocolo nº 17844/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 02/2006. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1635/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 54/55, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 02/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no cancelamento do concurso realizado para contador da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, no ano de 2003. **Protocolo nº 17274/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Consulta acerca de decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 018/2006, através da Resolução CSMP 1799/06. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1636/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, determinou que os autos sejam restituídos à origem para que seja cumprida a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público anterior e remessa de cópias à Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público para verificação. **Protocolo nº 15064/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 10/02. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1637/08:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Inquérito Civil nº 10/02, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em seu pronunciamento de fls. 158/162. **Protocolo nº 17271/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 10/02. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1638/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 138/139, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 10/02, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída à empresa "Enzilav – Lavanderia Industrial Ltda.", localizada na rua José Ademir Zago Filho s/nº, consistente no funcionamento de atividade potencialmente poluidora, constituída por lavanderia e tinturaria. **Protocolo nº 17282/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1639/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 360/365, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades: 1 – no funcionamento do Hospital São Judas Tadeu de Corbélia/PR; 2 – no novo credenciamento do Hospital São Judas Tadeu de Corbélia, junto ao SUS – Sistema Único de Saúde. **Protocolo nº 17439/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 18/2008. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1640/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 133/136, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 18/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de divergência de valores constantes do demonstrativo de investimentos da SANEPAR – Londrina entre os anos de 1993 e 1197 e nos relatórios dos investimentos realizados no período, no Município de Londrina. **Protocolo nº 17482/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1641/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 78/81, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurados a fim de apurar notícia de ocorrência, em tese, de lesão ao meio ambientem decorrente de depósito irregular de materiais orgânicos e não orgânicos em área adjacente à zona residencial urbana de Marechal Cândido Rondon, ato este atribuído à empresa Work, que presta serviços terceirizados ao Município de Marechal Cândido Rondon. **Protocolo nº 17634/08 (12968/07).** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos nº 140/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1642/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 81/87, homologou a promoção de arquivamento dos autos nº 140/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar irregularidades quanto à prática de atos de ofício, privativos de serventuários dos Juizados Especiais de Curitiba e Região Metropolitana, por estagiários – o que, estaria ocorrendo em detrimento dos aprovados no concurso público nº 01/2005, deflagrado pelo E. Tribunal de Justiça, para provimento de cargos de serventuários e funcionários da justiça. **Protocolo nº 17763/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0494/2003. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1643/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 136/137, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0494/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar possível prática publicitária enganosa ou abusiva cometida pela rede farmacêutica R.R. Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. **Protocolo nº 17854/08.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 229/2000. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1644/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 136/137, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 229/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a partir de requerimento da COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica de auxílio em relação às solicitações de instalação de energia elétrica próximo ao Arroio Jupira por parte dos moradores que invadiram o local e, também por parte da Prefeitura. O Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO solicitou inclusão em pauta dos Protocolados nºs 18369/08 e 17152/08, o que foi acolhido. **Protocolo n.º 18369/05.** Interessado: Ministério Público do Paraná. Objeto: Homologação do resultado final e a classificação dos candidatos aprovados no Concurso para Ingresso na Carreia do Ministério Público. Relator: MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1602/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inc. XII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 29 de dezembro de 1999, no inc. III, do art. 15, do RICSMP e no art. 42, do Anexo à Resolução CSMP nº 001/04, de 15/01/2004 (Regulamento do Concurso), e tendo em vista a documentação que instrui o procedimento administrativo, principalmente a realização das provas escrita e oral, prova de títulos e do cômputo final das notas e respectiva classificação, **homologou** o resultado final do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, conforme a seguinte relação, por ordem de classificação:

º	Candidato	Média Escrita/ Oral	Título	Resultado Final
1	FABRICIO CASTAGNA LUNARDI	8,37	1,34	9,71
2	JÚLIO CÉSAR BERNARDES	7,97	1,05	9,02
3	JULIANO DA SILVA	8,25	0,60	8,85
4	MURILO CEZAR SOARES E SILVA	8,27	0,51	8,78
5	EDUARDO RATTO VIEIRA	8,09	0,62	8,71
6	WILLIAN BUCHMANN	7,67	0,96	8,63
7	MARCO AURÉLIO NADAI SILVINO	8,20	0,40	8,60
8	TIAGO LISBOA MENDONÇA	8,03	0,54	8,57
9	ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR	7,99	0,55	8,54
10	JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR	8,28	0,25	8,53
11	ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ	7,91	0,60	8,51
12	ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO	8,01	0,44	8,45
13	JOSÉ MÁRIO DO CARMO PINTO	8,16	0,25	8,41
14	FERNANDA DA SILVA SOARES	7,82	0,40	8,22
15	FERNANDO DA SILVA MATTOS	7,78	0,43	8,21
16	ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO	7,69	0,50	8,19
17	JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR	7,15	1,00	8,15
18	ANA KARINA ABRÃO	7,60	0,54	8,14
19	HENRIQUE BOLZANI	7,37	0,70	8,07
20	LUIZ EDUARDO FREYESLEBEN SILVA	7,71	0,34	8,05
21	JULIANO BAGGIO GASPERIN	7,64	0,35	7,99
22	JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO	7,75	0,20	7,95
23	MICHELLE JULYANE MACANHÃO	7,57	0,35	7,92
24	ANTONIO MURAT NETO	7,56	0,35	7,91
25	LEANDRA FLORES	7,61	0,30	7,91
26	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO	7,57	0,25	7,82
27	GUSTAVO BRAVO	7,19	0,60	7,79
28	NOBORU FUKACE	7,43	0,35	7,78
29	WALTER ARTHUR ALGE NETTO	7,22	0,55	7,77
30	ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA	7,19	0,56	7,75
31	CARLA MUNHOZ GONÇALVES	7,26	0,42	7,68
32	ERICK ANTONIO GOMES	7,07	0,60	7,67
33	DIOGO CESAR PORTO SILVA	7,46	0,20	7,66
34	RICARDO BENVENHU	7,19	0,47	7,66
35	JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN	6,88	0,77	7,65
36	ROBERTA FRANCO MASSA	7,43	0,19	7,62
37	JULIANA COSTA	7,10	0,49	7,59
38	VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA	7,22	0,35	7,57
39	RICARDO BASSO	7,20	0,32	7,52
40	OSVALDO TAQUE	7,13	0,35	7,48
41	DANIELA PALAZZO CHEDE	6,98	0,50	7,48
42	ERINTON CRISTIANO DALMASO	6,71	0,69	7,40
43	MELISSA ANDRÉA ANSELMO	6,93	0,40	7,33
44	FABRÍCIO MUNIZ SABAGE	6,77	0,54	7,31
45	EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS	6,86	0,40	7,26
46	WILZA MACHADO SILVA LACERDA	6,60	0,65	7,25
47	ROGÉRIO MANKE	6,69	0,55	7,24
48	TIAGO JOSE DALCOLMO PINHEIRO	7,12	0,11	7,23
49	FÁBIO CIRINO DOS SANTOS	6,99	0,20	7,19
50	FERNANDA SILVERIO	6,50	0,49	6,99
51	RICARDO CASSEB LOIS	6,45	0,39	6,84

I. que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, através da Resolução 1602/08, de 22 de outubro de 2008, homologou o resultado final do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público – ano 2008, conforme a classificação dos seguintes bacharéis em Direito, candidatos às vagas reservadas aos afro-descendentes:

º	Candidato	Média Escrita/ Oral	Títulos	Resultado Final
1	LÊDA BARBOSA	7,83	0,50	8,33
2	GISELI BATISTA DE MELO	7,47	0,57	8,04
3	JÚLIO CÉSAR DA SILVA	6,66	0,65	7,31

II. que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, através da Resolução 1602/08, de 22 de outubro de 2008, homologou o resultado final do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público – ano 2008, conforme a classificação dos seguintes bacharéis em Direito, candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência:

º	Candidato	Média Escrita/ Oral	Títulos	Resultado Final
1	RICARDO ALVES DOMINGUES	7,72	0,60	8,32
2	MELISSA CACHONI RODRIGUES	6,88	0,72	7,60
3	EDUARDO LABRUNA DAIHA	6,67	0,14	6,81

Protocolo nº 17152/08. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 139/2005. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1645/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 101/106, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 139/2005, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar aparente contratação irregular de funcionário público por desrespeito ao princípio constitucional da contratação através de concurso público, com exceção para os cargos em comissão e testes seletivos. **Protocolo nº 9186/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GRANDES RIOS. Objeto: Comunicação de prorrogação de prazo, por 01 (um) ano, para conclusão dos Procedimentos Administrativos nºs 03/1998, 06/1998, 07/1998, 10/1998 e 11/1998. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1646/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, nos termos do art. 9º, da Resolução PGJ nº 1928, tomou ciência da prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 009/2006, por 01 (um) ano. **Protocolo nº 17283/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1647/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/35, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Corbélia, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída ao Município de Cafelândia/PR, consistente na disposição de lixo urbano a céu aberto, na rua Vereador Luiz Picolli, 299, Centro Cafelândia/PR. **Protocolo nº 17287/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento de Acompanhamento de Obrigação de Fazer nº 020. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1648/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 113/118, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento de Acompanhamento de Obrigação de Fazer nº 020, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados em razão de sentença judicial condenando o réu A.S. e acórdão acolhendo parcialmente o recurso interposto pelo réu e dando provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público nos autos 499/1997, objetivando o acompanhamento da restauração e conservação da área de preservação permanente e da área de reserva legal dos lotes de terras sob nºs 240/240-A/240-B/240-B-1/240-C/240-C-1/250-B/250-C/250-D/251/251-A/251-B/251-C-1/241/242 (matrícula 10.703), 252 (matrícula 10.071), 2443/243-A (matrícula 4.551) e 259 (matrícula 80), conforme disposto na referida sentença. **Protocolo nº 17440/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/05. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1649/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 37/41, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/05, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades no convênio de cessão de mão de obra para o serviço de vigilância epidemiológica firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Londrina. **Protocolo nº 17483/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 07/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1650/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 11/12, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 07/2008, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, instaurados a fim de apurar situação de risco de I.L.S., pessoa idosa, residente e domiciliada na rua Guilherme Lekruchen, 28, Centro, Município de Pato Branco/PR. **Protocolo nº 17845/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 15/98. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1651/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 141/148, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 15/98, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório, convite nº 09/1996, realizado pelo Município de Nova Tebas para reforma de trator esteira. **Protocolo nº 17765/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 57/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1652/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 855/866, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 57/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na criação de novos cursos de graduações na Universidade Estadual de Maringá, nos anos de 2000 e 2003. **Protocolo nº 17847/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CONGONHINHAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 13/06. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1653/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 54/57, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 13/06, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas, instaurados a partir de requisição do Ministério Público de fotocópia integral dos doze últimos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, com a entrega das respectivas notas fiscais, contratos de aquisição, notas de empenho, ordens de pagamento e diários de caixa. **Protocolo nº 17852/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CONGONHINHAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 15/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1654/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 08/13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 15/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas, instaurados a partir de requisição de fotocópia integral dos doze últimos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, com a entrega das respectivas notas fiscais, contratos de aquisição, notas de empenho, ordens de pagamento e diários de caixa. **Protocolo nº 9361/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA ROXA. Objeto: Comunicação de prorrogação de prazo, por 01 (um) ano, para conclusão do Inquérito Civil nº 04/1999. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1655/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, nos termos do art. 9º, da Resolução PGJ nº 1928, tomou ciência da prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 009/2006, por 01 (um) ano. **Protocolo nº 16103/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1656/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 02/04, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº, instaurados a fim de apurar notícia de que foi dado início às obras de implantação de uma praça pública em um terreno situado no centro de Município de Sarandi onde outrora funcionava um cemitério, sem que tenha havido a necessária e prévia desafetação do bem por meio de lei municipal específica. **Protocolo nº 17269/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPOIRÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/98, Anexos 01, 02, 05, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 48, 40, 41, 46, 47, 48, 49 e 51. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1657/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/98, Anexos 01, 02, 05, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 48, 40, 41, 46, 47, 48, 49 e 51, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã, instaurados a fim de adequar as propriedades rurais à legislação ambiental, no que tange à área de preservação permanente e reserva legal. **Protocolo nº 17276/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 006/2000. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1658/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 664/670, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 006/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de servidores no município de Nova Tebas/PR, na administração municipal ocorrida no período de 1997/2000. **Protocolo nº 17285/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 10/00. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1659/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 179/181, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 10/00, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar notícia de emissão de notas frias pela empresa Mourão Terracon Ltda., refe4rentes a serviços prestados ao Município de Campo Mourão/PR. **Protocolo nº 17369/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação Nº 010/2008. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1660/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 17, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação Nº 010/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia da construção de campo de futebol em área de fundo de vale com conseqüente aterramento na rua Cláudio Manuel da Costa, 806, esquina com rua Hugo Simas, nesta Capital. **Protocolo nº 17441/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/99. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1661/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/50, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/99, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de crime de falsificação de documento atribuído aos agentes públicos D.F. e D.G.M. **Protocolo nº 17767/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 12/2002. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1662/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 223/225, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 12/2002, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar notícia de ato de perseguição política atribuído ao então prefeito de Janiópolis/PR A.B. contra a pessoa de C.B.G. **Protocolo nº 17841/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BARBOSA FERRAZ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peça de Informação nº 01/2008. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1663/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 890/894, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peça de Informação nº 01/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz, instaurados a fim de apurar a legalidade e licitude do "Programa Visão Total" criado pelo Município de Barbosa Ferraz, em período eleitoral (julho de 2008). O Senhor Conselheiro-Relator Alcides Bittencourt Netto retirou de mesa o Protocolo nº 17286/08. O Senhor Conselheiro-Relator Luiz Carlos Lima Vianna retirou de mesa os Protocolos nº 10210/08 e 15246/03. **HOMENAGENS.** Por proposição do Senhor Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES o Conselho Superior do Ministério Público aprovou voto de louvor à Banca Examinadora do último concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, composta pelos Doutores Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Antonio Carlos Staut Nunes, José Deliberador Neto e Márcio Teixeira dos Santos, José Kumio Kubota, Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, Sérgio Renato Sinhori, Humberto Eduardo Puccineli, Marcelo Paulo Maggio, Claúdio Smirne Diniz, com expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para anotação de seus representantes Flávio Pansieri e Maurício de Paula Soares Guimarães. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h00min (dezesseis horas). Para constar, eu, Francisco Zanicotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALCIDES BITTENCOURT NETTO, CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2008

Realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de outubro do ano de dois mil e oito, presentes os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, HÉLIO AIRTON LEWIN, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, VALMOR ANTONIO PADILHA, ALBERTO ELOY ALVES, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e LEONIR BATISTI. Foram abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. A ata da 33ª sessão foi aprovada sem emendas, com abstenção dos Senhores Conselheiros Hélio Airton Lewin e Antonio Cesar Cioffi de Moura. **INFORMAÇÕES.** O Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público informou que esteve em correição nas comarcas de Rolândia, Jaguapitã, Apucarana e Arapongas, sendo que, nesta oportunidade, formulou votos de elogio aos Promotores de Justiça Élcio Sartori e Leandro Garcia Algarte Assunção, em razão do excelente trabalho desenvolvido nesta última comarca. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 17258/08.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 53/08. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1664/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, aferiu que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. LEO WEBER SCHILLER (3), Curitiba - 1ª Vara de Execuções Penais; 02. ELZA KIMIE SANGALLI (8), Maringá - 14ª Promotoria; 03. CID MARCUS VASQUES (9), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 04. NEY ROBERTO ZANLORENZI (11), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 05. RONALDO LUIZ BAGGIO (12), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 06. CHEDE MAMÉDIO BARK (15), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 07. JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA (31), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 08. PAULO JOSÉ KESSLER (38), Curitiba - 9ª Vara Criminal; 09 PAULO CESAR BUSATO (65) Curitiba - Piraquara - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor LEO WEBER SCHILLER, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade dos votantes, foi escolhido o Doutor LEO WEBER SCHILLER, nos termos do art. 102, *"caput"*, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente – Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último edital (67/08), constou remoção por merecimento e promoção por antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. O Senhor Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES se absteve de votar. **Protocolo nº 17259/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 9º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 54/08. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1665/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, para o cargo de 9º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. ADRIANO ZAMPIERI CALVO (50), Sarandi - 2ª Promotoria **(desistente)**; 02. CRISTIANE PODGURSKI (53), Paranaguá - 2ª Promotoria **(desistente)**; 03. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (54), Castro - 2ª Promotoria; 04. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (57), Guarapuava - 5ª Promotoria; 05. LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS (61), Palotina - 1ª Promotoria; 06. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (63), Toledo - 5ª Promotoria; 07. MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO (64), Lapa - Promotoria Local; 08. SYMARA MOTTER (65), Peabiru - Promotoria Local; 09. ÉLCIO SARTORI (74), Arapongas - 2ª Promotoria; 10 MARCELO ADOLFO RODRIGUES (82), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 11. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (84), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 12. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (85), Medianeira - 2ª Promotoria; 13. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (106), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 14. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (107), Guaíra - 2ª Promotoria; 15. DANIELA SAVIANI LEMOS (108), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 16. VENANCIO STEFANO FILHO (111), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 17. RÓDNEY ANDRÉ CESSEL (116), Chopinzinho - 1ª Promotoria; 18. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (117) Colorado - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhida a Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Castro, deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 61/08) constou remoção por merecimento e promoção por antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17261/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 14º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 55/08. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1666/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista a inexistência/desistência de requerentes à remoção, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de 14º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que as Doutoras CRISTIANE PODGURSKI é remanescente de lista por duas vezes e figurou por uma vez, e JULIANA ANDRADE DA CUNHA figurou por uma vez e que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(3º QUINTO)** 01. CRISTIANE PODGURSKI (53), Paranaguá - 2ª Promotoria; 02. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (54), Castro - 2ª Promotoria **(já promovida anteriormente)**; 03. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (57), Guarapuava - 5ª Promotoria; 04. LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS (61), Palotina - 1ª Promotoria; 05. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (63), Toledo - 5ª Promotoria; 06. MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO (64), Lapa - Promotoria Local; 07. SYMARA MOTTER (65), Peabiru - Promotoria Local; **(4º QUINTO)** 08. ÉLCIO SARTORI (74), Arapongas - 2ª Promotoria; 09. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (82), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 10. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (84), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 11. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (85), Medianeira - 2ª Promotoria; **(5º QUINTO)** 12. JÂNIO LUIZ PEREIRA (99), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 13. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (106), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 14. DANIELA SAVIANI LEMOS (108), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 15. VENANCIO STEFANO FILHO (111), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 16. RÓDNEY ANDRÉ

CESSEL (116), Chopinzinho - 1ª Promotoria; 17. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (117), Colorado - 1ª Promotoria. Examinado em primeiro lugar o nome de remanescente de lista, à unaminidade, foi mantida em lista a Doutora CRISTIANE PODGURSKI. Em primeiro escrutínio, por maioria, foi indicada para compor lista a Doutora HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE. Em segundo escrutino para compor lista, por maioria, foi indicada a Doutora LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS. Em seguida, por unanimidade dos votantes, foi escolhida à promoção a Doutora CRISTIANE PODGURSKI e integraram lista as Doutoras HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE e LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve votos a Doutora MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO. O cargo decorrente -2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Paranaguá - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 71/08) constou remoção por antigüidade e promoção por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Absteve-se de votar o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público. **Protocolo nº 17262/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 12º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP nº 56/08. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO 1667/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 12º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de PONTA GROSSA, indicou o Doutor ROBERTO OURIQUES (120), Ponta Grossa - 13ª Promotoria (Vara de Execuções), único requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da comarca de entrância final de PONTA GROSSA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA (12), Ibaiti **(desistente)**; 02. ADRIANO ZAMPIERI CALVO (50), Sarandi - 2ª Promotoria; 03. CRISTIANE PODGURSKI (53), Paranaguá - 2ª Promotoria **(já promovida anteriormente)**; 04. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (54), Castro - 2ª Promotoria **(já promovida anteriormente)**; 05. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (57), Guarapuava - 5ª Promotoria; 06. LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS (61), Palotina - 1ª Promotoria; 07. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (63), Toledo - 5ª Promotoria; 08. MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO (64), Lapa - Promotoria Local; 09. SYMARA MOTTER (65), Peabiru - Promotoria Local; 10. ÉLCIO SARTORI (74), Arapongas - 2ª Promotoria; 11. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (82), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 12. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (84), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 13. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (85), Medianeira - 2ª Promotoria; 14. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (106), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 15. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (107), Guaíra - 2ª Promotoria; 16. DANIELA SAVIANI LEMOS (108), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 17. VENANCIO STEFANO FILHO (111), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 18. RÓDNEY ANDRÉ CESSEL (116), Chopinzinho - 1ª Promotoria; 19. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (117), Colorado - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor ADRIANO ZAMPIERI CALVO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhido o Doutor ADRIANO ZAMPIERI CALVO, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça da comarca de Sarandi deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 72/08) constou remoção por merecimento e promoção por antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17263/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PALOTINA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 57/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1668/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência/desistência de requerentes à remoção para o cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PALOTINA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo por promoção pelo critério de antigüidade, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. CRISTIANE APARECIDA RAMOS (27), Terra Rica; 02. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR (35,) Rebouças - Promotoria Local; 03. ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI (36), Jaguariaíva - Promotoria Local; 04. RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI (37), Terra Boa - Promotoria Local; 05. THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA (38), Grandes Rios; 06. FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES (40), Joaquim Távora - Promotoria Local; 07. RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS (41), Manoel Ribas; 08. ALEXANDRE GAIO (45), Altônia; 09. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (46), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 10. BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE (50), Siqueira Campos - Promotoria Local; 11. GEORGIA TAUIL NOBRE (58), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 12 JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE (62), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 13 EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (64), Iporã - Promotoria Local; 14. FERNANDA BOHN (65), Quedas do Iguaçu - Promotoria Local; 15. RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL (67), Ortigueira - Promotoria Local; 16 JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA (71), Guaraniaçu - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhida à promoção a Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Terra Rica deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 69/08 e 51/08), constaram remoção por merecimento e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17668/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 58/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1669/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA (79), Andirá - Promotoria Local; 02. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (84), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 03. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (96), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 04. DANIELA SAVIANI LEMOS (108), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria **(desistente)**; 05. CRISTIANE ROSSI (110), Pitanga - 2ª Promotoria; 06. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (117), Colorado - 1ª Promotoria **(desistente)**. O Senhor Conselheiro Relator, indicou o Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, nos termos do "caput", do art. 110, da supradita Lei Complementar, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Andirá - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 73/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17669/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de IRATI, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 59/08. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1670/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de IRATI, por unanimidade indicou à remoção por opção, o Doutor TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de IRATI, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(5º QUINTO)** 01. RAQUEL JULIANA FÜLLE (93), Pitanga - 1ª Promotoria; 02. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (96), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 03. DANIELA SAVIANI LEMOS (108), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria **(desistente)**; 04. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (117), Colorado - 1ª Promotoria **(desistente)**. Em primeiro escrutínio, por maioria, foi indicada a Doutora RAQUEL JULIANA FÜLLE. Em segundo escrutínio, por unanimidade, foi escolhido o Doutor JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO. Em seguida, por maioria, este Conselho indicou a Doutora RAQUEL JULIANA FÜLLE, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotoria de Justiça da comarca de Pitanga deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção por antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 75/08), constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17670/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de SARANDI, observado o direito de opção - Edital CSMP n.º 60/08. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1671/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de SARANDI, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS (66), Cornélio Procópio - 1ª Promotoria; 02. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (85), Medianeira - 2ª Promotoria; 03. DANIELA SAVIANI LEMOS (108), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria **(desistente);** 04. CRISTIANE ROSSI (110), Pitanga - 2ª Promotoria. O Senhor Relator indicou a Doutora CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhida à remoção a Doutora CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS, nos termos do "caput", do art. 110, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cornélio Procópio deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 76/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17671/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 4º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 61/08. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1672/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a desistência de requerentes à remoção, para o cargo de 4º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por promoção pelo critério de antigüidade, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. KELE CRISTIANI DIOGO (11), Ribeirão do Pinhal **(desistente)**; 02. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (13), São João do Triunfo **(desistente)**; 03. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (28), Alto Paraná - Promotoria Local **(desistente)**; 04. LUIZA HELENA NICKEL (30), Imbituva **(desistente)**; 05. CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA (32), Arapoti - Promotoria Local; 06.RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI (37), Terra Boa - Promotoria Local; 07. FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES (40), Joaquim Távora - Promotoria Local; 08. RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS (41), Manoel Ribas; 09. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (46), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 10. RICARDO MALEK FREDEGOTO (48), Centenário do Sul - Promotoria Local; 11. BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE (50), Siqueira Campos - Promotoria Local; 12. GEORGIA TAUIL NOBRE (58), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 13. WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO (60), Pinhão - Promotoria Local; 14. JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE (62), Nova Fátima - Promotoria Local; 15. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (64), Iporã - Promotoria Local; 16. FERNANDA BOHN (65), Quedas do Iguaçu - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhida à promoção, a Doutora CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Arapoti deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 74/08) constou remoção por antigüidade ou promoção por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17672/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça junto 1ª Promotoria da Infância e da Juventude (Situação de Risco) do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 62/08. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1673/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1ª Promotoria da Infância e da Juventude (Situação de Risco) do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes os Doutores: 01. MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (78) - 29/4/1999, Curitiba - 22ª Vara Cível; 02. DANIELLA SANDRINI BASSI (129) - 19/3/2001, Curitiba - Seção Judiciária; 03. LAÍS LETCHACOVSKI (136) - 15/5/2001, Curitiba - Seção Judiciária; 04 LUCIANE MARIA DUDA (88) - 29/4/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 05. TEREZINHA RESENDE CARULA (147) - 27/5/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MARCELO BALZER CORREIA (142) - 9/7/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 07. CRISTINA CORSO RUARO (149) - 9/7/2002, Curitiba - Campo Largo - 1ª Promotoria; 08. MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (152) - 16/9/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 09. DANUZA NADAL (163) - 18/11/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 10. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (179) - 3/2/2003, Curitiba - Seção Judiciária; 11. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (193) - 26/4/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 12. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (202) - 24/5/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 13. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (223) - 24/9/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 14. FLÁVIA REGINA LEMOS (235) - 2/9/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 15. MARCELO BRISO MACHADO (219) - 2/12/2005, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria; 16. WILDE SOARES PUGLIESE (195) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotoria; 17. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (237) - 1/9/2006, Curitiba - Piraquara - 1ª Promotoria; 18. DORENIDES GUERRA PIRES (238) - 7/10/2008, Curitiba - São José dos Pinhais - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora. MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhida a Doutora MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O Conselho Superior do Ministério Público deliberou no sentido de suspender o chamamento para o exercício do ato de opção junto a 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para os fins de titularização da referida vaga, com redefinição de atribuições conforme § 3º, do art. 48, da Lei Complementar Estadual 85/99 c/c art. 76, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. WILLIAN LIRA DE SOUZA (236), Guarapuava - 8ª Promotoria **(desistente)**; 02. MARCELO LUIZ BECK (243), Cascavel - 13ª Promotoria; 03. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (244), Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 04. JOÃO MILTON SALLES (246), Guarapuava - 3ª Promotoria; 05. NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE (247), Cascavel - 6ª Promotoria; 06. SUSANA MARIA MALUF (249), Guarapuava - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor MARCELO LUIZ BECK, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor MARCELO LUIZ BECK, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 13º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 70/08), constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17673/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 63/08. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO 1674/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes os Senhores Doutores: 01. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (113) - 19/10/1998, Curitiba - 6ª Vara Criminal **(desistente)**; 02. HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ (127) - 22/12/2000, Curitiba - 14ª Vara Criminal; 03. LUCIANE MARIA DUDA (88) - 29/4/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 04. TEREZINHA RESENDE CARULA (147) - 27/5/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 05. MARCELO BALZER CORREIA (142) - 9/7/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 06. CRISTINA CORSO RUARO (149) - 9/7/2002, Curitiba - Campo Largo - 1ª Promotoria; 07. DANUZA NADAL (163) - 18/11/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 08. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (179) - 3/2/2003, Curitiba - Seção Judiciária; 09. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (193) - 26/4/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 10. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (202) - 24/5/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 11. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (223) - 24/9/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 12. FLÁVIA REGINA LEMOS (235) - 2/9/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 13. MARCELO BRISO MACHADO (219) - 2/12/2005, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria; 14. WILDE SOARES PUGLIESE (195) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotoria; 15. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (237) - 1/9/2006, Curitiba - Piraquara - 1ª Promotoria; 16. DORENIDES GUERRA PIRES (238) - 7/10/2008, Curitiba - São José dos Pinhais - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhida a Doutora HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto a comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(5º QUINTO)** 01. MARCELO LUIZ BECK (243), Cascavel - 13ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 02. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (244), Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 03. JOÃO MILTON SALLES (246), Guarapuava - 3ª Promotoria; 04. NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE (247), Cascavel - 6ª Promotoria; 05. SUSANA MARIA MALUF (249), Guarapuava - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou para compor lista os Doutores KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO, JOÃO MILTON SALLES e NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE, no que foi acompanhado pelos Senhores Conselheiros. Em seguida, por unanimidade, foi escolhida a Doutora KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO, e compuseram lista JOÃO MILTON SALLES e NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 79/08), constou remoção pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17674/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 64/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO 1675/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Sessão Judiciária da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes os Senhores Doutores: 01. MARCELO BRISO MACHADO (219) - 2/12/2005, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 02. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (228) - 27/3/2006, Curitiba - Pinhais - 1ª Promotoria; 03. WILDE SOARES PUGLIESE (195) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotoria; 04. PAULO CESAR BUSATO (65) - 26/9/2006, Curitiba - Piraquara - 1ª Promotoria; 05. FÁBIO ANDRADES GAMEIRO (231) - 18/10/2007, Curitiba - Seção Judiciária; 06. DORENIDES GUERRA PIRES (238) - 7/10/2008, Curitiba - São José dos Pinhais - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhida a Doutora SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto a comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. WILLIAN LIRA DE SOUZA (236), Guarapuava - 8ª Promotoria **(desistente)**; 02. MARCELO LUIZ BECK (243), Cascavel - 13ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 03. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (244), Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria **(já removida anteriormente)**; 04. JOÃO MILTON SALLES (246), Guarapuava - 3ª Promotoria; 05. NAYANI KELLY GARCIA

ANDRADE (247), Cascavel - 6ª Promotoria; 06. SUSANA MARIA MALUF (249), Guarapuava - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor JOÃO MILTON SALLES, no que foi acompanhado pelos Senhores Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor JOÃO MILTON SALLES, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Guarapuava deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 80/08) constou remoção pelo critério de antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17675/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 65/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO 1676/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes os Senhores Doutores: 01. MARCELO BRISO MACHADO (219) - 2/12/2005, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 02. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (228) - 27/3/2006, Curitiba - Pinhais - 1ª Promotoria **(já removida anteriormente)**; 03. WILDE SOARES PUGLIESE (195) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotoria; 04. PAULO CESAR BUSATO (65) - 26/9/2006, Curitiba - Piraquara - 1ª Promotoria; 05. FÁBIO ANDRADES GAMEIRO (231) - 18/10/2007, Curitiba - Seção Judiciária; 06. DORENIDES GUERRA PIRES (238) - 7/10/2008, Curitiba - São José dos Pinhais - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor WILDE SOARES PUGLIESE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhido o Doutor WILDE SOARES PUGLIESE, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto a comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(5º QUINTO)** 01. MARCELO LUIZ BECK (243), Cascavel - 13ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 02. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (244), Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria **(já removida anteriormente)**; 03. JOÃO MILTON SALLES (246), Guarapuava - 3ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 04. NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE (247), Cascavel - 6ª Promotoria; 05. SUSANA MARIA MALUF (249), Guarapuava - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou para compor lista as Doutoras NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE e SUSANA MARIA MALUF, no que foi acompanhados pelos Senhores Conselheiros. Em seguida, por unanimidade, foi escolhida a Doutora NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE e compôs lista a Doutora SUSANA MARIA MALUF, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 6º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Cascavel deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 81/08) constou remoção pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17676/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 66/08. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1677/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes os Doutores: 01. MARCELO BRISO MACHADO (219) - 2/12/2005, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 02. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (228) - 27/3/2006, Curitiba - Pinhais - 1ª Promotoria **(já removida anteriormente)**; 03. WILDE SOARES PUGLIESE (195) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 04. PAULO CESAR BUSATO (65) - 26/9/2006, Curitiba - Piraquara - 1ª Promotoria; 05. FÁBIO ANDRADES GAMEIRO (231) - 18/10/2007, Curitiba - Seção Judiciária; 06. DORENIDES GUERRA PIRES (238) - 7/10/2008, Curitiba - São José dos Pinhais - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor PAULO CESAR BUSATO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido à remoção por opção, o Doutor PAULO CESAR BUSATO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto a comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. WILLIAN LIRA DE SOUZA (236), Guarapuava - 8ª Promotoria **(desistente)**; 02. MARCELO LUIZ BECK (243), Cascavel - 13ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 03. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (244), Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria **(já removida anteriormente)**; 04. JOÃO MILTON SALLES (246), Guarapuava - 3ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 05. NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE (247), Cascavel - 6ª Promotoria **(já removida anteriormente)**; 06. SUSANA MARIA MALUF (249), Guarapuava - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora SUSANA MARIA MALUF, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicada a Doutora SUSANA MARIA MALUF, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Guarapuava deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 82/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17677/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 67/08. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO 1678/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à Substituto da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes os Senhores Doutores: 01. MARCELO BRISO MACHADO (219) - 2/12/2005, Curitiba - Colombo - 4ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 02. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (228) - 27/3/2006, Curitiba - Pinhais - 1ª Promotoria **(já removida anteriormente)**; 03. WILDE SOARES PUGLIESE (195) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 04. PAULO CESAR BUSATO (65) - 26/9/2006, Curitiba - Piraquara - 1ª Promotoria **(já removido anteriormente)**; 05. FÁBIO ANDRADES GAMEIRO (231) - 18/10/2007, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto junto à comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; 06. DORENIDES GUERRA PIRES (238) - 7/10/2008, Curitiba - São José dos Pinhais - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhido o Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA (12), Ibaiti **(já promovida anteriormente)**; 02. CRISTIANE PODGURSKI (53), Paranaguá - 2ª Promotoria; 03. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (54), Castro - 2ª Promotoria **(já promovida anteriormente)**; 04. ANA PAULA TOMASI SERRANO (56), Castro - 1ª Promotoria; 05. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (57), Guarapuava - 5ª Promotoria; 06. LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS (61), Palotina - 1ª Promotoria; 07. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (63), Toledo - 5ª Promotoria; 08. MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO (64), Lapa - Promotoria Local; 09. SYMARA MOTTER (65), Peabiru - Promotoria Local; 10. ÉLCIO SARTORI (74), Arapongas - 2ª Promotoria; 11. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (82), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 12. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (84), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 13. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (106), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 14. DANIELA SAVIANI LEMOS (108), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 15. VENANCIO STEFANO FILHO (111), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 16. MICHELE NADER (115), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 17. RÓDNEY ANDRÉ CESSEL (116), Chopinzinho - 1ª Promotoria; 18. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (117), Colorado - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhida a Doutora MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Ibaiti deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 77/08) constou remoção por merecimento e promoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17846/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CONGONHINHAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 06/06. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1679/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/37, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 06/06, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas, instaurados a partir de requisição do Ministério Público do relatório integral de todos os valores gastos pela Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio do Paraíso com o pagamento de diárias nos anos de 2005 e 2006. **Protocolos nºs 17849/08 e 17851/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CONGONHINHAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 05/06 e 08/06. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1680/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 234/239 e 16/21, respectivamente, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 05/06 e 08/06, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas, instaurados a partir de requisição do Ministério Público do relatório integral de todos os valores gastos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso com o pagamento de diárias nos anos de 2005 e 2006. **Protocolo nº 17850/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CONGONHINHAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 14/06. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1681/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 14/06, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas, instaurados a partir de requisição do Ministério Público de fotocópia integral dos doze últimos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas, com a entrega das respectivas notas fiscais, contratos de aquisição, notas de empenho, ordens de pagamento e diários de caixa. **Protocolo nº 17855/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CONGONHINHAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 16/06. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1682/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 16/06, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas, instaurados a partir de requisição do Ministério Público de fotocópia integral dos doze últimos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara de Vereadores do Município de Congonhinhas, com a entrega das respectivas notas fiscais, contratos de aquisição, notas de empenho, ordens de pagamento e diários de caixa. **Protocolo nº 18029/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/98. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1683/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 429/435, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/98, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar possíveis danos ao patrimônio público em decorrência das condutas ilícitas imputadas a fiscais da Receita Estadual, denunciados nos autos de Ação Penal nº 214/92 que tramita na 5ª Vara Criminal de Londrina. **Protocolo nº 18846/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 72/2008. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1684/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 19, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 72/2008, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a M.A.B., consistente na destruição de vegetação secundária de regeneração, em área de mata atlântica, localizada na zona rural, distrito de sobradinho no Município de Toledo/PR. **Protocolo nº 18510/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2007. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1685/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 85/86, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2007, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, instaurados a fim de apurar notícia de corte irregular de árvores nos limites territoriais do Município de Arapongas. **Protocolo nº 12735/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 01/2008. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1686/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 668/671, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 01/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de assegurar a defesa do patrimônio público, objetivando a exoneração de ocupantes de funções de provimento em comissão que resultassem prática de nepotismo, o que, por sua vez, configura ato de improbidade administrava. **Protocolo nº 17853/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2008. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1687/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 101/103, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, instaurados a fim de apurar notícia de violação dos direitos humanos cometida pela imprensa e pelas Polícias Civil e Militar de Corbélia-PR. **Protocolo nº 18031/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 10/05. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1688/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 69/71, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 10/05, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventual desvio de verba do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – ocorrido no Município de Janiópolis-PR. **Protocolo nº 18251/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº24/05. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1689/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 118/119, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 24/05, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar possível superfaturamento em procedimento de aquisição de aparelho de Raio X – 200mA Fixo Colunas, Mesa e Buck e Comando Eletrônico, efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CIS-COMCAM). **Protocolo nº 18368/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 011/2007. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1690/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 81/82, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 011/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de averiguar notícia de infração ambiental, consistente no funcionamento irregular da Granja de Porcos Raethia IV, de propriedade de W.M.L, situado na localidade de Faxinal dos Silvérios, Rua Rui Barbosa, nº 186, município e comarca de Pinhão. **Protocolo nº 18488/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 73/08. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1691/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 73/08, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar notícia de infração ambiental, consistente no corte de 30 (trinta) árvores nativas isoladas, sem a autorização ambiental competente, no imóvel pertencente a A.M.C.F, localizado no endereço Rua Florida – Vila Nova, município de Toledo. **Protocolo nº .18521/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 08/07. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1692/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 178/179, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 08/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de implantação do loteamento denominado Jardim Cidade Verde por empreendedor, sem o devido licenciamento municipal. **Protocolo nº 18990/05.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 02/2004. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1693/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 163/164, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 02/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, instaurado a fim de apurar infração ambiental pelo lançamento de detritos e terra no Ribeirão Campinho, decorrente de obras realizadas no Parque dos Pássaros pela Prefeitura Municipal de Arapongas. **Protocolo nº 20362/05.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAVAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 022/2003. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1694/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/30 e 58, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 022/2003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí, instaurado a fim de apurar infração pelo funcionamento da empresa de recapagem de pneus denominada Petro Pneus Ltda. sem a devida licença do órgão ambiental. **Protocolo nº 3351/06 (147/05).** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ALTÔNIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 1110/2006 (PGJ). Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1695/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 191/204, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 1110/2006 (PGJ), oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Altônia, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pela contratação do servidor V.M.R. pelo Município de Altônia, sem realização de prévio concurso público, no período compreendido entre 1º.03.1997 e 31.01.2002. **Protocolo nº 18015/08.** Interessada: Pro-

motoria de Justiça da Comarca de GRANDES RIOS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças Informativas s/nº. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1696/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 234/236, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios, instaurados a fim de apurar eventual prática de nepotismo nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Rio Branco Fo Ivaí. **Protocolo nº 18033/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 24/05. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1697/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 62, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 24/05, oriundos das 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no procedimento de aquisição de próteses da empresa Orto Mourão – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CIS – COMCAM), bem como para verificar o aumento de salário da Diretora do citado Consórcio. **Protocolo nº 18370/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 13/2005. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1698/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 326/344, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 13/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar notícia de contratação irregular de servidores públicos atribuída ao Município de Nova Esperança. **Protocolo nº 18490/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 86/2008. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1699/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 34, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 86/2008, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a A.L., consistente na supressão de vegetação nativa em estágio médio, sem autorização do órgão ambiental, em área localizada na zona rural, Linha Vital do Brasil, São Pedro do Iguaçu/PR. **Protocolo nº 18034/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 07/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1700/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26/28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 07/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar suposta tentativa de pagamento ilícito de verbas via ação trabalhista, cuja investigação decorre de desmembramento determinado pelo Procedimento Administrativo nº 15/2001. O Senhor Conselheiro-Relator destacou nos presentes a excelência do trabalho desenvolvido pelo Senhor Promotor de Justiça Marcelo Paulo Maggio e sugeriu a anotação em ficha funcional, o que foi acolhido, à unanimidade, pelo colegiado. **Protocolo nº 18254/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº247/07. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1701/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 478/486, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 247/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar possíveis irregularidades na escolha das entidades, órgãos e instituições que compõem o Conselho Estadual de Saúde – órgão composto paritariamente pelos segmentos gestores, prestadores de serviço, trabalhadores da saúde e usuários, e que influencia na elaboração, controle e fiscalização de políticas de saúde no Estado do Paraná. **Protocolo nº 18373/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAVAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 042/2004. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1702/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 66/67, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 042/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, consistente no lançamento de efluentes líquidos fora dos parâmetros da Legislação Ambiental pela SANEPAR, localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 780, Centro, município de Paranavaí-PR. **Protocolo nº 18483/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 54/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1703/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 21, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 54/2008, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração ambiental consistente em impedir a regeneração natural de vegetação em área de preservação permanente, em área correspondente a 0,45 há, perpetrada pela empresa de transporte coletivo TRANSTOL, localizado na rua Barão do Rio Branco, nº 4793, Vila Industrial, município de Toledo-PR. **Protocolo nº 18504/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 004, 005 e 006/2006. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1704/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 004, 005 e 006/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ, instaurados a fim de apurar notícia de contratação irregular de funcionários para atuar junto ao Hospital Municipal e também de cobrança irregular de honorários médicos e atuação irregular de médicos junto ao citado hospital. **Protocolo nº 18514/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 24/07. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1705/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 47/48, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 24/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar eventual fechamento do banco Itaú no município de Santa Tereza do Oeste, a qual acarretaria prejuízos aos munícipes, eis que se trata de única agência bancária daquela cidade. **Protocolo nº 18543/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 262/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1706/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 262/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia de construção ao lado do Parque Barigui, localizada em imóvel na rua Del. Dr. Edward Resende de Pimenta, nesta Capital. **EXPEDIENTES.** O Senhor Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES deu ciência aos Senhores Conselheiros sobre o conteúdo dos protocolados adiante enumerados. **1) Protocolo nº 10993/08:** Ofício nº 1021/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 037/08; **2) Protocolo nº 10997/08:** Ofício nº 1012/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 233/07; **3) Protocolo nº 11456/08:** Ofício nº 306/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, informando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2008 – IDOSO; **4) Protocolo nº 12175/08:** Ofício nº 0846/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16253/2007; **5) Protocolo nº 12176/08:** Ofício nº 1154/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 080/06; **6) Protocolo nº 12177/08:** Ofício nº 1156/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 150/07; **7) Protocolo nº 12178/08:** Ofício nº 1275/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/08; **8) Protocolo nº 12188/08:** Ofício nº 1269/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 060/08; **9) Protocolo nº 12192/08:** Ofício nº 1290/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 007/07; **10) Protocolo nº 12194/08:** Ofício nº 1233/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/02; **11) Protocolo nº 12198/08:** Ofício nº 1324/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 079/07; **12) Protocolo nº 12470/08:** Ofício nº 1311/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 251/06; **13) Protocolo nº 12471/08:** Ofício nº 1303/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 070/07; **14) Protocolo nº 13294/08:** Ofícios nºs 1337/2008, 1354/2008, 1318/2008, 511/2008, 530/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Swuami Mougenot Bonfim, informando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 118/08; 088/08, 032/08, 032/08, 226/06, respectivamente; **25) Protocolo nº 13295/08:** Ofício nº 1292/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 103/08; **16) Protocolo nº 15445/08:** Ofício nº 009/08/SUBPLAN, oriundo da Suprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, subscrito pelo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Bruno Sérgio Galatti, encaminhando para conhecimento "Comparativo entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça em relação ao número de cargos de membros"; **17) Protocolo nº 17274/08:** Ofício nº 0399/2008, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, subscrito pelo Senhor Procurador de Justiça e Coordenador Moacir Gonçalves Nogueira Neto, comunicando que repassou as orientações à Promotora de Justiça conforme solicitado por este Colegiado no Protocolo nº 14654/08 e após determinou o seu arquivamento no acervo daquele Centro de Apoio; **18) Protocolo nº 17856/08:** Ofício nº 1792/2008, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 170/08; **19) Protocolo nº 17857/08:** Ofício nº 1418/2008, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 126/06; **20) Protocolo nº 18217/08:** Ofício nº 148/08, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Raquel Juliana Fülle, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo Ministerial nº 111/97; **21) Protocolo nº 18252/08:** Ofício nº 1221/2008, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Simone Maria Tavarnaro Pereira, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 157/08 (b); **22) Protocolo nº 18253/08:** Ofício nº 235/08, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde do, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Simone Maria Tavarnaro Pereira, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 222/08 (e); **23) Protocolo nº 18376/08:** Ofício nº 1811/2008, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 041/06; **24) Protocolo nº 18377/08:** Ofício nº 812/2008, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 92/02; **25) Protocolos nºs 18524/08 (18343/08) e 17657/08:** Ofícios nºs 84/2008 (86/2008) e 83/2008, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Michele Nader, informando, a situação vivenciada nas Promotorias de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, em resumo, salientou que o volume de serviço daquela comarca é elevado, com grande número de processos cíveis e criminais em andamento, além da existência de considerável quantidade de inquéritos civis e procedimentos investigatórios preliminares em ambas Promotorias de Justiça, sendo também considerável a quantidade de pessoas que comparecem para atendimento. O Conselho Superior do Ministério Público determinou que sejam encaminhados os Protocolos nºs 18524/08 (18343/08) e 17657/08 à Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins. O Senhor Conselheiro-Relator determinou que seja enviada cópia, via e-mail, aos demais Conselheiros do expediente protocolado sob nº 15445/08, o que foi acolhido. **Protocolo nº 10981/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 073/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1707/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 442/449 e 456/463, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 073/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de eventual de ato de improbidade administrativa atribuída ao Delegado de Policia Civil M.A.O. e ao investigador da policia civil J.A.R.B., consistente em abuso de autoridade praticado contra E.G.S., bem como exigência de valor para liberá-la de privação de liberdade. O Senhor Conselheiro-Relator solicitou o envio de cópia integral dos autos ao GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para os devidos fins, o que foi acolhido. **Protocolo nº 18019/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2002. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1708/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 568/574, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída aos servidores do Município de Telêmaco Borba, em razão da ocorrência de irregularidades em licitações. **Protocolo nº 18256/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório nº 15/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1709/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 28/30, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório nº 15/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar notícia de descumprimento de carga horária de trabalho atribuído às servidoras públicas A.F. e S.S., da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança. **Protocolo nº 18375/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAVAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 002/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1710/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 56/58, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 002/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída ao estabelecimento comercial denominado Talisbeque Distribuidora de Bebidas Ltda., localizado na av. Rio Grande do Norte esquina com Souza Naves, Paranavaí/PR, consistente na poluição sonora emitida em razão de suas atividades. **Protocolo nº 18484/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 65/2008. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1711/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 65/2008, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída à empresa Bombanatto Indústria e Comércio de Couros Ltda., consistente no lançamento irregular de efluentes líquidos em área de terceiros, localizada na Rodovia PR 317, Km 04, Toledo/PR. **Protocolo nº 18505/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2008. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1712/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 47/49, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no Recanto da Terceira Idade de São Carlos do Ivaí, referentes à ausência de prestação de contas de recursos recebidos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no exercício financeiro de 2005. **Protocolo nº 18515/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 09/07. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1713/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 91/93, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 09/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de implantação do loteamento denominado Parque Residencial São João por empreendedor, sem o devido licenciamento municipal. **Protocolo nº 18021/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 10/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1714/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 54/56, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 10/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar eventual existência de despesas com verbas oriundas do PAB-FIXO com procedimentos de média e alta complexidade, cuja investigação decorre de desmembramento determinado no Procedimento administrativo nº 1.25.005.000457/2006-43-MPF. **Protocolo nº 18365/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1715/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/41, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, instaura-

dos a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Fênix, consistente no não pagamento do precatório TRT nº 609/97, oriundo dos autos nº 1669/94, de Reclamatória Trabalhista. **Protocolo nº 18379/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 014/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1716/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 60/63, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 014/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de investigar notícia de irregularidades acerca da desapropriação de áreas marginais ao Rio Barigui com a finalidade de implantação da Avenida Canal Barigui, violando, em tese, os princípios da Administração Pública. **Protocolo nº 18506/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional Metropolitano de COLOMBO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1717/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 65/70, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2008, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional Metropolitano de Colombo, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental consistente no desmatamento de área localizada no Bosque da Uva no Município de Colombo, correspondente ao corte de 41 (quarenta e uma) árvores exóticas. **Protocolo nº 18517/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/07. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1718/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 89/90, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/07, oriundos das 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia do funcionamento irregular do estabelecimento com razão social Gaspropano – Comércio e Distribuição de Gás Ltda., localizado na Rodovia BR 277, Km 593, s/nº. **Protocolo nº 18485/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 71/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1719/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 71/2008, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a I.M., consistente no impedimento de regeneração natural de floresta primária mediante roçada em área localizada no Sítio Recreio nº 04, Jardim das Araucárias, Toledo/PR. **Protocolo nº 18545/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010-011/2004. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1720/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 51, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010-011/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída à empresa Frigorífico Bizinelli Ltda., localizada na rua Maria Bizinelli, 530, Campo Cumprido, nesta Capital. **Protocolo nº 9917/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 230/08-CAOP. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1721/08:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Administrativo nº 230/08-CAOP, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em seu pronunciamento de fls. **Protocolo nº 18025/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 34/99. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1722/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 909/916, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 34/99, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no controle de pagamento do IPTU no ano de 1999, praticadas pelo funcionário público municipal A.L.S. **Protocolo nº 18366/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 014/1998. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1723/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 147/150, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 014/1998, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em licitação para aquisição de veículos novos e usados para uso da prefeitura de Nova Tebas, além de possível fraude em processo licitatório para reforma de praça na localidade de Poema no Município de Nova Tebas. **Protocolo nº 18507/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPOIRÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 003/2001. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1724/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 312/314, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 003/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades que teriam sido cometidas pelo Município de Iporã, quando da reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal, durante a gestão compreendida entre os anos de 1997/2000. **Protocolo nº 18519/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 14/08. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1725/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 88/89, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 14/08, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental atribuída ao estabelecimento comercial denominado J.M., Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Acácia), localizado na rua Rio Grande do Sul, 290, Centro, Cascavel/PR. **Protocolo nº 18544/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 311/2008. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1726/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 311/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída aos trabalhos realizados no imóvel localizado na av. Batel, 1693, Batel, nesta Capital, consistente na poluição sonora gerada pela movimentação de tratores, em razão de reforma. **Protocolo nº 18546/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 2852/08. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1727/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 05, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 2852/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de falta de sinalização nas lombadas existentes na Avenida Toaldo Túlio, trecho do bairro Santa Felicidade, nesta Capital. **HOMENAGENS.** O Senhor Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES formulou votos de congratulações à atual administração pelo trabalho desenvolvido da Suprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, o que foi acolhido à unanimidade. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h20min (dezessete horas e vinte minutos). Para constar, eu, Francisco Zanicotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2008

Realizada no dia 05 (cinco) do mês de novembro do ano de dois mil e oito, presentes os Senhores Conselheiros EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, HÉLIO AIRTON LEWIN, ALCIDES BITTENCOURT NETO, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, VALMOR ANTONIO PADILHA, ALBERTO ELOY ALVES, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e LEONIR BATISTI. Ausentes justificadamente os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Foram abertos os trabalhos às 14h10min (quatorze horas e dez minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. A ata da 34ª sessão foi aprovada com emendas. **INFORMAÇÕES.** O Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA informou que recebeu, individualmente, os 38 (trinta e oito) Promotores Substitutos recentemente nomeados e procedeu as orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **JULGAMENTOS.** O Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN passou a presidência ao Senhor Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **Protocolo nº 13255/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/07. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1728/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 195/200 e o Pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 213/216, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/07, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar a prática de ato de improbidade administrativa atribuído ao Prefeito de Nova Itacolomi/PR, M.A., consistente na utilização de funcionários e maquinários públicos em obras particulares. **Protocolo nº 18541/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 016/2004. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1729/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 45, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 016/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a Elio Winter Incorporações, consistente no desmatamento em imóvel localizado na rua Ângelo Rossa, 469, Campo Comprido, nesta Capital. **Protocolo nº 18551/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 211/2007. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1730/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 37, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 211/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída ao estabelecimento Lataria e Pintura de Automóveis, localizado na Rua Francisca Koslowski, 77, Mossunguê, nesta Capital, consistente em poluição sonora produzida pela sua atividade. **Protocolo nº 18699/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 077/2008. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1731/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/49, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 077/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar se a prestação do serviço público de energia elétrica pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL estaria, em tese, ferindo direitos à vida e a saúde de consumidores do Estado, face às reclamações de consumidores encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Colombo, juntamente com a documentação pertinente. **Protocolo nº 18708/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório Nº 105/2008. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1732/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/19, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório Nº 105/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança do estabelecimento comercial Auto Posto Copa 70. **Protocolo nº 18715/08.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 473/2002. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1733/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 272/276, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 473/200, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de dificuldades enfrentadas pelos moradores da "Vila União" ao tentar obter as escrituras dos terrenos por ele adquiridos e já quitados. **Protocolo nº 18975/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BARBOSA FERRAZ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2007. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1734/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 83/94, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz, instaurados a fim de apurar notícia de o caminhão pipa da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz estaria irrigando o jardim da casa do atual Prefeito do mesmo Município M.C.L.C. **Protocolo nº 18990/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 003/99. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1735/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 59/63, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 003/99, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual crime de responsabilidade, ofensa aos princípios constitucionais básicos da Administração Pública e/ou ainda infringência ao disposto no art. 171, do Código Penal, por parte do então Prefeito Municipal de Nova Tebas, L.C.M.P., na gestão 1997/2000. **Protocolo nº 19034/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 17/2008. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1736/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 89/90, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 17/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar o atendimento de metas pactuadas no PPI-VS para 2004, cuja investigação decorre de desmembramento determinado no Procedimento Administrativo nº 1.25.005.0000457/2006-43-MPF. O Senhor Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **Protocolo nº 12991/08.** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo Prodec nº 1053/2007. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1737/08:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Protocolo Prodec nº 1053/2007, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que seja certificada a intimação. **Protocolo nº 18511/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 14/07. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1738/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 14/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de implantação de loteamento denominado Jardim Padovani II por empreendedor, sem o devido licenciamento municipal e ambiental. **Protocolo nº 18700/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 086/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1739/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/31, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 086/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de coibir a publicidade ilegal realizada pela empresa Minimax Pharmacy, consistente na oferta de medicamentos com venda sujeita à prescrição médica ao público em geral através de divulgação em jornal de grande circulação, conforme propaganda anunciada na Tribuna do Paraná. **Protocolo nº 18709/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 074/08 (Termo de Representação nº 150/2006). Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1740/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 70/71, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 074/08 (Termo de Representação nº 150/2006), oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar a legalidade no empreendimento conhecido como "Bairro da Cruz", com acesso pela rua João Ribeiro, Caximba, nesta Capital, tendo por base as Leis Federais nºs 6015/73 (Registros Públicos) e 6766/79 – alterada pela 9785/99 (Parcelamento do Solo Urbano). **Protocolo nº 18716/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 30/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1741/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 135/156, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 30/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que vítimas de aci-

dente de trânsito estariam sendo "obrigadas" a assinar um documento autorizando os hospitais a receber o reembolso de despesas médicas, oriundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, bem como se os hospitais poderiam "obrigar" a vítima ou sua família a anuir por atendimento particular, por ser obrigação prestar atendimento sem ônus algum, via SUS. **Protocolo nº 18977/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 06/07. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1742/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 214/216, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 06/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar a notícia de implantação do loteamento denominado "Ninho da Cobra" por empreendedor, sem o devido licenciamento municipal. **Protocolo nº 18991/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2000. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1743/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 357/361, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2000, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca da inexistência de matadouro municipal, prática de abates clandestinos e precariedade do setor de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal. **Protocolo nº 19035/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2007. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1744/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1542/1544, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na gestão da saúde pública no Município de Ortigueira/PR, envolvendo a aplicação de recursos provenientes de transferências *fundo a fundo* do Fundo Nacional de Saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. **Protocolo nº 19169/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 246/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1745/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 14, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 246/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída à Costa Brava Construção, consistente na construção irregular de edificação em frente ao Parque João Paulo II (Bosque do Papa), na rua Travessa Wellington de Oliveira Viana, 180, Centro Cívico, nesta Capital. **Protocolo nº 19756/06.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de PG nºs 748/08 e 19756/06. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1746/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de PG nºs 748/08 e 19756/06, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de cobrança de coleta e tratamento de esgoto pela SANEPAR. **Protocolo nº 18609/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 41/2003. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1747/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 121/123, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 41/2003, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de verificar a existência de plantação, comercialização, transporte, armazenamento ou consumo de soja transgênica no Município de Ponta Grossa, produzida sem o devido Estudo de Impacto Ambiental. **Protocolo nº 18542/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 253/2008. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1748/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 07, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 253/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente em poluição atmosférica gerada por churrasqueira construída em imóvel localizado na rua Alferes Poli, próximo ao número 964, Centro, nesta Capital. **Protocolo nº 18702/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 057/2008. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1749/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 115/117, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 057/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar se a empresa VIDA EMERGÊNCIAS estaria descumprindo as suas propostas de serviço. **Protocolo nº 18710/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 075/2007. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1750/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 98/100, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 075/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as condições de segurança e qualidade dos produtos aspiradores de pó fabricados pela Electrolux do Brasil S/A. modelos ELECTROLUX MAX TRIO e ELECTROLUX SILENCER, em razão do apurado pela revista Pro-Teste. **Protocolo nº 18805/08.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 55/2004. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1751/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 303/307, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 55/2004, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída à Igreja Pentecostal Deus É Amor, localizada ao lado do nº 446 da av. República Argentina, Centro, Foz do Iguaçu, consistente em poluição sonora decorrente de suas atividades. **Protocolo nº 18978/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Ministerial nº 10/07. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1752/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 225/227, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 10/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de implantação do loteamento denominado Jardim Novo Milênio sem o devido licenciamento municipal. **Protocolo nº 18992/08.** Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2007. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1753/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 559/564, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2007, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na confecção de tanques domésticos de lavagem de roupas, uma vez que era comum a ocorrência de tombamento do produto, geralmente sobre crianças e adolescentes, causando inúmeros acidentes. **Protocolo nº 19036/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/07. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1754/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 254/268, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/07, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Cambira, J.D.C. (gestão 2004/2008), em razão do pagamento antecipado integral da obra de recapeamento asfáltico naquele município, antes mesmo que a obra tivesse sido iniciada. **Protocolo nº 5932/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 018/98. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1755/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 274/282, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 018/98, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público atribuídos ao então Prefeito Municipal de Nova Tebas/PR, N.K., gestão de 1993/1996. **Protocolo nº 18547/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 154/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1756/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 154/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída à síndica L.D.S., consistente em poluição sonora gerada pelo alarme instalado no portão da garagem do edifício residencial localizado na rua Brasílio Itiberê, 4345, Água Verde, nesta Capital. **Protocolo nº 18610/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 002/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1757/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 704/706, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 002/08, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades atribuídas a alguns médicos no atendimento prestado a pacientes parturientes no âmbito do Sistema Único de Saúde. **Protocolo nº 18704/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 282/2007. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1758/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 32/35, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 282/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que a empresa CJ Estacionamento Ltda., estaria cobrando mensalidade no período de férias para reservar a vaga de seus clientes mensalistas, o que, em tese, configuraria prática abusiva prevista no artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor. **Protocolo nº 18711/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 143/2007 e 167/2007. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1759/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 190/193, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 143/2007 e 167/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar a regularidade da construção e comercialização do empreendimento denominado *"Edifício Ville Du Soleil"*, localizado na rua João Américo de Oliveira, 760, ao lado do Graciosa Country Club, Cabral, nesta Capital. **Protocolo nº 18806/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 74/2002. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1760/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 12/13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 74/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao ex-prefeito O.L., eis que teria contratado a pessoa de C.J.L., para trabalhar na Prefeitura Municipal exercendo o cargo de professora, no período compreendido entre 18/02/2000 e 22/12/2000. **Protocolo nº 18979/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 19/06. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1761/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 216/218, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 19/06, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar o fornecimento de alimentos em desacordo com a legislação, em escolas públicas e privadas da rede de ensino no Município de Cascavel. **Protocolo nº 18993/08.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 339/2000. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1762/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 339/2000, oriundos das 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de canalização de esgotos que estariam poluindo a lagoa AKLP. **Protocolo nº 19037/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MATINHOS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 04/2007. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1763/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 04/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matinhos, instaurados visando compelir o Município de Pontal do Paraná a implantar programa de execução de medidas sócio educativas em meio aberto, previstas nos arts. 117 a 119 do ECA. O Senhor Conselheiro-Relator formulou voto de elogio a Senhora Promotora de Justiça Carolina Dias Aidar de Oliveira pelo excelente trabalho desenvolvido na comarca, com implantação do referido sistema, o que foi acolhido à unanimidade pelo Conselho, com comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Doutora Carolina. **Protocolo nº 18548/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 289/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1764/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 289/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a o estabelecimento Posto de Gasolina Jatiuca Jacarezinho, localizado na av. Manoel Ribas, 1396, esquina com a rua Jacarezinho, Mercês, nesta Capital. **Protocolo nº 16695/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2004. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1765/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 146/149, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurados a fim de apurar notícia de que as empresas SOORO – Concentrado Indústria de Produtos Lácteos Ltda. e ALIBRA Ingredientes Ltda., estariam lançando, em corpo receptor, efluentes líquidos tratados fora dos parâmetros estabelecidos no art. 21 da Resolução CONAMA nº 20/86. **Protocolo nº 18705/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0178/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1766/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 184/186, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0178/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em relação aos alunos do curso de medicina. **Protocolo nº 18712/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0060/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1767/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 93/98, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0060/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades atribuídas às instituições de ensino denominadas VIZIVALI (Faculdade Vizinhança do Vale do Iguaçu) e IESDE (Instituto de Estudos e Desenvolvimento Educacional), consistente em propaganda a respeito de um "curso" oferecido por eles, intitulado de "programa de capacitação para docência dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil, em exercício na modalidade semipresencial". **Protocolo nº 18807/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 24/2008. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1768/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 76/83, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 24/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na concessão e pagamento das horas extras aos servidores da Secretaria Municipal de Transporte, durante o período em que ocorreu a greve dos servidores públicos do Município de Maringá (ano de 2006). **EXPEDIENTES: Relatoria pelo Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. 01) Protocolo nº 13631/08:** Ofício nº 142/08, oriundo da Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos e Combate a Sonegação Fiscal de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Maurício Kalache, informando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 17/2007- IDOSO; **02) Protocolo nº 14271/08** Ofício nº 370/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Pro-

motor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, informando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2008 – IDOSO; **03) Protocolo nº 14296/08:** Ofícios nºs 0931/2008, 0916/2008, 1077/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 177/07, 198/07, 151/07, 277/06, respectivamente; **04) Protocolo nº 14629/08:** Ofício nº 677/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 180/05; **05) Protocolo nº 14666/08:** Ofício nº 1522/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 021/08; **06) Protocolo nº 15044/08:** Ofício nº 1645/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 138/08; **07) Protocolo nº 15106/08:** Ofícios nºs 1345/2008, 0890/2008 e 1637/2008 oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 064/08, 006/08 e 132/08, respectivamente; **08) Protocolo nº 15128/08:** Ofício nº 712/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 075/06; **09) Protocolo nº 15246/08:** Ofício nº 677/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, informando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2008 – IDOSO; **10) Protocolo nº 15680/08:** Ofício nº 753/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 089/07; **11) Protocolo nº 15681/08:** Ofício nº 750/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 054/07; **12) Protocolo nº 15683/08:** Ofício nºs 1416/2008, 1663/2008, 0918/2008, 1662/2008, 0910/2008, 1515/2008, 0964/2008 e **1517/2008** oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 141/07, 102/08, 015/08, 064/08, 232/07, 030/08, 117/07 e do Protocolo nº **2471/2008,** respectivamente; **13) Protocolo nº 15700/08:** Ofício nº 1521/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 085/03; **14) Protocolo nº 15764/08:** Ofício nº 424/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2008 – IDOSO; **15) Protocolo nº 16099/08:** Ofício nº 1346/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 057/08; **16) Protocolo nº 16101/08:** Ofício nº 1467/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 043/05; **17) Protocolo nº 16247/08:** Ofício nº 781/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Protocolo nº 3336/2007; **18) Protocolo nº 16248/08:** Ofício nº 769/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 070/08; **19) Protocolo nº 16249/08:** Ofício nº 783/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 032/07; **20) Protocolo nº 16250/08:** Ofício nº 777/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 143/05; **21) Protocolo nº 16251/08:** Ofício nº 775/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 048/01; **22) Protocolo nº 16252/08:** Ofício nº 779/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 084/06; **23) Protocolo nº 16616/08:** Ofício nº 441/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, informando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2008 – IDOSO; **24) Protocolo nº 17161/08:** Ofício nº 1760/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 156/08; **25) Protocolo nº 17273/08:** Ofício nº 1763/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 165/08; **26) Protocolo nº 17486/08:** Ofício nº 1456/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 114/07; **27) Protocolo nº 18608/08:** Ofício nº 1248/2008, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Luciane Maria Duda, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 188/08 (b); **28) Protocolo nº 18765/08:** Ofício nº 0893/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 067/08; **29) Protocolo nº 18965/08:** Ofício nº 499/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, informando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 019/2008 – IDOSO; **30) Protocolo nº 18966/08:** Ofício nº 1522/2008, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Karla Giovanna Freitas Lourenço, cientificando a realização de Termo de Ajuste de Conduta nos autos de inquérito civil público nº 52/2008. O Senhor Conselheiro-Relator requereu a juntada das respectivas promoções de arquivamento aos Protocolos nºs 15700/08 e 17486/08. **Protocolo nº 11761/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 17/01. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1769/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 58/62 e o pronunciamento do Centro deApoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 68/69, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 17/01, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar a irregularidade nos processos de desafetação e posterior alienação de área pública dos lotes A e B, do Jardim Quebec, pertencente à C.Z., com as confrontações da praça José Pegoraro, fundos rua Nevada e Michigan. **Protocolo nº 18706/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 295/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1770/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 138/141, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 295/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados visando investigar a cobrança de taxas, que incidem sobre o reembolso e o cancelamento de passagens aéreas pela empresa Gol Transportes Aéreos S.A. **Protocolo nº 18713/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 24/07. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1771/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 40/44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 24/07, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a empresa King-Meat, matadouro de eqüinos, localizado próximo a av. Minas Gerais, saída para Arapongas, na cidade e comarca de Apucarana, consistente no lançamento de resíduos poluentes no Rio Pirapó, bem como instalação irregular de lixo. **Protocolo nº 18808/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 018/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1772/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 018/2008, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar eventual apropriação indevida do patrimônio público, ou mesmo tentativa de tal atitude através de demanda judicial (a ser reprimida em sede recursal), atribuída a cobrança proposta pela empresa Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda. e o Município de Foz do Iguaçu. **Protocolo nº 18987/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 209/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1773/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 82/83, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 209/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que V.V.T., foi contratado pelo Instituto de Saúde do Paraná – ISEP, sem concurso público para prestação de trabalho de teleatendente na Central de Leitos de Londrina, nos períodos de 11.11.2003 a 31.12.2004 e 01.01.2005 a 31.03.2005. **Protocolo nº 18995/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/1998. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1774/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/1998, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades administrativas atribuídas ao então diretor da Escola Estadual Adélia Dionísia Barbosa, E.M.S. **Protocolo nº 19039/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 27/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1775/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 706/713, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 27/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de ocorrência de fraude em licitações em vários municípios do Estado do Paraná, envolvendo a Base Editora e Gerenciamento Pedagógico Ltda, com o fim de adquirirem livros didáticos de nível médio. **Protocolo nº 12741/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2008. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1776/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 154/157 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 227/229, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída a J.A.L., então Prefeito Municipal de Anahy-PR, durante a gestão 1997/2000. **Protocolo nº 14339/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 14/2007. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1777/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 391/395, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 14/2007, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa e imputação de crime atribuído à funcionária pública F.A.F.S., consistente na omissão no recolhimento dos impostos devidos. **Protocolo nº 18550/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação 132/2007. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1778/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 75, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação 132/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída ao estabelecimento Spider Transporte e Comércio de Sucata, localizada na rua Nicola Pelanda nº 530, Pinheirinho, nesta Capital, consistente em poluição sonora gerada pelo supramencionado estabelecimento. **Protocolo nº 18698/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 71/98. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1779/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 78/82, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 71/98, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na cobrança de ligações efetuadas para os serviços de "0900" (serviços telefônicos de valor adicionado). **Protocolo nº 18707/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 257/2006. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1780/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 42/45, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 257/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar o fato ocorrido no dia 04/10/06, no aeroporto Afonso Pena, onde ocorreu um "entrevero" entre a torcida Império Alviverde e jogadores do Coritiba Football Club. **Protocolo nº 18714/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo Geral nº 10208/07. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1781/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 46/48, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo Geral nº 10208/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de fabricação e comercialização do produto Nitroisca SF em embalagem de 500g, sem o devido registro, pela empresa denominada Indoldo Brasil Agroquímica Ltda. **Protocolo nº 18989/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TOMAZINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2005. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1782/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 55/62, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Tomazina, instaurados a fim de averiguar eventual violação ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal, consistente na realização de publicidade pela Prefeitura de Tomazina, através do uso de "slogans", símbolos e cores alusivos a campanha eleitoral em veículos e maquinários do Patrimônio Público. **Protocolo nº 19033/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2008. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1783/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 83/85, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar eventual existência de divergência de controle de estoque de medicamentos do Centro Social de Saúde, cuja investigação decorre de desmembramento determinado pelo Procedimento Administrativo nº 1.25.0005.0000457/2006-43-MPF. **Protocolo nº 19040/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 432/02. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1784/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 108/110, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 432/02, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidade na aplicação de recursos nas ações de serviços de saúde pública atribuída à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. O Senhor Conselheiro-Relator ALBERTO ELOY ALVES converteu em diligência o julgamento dos Protocolos nº 1169/07, 18986/08 e 18994/08, remetendo-os ao CAOP do Patrimônio Público e o Protocolo 19038/08 à origem para ouvida do denunciante e informação se cessaram os incômodos. O Senhor Conselheiro-Relator MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO converteu em diligência o julgamento do Protocolo nº 18549/08 e retirou de mesa o Protocolo 18696/08. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 15h00min (quinze horas). Para constar, eu, Francisco Zanicotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR DE JUSTIÇA HÉLIO AIRTON LEWIN, CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2008

Realizada no dia 12 (doze) do mês de novembro do ano de dois mil e oito, presentes os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, HÉLIO AIRTON LEWIN, ALCIDES BITTENCOURT NETO, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, VALMOR ANTONIO PADILHA, ALBERTO ELOY ALVES e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Ausentes justificadamente os Senhores Conselheiros e SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS e LEONIR BATISTI. Foram abertos os trabalhos às 14h (quatorze horas) sob a Presidência do Senhor Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. A ata da 35ª sessão foi aprovada com emendas. **EXPEDIENTES**. O Senhor Conselheiro-Relator Hélio Airton Lewin deu ciência aos demais Conselheiros acerca do conteúdo dos seguintes protocolados: **1)Protocolo nº 12698/08:** Ofícios nºs 0834/2008, 0884/2008, 0886/2008, 0901/2008, 0911/2008, 0923/2008, 0924/2008, 0928/2008, 0952/2008, 0962/2008, 1140/2008, 1273/2008, 1292/2008, 1318/2008 e 1319/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 153/07, 22/07, 004/08, 241/06, 210/07, 078/07, 204/07, 142/07, 221/07, 073/2005, 039/08, 185/06, 103/08, 032/08, 242/07, respectivamente; **2) Protocolo nº 15544/08:** Ofício nº 3189/2008, oriundo da única Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, subscrito pela Senhora Escrivã Criminal Divina Lucia Mognon, informando o arquivamento do Pedido de Providências nº 2007.229-

7, em que figura como requerente do Ministério Público daquela Comarca; **3) Protocolo nº 18407/08:** Ofício nº 491/2008, oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, comunicando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 016/2008 – IDOSO, deixando de encaminhá-lo a este Colegiado, em razão do feito versar exclusivamente sobre interesse meramente individual; **4) Protocolo nº 18980/08:** Ofício nº 1855/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 179/08; **5) Protocolo nº 18981/08:** Ofício nº 1575/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 071/07; **6) Protocolo nº 19044/08:** Ofício nº 1276/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Luciane Maria Duda, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/08 (b); **7) Protocolo nº 19045/08:** Ofício nº 101/08, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Divonzir José Borges, encaminhando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a empresa Tremembé Indústrias Químicas, nos autos de Inquérito Civil Público sob o nº 17/2008, da 1ª Promotoria Cível daquele Foro Regional; **8) Protocolo nº 19130/08:** Ofício nº 0891/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 057/08; **9) Protocolo nº 19369/08:** Ofício nº 0899/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19093/2007; **10) Protocolo nº 19403/08:** Ofício nº 510/2008, oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, comunicando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 17/2008 – IDOSO, deixando de encaminhá-lo a este Colegiado, em razão do feito versar exclusivamente sobre interesse meramente individual; **11) Protocolo nº 19499/08:** Ofício nº 1923/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 082/08; **12) Protocolo nº 19531/08:** Ofício nº 259/2008, oriundo da 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Arapongas, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Élcio Sartori, informando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2006. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, relativamente ao protocolo nº 15544/08, deliberou que lhe seja enviado cópia integral do Pedido de Providências nº 2007.229-7. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 15379/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de Curitiba temporariamente na Seção Judiciária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Edital 46/08, Ato CSMP nº 176/08. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI e para julgamento HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1785/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de à 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO (232) - 6/10/2008, Curitiba - Fazenda Rio Grande - 2ª Promotoria **(desistente)**; 02. JOÃO MILTON SALLES (245) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente **(desistente)**; 03. MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA (259) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator votou pelo não conhecimento do requerimento formulado pela Doutora MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA, em razão da sua intempestividade, ao mesmo tempo em que confirmou a efetivação para o cargo do Doutor DENILSON SOARES DE SOUZA em aplicação do Assento 32, uma vez que foi esgotado o ciclo de opções. Os demais Conselheiros acompanharam o voto proferido pelo Senhor Relator. Assim, por unanimidade, o Doutor DENILSON SOARES DE SOUZA foi efetivado no cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **Protocolo nº 15380/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de Curitiba temporariamente na Seção Judiciária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça junto à 6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Edital 47/08, Ato CSMP nº 177/08. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN (prevento). **RESOLUÇÃO Nº 1786/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. JOÃO MILTON SALLES (245) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 02 NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE (246) - 4/11/2008 Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor JOÃO MILTON SALLES, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO que, por entender que os requerentes não possuem interstício de 6 (seis) meses na Comarca, com base no disposto no art. 110, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, votou pelo não conhecimento dos pedidos. Assim, por maioria, foi indicado o Doutor JOÃO MILTON SALLES, nos termos do "caput", do art. 110, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 18938/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO por ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ- Edital CSMP nº 68/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1787/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI (71), Clevelândia - Promotoria Local; 02. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (73), Santa Helena - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou o Doutor FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Clevelândia, deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 78/08) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18939/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de PRUDENTÓPOLIS - Edital CSMP nº 69/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1788/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de PRUDENTÓPOLIS, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(4º QUINTO)** 01. GEORGIA TAUIL NOBRE (56), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local **(desistente)**; 02. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (62), Iporã - Promotoria Local; **(5º QUINTO)** 03. JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA (69), Guaraniaçu - Promotoria Local; 04. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (73), Santa Helena - Promotoria Local. Em primeiro escrutínio, por maioria, foi indicado para compor lista o Doutor EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI. Em segundo escrutínio, por unanimidade, foi indicada a Doutora JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA. Em terceiro escrutínio, por unanimidade, foi escolhido o Doutor FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE. Na seqüência, por maioria, foi escolhido à remoção o Doutor EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de Iporã - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 85/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. O Senhor Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN que a repassou ao Senhor Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **Protocolo nº 7513/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 50/2004. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1789/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 25/28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 50/2004, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de eventual propaganda enganosa por parte da operadora de telefonia fixa GVT (Global Village Telecom Ltda.). **Protocolo nº 13627/08.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2001. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1790/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 577/568 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 571/572, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2001, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar notícia de eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída a O.S.C., ex-Prefeito do Município de Ponta Grossa, gestão 1983/1988, consistentes na utilização de serviços de empreiteira de propriedade de seu genro para a construção do Parque de Exposições Otto Santos da Cunha, realizando indevidamente uma auto-homenagem, utilizando para tanto dinheiro público municipal, bem como de privilegiar determinadas empresas pra realizarem o rodízio de fornecimento de determinados produtos para a construção do Parque de Exposições. **Protocolo nº 19139/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 073/2002. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1791/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 49/50, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 073/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de apurar notícia de eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuído ao então Secretário de Administração de Reserva do Iguaçu, L.B., consistente na utilização de veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu para fins particulares, especificamente para locomover-se até a faculdade onde estudava na cidade Guarapuava. **Protocolo nº 19149/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPIRANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2008. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1792/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 55/59, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, instaurados a fim de apurar notícia de conduta vedada pela legislação eleitoral, atribuída ao candidato a prefeito L.B., consistente na distribuição de manilhas para populares em troca de voto. **Protocolo nº 19227/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Pedido de Providências nº 03/2003. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1793/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 165/166, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Pedido de Providências nº 03/2003, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar qual o vínculo entre o L.Q.P. e o Município de Campo Mourão, eis que o mesmo laborava para o Município, bem como sua função, remuneração e carga horário. **Protocolo nº 19296/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 486/03. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1794/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 162/165, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 486/03m, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de que I.P.O. teve parte de seu terreno desapropriado pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e não recebeu a indenização pertinente. **Protocolo nº 19362/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/08. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1795/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 279/286, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/08, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em relação ao pagamento de verbas (anuênio/biênio) ao servidor público municipal M.R.S., na função de vigia. **Protocolo nº 19377/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2008. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1796/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 194/200, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em relação ao pagamento de verbas (anuênio/biênio) ao servidor público municipal L.A.V., na função de motorista. O Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN reassumiu a presidência dos trabalhos. **Protocolo nº 11715/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MEDIANEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1797/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 20/22, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, instaurados a fim de apurar motivo pelo qual os idosos da Fundação Jandira Áurea Zílio realizaram protestos, em 19 de maio de 2008, contra a contratação de funcionária daquela instituição, L.V. **Protocolo nº 20726/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 61/2999. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1798/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 216, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 61/2999, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar a prática de eventuais atos de improbidade administrativa atribuídas ao então Prefeito C.R.S., consistentes em irregularidades nos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Apucarana à empresa COPLAN – Consultoria e Planejamento S/C Ltda. **Protocolo nº 16028/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2006. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1799/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 2102/2105, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiçada Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar possível uso indevido de terminal telefônico atribuído à Câmara Municipal de Maringá, consistente em ligação efetuada por servidor daquela Casa Legislativa ao próprio celular com o objetivo de gerar crédito junto a sua operadora. **Protocolo nº 19141/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/96. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1800/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 311/314, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/96, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventual ilegalidade no acordo amigável de desapropriação dos lotes 44-A e 45 da Gleba Lindóia realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Londrina – CODEL – a Mercantil Algodão do Vale do Tietê Ltda. e o Sr. M.H. **Protocolo nº 19150/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 41/2006. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1801/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 54/57, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 41/2006, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar, em tese, irregularidades no encaminhamento de servidores públicos estaduais detentores de plano de saúde privado para atendimento pelo SAS – Serviço de Saúde dos Servidores Estaduais. **Protocolo nº 19229/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 89/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1802/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 89/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a partir de expediente encaminhado pela Direção do Hospital de Clínicas, da onde é possível inferir que, devido a infecção hospitalar causada pela bactéria "Acinetobacter Baumanii Pan Resistente", as consultas do Prono Atendimento da Maternidade do Hospital de Clínicas das consultas iniciais para gestantes de alto risco estavam sendo interrompidas temporariamente. **Protocolo nº 19363/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1803/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 188/195, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em relação à conversão de regime celetista para estatutário da servidora pública E.G.P., na função de professora. **Protocolo nº 19371/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 010/2007. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1804/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 2132/2133, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 010/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na prestação de contas do Município de Floraí, no exercício financeiro de 2001, atribuídas ao então Prefeito Municipal de Floraí A.H.V. **Protocolo nº 19501/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 84/2003. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1805/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 43/45, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 84/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a J.B., consistente no corte de árvores nativas sem autorização ambiental localizada na Linha Jangada, Estrada da Balsa, Porto Vitória/PR. **Protocolo nº 12884/03.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2006. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1806/08:** Vistos, relatados e discutidos os

autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 43/47, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das irregularidades no exercício profissional da atividade de Educação Física da empresa Associação de Capoeira Praia de Salvador. **Protocolo nº 19041/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 140/03. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1807/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 140/143, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 140/03, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de superfaturamento na obra de construção do 4ª Distrito Policial, Bairro Três Lagoas, na cidade e comarca de Foz do Iguaçu. **Protocolo nº 19136/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 072/2002. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1808/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 23/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 072/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de apurar notícia de possível prática de ato de improbidade administrativa relativa ao uso, pela gestão municipal dos anos de 2001-2004, de maquinário pertencente à Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu em propriedade particular fora daquele Município. **Protocolo nº 14143/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/06. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1809/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 626/629, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/06, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na desaprovação da prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Município de Tamarana. **Protocolo nº 16469/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 25/07. Relator: Conselheiro ANTONIO CÉSAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1810/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 348/352, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 25/07, oriundos das 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades atribuídas ao então Diretor-Geral do Colégio Estadual Gastão Vidigal R.P., consistente em: **1)** permissão de exposição e venda de uniformes e livros didáticos no Colégio, sob o argumento de que um percentual sobre as vendas reverteria em favor da Escola, que utilizaria o dinheiro para quitar dívidas antigas, tudo sem admitir questionamentos contrários ou realizar qualquer prestação de contas; **2)** permissão que as matrículas fossem realizadas segundo a capacidade comprovada dos alunos, criando-se, com isso, turmas "fortes" e turmas "fracas", discriminação que contraria a legislação educacional e o processo de ensino e aprendizagem como um todo; **3)** arrecadou contribuições voluntárias dos pais de alunos que, para tanto, haja menos controle ou prestação de contas; e **4)** permissão de venda de ingressos para que alunos assistissem a um filme de produção regional. **Protocolo nº 19154/08.** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 001/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1811/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 25, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 001/08, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, instaurados em razão da notícia de dificuldades na obtenção de documentos pelas pessoas portadoras de deficiência no Instituto de Identificação do Paraná. **Protocolo nº 19365/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1812/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 189/197, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/08, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em relação à conversão de regime celetista para estatutário da servidora pública S.M.A., na função de merendeira. **Protocolo nº 19372/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 013/1997. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1813/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 180/185, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 013/1997, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público atribuída ao então Prefeito Municipal de Nova Tebas N.K. na gestão 1993/1996. **Protocolo nº 19504/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 205/2003. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1814/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 41/42, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 205/2003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a D.B. e B.R.N. e outros, consistente em supressão de vegetação em área considerada de preservação permanente, localizada na Fazenda Macobil, Estrada da Mangueirinha, Coronel Domingos Soaro, Bituruna/PR. **Protocolo nº 19042/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 277/03. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1815/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 221/224, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 277/03, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de verificar a regularidade na concessão de selos de isenção de pagamento de estacionamento em logradouros e vias públicas de Foz do Iguaçu pela FOZ TRANS, mensalmente, a diversas entidades, pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços de utilidade pública. **Protocolo nº 19113/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 243/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1816/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 19, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 243/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a empresa Construtora ABEARA, consistente na construção irregular de obra em imóvel localizado na rua João Silas com a rua Deputado Heitor Alencar Furtado e Monsenhor Ivo Zanlorenzi, Campo Comprido, nesta Capital. **Protocolo nº 19144/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPIRANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 17/2007. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1817/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 59/60, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 17/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades ocorridas em processo licitatório na modalidade carta convite 30/97, realizada pela Prefeitura Municipal de Ipiranga para contratação de prestação de serviços com vistas ao transporte de 4.000 (quatro mil) toneladas de calcário desde o Município de Castro até as propriedades rurais situadas no Município de Ipiranga. **Protocolo nº 19148/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPIRANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1818/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 68/71, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 116/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, instaurados a fim de apurar notícia de conduta vedada pela legislação eleitoral, atribuída ao candidato a prefeito L.B., consistente na distribuição de manilhas para populares em troca de voto e também de uma área do município que foi doada a particular, sendo que lá existiam máquinas públicas fazendo terraplanagem. **Protocolo nº 19151/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 22/2006. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1819/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 119/122, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 22/2006, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consubstanciado em despacho proferido pelo delegado em inquérito policial, que autorizou a restituição de bens apreendidos, bem como a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Protocolo nº 19220/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central a Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 191/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1820/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 05/07, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 191/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de verificar eventual causa de atraso ou omissão do gestou do Sistema Único de Saúde na prestação de contas a que se refere o art. 12 , da Lei Federal 8.689/93. **Protocolo nº 19366/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1821/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 314/321, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em relação ao pagamento de verbas (anuênio/biênio) à servidora pública municipal V.L.C.O., na função de professora. **Protocolo nº 19373/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ANDIRÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 112/2005. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1822/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 119/123, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 112/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, instaurados a fim de apurar notícia de que o investigador de polícia G.J.A.A.S., teria sido indevidamente afastado de suas funções e preso preventivamente, por influência do Vereador G.L., do Município de Andirá. **Protocolo nº 19506/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/2002. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1823/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/45, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a O.R., consistente no corte de floresta nativa sem autorização ambiental em área localizada na Fazenda Lagoa Suja, Município de Paula Freitas/PR. **Protocolo nº 19043/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CHOPINZINHO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1824/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 414/418, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, instaurados a fim de apurar notícia de ato lesivo ao patrimônio público e aos princípios constitucionais, em razão de nepotismo, empreguismo e fisiologismo no Município de Saudade do Iguaçu, na gestão do então Prefeito L.G. **Protocolo nº 19134/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 13/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1825/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 86/93, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 13/2007, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim em razão de solicitação para que fosse impedida a instalação do "Mercado da Família" no local então ocupado pela "Estação Arte", ou seja, um prédio de alvenaria construído no Século XX para servir originalmente como terminal de cargas da Rede Ferroviária São Paulo-Rio Grande. **Protocolo nº 19359/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2001. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1826/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 613/618, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Castro, instaurados a fim de assegurar a defesa do patrimônio público, mediante notícias de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF no Município de Carambeí, na comarca de Castro. **Protocolo nº 19367/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2008. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1827/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 188/195, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2008, oriundos da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em reação ao pagamento de verbas (anuênio/biênio) à servidora pública municipal L.X.S.L. **Protocolo nº 19374/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2008. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1828/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 271/279, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em reação ao pagamento de verbas (anuênio/biênio) à servidora pública municipal L.G.M. **Protocolo nº 19500/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BARRACÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 04/2008. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1829/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 103/105, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 04/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Barracão, instaurados a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça de Barracão e o Município de Manfrinópolis, referente ao ensino fundamental de 09 (nove) anos nas escolas da rede municipal de Manfrinópolis. **Protocolo nº 19508/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 20/2001. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1830/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 536/539, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 20/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar notícia de que os vereadores R., C. (J.I.A.), P. (A.R.) e C.F. (J.C.F.) eram funcionários públicos e vereadores ao mesmo tempo, sendo que não prestavam serviços ao Município de Ortigueira. **Protocolo nº 19222/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar nº 263/2002-A. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1831/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 6282/6284, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar nº 263/2002-A, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a Fundação da Universidade Federal do Paraná entabularam o Convênio 021/2001 – ACAC, com reflexos na administração da HEMORREDE, isto é, de 24 Unidades Hemoterápicas que fazem atividades de coleta, processamento e transfusão sangüínea, com lastro do qual, houve contração de contratação de pessoas para atuar no Hemocentro Regional de Cascavel. **Protocolo nº 19135/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 02/2004. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1832/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/41, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 02/2004, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento de Ponta Grossa, em razão de quando da elaboração do projeto de construção da Avenida Visconde do Rio Branco (conhecida como Avenida dos Vereadores) não foi previsto projeto paisagístico visando adequar a nova via à vegetação do local. **Protocolo nº 19147/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPIRANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 19/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1833/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 19/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comar-

ca de Ipiranga, instaurados a fim de apurar notícia de que um veículo de transporte escolar portava propaganda eleitoral. **Protocolo nº 19295/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 65/2002. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1834/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 65/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de averiguar a instalação de aterro sanitário "lixão", na localidade de Dois Irmãos, no Município de Pinhão, sendo que se trata de local habitado. **Protocolo nº 19360/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1835/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 289/296, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de apurar investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em reação ao pagamento de verbas (anuênio/biênio) à servidora pública municipal C.A.O., nas funções de professora. **Protocolo nº 19368/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1836/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 276/283, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de apurar investigar, apurar e promover as necessárias medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em reação ao pagamento de verbas (anuênio/biênio) à servidora pública municipal H.H.W., nas funções de auxiliar de serviços gerais. **Protocolo nº 19375/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1837/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 23/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2008, oriundos 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de apurar notícia de que a ponte Ayrton Senna encontra-se com a estrutura de um pilar comprometido, localizada no Município de Guaíra e que liga o Estado do Paraná e do Mato Grosso do Sul. **Protocolo nº 19498/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 008/1998. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1838/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 277/283, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 008/1998, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público atribuídas ao Prefeito Municipal de Nova Tebas N.K., na gestão 1993/1996. **Protocolo nº 19512/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 48/07. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1839/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 46/48, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 48/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades no funcionamento da Farmácia Pálagas Comércios de Medicamentos Ltda., localizada na Avenida Brasil 3542, Centro, Cascavel/PR. O Senhor Conselheiro-Relator MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO solicitou a inclusão em pauta para julgamento do Protocolo nº 18696, o que foi acolhido. **Protocolo nº 18696/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 310/2000. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1840/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 173/177, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 310/2000, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades provenientes do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Foz do Iguaçu. O Senhor Conselheiro-Relator HÉLIO AIRTON LEWIN converteu em diligência o julgamento do Protocolo nº 19370/08, remetendo-o ao CAO de Proteção ao Patrimônio Público para análise e pronunciamento. O Senhor Conselheiro-Relator ALBERTO ELOY ALVES converteu em diligência o julgamento dos Protocolos nºs 19146/08 e 19226/08, remetendo-os ao CAO de Proteção ao Patrimônio Público para análise e pronunciamento. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos). Para constar, eu, Francisco Zanicotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA HÉLIO AIRTON LEWIN, CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2008

Realizada no dia 19 (dezenove) do mês de novembro do ano de dois mil e oito, presentes os Senhores Conselheiros LINEU WALTER KIRCHNER, HÉLIO AIRTON LEWIN, LUIZ CARLOS LIMA VIANNA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, VALMOR ANTONIO PADILHA, ALBERTO ELOY ALVES, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, ALCIDES BITTENCOURT NETO. Ausentes justificadamente os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS e LEONIR BATISTI. Foram abertos os trabalhos às 14h (quatorze horas) sob a Presidência do Senhor Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. A ata da 36ª sessão foi aprovada sem emendas. Após, em solenidade de posse no cargo de Procurador de Justiça do Doutor LÉO WEBER SCHILLER, fez uso da palavra o Senhor Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos LINEU WALTER KIRCHNER, saudando o empossando e tomando-lhe o compromisso. Em seguida, proferiu seu discurso de posse o Procurador de Justiça LÉO WEBER SCHILLER. **INFORMAÇÕES.** Foi informado pelo Senhor Conselheiro-Presidente que o Corregedor-Geral, acompanhado do Subcorregedor-Geral, se encontrava em viagem pela Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, tendo em vista que o Senhor Promotor Corregedor Humberto Eduardo Puccineli restou impossibilitado de realizar a tarefa por motivo de saúde. **EXPEDIENTE.** O Senhor Conselheiro-Relator Alcides Bittencourt Neto deu ciência aos demais Conselheiros acerca do conteúdo dos seguintes protocolados: **1) Protocolo nº 19598/08:** Ofício nº 806/2008, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Hirmínia Dorigan de Matos Diniz, informando o arquivamento dos procedimentos relativos a direitos individuais arquivados no mês de outubro do corrente ano, quais foram: Procedimentos Preparatórios nºs 014/2008, 038/2008 e 039/2008; **2) Protocolo nº 19672/08:** Ofício nº 533/2008, oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, comunicando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 23/2008-IDOSO, deixando de encaminhá-lo a este Colegiado, em razão de o feito versar exclusivamente sobre interesse meramente individual; **3) Protocolo nº 19779/08:** Ofício nº 1877/2008, oriundo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 007/08; **4) Protocolo nº 19781/08:** Ofício nº 1879/2008, oriundo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 131/06; **5) Protocolo nº 19782/08:** Ofício nº 1942/2008, oriundo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 120/08; **6) Protocolo nº 19783/08:** Ofício nº 1943/2008, oriundo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 127/06; **7) Protocolo nº 19900/08:** Ofício nº 1697/2008, oriundo 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Karla Giovanna Freitas Lourenço, informando o arquivamento do da Peça de Informação 316/2008; **8) Protocolo nº 20111/08:** Ofício nº 143/08, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Marcos Antonio de Souza, informando o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 054/07; **9) Protocolo nº 20321/08:** Ofício nº 328/2008, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Elaine Sanches, informando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 033/2008, 015/2008, 010/2008, 136/1996, 061/2006, 198/2000, 157/2003 e 187/1992, referentes ao mês de outubro de 2008; **10) Protocolo nº 20325/08:** Ofício nº 65/2008, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Pereira Pio de Abreu Neto, informando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta na área ambiental com os Municípios de Engenheiro Beltrão/PR, Quinta do Sol/PR e Fênix/PR, nos autos nºs 10/2002 (PA), 04/2003 (PA), 02/2001 (PA), 01/2008 (PIP), 04/2008 (PIP), 04/2007 (PIP), 05/2007 (PIP), 06/2008 (PIP), 02/2008 (PIP), 11/2002 (PIP), 06/2007 (PIP), 07/2008 (PIP), 03/2008 (PIP) e 05/2008 (PIP); **11) Protocolo nº 20624/08:** Ofício nº 551/2008, oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, comunicando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 31/2008-IDOSO, deixando de encaminhá-lo a este Colegiado, em razão de o feito versar exclusivamente sobre interesse meramente individual. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 17673/08.** Interessados: Promotores de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça junto à 14ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA – Edital nº 63/08, Ato CSMP nº 199/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1841/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto 14ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. SYLVIO ROBERTO DE GASPERI KUHLMANN (56) - 25/9/1995, Curitiba - 12ª Vara Cível; 02. DANIELLA SANDRINI BASSI (128) - 19/3/2001, Curitiba - Seção Judiciária; 03. LUCIANE MARIA DUDA (87) - 29/4/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 04. CRISTINA CORSO RUARO (148) - 9/7/2002, Curitiba - Campo Largo - 1ª Promotoria; 05. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (192) - 26/4/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 06. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (222) - 24/9/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA (233) - 5/8/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (236) - 1/9/2006, Curitiba - Piraquara - 2ª Promotoria; 09. DORENIDES GUERRA PIRES (237) - 7/10/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 10. MARCELO LUIZ BECK (242) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 11. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (243) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 12. MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA (256) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor SYLVIO ROBERTO DE GASPERI KUHLMANN, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor SYLVIO ROBERTO DE GASPERI KUHLMANN, nos termos do "caput", do art. 110, do mencionado Diploma Legal. O Conselho Superior do Ministério Público deliberou no sentido de suspender o chamamento para o exercício do ato de opção junto a 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para os fins de titularização da referida vaga, com redefinição de atribuições conforme § 3º, do art. 48, da Lei Complementar Estadual 85/99 c/c art. 76, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. **Protocolo nº 17674/08.** Interessados: Promotores de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Edital 64, Ato CSMP nº 201/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1842/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA (238) - 8/7/2008 **(desistente)**, Curitiba - Almirante Tamandaré - 2ª Promotoria; 02. DORENIDES GUERRA PIRES (237) - 7/10/2008, Curitiba - Seção Judiciária, Temporariamente **(desistente)**; 03. DENILSON SOARES DE ALMEIDA (240) - 7/10/2008, Curitiba – Colombo, 4ª Promotoria; 04. MARCELO LUIZ BECK (242) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 05. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (243) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 06. NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE (246) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 07. SUSANA MARIA MALUF (248) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor DENILSON SOARES DE ALMEIDA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO que votou contrariamente à remoção por entender que o interstício deveria ser observado. Assim, por maioria, foi indicado o Doutor DENILSON SOARES DE ALMEIDA, nos termos do "caput", do art. 110, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente – 4º Promotor de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 17675/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de Curitiba temporariamente na Seção Judiciária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Edital 65, Ato CSMP nº 203/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1843/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. DORENIDES GUERRA PIRES (237) - 7/10/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 02. DENILSON SOARES DE ALMEIDA (240) - 7/10/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 03. MARCELO LUIZ BECK (242) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 04. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (243) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 05. NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE (246) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 06. SUSANA MARIA MALUF (248) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 07. MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA (256) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora DORENIDES GUERRA PIRES, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO que votou contrariamente à remoção por entender que o interstício deveria ser observado. Assim, por maioria, foi indicada a Doutora DORENIDES GUERRA PIRES, nos termos do "caput", do art. 110, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 17676/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de Curitiba temporariamente na Seção Judiciária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de PIRAQUARA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Edital 66, Ato CSMP nº 205/08. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1844/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de PIRAQUARA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. DORENIDES GUERRA PIRES (237) - 7/10/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente **(desistente)**; 02. DENILSON SOARES DE ALMEIDA (240) - 7/10/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente **(desistente)**; 03. MARCELO LUIZ BECK (242) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 04. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (243) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 05. NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE (246) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 06. SUSANA MARIA MALUF (248) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente **(desistente)**. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor MARCELO LUIZ BECK mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO que votou contrariamente à remoção por entender que o interstício deveria ser observado. Assim, por maioria, foi indicado o Doutor MARCELO LUIZ BECK, nos termos do "caput", do art. 110, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 19581/08.** Interessados: Promotores de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 70/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1845/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes os Doutores: 01. DANIELLA SANDRINI BASSI (128) - 19/3/2001, Curitiba - Seção Judiciária; 02. LUCIANE MARIA DUDA (87) - 29/4/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 03. MARCELO BALZER CORREIA (141) - 9/7/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 04. CRISTINA CORSO RUARO (148) - 9/7/2002, Curitiba - Campo Largo - 1ª Promotoria; 05. ANDREA VERCESI BERALDI (154) - 25/9/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (192) - 26/4/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (201) - 24/5/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 08. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (222) - 24/9/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 09. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA (233) - 5/8/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 10. FLÁVIA REGINA LEMOS (234) - 2/9/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 11. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (236) - 1/9/2006, Curitiba - Piraquara - 2ª Promotoria; 12. FERNANDA NAGL GARCEZ (239) - 12/5/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 13. DORENIDES GUERRA PIRES (237) - 7/10/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 14. MARCELO LUIZ BECK (242) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 15. MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA (256) - 4/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora DANIELLA SANDRINI BASSI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhida à remoção por opção, a Doutora DANIELLA SANDRINI BASSI, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto a comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. WILLIAN LIRA DE SOUZA (235), Guarapuava - 8ª Promotoria; 02. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (259), Foz do Iguaçu - 9ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor WILLIAN LIRA DE SOUZA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor WILLIAN LIRA DE SOUZA, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 8º Promotor de Justiça da Comarca de Guarapuava deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 83/08) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19582/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CASTRO, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 71/08. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1846/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CASTRO, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. ADÉLIA SOUZA SIMÕES (86), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 02. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (92), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 03. DANIELA SAVIANI LEMOS (104), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 04. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (113), Colorado - 1ª Promotoria. O Senhor Relator indicou a Doutora ADÉLIA SOUZA SIMÕES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Senhor Conselheiro

ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA que votou no Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO. Assim, à maioria, foi escolhida à remoção a Doutora ADÉLIA SOUZA SIMÕES, nos termos do "caput", do art. 110, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 91/08) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. O Senhor Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA, solicitou registro de que a presença da Corregedoria-Geral do Ministério Público é imprescindível para o bom andamento dos trabalhos no Conselho. **Protocolo nº 19583/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PARANAGUÁ, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 72/08. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1847/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PARANAGUÁ, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(4º QUINTO)** 01. JANAINA BRUEL MARQUES (74), Rio Negro; 02. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (87), Palmas - 1ª Promotoria; 03. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (92), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; **(5º QUINTO)** 04. DANIELA SAVIANI LEMOS (104), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria **(desistente)**; 05. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (113), Colorado - 1ª Promotoria. Em primeiro escrutínio, por maioria, foi indicada para compor lista a Promotora de Justiça JANAÍNA BRUEL MARQUES. Em segundo escrutínio, por unanimidade, foi indicado o Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO. Em terceiro escrutino, por unanimidade, foi indicada a Promotora de Justiça DANIELA SAVIANI LEMOS. Na seqüência, por maioria, foi escolhida à remoção a Promotora de Justiça JANAINA BRUEL MARQUES, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Rio Negro - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 93/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19584/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de SARANDI, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 73/08. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1848/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de SARANDI, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. MONICA MACIEL GONÇALVES (58), Nova Esperança - 2ª Promotoria; 02. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (81), Medianeira - 2ª Promotoria; 03. ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL (97), Paranavaí - 3ª Promotoria; 04. CRISTIANE ROSSI (106), Pitanga - 2ª Promotoria. O Senhor Relator indicou a Doutora MONICA MACIEL GONÇALVES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhida à remoção a Promotora de Justiça MONICA MACIEL GONÇALVES, nos termos do "caput", do art. 110, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Esperança, deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 94/08) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº19585/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de TERRA RICA - Edital CSMP nº 74/08. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1849/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA RICA, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (73), Santa Helena - Promotoria Local **(desistente)**; 02. LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO (74), Palmital - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou o Doutor LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Palmital, deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 86/08) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19586/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ANDIRÁ, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 75/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1850/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista tríplice destinada ao provimento, tendo em vista a desistência de requerente à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ANDIRÁ, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que é remanescente de lista a Promotora de Justiça ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI, uma vez, e figurantes os Doutores TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI, uma vez, MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES, duas vezes, LUIZA HELENA NICKEL, uma vez e que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** 01. FABIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ (10), Jaguapitã; 02. KELE CRISTIANI DIOGO (11), Ribeirão do Pinhal **(desistente)**; **(2º QUINTO)** 03. TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI (26), Primeiro de Maio - Promotoria Local; 04. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (27), Alto Paraná - Promotoria Local; 05. LUIZA HELENA NICKEL (29), Imbituva; 06. CARLOS EDUARDO AZEVEDO (30), Ipiranga; **(3º QUINTO)** 07. ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI (34), Jaguariaíva - Promotoria Local; 08. RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI (35), Terra Boa - Promotoria Local; 09. FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES (38), Joaquim Távora - Promotoria Local; 10. RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS (39), Manoel Ribas; 11. SÍLVIA LEME CORRÊA (42), Paranacity - Promotoria Local; 12. ALEXANDRE GAIO (43), Altônia - Promotoria Local; 13. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (44), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 14. BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE (48), Siqueira Campos - Promotoria Local; **(4º QUINTO)** 15. ALEXEY CHOI CARUNCHO (53), Reserva; 16. GEORGIA TAUIL NOBRE (56), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 17. ROSANA MIKRUT (59), Cerro Azul - Promotoria Local; 18. JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE (60), Nova Fátima - Promotoria Local; 19. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (62), Prudentópolis - Promotoria Local. Em exame aos nomes da lista de remanescentes, o Conselho, por maioria, excluiu da lista a Promotora de Justiça ROSSANA ORVERCENKO KAMINSKI, nos termos do Assento 33. Na seqüência, o Colegiado conheceu do pedido de desistência formulado pela Promotora de Justiça KELE CRISTIANI DIOGO e, por 07 (sete) votos a 01 (um), decidiu que a Promotora de Justiça FABIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ não integraria a lista, nos moldes do voto do Senhor Relator. Em seguida, em primeiro escrutínio, por unanimidade, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça TIAGO DE OLIVEIRA GIRARDI. Em segundo escrutínio, por unanimidade, foi indicado o Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES. Em terceiro escrutino, por unanimidade, foi indicada a Promotora de Justiça LUIZA HELENA NICKEL. Na seqüência, por unanimidade, foi escolhido à remoção o Promotor de Justiça TIAGO DE OLIVEIRA GIRARDI, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 96/08 e 78/08) constaram remoção por antigüidade e promoção por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19587/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de PITANGA - Edital CSMP nº 76/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1851/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência/desistência de requerentes à remoção para o cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de PITANGA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 01. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (27), Alto Paraná - Promotoria Local **(desistente)**; 02. ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI (34), Jaguariaíva - Promotoria Local; 03. THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA (36), Grandes Rios **(desistente)**; 04. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (37), Paraíso do Norte - Promotoria Local; 05. FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES (38), Joaquim Távora - Promotoria Local; 06. RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS (39), Manoel Ribas; 07. SÍLVIA LEME CORRÊA (42), Paranacity - Promotoria Local; 08. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (44), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 09. BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE (48), Siqueira Campos - Promotoria Local; 10. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA (52), Mamborê - Promotoria Local; 11. ALEXEY CHOI CARUNCHO (53), Reserva; 12. GEORGIA TAUIL NOBRE (56), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 13. ROSANA MIKRUT (59), Cerro Azul - Promotoria Local; 14. JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE (60), Nova Fátima - Promotoria Local; 15. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (62), Prudentópolis - Promotoria Local; 16. JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA (69), Guaraniaçu - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou a Doutora ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhida a Doutora ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de Jaguariaíva - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 97/08), constou remoção por merecimento e promoção por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19588/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 77/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1852/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes as Senhoras Promotoras de Justiça, Doutoras: **(4º QUINTO)** 01. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (80), Ivaiporã - 2ª Promotoria; **(5º QUINTO)** 02. DANIELA SAVIANI LEMOS (104), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria **(desistente)**. O Conselheiro Relator indicou a Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhida à remoção a Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 95/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19589/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de ARAPOTI - Edital CSMP nº 78/08. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1853/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de ARAPOTI, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(4º QUINTO)** 01. GEORGIA TAUIL NOBRE (56), Capitão Leônidas Marques – Promotoria local; 02. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (62), Prudentópolis - Promotoria Local **(desistente)**; **(5º QUINTO)** 03. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (73), Santa Helena - Promotoria Local; 04. ANA CAROLINA PINTO (82), Campina da Lagoa - Promotoria Local. Em primeiro escrutínio, por unanimidade, foi indicada para compor lista a Promotora de Justiça GEORGIA TAUIL NOBRE. Em segundo escrutínio, por unanimidade, foi indicado o Promotor de Justiça FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE. Em terceiro escrutínio, por unanimidade, foi indicada a Promotora de Justiça ANA CAROLINA PINTO. Na seqüência, por unanimidade, foi escolhida à remoção a Promotora de Justiça GEORGIA TAUIL NOBRE e integraram lista os Promotores de Justiça FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE e ANA CAROLINA PINTO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Capitão Leônidas Marques - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 100/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19590/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 13º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP nº 79/08. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1854/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista a inexistência de requerentes à opção e remoção, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de 13º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de CASCAVEL, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que a Doutora LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN figurou em lista por uma vez, e que são remanescentes de lista por uma vez e que as Doutoras HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE e LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS são remanescentes de lista por uma vez e que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(3º QUINTO)** 01. LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN (49), Capanema - 1ª Promotoria **(desistente)**; 02. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (53), Guarapuava - 5ª Promotoria; 03. LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS (57), Palotina - 1ª Promotoria **(desistente)**; 04. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (59), Toledo - 5ª Promotoria; 05. MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO (60), Lapa - Promotoria Local; 06. SYMARA MOTTER (61), Peabiru - Promotoria Local; 07. MARCOS VINICIUS PESENTI (68), Assaí - 1ª Promotoria; **(4º QUINTO)** 08. JANAINA BRUEL MARQUES (74), Rio Negro; 09. LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA (75), Arapongas - 3ª Promotoria; 10. BIANCA NASCIMENTO MALACHINI (77), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 11. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (78), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 12. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (80), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 13. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (81), Medianeira - 2ª Promotoria **(desistente)**; 14. ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ (85), Umuarama - 5ª Promotoria; 15. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (87), Palmas - 1ª Promotoria; **(5º QUINTO)** 16. JÂNIO LUIZ PEREIRA (95), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 17. FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR (96), Capanema - 2ª Promotoria; 18. ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS (98), São Mateus do Sul - 2ª Promotoria; 19. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (102), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 20. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (103), Guaíra - 2ª Promotoria; 21. DANIELA SAVIANI LEMOS (104), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 22. VENANCIO STEFANO FILHO (107), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 23. RÓDNEY ANDRÉ CESSEL (112), Chopinzinho - 1ª Promotoria; 24. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (113), Colorado - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os remanescentes de lista, o Conselho manteve em lista a Promotora de Justiça HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE. Em primeiro escrutínio, por unanimidade, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO. Em segundo escrutínio, por unanimidade, foi indicada a Promotora de Justiça MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO. Na seqüência, por unanimidade, foi escolhido à remoção o Promotor de Justiça GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO e integraram lista as Promotoras de Justiça HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE e MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Toledo - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 99/08 e 91/08) constaram remoção por merecimento e promoção por merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19591/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 8º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 80/08. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1855/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, para o cargo 8º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (53), Guarapuava - 5ª Promotoria **(desistente)**; 02. LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS (57), Palotina - 1ª Promotoria; 03. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (59), Toledo - 5ª Promotoria; 04. MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO (60), Lapa - Promotoria Local; 05. SYMARA MOTTER (61), Peabiru - Promotoria Local; 06. JANAINA BRUEL MARQUES (74), Rio Negro; 07. BIANCA NASCIMENTO MALACHINI (77), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 08. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (78), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 09. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (81), Medianeira - 2ª Promotoria **(desistente)**; 10. ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ (85), Umuarama - 5ª Promotoria; 11. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (87), Palmas - 1ª Promotoria; 12. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (92), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 13. JÂNIO LUIZ PEREIRA (95), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 14. ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS (98), São Mateus do Sul - 2ª Promotoria; 15. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (102), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 16. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (103), Guaíra - 2ª Promotoria; 17. DANIELA SAVIANI LEMOS (104), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 18. VENANCIO STEFANO FILHO (107), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 19. RÓDNEY ANDRÉ CESSEL (112), Chopinzinho - 1ª Promotoria; 20. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (113), Colorado - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhida a Doutora LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da Comarca de Palotina - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 101/08) constou remoção por antigüidade e promoção por antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19592/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇAO e PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA - Edital CSMP nº 81/08. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1856/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por unanimidade indicou à remoção por opção a Doutora 01. MARCIA FRANCINE BROIETTI, 6ª Promotora de Justiça da mesma comarca, única requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que são remanescentes de lista anterior as Doutoras HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE, por duas vezes e MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO, por uma vez e que constam como requerentes Doutores: **(3º QUINTO)** 01. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (53), Guarapuava - 5ª Promotoria; 02. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (59), Toledo - 5ª Promotoria **(desistente)**; 03. MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO (60), Lapa - Promotoria Local; 04. SYMARA MOTTER (61), Peabiru - Promotoria Local; **(4º QUINTO)** 05. JANAINA BRUEL MARQUES (74), Rio Negro; 06. LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA (75), Arapongas - 3ª Promotoria; 07. BIANCA NASCIMENTO MALACHINI (77), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 08. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (78), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 09. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (80), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 10. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (81), Medianeira - 2ª Promotoria **(desistente)**; 11. ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ (85), Umuarama - 5ª Promotoria; 12. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (92), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; **(5º QUINTO)** 13. JÂNIO LUIZ PEREIRA (95), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 14. FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR (96), Capanema - 2ª Promotoria; 15. ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS (98), São Mateus do Sul - 2ª Promotoria; 16. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (102), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 17. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (103), Guaíra - 2ª Promotoria; 18. DANIELA SAVIANI LEMOS (104), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 19. VENANCIO STEFANO FILHO (107), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 20. RÓDNEY ANDRÉ CESSEL (112), Chopinzinho - 1ª Promotoria; 21. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (113), Colorado - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os remanescentes de lista, o Conselho manteve em lista as Promotoras de Justiça HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE e MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO. Em primeiro escrutínio, por unanimidade, foi indicado para compor lista a Promotora de Justiça SYMARA MOTTER. Na seqüência, por unanimidade, foi escolhida à promoção a Promotora de Justiça HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE que optou em permanecer na 5ª Promotoria de Justiça a mesma comarca

e integraram lista as Promotora de Justiça MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO e SYMARA MOTTER, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Guarapuava - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que dos últimos Editais (nº 92/08 e 67/08) constaram remoção por antigüidade e promoção por antigüidade, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19593/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 6º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP nº 82/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1857/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de CASCAVEL, indicou a Doutora CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO, 12ª Promotora de Justiça da comarca de entrância final de Cascavel. Em decorrência e sucessivamente indicou a Doutora SÍLVIA TESSARI FREIRE, 2ª Promotora de Justiça da mesma comarca ao cargo de 12ª Promotora de Justiça da comarca de entrância final de Cascavel, em razão da concordância dos demais agentes ministeriais daquela comarca e nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de CASCAVEL, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN (49), Capanema - 1ª Promotoria; 0. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (53), Guarapuava - 5ª Promotoria; 03. LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS (57), Palotina - 1ª Promotoria **(desistente)**; 04. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (59), Toledo - 5ª Promotoria; 05. MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO (60), Lapa - Promotoria Local; 06. SYMARA MOTTER (61),Peabiru - Promotoria Local; 07. MARCOS VINICIUS PESENTI (68), Assaí - 1ª Promotoria; 08. JANAINA BRUEL MARQUES (74), Rio Negro; 09. BIANCA NASCIMENTO MALACHINI (77), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 10. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (78), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 11. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (81), Medianeira - 2ª Promotoria **(desistente)**; 12. ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ (85), Umuarama - 5ª Promotoria; 13. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (87), Palmas - 1ª Promotoria; 14. JÂNIO LUIZ PEREIRA (95), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 15. ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS (98), São Mateus do Sul - 2ª Promotoria; 16. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (102), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 17. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (103), Guaíra - 2ª Promotoria; 18. DANIELA SAVIANI LEMOS (104), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 19. VENANCIO STEFANO FILHO (107), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 20. RÓDNEY ANDRÉ CESSEL (112), Chopinzinho - 1ª Promotoria; 21. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (113), Colorado - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhida a Doutora LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da Comarca de Capanema - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 102/08) constaram remoção por merecimento e promoção por merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19594/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA - Edital CSMP nº 83/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1858/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por unanimidade indicou à remoção por opção o Doutor SANDRO ALEX HANNICKEL (254) - 21/8/2008, Guarapuava - 9ª Promotoria, único requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de 9º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que são remanescentes de lista anterior as Doutoras MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO, por duas vezes e SYMARA MOTTER, por uma vez e que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(3º QUINTO)** 01. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (53), Guarapuava - 5ª Promotoria **(já promovida anteriormente)**; 02. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (59), Toledo - 5ª Promotoria **(desistente)**; 03. MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO (60), Lapa - Promotoria Local; 04. SYMARA MOTTER (61), Peabiru - Promotoria Local; **(4º QUINTO)** 05. JANAINA BRUEL MARQUES (74), Rio Negro **(removida anteriormente)**; 06. LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA (75), Arapongas - 3ª Promotoria; 07. BIANCA NASCIMENTO MALACHINI (77), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 08. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (78), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 09. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (80), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 10. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (81), Medianeira - 2ª Promotoria **(desistente)**; 11. ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ (85), Umuarama - 5ª Promotoria; 12. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (87), Palmas - 1ª Promotoria; 13. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (92), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; **(5º QUINTO)** 14. JÂNIO LUIZ PEREIRA (95), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 15. FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR (96), Capanema - 2ª Promotoria; 16. ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS (98), São Mateus do Sul - 2ª Promotoria; 17. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (102), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 18. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (103), Guaíra - 2ª Promotoria; 19. DANIELA SAVIANI LEMOS (104), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 20. VENANCIO STEFANO FILHO (107), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 21. RÓDNEY ANDRÉ CESSEL (112), Chopinzinho - 1ª Promotoria; 22. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (113), Colorado - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os remanescentes de lista, o Conselho manteve em lista as Promotoras de Justiça MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO e SYMARA MOTTER. Em primeiro escrutínio, por maioria, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA. Obtiveram votos as Promotoras de Justiça JANAÍNA BRUEL MARQUES e BIANCA NASCIMENTO MALACHINI. Na seqüência, por unanimidade, foi escolhida à promoção a Promotora de Justiça MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO e integraram lista os Promotores de Justiça SYMARA MOTTER e LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária da Lapa - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 104/08) constou ou remoção por antigüidade e promoção por antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19595/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO por ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de IBAITI - Edital CSMP nº 84/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1859/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBAITI, aferiu que é requerente a Doutora: DANIELA SAVIANI LEMOS (104), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora DANIELA SAVIANI LEMOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhida a Doutora DANIELA SAVIANI LEMOS, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste, deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 105/08) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9882/07 (apenso 16309/07).** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Comunicação da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2007. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1860/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 15/16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2007, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar a possível situação de risco a que estariam submetidos os menores nomeados no termo de denúncia anônima formulada perante a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em que se noticia a prática de maus tratos, em tesem, pelos genitores. **Protocolo nº 19361/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/08. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1861/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 192/199, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/08, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de investigar, apurar e promover as medidas administrativas e judiciais acerca das possíveis irregularidades da Administração Pública em relação ao pagamento de verbas (anuênio/biênio) ao servidor público municipal J.B., na função de gari. **Protocolo nº 19600/08.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 39/99. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1862/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 216/221, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 39/99, oriundos da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de verificara regularidade do procedimento licitatório tomada de preços nº TP/GC 98/022, realizado pelo Município de Londrina para a locação de equipamentos de montagem em palco, som e iluminação, culminando na celebração de contrato com a empresa Ribeiro & Yamasita Ltda. **Protocolo nº 19620/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório e de Averiguação nº 14/2006. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1863/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 69/73, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório e de Averiguação nº 14/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados com o fim de alcançar uma melhor logística referente ao Município de Nova Esperança/PR, em razão do Inquérito Civil Público nº 14/2006, tendo como tema "*Programa de Fiscalização e Atuação Ministerial em Atenção Básica a saúde no Âmbito Municipal*". **Protocolo nº 19785/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 107/08. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1864/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 142/147, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 107/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia da negativa de fornecimento do fármaco Tereparatide pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, ao paciente A.B., portador de osteoporose grave. **Protocolo nº 19861/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ANDIRÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2004. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1865/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de apurar notícia de indícios de irregularidades nas contas públicas do Município de Barra do Jacaré. **Protocolo nº 20001/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2000. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1866/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 201/202, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar notícia de eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Nova Tebas L.C.M. **Protocolo nº 20010/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 019/2008. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1867/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 185/187, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 019/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades no atendimento médico-hospitalar dispensado ao paciente D.A.V. pelo Hospital de Olhos do Paraná. **Protocolo nº 13369/06.** Interessada: Promotoria de Justiça do Foro Regional de BOCAIÚVA DO SUL da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 13369/2006. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1868/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 98/99, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 13369/2006, oriundos da Promotoria de Justiça do Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba l, instaurados a fim de apurar notícia de desaprovação da prestação de contas de Convênio, celebrado entre o Município de Tunas do Paraná e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, relativo ao exercício financeiro de 19996, na importância de R$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinqüenta reais), de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal A.M.C. **Protocolo nº 19514/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 223/2003. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1869/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 148/150, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 223/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a Madebil – Madeireira Bituruna Ltda., consistente na utilização de fogo em área restante de exploração de reflorestamento de pinnus sem autorização do órgão competente, localizada na Rodovia Bituruna-Foz do Areia, Bituruna/PR. **Protocolo nº 19601/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1870/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 87/97, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados dos para investigar notícia de que *in thesis*, no dia 27 ou 28 de janeiro de 2008, o Exmo. Sr. Deputado Estadual L.C.R. teria incitado à população à prática do crime de estelionato ao dar entrevista à Rede Paranaense de Televisão sobre o fato de elem durante viagem de carro que fez entre Cornélio Procópio e Curitiba, ter obtido vantagem patrimonial indevida, utilizando meio ardilosos para passar por três praças de cobrança de pedágio sem pagar, consistente em aproximar do veículo da frente que está parado, pagando o pedágio e seguir "colado" tão logo as cancelas levantassem, de modo a enganar o sensor eletrônico do mecanismo, que somente baixa a cancela depois dos dois veículos terem passado, pois o movimento é lido como se fosse de um único veículo, ocasião que o Deputado teria explicado o *modus operandi* para "furar o pedágio", bem como teria concitado a população a fazê-lo. **Protocolo nº 19602/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 50/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1871/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 105/110, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 50/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades nos serviços médicos prestado por R.R., uma vez que estaria prescrevendo fórmulas para emagrecimento prejudiciais à saúde. **Protocolo nº 19786/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA RICA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2007. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1872/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 46/48, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, instaurados a fim de apurar eventual desrespeito aos direitos dos adolescentes do Município de Terra Rica, diante da omissão do aludido município em implantar programas adequados para a execução e fiscalização de medidas sócios-educativas em meio aberto. **Protocolo nº 19862/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SIQUEIRA CAMPOS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2006. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1873/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 25/27, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos, instaurados para aferir os indicadores da atenção básica da população no Mu8nicípio de Salto do Itararé. **Protocolo nº 20004/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 73/02. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1874/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 60/62, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 73/02, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades no concurso público realizado para o preenchimento do cargo de fiscal fazendário, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Itaipu. **Protocolo nº 20011/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 108/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1875/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 75/76, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 108/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar a existência de loteamentos possivelmente irregulares, localizados nas ruas Engenheiro Alberto M. de Carvalho, 89, rua Professor Nivaldo Braga, 1945, rua Durval Borges de Macedo, 53 e rua Armando Prince, 235, nesta Capital. **Protocolo nº 14301/08.** Interessada: Promotoria de Justiça do Foro Regional de BOCAIÚVA DO SUL da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo s/nº. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1876/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 40/43, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça do Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba l, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas do executivo de Bocaiúva do Sul, com relação ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, relativos aos anos de 1994 e 1995,

atribuída a C.R.T.F., enquanto chefe do executivo municipal de Bocaiúva do Sul. **Protocolo nº19604/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 240/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1877/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 06/08, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 240/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de demora na realização do exame de ecografia de vias urinárias na paciente V.A. pela Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. **Protocolo nº 19787/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JANDAIA DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/01. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1878/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 123/129, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/01, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Jandaia do Sul, instaurados a fim de apurar notícia de recebimento de vantagens salariais indevidas por parte de C.B.V., na gestão 1997/2000, no exercício do cargo de Diretora do Departamento de Educação do Município de Jandaia do Sul, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, ao mesmo tempo, ministrava 40 (quarenta) horas no colégio Estadual João Paulo (no período de janeiro/1997 a setembro/1998), 20 (vinte) horas semanais no período de outubro/1998 a dezembro/2000 e no período de setembro/1999 a janeiro/2000 e abril/2000 a outubro/2000, ministrava 20 (vinte) horas semanais no Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos. **Protocolo nº 19856/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARACITY. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2002. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1879/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22/25, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paranacity, instaurados a fim de apurar notícia de ilícito civil ou administrativo decorrente de débito dos cinco Municípios integrantes da comarca para com a Casa Lar de Paranacity, anunciado em periódico de circulação local. **Protocolo nº 19863/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 103/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1880/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/52, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 103/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar o fornecimento e aferição da eficácia da toxina PROSIGNE, de origem chinesa, para os mesmo pacientes do Hospital de Clínicas que necessitam de tratamentos com toxina botulínica (BOTOX). **Protocolo nº 20005/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 011/2006. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1881/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 200/204, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 011/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, instaurados a fim de apurar irregularidades em concurso público e a existência de funcionários públicos em desvio de função. **Protocolo nº 15130/07.** Interessada: Promotoria de Justiça do Foro Regional de BOCAIÚVA DO SUL da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo s/nº. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1882/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 169/170, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça do Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a partir de documentação encaminhada referente à prestação de contas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adrianópolis, referente ao exercício financeiro de 2002. **Protocolo nº 14297/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório e de Averiguação nº 16/2007. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1883/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 109/115 e 120/121, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório e de Averiguação nº 16/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar notícia de que o servidor A.C.S. do Município de Nova Esperança, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o qual deveria exercer suas atividades junto a Garagem Municipal, no entanto o referido funcionário teria sido nomeado pra o cargo comissionado de Encarregado do Setor de transportes e posteriormente para o cargo comissionado de Encarregado do Setor de Controle e Estoque, ambos com lotação na Secretaria Municipal de Educação e, por fim, que tal servidor estaria atuando junto a Escola Municipal Nice Braga, realizando tarefa diversa daquela para o qual foi nomeado, não exercendo nenhum dos cargos que possui, fato que configura desvio de função. **Protocolo nº 19515/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 010/97. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1884/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 246/251, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 010/97, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público atribuída ao então prefeito municipal de Nova Tebas, N.K., na gestão 1993/1996. **Protocolo nº 19605/08.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 044/2007. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1885/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 351/354, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 044/2007, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados com o objeto de aferir eventual apropriação de valores depositados em favor do absolutamente incapaz M.E.C.B. **Protocolo nº 19788/08.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 237/1999. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1886/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 76/78, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 237/1999, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar prática de infração ambiental atribuída a A.C. e outros, consistente na utilização incorreta de área de reserva legal, localizada no imóvel rural matriculado sob nº 686, com área total de 87.500,00,00m2 (oitenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), do livro 2 do Registro Geral, do CRI da Comarca de Foz do Iguaçu/PR. **Protocolo nº 19857/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 249/98. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1887/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 612/614, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 249/98, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público atribuída ao então prefeito municipal de Nova Tebas, L.C.P., na gestão 1989/1992. **Protocolo nº 18864/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 76/07. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1888/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 75/80, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 76/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados em razão da edição e entrada em vigor do Decreto Estadual nº 284/07, pois ao determinar que se *"sujeita à prévia e expressa autorização do Governador do Estado, a aquisição de qualquer espécie de medicamento pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo"*, criou a necessidade de se apurar se essa regulamentação produziria alteração na sistemática de gestão dos medicamentos adotada pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA e Central de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, de modo a criar eventuais dificuldades no fornecimento da adequada assistência farmacêutica devida aos usuários paranaenses atendidos pelo SUS. **Protocolo nº 200013/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de PG nº 14956/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1889/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 95/96, homologou a promoção de arquivamento dos autos de PG nº 14956/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de redução no número de ônibus em várias linhas da cidade e a substituição dos ônibus normais por "microônibus", o que estaria trazendo prejuízo aos consumidores. **Protocolo nº 19294/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 004/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1890/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 80/81, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 004/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de apurar a possível prática de nepotismo na Câmara de Vereadores do Município de Reserva do Iguaçu. **Protocolo nº 19596/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2003. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1891/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 279/282, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2003, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades quanto à contração de J.C.S. pelo Município de Campo Mourão. **Protocolo nº 19858/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/02. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1892/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 246/249, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/02, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã, instaurados tendo em vista a necessidade de reestruturação da Casa Lar naquele Município e adequação estrutural às normas básicas de proteção à saúde com o fim de que as verbas fossem liberadas solicitadas ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente. **Protocolo nº 19865/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 023/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1893/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 24/26, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 023/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de eventual prática de infração ambiental atribuída a Prefeitura Municipal de Umuarama, consistente no assoreamento do Rio Piava. **Protocolo nº 20007/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar e de Averiguação nº 26/2007. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1894/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 53/55, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar e de Averiguação nº 26/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na cobrança de prestações do Idoso J.A.F.S., por empréstimo de valores contraídos junto ao Banco Itaú. **Protocolo nº 19597/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 03/2008. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1895/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/17, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 03/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidade pela não inclusão de verba necessária à quitação do débito requisitado nos autos nº 576/2004, no orçamento de 2008, pelo Município de Carambeí. **Protocolo nº 19616/08.** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 16/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1896/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 140/142, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 16/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar notícia de que o Município de Uniflor teria pago tardiamente o Precatório fruto do registro nº 05100-1995-661-09040-7, devido pelo Município de Uniflor à M.F.M.C. **Protocolo nº 19775/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JANDAIA DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos nºs 03/95 e 05/98. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1897/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 80/87 e 169/173, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos nºs 03/95 e 05/98, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, instaurados visando apurar irregularidades na prestação de contas do Município de São Pedro do Ivaí e no recebimento de subsídios por parte dos vereadores do município de São Pedro do Ivaí, respectivamente. **Protocolo nº 19859/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 07/2003. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1898/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 769/771, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 07/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público atribuída ao então prefeito municipal de Manoel Ribas A.C. na gestão 2001 a 2004. **Protocolo nº 20008/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/07. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1899/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 57/58, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/07, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã, instaurados a fim de verificar a aprovação pela Câmara Municipal do projeto de Lei nº 34/06, que alterou a Lei Municipal nº 1577/99 de zoneamento e uso do solo urbano de Ibiporã, no que tange a sua constitucionalidade, tendo em vista notícia trazida à Promotoria pelo vereador J.T.C. **Protocolo nº 20015/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 027/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1900/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 94/95, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 027/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados para verificar o aumento do álcool no período da entressafra havida em fevereiro de 2006, considerando as notícias veiculadas na mídia, em tese, demonstraram que o acordo firmado com o Governo Federal para reduzir o preço do produto, bem como para garantir o abastecimento do mercado no período da entressafra não foi cumprido. **Protocolo nº 20277/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0324/2002. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1901/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 34/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0324/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Serv D'Amore Ltda, localizado na rua Duque de Caxias, 399, São Francisco, nesta Capital. **Protocolo nº 15679/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 1243/2007. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1902/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 1243/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível violação à Lei Estadual 15.511 por parte da Brasil Telecom. **Protocolo nº 19618/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório e de Averiguação nº 12/2007. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1903/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 20/22, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório e de Averiguação nº 12/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar eventual falha no abastecimento de água e fornecimento de água imprópria para o consumo dos moradores do município de Nova Esperança. **Protocolo nº 19777/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 37/2006. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1904/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 37/2006, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, ins-

taurados a fim de apurar eventual responsabilização de autoridades policiais por terem cometido, em tese, conduta que caracteriza ato de improbidade administrativa, pois teriam intermediado a negociação da devolução de um automóvel para seu legítimo dono mediante pagamento aos receptadores, configurando, além de conduta antijurídica penal, também disposta no artigo 11 da Lei 8.429/92. **Protocolo nº 19860/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ANDIRÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/2004. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1905/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 117/118, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na não-inclusão no orçamento financeiro de 1998, do Município de Itambaracá, de valor referente ao precatório requisitório nº 04.705/1997, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Protocolo nº 20009/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 227/2003. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1906/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 57/61, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 227/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar prática de infração ambiental, atribuída a J.J.V., consistente no funcionamento de empresa (serraria) sem o devido licenciamento ambiental (Licença de Operação), localizado na rua Linha Espingarda, município de Porto Vitória/PR. **Protocolo nº 20016/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 251/2001. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1907/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 215/217, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 251/2001, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar reclamações, datadas de 2001, realizadas por usuários insatisfeitos contra a empresa Brasil Telecom, decorrente da retirada de setores de atendimento ao público pela referida empresa, dispondo apenas de *call centers* para a prestação de serviços aos clientes, o que, em tese, descumpre o Plano Geral de Metas de Qualidade da ANATEL. **Protocolo nº 20276/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 134/2003. Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. **RESOLUÇÃO Nº 1908/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 215/217, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 134/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Mocelin Ltda, localizado na Av. Anita Garibaldi, nº 3676, Barreirinha, nesta Capital. O Senhor Conselheiro-Relator ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA converteu em diligência o julgamento dos Protocolos nºs 19376/08 e 20012/08, determinando a remessa do primeiro ao CAO das Promotorias de Proteção à Saúde Pública para pronunciamento e do segundo à origem e ao CAO de Defesa do Consumidor, sucessivamente. O Senhor Conselheiro-Relator ALBERTO ELOY ALVES converteu em diligência o julgamento dos Protocolos nºs 19613/08 e 19973/08, determinando a remessa de ambos ao CAO das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público e o Protocolo nº 20014/08 ao CAO das Promotorias de Proteção à Educação. O Senhor Conselheiro-Relator MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO converteu em diligência o julgamento do Protocolo nº 970/08, determinando o retorno á origem. O Senhor Conselheiro-Relator LUIZ CARLOS LIMA VIANNA converteu em diligência o julgamento do Protocolo nº 19599/08, determinando sua remessa ao CAO das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público. **HOMENAGENS.** O Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN saudou a presença do Senhor Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos LINEU WALTER KIRCHNER que, em substituição ao Senhor Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presidiu os trabalhos desta sessão, enaltecendo a sua condução firme acompanhada de brilho jurídico, ao mesmo tempo em registrou a honrosa presença do Senhor Conselheiro LUIZ CARLOS LIMA VIANNA. Os Senhores Conselheiros LINEU WALTER KIRCHNER e LUIZ CARLOS LIMA VIANNA agradeceram a saudação, destacando a importância por ter sido ela vinda do Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h45min (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Francisco Zanicotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUTOS JURÍDICOS LINEU WALTER KIRCHNER, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2008

Realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro do ano de dois mil e oito, presentes os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, HÉLIO AIRTON LEWIN, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, VALMOR ANTONIO PADILHA, ALBERTO ELOY ALVES, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e ALCIDES BITTENCOURT NETO. Ausentes justificadamente os Senhores Conselheiros SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS e LEONIR BATISTI. Foram abertos os trabalhos às 14h (quatorze horas) sob a Presidência do Senhor Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. A ata da 37ª sessão foi aprovada com emendas. **EXPEDIENTE.** O Senhor Conselheiro-Relator Antonio Cesar Cioffi de Moura deu ciência aos demais Conselheiros acerca do conteúdo dos seguintes protocolados: **1) Protocolos nºs 21004/08, 21187/08, 21188/08 e 21189/08:** Ofícios nºs 0962/2008, 0979/2008, 0976/2008 e 0974/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Danielle Cristine Cavali Touto, informando o arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos nºs 228/06, 050/08, 030/08 e 050/08; **2) Protocolos nºs 21088/08 e 21089/08:** Ofícios nºs 552/2008 e 549/2008, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscritos pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, comunicando o arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 18/2008-IDOSO e 22/2008-IDOSO, deixando de encaminhá-los a este Colegiado em razão de o feito versar exclusivamente sobre interesse meramente individual; **3) Protocolos nºs 19225/08 e 21190/08:** Ofícios nºs 488 e 515, subscritos pelo Senhor Promotor de Justiça Nivaldo Bazoti, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, encaminhando uma via das Portarias nºs 17/2008, 19/2008, 20/2008 e 21/2008 que capearam a abertura de Procedimento Preliminar Investigatório e de Averiguação e Inquéritos Civis Públicos, ao mesmo tempo em que informou a publicação das mesmas; **4) Protocolo nº 21192/08:** Ofícios nº 2045/2008, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos do Idoso, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, comunicando o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 204/08. O Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo do **Protocolado nº 21191/08:** ofício nº 2048/2008, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, encaminhando cópia das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 085/03 e 114/07 (**Protocolos nºs 17486/08 e 15700/08**) solicitadas na 35ª Sessão deste Colegiado, realizada em 05/11/08. **JULGAMENTOS.** O Senhor Presidente solicitou inclusão em pauta para apreciação dos Protocolos nºs 20947/07 e apensos e 20265/08, o que foi acolhido. **Protocolo nº 20947/07 e apensos.** Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Objeto: Regularização de designação do Promotor de Justiça Sidney Maynardes Júnior na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relator: Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1909/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inc. XVI, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, diante da excepcionalidade da situação, manifestou-se favoravelmente pela manutenção da designação do Promotor de Justiça Sidney Maynardes Júnior. **Protocolo nº 20265/08.** Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Objeto: Designação da Promotora de Justiça Danielle Cristine Cavali Tuoto na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relator: Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1910/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inc. XVI, do art.32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, diante da excepcionalidade da situação, manifestou-se favoravelmente à designação da Promotora de Justiça Danielle Cristine Cavali Tuoto. O Senhor Presidente passou a presidência ao Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN que a repassou ao Senhor Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **Protocolo nº 13059/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 63/99. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1911/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 506/513, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 63/99, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída a então prefeito C.R.S. de Apucarana, consistente em irregularidades nos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Apucarana à empresa Urbana Construtora e Urbanizadora S/A. **Protocolo nº 5343/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 67/2002. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1912/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 108/110, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 67/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades no funcionamento e edificação da Clinica Psiquiátrica H.J, localizada na rua Arthur Canfileude, 514, Nossa Senhora das Graças, União da Vitória-PR. **Protocolo nº 20118/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/1999. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1913/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 248, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/1999, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de apurar eventual funcionamento inadequado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Guaíra. **Protocolo nº 20278/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0331/2002. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1914/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 104/106, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0331/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial IDA & IDA Ltda., localizado Rodovia BR 116 14428, vila Fanny, nesta Capital. **Protocolo nº 20286/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0149/2005. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1915/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 36/38, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0149/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial IEGE – Instituto Internacional de Educação e Gerência S/C Ltda. **Protocolo nº 20293/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0246/2005. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1916/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0246/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e funcionamento do estabelecimento comercial Emilia Nakahara Taborda, localizado na rua Comendador Araújo, 268, lj. 22, anexo I, nesta Capital. **Protocolo nº 20302/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2007-A. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1917/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 128/130, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2007-A, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, instaurados a fim de apurar notícia de rejeição das contas da Câmara Municipal de Iporã, relativa ao exercício financeiro de 2005, no qual teriam os vereadores recebido subsídios além do valor constitucionalmente permitido. **Protocolo nº 20310/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0241/2006. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1918/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 348/357, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0241/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar possível *dumping* atribuído a distribuidoras de combustíveis atuantes nesta Capital, fato este negado pelo Sindicato da categoria. **Protocolo nº 20451/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central a Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 195/2003. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1919/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 806/810, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 195/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que a Prefeitura Municipal de Curitiba, através do então Prefeito C.T., após ter firmado convênio com a FUNPAR – Fundação da Universidade Federal do Paraná e, através de termos aditivos ao aludido convênio, teria se utilizado de funcionários subcontratados por esta, para que exercessem funções junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sem o necessário concurso público, portanto, e sob a coordenação de D.A.F., secretário da pasta à época, sendo que por força do conveniado, a Prefeitura de Curitiba repassaria à FUNPAR os valores em dinheiro para a execução dos serviços, incluindo as despesas com pessoal. O Senhor Presidente passou a presidência ao Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **Protocolo nº 20113/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ANDIRÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2007. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1920/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 39/41, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, instaurados a fim de apurar eventual prática de nepotismo no Poder Legislativo de Andirá. **Protocolo nº 20120/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 008/2000. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1921/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 635/639, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 008/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em convênio firmado entre o DETRAN e o Município de Manoel Ribas, o qual tinha como objeto a implementação de sinalização de trânsito naquele município em meados de 1998. **Protocolo nº 20280/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0031/2003. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1922/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 97/99, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0031/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Bar Brahma, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 234, Rebouças, nesta Capital. **Protocolo nº 20288/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0182/2004. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1923/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 163/165, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0182/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial SONAE Distribuição Brasil S/A (Sete e Setembro), situado na Avenida Sete de Setembro, 4568, nesta Capital. **Protocolo nº 20295/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0359/2004. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1924/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 48/50, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0359/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Afonso Materiais de Construção e/ou Orvilo Moreschi – Materiais de Construção – ME, localizado na Rua Tijucas do Sul, 331, Sítio Cercado, nesta Capital. **Protocolo nº 20305/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 007/2001. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1925/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 58/59, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 007/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, instaurados a fim de apurar notícia acerca de irregularidades que teriam sido cometidas pela Administração do Município de Iporã, consistente, supostamente, no recebimento de vencimento à maior pela então servidora municipal M.A.Z.U., no ano de 1992. **Protocolo nº 20445/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAXINAL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/05. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1926/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por

unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 572/575, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/05, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal, instaurados a fim de apurar a ocorrência de eventual irregularidade na execução do serviço de transporte escolar realizado no Município de Faxinal, no exercício financeiro de 2005. **Protocolo nº 20453/08.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 33/2003. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1927/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 136/141, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 33/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa referente a doações irregulares de medicamentos obtidos junto ao Instituto de Saúde de Ponta Grossa pelo Vereador G.T.S., na condição de candidato ao cargo de Deputado Estadual ao pleito eleitoral de 2002. **Protocolo nº 20560/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 013/2000. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1928/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 85/87, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 013/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa e sonegação de informações ao Poder Legislativo de Manoel Ribas/PR, atribuídas ao então Prefeito Municipal de Manoel Ribas A.C., na gestão 1996/2000. **Protocolo nº 20114/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 051/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1929/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 287/314, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 051/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a mediante cópia dos autos de Notícia Crime sob nº 2007.14525-7 (protocolo nº 5007/07 e 60/2007 da Promotoria de Inquéritos Policiais) tratando-se de Representação formulada por A.J.V.H. noticiando a prática, em tese, de crime de abuso de autoridade por parte de duas atendentes do Gabinete do Governador do Estado do Paraná, sendo uma delas F.L. e outra então referida apenas como V. **Protocolo nº 20121/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/1998. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1930/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 65/66, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/1998, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Guaíra, instaurados a fim de apurar irregularidades no uso e conservação do solo em propriedades rurais na Comarca de Guaíra. **Protocolo nº 20281/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0104/2003. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1931/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/40, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0104/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Trynyty IV, posteriormente denominado Pista Dupla Auto Posto Ltda, localizado na rua João Bettega, 5420, CIC, nesta Capital. **Protocolo nº 20289/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0260/2004. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1932/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 41/43, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0260/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Zamprogna Gás, localizada na rua Adinar dos Santos Ribeiro, 50, Fazendinha, nesta Capital. **Protocolo nº 20297/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 62/99. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1933/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 193/198, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 62/99, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar a observância dos critérios legais, referente a forma e licitude dos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Apucarana à empresa Rastelli – Copymaster. **Protocolo nº 20306/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2008. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1934/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 57/59, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, instaurados a fim de averiguar a situação de saúde mental de A.F., bem como eventual abandono e/ou maus tratos por familiares. **Protocolo nº 20447/08.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 014/05. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1935/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 91/95, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 014/05, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de investigar regularidade dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Cascavel. **Protocolo nº 20454/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ALTO PIQUIRI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 010/1998. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1936/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.117/119, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 010/1998, oriundos da Promotoria de Justiça Alto Piquiri, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em relação à preservação e conservação das matas ciliares do Córrego Taquaruçú e Água Amarela, nos Municípios de Alto Piquiri e Brasilândia do Sul. **Protocolo nº 20561/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 01/98. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1937/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 663/666, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 01/98, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar infringência ao artigo 1º, inciso I, V e XIV, do Decreto Lei 201/67, eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída aos ex-Prefeitos Municipais de Janiópolis A.F.D. e N.V.B., atribuído ao primeiro a contratação irregular do advogado L.A.C.B., no ano de 1992 e ao segundo pagamentos indevidos de despesas médicas no ano de 1998. **Protocolo nº 20115/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2006. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1938/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22/23, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a J.L., consistente na utilização de pneus pra drenagem de nascentes dos córregos Sororó e Rabo, para fins de atividade agrícola, localizados na estrada Bela Vista – Guaíra, Colônia "C" Serra Maracujá, Guaíra/PR. **Protocolo nº 20282/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0465/2004. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1939/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 42/44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0465/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Jose Antonio da Rocha, localizado na rua Izaac Ferreira da Cruz, 1759, nesta Capital. **Protocolo nº 20290/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0232/2005. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1940/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 50/52, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0232/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Taboo Lounge Bar e Restaurante e/ou Taboo Gastronomia Ltda. – ME, localizado na rua Bispo Dom José, 2086, Batel, nesta Capital. **Protocolo nº 20298/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0365/2005. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1941/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. , homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0365/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do Edifício Pugsley, localizado na rua Monsenhor Celso, 211, Centro, nesta Capital. **Protocolo nº 20448/08.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 027/05. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1942/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 203/204, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 027/05, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar irregularidades administrativas ocorridas no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel, relativamente a concessão de aposentadoria às servidoras N.M.D.V. e M.N.R.. **Protocolo nº 20456/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0360/2004. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1943/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0360/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Condomínio Edifício Império, localizado na Rua Mal. Deodoro, 500, nesta capital. **Protocolo nº 20562/08.** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 53/2002. Relator: Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. **RESOLUÇÃO Nº 1944/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 249/252, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0360/2004, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a WEGG Empreendimentos Imobiliários Ltda., consistente na degradação ambiental em área de preservação permanente do córrego Borba Gato, localizado no lote 364, da Zona de Proteção Ambiental 15, no Município de Maringá/PR. **Protocolo nº 6892/06.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de PG nº 6298/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1945/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 219/220, homologou a promoção de arquivamento dos autos de PG nº 6298/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de eventuais irregularidades praticadas pela operadora de Plano de Assistência à Saúde Vida Saúde, haja vista a descontinuidade de atendimento do beneficiário E.S.R., em seqüência, a exclusão do plano de saúde de sua mãe C.S.R., por motivo de inadimplência e a cessão da carteira de beneficiários a empresa PRÓ-VIDA. **Protocolo nº 20116/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional Metropolitana de COLOMBO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1946/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 93/96, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional Metropolitano de Colombo, instaurados a fim de apurar supostas lesões a direitos individuais indisponíveis da idoso H.P., residente na rua Maria Verginia Alves de Souza, 148, Colombo/PR. **Protocolo nº 20123/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 11/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1947/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 170, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 11/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Gauíra, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a Prefeitura Municipal de Guaíra, consistente no desmatamento irregular nas proximidades do Porto Internacional Sete Quedas, Guaíra/PR. **Protocolo nº 20124/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/03. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1948/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 109/111, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/03, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Gauíra, instaurados a fim de apurar a situação das áreas de preservação permanente situadas na Comarca de Guaíra às margens do Rio Paraná. **Protocolo nº 20283/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0118/2003. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1949/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 67/69, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0118/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Posto 200 Milhas Ltda., localizado na rua Curupaiti, 1379, Santa Quitéria, nesta Capital. **Protocolo nº 20291/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0335/2004. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1950/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/31, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0335/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Gourmet Brasil Restaurante Ltda., localizado na rua Carlos de Carvalho, 74, Centro, nesta Capital. **Protocolo nº 20299/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0366/2004. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1951/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/40, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0366/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Condomínio Edifício Madri, localizado na Av. Visconde de Guarapuava, 3165, Centro, nesta Capital. **Protocolo nº 20308/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 004/2003. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1952/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 440/446, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 004/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em licitações parra mão de obra de limpeza e conservação de margem de rodovia estadual dentro dos limites do município de Manoel Ribas/PR. **Protocolo nº 20449/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 29/2007. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1953/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 107/108, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 29/2007, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados para verificar se existiam riscos desabamento no Edifício do Fórum de Maringá, haja vista a existência de fissuras em suas paredes e os relatos anteriores de que placas no teto e nas marquises já haviam se soltado. **Protocolo nº 11666/06.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ALTÔNIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11666/2006. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1954/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o

inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 369/372, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11666/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Altônia, instaurados a fim de apurar irregularidades a respeito da desaprovação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de contas de convênio celebrado entre o município de Altônia e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, relativo aos exercícios financeiros de 1997 e 1998, e aplicou a D.E.S., ex-prefeito municipal e ordenador das despesas, multa de 10% (dez por cento) da despesa realizada. **Protocolo nº 20117/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BOCAIÚVA DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/2007. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1955/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul, instaurados a fim de apurar denúncia anônima relatando suposta fraude em concurso público e em licitação, praticados por empresa denominada CEC Concursos, durante o ano de 2002, fatos estes ocorridos, entre outros, no município comarca e foro regional de Bocaiúva do Sul. **Protocolo nº 20285/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº4 69/2004. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1956/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/46, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 469/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do Edifício Palace Executive Center, localizado na rua Padre Anchieta, nº 1691, Bigorrilho, nesta Capital. **Protocolo nº 20292/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 346/2004. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1957/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 346/2004, orindos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Comunidade Cristã Carisma de Curitiba, localizado na rua João Reffo, nº 436, Santa Felicidade, nesta Capital. **Protocolo nº 20300/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 58/99. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1958/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 136/142, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 58/99, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar prática de eventuais atos de improbidade administrativa por parte do então prefeito, C.R.S., relativas a irregularidades nos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Apucarana à empresa Flora Brasil Ltda. **Protocolo nº 20301/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GUARANIAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1959/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniaçu, instaurados a fim de apurar notícia de confecção de informe denominado "Diamante do Sul – no caminho certo" com recursos públicos. **Protocolo nº 20309/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 171/2007 e 055/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1960/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 80/81, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 171/2007 e 055/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar suposta venda de ingressos pelos times de futebol desta Capital, quando da realização de partidas de futebol. **Protocolo nº 20450/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GUARANIAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/07. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1961/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 009/2005. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1962/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 181/184, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº7 009/2005, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar denúncia anônima relatando que a advogada C.C, na qualidade de servidora pública municipal de Foz do Iguaçu, ocupando o cargo de Procuradora de Apoio Técnico Administrativo, teria advogado em ação judicial contra o município em qual exerce o referido cargo. O Senhor Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO reassumiu a presidência dos trabalhos. **Protocolo nº 20784/08.** Interessado: Doutor Jacson Luiz Zílio, 1º Promotor de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Autorização para afastamento das funções a partir de 1º janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, para freqüentar o doutorado intitulado "Problemas Actuales del Derecho Pienal y de la Criminologia", da Universidade de Pablo de Olavide, de Sevilha, Espanha, sob a direção do Catedrático de Direito Penal Prof. Dr. Francisco Muñoz Conde. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1963/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, XVIII e 121, II, §§2º e 6º da Lei Complementar nº 85/99 e na Resolução CSMP nº 1197/07, resolveu deferir o pedido de autorização para afastamento das funções formulado pelo Senhor Promotor de Justiça Jacson Luiz Zílio, pelo prazo de 01 (um) ano, de 1º janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, com aproveitamento de férias vincendas, para freqüentar o doutorado intitulado "Problemas Actuales del Derecho Pienal y de la Criminologia", da Universidade de Pablo de Olavide, de Sevilha, Espanha, sob a direção do Catedrático de Direito Penal Prof. Dr. Francisco Muñoz Conde, devendo ao final apresentar Relatório ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e, por maioria, que devem ser abatidas, em atendimento à Resolução 1281/07, suas férias e licença especial vencidas. **ASSUNTOS GERAIS.** O Conselho Superior do Ministério Público deliberou pelo encaminhamento de sugestão à Associação Paranaense para encetar campanha mobilizatória da classe para angariar recursos a serem repassados à Associação Catarinense do Ministério Público, em auxílio das pessoas e entidades afetadas pelos alagamentos havidos em Santa Catarina. Foram retirados de mesa os Protocolos nº 11452/08, 201110/08, 20119/08, 20279/08, 20287/08, 20294/08, 20304/08, 20311/08, 20452/08. O Senhor Conselheiro-Relator ALBERTO ELOY ALVES converteu em diligência o julgamento dos Protocolos nºs 20122/08 e 20307/08 determinando a sua remessa do primeiro ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde e do segundo ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos). Para constar, eu, Francisco Zanicotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2008

Realizada no dia 03 (três) do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, presentes os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, HÉLIO AIRTON LEWIN, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, VALMOR ANTONIO PADILHA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LEONIR BATISTI e ALCIDES BITTENCOURT NETO. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro ALBERTO ELOY ALVES. Foram abertos os trabalhos às 08h30min (oito horas e trinta minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. A ata da 38ª sessão foi aprovada com emendas. **INFORMAÇÕES.** O Senhor Presidente informou que os estágios acadêmico e de pós-graduação estão sendo regulamentados no âmbito da Instituição. Esclareceu que o programa "Universidade Sem Fronteiras" se utiliza do estágio voluntário e a idéia é de instituí-lo no Ministério Público do Estado do Paraná**. Na seqüência, o Senhor Presidente apresentou a proposta de que o serviço voluntário seja reconhecido para contagem de tempo de atividade jurídica para concurso, o que foi aprovado por unanimidade. EXPEDIENTE.** O Senhor Conselheiro-Relator VALMOR ANTONIO PADILHA deu ciência aos demais Conselheiros acerca do conteúdo dos seguintes protocolados: **1) Protocolo nº 18766/08:** Ofício nº 184/08, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Maurício Kalache, cientificando o Colegiado acerca da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Floresta, nos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 18/07; **2) Protocolos nºs 21187/08, 21362/08 e 21364/08:** Ofícios nºs 0979/2008, 2066/2008 e 2092/2008, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Danielle Cristine Cavali Touto, informando o arquivamento dos autos de Protocolo 19162/08 e Procedimentos Administrativos nºs 003/07 e 077/08; **3) Protocolo nº 21296/08:** Ofício nº 1511/2008, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Maximiliano Ribeiro Deliberador, encaminhando a relação dos Procedimentos Investigatórios, de caráter individual, arquivados, relativos aos meses de fevereiro a outubro de 2008, quais foram: 17470/2, 52/07, 322/06, 208/06, 161/07, 180/07, 119/07, 278/07, 298/07, G. 15072/, 9675, 0213, 245/2006, 021/2008, 213/2007, 49/2008, 114/2007, 199/2004, 48/2008, 306/2006, 241/2005, 277/2007, 37/2008, 200/2006, 131/2007, 107/2007, 0280, 0025, 0003, 0068, 0014, 0009, 0007, 0218, 0065, 0025, 0522, 0012, 0163, 0068, 0039, 0045, 0302, 6332, 0221, 0060, 0304, 0074, 0299, 0067, 0299, 0110, 0230, 0028, 0067, 0084, 0094, 0008, 0229, 0224, 0225, 0001, 0002, 0005, 0024, 0031, 0034, 0030, 229/95, 0069, 0081, 0083, 0089, 0250, 0274, 0144, 0294, 0075, 0101, 0400, 0397, 0163, 0092, 0099, 0013, 0004, 0117, 0308, 0119, 0252, 0095, 0046, 0242, 0097, 0210, 0107, 0098, 0038, 0124, 0096, 0080, 0100, 0085, 0197, 0032, 0248, 0076, 0017, 0130, 0131, 0006, 0093, 0072, 0292, 0291, 0290, 0289, 0287, 0285, 0279, 0278, 0277, 0276, 0275, 0274, 0297, 0296, 0293, 0122, 0030, 0031, 0321, 0318, 0319, 0303, 0302, 0299, 0055, 0239, 0113, 0128, 0151, 0142, 0248 e 0030. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 20914/08.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CLEVELÂNDIA - Edital CSMP nº 85/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1964/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista tríplice destinada ao provimento, tendo em vista a ausência/desistência de requerente à remoção para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CLEVELÂNDIA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO o CSMP aferiu que são remanescentes de lista os Doutores LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO e GISELE SILVERIO, ambos por uma vez e que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** 01. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (1), Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 02. GISELE SILVERIO (2), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1); 03. LUCIANO MATHEUS RAHAL (4), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 04. JÚLIO CÉSAR BERNARDES (5), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (1); 05. JULIANO DA SILVA (6), Castro - 24ª Seção Judiciária; 06. MURILO CEZAR SOARES E SILVA (7), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 07. EDUARDO RATTO VIEIRA (8), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; **(2º QUINTO)** 08. WILLIAN BUCHMANN (9), Cambé - 22ª Seção Judiciária (1); 09. TIAGO LISBÔA MENDONÇA (11), Arapongas - 19ª Seção Judiciária; 10. ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR (12), Palmas - 40ª Seção Judiciária; 11. JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR (13), Sarandi - 47ª Seção Judiciária; **(3º QUINTO)** 12. JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR (22), Wenceslau Braz - 52ª Seção Judiciária; 13. MELISSA CACHONI RODRIGUES (41), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária. Em exame aos nomes da lista de remanescentes, o Conselho, à unanimidade, manteve em lista os Promotores de Justiça LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO e GISELE SILVERIO e indicou para completá-la o Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL. Em seguida, à unanimidade, foi escolhido para promoção o Promotor de Justiça LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O Conselho Superior do Ministério Público, considerando a conveniência do serviço e o interesse institucional, deixa de expedir o Edital da vaga decorrente, conforme preceitua o art. 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, nos termos das antecedentes Resoluções CSMP nºs 641/05, 642/05 e 643/05. **Protocolo nº 20915/08.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de IPORÃ - Edital CSMP nº 86/08. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1965/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência/desistência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPORÃ, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 01. LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO (1), Pato Branco - 43ª Seção Judiciária **(desistente)**; 02. GISELE SILVERIO (2), Umuarama - 50ª Seção Judiciária (1) **(desistente)**; 03. LUCIANO MATHEUS RAHAL (4), Loanda - 37ª Seção Judiciária; 04. JÚLIO CÉSAR BERNARDES (5), Paranaguá - 41ª Seção Judiciária (1); 05. JULIANO DA SILVA (6), Castro - 24ª Seção Judiciária; 06. MURILO CEZAR SOARES E SILVA (7), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 07. EDUARDO RATTO VIEIRA (8), Francisco Beltrão - 28ª Seção Judiciária; 08. WILLIAN BUCHMANN (9), Cambé - 22ª Seção Judiciária (1); 09. TIAGO LISBÔA MENDONÇA (11), Arapongas - 19ª Seção Judiciária; 10. JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR (13), Sarandi - 47ª Seção Judiciária; 11. JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR (22), Wenceslau Braz - 52ª Seção Judiciária; 12. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO (31), Cianorte - 25ª Seção Judiciária; 13. MELISSA CACHONI RODRIGUES (41), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Promotor de Justiça LUCIANO MATHEUS RAHAL, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O Conselho Superior do Ministério Público, considerando a conveniência do serviço e o interesse institucional, deixa de expedir o Edital da vaga decorrente, conforme preceitua o art. 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, nos termos das antecedentes Resoluções CSMP nºs 641/05, 642/05 e 643/05. **Protocolo nº 20916/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 87/08. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 1966/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista tríplice destinada ao provimento, tendo em vista a ausência/desistência de requerente à remoção, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que os Doutores MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES é remanescente de lista por uma vez e figurou por duas vezes e LUIZA HELENA NICKEL é remanescente por uma vez e também figurou por uma vez e que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** 01. KELE CRISTIANI DIOGO (11), Ribeirão do Pinhal; **(2º QUINTO)** 02. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (26), Alto Paraná - Promotoria Local; 03. LUIZA HELENA NICKEL (28), Imbituva; **(3º QUINTO)** 04. RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI (33), Terra Boa - Promotoria Local; 05. THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA (34), Grandes Rios; 06. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (35), Paraíso do Norte - Promotoria Local; 07. FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES (36), Joaquim Távora - Promotoria Local; 08. RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS (37), Manoel Ribas; 09. SÍLVIA LEME CORRÊA (40), Paranacity - Promotoria Local; 10. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (42), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 11. BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE (46), Siqueira Campos - Promotoria Local; **(4º QUINTO)** 12. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA (50), Mamborê - Promotoria Local; 13. ALEXEY CHOI CARUNCHO (51), Reserva; 14. GEORGIA TAUIL NOBRE (54), Arapoti - Promotoria Local; 15. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (60), Prudentópolis - Promotoria Local; 16. FERNANDA BOHN (61), Quedas do Iguaçu - Promotoria Local. Em exame aos nomes da lista de remanescentes, o Conselho, à unanimidade, manteve em lista os Promotores de Justiça MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES e LUIZA HELENA NICKEL. e indicou para completá-la a Promotora de Justiça KELE CRISTIANI DIOGO. Em seguida, à unanimidade, foi escolhida para promoção a Promotora de Justiça KELE CRISTIANI DIOGO por constar da primeira quinta parte da lista de antigüidade e nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Ribeirão do Pinhal - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção por antigüidade tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 100/08 e 98/08) constaram remoção por merecimento e promoção por merecimento respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 20917/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CAMBÉ, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 88/08. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1967/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CAMBÉ, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. EDMÁRCIO REAL (44), Astorga - Promotoria Local; 02. MARCOS VINICIUS PESENTI (63), Assaí - 1ª Promotoria; 03. WALTER SHINJI YUYAMA (66), Apucarana - 2ª Promotoria; 04. ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM (67), Assaí - 2ª Promotoria; 05. PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO (96), Colorado - 2ª Promotoria; 06. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (98), Guaíra - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator, indicou o Promotor de Justiça EDMÁRCIO REAL, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhido o Promotor de Justiça EDMÁRCIO REAL, nos termos do "caput", do art. 110, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Astorga - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 106/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 20918/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 4º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CIANORTE - Edital CSMP nº 89/08. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1968/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CIANORTE, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que é requerente o Senhor Promotor de Justiça, Doutor: **(2º QUINTO)** 01. SERGIO ROBERTO MARTINS (28), Cruzeiro do Oeste - 1ª Promotoria. O Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça SERGIO ROBERTO MARTINS, único requerente, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade foi escolhido à remoção o Promotor de Justiça SERGIO ROBERTO MARTINS, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da comarca de Cruzeiro do Oeste - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 108/08) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 20919/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 4º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 90/08. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1969/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99,

para provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO, por unanimidade, indicou à remoção por opção, a Doutora **CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA,** 3ª Promotora de Justiça da comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão. Em decorrência e sucessivamente indicou o Doutor **FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA,** 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de igual entrância de FRANCISCO BELTRÃO, em razão da concordância Eduardo Alfredo de Mello Simões, 2º Promotor de Justiça daquela comarca e nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. ROBERTO TONON JUNIOR (54), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 02. RAPHAEL ADALBERTO SOARES (64), Pato Branco - 3ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator, indicou o Promotor de Justiça ROBERTO TONON JUNIOR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido à remoção o Promotor de Justiça ROBERTO TONON JUNIOR,nos termos do "caput", do art. 110, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça da comarca de Dois Vizinhos - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 111/08) constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. O Senhor Conselheiro-Relator solicitou à Procuradoria-Geral de Justiça que seja verificada a situação da residência do Promotor de Justiça Raphael Adalberto Soares. **Protocolo nº 20920/08.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária da LAPA - Edital CSMP nº 91/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 1970/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária da LAPA, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(4º QUINTO)** 01. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (73), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria **(desistente)**; 02. ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ (80), Umuarama - 5ª Promotoria; 03. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO (82), Palmas - 1ª Promotoria **(desistente)**; 04. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (87), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; **(5º QUINTO)** 05. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (98), Guaíra - 2ª Promotoria; 06. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA (108), Colorado - 1ª Promotoria. Em primeiro escrutino, à unanimidade, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO. Em Segundo escrutínio, por maioria, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça MARCOS CRISTIANO ANDRADE e obteve voto o Promotor de Justiça André Tiago Pasternak Glitz. Em terceiro escrutínio, por maioria, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ. Em seguida, por unanimidade, foi escolhido à remoção o Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Marechal Cândido Rondon - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 112/08) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 21354/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 11/2004. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1971/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 141/143 homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 11/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Nova Tebas N.K., consistente na veiculação de propaganda oficial ilegal. **Protocolo nº 21295/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0284/99. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1972/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 124/126, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0284/99, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Shopping Center Mounif Tacla, localizado na rua Riachuelo,62, Centro, nesta Capital. **Protocolo nº 21283/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA RICA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2006. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1973/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 191/192, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em reenquadramentos na carreira e concessão de gratificações a servidores municipais, em tese, praticadas pelo Poder Executivo do Município de Guairaçá. **Protocolo nº 21274/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público 02/2006. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1974/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público 02/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de verificar a existência ou não de órgãos de inspeção oficial de produtos de origem animal nos Municípios de Luiziana e Farol. **Protocolo nº 21185/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CLEVELÂNDIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 08/2001. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1975/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 18/22, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 08/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Clevelândia, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na conduta adotada pela Conselheira Tutelar I.Z.S., em atendimento realizado na residência do Sr. G.P.G., no Município e Comarca de Clevelândia, no ano de 2001. **Protocolo nº 20727/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 72/99. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1976/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 266/275, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 72/99, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída a integrantes da Administração Municipal de Apucarana/PR. **Protocolo nº 20757/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 28/05. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1977/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 121/123, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 28/05, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída à empresa R.E. Martins Hidráulicos e Freios ME, localizada na rodovia BR 467 – KM 01, Cataratas, Cascavel/PR, consistente no funcionamento sem a devida licença ambiental. **Protocolo nº 20563/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 82/2005. Relator: Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 1978/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 96/97, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 82/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a COPEL Distribuição S/A., com endereço na rua Carlos Cavalcanti, 405, Centro, União da Vitória/PR, consistente no corte de pinheiro (araucária) e folhosas nativas diversas, sem a devida autorização, em área localizada na jangada do Sul – Município de General Carneiro/PR. **Protocolo nº 11452/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ALTO PARANÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2002. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1979/08:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Inquérito Civil nº 07/2002, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em seu pronunciamento de 11 de novembro de 2008, subscrito pelo seu Coordenador Procurador d Justiça Moacir Gonçalves Nogueira Neto. **Protocolo nº 20110/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 052/07. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1980/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 234/236, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 052/07, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de promover a implantação e efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais do Idoso. **Protocolo nº 20119/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 318/2008. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1981/08:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Protocolo nº 318/2008, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAOP da Criança e do Adolescente para pronunciamento. **Protocolo nº 20279/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2003. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1982/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 142/144, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2003, oriundos da Promotoria de Justiça e Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Liberty House, localizado na Rua Visconde do Serro Frio, 280, Novo Mundo, nesta Capital. **Protocolo nº 20287/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0490/2003. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1983/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 163/164, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0490/2003, oriundos as Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do Museu Oscar Niemeyer, localizado na Marechal Hermes, 999, Centro Cívico, nesta Capital. **Protocolo nº 20294/08.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 031/03. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1984/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 975/981, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 031/03, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades no concurso público para contratação de professores para área de Enfermagem Fundamental na Unioeste (Edital 078/2002-GRE). **Protocolo nº 20304/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 003/2007. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1985/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 133/135, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 003/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Iporã, instaurados visando o combate ao Nepotismo no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos ocupantes de cargos em comissão na administração pública pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal. **Protocolo nº 20311/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 047/2008. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1986/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 341/343, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 047/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que o Paraná Banco S/A estaria causando dano aos consumidores, no Estado do Rio Grande do Sul, ao realizar práticas abusivas para a captação de clientes, sendo necessário verificar sua atuação nesta Capital. **Protocolo nº 20452/08.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 26/2002. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1987/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 256/259, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 26/2002, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na ampliação da Escola Municipal Adelaide Chamma relativamente a sua estrutura, apresentando comprometimento no forro, telhado, piso e escoamento de águas da nominada escola, cuja obra foi decorrente de execução de contrato de empreitada estabelecido entre o Município de Ponta Grossa e a empresa TPS Construtora de Obras Ltda, através do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 4/98, o qual convocou a contratação de serviços de construção civil para a ampliação de escolas municipais, mediante recursos advindos de convênio firmado entre a União Federal e o Município de Ponta Grossa. **Protocolo nº 13157/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CAMBARÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1988/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 04/12, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cambará, instaurados a fim de apurar suposta prática de crimes por policiais militares rodoviários no Município e Comarca de Cambará. **Protocolo nº 21002/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 04/2008. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1989/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 295/297, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 04/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades nas contas do Poder Legislativo de Castro no exercício de 1993, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Protocolo nº 20751/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARANACITY. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 13/2008. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1990/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 187/191, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 13/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paranacity, instaurados a fim de apurar notícia de o servidor público e procurador jurídico do Município de Jardim Olinda/PR P.A.C.A. se utilizou de material pertencente ao Município para promover o pedido de liberdade provisória do acusado F.S.S. **Protocolo nº 20758/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARANACITY. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/2008. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1991/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 75/76, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paranacity, instaurados a fim de apurar notícia de que M.S.Y., candidato a reeleição parra Prefeito Municipal de Paranacity, deixou, por dolo, de dar publicidade à Lei Municipal nº 1.622, de 20 de dezembro de 2007, por ser medida de aumento de encargos e, portanto, contrária a seus interesses eleitoreiros. **Protocolo nº 21186/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CLEVELÂNDIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/2005. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1992/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/2005, oriundos da Promotoria de Justiça a Comarca de Clevelândia, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então prefeito municipal que, no ano de 2000, em ação judicial reclamatória o Município de Clevelândia celebrou acordo trabalhista pagando os valores, descumprindo a ordem dos precatórios alimentares, em detrimento de mandamento constitucional. **Protocolo nº 21275/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA RICA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2006. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1993/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 384/389, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Terra Rica, instaurados a fim de apurar as seguintes irregularidades: venda de veículos da frota pertencente ao patrimônio do Município de Terra Rica, sem a formalização da respectiva transferência; gastos com combustíveis para atender interesse pessoal do prefeito e de seus familiares; má utilização dos veículos pertencentes ao patrimônio municipal; aquisição de combustíveis de um único posto de gasolina no período de 2001 a 2004; falta de habilitação e de categorias de habilitação dos motoristas que trabalham no Município realizando o transporte escolar; inaptidão de avaliadores dos bens a serem vendidos pelo Município; cobrança irregular de valores para realizar o transporte de alunos para a cidade de Paranavaí, onde cursam ensino superior; irregularidade de gastos com veículos usados na área da saúde no período ode janeiro e fevereiro de 2005. **Protocolo nº 21284/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0264/2004. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1994/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 75/77, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0264/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento

Panificadora Especialidades do Trigo Ltda., localizada na rua José Veríssimo, 1647, Bairro Alto, nesta Capital. **Protocolo nº 21355/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 008/2004. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1995/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 142/144, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 008/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas à alienação de alguns veículos (três automóveis e duas patrolas) de propriedade do Município de Nova Tebas/PR. **Protocolo nº 20752/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 009/2003. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1996/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 84/86, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 009/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades junto ao Conselho Tutelar de Nova Tebas/PR. **Protocolo nº 21003/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 09/2008. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1997/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 64/66, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 09/2008, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, instaurados a fim de apurar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e/ou modalidade reduzida no Telecentro Comunitário de Bom Sucesso do Sul/PR. **Protocolo nº 21010/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2006. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1998/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 58/60, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, instaurados a fim de apurar notícia de superfaturamento pelo Executivo Municipal de Iporã/PR da sinalização eletrônica implantada no perímetro urbano do Município de Iporã. **Protocolo nº 21276/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2000. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1999/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 938/939, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2000, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na concessão de diárias na Câmara Municipal de Campo Mourão/PR, nos exercícios financeiros de 1998 a 2000. **Protocolo nº 21289/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0471/2004. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 2000/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/40, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0471/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial GEM Indústria e Comércio da Panificação Ltda., localizado na rua Victor Ferreira do Amaral, 518, Tarumã, nesta capital. **Protocolo nº 21298/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 58/2008. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 2001/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 56/65, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 58/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que o Hospital Angelina Caron estaria contrariando o processo de humanização do SUA ao impedir o acesso de acompanhante à gestante em trabalho de parto e no período pós-parto. **Protocolo nº 21357/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 14/2006. Relator: Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA. **RESOLUÇÃO Nº 2002/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 125/126, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 14/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de apurar eventual dano ambiental e reforma com a ausência da respectiva licença no Cine Teatro Sete Quedas. **Protocolo nº 20753/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 26/08. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 2003/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 64/66, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 26/08, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar a possibilidade ou não de que houvesse edificação nos imóveis urbanos consistentes dos lotes 07, 08 e 15 referidos nas matrículas de nºs 40.449 e 61.900, localizados respectivamente nas ruas Teresina e São Luiz, todos da quadra 242, Centro, Cascavel, já que o Município referia à existência de "um ponto d'água anotado como nascente", segundo no registro do Cadastro Técnico Municipal elaborado pelo Setor de Geoprocessamento da SEPLAN, o que faz caracterizar a área como de Preservação Permanente, não passível de ser edificada e os proprietários dos imóveis mencionados pretendem edificar no local. **Protocolo nº 21193/08.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2004. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 2004/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 70/71, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade quanto ao repasse de valores a título de PASEP de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Janiópolis/PR. **Protocolo nº 21005/08.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 163/2003. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 2005/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 83/88, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 163/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar notícia de eventuais irregularidades quanto ao pagamento de honorários advocatícios pelo Município de Ponta Grossa a M.V.H. **Protocolo nº 21011/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 04/06. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 2006/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 462/458, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 04/06, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar notícia de desaprovação de contas do Poder Executivo e Legislativo, do Município de Castro, referentes ao exercício financeiro de 1999, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Protocolo nº 21278/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0214/2001. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 2007/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 210/212, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0214/2001, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do Centro Educacional Solemio S/C Ltda., localizado na rua João Alencar Guimarães, 2883, Campo Comprido, nesta Capital. **Protocolo nº 21291/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 472/2004. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 2008/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 40/42, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 472/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados afim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento dos estabelecimentos comerciais do *Edifício Comercial*, especificadamente do estabelecimento *Yu Young Oh – "Savina"*, localizado na rua XV de Novembro, nº 171, Centro, nesta Capital. **Protocolo nº 21299/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 039/2003. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 2009/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 270/272, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 039/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial *Boate Tavares*, localizado na rua Cruz Machado, nº 318, Centro, nesta Capital. **Protocolo nº 21359/08.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CHOPINZINHO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 7709/2007. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 2010/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 114/116, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 7709/2007, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, instaurados a fim de averiguar a notícia de que o Prefeito do Município de São João teria recebido mandado de citação, expedido nos autos nº 25.720, provenientes do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, e não ter tomado nenhuma providência, negligenciando, em tese, com os interesses do município. **Protocolo nº 20754/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 14/07. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2011/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 65/67, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 14/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que a empresa A.A. da Silva e Espírito Santo Ltda. – ME, situada na av. Brasil, 1183, Pacaembu, na cidade e comarca de Cascavel, estaria exercendo suas atividades em desacordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, em especial, não possuindo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde. **Protocolo nº 21118/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento nº 020/1998. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2012/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 596/600, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 020/1998, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de funcionários pelo IAM – Instituto de Administração Municipal, atual IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública de Curitiba, sem que fosse realizado concurso público. **Protocolo nº 21012/08.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 115/2005. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2013/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 183/187, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 115/2005, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de que o Delegado de Polícia S.J.R., teria realizado a prisão em flagrante delito de P.S.P. e A.S.O. e a apreensão dos adolescentes F.V. e G.S.F. sem proceder a comunicação ao juízo no prazo legal. **Protocolo nº 21280/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0010/2004. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2014/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 185/187, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0010/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene, e legalidade no funcionamento do estabelecimento Verde Vale Estacionamento Ltda., localizado na av. República Argentina, 4050, Novo Mundo, nesta Capital. **Protocolo nº 21292/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0359/2005. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2015/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. , homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0359/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Bar Loft, localizado na esquina da rua Benjamin Lins com a rua Buenos Aires, Batel, nesta Capital. **Protocolo nº 21303/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 59/2008. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2016/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 708/721, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 59/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades cometidas na prestação de serviços pelos professores do Departamento de Medicina da Universidade Estadual de Maringá. **Protocolo nº 21360/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 143/08. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2017/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 466/474, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 143/08, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no tratamento dispensado ao paciente A.A.S., portador de *mieloma múltiplo*, pela Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Erasto Gaertner e pela Secretaria Municipal de Curitiba. **Protocolo nº 21508/08.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 38/07. Relator: Conselheiro ALCIDES BITTENCOURT NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2018/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 20/25, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 38/07, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades no funcionamento de uma funerária da empresa Prever, localizada na rua Erasto Gaertner, no município e Comarca de Apucarana. **Protocolo nº 13655/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 13655/07. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2019/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 120, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 13655/07, oriundos da Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados em razão de solicitação de interdição da servidora aposentada por invalidez permanente K.G.P.W., referida como sendo portadora de doença mental grave e incurável (alienação mental). **Protocolo nº 9920/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 11/2007. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2020/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 68/70, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 11/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça a Comarca de Umuarama, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidade relativas ao depósito de lixo no Município de Perobal-PR, inclusive, com funcionamento sem licença ambiental. **Protocolo nº 20755/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 28/06. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2021/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85,

de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 58/59, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 28/06, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça a Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a empresa Agropecuária e Reflorestamento Bom Sucesso Ltda, consistente na supressão de vegetação nativa, em estágio avançado de sucessão secundária, sem autorização do órgão ambiental competente. **Protocolo nº 21006/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 002/2003. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2022/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1145/1148, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 002/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Nova Tebas/PR L.C.M.P. (gestão 1997/2000), consistente na contratação irregular de servidores. **Protocolo nº 21272/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2004. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2023/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 392/403, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual conduta de concussão atribuída aos servidores públicos J.I.C., A.C. e E.V., também consideradas atos de improbidade administrativa. **Protocolo nº 21281/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0074/2004. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2024/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 106/108, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0074/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Roda do Tempo e/ou Centro Educacional Super Geração Educação Infantil, localizado na AL. Princesa Izabel, 1710, Bigorrilho, nesta Capital. **Protocolo nº 21293/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 34/2006. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 2025/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 80/86, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 34/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual ocupação irregular do prédio da Subdelegacia de Polícia Civil do Distrito de Floriano da cidade de Maringá. **Protocolo nº 9042/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, Protocolos nºs 9042/2008 e 9288/2008. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 2026/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 11/20, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, Protocolos nºs 9042/2008 e 9288/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia apócrifa de "*desvio de dinheiro dentro da Prefeitura Municipal de Curitiba, envolvendo a Secretaria do Meio Ambiente com participação de uma Procuradora do Município*". **Protocolo nº 20756/08.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 22/07. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 2027/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 65/67, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 22/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia inicial de que a empresa Sadi Volvo Reparadora de Veículos Ltda., situada na Rua Papulhas, 597, Jardim Veneza, na cidade e Comarca de Cascavel, estaria conectada à rede de esgotos sanitários, realizando lançamento de efluentes não domésticos, bem como o despejo de efluentes na rede ocasionou a parada elevatório do Jardim Veneza. **Protocolo nº 21184/08.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CLEVELÂNDIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil – Portaria 01/2001. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 2028/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 15/16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil – Portaria 01/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Clevelândia, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a L.C., consiste na poluição atmosférica decorrente das atividades de uma serraria de sua propriedade, localizada na rua Sete de Setembro, 820, na cidade e Comarca de Clevelândia. **Protocolo nº 21273/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2007. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 2029/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 244/252, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na prestação de serviços pelos servidores A.L.M.F. e C.A.L. na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maringá. **Protocolo nº 21282/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0136/2003. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 2030/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 69/71, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0136/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial G.T. Zanlorenzi & Cia Ltda., localizado na rua Cel. Amazonas Marcondes, 1128, Cabral, nesta Capital. **Protocolo nº 21294/08.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 032/2003. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 2031/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 105/107, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 032/2003, oriundos das Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados com o objetivo de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Armazém Comércio de Alimentação Ltda. – "Armazém São José", localizado na rua Bispo Dom José, 2481, Batel, nesta Capital. **Protocolo nº 21353/08.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 22/2003. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 2032/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 503/507, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 22/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município de Maringá, através da lei de incentivo ao esporte amador. **Protocolo nº 21367/08.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 14/2004. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 2033/08:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 121/126, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 14/2004, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa tendo em vista denúncias de irregularidades no pagamento de horas extras aos servidores da Universidade Estadual de Ponta Grossa. O Senhor Conselheiro-Relator SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS retirou de mesa o Protocolo nº 21623/08. O Senhor Conselheiro-Relator ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA converteu em diligência o julgamento do Protocolo nº 20759/08, remetendo-o ao CAO de Proteção ao Meio ambiente. O Senhor Conselheiro-Relator MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO converteu em diligência o julgamento do Protocolo nº 21009/08, remetendo-o à origem. **ASSUNTOS GERAIS.** O Senhor Conselheiro ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA propôs e o Colegiado acolheu, à unanimidade, a consignação de voto de elogio ao Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público JOSÉ KUMIO KUBOTA que se deslocou da cidade e comarca de Ponta Grossa, onde se encontrava em correição, para se fazer presente nesta sessão. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 11h (onze horas). Para constar, eu, Francisco Zanicotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

ATO Nº 291/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2114, de 10 de dezembro de 2008, proferida no protocolado nº 21287/08, decide

R E M O V E R

pelo critério de PERMUTA, a Doutora ELAINE CRISTINA DE LIMA, RG Nº 3.893.554-2/PR, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CIANORTE, ao cargo de 3ª Promotora de Justiça da mesma entrância e Comarca, e a Doutora ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA, RG Nº 2.045.118-1/PR, deste para aquele cargo.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO nº 84/2008-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE, com fundamento no artigo 176 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da presente data, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2008–CGMP.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Edison do Rêgo Monteiro Rocha
Corregedor-Geral

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

P O R T A R I A N.º 454/2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o contido no protocolo n.º 45477/2008,

RESOLVE

D E S I G N A R a servidora ANA LÚCIA PESCH MARTINS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal e em comissão Chefe da Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão, FC-6, para substituir HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA como Coordenadora de Orientação de Gestão de Pessoal e Auditoria – CJ-2, durante suas férias, no período de 19 de janeiro de 2009 a 05 de fevereiro de 2009, em razão do afastamento do substituto designado.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 12 de dezembro 2008.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista **n.º RT 423/2008,** entre partes: Lucídio Barros Antunes (Reclamante) e Serviços em Telecomunicações JR Ltda. (reclamada).
O Doutor Fábio Alessandro Palagano Francisco, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a reclamada SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES J R LTDA., na pessoa de seus representantes legais, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra, para comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 17 de março de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Rolândia-PR, situada na Av. Presidente Vargas, 2270, oportunidade em que poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento implicará na pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local próprio, na sede desta Vara do Trabalho.
Eu, __Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia, 16 de dezembro de 2008.

Fábio Alessandro Palagano Francisco
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SRNI Nº 120/2008

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 15-12-2008:
Ato nº 379/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no PRP n.º 152/2008, RESOLVE exonerar, *ex officio*, nos termos do art. 35, *I*, da Lei n.º 8.112/1990, **LÚCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA**, do Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9ª CJ-3, da Presidência, a partir da data de publicação.
Ato nº 381/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação n.º 45/2008, da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVE exonerar, *ex officio*, **GRAZIELA MARIA VEIGA BOABAID RIGHI** do Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9ª CJ-3, da Presidência, nos termos do art. 35, inciso *I*, da Lei 8.112/1990, a partir de 18/12/2008.
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 15-12-2008:
Portaria JP nº 562/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, do disposto no art. 1º, § 2º, do Ato n.º 1/2005, deste Regional, e do contido no Documento Eletrônico n.º 2/2008, da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, RESOLVE designar **QUERINO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 15, para SUBSTITUIR o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, no período de 7 a 26/1/2009, em virtude de impedimento de **CRISTIANE BUDEL WALDRAFF**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe B, padrão 6, substituta legal da titular do referido Cargo em Comissão.
Portaria JP nº 563/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, do disposto no art. 1º, do Ato n.º 1/2005, deste Regional, e do contido no Documento Eletrônico n.º 12/2008, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, RESOLVE designar **SERES SALETE PESSOA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe B, padrão 9, para SUBSTITUIR o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no período de 7 a 16/1/2009.
Portaria JP nº 564/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício CRS n.º 43/2008, RESOLVE designar **VANDERLEI CREPALDI PERES**, Diretor-Geral, código TRT 9ª CJ-4; **ANA CRISTINA NAVARRO LINS**, Secretário, código TRT 9ª CJ-4, da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada, e **EDUARDO SILVEIRA ROCHA**, Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, da Secretaria Administrativa, para comporem a Comissão de Responsabilidade Social deste Regional, instituída pela Portaria GP n.º 61/2004.

Curitiba, 18 de dezembro de 2008.

Bianca Merino Fernandes
Chefe da Seção de Regulamentação e Normas Internas
Serviço de Legislação/SRH

Editais Judiciais

Capital

EDITAL para CITAÇÃO de AMARILDO FAGANELLO, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, n° 920, 15.° andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o n° 50.736 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, tendo o presente edital a finalidade de CITAR o Requerido AMARILDO FAGANELLO, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da C.I./R.G. n.º 4.535.226-9/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 643.447.209-97, dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 60 (sessenta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: "requer: 1 ao final, seja ação julgada totalmente procedente para: a) declarar a resolução do contrato de Compromisso de Compra e Venda n° 13200078-6, firmado entre a COHAB-CT e o Réu; b) conceder a reintegração de posse da Requerente no imóvel; c. 1) condenar os requeridos ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês em valor a ser fixado em liquidação de sentença, pelo período correspondente à indisponibilidade do imóvel (desde a assinatura do contrato até a data de trânsito em julgado da decisão final do presente processo), acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 10 de cada mês), admitida a compensação com o montante efetivamente pago em função do contrato rescindido; c2.) alternativamente, determinar que os pagamentos efetuados até então pelo Requerido revertam em benefício da Requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação; d) sejam solidariamente condenados os Réus e o atual ocupante do imóvel ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente." Curitiba, 21 de julho de 2008.
Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.- (sob minuta)

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO
– Juíza de Direito

EDITAL para CITAÇÃO de RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, n° 920, 15° andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o n° 50.578 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, tendo o presente edital a finalidade de CITAR: o Requerido RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I./R.G. n.º 16.854.096/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 054.741.878.74, dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: "Em 14/02/1996 a Requerente compromissou à venda a RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, o apartamento de n.º 02, do bloco IV, do Conjunto Residencial Moradias Caiuá I- Condomínio VI, localizado na Rua Lodovico Kaminski, n.º 3.260, bairro CIC, nesta Capital, através do Contrato de Cessão e Transferência de Promessa de Compra e Venda n.º 295.00217-4. Referido mutuário, no entanto, apesar de ter se comprometido a quitar o valor de R$ 17.914,81 em 300 parcelas, deixou de fazer o pagamento a partir de quando venceu a 77ª (10/03/1999), o que, no momento da interposição da ação (janeiro/2008), perfazia um total de R$ 44.000,62. Foi ele, então, interpelado judicialmente, mas não foi localizado, razão pela qual foi citado por edital. O fato de ele não se encontrar no imóvel faz deduzir que ele infringiu as disposições contratuais e a boa-fé objetiva, pois significa que abandonou o imóvel e não comunicou seu novo endereço, dando ensejo, então, à implementação da condição resolutiva expressa pela falta de pagamento das prestações e o abandono do imóvel, configurando-se injusta a posse que detinha sobre o imóvel e a de qualquer outra pessoa que clandestinamente tenha ingressado no local sem o conhecimento e anuência prévia da Requerente, caracterizando, assim, o esbulho possessório. Até mesmo porque, no contrato firmado com o Requerido, consta em suas cláusulas 21ª, 22ª, 24ª e 26ª que quem deve habitar o imóvel é o próprio mutuário, restando vedados a transferência, a venda, o aluguel, a cessão ou empréstimo a qualquer título. Assim, visando restabelecer as condições de cumprimento da função social do imóvel e interromper o uso indevido e nocivo do bem, não resta outra alternativa à Requerente que não invocar a tutela jurisdicional para promover o cancelamento do contrato e ressarcir-se dos prejuízos materiais e morais sofridos, o que faz pela presente ação. Requer a ação seja julgada procedente para: a) declarar a resolução do contrato de Cessão e Transferência de Promessa de Compra e Venda nº 295.00217-7, firmado entre a COHAB-CT e o primeiro Réu; b) conceder a reintegração de posse da Requerente no imóvel; c) condenar solidariamente os Requeridos ao pagamento do valor equivalente a um aluguel mensal em valor a ser fixado em liquidação de sentença, pelo período correspondente ao usufruto do bem (desde a assinatura do contrato até a efetiva desocupação), acrescidos de mora legal a contar da data em que seriam devidas 9dia 10 de cada mês), admitida a compensação com o montante efetivamente pago em função do contrato rescindido; d) alternativamente, determinar que os pagamentos efetuados até então pelo Requerido revertam em benefício da Requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação; e) sejam solidariamente condenados o Réu e a ocupante do imóvel ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da Requerente. Requer-se ainda, a) a citação do Requerido, RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, por edital, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia; b0 a citação da Requerida MARIA SUELI DOS SANTOS, por oficial de justiça; c- mesmo entendo ser o caso de julgamento antecipado da lide, protesta a Requerente pelo deferimento de todas as modalidades de provas admitidas em direito."
Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.
(sob minuta)

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO
- Juíza de Direito

EDITAL para CITAÇÃO de JOSUÉ COSTA DE FARIAS e VERA LÚCIA ELIAS DE FARIAS, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, n° 920, 15.° andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o n° 49.284 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB - CT, tendo o presente edital a finalidade de INTIMAR os Requeridos JOSUÉ COSTA DE FARIA e VERA LÚCIA ELIAS DE FARIAS, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, ele autônomo, portador da C.I./R.G. nº 3.972.430-8/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 536.163.329-15 e ela portadora da C.I.R/G. nº 3.678.852-6/PR, de que através de decisão proferida às fls. 37/39 dos autos acima, em 28/08/2007 foi deferido o pedido de liminar, determinando a expedição de mandado judicial ao Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, ordenando que se promova a averbação de cancelamento do contrato celebrado entre a autora e os requeridos, objeto do registro 2 da matrícula nº 85.271 daquela serventia. Ficam ainda, através do presente edita, CITADOS dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo, e despacho a seguir transcritos: "requer: 1. seja reconhecida a resolução do contrato n° 223.00023-8 firmado entre a COHAB - CT e os Réus; 2. seja concedida a reintegração de posse; 3. sejam condenados solidariamente os Réus com o atual ocupante, ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês em valor a ser fixado em liquidação de sentença, pelo período correspondente ao usufruto do bem, contados da data de assinatura de contrato até a efetiva desocupação, corrigidos monetariamente e acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 20 de cada mês); 4. sejam solidariamente condenados os Réus e o atual ocupante do imóvel ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente, na forma da Lei." Curitiba, 21 de julho de 2008. Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.- (sob minuta).

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO
- Juíza de Direito

EDITAL para CITAÇÃO de AIRTO CAMILO DE PAULA e MARILEA CAMILO DE PAULA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4a Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, n° 920, 15.° andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o n° 50.737 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB - CT, tendo o presente edital a finalidade de CITAR: os Requeridos AIRTO CAMILO DE PAULA e MARILEA CAMILO DE PAULA, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, ele industriário, portador da C.I./R.G. n.º 1.999.793/PR e inscrito no CPF/MF sob n.o 353.629.449-91 e ela portadora da C.I./R.G. nº 3.919.755-3/PR, dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: "requer: 1. seja reconhecida a resolução do contrato n° 283.00075-1 firmado entre a COHAB - CT e os Réus; 2. seja concedida a reintegração de posse; 3. sejam condenados solidariamente os Réus com o atual ocupante, ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês em valor a ser fixado em liquidação de sentença, pelo período correspondente ao usufruto do bem, contados da data de assinatura de contrato até a efetiva desocupação, corrigidos monetariamente e acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 25 de cada mês); 4. sejam solidariamente condenados o Réu e o atual ocupante do imóvel ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente, na forma da Lei." Curitiba, 18 de julho de 2008. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. – (sob minuta).

(a) DOUGLAS MARCEL PERES
Juiz de Direito Substituto

EDITAL para CITAÇÃO de SOLANGE DE PAULA CUNHA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4a Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o n° 49.282 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB - CT, tendo o presente edital a finalidade de INTIMAR a Requerida SOLANGE DE PAULA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, autônoma, portadora da C.I./R.G. nº 5.126.437-1/PR e inscrita no CPF/MF sob n.o 635.565.789-20, de que através de decisão proferida às fls. 34/36 dos autos acima, em 28/08/2007 foi deferido o pedido de liminar, determinando a expedição de mandado judicial ao Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, ordenando que se promova a averbação de cancelamento do contrato celebrado entre a autora e a requerida, objeto do registro 5 da matrícula nº 55.503 daquela serventia. Fica ainda, através do presente edital, CITADA dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo, e despacho a seguir transcritos: "requer: 1. seja reconhecida a resolução do contrato n° 284.00720-1 firmado entre a COHAB - CT e a Ré; 2. seja concedida a reintegração de posse; 3. sejam condenados solidariamente a Ré com o atual ocupante, ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês em valor a ser fixado em liquidação de sentença, pelo período correspondente ao usufruto do bem, contados da data de assinatura de contrato até a efetiva desocupação, corrigidos monetariamente e acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 20 de cada mês); 4. sejam solidariamente condenados a Ré e o atual ocupante do imóvel ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente, na forma da Lei." Curitiba, 18 de julho de 2008.
Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.- (sob minuta)

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

EDITAL para CITAÇÃO de ARY CAMARGO e CININA DE MATOS CAMARGO, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, n° 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o n° 50.742 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB - CT, tendo o presente edital a finalidade de CITAR os Requeridos ARY CAMARGO e CININA DE MATOS CAMARGO, brasileiro, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, ele motorista rodoviário, portador da C.I./R.G. n.º 6.308.243/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 595.337.908-06 e ela do lar, dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: 1 - ao final, seja ação julgada totalmente procedente para: a) declarar a resolução do contrato de Compromisso de Compra e Venda n° 264.00146-3 firmado entre a COHAB - CT e o Réu; b) conceder a reintegração de posse da Requerente no imóvel; c. 1) condenar os requeridos ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês em valor a ser fixado em liquidação de sentença, pelo período correspondente à indisponibilidade do imóvel (desde a assinatura do contrato até a data de trânsito em julgado da decisão final do presente processo), acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 28 de cada mês), admitida a compensação com o montante efetivamente pago em função do contrato rescindido; c-2.) alternativamente, determinar que os pagamentos efetuados até então pelo Requerido revertam em benefício da Requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação; d) sejam solidariamente condenados os Réus e o atual ocupante do imóvel ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente." Curitiba, 21 de julho de.2008. Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.- (sob minuta)

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

EDITAL para INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) dias (Artigo 9º da Lei n.º 4.717 de 29/06/1965).

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 15.º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o n° 25.826 de AÇÃO POPULAR, movida por GERMINAL POCA contra RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, tendo o presente edital a finalidade de **INTIMAR** os terceiros interessados, de que no prazo de 90 (noventa) dias, contados após 30 (trinta) dias da última publicação do presente edital, poderão, os interessados (qualquer cidadão), ingressar na ação, através de advogado devidamente constituído, promovendo o prosseguimento do feito. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Eu,_____,REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av.Cândido de Abreu, 535,10º andar – CEP 80530-906
EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo 20 dias (vinte dias)

O **DOUTOR JOAO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MERITTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....**

FAZ SABER *a todos* quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de Usucapião sob nº *352/2008,* requerida por JOAQUM SEBASTIAO DE AZEVEDO E OUTRO contra JOAO KLASSEN E OUTRA, *e em* atendimento **ao** que dos autos consta fica o Sr. João **KLASSEN** *e* sua mulher **AGANETHA KLASSEN os seus sucessores e herdeiros,** *os* possíveis interessados e desconhecidos , citados para os termos da ação, cuja a peça inicial abaixo que se vê transcrita, em resumo, bem como para contestarem, querendo, no prazo de quinze(15) dias, contados da data do termino do prazo de edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora(art. 285 e 319 do CPC). PEÇA INICIAL EM RESUMO: na peça inicial, os requerentes alegam exercer a posse mansa, pacifica e interrupta por si e sucessores a mais de 30(trinta) anos do seguinte imóvel: Lote de terreno situado no bairro Xaxim nesta capital, medindo 12,20 metros de frente para a rua Tenente Antonio Pupo em seu lado impar, distante 14,30 metros da esquina mais próxima que é a Rua Arthur Muller, de forma retangular, com a área total de 377,35 metros quadrados. Alegam que em 12/08/74 adquiriram referido imóvel o Sr. Lorival C. Nunes e este por sua vez, o adquiriu de Said Jorge e sua mulher Marilia Cadilhe de Oliveira Jorge; alegam que não conseguiram escriturar seu imóvel, ante a ausência de aprovação da planta junto a prefeitura municipal local;que ocupam o imóvel com sua família, desde que o adquiriram e fizerem nele diversas melhorias e benfeitorias, nunca tendo havido qualquer litígio, discussão sobre o mesmo, o qual sempre esteve cercado e respeitado por todos como sua propriedade (resumo apresentado pela própria parte) DESPACHO expeça mandado de citação dos confinantes. Intime-se a parte requerente para antecipar as despesas postais visando a cientificação postal das fazendas. Defiro a citação editalícia das pessoas em cujos nomes está transcrita a área usucapienda, juntamente com os réus incertos e terceiros interessados. Expeça se com o prazo de 20 dias. Oportunamente (abra-se) vista ao representante do Ministério Publico. Int. Em 05 de novembro de 2008. João Henrique Coelho Ortolano – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não posso de futuro alegar ignorância, mandou expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de novembro de 2008. Eu empregado juramentado, que o digitei subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (portaria 001/88). Eduardo Vieira Lopes – Empregado Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO KLASSEN e sua mulher AGANETHA KLASSEN **SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO** E **DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE QUARENTA 40) DIAS:**

Edital de citação **de JOÃO KLASSEN sua mulher AGANETHA KLASSEN de identificação, qualificação, endereço e** domicilio em lugar ignorados, seus herdeiros **e/ou sucessores e dos Réus** em **lugar incerto e dos eventuais interessados, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº** 33.370/2008. em
Tramite no Juízo e cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Candido de Abreu, 535 6ª andar Edifício Fórum Cível- Centro Civico, em que são Requerentes RAIMUNDO SENEM **e sua** mulher MARIA **DE LOURDES** SENEM e Requeridos JOÃO KLASSEM e sua mulher AGANETHA KLASSEN referente ao seguinte imóvel. LOTE DE TERRENO situado no Bairro Xaxim, nesta Capital, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Tenente Antonio Pupo, em seu lado impar, distante 99,35 metros da esquina mais próxima que é a Rua Arthur Muller, por 31,00 do lado direito de quem da primeira rua acima olha para o terreno, onda confronta-se com o lote pertencente a Antonio Gomes de Souza; por 31,00 metros do lado esquerdo de quem continua olhando do mesmo angulo acima para o terre-

no, onde confronta-se com o lote pertencente a Eunides Rosa da Silva e Zeli Rosa da Silva; tendo na linha de fundos 12,00 metros, onde confronta-se com o lote de indicação fiscal: 82-501-009.000 pertencente a Rosy Gelinski da Silva, de forma retangular, com a área total de 372, 00 metros quadrados". Pelo presente edital. ficam **JOAO** KLASSEN e sua mulher AGANETHA KLASSEN,**seus herdeiros** *e/ou sucessores*, bem como *os* **Réus** em lugar incerto e **dos** eventuais interessados. CITADOS, para todos os atos da presente ação, para que no prazo de quinze (15) dias, ofereçam contestação por intermédio de advogado sob pena de revelia .ADVERTENCIA: Presumem-se, verdadeiros os fatos articulados pelo **autor** se não contestados Art. 285 2ª parte e **319 do CPC.** E para que chegue ao conhecimento **de** todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital com o prazo de quarenta (40) dias, em que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei, sendo que o prazo para contestação começará a flui da primeira publicação deste. Curitiba 23/10/2008. Eu Francisco L. C Mourão E. Juramentado o digitei e subscrevi. MARCELO FERREIRA – JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Cento Cívico lefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SUCESSORES DE FELIX TREVIZAN E DE ADAIR BUDEL TREVISAN, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, MMA.JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. ESTADO DO PARANÁ. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em especial aos SUCESSORES DE FELIX TREVIZAN E DE ADAIR BUDEL TREVISAN, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS, e respectivos cônjuges se casados forem, qualificação ignorada, para os termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 1279/2004, que tramita na 9ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º Andar. Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por JOSÉ AGUINALDO NASCIMENTO, brasileiro, viúvo, Aposentado, portador da CI. Rg. nº 934.877/PR e do CPF/MF nº 185.339.909-44, residente e domiciliado à rua Angelo Mazzarotto nº 45 Santa Felicidade, nesta Capital e OUTRA tendo como requeridos SEVERINO TREVISAN E OUTRA, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: Os requerentes tem há mais de 32 anos, posse mansa pacifica, continua e pública, sem qualquer interrupção ou oposição do Terreno urbano, situado no bairro de Santa Felicidade, nesta cidade de Curitiba, resultante da subdivisão do Lote nº 3 da Planta de Herdeiros de Felix Trevizan medindo 15,71 metros de frente para a rua Angelo Mazzarotto (N721), lado impar, distante 47,10 metros do alinhamento predial da rua Frederico Trevisan {N725D}, com as seguintes medidas e confrontações: Do lado direito, de quem da primeira rua olha o imóvel, mede 14,64 metros e confronta com o terreno de propriedade de Anselmo Trevisan, dai deflete a direita, em ângulo reto, na extensão de 0.90 rn e deste ponto deflete esquerda, em ângulo reto, na extensão de 8,19 metros, sempre confrontado com Anselmo Trevisan, seguindo dai por mais 37,68 metros, onde confronta com imóvel de propriedade de Sérgio Nivaldo Trevisan; Do lado esquerdo, mede 60,21 metros e confronta com o terreno pertencente à Luci Buiar; E, nos fundos, mede 13,67 metros e confronta com os terrenos de propriedade de Jesse Straube e Frederico Strapasson, encerrando a área superficial de 865,50 m2). Cadastrado {no todo) pela Indicação Fiscal n. 59-121-012.000-3 da PMC, portanto, requerem a posse do referido imóvel via decisão judicial Assim pelo presente é feita a competente CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS SUCESSORES DE FELIX TREVIZAN E DE ADAIR BUDEL TREVISAN, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS para que, no prazo de quinze (15) dias ofereçam resposta, querendo, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (artigos 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação será contado a partir do decurso do prazo de trinta dias da primeira publicação do presente Edital. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Eu
Paulo Sergio Machado D'Avila, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevi por determinação Judicial.

CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/04

- JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUA – ESTADO DO PARANÁ.
Av. Gabriel de Lara, nº 771 – Telefone (041) 3422-4055.
Ciro Antonio Taques – Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de citação dos sucessores de JOACIR EDSON POLICARPO: CAROLINA, RAY, RENATA, GABRIEL e MATHEUS, de qualificação ignorada, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO ORDINÁRIA RESOLUC. DE CONTRATO, autuada sob nº 151/2000, movida por CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB contra JOACIR EDSON POLICARPO e outro, para que ofereçam respostas, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertidos, de acordo com o disposto no art. 285, do Código de Processo Civil, de que não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte ré como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Paranaguá, 5 de novembro de 2008. Eu, (a) Bernadete Gonçalves – Funcionária Juramentada (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.
(a) Hélio T. Arabori – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ EDMAR DE SOUZA LIMA, ANA GARCIA DE FREITAS ANDRADE, OLGA JOSEFA PISKE, COTT PISKE, WLADEMIR NELSON SILVA, ALCIDIO CUSTODIO, MARLENE MARIA CUSTODIO, JOSÉ OSMAR DE SOUZA LIMA e WILSON JOSÉ DE ANDRADE, BEM COMO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO,** MMa. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Requeridos**, LUIZ EDMAR DE SOUZA LIMA, ANA GARCIA DE FREITAS ANDRADE,** não qualificados, **OLGA JOSEFA PISKE,** CPF/MF n. 002.490.419-87, **COTT PISKE,** RG n. 288.523/PR, **WLADEMIR NELSON SILVA,** CPF/MF n. 068.718.369-34, **ALCIDIO CUSTODIO,** CPF/MF N. 186.289.829-49, **MARLENE MARIA CUSTODIO,** Título TRE 24850 – 16ª Zona PR, **JOSÉ OSMAR DE SOUZA LIMA,** CI/RG n. 3.466.957/PR, **e WILSON JOSÉ DE ANDRADE,** CPF/MF n. 027.276.099-49, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, **BEM COMO DE EVENTUAIS INTERESSADOS,** para os termos da presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 723/2001** em que são requerentes **José Vivaldo de Azevedo e outra,** cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: "Os autores firmaram contrato particular de compromisso de compra e venda de um lote de propriedade de Alcidio Custodio em 17/08/1976, através de seu mandatário, Adolpho Mulbauer correspondente a fração ideal de 350m2, de área, sem benfeitorias, parte de uma proporção maior de 01 alqueire, equivalente a 24.200m2 de área, vinculado as transcrições ns. 24.819, 24.820, 24.821, 25.016 e 25.192 e as matrículas ns. 14.304, 15.820, 15.821, 20.696, 28.478, 31.853 e 32.307, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª C.I. desta capital, ocupando os requerentes referido imóvel de posse mansa, pacífica e sem qualquer interrupção". Assim, através do presente é feita a **CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS REQUERIDOS LUIZ EDMAR DE SOUZA LIMA, ANA GARCIA DE FREITAS ANDRADE, OLGA JOSEFA PISKE, COTT PISKE, WLADEMIR NELSON SILVA, ALCIDIO CUSTODIO, MARLENE MARIA CUSTODIO, JOSÉ OSMAR DE SOUZA LIMA e WILSON JOSÉ DE ANDRADE, BEM COMO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para que**, querendo, ofereçam resposta no prazo de quinze (15) dias, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC). O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de trinta dias contados da primeira publicação do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por ser o Autor beneficiário da **Justiça Gratuita**. NADA MAIS. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Eu, ..., Paulo Sérgio Machado D´Ávila, Escrevente Juramentado, que expedi e subscrevo.

CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/04

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: - .

EDITAL DE CITAÇÃO DE W. VIEIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Através do presente edital, expedido nos autos de Ação Monitória sob nº455/2000, em que é requerente MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A. – INDUSTRIAL E IMPORTADORA, A QUAL É BENECICIÁRIA DA GRATUIDADE PROCESSUAL, e requerida, W. VIEIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., faz saber aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, cita a empresa W. VIEIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, e que não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, MANDOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESNETE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Em 28 de novembro de 2008. Eu,_____(Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
– Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
RÉU: ANDERSON FERREIRA NETTO

A Doutora FABIANE PIERUCCINI, MMª. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ANDERSON FERREIRA NETTO,** RG: 8.119.954/PR nascido aos 21.12.1978, natural de Mangueirinha (PR), filho de Antônio Ferreira Neto e Maria Aparecida Neto, **CITA-O e INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 14º Andar, no dia 11 de setembro de 2008, às 14horas, para que responda à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de **dez dias**, nos autos de Processo Crime nº 2000. 11341-7, e, acompanhar todos os demais termos do processo, que responde incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal, Caso o denunciado não tenha condições de constituir defensor, poderá comparecer em cartório e solicitar a designação de defensor dativo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Regina de Souza Morais, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevo.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: RHUAN MAICON ROCHA DE SOUZA

A Doutora FABIANE PIERUCCINI, MMª. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **RHUAN MAICON ROCHA DE SOUZA,** RG: 6836915-0/PR, filho de Cides Ribeiro de Souza e Marilene Gonçalves de Souza, natural de Curitiba (PR), nascido em 21.12.1980, **NOTIFICA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, situado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 14º Andar, no prazo de **DEZ (10) DIAS,** a fim de APRESENTAR RESPOSTA POR ESCRITO nos autos de Processo Crime nº 2008.13580-6, que responde incurso nas sanções do artigo 28, da Lei n° 11.343/2006, caso a resposta não seja apresentada no prazo, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Regina de Souza Morais, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevo.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: SÉRGIO DOS SANTOS

A Doutora FABIANE PIERUCCINI, MMª. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **SÉRGIO DOS SANTOS,** Vulgo "Du"**,** RG: 9.909.734-5/PR, filho de Ademir Alves dos Santos e Senir Santina Ribeiro Santos, natural de Clevelândia (PR), nascido em 19.03.1987, **NOTIFICA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, situado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 14º Andar, no prazo de **DEZ (10) DIAS,** a fim de APRESENTAR RESPOSTA POR ESCRITO nos autos de Processo Crime nº 2008.5256-0, que responde incurso nas sanções do artigo 33 e 35, "caput" da Lei n° 11.343/2006, caso a resposta não seja apresentada no prazo, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Regina de Souza Morais, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevo.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
RÉU: ANDERSON FERREIRA NETTO

A Doutora FABIANE PIERUCCINI, MMª. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ANDERSON FERREIRA NETTO,** RG: 8.119.954/PR nascido aos 21.12.1978, natural de Mangueirinha (PR), filho de Antônio Ferreira Neto e Maria Aparecida Neto, **CITA-O e INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 14º Andar, no dia 11 de setembro de 2008, às 14horas, para que responda à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de **dez dias**, nos autos de Processo Crime nº 2000. 11341-7, e, acompanhar todos os demais termos do processo, que responde incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal, Caso o denunciado não tenha condições de constituir defensor, poderá comparecer em cartório e solicitar a designação de defensor dativo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Regina de Souza Morais, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevo.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: RHUAN MAICON ROCHA DE SOUZA

A Doutora FABIANE PIERUCCINI, MMª. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **RHUAN MAICON ROCHA DE SOUZA,** RG: 6836915-0/PR, filho de Cides Ribeiro de Souza e Marilene Gonçalves de Souza, natural de Curitiba (PR), nascido em 21.12.1980, **NOTIFICA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, situado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 14º Andar, no prazo de **DEZ (10) DIAS,** a fim de APRESENTAR RESPOSTA POR ESCRITO nos autos de Processo Crime nº 2008.13580-6, que responde incurso nas sanções do artigo 28, da Lei n° 11.343/2006, caso a resposta não seja apresentada no prazo, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Regina de Souza Morais, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevo.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: SÉRGIO DOS SANTOS

A Doutora FABIANE PIERUCCINI, MMª. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **SÉRGIO DOS SANTOS,** Vulgo "Du"**,** RG: 9.909.734-5/PR, filho de Ademir Alves dos Santos e Senir Santina Ribeiro Santos, natural de Clevelândia (PR), nascido em 19.03.1987, **NOTIFICA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, situado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 14º Andar, no prazo de **DEZ (10) DIAS,** a fim de APRESENTAR RESPOSTA POR ESCRITO nos autos de Processo Crime nº 2008.5256-0, que responde incurso nas sanções do artigo 33 e 35, "caput" da Lei n° 11.343/2006, caso a resposta não seja apresentada no prazo, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Regina de Souza Morais, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevo.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É (41) 3233-2962
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): LUIZ HENRIQUE IANCHUKI
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 2007.11.448-3

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUIZ HENRIQUE IANCHUKI, brasileiro, solteiro, nascido em 01/08/1988, natural de Curitiba/PR, filho de Luiz Carlos Ianchuki e Roseli dos Santos Dias de Paula, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: " Face o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Luiz Henrique Ianchuki como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03... resultando a pena privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias multa, no valor diário de R$ 13,00. Cumprimento da medida em REGIME ABERTO. Preenchido os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito... . Condeno-o ao pagamento das custas processuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será

afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Bel. Jessie Barizon Braz – Escrivã Designada
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): LIRES DE OLIVEIRA JORGE
PRAZO DE: 60 (sessenta) DIAS
AÇÃO PENAL: 1992.885-2

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LIRES DE OLIVEIRA JORGE, brasileira, natural de Santo André/SP, nascida em 26/12/1950, filha de Santiago Dornelles Jorge e Hercilinia de Oliveira Jorge, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso(a) nas sanções do art. 171. § 2°, inciso I, do CP, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: "Face o exposto, declaro extinta, pela prescrição, a pretensão do Estado em punir LIRES DE OLIVEIRA JORGE, com esteio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, todos do Código Penal". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): JERRY ADRIANO DOS SANTOS PACHECO
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
PROCESSO CRIME: 2006.10050-2

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JERRY ADRIANO DOS SANTOS PACHECO, brasileiro, solteiro, filho de Sionara dos Santos Pacheco, portador o RG n° 9.610165-1/PR nascido aos 26/09/1986, natural de Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso(a) nas sanções do art. 157, "caput", do CP, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: "Face o exposto, julgo procedente a denúncia contra Jerry Adriano dos Santos Pacheco para condená-lo as sanções previstas no art. 157, "caput", c/c artigo 14, II, ambos do CP.... pena privativa de liberdade em dois anos e oito meses de reclusão e ao pagamento de 20 dias multa no valor diário de 12 reais. Cumprimento da medida em regime ABERTO.Substituo a pena privativa de liberdade por uma pecuniária e uma restritiva de direito. Condeno-o ao pagamento das custas processuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): SINÉZIO ZONARI
PRAZO DE 10 (dez) Dias
PROCESSO CRIME: 2008.14157-1

A DOUTORA SAYONARA SEDANO – MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) SINÉZIO ZONARI, brasileiro, nascido em 10/09/1935, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do R.G. nº 445.460/PR, filho de Mario Marino Zonari e Jordelina Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 12 caput da Lei 10.826/03, c/c artigo 29 do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, através de advogado constituído. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): VALDIR CARDOSO DA SILVA
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 2007.3619-9

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) VALDIR CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/06/1982, natural de Fazenda Rio Grande/PR, filho de Maria Cardoso da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 14, caput da Lei nº 10.826/03 do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: " Face o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Valdir Cardoso da silva como incurso nas sanções do art. 14, caput da Lei nº 10.826/03 do Código Penal... resultando a pena privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e ao pagamento de 20 dias multa no valor diário de R$ 12,00. Cumprimento da medida em regime ABERTO. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos... Condeno-o ao pagamento das custas processuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): EVERTON LUIZ FERRARI GONÇALVES
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
PROCESSO CRIME: 2004.9677-3

A DOUTORA SAYONARA SEDANO – MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) EVERTON LUIZ FERRARI GONÇALVES, brasileiro, nascido em 24/05/1986, natural de Curitiba/PR, filho de Geraldo Ferreira Camilo e Therezinha Aparecida Ferrari, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 12, da Lei 6368/76, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta escrita, por advogado, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (quinze) Dias
PROCESSO CRIME: 2006.7346-7

A DOUTORA SAYONARA SEDANO – MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 31/12/1982, natural de Ourinhos/SP, Portador do RG nº 9.245.626/PR, filho de Antonio dos santos e Irany da Conceição Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia por meio de defensor habilitado, no prazo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 1995.0194-2

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA, brasileiro, separado, portador do RG n° 743.079/PR nascido em 08/09/1950, natural de Curitiba/PR, filho de Ivo Soares Pereira e Helena de Freitas Pereira , atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 168,caput e § 1º, inciso III, na forma do art. 71 ambos do CP, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: " Face o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Marco Antônio Soares Pereira, como incurso nas sanções do art. 168, § 1°, inciso III do CP ... resultando a pena privativa de liberdade em 01 ano e 7 meses de reclusão com 50 dias multa no valor diário de cinco reais. Cumprimento da medida em REGIME ABERTO. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito". Condeno-o, ainda, ao pagamento da custas processuais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA RÉU: PAULO CESAR PACHECO DO NASCIMENTO.
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA,JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias,ou dele conhecimento tiverem,que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a:PAULO CESAR PACHECO DO NASCIMENTO,brasileiro, natural de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, nascido em 04/12/1981, filho de LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO e ELAIR PACHECO DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido,pelo presente CITA-O e CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo da 10ªVara Criminal,sito na Av.Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar - Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS,SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO,DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS,SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO,CONFORME ART.396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/08. Processo-crime Nº 2006.4348-7,a que responde como incurso nas sanções dO ART 157,§2º, INC II DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 1º DA LEI 2.252/54, C/C ART.70 DO CÓDIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: DEIVID LIMA DE SOUZA.
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA,JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias,ou dele conhecimento tiverem,que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: DEIVID LIMA DE SOUZA,brasileiro, natural de CURITIBA/PR,nascido em 26/12/1980, 7.230.651, filho de JOÃO LIMA DE SOUZA e IVANI MAXIMO DE SOUZA,atualmente em lugar incerto e não sabido,pelo presente CITA-O e CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo da 10ªVara Criminal,sito na Av.Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar -Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRE- CLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART.396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/08. Processo-crime Nº 2000.4004-5,a que responde como incurso nas sanções dO ART 121,§2º,INC I, C/C ART.29 TODOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

Comarcas do Interior

Alto Pquiri

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA, SORTEIO DE JURADOS E DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU ROGÉLIO PADILHA ANASTÁCIO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR, pessoalmente, o réu ROGELIO PADILHA ANASTÁCIO, RG n.º 8.693.648-8, SSP/PR, brasileiro, solteiro, auxiliar geral, filho de Jair Anastácio e de Maria da conceição Padilha, nascido aos 13/12/1979, natural de Amambaí - MS, que residia na Avenida Curitiba, n.º 805, nesta cidade e Comarca, atualmente, em lugar não sabido, consoante se infere da certidão do Oficial de Justiça nos autos de Processo Criminal n.º 2002.17-1 (manual n.º 10/2003), em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente INTIMA-0, na forma do artigo 420, parágrafo único, do Código de processo Penal, do dispositivo da sentença de pronúncia, proferida em 13/02/2004, do teor seguinte: "... Diante do exposto, com base no artigo 408 do Código de processo Penal, julgo procedente a denúncia para pronunciar o denunciado Rogélio Padilha Anastácio, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. INTIMA-O, ainda, a comparecer neste juízo, para acompanhar o SORTEIO DOS JURADOS, designado para o dia 05/03/2009, às 09:00 horas, e se fazer presente na SESSÃO DE JULGAMENTO, designada para o dia 20/03/2009, às 09:00 horas, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca. E, para que de futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito. Eu,_____(antonio paulo vieira de souza), Escrivão Criminal, o lavrei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz de Direito

Araucária

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Maria Cristina Franco Chaves, MM.Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação, pelo prazo de trinta (30) dias, de ORLANDO DE OLIVEIRA LIMA, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação Guarda e Responsabilidade nº **129/20**07, em que são requerentes: S.R. e A.V.R., e requeridos: O.D.O.L. CITA-LO, do despacho proferido nos autos: "...3 - Cite-se o genitor da criança, com prazo de 30 dias, anotando-se no mandado, que o prazo de contestação é de 10 dias (ECA, art. 9º, inciso II) a Dra. VIVIANE CRISTINA DIETRICH, a qual terá vista dos autos pelo prazo destinado à defesa. Em 04/11/2008. (a) Dra. Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 17 de dezembro de 2008. Eu (Valderi Camara), Escrivão, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Barbosa Ferraz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ–PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. – CEP: 86.960-000 –fone (44) 3275- 1642

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICENTE TUCCI e sua ESPOSA, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de VICENTE TUCCI, brasileiro, aposentado, portador da certidão de casamento n.º 1.134 do CRC de Cândido Mota-SP., inscrito no CPF/MF 413.041.529-87, residente e domiciliado na Cidade de Candido Mota – SP, e sua ESPOSA, de nome e qualificação ignorada, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS para os termos da Ação de Usucapião Extraordinário, autuada sob n.º **190/2**008, que tramita na Vara Cível de Barbosa Ferraz, sito a Rua Marechal Deodoro, 326, movida por Paulo Pereira de Souza e Márcia Ginko de Souza contra Bando do Estado do Paraná S/A, referente ao "Lote de terras n.º 04, da quadra 106, com área de 612,50m2, situada na planta urbana desta Cidade e Comarca de Barbosa Ferraz. Transcrição nº 10.879, do Livro 3-F de Transcrição de Transmissão, em nome do Banco Estado do Paraná. Divisas e confrontações: Frente para a Avenida Rua Fernão Dias, medindo 17,50 metros; de um lado com o lote nº 03, medindo 35,00 metros; do outro lado com o lote nºº 05, medindo 35,00 metros; e finalmente nos fundos com parte do lote nº 07, medindo 17,50 metros". O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Art.: 285 = Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.
Barbosa Ferraz, 12 de dezembro de 2.008. Eu, (Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã, que digitei e subscrevi.

Marcio Rigui Prado
Juiz de Direito

Campo Largo

JUÍZO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº **1095/**2008 em que é requerente CECY YARA VARGAS RIVABEM e requeridos o JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO LARGO, MARTINS KUPKA, JOSÉ LUIZ RIVABEM e cônjuge, WALDIR FRANCISCO SPREA e cônjuge: "Alega que é proprietária e possuidora de terreno rural situado na localidade denominada Planalto dos Campos Gerais, Distrito de São Luiz do Purunã, no Município de Balsa Nova-PR, resultado da transmissão hereditária do bem imóvel de seu genitor João Osvaldo Rivabem, com aquisição originária representada pelas Matrículas de Registro do Imóvel de n. 24.161 3-U itens de "3" e "5", 24.995 3-U e 29.950 3-AB),registradas no Cartório de Registro de Imóveis 1ª Circunscrição de Campo Largo. A área total indicada totaliza 267.719,12 m2 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezenove, vírgula doze metros quadrados) O imóvel em questão, possui porção com proprietário anterior incerto no espaço em que não há fechamento de área, no referido condomínio, dentro da área usucapida, no entanto tais porções foram vendidas ao pai da Autora e é reconhecida pelos vizinhos. O imóvel tem como confinantes a) Frente: Estrada Municipal de Balsa Nova. Procuradoria do Município de Balsa Nova.b) Direita: WALDIR FRANCISCO SPREA, e sua c) Esquerda: MARTINS KUPKA, viúvo. d) Esquerda-Fundos e Fundos: JOSÉ LUIZ RIVABEM, e sua esposa LIDIA BEATRIZ GASPARELLO RIVABEM. Ao final pede a transmissão de toda a propriedade indicada e averbação da área em um único registro, com número de matrícula unificado" E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste.A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 28/08/2008. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

Cascavel

Edital de CITAÇÃO de:
«ALIPIO CORREA LOPES»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **«2679/20**08», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «ADAIR BOCHNIA SILVERIO LOPES», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «ALIPIO CORREA LOPES», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; "(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «18» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«ROSELI BATISTA DOS SANTOS»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº «2685/20**08», Ação DE «GUARDA», onde «DIRCE DOS SANTOS SLOBODZAN», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «ROSELI BATISTA DOS SANTOS», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; "(...) Cite-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente contestação sobre os termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «18» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«KARINA CABRAL FANTE»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **«1471/**2008», Ação DE «REVISIONAL DE ALIMENTOS», onde «ANTONIO WALDEMAR BATISTA DE OLIVEIRA», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «PEDRO EDUARDO CABRAL BATISTA OLIVEIRA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; "(...) Para realização da audiencia de conciliaçao designo o dia 18/02/09, as 13:30 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide devera a parte ré apresentar contestaçao, atraves de advogado regularmente constituido. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «18» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«MOISÉS DENDENA»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **«2112**/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «MARILEUSA SALBEGO DENDENA», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «MOISÉS DENDENA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; "(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «18» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«LINDOMAR DOMINGUES»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **«2317/20**08», Ação DE «GUARDA», onde «JOSÉ ADÃO DOS SANTOS», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «LINDOMAR DOMINGUES», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; "(...) Cite-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente contestação sobre os termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «18» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«ROMEO BOURGAIBD»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **«2662/200**8», Ação DE «GUARDA», onde «MARIA DO CARMO DOS SANTOS», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «» – «», move contra «ROMEO BOURGAIBD», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; "(...) Cite-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente contestação sobre os termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «18» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): CLAUDINEI MENDES
AUTOS Nº 2005.3715-1
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a CLAUDINEI MENDES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 06.07.1976, natural de Frutal/MG, RG nº: 10.026.336/MG, filho de Gasparino sebastião Mendes e Maria Gracia Mendes, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "caput", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 306 do Código de Trânsito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): DANIEL JOSÉ RIBEIRO e OUTROS
AUTOS Nº 2004.890-7
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a J**OÃO SILVÉRIO DOS SANTO**S, brasileiro, solteiro, montador de silos, nascido em 28.12.1981, natural de Cascavel/PR, filho de Adão Silvério dos Santos e Maria Fernandes dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "caput", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 121, §2°, I, III e IV, c/c artigo 29 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): DANIEL JOSÉ RIBEIRO e OUTROS
AUTOS Nº 2004.890-7
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **MAICON BREVE DA SILV**A, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 10.09.1984, natural de Cascavel/PR, filho de Valdir da silva e Aparecida Breve da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "caput", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 121, §2°, I, III e IV, c/c artigo 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ROGÉRIO PIRES FERRAZ JUNIOR
AUTOS Nº 2004.987-3
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ROGÉRIO PIRES FERRAZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, auxiliar de gesseiro, RG nº: 8.316.920-6/PR, nascido em 26.11.1981, natural de Cascavel/PR, filho de Rogério Pires Ferraz Junior e Salete Ferreira Ferraz, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "caput", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 14 da Lei 10.826/03. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): IVO DE ALMEIDA MANARI
AUTOS Nº 2004.1856-2
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a IVO DE ALMEIDA MANARI, brasileiro, convivente, nascido em 05.02.1956, natural de São Bento do Uma/PE, RG nº: 3.937.808-6/PR, filho de José Cícero Manari e Creusa Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "caput", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 306 do Código de Trânsito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): RODRIGO HOFFMANN MEDAGLIA
AUTOS Nº 2006.3198-8
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **RODRIGO HOFFMANN** MEDAGLIA, brasileiro, solteiro, nascido em 14.08.1977, natural de Cruz alta/RS, RG nº: 3.967.852/PR, filho de Walter Urich Medaglia e Sonia Lorena Hoffmann Medaglia, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "caput", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 147, c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOEL PEREIRA DE QUEIROZ
AUTOS Nº 2007.3099-1
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a JOEL PEREIRA DE QUEIROZ, brasileiro, amasiado, serígrafo, nascido em 14.02.1978, natural de Cascavel/PR, filho de Noêmia Pereira de queiroz e José Caldeira de Queiroz, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "caput", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 180, §1°, §2°, c/c artigos 61, II, "a" e 29; artigo 304, c/c artigo 61, II, "a" e 29; tudo c/c artigo 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JULIAN SILVÉRIO e SERGIO DIAS
AUTOS Nº 2005.30-4
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a JULIAN SILVÉRIO, brasileiro, RG nº: 6.781.457-6/PR, nascido em 18.08.1973, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de João Queiroz Silvério e Virka Martins Silvério, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "caput", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 180, §1°, §2°, c/c artigos 61, II, "a" e 29; artigo 304, c/c artigo 61, II, "a" e 29; tudo c/c artigo 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JULIAN SILVÉRIO e SERGIO DIAS
AUTOS Nº 2005.30-4
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a SERGIO DIAS, brasileiro, RG nº: 5.982.408-2/PR, nascido em 19.09.1975, natural de Umuarama/PR, filho de Ataíde Dias e Aparecida Rodrigues Dias, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "caput", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 180, §1°, §2°, c/c artigos 61, II, "a" e 29; artigo 304, c/c artigo 61, II, "a" e 29; tudo c/c artigo 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ALCEU CARLOS PREISNER e JONI PAULO VARISCO
AUTOS Nº 2001.717-4
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ALCEU CARLOS PREISNER, brasileiro, diretor do Jornal "A Cidade", atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 41 da Lei 5.250/67 e artigo 61 do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ALCEU CARLOS PREISNER e JONI PAULO VARISCO
AUTOS Nº **2001.717-4**
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JONI PAULO VARISCO, brasileiro, diretor do Jornal "A Cidade", atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 41 da Lei 5.250/67 e artigo 61 do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDIT**AL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): NICANOR MORAES**
AUTOS Nº 2001.655-0
PRAZO – 90 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a NICANOR MORAES, brasileiro, casado, nascido em 12.12.1964, natural de Blumenau/SC, filho de Armando Moraes e Maria Moraes, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, com fundamento no artigo 180, "caput, c/c artigo 304, ambos do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): MARCELO ADRIANO SAUER
AUTOS Nº 2005.2685-0
PRAZO – 90 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MARCELO ADRIANO SAUER, brasileiro, solteiro, RG nº: 7.669.544/PR, nascido em 10.06.1980, natural de Cascavel/PR, filho de Juarez Sauer e Ceni Teresinha Sauer, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, com fundamento no artigo 155, §4°, III e IV, c/c artigo 14, II do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S): NILSON APARECIDO DE SOUZA
INQUPERITO POLICIAL Nº 2006.709-2
PRAZO – 15 DIAS
O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a NILSON APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, pintor, nascido em 08.07.1967, natural de Corbélia/PR, RG nº: 9.726.489-4/PR, filho de Américo Urbano de Souza e Cacilda Alves, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, a fim de comparecer(em) e na Primeira vara Criminal para retirar o competente alvará de levantamento de valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.

EDITAL DE PRAÇA - AUTOS N. «349/2005»
EXECUTADO: «DERLI JOSÉ DOS SANTOS COSTA»
EXEQUENTE: «ISADORA GABIELLE SANTANA COSTA» .

PRAZO 10 DIAS
(Justiça Gratuita)

F/A/Z S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320. desta cidade e comarca, os autos sob **n. «349/200**5» , de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS onde «ISADORA GABIELLE SANTA-

NA COSTA» rep. por MARIZA SANTANA residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, move contra «DERLI JOSÉ DOS SANTOS COSTA» , brasileiro (a), solteiro (a), mestre de obras, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, na forma do despacho de fls.218.

1. REDESIGNO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2009 AS 10:00 HORAS, para realização de segunda praça, no mesmo local, no qual o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) por quem mais der, ressalvado o preço vil.

DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE DE TERRAS ns. 1 e 2, da Quadra 01, Subdivisão da Reserva 02, ccom a área de 640,00m2, situado nesta cidade e Comarca de Cascavel, e confronta: AO NORTE, numa extenção de 32,00m, limita-se com a Rua Londrina, AO SUL, na mesma extenção, limita-se lote 05; A LESTE, numa extenção de 40,00ms, limita-se com o lote 03 e a OESTE, na mesma extenção, limita-se com os lotes 1 e 2 da quadra 146, da planta dessa cidade, matriculado sob n. 16.762 do CRI 1o. Ofício, com benfeitorias.

DEPOSITADOS EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO.

ÔNUS . consta duas averbações de Arrestos de Execução Fiscal, como credor a Fazenda Municipal.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: atualizado no dia 03/12/2008 R$ 641.517,48 (seiscentos e quarenta e um mil , quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)
VALOR DA DÍVIDA: atualizada em 03/12/2008 RS 161.188,21) cento e sessenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e vinte um centavos).

Ficam desde logo intimado(s) o devedor(es) se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. Intime-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - PR, aos dezessete dias do mes de dezembro de 2008, Eu, _____ Eurípedes Mateus Tinoco. Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
JUIZ DE DIREITO-DESIGNADO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «VALDIR TAVARES DOS SANTOS e REGINA BIERNASKI DOS SANTOS », com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «VALDIR TAVARES DOS SANTOS e REGINA BIERNASKI DOS SANTOS », atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº **«473**/2006» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «ESPOLIO DE SEBASTIAO IGNACIO SILVERIO, ESPOLIO DE LAURA DO CARMO SILVERIO, VALDIR TAVARES DOS SANTOS e REGINA BIERNASKI DOS SANTOS », para pagamento da importância de R$- «486,78» («Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da divida ativa registrada sob n. 1692/2006, Lançada em 02/01/2002, 22/04/2005, 02/01/2004, 20/04/2005, 12/04/2006, no lote n. 02, da quadra n. 12, do loteamento denominado Periolo, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC..). O presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «VALDIR TAVARES DOS SANTOS e REGINA BIERNASKI DOS SANTOS », para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaido a penhora ou o arresto sobre o imóvel, sejá, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80). a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º. IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «18/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Cerro Azul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Castro/PR, nascido aos 20/10/1962, filho de Carmo Gonçalves de Oliveira e Carmita Cordeiro, com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção da punibilidade, proferida em 21.10.2008, nos Autos de Ação Penal, registrado sob número 00**52/8**2 (SICC nº 1982.01-0), com o seguinte teor: “Ex positis, e com fulcro no artigo 61 do CPP e artigo 107, IV, do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade de Jose Gonçalves de Oliveira, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do fato imputado. Oficiem-se solicitando a devolução dos mandados de prisão, independentemente de cumprimento. Promovam-se as comunicações e anotações de praxe, e oportunamente, arquivem-se os autos. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” (Marcos Takao Toda, Juiz de Direito). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Andréia Cristina B. de Moura e Costa), auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: GENESIO BARBOSA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado GENESIO BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Sertanópolis/PR, nascido aos 01/07/1947, portador do RG nº 882.998/PR, filho de Tobias Francisco Barbosa e Sebastiana Cândida Siqueira, com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção da punibilidade, proferida em 21.10.2008, nos Autos de Ação Penal, registrado sob número **08/8**5 (SICC nº 1986.02-5), com o seguinte teor: “Ex positis, e com fulcro no artigo 61 do CPP e artigo 107, IV, do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade de Genésio Barbosa, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do fato imputado. Oficiem-se solicitando a devolução dos mandados de prisão, independentemente de cumprimento. Promovam-se as comunicações e anotações de praxe, e oportunamente, arquivem-se os autos. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” (Marcos Takao Toda, Juiz de Direito). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Andréia Cristina B. de Moura e Costa), auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Castro/PR, nascido aos 20/10/1962, filho de Carmo Gonçalves de Oliveira e Carmita Cordeiro, com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção da punibilidade, proferida em 21.10.2008, nos Autos de Ação Penal, registrado sob número 00**52/8**2 (SICC nº 1982.01-0), com o seguinte teor: “Ex positis, e com fulcro no artigo 61 do CPP e artigo 107, IV, do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade de Jose Gonçalves de Oliveira, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do fato imputado. Oficiem-se solicitando a devolução dos mandados de prisão, independentemente de cumprimento. Promovam-se as comunicações e anotações de praxe, e oportunamente, arquivem-se os autos. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” (Marcos Takao Toda, Juiz de Direito). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Andréia Cristina B. de Moura e Costa), auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: GENESIO BARBOSA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado GENESIO BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Sertanópolis/PR, nascido aos 01/07/1947, portador do RG nº 882.998/PR, filho de Tobias Francisco Barbosa e Sebastiana Cândida Siqueira, com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção da punibilidade, proferida em 21.10.2008, nos Autos de Ação Penal, registrado sob número **08/85** (SICC nº 1986.02-5), com o seguinte teor: “Ex positis, e com fulcro no artigo 61 do CPP e artigo 107, IV, do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade de Genésio Barbosa, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do fato imputado. Oficiem-se solicitando a devolução dos mandados de prisão, independentemente de cumprimento. Promovam-se as comunicações e anotações de praxe, e oportunamente, arquivem-se os autos. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” (Marcos Takao Toda, Juiz de Direito). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Andréia Cristina B. de Moura e Costa), auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

Clevelândia

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROSALINO SOARES DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Relação nº: 71/2008.
Autos nº: 2003.9-2.

Autora: Justiça Pública
Artigo: Art. 213, c/c o art. 14, inciso II e art. 121, § 2º, incisos I e IV, ambos do Código Penal.

O DOUTOR PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ROSALINO SOARES DA SILVA, brasileiro, amasiado, trabalhador rural, filho de João Soares da Silva e Maria Rosalina Petri da Silva, nascido aos 16/07/1979, natural de Pato Branco - PR, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, para que constitua novo defensor nestes autos sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, _____, (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS ANTUNES DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos nº **07/2003**.
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Infração: Artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal.
Relação: 70/2008

O DOUTOR PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. –
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado JOSÉ CARLOS ANTUNES DA SILVA, brasileiro, amasiado, servente, natural de Palmas-PR, nascido aos 07/05/1984, filho de José Alves de Jesus e Ivonete Antunes da Silva, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 09 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória, no processo a que responde.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, _____ (José Luiz Pontes Lanzarini), escrivão, o digitei e subscrevo.

PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI
Juiz de Direito

Congonhinhas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS
OSVALDO SAUGO – ESCRIVÃO
Avenida São Paulo, 332 – fone (43)- 3554 1266

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
Expediente judiciário

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº **553**/3008 de AÇÃO DE USUCAPIÃO movida por NEIDE GODOI DE SOUZA MIURA, através do presente CITA os terceiros ausentes, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, na qual, a autora pretende que seja declarada o domínio da mesma sobre o seguinte imóvel: “Terreno urbano, com a área de 225,75M², lote 152, quadra 21, situado na Rua Paulo Landgraf, nesta Cidade de Congonhinhas (PR), com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua Paulo Langraf na distância de 10,50 metros; lado esquerdo com Aline Flávia Zanata na distância de 21,50 metros; fundos com Adelina Antunes de Lima na distância de 10,00 metros; lado direito com José Pedroso na distância de 21,50 metros”, alegando em síntese o seguinte: que é legítima possuidora do imóvel mantendo a posse mansa e pacífica, com o animus domini, desde 2002; Que sua posse, adicionada a vivenciada por Izaias Francisco de Paula e José Felício, somam mais de 25 anos; que adquiriu o imóvel de Izaías Francisco de Paula no ano de 2002; requer ver declarada seu domínio sobre tal área, contendo referido imóvel uma casa de alvenaria com aproximadamente 70,00M²; que o imóvel não se encontra transcrito junto ao CRI local; Ficando, ainda, os confrontantes acima e seus respectivos cônjuges e sucessores, citados pelo presente edital, caso não sejam encontrados para sua citação pessoal. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não sendo contestada a ação, se presumirá aceito como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, artigo 285, segunda parte). E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (OSVALDO SAUGO), escrivão que o digitei e subscrevo.

OSVALDO SAUGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

Formosa do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA COUTORI LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA BENINI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº **024/20**07 em que a FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS move contra INDUSTRIA E COMERCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA COUTORI LTDA (CNPJ Nº 82333964/0001-16, sendo o presente objeto de CITAÇÃO do Executado, INDUSTRIA E COMERCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA COUTORI LTDA (CNPJ Nº 82333964/0001-16, na pessoa de seu representante legal, domiciliado em lugar incerto, para que no prazo de 5 (CINCO) dias, PAQUE a dívida e encargos indicados na petição inicial e na Certidão de Dívida Ativa nº. 20, com o valor originário: R$ 2.684,42 em 27/03/2007, que deverá ser devidamente atualizada e acrescida de juros, correção monetária, bem como, das custas e encargos legais, ou no mesmo nomeie bens para garantia do débito, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivaod as fls. 8 sobre o seguinte imóvel: “Lote Urbano nº P-22-A-1, da planta do loteamento da Cidade de Jesuitas nesta Comarca, com área de 2.184,00 m². Matricula imobiliaria nº 13.685, contendo as seguintes confrontações: NORTE, com a quadra P-22-A, na distancia de 104,00 metros; SUL, com as quadras nºs 42 e 43, na distancia de 104,00 metros; LESTE, com a Rua Santo Alexandre, na distancia de 21,00 metros; OESTE, com a quadra nº P-22-A, na distancia de 21,00 metros. Avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)”. ADVERTÊNCIA: “Não sendo embargada a ação de execução, se presumirão aceitos pela parte Devedora como verdadeiros os fatos alegados pelo exeqüente (art. 285, “in fine”, do CPC)”. PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (TRINTA) DIAS.Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 25 de novembro de 2008. Eu ‘___’ (Jayme Pereira Ayres), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo.

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112, CEP 85.601.610, fone (046)-524-4200 Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ERINO QUINTO DELL'OLIVO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. **65/200**0 de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Erino Quinto Dell'Olivo, que pelo presente edital fica INTIMADO o executado ERINO QUINTO DELL'OLIVO, brasileiro, atualmente em lugar incerto, da penhora no rosto dos autos, constante do seguinte: Crédito junto a Execução Fiscal nº 131/1998, promovido pelo Estado do Paraná, contra Comercial de Bebidas Dell'Olivo Ltda e outros de valor suficientes a garantir o pagamento do principal, das custas dos honorários advocatícios, onde foi levado em hasta pública e arrematado pelo valor de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), o lote nº 09, da quadra nº 142." Fica intimado o executado ERINO QUINTO DELL'OLIVO, para opor embargos, querendo, no prazo de trinta (30) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu,_____Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KLÉIA BORTOLOTTI
Juíza Substituta

Guarapuava

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) denunciado(s) LEANDRO CORREA, RG 9.136.162 SSP/PR, filho Dalvina Correa, nascido aos 06.10.1986, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07.01.2009, às 09:00 horas, para a audiência admonitória nos autos de Processo Criminal nº **2008.60-**1,a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 e 15 da lei 10.826/03, onde foi condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo presente fica o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 19 de dezembro de 2008. Eu, _____ Elaine Cristina Maciel, Auxiliar administrativa, o subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR., NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) SALVADOR GARCIA PINTO, RG 9.855.974-4 SSP/PR, filho de Domingos Garcia Pinto e Geralda Carolina de Jesus, nascido aos 03.04.1961, natural de Bom Sucesso/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a apresentar resposta escrita à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do previsto no art. 396, da Lei 11.719/08, nos autos de processo Criminal n. **2008.1692-3.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 19 de dezembro de 2008.Eu, _____ Elaine Cristina Maciel, auxiliar administrativa, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

Londrina

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná
Processo-crime nº 2004.1401-0

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
PAULO VICENTE VIANA

Prazo: 15 dias.

A Dra. Zilda Romero, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu PAULO VICENTE VIANA, RG nº 6.053.023-8/PR, brasileiro, casado, professor, natural de Brasília/DF, nascido em 03.07.1960, filho de Bernardina Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 90 da Lei nº 8.666/93 (quatro vezes), c/c artigos 69 e 29, ambos do Código Penal e art. 299, "caput" e parágrafo único (três vezes), c/c art. 69, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva, auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito Substituta

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Processo-crime nº 2005.3335-0

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ADRIANO FERREIRA

Prazo: 15 dias.

A Dra. Zilda Romero, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ADRIANO FERREIRA, RG nº 5.286.148-2/PR e CPF nº 015.864.869-26 e VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-os para responderem à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 89 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 29 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva, auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito Substituta

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO NOMINADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Artigos 8º e 27º da Lei 6.830/80).

EXECUTADO: UBEL BORG e DA 6861/2002
Autos nº 006554/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 6861/02
Indicação Fiscal nº 3E043A07A00180001
Valor do débito: R$ 86,02, (Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: DALMORA EMP IMOB LTDA
Autos nº 004753/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 11230/06
Indicação Fiscal nº 1D00506500051101B
Valor do débito: R$ 789,11, (Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Onze Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA, DA 920/01 e C 380849
Autos nº 003966/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 920/01
Indicação Fiscal nº 2F12100Y00220001
Valor do débito: R$ 847,84, (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos), atualizados em data 20.11.01

EXECUTADO: ANTONIO DALMARCO e DA 1101/2001
Autos nº 004147/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1101/01
Indicação Fiscal nº 2F04800000030001
Valor do débito: R$ 3.191,22, (Três Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), atualizados em data 20.11.01

EXECUTADO: SUSEP SUP DE SEGUROS PRIVADOS e DA 6550/2001
Autos nº 009879/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 6550/01
Indicação Fiscal nº 1E00509700090001
Valor do débito: R$ 1.055,97, (Um Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), atualizados em data 20.11.01

EXECUTADO: OLGA RUDINE RAMOS e DA 1388/01
Autos nº 001107/2002 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1388/01
Indicação Fiscal nº 040101601850010101
Valor do débito: R$ 260,94, (Duzentos e Sessenta Reais e Noventa e Quatro Centavos), atualizados em data 18.12.01

EXECUTADO: SALVADOR OSCAR GULINO ALFIERI
Autos nº 005808/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 6372/06
Indicação Fiscal nº 3D044A00C00010001
Valor do débito: R$ 325,17, (Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Dezessete Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: DAVI DA CRUZ e DA 21888/2005
Autos nº 011162/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 21888/05
Indicação Fiscal nº 3C13000000040001
Valor do débito: R$ 130,73, (Cento e Trinta Reais e Setenta e Três Centavos), atualizados em data 28.06.05

EXECUTADO: NIVALDO ALVES e DA 1605/2002
Autos nº 001051/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1605/02
Indicação Fiscal nº 1E00509900230001
Valor do débito: R$ 230,45, (Duzentos e Trinta Reais e Quarenta e Cinco Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: EDUARDO FALAT e DA 1050/2002
Autos nº 000751/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1050/02
Indicação Fiscal nº 2F07600000400001
Valor do débito: R$ 180,35, (Cento e Oitenta Reais e Trinta e Cinco Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: ERICA LEITNER SILVA e DA 2969/01
Autos nº 006221/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2969/01
Indicação Fiscal nº 3E0380350010001
Valor do débito: R$ 150,95, (Cento e Cinquenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), atualizados em data 21.11.01

EXECUTADO: SAINTMORITZ INCORP IMOB LTDA e DA 1444/99
Autos nº 006457/1999 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1444/99
Indicação Fiscal nº 2D00502000130002
Valor do débito: R$ 1.696,82, (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos), atualizados em data 06.06.99

EXECUTADO: JOAO MULLER NETTO e DA 2766/2002
Autos nº 003325/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2766/02
Indicação Fiscal nº 3c03300300110001
Valor do débito: R$ 820,20, (Oitocentos e Vinte Reais e Vinte Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: SAINTMORITZ INCORP. IMOB. LTDA e DA 686/2002
Autos nº 000515/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 686/02
Indicação Fiscal nº 2D00502000130002
Valor do débito: R$ 1.690,37, (Um Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Trinta e Sete Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: OGAZAIVARA SHIORTV e DA 9650/2002
Autos nº 010504/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 9650/02
Indicação Fiscal nº 2D06200100C30001
Valor do débito: R$ 373,61, (Trezentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: CARMO CONST E EMP LTDA e DA 2751/2005
Autos nº 011559/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2751/05
Indicação Fiscal nº 2B005017007A0012
Valor do débito: R$ 2.686,74, (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos), atualizados em data 08.07.05

EXECUTADO: JUNE B FONTANA e DA 4719/2001
Autos nº 007970/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 4719/01
Indicação Fiscal nº 3D07701000020001
Valor do débito: R$ 290,85, (Duzentos e Noventa Reais e Oitenta e Cinco Centavos), atualizados em data 22.11.01

EXECUTADO: ELIAS FRANCISCO LOSS e DA 3266/2002
Autos nº 002601/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 3266/02
Indicação Fiscal nº 3E03305800110001
Valor do débito: R$ 81,29, (Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: VILSON MACEDO CAMPOS e DA 1674/2004
Autos nº 000095/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1674/04
Indicação Fiscal nº 1D00503000240001
Valor do débito: R$ 7.006,37, (Sete Mil e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos), atualizados em data 30.12.04

EXECUTADO: UBEL BORG e DA 6862/2003
Autos nº 006555/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 6862/03
Indicação Fiscal nº 3E043A07A00190001
Valor do débito: R$ 86,02, (Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: UBEL BORG e DA 6854/2002
Autos nº 006551/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 6854/02
Indicação Fiscal nº 3E043A07A00110001
Valor do débito: R$ 86,02, (Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: DIOGO HENRIQUE S F DE MACEDO e DA 289/99
Autos nº 005295/1999 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 289/99
Indicação Fiscal nº 3D03802100010001
Valor do débito: R$ 1.121,61, (Um Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Sessenta e Um Centavos), atualizados em data 06.06.99

EXECUTADO: DIOGO HENRIQUE S F DE MACEDO e DA 5011/2002
Autos nº 003796/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 5011/02
Indicação Fiscal nº 3D03802100010001
Valor do débito: R$ 2.655,69, (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: CLUBE OFIC DE JUSTICA DO PR e DA 2111/01
Autos nº 005363/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2111/01
Indicação Fiscal nº 3D04301700110001
Valor do débito: R$ 415,66, (Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Seis Centavos), atualizados em data 22.11.01

EXECUTADO: CLUBE OFIC DE JUSTICA DO PR e DA 2110/01
Autos nº 005362/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2110/01
Indicação Fiscal nº 3D04301700100001
Valor do débito: R$ 320,42, (Trezentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos), atualizados em data 22.11.01

EXECUTADO: CLUBE OFIC DE JUSTICA DO PR e DA 2112/01
Autos nº 005364/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2112/01
Indicação Fiscal nº 3D04301700120001
Valor do débito: R$ 340,82, (Trezentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos), atualizados em data 22.11.01

EXECUTADO: CLUBE OFIC DE JUSTICA DO PR e DA 2114/01
Autos nº 005366/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2114/01
Indicação Fiscal nº 3D04301700140001
Valor do débito: R$ 403,34, (Quatrocentos e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), atualizados em data 22.11.01

EXECUTADO: CLUBE OFIC DE JUSTICA DO PR e DA 2115/01
Autos nº 005368/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2115/01
Indicação Fiscal nº 3D04301700150001
Valor do débito: R$ 305,93, (Trezentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), atualizados em data 22.11.01

EXECUTADO: SEGURADORA AGROBANCO S/A e DA 6478/2001
Autos nº 009808/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 6478/01
Indicação Fiscal nº 1E00513100150001
Valor do débito: R$ 956,63, (Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), atualizados em data 20.11.01

EXECUTADO: BLANCA HILDA DUARTE FARREZ
Autos nº 005811/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 6382/06
Indicação Fiscal nº 3D044A00C00160001
Valor do débito: R$ 334,18, (Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Dezoito Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: CLUBE OFIC DE JUSTICA DO PR e DA 2116/01
Autos nº 005369/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2116/01
Indicação Fiscal nº 3D04301700160001
Valor do débito: R$ 305,93, (Trezentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), atualizados em data 22.11.01

EXECUTADO: CLUBE OFIC DE JUSTICA DO PR e DA 2109/01
Autos nº 005361/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2109/01
Indicação Fiscal nº 3D04301700090001
Valor do débito: R$ 320,42, (Trezentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos), atualizados em data 22.11.01

EXECUTADO: JOSE ALVES e DA 4547/01
Autos nº 007797/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 4547/01
Indicação Fiscal nº 2E01300002050001
Valor do débito: R$ 1.005,79, (Um Mil e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), atualizados em data 22.11.01

EXECUTADO: YAOS ENGENHARIA CIVIL LTDA. e DA 11959/02
Autos nº 011607/2003 – EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Divida Ativa nº 11959/02
Indicação Fiscal nº 2D007012015A0022
Valor do débito: R$ 605,23, (Seiscentos e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DA 5702/2002
Autos nº 004795/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 5702/02
Indicação Fiscal nº 3B07700300010001
Valor do débito: R$ 466,24, (Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos), atualizados em data 31.06.03

EXECUTADO: RONALD CANFIELD e DA 21476/2005
Autos nº 010950/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 21476/05
Indicação Fiscal nº 3D04502403500001
Valor do débito: R$ 33,74, (Trinta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), atualizados em data 28.06.05

EXECUTADO: NIVALDO ALVES e DA 21296/2005
Autos nº 010873/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 21296/05
Indicação Fiscal nº 1E00509900230001
Valor do débito: R$ 108,39, (Cento e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos), atualizados em data 28.06.05

EXECUTADO: ALFREDO OLIVEIRA FERRAZ FILHO e DA 31/2005
Autos nº 002400/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 31/05
Indicação Fiscal nº 3B03900500010001
Valor do débito: R$ 984,90, (Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), atualizados em data 27.01.05

EXECUTADO: ISAIAS TETOUR e DA 645/2005
Autos nº 002949/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 645/05
Indicação Fiscal nº 1E11300000600001
Valor do débito: R$ 138,03, (Cento e Trinta e Oito Reais e Três Centavos), atualizados em data 27.01.05

EXECUTADO: LUIZ CARLOS MENDES e DA 2535/2005
Autos nº 011535/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 2535/05
Indicação Fiscal nº 1E01402100140001
Valor do débito: R$ 479,32, (Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos), atualizados em data 08.07.05

EXECUTADO: CHRYSTA M G PERET ANTUNES e DA 3920/2005
Autos nº 011615/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 3920/05
Indicação Fiscal nº 1D00505100160001
Valor do débito: R$ 4.896,99, (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), atualizados em data 08.07.05

EXECUTADO: VALDECIR JOSE GONCALVES e DA 13239/2005
Autos nº 010596/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 13239/05
Indicação Fiscal nº 2B00501700210004
Valor do débito: R$ 2.447,27, (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos), atualizados em data 22.06.05

EXECUTADO: GUSTAVO GAMA MONTEIRO FILHO
Autos nº 004725/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 3B03500500210001/05
Indicação Fiscal nº 2B00501700210004
Valor do débito: R$ 1.173,96, (Um Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: HAUER CONST. CIVIL LTDA
Autos nº 004733/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 3ª118000004A0058/05
Indicação Fiscal nº 2B00501700210004
Valor do débito: R$ 1.115,32, (Um Mil, Cento e Quinze Reais e Trinta e Dois Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: HAUER CONST. CIVIL LTDA
Autos nº 004734/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 3ª118000004A0062
Indicação Fiscal nº 2B00501700210004
Valor do débito: R$ 1.680,93, (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Noventa e Três Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: HAUER CONST. CIVIL LTDA
Autos nº 004739/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 3ª118000004A0074
Indicação Fiscal nº 3ª118000004A0074
Valor do débito: R$ 912,93, (Novecentos e Doze Reais e Noventa e Três Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: ESPOLIO DE LYDIA B. IHLE
Autos nº 004773/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 11317/06
Indicação Fiscal nº 1º003020006A0001
Valor do débito: R$ 5.952,96, (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: ESPOLIO DE LYDIA B. IHLE
Autos nº 004770/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 11314/06
Indicação Fiscal nº 1E003020003A0001
Valor do débito: R$ 885,73, (Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: ESPOLIO DE LYDIA BLITZKOW
Autos nº 004774/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 11318/06
Indicação Fiscal nº 1A 003020008A0001
Valor do débito: R$ 16.207,07, (Dezesseis Mil, Duzentos e Sete Reais e Sete Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: MARIA AUXILIADORA IBANHEZ
Autos nº 004785/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 9896/06
Indicação Fiscal nº 2A 00601600110001
Valor do débito: R$ 260,96, (Duzentos e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: SIMAO W DUTTER e DA 41/2006
Autos nº 000102/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 41/06
Indicação Fiscal nº 1D 01400500150001
Valor do débito: R$ 1.836,00, (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: ANTONIO FLORENCIO FILHO e DA 414/2006
Autos nº 000492/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 414/06
Indicação Fiscal nº 2F02700000270001
Valor do débito: R$ 1.529,35, (Um Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: AURORA CARMO COUTO e DA 458/2006
Autos nº 000533/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 458/06
Indicação Fiscal nº 2F02200900160001
Valor do débito: R$ 695,96, (Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: SUZANA DO ROCIO C FERREIRA e DA 766/2006
Autos nº 000798/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 766/06
Indicação Fiscal nº 3B073001011A0011
Valor do débito: R$ 1.546,54, (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: ROSELI APARECIDA GUENO e DA 1084/2006
Autos nº 001111/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1084/06
Indicação Fiscal nº 1E00512600080001
Valor do débito: R$ 417,98, (Quatrocentos e Dezessete Reais e Noventa e Oito Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: ELY GALESKI XAVIER REGO e DA 1367/2006
Autos nº 001392/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1367/06
Indicação Fiscal nº 1E00511200290001
Valor do débito: R$ 750,98, (Setecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Oito Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: JULIETA R S CORDEIRO e DA 1434/2006
Autos nº 001457/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1434/06
Indicação Fiscal nº 3º03200500840001
Valor do débito: R$ 1.268,09, (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Nove Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: MOHAMED HASSAM JEBAI e DA 1971/2006
Autos nº 001970/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 1971/06
Indicação Fiscal nº 3A 03300100010001
Valor do débito: R$ 1.455,63, (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: OSVALDO BRANCO e DA 4340/2006
Autos nº 003105/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 4340/06
Indicação Fiscal nº 3B04101A00240001
Valor do débito: R$ 3.038,77, (Três Mil e Trinta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: ORIONES VASCONCELOS e DA 5296/2006
Autos nº 003476/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 5296/06
Indicação Fiscal nº 3D07901200390001
Valor do débito: R$ 558,69, (Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: LUIZ ANTONIO COSTA
Autos nº 004540/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 11856/06
Indicação Fiscal nº 3B07700300040003
Valor do débito: R$ 287,61, (Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), atualizados em data 07.02.06

EXECUTADO: RAUL VAZ e DA 6283/01
Autos nº 000248/2002 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 6283/01
Indicação Fiscal nº 1E00509400050001
Valor do débito: R$ 964,93, (Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos), atualizados em data 20.11.01

EXECUTADO: OSVALDO EVANGELISTA MACEDO e DA 6121/01
Autos nº 000086/2002 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 6121/01
Indicação Fiscal nº 1E00507700010001
Valor do débito: R$ 980,00, (Novecentos e Oitenta Reais), atualizados em data 20.11.01

EXECUTADO: BEATRIZ ZELMA RAMOS e DA 90/2000
Autos nº 004148/2000 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 90/00
Indicação Fiscal nº 2C017000B-1D0001
Valor do débito: R$ 2.089,07, (Dois Mil e Oitenta e Nove Reais e Sete Centavos), atualizados em data 14.11.00

EXECUTADO: IRBOR RECUP. E MANUT. DE MAQUINAS LTDA e DA 265/2000
Autos nº 003973/2000 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 265/00
Indicação Fiscal nº 1E005A.T00670001
Valor do débito: R$ 1.825,47, (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos), atualizados em data 14.11.00

EXECUTADO: JORDAO ALVES DE RAMOS e DA 14865/2004
Autos nº 000157/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa nº 14865/04
Indicação Fiscal nº 2F12600000B202001
Valor do débito: R$ 19.312,81, (Dezenove Mil, Trezentos e Doze Reais e Oitenta e Um Centavos), atualizados em data 30.12.04

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados acima nominados, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância supracitada, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à PENHORA em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o ARRESTO em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima INTIME-SE o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição.
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado , o fiz digitar e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular
Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente confinantes e todos os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que neste juízo tramita os autos de USUCAPIÃO autuado sob nº 840/2008, em que é requerente WADIE SALIM EL KADRI e requerida COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ LTDA, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: DATAS DE TERRAS sob n.° 18 da quadra n.° 36, com área de 582,12 metros quadrados, situado na Rua Ulisses Roseira, nº 634, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, com as seguintes metragens e confrontações: "Com a Rua Ulisses Roseira, no rumo SO 22º 54' numa frente de 14,00 metros;confronta-se à esquerda com as datas nº´s 19 e 19-A, no rumo NO 67° 06' SE com 41,58 metros; confronta-se no fundo com parte da data nº 20, no rumo NE 22º 54' SO com 14,00 metros e, finalmente, confronta-se à direita com a data nº 17 no rumo SE 67º06' NO com 41,58 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes á Quadra nº 36 da planta da Cidade de Nova Esperança."; pelo presente, CITA OS CONFINANTES E TODOS OS POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, CONTESTAR, ficando ADVERTIDOS que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, a qual segue em síntese transcrita: "PETIÇÃO INICIAL – WADIE SALIM EL KADRI, libanesa, viúva, dona de casa, inscrita no CPF/MF sob nº 530.616.169-34, residente e domiciliada na Rua Ulisses Roseira, nº 634, centro, Nova Esperança/PR; através de seu procurador judicial (instrumento anexo – doc. 01), dirige-se respeitosamente à Vossa Excelência, para propor a presente ação de U S U C A P I Ã O EXTRAORDINÁRIO em face da COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Euclides Cunha, nº 1238, fone (44) 3225-7326 e 3031-0403, pelos seguintes motivos de fato e de Direito: 1. DOS FATOS 1. A Autora é a legítima possuidora da data de terras 18, Quadra 36, localizada atualmente na Rua Ulisses Roseira, nº 634, Centro, Nova Esperança/PR, com as seguintes divisas e confrontações: "Com a Rua Ulisses Roseira, no rumo SO 22º54' NE, numa frente de 14,00 metros; confronta-se à esquerda com a datas nº's 19 e 19-A, no rumo NO 67º06' SE com 41,58 metros; confronta-se no fundo com parte da data nº 20, no rumo NE 22º54' SO com 14,00 metros e, finalmente, confronta-se à direita com a data nº 17 no rumo SE 67º06' NO com 41,58 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes á Quadra nº 36 da planta da Cidade de Nova Esperança." (cf. memorial anexo – doc. 02). A autora adquiriu a posse deste imóvel no ano de 1962, de forma legítima, tendo comprado-o da Ré, juntamente com seu marido o qual faleceu em 15/09/1993 (cf. docs. anexos – doc. 03). O contrato de compromisso de compra e venda foi averbada na matrícula no Registro de Imóveis na Comarca de Londrina, à qual pertencia a cidade de Nova Esperança naquela época (doc. 04). Configurando, assim, a existência de um justo título. Desde a aquisição da referida data de terras, nela fixou seu domicílio há 46 anos atrás e, ininterruptamente, lá até hoje reside (doc. 04). A autora exerceu tal posse sempre com ânimo de dono, exteriorizando seu poder de fato sobre o prédio perante toda a sociedade, que a reconhece como sua legítima proprietária. Nunca houve qualquer oposição por parte da Ré. Faz jus, portanto, a Autora, à aquisição originária da propriedade pelo usucapião. 2. FUNDAMENTOS Aplica-se ao caso qualquer das modalidades ordinária e extraordinária de usucapião, tendo em vista que a Autora detém a posse do imóvel há 46 anos, possui justo título e não é proprietária de nenhum outro imóvel. Veja-se a redação dos artigos 1.238, parágrafo único; 1.238, parágrafo único; c.c. artigo 2.029, do Código Civil de 2002. "(...)." Dos excertos da Lei, infere-se que o menor prazo para prescrição aquisitiva do imóvel em questão, é de 7 anos. Sendo, pois, mais que suficiente o lapso temporal de posse ad usucapionem, incontestada e ininterrupta, comprovado pela Autora (46 anos). 3. PEDIDO e REQUERIMENTOS Isto posto, ao ser julgada procedente a demanda, pleiteia-se a declaração de aquisição da propriedade do imóvel referido, data de terras nº 18 da quadra 36, medindo a área de 582.00 metros quadrados, situada em Nova Esperança, pela Autora, com as divisas e confrontações retro descritas, transcrevendo-a em seu nome, nos registros da Serventia de Registro de Imóveis de Nova Esperança/PR. Outrossim, requer: (1) a citação, via correio, da Ré COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ LTDA. No endereço constante no preâmbulo da presente, para que apresentem a resposta que tiverem, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. (2) a citação, via correio, dos seguintes confrontantes: a) SIDNEI NEVES SILVA, brasileiro, comerciante, com endereço e domicilio na Rua Ulisses Roseira, Nova Esperança/PR (data de terras nº 05; vizinho da esquerda); b) ANTONIO SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, com endereço e domicilio na Rua Ulisses Roseira nº 652, Nova Esperança/PR (data de terras nº 05; vizinho da direita; fone: 32520255); c) LUIZ BARBOSA DUARTE, brasileiro, comerciante, com endereço e domicilio na Rua Ulisses Roseira nº xxxx, Nova Esperança/PR (data de terras nº 05; vizinho dos fundos; fone 32529089). (2) a expedição de edital de citação para terceiros interessados, condôminos ou não, incertos e desconhecidos. (3) a intimação da Ilustre Representante do Ministério Público para intervir no feito. (4) notificação dos Representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; (5) concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita, visto tratar-se a Autora de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, impossibilitada de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. (6) o JULGAMENTO ANTECIPADO da lide, com base no CPC, artigo 330, inciso I, tendo em vista que a matéria de fato está tisfatoriamente comprovada por prova documental, dispensando a produção de outras em audiência. De qualquer modo, pretende provar o alegado por todos os meios admitidos, especialmente por depoimentos pessoais, oitiva das testemunhas – cujo comparecimento dispensa intimação, perícia, vistoria e juntada de novos documentos. Atribui-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Assim, espera deferimento. Mandaguaçu/PR, 06 de novembro de 2008. JOÃO BRUNO DACOME BUENO, OAB/PR 41896."

ENCERRAMENTO: O presente edital será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu,_____(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

Paraíso do Norte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ
Fórum Des. Joaquim Antônio de Oliveira Portes - R. Romário Martins n.º 40 - CEP 87780-000 - fone/fax nº 44-3431-1172 - Paraíso do Norte - PR
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não havendo impugnação à Lista Geral Provisória de Jurados elaborada em 10.10.2008, para servirem no Tribunal Popular do Júri desta Comarca, no período de 2009, na forma do artigo 426, § 1º do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689/2008, foi pela Meritíssima Presidente, em data de

19.12.2008, homologada referida relação, tornando-a definitiva, conforme deliberação a seguir transcrita: "Tendo em vista não haver impugnação à Lista Geral Provisória de jurados elaborada em 10.10.12008, para o exercício de 2009, homologo referida revisão, tornando-a definitiva, conforme termo lavrado às fls. 005/008, deste livro. Extraía-se edital, para publicação no local de costume deste Fórum (a) Lilian Resende Castanho – Juíza de Direito.", ficando assim constituído o Corpo de Jurados para o exercício de 2009:

NOME PROFISSÃO ENDEREÇO

1. ADALTO ORLANDO MARQUESE ProfessorParaíso do Norte – PR

2.AGNALDO CRESCÊNCIO DA PURIFICAÇÃO Engenheiro agrônomo Paraíso do Norte – PR
3. AILDO BORTOLOTO AgricultorParaíso do Norte - PR
4. ALDA FUKUMOTO PALANGANA ContadoraParaíso do Norte - PR
5.ANA CARINA BUSCARIOLO DE OLIVEIRA Odontóloga Paraíso do Norte – PR
6. ANGELA REGINA DA SILVA SANTOSProfessora Paraíso do Norte – PR
7.ANGÉLICA APARECIDA PORTO DA SILVA Professora Paraíso do Norte – PR
8. ANGÉLICA LEMES SVERSUT MACEDO Comerciante Paraíso do Norte – PR
9. ÂNGELO CELSO POPI ProfessorSão Carlos do Ivaí – PR
10. ANNA AMÉLIA B. BRAGHETTO PsicólogaParaíso do Norte – PR
11.APARECIDA DE CÁSSIA FERREIRA NASCIMENTO Comerciante Paraíso do Norte – PR
12. APARECIDO BONI ComercianteParaíso do Norte – PR
13. APARECIDO FRANCISCO JUVENALProfessorMirador – PR
14. ARACI APARECIDA BENTO VIANAProfessoraParaíso do Norte – PR
15. AYRTO BUZINARO ComercianteParaíso do Norte – PR
16. CARLOS ALBERTO DE MARCHI Contador Paraíso do Norte – PR
17. CARLOS AUGUSTO DEL DUCCAAgrônomo São Carlos do Ivaí – PR
18. CARLOS HENRIQUE ALDIGUIERIProgramador Paraíso do Norte - PR
19. CARLOS SIDEMAR POPPIEngenheiro agrônomo Paraíso do Norte – PR
20. CLARISVALDO BROGIATTOComercianteParaíso do Norte – PR
21. CLAUDIA LEILA BELISSE Professora São Carlos do Ivaí - PR
22. CLÁUDIO GILBERTO KRIKITécnico agrícola São Carlos do Ivaí - PR
23. CLEITON BARBOSA LINCOLNFunc. público municipal Paraíso do Norte – PR
24. CRISTINA FERRACIOLLI DE FREITASProfessora Paraíso do Norte – PR
25. DANIELE FACHIM Farmacêutica Paraíso do Norte – PR
26. DIRCE VIEIRA MARQUESE ProfessoraParaíso do Norte – PR
27. DULCE IGNACHEWSKI Professora São Carlos do Ivaí – PR
28. EDILEUZA APARECIDA TONELLIEscriturariaParaíso do Norte – PR
29. EDIR TIRADELLLI ComercianteParaíso do Norte – PR
30. EDNA BORGUETTI ProfessoraSão Carlos do Ivaí – PR
31. EDNA SCHIAVON GUIRRO ProfessoraParaíso do Norte – PR
32. EDSON LONARDONI FRANCISCOChefe de departamento Paraíso do Norte – PR
33. EDUARDO RAMADA VeterinárioParaíso do Norte - PR
34. EGLY REGINA GONGORA ProfessoraParaíso do Norte – PR
35. ELAINE APARECIDA ANIBALFunc. pública municipal São Carlos do Ivaí – PR
36. ELIANA BRIDI BUZETTI ComercianteParaíso do Norte – PR
37. ÉLIO FRIGNANI BREGOLINComerciante São Carlos do Ivaí – PR
38. ELISA FUKUMOTO ProfessoraParaíso do Norte – PR
39. ELISEU BRESCIANI BancárioParaíso do Norte – PR
40. ELIZABETH CORREIA LOLI ROCHA Professora Paraíso do Norte – PR
41. ÉLSON AMORIM ContadorParaíso do Norte – PR
42. ELSON REBOLHO ComercianteParaíso do Norte – PR
43. EUCLIDES ALVES DE SOUZAComerciante Paraíso do Norte – PR
44.FABIANA APARECIDA TREVELIN S SANTOS Professora São Carlos do Ivaí - PR
45. FÁBIO YTIRO YSHIRANO EscriturárioParaíso do Norte – PR
46. FRANCISCO NARDELLI ComercianteParaíso do Norte – PR
47 GENI BEATRIZ F. CARDOZO Professora São Carlos do Ivaí – PR
48. GERALDO CAPELINI TINTI EscriturárioSão Carlos do Ivaí –
49. GERSON GONÇALVES DOS SANTOS Comerciante Paraíso do Norte – PR
50. GILBERTO CHODI HASEGAWAProgramador Paraíso do Norte – PR
51. GILMAR PERUFO ZOLIN EmpresárioParaíso do Norte – PR
52. GISELE FORNAZERO Professora São Carlos do Ivaí – PR
53. HERMELINDA HOBOLD FERREIRAOdontóloga Paraíso do Norte – PR
54. HILDA MARIA CAVALINI SecretáriaParaíso do Norte - PR
55. ILDA CRISTINA SISCOUTTO ProfessoraParaíso do Norte – PR
56. ILDA FILOMENA MAGNANI Professora São Carlos do Ivaí – PR
57. IVETE FLOZINDA DE OLIVEIRAProfessora São Carlos do Ivaí – PR
58. JAIME LEMES DE TOLEDO FILHOEngenheiro Agrônomo Paraíso do Norte – PR
59. JAIR DOS ANJOS ProfessorParaíso do Norte – PR
60. JAIR FORNAGIERIFunc. Público municipalSão Carlos do Ivaí – PR
61. JANETE FERREIRA BAYERChefe de departamentoParaíso do Norte – PR
62. JEZIEL BERTO Técnico agrícolaParaíso do Norte – PR
63. JOÃO CARLOS FORLANI BancárioParaíso do Norte – PR
64. JOEL CARRASCOSA TAMBORIMComercianteParaíso do Norte – PR
65. JOSÉ ADELINO DE FREITAS BancárioParaíso do Norte – PR
66. JOSÉ CARLOS SACCHI ComercianteParaíso do Norte – PR
67. JOSÉ CHARAMITAROFunc. Público MunicipalParaíso do Norte – PR
68. JOSÉ EDSON CÂNDIDO ComerciárioParaíso do Norte – PR
69. JOSÉ LUIZ VOLANTE ProfessorParaíso do Norte – PR
70. JOSÉ RUBENS GOUVEA ComercianteParaíso do Norte – PR
71. JOSIANE BEGO MANHANIFisioterapeutaParaíso do Norte – PR
72. JURACI HELENA CÂNDIDO PEGORINContadora Paraíso do Norte – PR
73. KÁTIA SIMONI MOTA Arquiteta Paraíso do Norte
74. KELLY CRISTIAN BUENO GALLOProfessoraParaíso do Norte – PR
75. LAUDEMIR DORNE ComercianteParaíso do Norte – PR
76. LÉIA CRISTINA ORDONES ProfessoraParaíso do Norte – PR
77. LIZETE D SILVA PERECIN ProfessoraParaíso do Norte – PR
78. LUCIANA CREPALDITécnica informáticaParaíso do Norte – PR
79. LUIZ CARLOS CAMPANERChefe de departamentoParaíso do Norte – PR
80. LUIZ CARLOS CÂNDIDOFunc. Público municipal Paraíso do Norte – PR
81. LUIZ CARLOS SORDI ComercianteParaíso do Norte – PR
82. MARCELINO JOSÉ DOS SANTOSEngenheiro civil Paraíso do Norte – PR
83. MÁRCIA COLLARFunc. Pública municipal São Carlos do Ivaí – PR
84. MARCIA PADOVAN JACOMIN Profesora São Carlos do Ivaí – PR
85. MÁRCIO ANTONIO CALICCHIOBancário Paraíso do Norte – PR
86. MARCOS SIMÕES ComercianteParaíso do Norte – PR
87. MARCOS VINICIUS CURIONIEmpresárioParaíso do Norte – PR
88. MARIA DE FÁTIMA JARDIM Professora Mirador – PR
89. MARIA ELZA BOSSA RODAFunc. Pública municipal São Carlos do Ivaí – PR
90. MARIA EUNICE DE SOUZA ProfessoraParaíso do Norte – PR
91.MARIA GORETE URGNANI DE FREITAS Professora Paraíso do Norte – PR
92. MARIA INÊS DA SILVA BUZINARO Func. Público municipal Paraíso do Norte – PR
93. MARIA IZABEL DA SILVA Professora Mirador – PR
94. MARIA JOSÉ HIDALGO DOS SANTOS Comerciante São Carlos do Ivaí – PR
95. MARIA LUCIA LEMES DE TOLEDO Professora Paraíso do Norte – PR
96. MARIA ROSEMARY CHIQUETTIProfessora Paraíso do Norte – PR
97. MARILTE AGUIAR FRANCEZProfessora Mirador - PR
98.MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO Professora Paraíso do Norte – PR
99.MARLENE APARECIDA MACHADO BALIEIRO Comerciante Mirador – PR
100. MARLENE CANASSA Professora São Carlos do Ivaí – PR
101. MARLI VASSI COMO Professora Mirador – PR
102. MAURO TAMAGNINI ComercianteParaíso do Norte – PR
103. MIRIAN PADOVAN COLLARProfessora São Carlos do Ivaí – PR
104. MOEMA SANTINI DEMATTEProfessora São Carlos do Ivaí – PR
105. NELSON FACHIN AgricultorParaíso do Norte – PR
106. NILSON JOSÉ DA SILVA ComercianteParaíso do Norte – PR
107. NORBERTO TORMENA agropecuaristaParaíso do Norte – PR
108. ODAIR BARIZÃO ComercianteSão Carlos do Ivaí – PR
109. PAULO DANTAS Comerciante São Carlos do Ivaí – PR
110. PAULO SÉRGIO FILIPIM Professor São Carlos do Ivaí – PR
111. PEDRO ANTONIO QUEIROZ CorretorParaíso do Norte – PR
112. REGINA RUIZ FRASSÃO Professora São Carlos do Ivaí – PR
113. RICARDO VESSONI SILVA OdontólogoParaíso do Norte – PR
114. ROSALINA RUIZ Professora São Carlos do Ivaí – PR
115. ROSANA PACHECO GAZETTAComerciante Paraíso do Norte – PR
116. ROSELÉIA PACHECO OdontólogaParaíso do Norte – PR
117. ROSELY APARECIDA CECCONProfessoraSão Carlos do Ivaí – PR
118. ROSELY APARECIDA CHIQUETTIProfessoraParaíso do Norte – PR
119. ROSELY IRYKO SHIRUO Professora São Carlos do Ivaí – PR
120. SAMIR RODRIGUES MACEDOEncarregado Paraíso do Norte – PR
121. SÉRGIO GANHÃO ComercianteParaíso do Norte – PR
122. SÉRGIO SANTINI PecuaristaParaíso do Norte – PR
123. SONIA ZUCCOLI SecretáriaParaíso do Norte – PR
124. SUELI APARECIDA DA SILVA LUZIAEncarregada administrativa Paraíso do Norte – PR
125. TATIANE APARECIDA GOMESProfessoraMirador – PR
126. TEREZINHA DE SOUZA RIBEIROProfessora Mirador - PR
127. VALDIR DE SOUZA PICÃOComerciante São Carlos do Ivaí – PR
128. VALMOR BREMM ProfessorParaíso do Norte – PR
129. VALTER CORREIA DUARTE QuímicoParaíso do Norte – PR
130. VANDIRA APARECIDA BARALDIComerciante São Carlos do Ivaí - PR
131. VICENTE PAULO SORDI ComercianteParaíso do Norte – PR
132. VILMA APARECIDA PACHECOProfessora Paraíso do Norte – PR
133. VITÓRIO JOSÉ BORTOLOTOAssessor administrativo Paraíso do Norte – PR
134. VIVANE MAGNANI MACEDO ProfessoraParaíso do Norte – PR

Ficam cientes os Senhores Jurados, na forma do parágrafo 2º, do artigo 426, do Código de Processo Penal, quanto ao contido nos artigos 436 a 446, do Código de Processo Penal, com as modificações dadas pela Lei nº 11.689/2008, a seguir transcrito:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos dezenove dias dom mês de dezembro do ano de dois mil e sete (19.12.2008). Eu ..... (Vicente Prizon Junior), Escrivão Criminal Designado, o digitei e subscrevi.

LILIAN RESENDE CASTANHO
Juíza de Direito

Piraquara

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES SE CASADOS FOREM E OSVALDO WANDEMBRUCH E SEU RESPECTIVO CONJUGE SE CASADO FOR CUJO NOME ESTA TRANSCRITA O IMÓVEL USUCAPIENDO.FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de SANDRO REZENDE DE MELO e CIRLENE DE FÁTIMA ANRIOLLI, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob n.º **2.532**/2008 contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote de Terreno, situado no quadro urbano, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 10,90 metros de frente para a rua Marechal Deodoro da Fonseca; pelo lado direito mede 29,70 metros e confronta com o lote de Antonio Osvaldo Wandembruck; pelo lado esquerdo mede 29,50 metros e confronta com o lote de Lilla Medina; nos fundos mede 11,00 metros e confronta com parte do lote de Fernando Artigas, Dilermando Artigas e Normando Artigas, perfazendo uma área total de 324,12 metros quadrados. DESPACHO DE FLS.: Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam CITADOS dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e de OSVALDO WANDEMBRUCH e seus respectivos cônjuges se casados forem, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 19 de dezembro de 2008.Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): JOELSON MARTINS GAERTNER e ADRIANA MANOSSO GAERTNER;
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº **174**/2006 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 3.822,59 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos), mais acréscimos legais, bem como da sua inclusão na relação processual.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 19/2008

Ponta Grossa, 17 de Dezembro de 2008.

Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): DARLY ROBERTO DE ALMEIDA., inscrita no CPF/MF sob o nº 136.091.498-68;
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 392/2007 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 2.776,31 (Dois Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos), mais acréscimos legais.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 2018/2007.

Ponta Grossa, 17 de Dezembro de 2008.

Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito Substituta

Rebouças

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: ADAUTO FERREIRA BUENO DE ANDRADE
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Fabricio Voltaré, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rebouças/PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Processo Crime n.º 1995.03-0, que a Justiça Pública move contra ADAUTO FERREIRA BUENO DE ANDRADE, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 4.455.702-9/PR, filho de Eugênio Bueno de Andrade e de Leonora Ferreira de Albuquerque, nascido no dia 05/11/1968, natural de Rebouças/PR, atualmente em lugar incerto.

E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para o fim de intimá-lo para constituir defensor nos autos supra e dar cumprimento à fase do artigo 422 do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008. Eu,_____, Jebneel Szrajia, Auxiliar Administrativo, que o digitei e dou fé.

Fabricio Voltaré
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: ADAUTO FERREIRA BUENO DE ANDRADE
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Fabricio Voltaré, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rebouças/PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Processo Crime n.º 1995.03-0, que a Justiça Pública move contra ADAUTO FERREIRA BUENO DE ANDRADE, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 4.455.702-9/PR, filho de Eugênio Bueno de Andrade e de Leonora Ferreira de Albuquerque, nascido no dia 05/11/1968, natural de Rebouças/PR, atualmente em lugar incerto.

E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para o fim de intimá-lo para constituir defensor nos autos supra e dar cumprimento à fase do artigo 422 do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008. Eu,_____, Jebneel Szrajia, Auxiliar Administrativo, que o digitei e dou fé.

Fabricio Voltaré
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 2067/2008 de Ação de Usucapião, em que é requerente Mitra Diocese de São José dos Pinhais, tendo por objetivo a área de 196.953,79 m2 situada no lugar denominado Colônia Murici, nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Área 1 – Começa o Levantamento Topográfico na estaca 0PP cravada na margem da Rua João Lipinski; daí segue a divisa pela margem direita da Rua João Lipinski, da estaca 0PP até a estaca 10 cravada na margem da Rua João Lipinski. Segue agora a divisa por linha seca, confrontado com terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da estaca 10 e estaca 11 cravada na margem da Estrada de Servidão. Segue agora a divisa pela margem direita da ESTRADA DE SERVIDÃO, confrontando com terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, BENJAMIM NICOLAU PRZYBYCIEN e terras de ALOIZIO PRZYBYCIEN, da estaca 11 até a estaca 15 cravada na margem da Estrada de Servidão. Deixa a Estrada de Servidão e segue agora a divisa por linha seca confrontando com terras de MADALENA LIPINSKI, da estaca 15 chega a estaca 16, até a estaca 0PP. Área 2 – Começa o Levantamento Topográfico na estaca 18, cravada na margem da Rua João Lipinski, daí segue a divisa pela margem direita da RUA JOÃO LIPINSKI, da estaca 18, 19, 20 e 21 cravada na margem da Rua João Lipinski com margem da Estrada Municipal. Segue agora a divisa pela margem direita da ESTRADA MUNICIPAL, da estaca 21 e chega a estaca 22, cravada na margem da Estrada Municipal junto a um córrego. Segue agora a divisa pelo córrego, a montante, confrontando primeiro com terras de VITOR FAVORETTO e depois com terras de RAIMUNDO LUX, da estaca 22, cruza o eixo da Linha de Alta Tensão e chega a estaca 23, 24, 25, 26 e 27, cravada junto ao córrego e na margem da Rua Ladislau Toczek. Deixa o córrego e segue agora a divisa pela margem direita da RUA LADISLAU TOCZEC, da estaca 27 e estaca 28, até a estaca 18 inicial. Área 3 – Começa o Levantamento Topográfico na estaca 29, cravada na margem da Rua Ladislau Toczek; daí segue a divisa pela margem direita da Rua Ladislau Toczek da estaca 29 e estaca 30, cravada na margem da Rua Ladislau Toczek com um córrego, a montante, pelo meio do tanque, confrontando com terras de RAIMUNDO LUX, da estaca 30 e estaca 31; deixa o tanque e segue ainda a divisa pelo córrego e estaca 32; estaca 33 cravada juntao ao córrego. Deixa o córrego e segue agora a divisa por linha seca, confrontando ainda com terras de RAIMUNDO LUX, da estaca 33 e 34, cravada na margem da Rua Ladislau Toczek. Segue agora divisa pela margem direita da RUA LADISLAU TOCZEK, da estaca 34, 35 e 36, cravada na margem da Rua Ladislau Toczek. Segue agora a divisa por linha seca, confrontando com terras de MARIO MIKRUT, da estaca 36, encontra-se um marco de concreto, cruza-se um córrego e chega a estaca 37, cravada junto a cerca de arame. Segue agora a divisa pela cerca de arame, confrontando primeiro com terras de EDIVINO HALLU e depois com terras de JOSÉ EDUARDO HALUCH, da estaca 37, cruza-se um córrego e chega a estaca 38; deflexão à direita, cruza um córrego e chega a estaca 39 e 40, cravada junto a cerca de arame e na margem da Rua João Lipinski. Segue agora a divisa pela margem direita da RUA JOÃO LIPINSKI, da estaca 40 até a estaca 44, cravada na margem da Rua João Lipinski, junto ao muro. Segue agora a divisa pelo muro, confrontando com terras da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA SAGRADA FAMÍLIA DE MARIA, da estaca 44 e estaca 45; deflexão à esquerda passa a dividir agora por linha seca, da estaca 45, até a estaca 29 inicial. Área 4 – Começa o levantamento topográfico na estaca 46, cravada na margem da Rua João Lipinski; daí segue a divisa pela margem direita da RUA JOÃO LIPINSKI, da estaca 46 e estaca 47, cravada na margem da Rua João Lipinski junto ao muro. Segue agora a divisa pelo muro, confrontando com terras de ADELAIDE VALASKI, da estaca 47 e 48, cravada junto ao muro. Segue agora a divisa por linha seca confrontando com terras de BENJAMIM NICOLAU PRZYBYCIEN, da estaca 48, passa a dividir com cerca de arame e chega a estaca 49, cravada junto a cerca de arame. Segue agora a divisa por linha seca confrontando com terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da estaca 49 e 50; deflexão à direita, estaca 46 inicial.. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 07 de novembro de 2008. Eu_____(Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO CARLOS DELLAZARI
prazo de 10 (dez) dias -

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JÚIZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGAUÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado ANTONIO CARLOS DELLAZARI, brasileiro, solteiro, amasiado, agricultor, filho de Albino Dellazari e de Geltrudes Padova Delazzari, natural de Aratiba – RS., nascido aos 29-08-1955, portador da CI/RG. nº. 383.672-DF, atualmente residente em lugar incerto, CITÁ-O, para acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2007.415-0, onde está incurso nas sanções do Art. 129, § 9º do Cód. Penal. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: "No dia 19-07-2007, pro volta das 22:00 h, na residência localizada na linha Catiporã, zona rural, do município e comarca de São Miguel do Iguaçu, o denunciado ANTONIO CARLOS DELLAZARI, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta (dolo), agrediu a integridade física da vítima NADIR LINO, desferindo-lhe tapas e chutes, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de lesões corporais fls. 07. Extraí-se dos autos, que a vítima é amasia do denunciado, o qual constantemente se prevalece da relação de coabitação/doméstica existente entre ambos, para agredi-la fisicamente". Ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar(em) de residência ou dela se ausentar(em), por mais de oito(08) dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará(rão) a ser(em) encontrado(s). INTIMANDO-O(s), ainda para que constitua defensor, apresentando defesa, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos da Lei 11.719/2008. (Art. 396-A: Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário). São Miguel do Iguaçu, 11 de setembro de 2008. Eu_____(Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Designado que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI DA ROCHA - com prazo de 10 (dez) dias.

Edital de intimação do réu CLAUDINEI DA ROCHA, vulgo "Cláudio", brasileiro, solteiro, borracheiro, filho de Valdecir Machado da Rocha e de Cecília de Souza Rocha, natural de São Miguel do Iguaçu – PR., nascido aos 07-12-1979, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 10(dez) dias, para INTIMÁ-LO, a efetuar o pagamento da multa e custas processuais, devidas nos autos de Processo Criminal nº. 2007.376-5, no valor de R$ 481,07 (quatrocentos e oitenta e um reais, sete centavos). São Miguel do Iguaçu, 13 de outubro de 2008. Eu_____(Edmar Linhares da Silva), Escrivão Criminal Designado, que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: MARINÊS RODRIGUES MALAQUIAS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 175/2008, de PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO.
Requerente: MARIA DOS PASSOS GOMES.
Requerida: MARINES RODRIGUES MALAQUIAS.
Objeto: CITAÇÃO da Requerida: MARINES RODRIGUES MALAQUIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da demanda supra citada, bem como, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de confissão e revelia (CPC, art. 285 c/c art. 319), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 28 de Novembro de 2008. - Eu, _____, ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 001/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: ANA CAVALCANTE POSSIANO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 007/2008, de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE ADOÇÃO.
Requerentes: A.S.N. e M.M.S..
Requerida: ANA CAVALCANTE POSSIANO.
Objeto: CITAÇÃO da Requerida: ANA CAVALCANTE POSSIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da demanda supra citada, bem como, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de confissão e revelia (CPC, art. 285 c/c art. 319), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 28 de Novembro de 2008. - Eu, _____, ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 001/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: NIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 252/2007, de AÇÃO ALIMENTOS.
Requerente: G.R.O., representado por sua genitora: Sirlene Rodrigues Baroni.
Requerido: NIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Objeto: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Requerido: NIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da inicial, bem como do arbitramento de alimentos provisórios em 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos e, para que, compareça a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada, para o dia 13/02/2009, às 15:00 horas, na sala de audiências do Cartório da Vara Família, Infância, Juventude, Criminal e Anexos, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, acompanhado de seu advogado e de suas testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência em confissão e revelia (Lei 5.478/68, art. 7º), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e decisão proferida nos autos acima descrito. ADVERTÊNCIA: Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faço por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 28 de Novembro de 2008. - Eu, _____, ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 001/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: BERENICE DA SILVA ARAÚJO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 226/2007, de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO.
Requerente: FRANCISCO DE SOUZA ISIDORIO.
Requerida: BERENICE DA SILVA ARAÚJO.
Objeto: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da Requerida: BERENICE DA SILVA ARAÚJO, brasileira, filha de: José de Souza Sraújo e de Maria Antônia da Silva Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da demanda supra citada, bem como, para que, comparecer na audiência de conciliação, acompanhado de advogado, devidamente habilitado, designada para o dia 03/02/2009 às 13h30min, na sala de audiências do Cartório da Vara Família, Infância, Juventude, Criminal e Anexos, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, bem como, querendo, apresentar contestação no prazo legal de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, consoante faculta o art. 285 c/c art. 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 28 de Novembro de 2008. - Eu, _____, ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 001/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: ROSANA MARIA DA SILVA MIRANDA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 467/2008, de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO.

Requerente: JOÃO DAMIÃO MIRANDA.
Requerida: ROSANA MARIA DA SILVA MIRANDA.
Objeto: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da Requerida: ROSANA MARIA DA SILVA MIRANDA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da demanda supra citada, bem como, para que, comparecer na audiência de conciliação, acompanhado de advogado, devidamente habilitado, designada para o dia 03/02/2009 às 15h30min, na sala de audiências do Cartório da Vara Família, Infância, Juventude, Criminal e Anexos, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, bem como, querendo, apresentar contestação no prazo legal de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, consoante faculta o art. 285 c/c art. 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 28 de Novembro de 2008. - Eu, _____, ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 001/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: APARECIDO RAMIRES MAZZUCHI - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 1540/2005, de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO.
Requerente: ANA STEFANI RAMIRES.
Requerido: APARECIDO RAMIRES MAZZUCHI.
Objeto: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da Requerido: APARECIDO RAMIRES MAZZUCHI, brasileiro, hortalicultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da demanda supra citada, bem como, do arbitramento a título de alimentos provisórios, a importância correspondente à 1/3 (um terço) do salário mínimo e, para que, comparecer na audiência de conciliação, acompanhado de advogado, devidamente habilitado, designada para o dia 17/02/2009 às 16h00min, na sala de audiências do Cartório da Vara Família, Infância, Juventude, Criminal e Anexos, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, bem como, querendo, apresentar contestação no prazo legal de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, consoante faculta o art. 285 c/c art. 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 28 de Novembro de 2008. - Eu, _____, ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 001/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: MÁRIO PEREIRA DE MATOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 380/2005, de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO.
Requerente: OLÍDIA FERREIRA DE MATOS.
Requerido: MÁRIO PEREIRA DE MATOS.
Objeto: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da Requerido: MARIO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da demanda supra citada, bem como, para que, comparecer na audiência de conciliação, acompanhado de advogado, devidamente habilitado, designada para o dia 03/02/2009 às 15h00min, na sala de audiências do Cartório da Vara Família, Infância, Juventude, Criminal e Anexos, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, bem como, querendo, apresentar contestação no prazo legal de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, consoante faculta o art. 285 c/c art. 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 28 de Novembro de 2008. - Eu, _____, ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 001/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: ORIDIO PEDRO DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **491**/2008, de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO.
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA.
Requerido: ORIDIO PEDRO DA SILVA.
Objeto: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da Requerido: ORIDIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, natural de: Araruva, atual Marilândia do Sul/PR, lavrador, filho de: Joaquim Pedro da Silva e de Anna Apolinária de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da demanda supra citada, bem como, para que, comparecer na audiência de conciliação, acompanhado de advogado, devidamente habilitado, designada para o dia 05/02/2009 às 15h30min, na sala de audiências do Cartório da Vara Família, Infância, Juventude, Criminal e Anexos, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, bem como, querendo, apresentar contestação no prazo legal de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, consoante faculta o art. 285 c/c art. 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 28 de Novembro de 2008. - Eu, _____, ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 001/2008)

Tibagi

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: RICARDO LUIZ VIEIRA
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2006.184-1.
PRAZO: 10 (dez) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado RICARDO LUIZ VIEIRA, Rg nº 4.984.388-7-PR., brasileiro, casado, agropecuarista, filho de Abel Vieira e Cleusy Vieira, nascido em 12.06.1973, natural de Curitiba-PR., residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e intima-o (s) para responder (em) a acusação, na forma do artigo 396-A do CPP, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 395 do CPP, sob redação dada pela Lei 11.719/08). Não sendo apresentado resposta no prazo legal, ser-lhe-á (s) nomeado defensor dativo, na forma do § 3º, do artigo 396-A, nos autos de Processo Crime nº 2006.188-4, que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 343, parágrafo único do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17.12.2008). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUÍTA.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: JONES ROBERTO BARROSO
AUTOS DE PROCESSO CRIME N**º 2002.05-8.**
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANEIR NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado JONES ROBERTO BARROZO, Rg nº 6.912.909-9-PR., brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Armindo dos Santos Barrozo e Fátima Jacinta Barrozo, residente em lugar ignorado, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06 de fevereiro de 2009, às 13:00 horas, a fim de acompanhar audiência admonitória e iniciar o cumprimento da pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão em regime aberto, mediante condições e pagamento de 14 dias multa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17.12.2008). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUÍTA.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: MAZUTTI & AMARAL LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.424.244/0001-01, na pessoa de seus representantes legais Srs. JOSE GONÇALVES DO AMARAL (CPF nº 374.149.339-20) e MARILICE MAZUTTI DO AMARAL (CPF nº 667.132.189-20), e JOSE GONÇALVES DO AMARAL, brasileiro, inscrito no CPF nº 374.149.339-20 e MARILICE MAZUTTI DO AMARAL, brasileira, inscrita no CPF nº 667.132.189-20. PROCESSO: nº 46/2008 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". VALOR: R$ 1.024,16 em 02.05.2008, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 00069/2008, no valor inicial de R$ 1.024,16 em 28.04.2008. EXEQÜENTE: Município de Toledo. EXECUTADO: Mazutti & Amaral Ltda, Jose Gonçalves do Amaral e Marilice Mazutto do Amaral. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 18.11.2008._____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: M M I BAUNGART - BRINQUEDOS, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.874.541/0001-71, na pessoa de seu representante legal Sr. MARCIA MARLENE IKERT BAUNGART (CPF nº 024.563.439-80), e MARCIA MARLENE IKERT BAUNGART, brasileira, inscrita no CPF nº 024.563.469-80. PROCESSO: n**º 47/200**8 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". VALOR: R$ 115,00 em 02.05.2008, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 00065/2008, no valor inicial de R$ 115,00 em 24.04.2008. EXEQÜENTE: Município de Toledo. EXECUTADO: M M I Baungart – Brinquedos e Márcia Marlene Ikert Baungart. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 18.11.2008._____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: L DAL BOSCO E CIA LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.509.300/0001-09, na pessoa de seus representantes legais, Sra. LUCIANA ANTUNES DE SOUZA DAL BOSCO e Sr. PAULO VALDECIR DAL BOSCO; LUCIANA ANTUNES SOUZA DAL BOSCO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n° 761.553.319-87 e PAULO VALDECIR DAL BOSCO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 681.007.289-68. PROCESSO: nº 63/2008 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3202, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". VALOR: R$ 293,30 em 08.05.2008, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 0073/2008, no valor inicial de R$ 293,30 em 08.05.2008. EXEQÜENTE: Município de Toledo. EXECUTADOS: L Dal Bosco e Cia Ltda, Luciana Antunes Souza Dal Bosco e Paulo Valdecir Dal Bosco. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo - PR, 12.11.2008._____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
CASSIA M SCOLARO – LANCHONETE e CASSIA MARIA SCOLARO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

INTIMAÇÃO DE: CASSIA M. SCOLARO - LANCHONETE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.658.551/0001-60, na pessoa de seu representante legal Sra. Cássia Maria Scolaro, e CASSIA MARIA SCOLARO, brasileira, inscrita no CPF nº 042.016.909-11. PROCESSO: Autos nº 313/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em tramite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso nº 3022, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Intimação da penhora efetuada nos autos supra, bem como, para querendo, opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. BEM PENHORADO: Valor de R$ 202,70 (duzentos e dois reais e setenta centavos), que encontra-se depositado na conta de depósito judicial nº 3.600.117.670.671, agência 0587-8 do Banco do Brasil S/A EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TOLEDO. EXECUTADO: CASSIA M SCOLARO – LANCHONETE e CASSIA MARIA SCOLARO. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Toledo-Pr, 18 de novembro de 2008. Nada mais _____, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito

O Diário Oficial de sempre.
100% DIGITAL

Modernidade, agilidade e economia ao alcance de um clik.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

GOVERNO DO PARANÁ

O Diário Oficial de sempre.

100% DIGITAL

Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um clik.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

GOVERNO DO PARANÁ